



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX N° 36

Brasília - DF, quarta-feira, 22 de fevereiro de 2012



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	3
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Educação	9
Ministério da Fazenda.....	9
Ministério da Integração Nacional.....	14
Ministério da Justiça.....	16
Ministério da Previdência Social.....	21
Ministério da Saúde	21
Ministério das Cidades.....	44
Ministério das Comunicações.....	45
Ministério de Minas e Energia.....	51
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	62
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	63
Ministério do Esporte.....	63
Ministério do Meio Ambiente.....	64
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	69
Ministério do Trabalho e Emprego.....	73
Ministério do Turismo	78
Ministério dos Transportes	80
Conselho Nacional do Ministério Público.....	87
Ministério Público da União	94
Tribunal de Contas da União	94
Poder Judiciário.....	110
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	153

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 57, de 17 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal, de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito fundamental nº 248.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 76, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Atribui à Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União a função de Órgão Setorial do Sistema de Custos do Governo Federal.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

- Considerando o § 3º do art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que determina que a Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

- Considerando a alínea "e" do art. 4º da LRF, que estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve dispor sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

- Considerando o disposto na Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências;

- Considerando a necessidade de manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, estabelecida na forma do inciso XIX do art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009;

- Considerando a importância do Sistema de Informações de Custos (SIC), que tem por objetivo proporcionar conteúdo informacional para subsidiar as decisões governamentais de alocação mais eficiente de recursos e gerar as condições para melhoria do gasto público;

- Considerando o teor das Portarias do Secretário do Tesouro Nacional nº 157, de 9 de março de 2011, que criou o Sistema de Custos do Governo Federal; e nº 716, de 24 de outubro de 2011, que dispõem sobre as competências dos Órgãos Central e Setoriais do Sistema de Custos do Governo Federal, resolve:

Art. 1º Fica atribuída à Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União (SGA), por meio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (DPOF), a função de Órgão Setorial do Sistema de Custos do Governo Federal, criado pela Portaria nº 157, de 9 de março de 2011, do Secretário do Tesouro Nacional.

Art. 2º Compete à SGA, como Órgão Setorial do Sistema de Custos do Governo Federal, nos termos da Portaria STN nº 716/2011:

I - Apurar os custos dos projetos e atividades, de forma a evidenciar os resultados da gestão, considerando as informações financeiras da execução orçamentária e as informações detalhadas sobre a execução física (Decreto nº 93.872/86, art. 137, § 1º);

II - Prestar apoio, assistência e orientação na elaboração de relatórios gerenciais do SIC das Unidades administrativas da Advocacia-Geral da União (AGU);

III - Apoiar o Órgão Central do Sistema de Custos do Governo Federal;

IV - Elaborar e analisar relatórios oriundos do SIC;

V - Elaborar relatórios analíticos, com o uso de indicadores de custos, tendo por base os relatórios do SIC;

VI - Subsidiar os gestores do Órgão com informações gerenciais, a partir do SIC, com vistas a apoiá-los no processo decisório;

VII - Promover, quando necessário, conferências ou reuniões técnicas, com a participação das Unidades administrativas da AGU;

VIII - Elaborar estudos e propor melhorias com vistas ao aperfeiçoamento da informação de custo;

IX - Solicitar ao Órgão Central o acesso ao SIC;

X - Promover a disseminação das informações de custos nas Unidades subordinadas;

XI - Prestar informação/apoio na realização de exames de auditorias que tenham por objeto os custos dos projetos e atividades a cargo da AGU;

XII - Comunicar a autoridade responsável sobre a falta de informação da Unidade administrativa gestora sobre a execução física dos projetos e atividades a seu cargo (Decreto 93.872/86, art. 137, § 2º); e

XIII - Elaborar os relatórios de análise de custos que deverão compor a Prestação de Contas do Presidente da República, conforme as orientações do Tribunal de Contas da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 149, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a colaboração temporária entre os órgãos de execução que especifica.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Regional Federal da 5ª Região em Recife/PE, a Procuradoria Seccional Federal em Caruaru/PE, a Procuradoria Regional da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Recife/PE e a Procuradoria Seccional da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Caruaru/PE, prestarão colaboração mútua, sob a coordenação da primeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados, e terá validade de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO BASSO

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 88, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SUBSTITUTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19 do Regimento Interno da Secretaria Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, aprovado pela Portaria nº 22, de 22 de fevereiro de 2005, e considerando as deliberações da quarta reunião do Comitê de Tecnologia da Informação-CTI, resolve:

AVISO

CIRCULOU EM 17/2/2012 A EDIÇÃO EXTRA Nº 35-A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

Art. 1º - Aprovar e publicar, no sítio www.sdh.gov.br/pdti.pdf e no Diário Oficial da União, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação para o biênio 2012-2013 a ser executado no âmbito da SDH/PR.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 332, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 1/SSO, de 2 de janeiro de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2004-06-4CGV-10-01, emitido em 07 de abril de 2009, em favor da Helimarte Táxi Aéreo Ltda, como medida cautelar, nos termos do art. 45 da Lei nº 9.784/1999, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 60840.040675/2011-92, e comunicada à interessada em 14 de fevereiro de 2012 por meio do FOP 121 nº 02/2012/GVAG-SP/SSO/UR/SP.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

PORTARIA Nº 333, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Da emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 1/SSO, de 2 de janeiro de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2012-02-4IEL-01-00, emitido em 10 de fevereiro de 2012, em favor de AVIAÇÃO AGRÍCOLA GAIVOTA LTDA., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00066.00021/2012-11, e comunicada à interessada em 10/02/2012 por meio do Ofício nº 118/2012/GVAG-SP/SSO/UR/SP-ANAC, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Social: Rua Marcos da Luz, nº 94, Centro - Vilhena/RÓ CEP 76980-000

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

IV - Regulamentação: RBHA 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para Operar SAE, outorgada pela Diretoria Colegiada dessa Agência, publicada no DOU; e

II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria ANAC nº 320/SSO, de 16 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União Seção 1, pág. 1, de 17 de fevereiro de 2012, **onde se lê**: "Aprova a Instrução Suplementar nº 067-001, Revisão A.", **leia-se**: "Aprova a Instrução Suplementar nº 67-001, Revisão A."; e **onde se lê**: "Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 067-001, Revisão A (IS nº 067-001A)...", **leia-se**: "Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 67-001, Revisão A (IS nº 67-001A)...".

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS
E AFINS

ATO Nº 4, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2011

1. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, tornar sem efeito o item nº7 do Ato nº 60 de 8 de dezembro de 2011, publicado no D.O.U de 9 de dezembro de 2011.

2. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Helmoxonone registro nº 14908, através do processo 21000.006750/2010-45.

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão dos fabricantes Du Pont do Brasil S.A.- Camaçari / BA, Du Pont do Brasil S.A - Barra Mansa / RJ e E.I. Du Pont Valdosta Plant - Valdosta - Geórgia - USA e E. I. Du Pont Houston Plant - Houston - Texas - USA, do produto Propanil Técnico GR registro nº03402.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, por não ter apresentado o relatório de caracterização das cinco bateladas para o fabricante Ecadil Indústria Química S.A - Cosmópolis /SP, excluímos este fabricante do produto Pilarsato Técnico registro nº06303.

5. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa Dva Agro do Brasil-Comércio Importação, Exportação de Insumos Agropecuários Ltda nas suas filiais CNPJ nº 02.974.733/0003-14 - Ituverava/SP; CNPJ nº 02.974.733/0004-03-Londrina/PR ; CNPJ nº 02.974.733/0002/33-Cuiabá /MT; CNPJ nº 02.974.733/0006-67- Carazinho / RS; CNPJ nº 02.974.733/0005-86 - Aparecida de Goiânia / GO, a importar o produto Ancosar 720 registro nº 3705.

6. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Cipermetrina Nortox 250 EC registro nº 03101, através do processo 21000.003455/2011-18.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Azamax registro nº 14807, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico Broca-do-café (*Hypothenemus hampei*) na cultura do Café.

8. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Magister registro nº 06208, foi aprovado a exclusão da cultura da Mandioca, das recomendações de uso do produto.

9. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a alteração de marca comercial do produto Cyazofamid 400 SC registro nº 06511, para a marca comercial Hanami.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Protectin registro nº 0510, através do processo 21000.006371/2010-55.

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado o novo endereço decorrente da nova nomenclatura de ruas dentro do complexo industrial de Pilar: Rua 3 nº 1293 Parque Industrial Pilar (1629) - Buenos Aires - Argentina, esta alteração entra nos produtos onde esta conste como fabricante e /ou formulador.

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão dos fabricantes Du Pont do Brasil S.A.- Camaçari / BA, Du Pont do Brasil S.A - Barra Mansa / RJ e E.I. Du Pont Valdosta Plant - Valdosta - Geórgia - USA e E. I. Du Pont Houston Plant - Houston - Texas - USA, do produto Pilon WG registro nº3602.

13. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa Tradcorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda - CNPJ nº 04.997.059/0001-57 - Campinas /SP, a importar os produtos Turuna reg. nº 014207, Arena reg. nº 016407, Tropero reg. nº 02808, Campeon reg. nº 016607, Tocha reg. nº 13208 e Trinity 250 SC reg. Nº15508.

14. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão dos formuladores Nortox S.A- Araçongas / PR e Nortox S.A- Rondonópolis / MT, Milenia Agrociências S.A.- Londrina /PR, Milenia Agrociências S.A. - Taquari /RS, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG, no produto

Spike registro nº 4595.

15. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão dos formuladores Arysta Lifescience do Brasil - Salto de Pirapora / SP e DVA Agro do Brasil Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda - Ituverava/ SP, no produto Dimexion registro nº 01808701.

16. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão dos formuladores FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG, Micro Service Indústria Química Ltda - Diadema / SP, Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora / SP, no produto Facet registro nº389004.

17. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa

Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A- CNPJ nº 07.467.822/0001-26 e sua filial de Barueri CNPJ nº 07.467.822/0003-98, a importar os produtos Clorpirifós Sabero 480 EC registro nº 19208 e Acehero registro nº 08311.

18. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do formulador Iharabrás S.A. - Indústrias Químicas- Sorocaba /SP , no produto Break - Thru registro nº 03898.

19. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do manipulador Bio Controle - Métodos de Controle de Pragas Ltda- Indaituba / SP, no produto Bio BM registro 08805.

20. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão dos formuladores Sipcam UPL Brasil S.A- Uberaba/ MG, Iharabras S.A- Indústrias Químicas - Sorocaba /SP, FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba/MG, no produto Mepiquat 50 SL registro nº 10209.

21. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Du Pont Agricultural Products-La Port Plant, 12501, Strang Road, La Port, Texas- USA - 77571, no produto Hexazinona Nortox registro nº 01509.

22. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Mospilan registro nº 10498, através do processo 21000.001593/2010-81.

23. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Roundup WG registro nº 002094, através do processo 21000.003618/2010-81.

24. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Ópera registro nº 08601, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com o aumento do número de aplicações para o alvo biológico Ferrugem laranja (*Puccinia Kuehni*) na Cultura da Cana-de-açúcar.

25. De acordo com o Artigo 14 do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002,

foi indeferido o pleito de registro processo nº 21000.004630/2009-70, produto Cialotan 120 EC, da empresa Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda- Campinas /SP, tendo em vista o não atendimento dos novos laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica e resíduos.

26. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, por ter apresentado os estudos das 5 bateladas para o produto Terbufós Técnico registro nº 001194, tornamos sem efeito a suspensão do produto, item nº 2, do Ato nº 34 de 1º de agosto de 2011 publicado no D.O.U. de 10 de agosto de 2011.



27. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa Dva Agro do Brasil-Comércio Importação, Exportação de Insumos Agropecuários Ltda nas suas filiais CNPJ nº 02.974.733/0003-14 - Ituverava/SP; CNPJ nº 02.974.733/0004-03-Londrina/PR; CNPJ nº 02.974.733/0002/33-Cuiabá/MT; CNPJ nº 02.974.733/0006-67- Carazinho / RS; CNPJ nº 02.974.733/0005-86 - Aparecida de Goiânia / GO, a importar o produto Unimark 700 WG registro nº 09711.

28. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa

Milenia Agrociências S.A- CNPJ nº 02.290.510/0001-76 a importar o produto Acehero registro nº 08311.

29. De acordo com o Artigo 22§ 1, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de marca comercial do produto Picloram 240 SL DVA registro nº 13611, para a marca comercial Danado.

30. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do fabricante Aimco Pesticides Limited - B 1/1, M.I.D.C. Industrial Área, Lote

Parshuram, District Ratnagiri, Village Awashi. 415707- Maharashtra-Índia, no produto Clorpirifós Fersol 480 EC registro nº07097.

31. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa Chemtra Comercial Importação e Exportação Ltda - São Paulo / SP CNPJ nº 59.682.021/0001-87, a importar o produto Bunema 330 CS registro nº 04995.

32. De acordo com o Artigo 22§ 1, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de razão da empresa Evonik Goldschmidt Chemical Corporation para Evonik Goldschmidt Corporation, esta alteração entra nos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador.

33. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a exclusão do formulador Ouro Fino Saúde Animal Ltda CNPJ nº 57624.462/0001-05, dos seguintes processos produtos: Eleve reg. nº 10909, MagnusBR reg. nº 3610, DemolidorBR reg. nº 8210, SucessoBR reg. nº 9910, BrilhanteBR reg. 10010.

34. De acordo com o Artigo 14 do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi indeferido o pleito de registro processo nº

21000.011457/2008-85, produto Metarriz Biocontrol, da empresa Biocontrol Sistema de Controle Biológico Ltda -EPP, tendo em vista que o mesmo foi indeferido pela ANVISA, e arquivado pelo IBAMA.

35. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa Milenia Agrociências S.A - Londrina CNPJ nº 02.290.510/0001-76 a importar o produto Emzeb 800 WP registro nº 05610.

36. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do formulador Agan Chemical Manufacturers Ltd- P.O.Box 262 Northern Industrial Zone- 77102 Ashod - Israel nos produtos Galigan 240 F registro nº 07904 e Galigan 240 EC registro nº 08598.

37. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do formulador Sipcam UPL Brasil S.A- Uberaba /MG, no produto Rodazim 500 SC registro nº 03406.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 14, incisos I e V do Anexo I ao Decreto nº 5.667, de 10 de janeiro de 2006, e, considerando o disposto no art. 7º - A, § 5º, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e a observância do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e da Portaria CNEN/PR nº 107, de 05 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 214, de 09 de novembro de 2010, seção 1, pág. 4, resolve:

Art. 1º - Conceder a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, relativa ao primeiro ciclo de avaliação de desempenho individual e institucional, correspondente ao período de 30 de dezembro de 2010 a 29 de dezembro de 2011, aos servidores do Quadro Permanente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) pertencentes ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE), nos termos da Portaria CNEN/PR nº 06, de 04 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 07 de fevereiro de 2011, seção 1, pág. 6, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009, conforme a seguir:

CARGO: MÉDICO DO TRABALHO			DESEMPENHO INSTITUCIONAL (em pontos)	DESEMPENHO INDIVIDUAL (em pontos)	TOTAL DE PONTOS
MATRÍCULA SIAPE	NOME	UNIDADE			
0669368	Eduardo José Ziade	IEN	80	20	100
1212821	Marcelo Prates Miranda	CDTN	80	20	100
1044428	Marco Antonio Franzero	CDTN	80	20	100
0649778	Nilson Reis Cardoso	IRD	80	20	100

ANGELO FERNANDO PADILHA

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

Processo: OC-0106/2012-Objeto: Chapas de aço - Contratada: Ocean Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda - Valor: R\$ 42.759,26. Parecer Jurídico PMB-012/2011. Justificativas: A ELETRONUCLEAR contratou a NUCLEP para fabricar suportes especiais e embutidos usados nas tubulações dos geradores de vapor e supervisão desses itens na usina nuclear de Angra 3 conforme Contrato GAC.T/CT-4500.138929, firmado em 03/05/2011. Tais suportes especiais e embutidos contêm especificações técnicas atinentes à área nuclear, com tecnologia alemã, submetendo a NUCLEP a fornecedores específicos no mercado internacional e nacional sob condições mínimas de entrega. Aduz a Gerência de Contratos que os prazos previstos no Contrato para fabricação dos suportes e embutidos não podem ser atendidos tendo em vista a dificuldade de encontrar no mercado tais materiais tão específicos para o ramo nuclear

e, por outro lado a sujeição da NUCLEP ao procedimento licitatório regido pela Lei 8666/93. Dessa forma estimou-se um prazo de 255 dias - composto de 15 dias para preparação do procedimento licitatório, 45 a 75 dias com média de 60 dias para obtenção das propostas e decisão do vencedor, 30 dias para o processo de qualificação do fornecedor e liberação do fornecimento, 30 a 150 dias para o fornecimento da matéria prima (nacional ou importada) - para realização do procedimento licitatório de todos os materiais referentes à fabricação dos suportes especiais e embutidos da usina nuclear de Angra 3, conforme estimado pela Gerência de Contratos no parecer técnico em anexo. Ressalta, ainda, que em carta enviada pela ELETRONUCLEAR, Em 09/08/2011, foi alertada a questão do cumprimento dos prazos do fornecimento dos Suportes Especiais uma vez que o atraso na entrega poderá causar um significativo impacto na conclusão do empreendimento, considerando que os trabalhos de construção civil no canteiro de obra de Angra 3 encontram-se adiantados e os Suportes Especiais em questão serão inseridos durante o processo de concretagem. Assim, um eventual atraso na entrega desses itens em Angra 3 ocasionará um enorme prejuízo econômico e social vez que tal obra é de interesse nacional, conforme salientado no Anexo 2 e no Parecer Técnico anexo ao processo. Por fim asseverou o Gerente de Contratos a emergência da aquisição dos referidos materiais para a fabricação dos pacotes dos Suportes Especiais e Embutidos, bem como solicitou dispensa de licitação para aquisição dos pacotes, cuja data limite para a abertura dos processos licitatórios estiver vencida, em razão da emergência necessária para a aquisição dos mesmos a fim de cumprir os prazos contratuais, para fornecimento, estipulados no Contrato celebrado com a ELETRONUCLEAR. A luz do acima exposto, resta claro a existência concreta e efetiva do dano caso as obras não seja concluídas em tempo hábil, conforme previsto no cronograma, bem como a única via adequada para afastar os riscos acima destacados é, por óbvio, a dispensa de licitação, em razão da emergência evidenciada na aquisição do material para a construção dos suportes especiais e embutidos da usina nuclear Angra 3.

Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR Em 10 de fevereiro de 2012

440ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90.

ENTIDADE	CREENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à Universidade Federal Fluminense - FEC	900.0838/2001	03.438.229/0001-09
Fundação Universidade Federal de São Carlos	900.0004/1990	45.358.058/0001-40

ERNESTO COSTA DE PAULA



INTERNET

www.in.gov.br

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DELIBERAÇÃO Nº 28, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008, Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011 e pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0198 - All In
Processo: 01580.015535/2011-25
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.904.012,01
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 236.538,28 para R\$ 136.538,28

Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 20.944-9
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 0,00 para R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 16.251-5
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0055 - Faroeste Caboclo
Processo: 01580.007260/2007-70
Proponente: De Felippes Filmes e Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 08.427.088/0001-34

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.889.806,20
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ de 229.000,00 para R\$ 979.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 13.325-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.851.153,37 para R\$ 2.101.153,37

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 13.525-9
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 280.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 13.326-4
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 543.965,97

Prazo de captação: até 31/12/2012.
11-0338 - X, Y, Z de Zebra
Processo: 01580.030206/2011-12

Proponente: Lapfilme Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 54.110.648/0001-40

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.605.833,58
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ de 0,00 para R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 22.544-4
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.375.541,90 para R\$ 1.875.541,90

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 22.095-7
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 22.094-9
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0427 - Chamada a Cobrar
Processo: 01580.042402/2009-15
Proponente: África Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 64.047.665/0001-33

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 595.327,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 400.000,00 para R\$ 0.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 165.560,65 para R\$ 315.560,65

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 15.010-X
Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos dos art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0328 - O Banheiro
Processo: 01580.032189/2009-25
Proponente: O2 Cinema Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.940.486,70
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.600.000,00

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 47.055-4
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.211.077,42 para R\$ 2.108.462,36

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 47.056-2
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.497.384,94 para R\$ 0,00

Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0095 - A Frente Fria Que a Chuva Traz
Processo: 01580.009808/2008-05

Proponente: C. H. G. Camargo Ribas
Cidade/UF: Ventania / PR
CNPJ: 04.092.785/0001-20

Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 6º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0008 - A História da Economia do Brasil - 1930/2005
Processo: 01580.001021/2008-97

Proponente: Andaluz Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 28.330.561/0001-78

Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

08-0023 - Constantino
Processo: 01580.003285/2008-85

Proponente: In Brasil Produção Cultural Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 62.446.224/0001-89

Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

08-0103 - Cosme, Entre o Mar e a Selva
Processo: 01580.010227/2008-16

Proponente: Olhar Imaginário Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.605.800/0001-07

Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 7º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente.

08-0302 - Dia dos Namorados
Processo: 01580.030609/2008-58

Proponente: Glaz Entretenimento Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.140.164/0001-40

Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

06-0228 - Do Atlântico à Neblina... Uma Saga Pela Amazônia

Processo: 01580.029117/2006-58
Proponente: Martinelli Films, Arts Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.767.502/0001-30

Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 29, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008, Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011 e pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos dos art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

05-0255 - Somos Tão Jovens
Processo: 01580.035481/2005-76
Proponente: Canto Claro Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 39.507.140/0001-96
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

03-0331 - Aos Ventos Que Virão
Processo: 00050.004426/2003-06
Proponente: Luz XXI Cine Vídeo Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 71.617.252/0001-02

Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

06-0232 - Procura-se
Processo: 01580.029770/2006-17

Proponente: RT2A Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.998.046/0001-28

Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação, aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos dos art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0210 - Pixinguinha - Um Homem Carinhoso
Processo: 01580.021244/2007-90

Proponente: Ypearts Audiovisual Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 00.101.698/0001-31

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 6.223.363,86 para R\$ 6.200.674,59

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.350.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 14.329-4
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 1.273.107,33

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 14.330-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.819.659,14 para R\$ 0,00

Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº. 195 de 12/09/2011, publicada no DOU nº. 177 de 14/09/2011, Seção 1, página 10, em relação ao projeto "A Turma do Pererê.DOC", para considerar o seguinte:

onde se lê:
100441 A Turma do Pererê.DOC 015800423201004 OURO FILMES E PRODUÇÕES LTDA ME 12149954000140
leia-se:
100441 A Turma do Pererê.DOC 015800423201004 MWM FACTUAL PRODUÇÕES LTDA 08675649000114

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL****PORTARIA Nº 68, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012**

Dispõe sobre a delimitação e diretrizes para a área de entorno do Conjunto Urbanístico de Brasília, sede da capital da República Federativa do Brasil, situado no Distrito Federal, bem como objeto de tombamento federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, tendo em vista o disposto no art. 21, V, do Anexo I do Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Regimental do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, CONSIDERANDO:

O disposto no artigo nº 18 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que determina a proteção do entorno dos bens tombados - no caso o ambiente ou a paisagem urbana circundante - e a necessidade de prévia autorização do IPHAN para intervenções na vizinhança dos bens tombados;



Que o Conjunto Urbanístico de Brasília, inaugurado em 1960, foi criado para sediar a Capital do país;

Que o Conjunto Urbanístico de Brasília é objeto de tombamento pelo IPHAN por meio do Processo de Tombamento nº 1.350-T-90, inscrito sob o nº 532, folha 17, volume 02 do Livro do Tombo Histórico em 14 de março de 1990;

Que através do Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977 o Brasil tornou-se signatário da Convenção do Patrimônio Mundial de 1972, que instituiu a Lista do Patrimônio Mundial;

Que o Conjunto Urbanístico de Brasília foi inscrito pela UNESCO em 1987 na Lista do Patrimônio Mundial com base nos critérios (I) - representar uma obra-prima do gênio criativo humano; e (IV) - ser um exemplo de um tipo de edifício ou conjunto arquitetônico, tecnológico ou de paisagem, que ilustre significativos estágios da história humana;

Que cabe ao IPHAN, enquanto órgão federal de patrimônio, zelar pela preservação da autenticidade e integridade dos bens culturais brasileiros inscritos na Lista do Patrimônio Mundial segundo os critérios sob os quais foram enquadrados;

Que é necessário estabelecer parâmetros para as intervenções propostas para a área de entorno do Conjunto Urbanístico de Brasília, visando preservar a ambiência e a visibilidade do bem tombado e inscrito na Lista do Patrimônio Mundial;

Que os padrões verticais presentes no Plano Piloto como referências essenciais na paisagem variam de térreo mais 3 (três) pavimentos ou 12 (doze) metros, até térreo mais 6 (seis) pavimentos ou 21 (vinte e um) metros, reservando o máximo de 21 (vinte e um) pavimentos ou 65 (sessenta e cinco) metros para a área central da cidade;

Que foram desenvolvidos estudos pelo IPHAN visando à delimitação da área de ambiência e proteção da visibilidade do Conjunto Urbanístico de Brasília constantes do Processo Administrativo nº 01551.000717/2011-49, resolve:

Art. 1º Instituir como limite da poligonal de entorno do Conjunto Urbanístico de Brasília, conforme mapa constante no Anexo I, a área delimitada pelo eixo da rodovia DF-001 (Estrada Parque do Contorno - EPTC), em toda a sua extensão. Essa poligonal de entorno tem início no quilômetro zero desta rodovia DF-001, situado no cruzamento com a rodovia BR-020, onde se localiza o Ponto E-01 (UTM 23L 193530/8263497). Deste ponto segue em sentido sudeste, depois leste, até o cruzamento com o eixo da via de acesso à DF-440, definindo o Ponto E-02 (UTM 23L 196119/8262897). Deste ponto segue em sentido sudeste até o cruzamento com o eixo da rodovia BR-479, definindo o Ponto E-03 (UTM 23L 202312/8255832). Deste ponto segue em sentido sul, depois sudoeste, até o cruzamento com o eixo da rodovia DF-005, definindo o Ponto E-04 (UTM 23L 201828/8251865). Deste ponto segue em sentido sudoeste até o cruzamento com o eixo da rodovia DF-025, definindo o Ponto E-05 (UTM 23L 200012/8250242). Deste ponto segue em sentido sudeste, depois sudoeste, até o cruzamento com o eixo da rodovia DF-027, ou via expressa de acesso à Ponte JK, definindo o Ponto E-06 (UTM 23L 198485/8245715). Deste ponto segue em sentido sudoeste até o cruzamento com o eixo da rodovia DF-035, definindo o Ponto E-07 (UTM 23L 197924/8244066). Deste ponto segue em sentido sul até o cruzamento com o eixo da rodovia DF-463, definindo o Ponto E-08 (UTM 23L 197795/8241703). Deste ponto continua em sentido sul até o cruzamento com o eixo da rodovia DF-465, definindo o Ponto E-09 (UTM 23L 198088/8240078). Deste ponto segue em sentido sudoeste até o cruzamento com o eixo da rodovia DF-140, definindo o Ponto E-10 (UTM 23L 196727/8236971). Deste ponto continua em sentido sudoeste até o cruzamento com o eixo da rodovia BR-251, definindo o Ponto E-11 (UTM 23L 194018/8234694). Deste ponto segue em sentido sudoeste, depois noroeste, depois oeste, até o cruzamento com o eixo da rodovia BR-040, definindo o Ponto E-12 (UTM 23L 179936/8231349). Deste ponto segue em sentido oeste, depois noroeste, até o cruzamento com o eixo das rodovias DF-480 e DF-465, definindo o Ponto E-13 (UTM 22L 818924/8232541). Deste ponto continua em sentido noroeste até o cruzamento com o eixo da rodovia DF-475, definindo o Ponto E-14 (UTM 22L 817095/8234842). Deste ponto continua em sentido noroeste até o cruzamento com o eixo da rodovia BR-070, definindo o Ponto E-15 (UTM 22L 814822/8241855). Deste ponto segue em sentido nordeste, depois leste, até o cruzamento com o eixo da rodovia DF-075, definindo o Ponto E-16 (UTM 22L 818317/8242534). Deste ponto segue em sentido noroeste até o cruzamento com o eixo da rodovia DF-085 ou Estrada Parque Taguatinga - EPTG, definindo o Ponto E-17 (UTM 22L 815972/8247441). Deste ponto segue em sentido norte até o cruzamento com o eixo das rodovias DF-095 ou Estrutural, e BR-070, definindo o Ponto E-18 (UTM 22L 815697/8251834). Deste ponto segue em sentido nordeste, depois noroeste, até o cruzamento com o eixo da rodovia BR-080, definindo o Ponto E-19 (UTM 22L 813566/8258088). Deste ponto segue em sentido noroeste, depois norte, até o cruzamento com o eixo da rodovia DF-435, definindo o Ponto E-20 (UTM 22L 812091/8262422). Deste ponto continua em sentido norte até o cruzamento com o eixo da rodovia DF-430, definindo o Ponto E-21 (UTM 22L 812005/8264617). Deste ponto continua, ainda em sentido norte, até o cruzamento com o eixo da rodovia DF-415, definindo o Ponto E-22 (UTM 22L 814519/8270578). Deste ponto segue em sentido nordeste até o cruzamento com o eixo da rodovia DF-170, definindo o Ponto E-23 (UTM 22L 819932/ 8275020). Deste ponto segue em sentido nordeste, depois sudeste, até o cruzamento com o eixo da rodovia BR-020, no Ponto E-01 (UTM 23L 193530/8263497), fechando assim a poligonal, conforme Anexo I.

Parágrafo único: Será considerada como parte da área de entorno do Conjunto Urbanístico de Brasília uma faixa de 500 (quinhentos) metros no lado oposto da rodovia DF-001, contados a partir de seu eixo, ao longo de toda a poligonal acima delimitada.

Art. 2º Todas as intervenções na área de entorno do Conjunto Urbanístico de Brasília deverão obedecer as seguintes diretrizes gerais:

I - Garantir a leitura do traçado e a preservação do espírito, concepção e ambiência do Plano Piloto, projetado por Lucio Costa, conforme disposto no documento Brasília Revisitada, anexo I do Decreto nº 10.829/1987 do Governo do Distrito Federal e da Portaria nº 314/1992 do IPHAN;

II - Garantir a visibilidade do horizonte a partir da área tombada;

III - Garantir a visibilidade do Plano Piloto a partir dos mirantes naturais existentes na cumeada da Bacia do Lago Paranoá.

Art. 3º Dentro da área de entorno qualquer projeto que envolva mudança no parcelamento e/ou uso do solo, incluindo novos loteamentos e/ou projetos de regularização fundiária deverá ser submetido ao IPHAN para análise e manifestação, nos termos do Art. 18 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e da Portaria nº 420, de 22 de dezembro de 2010.

Parágrafo único: Deverão ser preservadas todas as áreas definidas como de conservação ambiental.

Art. 4º A área do Entorno fica dividida em 06 (seis) setores, conforme Anexo II, definidos de acordo com suas relações de ambiência com o bem tombado, denominados:

I - Setor de Entorno 01 - Parque Nacional de Brasília (SE-01);

II - Setor de Entorno 02 - Proteção da Cumeada do Parque (SE-02);

III - Setor de Entorno 03 - Urbanização Consolidada (SE-03);

IV - Setor de Entorno 04 - Ocupação Controlada I (SE-04);

V - Setor de Entorno 05 - Ocupação Controlada II (SE-05);

VI - Setor de Entorno 06 - Ocupação Controlada III (SE-06).

Art. 5º O Setor de Entorno 01 - Parque Nacional de Brasília (SE-01) abrange a área de proteção ambiental denominada Parque Nacional de Brasília.

Parágrafo único: Qualquer projeto proposto para essa área deverá atender à legislação ambiental que rege os Parques Nacionais.

Art. 6º O Setor de Entorno 02 - Proteção da Cumeada do Parque (SE-02) abrange a faixa de 500 (quinhentos) metros situada no lado externo à Bacia do Lago Paranoá, a partir da rodovia DF-001, no trecho que acompanha o Parque Nacional de Brasília.

Parágrafo único: Nesse setor deverá ser submetido ao IPHAN qualquer projeto que ultrapasse o limite de 9 (nove) metros de altura, contados a partir da cota de soleira do lote definida pela administração distrital.

Art. 7º O Setor de Entorno 03 - Urbanização Consolidada (SE-03) abrange o Guarã, Águas Claras, Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), Setor de Oficinas Sul (SOFS), Vicente Pires e Núcleo Bandeirante.

§ 1º Para os lotes total ou parcialmente localizados na faixa de 500 (quinhentos) metros paralela à Via EPIA deverá ser submetido ao IPHAN qualquer projeto que ultrapasse o limite de 4 (quatro) pavimentos, sendo térreo mais 3 (três), ou 12 (doze) metros de altura, contados a partir da cota de soleira do lote definida pela administração distrital.

§ 2º Ao longo da faixa de cumeada da Bacia do Lago Paranoá, considerando-se 500 (quinhentos) metros para cada lado a partir do eixo da rodovia DF-001, deverá ser submetido ao IPHAN qualquer projeto que ultrapasse o limite de 4 (quatro) pavimentos, sendo térreo mais 3 (três), ou 12 (doze) metros de altura, contados a partir da cota de soleira do lote definida pela administração distrital.

§ 3º Para lotes situados nas cotas inferiores a 1090 (mil e noventa) metros de altitude, tomando como referência o nível mais alto da testada do lote, deverá ser submetido ao IPHAN qualquer projeto que ultrapasse o limite de 10 (dez) pavimentos ou 34 (trinta e quatro) metros de altura.

§ 4º Para lotes situados entre as cotas 1090 (mil e noventa) e 1175 (mil, cento e setenta e cinco) metros de altitude, tomando como referência o nível mais alto da testada do lote, deverá ser submetido ao IPHAN qualquer projeto que ultrapasse o limite de 7 (sete) pavimentos, sendo térreo mais 6 (seis), ou 21 (vinte e um) metros de altura.

§ 5º Para lotes situados nas cotas superiores a 1175 (mil, cento e setenta e cinco) metros de altitude, tomando como referência o nível mais alto da testada do lote, deverá ser submetido ao IPHAN qualquer projeto que ultrapasse o limite de 4 (quatro) pavimentos, sendo térreo mais 3 (três), ou 12 (doze) metros de altura.

§ 6º Para a Região Administrativa de Águas Claras, de modo a manter o grau de ocupação atual consolidado no bairro, deverá ser submetido ao IPHAN qualquer projeto que ultrapasse o limite de 25 (vinte e cinco) pavimentos ou 80 (oitenta) metros de altura, contados a partir da cota de soleira do lote definida pela administração distrital, bem como a criação de novos lotes.

Art. 8º O Setor de Entorno 04 - Ocupação Controlada I (SE-04) abrange o Riacho Fundo I e II, Núcleo Bandeirante, Trecho 2 do Setor de Mansões Park Way, Fazenda Sucupira e ARIE da Granja do Ipê.

Parágrafo único: Nesse setor deverá ser submetido ao IPHAN qualquer projeto que ultrapasse o limite de 4 (quatro) pavimentos, sendo térreo mais 3 (três), ou 12 (doze) metros de altura, contados a partir da cota de soleira do lote definida pela administração distrital.

Art. 9º O Setor de Entorno 05 - Ocupação Controlada II (SE-05) abrange a APA Gama Cabeça de Veado, Jardim Botânico, Fazenda Água Limpa (UnB), Reserva Ecológica do IBGE, Lago Sul e Lago Norte, Trecho 1 do Setor de Mansões Park Way e Regiões Administrativas do Taquari e do Paranoá.

§ 1º Nas áreas urbanizadas deverá ser submetido ao IPHAN qualquer projeto que ultrapasse o limite de 9 (nove) metros de altura, contados a partir da cota de soleira do lote definida pela administração distrital.

§ 2º No Centro de Atividades do Lago Norte deverá ser submetido ao IPHAN qualquer projeto que ultrapasse o limite de 16 (dezesseis) metros de altura, contados a partir da cota de soleira do lote definida pela administração distrital.

Art. 10º O Setor de Entorno 06 - Ocupação Controlada III (SE-06) abrange o Setor Militar Complementar (SMC), o Pátio Ferroviário de Brasília (PFB), o Setor de Armazenagem e Abastecimento (SAAN), o Setor de Oficinas Norte (SOFN), o Setor de Múltiplas Atividades Norte (SMAN), o Parque de Exposições da Granja do Torto (PqEAT), o Núcleo Rural Boa Esperança, o Parque Tecnológico Capital Digital, o Setor Complementar de Indústria e Abastecimento (SCIA), a Vila Estrutural e o Aterro Sanitário.

§ 1º Para os lotes total ou parcialmente localizados em uma na faixa de 500 metros paralela à Via EPIA deverá ser submetido ao IPHAN qualquer projeto que ultrapasse o limite de 4 (quatro) pavimentos, sendo térreo mais 3 (três), ou 12 (doze) metros de altura, contados a partir da cota de soleira do lote definida pela administração distrital.

§ 2º Para os demais lotes deverá ser submetido ao IPHAN qualquer projeto que ultrapasse o limite de 7 (sete) pavimentos, sendo térreo mais 6 (seis), ou 21 (vinte e um) metros de altura, contados a partir da cota de soleira do lote definida pela administração distrital.

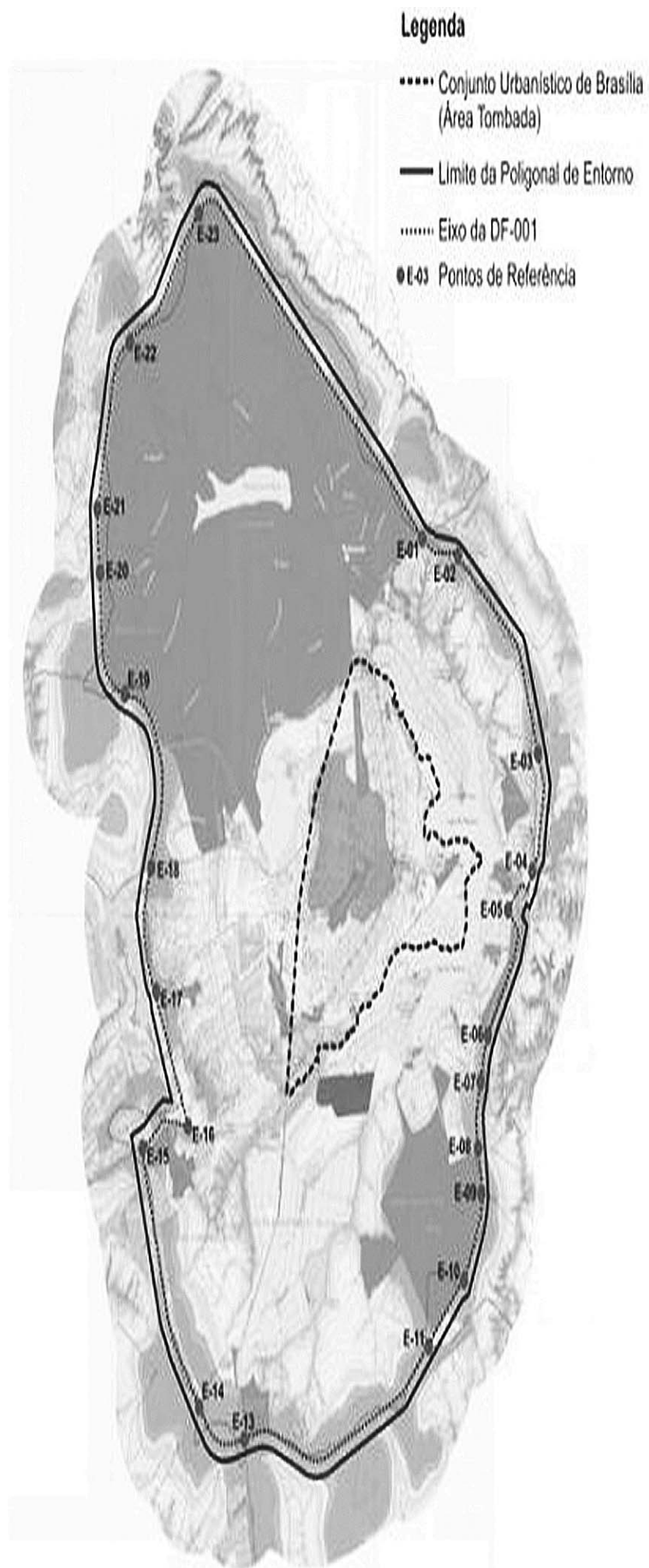
Art. 11. Todos os projetos que excedam os limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser submetidos ao IPHAN para análise e manifestação, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e da Portaria nº 420, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA

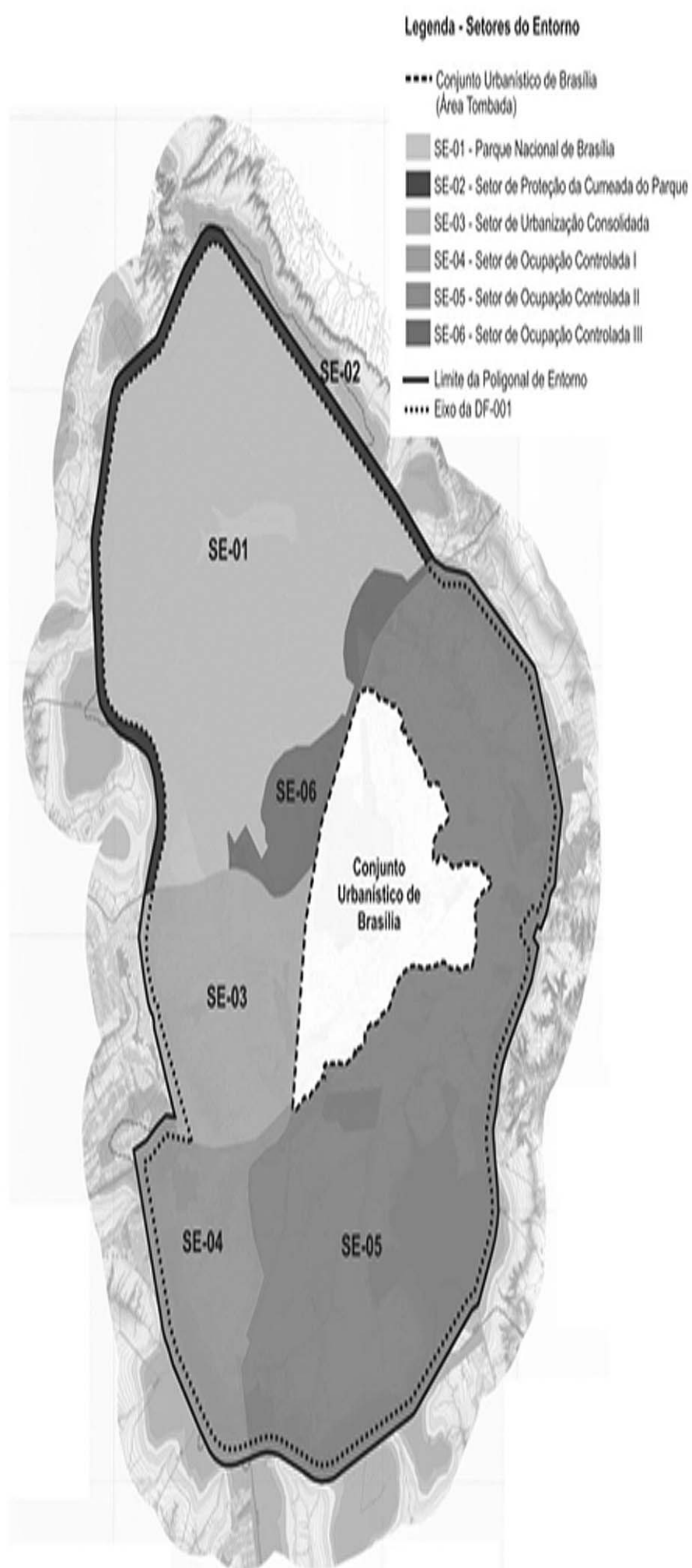
ANEXO I

Mapa da Delimitação da Poligonal de Entorno do Conjunto Urbanístico de Brasília



ANEXO II

Mapa dos Setores do Entorno do Conjunto Urbanístico de Brasília





**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA**

PORTARIA Nº 89, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Reprova prestações de contas de projetos apoiados pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Portaria SE-MinC nº 120 de 30 de março de 2010 e a Instrução Normativa MinC nº 01 de 05 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, que tiveram suas prestações de contas REPROVADAS no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no Parágrafo único do Artigo 70 e do Inciso II do Artigo 74 da Constituição Federal, conjugados com as determinações da Lei nº 8.313/1991 e dos artigos 79, 80 e 82 da Instrução Normativa MinC nº 01/2010, conforme Anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Pronac	Projeto	Proponente	Resumo do Projeto	Área	Solicitado	Aprovado	Captado
04-6392	Memória do Mercado Modelo	Basis Intelligence Marketing Ltda.	Realizar exposições itinerantes na cidade de Salvador sobre a história do Mercado Modelo, em fotos, imagens, textos e vídeos. O projeto visa resgatar e remontar o acervo sobre a história de Salvador. O Mercado será registrado por jovens que participarão de oficinas de fotografia e pintura. A exposição será inaugurada no Mercado Modelo e depois seguirá para outros pontos da cidade de Salvador, tais como Shoppings, Centros Culturais entre outros a definir. Essas imagens serão realizadas em multimídia, em painéis digitais, colocados em 40 pontos por 1 mês espalhados pela cidade de Salvador.	Artes Visuais	392.600,10	378.600,10	370.000,00

PORTARIA Nº 90, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) incentivado (s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua (s) prestação (es) de contas aprovada (s) no âmbito deste Ministério, conforme anexo abaixo:

Art. 2º - Informar da determinação contida no parágrafo 2º do artigo 73 da Instrução Normativa/MinC nº 01 de 05/10/10, publicada no Diário Oficial da União de 06/10/10, a saber: "O proponente deve manter os documentos fiscais originais e cópias de todos os cheques emitidos, frente e verso, de forma que os beneficiários possam ser identificados, pelo prazo mínimo de dez anos"

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Pronac	Projeto	Proponente	Resumo do Projeto	Área	Solicitado	Aprovado	Captado
04-0087	Projeto Sapicua Pantareiro	Cláudia de Medeiros - Firma Individual	O objetivo é o estímulo a atividade artesanal do pantanal. A proposta é a realização de 30 oficinas "para peões e funcionamentos das fazendas, pais e alunos da Escola Pantaneira" com o propósito de repassar a saber tradicional para as novas gerações. Atividades nas áreas de cerâmica, tecelagem, couro, bordado, fibra vegetal (buriti). Previstos gastos com transportes e combustível devido ao percurso. Há gastos com material para a confecção pelos alunos.	Patrimônio Cultural	265.857,94	192.082,90	192.082,90
10-0249	ECUMCentroInternacional de Pesquisa sobre a Formação em Artes Cênicas Programa Leste Europeu - Ano 02	Ecum Central de Produção Ltda.	O programa de estudos do Centro Internacional de Pesquisa sobre a Formação em Artes Cênicas, conta com a participação de dezesseis pedagogos/profissionais russos, organizados em torno de nove oficinas de trabalho. Este é o segundo ano do programa, com um forte acento na educação do movimento corporal do ator, procura articular teoria e prática (em algumas oficinas, de modo interativo), a partir da experiência de renomados pesquisadores e diretores do Leste Europeu.	Artes Cênicas	711.100,00	558.415,00	112.000,00
09-1574	Tancredo Neves - Um homem Para o Brasil	Fundação Presidente Tancredo Neves	Publicar a segunda edição da obra "Tancredo Neves - Um homem Para o Brasil", um livro de referência sobre a marcante trajetória de Tancredo Neves.	Humanidades	1.071.080,00	630.718,00	630.718,00
10-5218	FESTIVAL DE DANÇA A BALLERINA	Ligia Carolina Tonial Bonomo	O evento consiste em realizar um festival de dança nos dias 04 e 05 de dezembro de 2010 com os alunos da escola A Ballerina contendo as modalidades de Jazz, contemporâneo, sapateado e ballet clássico.	Artes Cênicas	26.890,69	25.179,76	25.179,76
07-5285	Conselheiro Lafayette - Uma Biografia	IMEPS Instituto Mineiro de Estudos Econômicos, Políticos, Sociais e Ambientais e Apoio aos Governos	Elaboração e publicação da biografia do jurista e político Lafayette Rodrigues Pereira, o Conselheiro Lafayette de autoria das historiadoras Ligia Maria Leite Pereira e Maria Auxiliadora de Faria e do advogado Dr. Paulo Roberto de Gouvêa Medina.	Humanidades	174.115,00	124.510,27	124.510,27
08-6295	Apresentações do Grupo Folclórico Germânico da Escola de Educação Básica São Bento	Grupo Folclórico Germânico da Escola de Educação Básica São Bento	Manutenção do grupo folclórico do município de São Bento do Sul e região, com o objetivo de preservar as tradições herdadas dos imigrantes germânicos, incentivar as crianças à prática do folclore e propiciar apresentações em outros municípios.	Artes Cênicas	29.510,00	29.510,00	29.510,00
07-5676	Natal luz de Gramado	Associação de Cultura e Turismo de Gramado	Realização do "Natal Luz de Gramado", evento cultural e natalino que contará com 15 apresentações do espetáculo Nativitat, 25 apresentações da Arvore Cantante, 18 oficinas de natal e 01 apresentação da OSP.	Música	1.374.285,52	863.624,85	816.602,00
10-4742	Festival Cultural Vitória	Ulisses Franklin Nery Calenti Mariani	O Objetivo do Projeto Festival Cultural Vitória tem como objetivo promover um festival de dança folclórica.	Artes Cênicas	288.050,00	203.032,50	53.000,00
05-0987	Maço 2005	Nara Helena da Costa Lima Roesler	Exposição de artistas contemporâneos brasileiros, representados pela Galeria Nara Roesler, a ser integrante da Feira de Arte Contemporânea Maço 2005 a ser realizada na cidade do México entre 21 a 24 de abril deste ano.	Artes Visuais	99.000,00	99.000,00	85.000,00

PORTARIA Nº 91, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 2348 - Gita no Sertão

Associação Cultural Povo da Rua

CNPJ/CPF: 08.659.330/0001-03

Processo: 01400.006484/20-11

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 1.588.923,60

Prazo de Captação: 22/02/2012 a 30/04/2012

Resumo do Projeto:

Montagem e circulação do espetáculo teatral "Gita no Sertão", com 18 apresentações gratuitas, sendo 16 no Brasil e 2 na Argentina. O Bhagavad Gita, texto sagrado para a Índia e tesouro da humanidade, será transposto para o universo do sertão nordestino, em adaptação dramática decorrente de pesquisa do Grupo Om, propor-

cionando o encontro entre a arte e cultura brasileira e indiana. Será ainda apresentado com vídeos na internet visando amplo acesso ao trabalho para além das fronteiras nacionais.

11 8797 - Teatro Musical Brasileiro em Repertório

COISAS NOSSAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 13.625.706/0001-90

Processo: 01400.029855/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 2.018.780,00

Prazo de Captação: 22/02/2012 a 31/07/2012

Resumo do Projeto:

Teatro Musical Brasileiro em Repertório tem como objetivo realizar os quatro espetáculos musicais de Gustavo Gasparani: Otelo da Mangueira, Opereta Carioca, Oui, Oui... A França é Aqui! A Revista do Ano e As Mimosas da Praça Tiradentes. Esses espetáculos foram sucesso de público e crítica, viajaram por várias cidades do

país, participaram de festivais de teatro, concorreram a mais de 25 prêmios. A temporada prevista é de três meses na cidade de São Paulo.

11 6140 - Imbróglío - Me engana que eu gosto!
Mudança de Hábito Comunicações Ltda.
CNPJ/CPF: 02.726.667/0001-00
Processo: 01400.025684/20-11
SP - Joanópolis
Valor do Apoio R\$: 201.048,00
Prazo de Captação: 22/02/2012 a 31/07/2012
Resumo do Projeto:

16 apresentações da peça teatral "Me engana que eu gosto!" em São Paulo, com a Companhia Condoreira de Teatro, contando a história de uma família de classe média "bem sucedida". A trama de suspense e humor se desenvolve em torno do sumiço da mãe, a sensualidade do jardineiro e a sexualidade de cada um dos personagens. Trata-se de uma comédia que faz o público refletir sobre preconceito, família e autenticidade.

11 6686 - Blood Brothers - Irmãos de Sangue - Espetáculo Teatral Musical Blood Brothers
MACRAME - PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA
CNPJ/CPF: 03.497.159/0001-51
Processo: 01400.026269/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.206.960,00
Prazo de Captação: 22/02/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Montagem original do espetáculo teatral musical do autor londrino Willy Russel (escritor de Shirley Valentine) com tradução de Flávio Marinho, Direção Musical de Liliane Secco e Direção Geral de Fred Hanson, com Patrícia França, Mauro Gorini, Naíma, Thiago Fragoso, Cláudio Curi e outros, com temporada no Rio de Janeiro e São Paulo, de três meses em cada cidade. Será realizada divulgação em ambas as praças, com mídia impressa, mídia eletrônica, mídia radiofônica e material de divulgação.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

11 0494 - Mosaicos na Arte Pública dos Anos 50 - Quatro Artistas Modernos em São Paulo.
Restarq - Arquitetura Restauração e Arte Ltda.
CNPJ/CPF: 67.987.024/0001-57
Processo: 01400.000701/20-11
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 242.996,00
Prazo de Captação: 22/02/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto aqui proposto prevê a publicação do livro "Mosaicos na arte pública dos anos 50 - Quatro artistas modernos em São Paulo", de autoria da arquiteta Isabel Ruas, que retratará a extensa produção de painéis em mosaico na arquitetura moderna paulista

11 8886 - QUAE SERA TAMEN
INSTITUTO VITA ACTIVA

CNPJ/CPF: 04.893.805/0001-62
Processo: 01400.029994/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 216.505,00
Prazo de Captação: 22/02/2012 a 30/06/2012
Resumo do Projeto:

O projeto em questão visa à produção e publicação de um livro de arquitetura, que abordará a arquitetura popular e a habitação social em Minas Gerais. O livro será composto por artigos, por entrevistas e por projetos já desenvolvidos no estado afetos a essa temática. Serão realizadas, ainda, uma exposição em espaço público com projetos voltados para a questão da arquitetura popular e da habitação social e palestras para reflexão e discussão do tema.

10 12342 - Livro Gapa-Ba 25 Anos
Papel A2 Editora e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 08.986.355/0001-03
Processo: 01400.023537/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 206.060,00
Prazo de Captação: 22/02/2012 a 31/08/2012
Resumo do Projeto:

O projeto Gapa-Ba 25 anos propõe a edição de um livro, contando a história do Grupo de Apoio à Prevenção à AIDS da Bahia; Gapa-Ba, um dos pioneiros no país, abrindo uma série de atividades que culminarão com a data oficial de aniversário da instituição.

PORTARIA Nº 92, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 5488 - O Caminho dos Girassóis
Fátima Maria Ortiz Lour
CNPJ/CPF: 161.129.899-72
PR - Curitiba
Valor Complementar em R\$: 12.450,00
11 5076 - DIONYZIACAS ANTROPÓFAGAS URBANAS
Associação Teatro Oficina Uzyna Uzona
CNPJ/CPF: 53.255.451/0001-36
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 12.000,00
11 5055 - OZOM - O QUINTAL ENCANTADO (temporada São Paulo)
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 7.976,88
11 4117 - A Noite Antes da Floresta
Sandra Mara Wilner Zugman
CNPJ/CPF: 030.677.849-10
PR - Curitiba

Valor Complementar em R\$: 4.500,00
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

11 8828 - Cerrado 2012
Studio Ve Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 09.551.855/0001-85
DF - Brasília

Valor Complementar em R\$: 31.650,00
10 7502 - A conquista do pódio silvia do prado aragão
CNPJ/CPF: 040.239.106-35
RJ - Rio de Janeiro

Valor Complementar em R\$: 37.500,00
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 4840 - Trilhas Culturais
MP CULTURA E ARTE LTDA.
CNPJ/CPF: 11.219.485/0001-25
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 50.500,00

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

11 6449 - FOBICAÇÃO ESPACIAL
Terra do Som - Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.340.976/0001-64
BA - Salvador
Valor Complementar em R\$: 72.000,00
11 8286 - Trio Elétrico Luiz Caldas
Leandro Neves de Melo ME
CNPJ/CPF: 05.536.724/0001-78
BA - Salvador
Valor Complementar em R\$: 40.500,00
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
11 7067 - Choros de Luiz Gonzaga
IPPP - Instituto de Professores Públicos e Privados
CNPJ/CPF: 34.174.896/0001-47
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 38.415,00

PORTARIA Nº 93, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 6175 - Mostra Baraeté de Teatro
Associação Civil Instituto Baraeté de Des. Soc. Amb.

Desp.

e Cultural IB
CNPJ/CPF: 11.067.415/0001-07
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 7503 - A OVELHA NEGRA
Dino Promoções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 33.548.645/0001-12
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 17/02/2012 a 31/12/2012
10 8769 - Festival Literário de Campos do Jordão
Aleera Produção Cultural Ltda - EPP

CNPJ/CPF: 11.705.778/0001-12

SP - Campinas
Período de captação: 01/02/2012 a 31/12/2012
10 7557 - Oigalê: uma dúzia de teatro de rua
Oigalê Produções Culturais
CNPJ/CPF: 12.080.132/0001-50
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 7363 - MUSICA POPULAR INSTRUMENTAL
Luis Carlos de Araujo
CNPJ/CPF: 026.167.528-16
SP - Guaratinguetá
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 8592 - MARGARET MEE
Ritual Cultura e Entretenimento Ltda.
CNPJ/CPF: 08.978.423/0001-92
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 7499 - Photo Series
LED Entretenimento e Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 02.613.571/0001-27
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 5725 - Cora Coralina Coração do Brasil
Fazer Arte Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 73.980.591/0001-84
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/05/2012
10 2776 - Plano Anual Instituto de Arte Contemporânea - 2012
Instituto de Arte Contemporânea
CNPJ/CPF: 03.416.389/0001-49
SP - São Paulo
Período de captação: 17/02/2012 a 31/12/2012
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 8650 - Expresso Literário - Edição Praça de Leitura
Marco Túlio Moraes
CNPJ/CPF: 881.002.436-20
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 6131 - Ponte Nova - Do Café ao Comércio Atacadista (título provisório)
Escritório de Histórias Ltda
CNPJ/CPF: 03.101.547/0001-71
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 5804 - BAIÁ DE TODOS OS SAVEIROS
ASSOCIACAO VIVA SAVEIRO
CNPJ/CPF: 10.699.074/0001-11
BA - Salvador
Período de captação: 17/02/2012 a 31/12/2012
10 8160 - O Romance da Clareira Perdida
Ronaldo Sebastião de Mattos
CNPJ/CPF: 250.087.226-20
MG - Nova Lima
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 7786 - QUANTO VALE A MÚSICA ?
Rafael Vieira Bragança
CNPJ/CPF: 088.146.067-22
RJ - São Gonçalo

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 8600 - AS COISAS QUE SONHEI
ASSOCIACAO FOLCLORICA E CUTURAL BUMBA-MEU-BOI DE ORGUET DE SAO JOSE DE RIBAMAR
CNPJ/CPF: 41.492.372/0001-60
MA - São José de Ribamar
Período de captação: 15/02/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 7777 - CIRANDA AFRO
CONSELHO DE PART E INT DA COMUNIDADE AFRO
BRAS DE ARAXA
CNPJ/CPF: 23.367.436/0001-19
MG - Araxá
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 94, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 10 10955 - "MANUTENÇÃO 2011 DA CISNE NEGRO CIA. DE DANÇA", publicado na portaria n. 0329/11 de 16/06/2011, publicada no D.O.U. em 17/06/2011, para "MANUTENÇÃO 2012 DA CISNE NEGRO CIA. DE DANÇA".

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

RETIFICAÇÃO

Retificar o prazo de captação do projeto na portaria de prorrogação Nº. 0080/12 de 14/02/2012, publicada no D.O.U. em 15/02/2012, Seção 1, referente ao Processo: 01400.021570/2010-73, Projeto "MANUTENÇÃO 2012 DA CISNE NEGRO CIA. DE DANÇA" - Pronac: 10 10955.
Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012



Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0618/2011, de 10/06/2011, publicada no Diário Oficial da União de 13/06/2011, resolve

Nº 196 - aplicar à empresa COMERCIAL RESENDE LTDA, com sede à Rua Tenente Virmondes, 469-A, Centro, Uberlândia-MG, 38400-110, inscrita no CNPJ 86.380.052/0001-56, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 01 (um) ano cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2008NE902703, bem como sua rescisão, pela inexecução total no cumprimento das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 12.1, 12.1.6, 12.2 e 12.2.2 do Edital nº 345/2008, a contar da Publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro da punição e descredenciamento junto ao SICAF, de acordo com o subitem 12.5 do Edital mencionado. (Processo 012882/2008)

Nº 198 - aplicar à empresa GCL-GLOBAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA com sede à Av. Rua da Gameleira, 330F, Bairro Gameleira, Arcos-MG, CEP 35588-000, inscrita no CNPJ 09.159.933/0001-09, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 01 (um) ano, bem como sua rescisão do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2008NE900384, pela inexecução total no cumprimento das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 12.1 e 12.1.6, do Edital nº 051/2008, a contar da publicação desta Portaria no Diário oficial da União, determinando ainda, o registro da punição e descredenciamento junto ao SICAF, de acordo com o subitem 12.1 do Edital mencionado. (Processo 003344/2008)

Nº 201 - aplicar à empresa AUDAXE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede à Av. Dr. Olindo Dartora, 4927, Bairro Morro Grande, Caieiras-SP, CEP 07700-000, inscrita no CNPJ 08.933.635/0001-53, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 01 (um) ano cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação (Nota de Empenho nº 2008NE903759), pela inexecução total no cumprimento das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 12.1, 12.1.1, 12.2 e 12.2.2 do Edital nº 317/2008, a contar da Publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro da punição e descredenciamento junto ao SICAF, de acordo com o subitem 12.5 do Edital mencionado. (Processo 013331/2008)

Nº 202- aplicar à empresa KÁTIA REGINA ANDRADE GONÇALVES, com sede à Rua Dona Olímpia Pires de Souza, nº 456, Centro, Serrania-MG, CEP 37.136-000 inscrita no CNPJ 09.645.435/0001-68, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 06 (seis) meses cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor da parte inadimplida do contrato no. 307/2010, bem como sua rescisão parcial, pela inexecução parcial no cumprimento das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 6.1, 6.1.6, 6.2 e 6.2.2 do instrumento contratual, a contar da Publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro da punição e descredenciamento junto ao SICAF, de acordo com o subitem 6.5 do Edital mencionado. (Processo 012607/2009)

Nº 203 - aplicar à empresa A&C BUSINESS DIST & COMÉRCIO LTDA-ME, com sede à Av. Dom Pedro II, 3973, sala 502, 5º andar, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte-MG, CEP 30720-460, inscrita no CNPJ 07.797.0001-00, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 01 (um) ano cumulada com multa de 10% (dez por cento) do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2008NE901686, bem como sua rescisão, pela inexecução total no cumprimento das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 12.1 e 12.1.6 do Edital nº 176/2008, a contar da Publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro da punição e descredenciamento junto ao SICAF, de acordo com o subitem 12.5 do Edital mencionado. (Processo 008246/2008)

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1.612, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011(*)

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN,

Considerando o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; considerando, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e considerando, por fim, o Edital nº 23/2010; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º grau, de que trata o Edital nº 23/2010-PRH, publicado no D.O.U. nº 176 de 14/09/2010 e retificado no D.O.U. nº 183 de 23/09/2010, homologado através das Resoluções nº 234/2010, nº 238/2010 e nº 05/2011, publicadas no D.O.U. nº 247 de 27/12/2010, no D.O.U. nº 02 de 04/01/2011, e no D.O.U. nº 05 de 08/02/2011, respectivamente.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 243, de 20-12-2011, Seção 1, pág. 54, com incorreção no original.

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 69.473, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o Voto BCB 24/2012, aprovado pela Diretoria Colegiada em sessão de 8 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de planejar e coordenar a execução da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, nova Lei Geral de Acesso à Informação, no âmbito do Banco Central do Brasil, com a seguinte composição:

I - o Ouvidor do Banco Central, que coordenará o GT;

II - um representante de cada uma das áreas, indicado pelo Presidente ou pelo respectivo Diretor; e

III - um representante da Procuradoria-Geral.

§ 1º A indicação dos representantes das áreas deverá recair sobre servidor titular de função comissionada igual ou superior a FDE-2 ou equivalente.

§ 2º Para cada titular deverá ser indicado suplente que deve ser, no mínimo, titular de função comissionada igual ou superior a FDT-1 ou equivalente.

§ 3º O GT exercerá suas atividades em regime de dedicação parcial, até 15 de julho de 2012.

§ 4º O Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf) e o Departamento de Recursos Materiais e Patrimônio (Demap) deverão fornecer os meios e materiais necessários ao exercício das atribuições do GT e do serviço de informação ao cidadão.

§ 5º A Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional (Sucon) exercerá a secretaria dos atos do GT.

Art. 2º No exercício de suas atribuições, o GT deverá articular-se com os demais órgãos do Poder Executivo Federal responsáveis pela implementação da Lei nº 12.527, de 2011, e promover o cumprimento do cronograma anexo a esta Portaria.

§ 1º Ao final do mês de abril, o GT deverá apresentar relatório sobre a implementação da Lei nº 12.527, de 2011, considerando as atividades previstas no cronograma.

§ 2º Os membros do GT também deverão orientar as unidades de sua respectiva área quanto às disposições da Lei nº 12.527, de 2011, cabendo ao representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC) a resolução das dúvidas de natureza jurídica.

Art. 3º O GT poderá solicitar informações a qualquer unidade do Banco e fixar prazo para seu atendimento, que deve ter tratamento prioritário.

Parágrafo único. O coordenador do GT poderá solicitar a contribuição de qualquer área do Banco para esclarecimento de informações prestadas.

Art. 4º Ao término dos trabalhos o GT deverá apresentar relatório à Diretoria Colegiada, que contemplará, inclusive, eventuais propostas de aperfeiçoamento de normas e procedimentos necessários ao adequado cumprimento do disposto na Lei nº 12.527, de 2011.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, o GT poderá sugerir, a qualquer tempo, a adoção das medidas que se façam necessárias ao cumprimento da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

ANEXO

CRONOGRAMA

Ação	Fevereiro				Março				Abril				Maio			
	8	10	17	24	2	9	16	23	30	6	13	20	27	4	11	18
1 Levantar e organizar informações	X	X	X	X	X											
Abastecer site padronizado					X	X										
Validar site e conteúdo							X	X								
Publicar site na internet										X						
2 Elaborar fluxo interno de tramitação	X	X	X	X												
Selecionar servidores para o SIC				X	X											
Treinar os servidores do SIC					X	X	X	X	X	X	X	X	X			
Disponibilizar infraestrutura do SIC						X	X	X								
Inaugurar o SIC										X						
3 Identificar informações mais demandadas	X	X	X	X	X											
Revisar informações sigilosas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.248, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Aprova, para o ano-calendário de 2012, o programa multiplataforma da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, da Declaração Final de Espólio e da Declaração de Saída Definitiva do País.

A SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 233, de 14 de abril de 2011, e os incisos III e XVI do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.246, de 3 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o programa multiplataforma para preenchimento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, da Declaração de Final de Espólio e da Declaração de Saída Definitiva do País, referentes ao exercício de 2012, ano-calendário de 2011 (IRPF2012), para uso em computador que possua máquina virtual Java (JVM), versão 1.6 ou superior, instalada.

Art. 2º O IRPF2012 é composto por:

I - 3 (três) versões com instaladores específicos, compatíveis com os sistemas operacionais Windows, Linux e MacOS X;

II - 2 (duas) versões de uso geral para todos os sistemas operacionais instalados em computadores que atendam à condição prevista no art. 1º, sendo um instalador e um pacote contendo os arquivos do programa; e

III - 2 (dois) pacotes de instalação específicos para distribuições do sistema operacional Linux compatíveis com Debian e RedHat.

Art. 3º A partir de 24 de fevereiro de 2012, o programa IRPF2012, de reprodução livre, estará disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 4º As declarações geradas pelo programa IRPF2012 devem ser apresentadas no período de 1º de março a 30 de abril de 2012:

I - pela Internet, mediante utilização do programa de transmissão Receitanet Java, disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço referido no art.3º; ou

II - em disquete, nas agências do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal localizadas no País, durante o seu horário de expediente.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ZAYDA BASTOS MANATTA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 308, de 23/12/2010, publicado no DOU de 27/12/2010, Seção 1, página 64:

Onde se lê: "... no período de 2006 e 2007..."

Leia-se: "... no período de 2007 e 2008..."

3ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE FORTALEZA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (ALF/FOR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 295, inciso VI, e o art. 307, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 (DOU de 23/12/2010), e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 11131.720137/2012-57, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento matriz da pessoa jurídica s/a - centro regional integrado de oncologia - crio, CNPJ nº 07.990.336/0001-98, habilitado, em caráter precário, a utilizar os procedimentos simplificados de que trata a Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007 (DOU de 15/06/2007), especificamente em relação às mercadorias descritas como "embalagens originais de chumbo e classificadas na NCM 7806.99.90", importadas juntamente com as fontes radioativas de irídio.

Art. 2º A presente habilitação constitui tratamento especial precário, podendo ser extinto, cassado ou suspenso, por inobservância das regras estabelecidas ou por conveniência administrativa.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER COSTA DA ROCHA

PORTARIA Nº 6, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Cria Grupo e atribui competências no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza (ALF/FOR).

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE FORTALEZA (ALF/FOR), no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 295 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e conforme disposições do Decreto 6.641, de 10 de novembro de 2008 e Portaria SRF nº 001, de 2 de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SRRF03 nº 664, de 7 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Gabinete desta Alfândega, o Grupo de Análise de Processos - GAP, formado por Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB).

Parágrafo Único. Ato do Inspetor-Chefe designará os integrantes do GAP, bem como seu supervisor.

Art. 2º. Ao GAP compete o exame de processos administrativos visando à elaboração de informação ou parecer para fins de instruir decisão a ser proferida pelo titular desta unidade aduaneira, em especial os relacionados a:

I - restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos, inclusive decorrentes de crédito judicial;

II - habilitação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado;

III - revisão de ofício dos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

IV - perdimento de mercadorias e valores, quando instaurada a fase litigiosa do procedimento ou em sede de revisão de ofício;

V - inaptação, baixa, suspensão e regularização de inscrição no CNPJ;

VI - aplicação de sanções administrativas aos intervenientes nas operações de comércio exterior.

Parágrafo Único. Ao Supervisor do GAP competirá, sem prejuízo do exercício das atribuições de que trata este artigo, a responsabilidade pela organização administrativa das atividades do Grupo, inclusive a distribuição de processos.

Art. 3º. À Seção de Arrecadação e Cobrança (Sarac) compete, sem prejuízo do exercício de suas demais atribuições, as seguintes atividades:

I - realizar o controle de prazo de impugnação em processos de perdimento de mercadorias e valores;

II - lavrar Termos de Revelia nos processos administrativos de Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de mercadorias e valores;

III - prestar apoio às atividades desenvolvidas no Gabinete da Alfândega.

Parágrafo Único. O servidor que lavrar o Termo de que trata o inciso II poderá providenciar a movimentação do processo diretamente à autoridade competente para aplicar a pena de perdimento.

Art. 4º. Fica revogado o inciso I do artigo 6º da Portaria ALF/FOR nº 62, de 02 de setembro de 2005.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o dia 31 de dezembro de 2012.

HELDER COSTA DA ROCHA

**4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE****RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo DRF/REC nº 38, de 15 de fevereiro de 2012, publicado no DOU nº 34, de 16 de fevereiro de 2012, Seção 1, pág. 13, onde se lê: Art. 3º. A referida habilitação fica vinculada ao projeto constante do anexo I, da Portaria MME nº 636, de 17 de novembro de 2011, leia-se: Art. 3º. A referida habilitação fica vinculada ao projeto constante do anexo I, da Portaria MME nº 651, de 14 de dezembro de 2011.

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4,
DE 30 DE JANEIRO DE 2012**

ASUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EMENTA: TRANSMISSÃO HEREDITÁRIA. ATUALIZAÇÃO DE BENS E DIREITOS PELO VALOR DE MERCADO. GANHO DE CAPITAL. INOCORRÊNCIA DE INVASÃO DA ESFERA DE COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA ATRIBUÍDA AOS ESTADOS E DE BITRIBUTAÇÃO.

Sem prejuízo da incidência do Imposto Estadual sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer Bens ou Direitos sobre a mutação patrimonial verificada entre o "de cujus" e os herdeiros, sujeita-se ao Imposto de Renda o ganho de capital referente à diferença a maior existente entre o valor da transferência do direito de propriedade de bens e direitos, por sucessão, nos casos de herança, na espécie, e aquele constante da declaração de bens do falecido-transmitente. Não há que se falar em bitributação, quando o próprio Texto Constitucional outorga competências tributárias não excludentes, que podem ser exercidas simultaneamente, diante de um específico negócio jurídico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 153, III, e 155, I; CTN (Lei nº 5.172, de 1966), arts. 35 a 43; Lei nº 9.532, de 1997, art. 23; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 39, XV, 119 e 121, I; IN SRF nº 84, de 2001, arts. 3º, II, 20 e 21.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5,
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012**

ASUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: GFIP. INFRAÇÕES. CORREÇÃO. RETIFICADORA. DENÚNCIA ESPONTÂNEA.

A entrega da GFIP retificadora antes do início de qualquer procedimento fiscal, acompanhada, se for o caso, do pagamento das contribuições e dos acréscimos moratórios devidos, exclui a responsabilidade pelo cometimento de infrações decorrentes de erro ou omissão de informação na declaração, excetuada a penalidade relativa a atraso na entrega do instrumento declaratório original.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, art. 138; Lei nº 8.212, de 1991, art. 32, IV. Dispositivos Infralegais. Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 472 e 476; Instrução Normativa RFB nº 880, de 2008, anexo único.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6,
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012**

ASUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ADQUIRENTE DE PRODUTO ESTRANGEIRO DE ORIGEM VEGETAL PROVENIENTE DE PAÍS MEMBRO DO GATT. SUSPENSÃO DA COFINS-IMPORTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. O art. 9º, I, da Lei nº 10.925, de 2004, com alterações, suspendeu a incidência da Cofins no caso da venda por cerealista que exerça cumulativamente as atividades de limpar, padronizar, armazenar e comercializar milho em grão (NCM 1005.90.10) in natura.

DISPOSITIVOS LEGAIS: GATT, art. III; Lei nº 313, de 1948; Lei nº 10.865, de 2004, art. 5º, I; Lei nº 10.925, de 2004, com alterações, arts. 8º, § 1º, I, e 9º, I; Lei nº 12.350, de 2010, art. 54, I.

ASUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: ADQUIRENTE DE PRODUTO ESTRANGEIRO DE ORIGEM VEGETAL PROVENIENTE DE PAÍS MEMBRO DO GATT. SUSPENSÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. O art. 9º, I, da Lei nº 10.925, de 2004, com alterações, suspendeu a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep no caso da venda por cerealista que exerça cumulativamente as atividades de limpar, padronizar, armazenar e comercializar milho em grão (NCM 1005.90.10) in natura.

DISPOSITIVOS LEGAIS: GATT, art. III; Lei nº 313, de 1948; Lei nº 10.865, de 2004, art. 5º, I; Lei nº 10.925, de 2004, com alterações, arts. 8º, § 1º, I, e 9º, I; Lei nº 12.350, de 2010, art. 54, I.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7,
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012**

ASUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ADQUIRENTE DE PRODUTO ESTRANGEIRO DE ORIGEM VEGETAL PROVENIENTE DE PAÍS MEMBRO DO GATT. SUSPENSÃO DA COFINS-IMPORTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. O art. 9º, I, da Lei nº 10.925, de 2004, com alterações, suspendeu a incidência da Cofins no caso da venda por cerealista que exerça cumulativamente as atividades de limpar, padronizar, armazenar e comercializar milho em grão (NCM 1005.90.10) in natura.

DISPOSITIVOS LEGAIS: GATT, art. III; Lei nº 313, de 1948; Lei nº 10.865, de 2004, art. 5º, I; Lei nº 10.925, de 2004, com alterações, arts. 8º, § 1º, I, e 9º, I; Lei nº 12.350, de 2010, art. 54, I.

ASUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: ADQUIRENTE DE PRODUTO ESTRANGEIRO DE ORIGEM VEGETAL PROVENIENTE DE PAÍS MEMBRO DO GATT. SUSPENSÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. O art. 9º, I, da Lei nº 10.925, de 2004, com alterações, suspendeu a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep no caso da venda por cerealista que exerça cumulativamente as atividades de limpar, padronizar, armazenar e comercializar milho em grão (NCM 1005.90.10) in natura.

DISPOSITIVOS LEGAIS: GATT, art. III; Lei nº 313, de 1948; Lei nº 10.865, de 2004, art. 5º, I; Lei nº 10.925, de 2004, com alterações, arts. 8º, § 1º, I, e 9º, I; Lei nº 12.350, de 2010, art. 54, I.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012**

ASUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. REDUÇÃO DE ICMS. AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO E SICRONIA. DESCARACTERIZAÇÃO. O incentivo fiscal consistente em crédito presumido do ICMS previsto na Lei (Estadual - PE) nº 13.179, de 2006, a qual instituiu o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Calçados, Bolsas, Cintos e Bolas Esportivas do Estado de Pernambuco, não constitui subvenção para investimento, devendo, portanto, ser computado na determinação do lucro tributável, visto que não possui vinculação com a aplicação efetiva e específica dos recursos na aquisição de bens ou direitos necessários à implantação ou expansão de empreendimento econômico, não sendo suficiente, para tanto, a geração de empregos diretos, exigida pela lei concessiva, como contrapartida da empresa incentivada para a obtenção do citado benefício fiscal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Federal nº 11.941, de 2009, art. 18; Decreto Federal nº 3.000, de 1999, arts. 392, inciso I, e 443; Parecer Normativo CST nº 112, de 1978; Decreto (Estadual - PE) nº 30.403, de 2007, e alterações.

ASUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. REDUÇÃO DE ICMS. AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO E SICRONIA. DESCARACTERIZAÇÃO. O incentivo fiscal consistente em crédito presumido do ICMS previsto na Lei (Estadual - PE) nº 13.179, de 2006, a qual instituiu o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Calçados, Bolsas, Cintos e Bolas Esportivas do Estado de Pernambuco, não constitui subvenção para investimento, devendo, portanto, ser computado na determinação do lucro tributável, visto que não possui vinculação com a aplicação efetiva e específica dos recursos na aquisição de bens ou direitos necessários à implantação ou expansão de empreendimento econômico, não sendo suficiente, para tanto, a geração de empregos diretos, exigida pela lei concessiva, como contrapartida da empresa incentivada para a obtenção do citado benefício fiscal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Federal nº 11.941, de 2009, art. 18; Decreto Federal nº 3.000, de 1999, arts. 392, inciso I, e 443; Parecer Normativo CST nº 112, de 1978; Decreto (Estadual - PE) nº 30.403, de 2007, e alterações.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012**

ASUNTO: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

EMENTA: O IOF incide sobre o valor nominal ajustado, na aquisição, venda ou vencimento de contrato de derivativo financeiro celebrado no País, ainda que com a finalidade de "hedge", que, individualmente, resulte, inclusive, em redução da exposição cambial comprada, sendo admitidas as deduções da base de cálculo do imposto legalmente previstas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.543, de 2011; Decreto nº 7.563, de 2011; Instrução Normativa RFB nº 1.207, de 2011.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 307 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF No. 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 46 da Instrução Normativa SRF 1183 de 19 de agosto de 2011, resolve:

1º. Cancelar de Ofício a inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 20.348.934/0001-26, Braseiro Petiscos Ltda, no Cadastro das Pessoas Jurídicas - CNPJ, por ter sido deferida a baixa de ofício, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10675.720.226/2012-93.

NILSON ALVES PONTES JUNIOR



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 307, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF No.587 de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 46 da Instrução Normativa RFB 1183 de 19 de agosto de 2011, resolve:

1. Declarar nulo o ato de inscrição do CNPJ 03.348.696/0001-30, Construtora BH Ltda, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, de acordo com as informações constantes no Processo Administrativo 13688.720284/2011-85.

NILSON ALVES PONTES JUNIOR

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012**

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA. CONSTRUÇÃO CIVIL. Em relação às receitas decorrentes da contratação por empreitada de construção civil na modalidade total, com fornecimento, pelo empreiteiro, de todos os materiais indispensáveis à consecução da atividade contratada, sendo tais materiais incorporados à obra, poderá ser utilizado o percentual de 12% para determinação da base de cálculo da CSLL, no lucro presumido. As demais receitas decorrentes da prestação de serviços (incluindo a construção por administração), da contratação por empreitada que não seja de construção civil ou com fornecimento parcial de materiais ou unicamente de mão-de-obra, estarão sujeitas à aplicação do percentual de 32%. No caso de atividades diversificadas, as receitas devem ser segregadas, aplicando-se o percentual correspondente a cada atividade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.981/1995, art. 57, com a redação da Lei nº 9.065/1995; Lei nº 9.249/1995, art. 15, caput, § 1º, inciso III, e § 2º, e art. 20, com alterações da Lei nº 10.684/2003, art. 22; IN SRF nº 480/2004, art. 1º, § 7º, inciso II, e art. 32, inciso II, com alterações da IN SRF nº 539/2005, art. 1º; IN RFB nº 1.234/2012, art. 2º, § 7º, inciso II, e art. 38, inciso II.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA. CONSTRUÇÃO CIVIL. Em relação às receitas decorrentes da contratação por empreitada de construção civil na modalidade total, com fornecimento, pelo empreiteiro, de todos os materiais indispensáveis à consecução da atividade contratada, sendo tais materiais incorporados à obra, poderá ser utilizado o percentual de 8% para determinação da base de cálculo do IRPJ, no lucro presumido. As demais receitas decorrentes da prestação de serviços (incluindo a construção por administração), da contratação por empreitada que não seja de construção civil ou com fornecimento parcial de materiais ou unicamente de mão-de-obra, estarão sujeitas à aplicação do percentual de 32%. No caso de atividades diversificadas, as receitas devem ser segregadas, aplicando-se o percentual correspondente a cada atividade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249/1995, art. 15, caput, § 1º, inciso III, e § 2º; IN SRF nº 480/2004, art. 1º, § 7º, inciso II, e art. 32, inciso II, com alterações da IN SRF nº 539/2005, art. 1º; IN RFB nº 1.234/2012, art. 2º, § 7º, inciso II, e art. 38, inciso II.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DUQUE DE CAXIAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012**

Declara nula a inscrição no CNPJ

O AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DUQUE DE CAXIAS/RJ, no uso da competência que lhe confere a Portaria DRF/NIU nº 111, de 30 de setembro de 2011 (D.O.U. de 05/10/2011), combinado com o art. 33, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 03.496.628/0001-18, em nome de IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO PALAVRA DA VIDA, por haver sido constatada duplicidade na inscrição, com base nos autos do processo administrativo de nº 13746.000815/2005-30.

Art. 2º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19/08/1999, conforme preconiza o § 2º do art. 33 da IN RFB nº 1.183/2011.

PEDRO HENRIQUE PAMPLONA CARVALHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012**

Declara nula a inscrição no CNPJ

O AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DUQUE DE CAXIAS/RJ, no uso da competência que lhe confere a Portaria DRF/NIU nº 111, de 30 de setembro de 2011 (D.O.U. de 05/10/2011), combinado com o art. 33, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 02.988.155/0001-03, em nome de S A A CONSULTORIO DENTARIO LTDA, por haver sido constatada duplicidade na inscrição, com base nos autos do processo administrativo de nº 13746.000928/2002-92.

Art. 2º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19/01/1999, conforme preconiza o § 2º do art. 33 da IN RFB nº 1.183/2011.

PEDRO HENRIQUE PAMPLONA CARVALHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012**

Declara nula a inscrição no CNPJ

O AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DUQUE DE CAXIAS/RJ, no uso da competência que lhe confere a Portaria DRF/NIU nº 111, de 30 de setembro de 2011 (D.O.U. de 05/10/2011), combinado com o art. 33, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 09.161.625/0001-00, em nome de SCATAMACCHIA FABRICA DE BOLSAS E ACES-SORIOS LTDA, por haver sido constatada duplicidade na inscrição, com base nos autos do processo administrativo de nº 13746.000270/2010-29.

Art. 2º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30/10/2007, conforme preconiza o § 2º do art. 33 da IN RFB nº 1.183/2011.

PEDRO HENRIQUE PAMPLONA CARVALHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012**

Declara nula a inscrição no CNPJ

O AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DUQUE DE CAXIAS/RJ, no uso da competência que lhe confere a Portaria DRF/NIU nº 111, de 30 de setembro de 2011 (D.O.U. de 05/10/2011), combinado com o art. 33, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 04.774.180/0001-10, em nome de POSTO DE COMBUSTIVEL PRETO VIP 2001 LMITADA, por haver sido constatada duplicidade na inscrição, com base nos autos do processo administrativo de nº 13746.000176/2010-70.

Art. 2º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/08/2001, conforme preconiza o § 2º do art. 33 da IN RFB nº 1.183/2011.

PEDRO HENRIQUE PAMPLONA CARVALHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012**

Declara nula a inscrição no CNPJ

O AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DUQUE DE CAXIAS/RJ, no uso da competência que lhe confere a Portaria DRF/NIU nº 111, de 30 de setembro de 2011 (D.O.U. de 05/10/2011), combinado com o art. 33, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 36.053.916/0001-57, em nome de D P REPRESENTACOES E PROMOCOES CONTINUOS, por haver sido constatado vício na inscrição, com base nos autos do processo administrativo de nº 10768.016023/00-37.

Art. 2º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 09/02/1990, conforme preconiza o § 2º do art. 33 da IN RFB nº 1.183/2011.

PEDRO HENRIQUE PAMPLONA CARVALHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 19 DE JANEIRO DE 2012**

Declara CANCELADAS as inscrições de CPFs constantes no presente ADE.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com fundamento nos artigos 30 e 31 da Instrução Normativa SRF nº 1042, de 10 de junho de 2010, publicada no DOU de 14/06/2010, e pelas informações que constam no processo administrativo nº 13639.000087/2010-41, declara:

Art. 1º - O CANCELAMENTO das inscrições abaixo relacionadas, no Cadastro de Pessoa Física, por multiplicidade

CPF nº 029.550.127-85 - titular ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA CPF nº 044.147.817-44 - titular ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA CPF nº 148.751.677-09 - titular ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA CPF nº 049.111.237-88 - titular MARCILENE DE SOUZA CPF nº 046.077.787-45 - titular MARCILENE DE SOUZA CPF nº 142.298.917-84 - titular MARCILENE DE SOUZA

Art. 2º - Este ATO DECLARATORIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 27 DE JANEIRO DE 2012**

Declara ANULADA a inscrição de CPF constante do presente ADE.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com fundamento nos artigos 32 e 33 da Instrução Normativa SRF nº 1042, de 10 de junho de 2010, DOU de 14/06/2010, e pelas informações que constam no processo administrativo nº 15374.000158/2004-41, declara:

Art. 1º - A ANULAÇÃO da inscrição abaixo relacionada, no Cadastro de Pessoa Física - CPF, em virtude de constatação de vício em sua emissão.

CPF nº 057.085.387-75 do titular MARCELO SALES FA- RUCCI

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012**

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com as alterações das Portarias RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011, Portaria RFB nº 2.401, publicada no DOU de 04 de abril de 2011, Portaria nº 2.415, publicado no DOU de 05 de abril de 2011 e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º - Conceder as inscrições nº IP-07108/00337 e DP-07108/00338 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedidas a GOLDEN COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, CNPJ 11.089.365/0001-50, situado na Rua Filomena Nunes, nº 131, Olaria, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.021-380 requeridas no processo administrativo nº 12448.735757/2011-17.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070 de 13 de setembro de 2010 e IN/RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ODEBRECHT ÓLEO E GÁS S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 35, de 08 de fevereiro de 2012, publicado no D.O.U. de 10 de fevereiro de 2012.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.003401/2010-83				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0002-52 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0023473.06-2 (serviço) 2050.0023472.06-2 (afretamento) UNIDADE NORBE VI	13/09/2013

Processo nº 10768.007242/2010-96				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0002-52 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0042747.08-2 (serviço) 2050.0042745.08-2 (afretamento) UNIDADE NORBE VIII	23/07/2018

Processo nº 10768.000717/2011-02				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0002-52	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0042742.08-2 (serviço) 2050.0042740.08-2 (afretamento) UNIDADE NORBE IX	23/07/2018

Processo nº 10768.002947/2011-06				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0002-52 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0024665.06.2 (serviço) 2050.0024663.06.2 (afretamento) UNIDADE ODN DELBA III	12/09/2013

Processo nº 10768.003545/2011-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0040336.08.2 (serviço) 2050.0040335.08.2 (locação internacional) UNIDADE ODN TAY IV Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	17/04/2014

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Inscrição no registro de Despachante Aduaneiro de que trata a IN RFB nº 1209, de 07 de novembro de 2011.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do artigo 12º da Instrução Normativa RFB nº 1209, de 07 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Excluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.199	RICARDO DE SOUZA TEIXEIRA	091.901.667-79	10074.720857/2011-09
7A/01.830	ROSANGELA DE MIRANDA COSTA	607.112.057-87	10074.720798/2011-61
7A/04.243	VAGNER ARAUJO ALVES	054.630.777-97	10074.721060/2011-11

Art. 2º Incluído no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/02.732	RICARDO DE SOUZA TEIXEIRA	091.901.667-79	10074.720857/2011-09
7D/02.733	ROSANGELA DE MIRANDA COSTA	607.112.057-87	10074.720798/2011-61
7D/02.734	VAGNER ARAUJO ALVES	054.630.777-97	10074.721060/2011-11

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Inscrição no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a IN RFB nº 1209, de 07 de novembro de 2011.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do artigo 12º da Instrução Normativa RFB nº 1209, de 07 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.904	FABIANA RIBAS CALVET	126.775.997-67	10074.721068/2011-87
7A/04.905	LUZIA DA SILVA	023.767.297-93	10074.720892/2011-10
7A/04.906	SYLVIO FERREIRA BELFORT VIEIRA FILHO	345.652.567-20	10074.720960/2011-41

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara Inapta por Inexistência de Fato a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 203 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de Dezembro de 2010 e da competência que lhe confere o Art. 29 da IN RFB 1.183 de 19 de Agosto de 2011, com suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 13855.722910/2011-07, declara:

Art. 1º - A INAPTIDÃO POR INEXISTÊNCIA DE FATO da pessoa jurídica a seguir identificada, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a partir desta data, conforme Art. 27, II, b e Art. 29, §2º da IN SRF nº 1183/2011.

Nome: CLEITON MARTINS SANTOS-ME

CNPJ: 07.090.039/0001-96

Data de Abertura: 16/11/2004

Motivo: Inexistência de fato.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara Inapta por Inexistência de Fato a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 203 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de Dezembro de 2010 e da competência que lhe confere o Art. 29 da IN RFB 1.183 de 19 de Agosto de 2011, com suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 13855.722911/2011-43, declara:

Art. 1º - A INAPTIDÃO POR INEXISTÊNCIA DE FATO, da pessoa jurídica a seguir identificada, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a partir desta data, conforme Art. 27, II, b e Art. 29, §2º da IN SRF nº 1183/2011.

Nome: CLEYTON EDER SOARES-ME

CNPJ: 07.451.778/0001-66

Data de Abertura: 20/06/2005

Motivo: Inexistência de fato.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Concede à empresa que especifica, inscrição no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125 de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 6 de março de 2009 e considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 13819.722.099/2011-63 declara:

Artigo 1º - A pessoa jurídica SODRE DESTILADOS LTDA - ME CNPJ 12.915.276/0001-89, localizada à rua Regente Lima e Silva, nº 709, Bairro Ferrazópolis, Cep: 09781 - 131, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, está inscrita no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos, na atividade de ENGARRAFADOR sob o número 08119/00005 de que trata a Instrução Normativa nº 504, de 03 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único - A manutenção da inscrição fica condicionada ao cumprimento das disposições previstas na Instrução Normativa nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, podendo ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nas hipóteses nela indicadas.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Altera Registro Especial nos termos da IN SRF nº 504/2005

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 10855.720396/2012-50, DECLARA:

1. Alterada a inscrição nº 08110/018 no Registro Especial de Produtor de produtos que trata a IN SRF nº 504/2005 e alterações, do estabelecimento da empresa CAMPARI DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 50.706.019/0007-11, com endereço à Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, s/nº, Km 80, Jardim Bela Vista - Sorocaba-SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
CONHAQUE	DREHER	900 ML
UISQUE	DRURY'S SPECIAL RESERVE	50 ML e 1000 ML
UISQUE	OLD EIGHT	50 ML, 200ML e 1000 ML
AMARGO BITTER	BITTER CAMPARI	50 ML, 200ML, 750 ML e 900 ML
AMARGO BITTER	BITTER CAMPARI	3 LITROS (Vedada a venda cfe art .339, Dec.7212/2010)
VINHO TINTO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO ROSSO	900 ML e 950 ML
VINHO BRANCO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO BIANCO	900 ML e 950 ML
APERITIVO	CYNAR	900 ML
APERITIVO DE ERVAS AROMÁTICAS	APEROL	750 ML e 900 ML
APERITIVO DE ERVAS AROMÁTICAS	APEROL	3 LITROS (Vedada a venda cfe art .339, Dec.7212/2010)
VINHO BRANCO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO BIANCO EXPORTAÇÃO	900 ML
VINHO TINTO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO ROSSO EXPORTAÇÃO	900 ML
AGUARDENTE COMPOSTA COM EXTRATO DE CARVALHO	DREHER GOLD	900 ML
VODCA	SKYY	980 ML
VODCA	SKYY Exportação	750 ML
LICOR DE LARANJA FINO	COINTREAU	700 ML
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	SKYY INFUSION MARACUJA	750 ML
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	SKYY INFUSION CITRUS	750 ML

4. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 94, de 26 de outubro de 2011.

5. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Altera Registro Especial nos termos da IN SRF nº 504/2005

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 10855.720396/2012-50, DECLARA:

1. Alterada a inscrição nº 08110/019 no Registro Especial de Engarrafador de produtos que trata a IN SRF nº 504/2005 e alterações, do estabelecimento da empresa CAMPARI DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 50.706.019/0007-11, com endereço à Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, s/nº, Km 80, Jardim Bela Vista - Sorocaba-SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
CONHAQUE	DREHER	900 ML
UISQUE	DRURY'S SPECIAL RESERVE	50 ML e 1000 ML
UISQUE	OLD EIGHT	50 ML, 200 ML e 1000 ML
AMARGO BITTER	BITTER CAMPARI	50 ML, 200ML, 750 ML e 900 ML
AMARGO BITTER	BITTER CAMPARI	3 LITROS (Vedada a venda cfe art 339, Dec.7212/2010)
VINHO TINTO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO ROSSO	900 ML e 950 ML
VINHO BRANCO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO BIANCO	900 ML e 950 ML
APERITIVO	CYNAR	900 ML
APERITIVO DE ERVAS AROMAT.	APEROL	750ML e 900 ML
APERITIVO DE ERVAS AROMAT.	APEROL	3 LITROS (Vedada a venda cfe art 339, Dec.7212/2010)
VINHO BRANCO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO BIANCO EXPORTAÇÃO	900 ML
VINHO TINTO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO ROSSO EXPORTAÇÃO	900 ML
AGUARDENTE COMPOSTA COM EXTRATO DE CARVALHO	DREHER GOLD	900 ML
VODCA	SKYY	980 ML
VODCA	SKYY Exportação	750 ML
LICOR DE LARANJA FINO	COINTREAU	700 ML
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	SKYY INFUSION MARACUJA	750 ML
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	SKYY INFUSION CITRUS	750 ML
CACHAÇA	SAGATIBA PURA	50 ML e 700 ML
CACHAÇA ENVELHECIDA	SAGATIBA VELHA ESPLENDIDA	50 ML e 700 ML
CACHAÇA ENVELHECIDA	SAGATIBA PRECIOSA	700 ML
CACHAÇA ENVELHECIDA	SAGATIBA VELHA ESPLENDIDA EXPORTAÇÃO	750 ML e 1000 ML
CACHAÇA	SAGATIBA PURA EXPORTAÇÃO	750 ML e 1000ML
CACHAÇA ENVELHECIDA	SAGATIBA VELHA LUXUOSA EXPORTAÇÃO	50 ML, 700 ML e 1000 ML

4. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 95, de 26 de outubro de 2011.

5. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Altera Registro Especial concedido nos termos da IN SRF nº 504/2005

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 10855.720412/2012-12, DECLARA:

1. Alterada a inscrição nº 08110/0035 no Registro Especial de Produtor e de Engarrafador de Produtos que trata a IN SRF nº 504/2005, alterada pela IN RFB nº 1.026/2010, do estabelecimento da empresa Vitivinícola Góes Ltda, CNPJ nº 49.559.487/0001-36, com endereço à Estrada da Vinho, s/nº, Km 9, bairro Canguera, São Roque-SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
COOLER COM VINHO BRANCO E SUCO DE PESSEGO	GOES COOLER	Vidro retornável 870 ml
COOLER COM VINHO BRANCO E SUCO DE PESSEGO	GOES COOLER	Vidro não retornável 870 ml
COOLER COM VINHO BRANCO E SUCO DE ABACAXI	GOES COOLER	Vidro Retornável 870 ml
COOLER COM VINHO BRANCO E SUCO DE ABACAXI	GOES COOLER	Vidro não retornável 870 ml
COOLER COM VINHO TINTO E SUCO DE MORANGO	GOES COOLER	Vidro retornável 870 ml
COOLER COM VINHO TINTO E SUCO DE MORANGO	GOES COOLER	Vidro não retornável 870 ml
BEBIDA ALCOOL.MISTA DE VINHO TINTO COM SUCO DE GRAPE FRUIT, XAROPE DE GRAPE FRUIT ECHOPP GAS.	THE WINE DRINK GRAPE CO-OL	Lata 350 ml
BEBIDA ALCOOL.MISTA DE VINHO TINTO COM SUCO DE GRAPE FRUIT, XAROPE DE GRAPE FRUIT ECHOPP GAS	THE WINE DRINK GRAPE CO-OL	Garrafa Long Neck 290 ml
BEBIDA ALCOOL.MISTA DE VINHO BRANCO COM SUCO DE GRAPE FRUIT, XAROPE DE GRAPE FRUIT ECHOPP GAS	THE WINE DRINK GRAPE CO-OL	Garrafa Long Neck 290 ml
VINHO TINTO DE MESA SECO	GOES	750ml/870ml/2L/4,5L
VINHO TINTO DE MESA SUAVE	GOES	750ml/870ml/2L/4,5L
VINHO BRANCO DE MESA SECO	GOES	750ml/870ml/4,5L
VINHO BRANCO DE MESA SUAVE	GOES	750ml/870ml/4,5L
VINHO BRANCO LICOROSO DOCE	GOES	750ml/870ml/4,5L
VINHO ROSADO LICOROSO DOCE	GOES	750ml/870ml/4,5L
VINHO TINTO DE MESA SECO	QUINTA DE JUBAIR	720ml
VINHO TINTO DE MESA SUAVE	QUINTA DE JUBAIR	375ml/720ml/3 L
VINHO BRANCO DE MESA SUAVE	QUINTA DE JUBAIR	720ml
VINHO BRANCO LICOROSO DOCE	QUINTA DE JUBAIR	720ml
VINHO TINTO DE MESA SECO	QUINTA DOS VINHEDOS	870ml/4,5L
VINHO TINTO DE MESA SUAVE	QUINTA DOS VINHEDOS	870ml/4,5L
VINHO BRANCO DE MESA SUAVE	QUINTA DOS VINHEDOS	870ml/4,5L
VINHO TINTO DE MESA SECO	GOES TRADIÇÃO	375ml/720ml/5L
VINHO TINTO DE MESA SUAVE	GOES TRADIÇÃO	375ml/720ml/5L

VINHO BRANCO DE MESA SECO	GOES TRADIÇÃO	720ml
VINHO BRANCO DE MESA SUAVE	GOES TRADIÇÃO	375ml/720ml
VINHO ROSADO LICOROSO DOCE	GOES TRADIÇÃO	720ml
VINHO BRANCO LICOROSO DOCE	GOES TRADIÇÃO	375ml
VINHO TINTO FINO DEMI-SEC	GOES TEMPOS CABERN	375ml/750ml
VINHO BRANCO FRIS. DEMI-SEC FINO	DONATELLA PROSECCO	660ml
VINHO BRANCO FRISANTE SUAVE FINO	DONATELLA PROSECCO	660ml
VINHO ROSE FRISANTE SUAVE FINO	DONATELLA	660ml
COOLER COM VINHO BRANCO E SUCO DE PESSEGO	GOES COLLER	750ml
COOLER COM VINHO BRANCO E SUCO DE ABACAXI	GOES COOLER	750ml

VINHO BRANCO DE MESA SECO LORENA	GOES TEMPOS BRS LORENA	750 ml
VINHO TINTO FINO SECO	GOES TEMPOS CARBENET FRANÇ	750 ml
VINHO TINTO DE MESA SECO	SAGGINARI	720 ml
VINHO TINTO DE MESA SUAVE	SGGINARI	720ml

4. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 85, 12 de setembro de 2011.
5. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

**SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 71, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183, de 31 de julho de 2003, de acordo também com o disposto na Lei nº. 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº. 2.471, de 26 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº. 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 3.710 (três mil, setecentos e dez) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 3.073.562,02 (três milhões, setenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dois centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	1º/06/2000	1º/06/2020	2.139	1.012,71	2.166.186,69
CTN	1º/07/2000	1º/07/2020	16	994,68	15.914,88
CTN	1º/12/2001	1º/12/2021	38	721,70	27.424,60
CTN	1º/02/2002	1º/02/2022	20	704,08	14.081,60
CTN	1º/06/2002	1º/06/2022	53	667,67	35.386,51
CTN	1º/10/2002	1º/10/2022	384	592,74	227.612,16
CTN	1º/11/2002	1º/11/2022	941	565,26	531.909,66
CTN	1º/03/2003	1º/03/2023	66	476,52	31.450,32
CTN	1º/09/2003	1º/09/2023	53	445,20	23.595,60
TOTAL			3.710		3.073.562,02

Art. 2º Cancelar 64 (sessenta e quatro) títulos públicos, no montante de R\$ 6.634,24 (seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), observando-se as seguintes características:

	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	1º/12/2000	1/12/2020	40	103,66	4.146,40
CTN	1º/12/2001	1/12/2021	18	103,66	1.865,88
CTN	1º/01/2002	1/1/2022	6	103,66	621,96
TOTAL			64		6.634,24

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 115, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 15.903 (quinze mil, novecentos e três) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 1.484.863,11 (um milhão quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e onze centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 417/11 e 442/11, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Qtde	Financeiro Total (R\$)	Situação do CPF/CNPJ
1º/12/2011	93,37	05 anos	6% a.a.	12.136	1.133.138,32	Regular
1º/12/2011	93,37	15 anos	3% a.a.	3.767	351.724,79	Regular
Total				15.903	1.484.863,11	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 116, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento dos TDAs abaixo relacionados, em cumprimento a decisões judiciais e despachos autorizativos, conforme o Ofício nº 810/2011, de 14.12.2011, da Justiça Federal do Estado de Goiás e os Ofícios INCRA nºs 01/2012/DA, de 02.01.2012, e 10/2012/DA, de 19.01.2012:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Qtde	Financeiro Total (R\$)
1º/09/2005	86,07	15 anos	3% a.a.	1.039	89.426,73
1º/05/2008	90,00	15 anos	3% a.a.	312	28.080,00
1º/05/2011	92,63	05 anos	6% a.a.	40	3.705,20
Total				1.391	121.211,93

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 88, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Disciplina os procedimentos de prestação de contas de recursos transferidos pelo Ministério da Integração Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;

considerando a necessidade de disciplinar as providências administrativas internas que deverão ser adotadas previamente à instauração de Tomada de Contas Especial - TCE, de modo a garantir a observância do princípio da razoável duração do processo, insculpido no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal resolve:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Ministério da Integração Nacional - MI, os procedimentos para a prestação de contas de instrumentos que envolvam a transferência obrigatória ou voluntária de recursos financeiros da União, firmados com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e/ou atividades.

Art. 2º O ente beneficiário deverá apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Integração Nacional, dos recursos de contrapartida, se houver, e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, na forma estabelecida pela legislação pertinente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do respectivo instrumento, ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência.

§ 1º Em caso de não apresentação da prestação de contas, ou na falta de alguma informação, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios - CGCONV/DGI deverá providenciar a notificação do ente beneficiário, por via postal, com aviso de recebimento, e por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, quando aplicável, concedendo-lhe o prazo fixado na legislação pertinente para apresentação da prestação de contas ou a devolução da totalidade dos recursos federais transferidos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora.

§ 2º Se ao término do prazo estabelecido, o ente beneficiário não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos nos termos do § 1º, a CGCONV registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato à Coordenação de Contabilidade - CCONT/DGE, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial - TCE por omissão no dever de prestar contas, e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

Art. 3º Após a instrução processual da Prestação de Contas encaminhada pelo ente beneficiário, ou inserção de seus dados no SICONV, quando aplicável, a CGCONV encaminhará o processo à Unidade Técnica correspondente, para emissão de parecer quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos objetivos da transferência.

§ 1º Constatado o cumprimento total do objeto pela Unidade Técnica, a CGCONV sugerirá ao Ordenador de Despesas a aprovação da prestação de contas e a baixa de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, e/ou no SICONV, quando aplicável.



§ 2º Em caso de aprovação parcial da prestação de contas, a CGCONV procederá à análise financeira da parte do objeto pactuado aprovada pela Unidade Técnica, submetendo o parecer à aprovação do Ordenador de Despesas.

Art. 4º No caso de glosa de recursos, parcial ou total, a CGCONV deverá notificar o ente beneficiário e demais responsáveis, por via postal, com aviso de recebimento, e por meio do SICONV, quando aplicável, concedendo-lhe o prazo fixado na legislação pertinente para devolução dos respectivos recursos devidamente corrigidos, complementação de eventuais informações, saneamento de pendências apontadas no parecer técnico e/ou financeiro, ou apresentação de justificativa, embasada em fatos novos ou que não tenham sido considerados na análise da prestação de contas.

§ 1º A notificação prevista no caput deverá estar acompanhada de cópia dos pareceres técnico e financeiro que subsidiaram a reprovação da prestação de contas.

§ 2º Na hipótese da resposta elaborada pelo ente beneficiário abordar elementos não avaliados na análise da prestação de contas e considerados relevantes pela Unidade Técnica ou pela CGCONV, a depender da matéria, estas unidades poderão reconsiderar, parcial ou totalmente, a conclusão dos pareceres emitidos, podendo, ainda:

I - solicitar ao ente beneficiário a elaboração de relatórios específicos que tragam maior detalhamento dos fatos alegados, concedendo-lhe novo prazo para sua apresentação; e

II - realizar, na sequência, vistoria "in loco" com o objetivo específico de esclarecer as questões tratadas nos ditos relatórios, caso necessário.

§ 3º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal do ente beneficiário, desde que formulada antes do seu término.

§ 4º As unidades autoras dos pareceres motivadores da reprovação das contas elaborarão pareceres definitivos após as providências estabelecidas neste artigo, não cabendo nova análise e reconsideração na instância administrativa.

§ 5º Se permanecer reprovida a prestação de contas, em virtude da rejeição parcial ou total dos argumentos apresentados pelo ente beneficiário em sua resposta, ou não sendo esta apresentada no prazo estipulado, a CGCONV providenciará o registro da inadimplência no SIAFI e/ou no SICONV, quando aplicável, instruirá o processo com a demonstração objetiva da irregularidade, indicação da norma infringida, quantificação do débito apurado e identificação do(s) responsável(is), e encaminhará os autos à CCONT para instauração de TCE.

Art. 5º Os procedimentos mencionados no artigo anterior esgotam as providências administrativas internas, com vistas ao saneamento dos vícios identificados na prestação de contas no âmbito do Ministério da Integração Nacional, sem prejuízo da garantia de ampla defesa do responsável na fase externa da TCE, perante o Tribunal de Contas da União.

§ 1º Qualquer documentação encaminhada após o prazo fixado no artigo anterior será considerada intempestiva e devolvida ao responsável.

§ 2º No caso de recolhimento integral do débito imputado, a qualquer tempo, a CGCONV emitirá parecer financeiro, sugerindo ao Ordenador de Despesas a baixa de responsabilidade no SIAFI e/ou no SICONV, quando aplicável.

Art. 6º A Tomada de Contas Especial - TCE será instaurada para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos causados ao Erário, com vistas ao seu imediato ressarcimento, nas hipóteses previstas na legislação pertinente.

Parágrafo único. A instauração da TCE será determinada pelo Ordenador de Despesas, por solicitação da CGCONV ou das Secretarias finalísticas.

Art. 7º A CGCONV/DGI providenciará a instrução do processo da TCE com cópias dos documentos exigidos pela legislação aplicável, encaminhando-o à CCONT/DGE para verificação do cálculo do débito, elaboração do relatório do tomador das contas e realização dos registros contábeis pertinentes.

Parágrafo único. Caso o processo não contenha todas as informações necessárias, será devolvido à CGCONV para fins de regularização.

Art. 8º Após as providências aludidas no artigo anterior, o processo de TCE deverá ser encaminhado ao Assessor Especial de Controle Interno para as providências subsequentes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 89, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Estabelece o procedimento de aprovação dos projetos de infraestrutura no setor de irrigação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei No 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto No 6.144, de 3 de julho de 2007, com a redação dada pelo Decreto 6.167, de 24 de julho de 2007, e pelo Decreto No 6.416, de 28 de março de 2008, resolve:

CAPÍTULO I DA SOLICITAÇÃO, ANÁLISE E ENQUADRAMENTO DOS PROJETOS AO REIDI

Art. 1º A pessoa jurídica de direito privado, titular de projeto para implantação de infraestrutura no setor de irrigação interessada na adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI deverá solicitar o enquadramento do respectivo projeto.

§ 1º Considera-se titular do projeto para os fins desta Portaria, observado o disposto no art. 2º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007:

I - A pessoa jurídica de direito privado que possua relação de detenção de posse de terra a qualquer título ou relação de uso temporário da terra localizada em qualquer unidade da federação e que pretenda implantar e/ou desenvolver a irrigação em uma Superfície Agrícola Útil - SAU irrigável com área mínima de 5,00 (cinco) hectares, incorporando a infraestrutura ao seu ativo imobilizado; ou

II - As pessoas jurídicas de direito privado que sejam membros de consórcio, cujos investimentos em infraestrutura de irrigação sejam incorporados aos seus ativos imobilizados.

§ 2º Nos casos de Serviços Concedidos e/ou Parcerias Público Privadas, a análise e o enquadramento de projeto no REIDI dar-se-á através de portaria ministerial específica, não cabendo o enquadramento através desta portaria.

§ 3º Considera-se projeto, para efeito desta Portaria, o conjunto de obras de infraestrutura que, direta ou indiretamente, criem as condições adequadas à prática da irrigação em cultivos agrícolas. Os projetos que tenham interesse em aderir ao REIDI devem obedecer às seguintes condições:

I. Sejam destinados à implantação de área SAU irrigável mínima de 5,00 (cinco) hectares;

II. Visem acrescentar área irrigável mínima de 5,00 (cinco) hectares a projeto de irrigação já implantado;

III. Pretendam substituir os sistemas ou equipamentos de irrigação já existentes por outros, objetivando a modernização da irrigação, a serem adquiridos com recursos do titular do projeto.

§ 4º Considera-se obra de infraestrutura no setor de irrigação, observado o disposto no § 2º, art. 6º da lei No 11.488 de 15 de junho de 2007 e, excluindo-se àquelas de responsabilidade e/ou de interesse público, a aquisição ou construção de:

I - obras civis em estruturas de captação, elevação, condução, reservação, distribuição, drenagem agrícola, viária e em sistema de irrigação ou necessárias à instalação de equipamento de irrigação, sendo todas imprescindíveis à operação e o funcionamento da irrigação;

II - estruturas mecânicas necessárias à operação e funcionamento da captação, elevação, condução, reservação, distribuição, drenagem agrícola, viária e sistema ou equipamento de irrigação;

III - sistema elétrico de alimentação, distribuição e/ou proteção, em alta, média ou baixa tensão, necessários para a operação e o funcionamento da captação, elevação, condução, reservação, distribuição, automação, drenagem agrícola e em sistema ou equipamento de irrigação.

§ 5º Considera-se ainda, para fins de aplicação desta portaria, as seguintes definições:

I - captação: conjunto de obras civis, estruturas mecânicas e equipamentos hidroeletromecânicos que compõem a tomada de água, a estação de bombeamento ou outro tipo de estrutura, necessária a promover o fornecimento hídrico para o projeto de irrigação, incluindo-se a construção de barragem ou canal de aproximação em cursos ou espelhos de água;

II - elevação: conjunto de obras civis, estruturas mecânicas e equipamentos hidroeletromecânicos necessários para transportar diferenças de nível entre a captação e a área a ser irrigada, disponibilizando a água para o projeto de irrigação em cota de nível favorável à condução, reservação e distribuição hídrica;

III - condução: conjunto de obras civis, estruturas mecânicas e equipamentos hidroeletromecânicos necessários à condução da água da captação ou reservação até a área a ser irrigada, facilitando o acesso à água para o projeto de irrigação;

IV - reservação: conjunto de obras civis, estruturas mecânicas e equipamentos hidroeletromecânicos necessários ao armazenamento de água em locais próximos à área a ser irrigada, que possibilitem a compensação de déficit hídrico no sistema, advindo da frequência de irrigação ou pelo tempo necessário à condução de água desde a captação até a área destinada à irrigação;

V - distribuição: conjunto de obras civis, estruturas mecânicas e equipamentos hidroeletromecânicos que possibilitarão a condução e o fornecimento de água em uma ou mais áreas a serem irrigadas, quando assim existirem, possibilitando a irrigação, concomitante ou não, em áreas distintas;

VI - drenagem agrícola: conjunto de obras civis, estruturas mecânicas e equipamentos hidroeletromecânicos necessários à proteção de cheias dos cursos de água e ao escoamento do excesso de água aplicada na área irrigada, que possa ser danosa e prejudicial ao crescimento do cultivo ou à sua produção, conduzindo esse excesso ao sistema natural de drenagem agrícola situado em cota inferior e à jusante da área a ser irrigada;

VII - viária: conjunto de obras civis e suas estruturas correlatas, que comporão as vias e estradas internas da propriedade, as quais atenderão exclusivamente o acesso às obras de infraestrutura do projeto e às áreas irrigadas, para a execução das etapas de cultivo e para o transporte da produção até as estruturas de pós-colheita ou aos limites da propriedade;

VIII - sistema ou equipamento de irrigação: conjunto de obras civis, estruturas mecânicas e equipamentos hidroeletromecânicos necessários à aplicação controlada da lâmina de água necessária a suprir todo o ciclo vegetativo das culturas a serem irrigadas.

Art. 2º A solicitação de enquadramento do projeto deverá ser individual e apresentada à Secretaria Nacional de Irrigação - SENIR deste Ministério, instruída com a documentação explicitada no Decreto no 6.144, de 2007 e outros documentos relativos à especificidade do projeto apresentado.

§ 1º A descrição do projeto, de que trata o inc. II do §4º do art. 6º do Decreto 6.144, de julho de 2007, deve fazer constar, no mínimo:

I - O nome empresarial, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, o endereço comercial, o endereço da propriedade onde o projeto será implantado, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do projeto, documento que comprove a relação de detenção de posse de terra a qualquer título ou relação de uso temporário da terra onde será implantado o projeto, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil da pessoa jurídica titular do projeto a ser aprovado, que poderá requerer habilitação ao REIDI;

II - a descrição do projeto de infraestrutura no setor de irrigação, abrangendo:

a) Nome do empreendimento;

b) Localização: endereço, município, UF;

c) Dados do projeto: custo total de implantação, análise de viabilidade técnica, análise da viabilidade ambiental, análise de viabilidade econômica, análise de viabilidade financeira e layout do projeto;

d) Dados do empreendimento: fonte hídrica, bacia e sub-bacia hidrográfica, forma de captação e os respectivos equipamentos, potência instalada, extensão e forma de adução com os respectivos equipamentos de proteção e controle, tipos de reservação a serem construídos e/ou utilizados, forma de condução e distribuição de água, área a ser irrigada, método e sistema de irrigação a serem empregados, cultivos a serem implantados, sistema de drenagem agrícola, e demais informações relevantes ao projeto;

e) Outorga de água;

f) Licenciamento ambiental, quando cabível.

Art. 3º Caberá à Secretaria Nacional de Irrigação do Ministério da Integração Nacional analisar a adequação e a conformidade dos documentos apresentados nos termos da Lei, da regulamentação do REIDI, desta Portaria e do que for pertinente.

§ 1º Na análise do projeto serão utilizados os indicadores de viabilidade técnica, econômica, financeira, social e ambiental apresentados pelo titular do projeto, bem como outros que sejam adotados posteriormente pelo setor de análise.

§ 2º Constatada a não conformidade da documentação apresentada ou a necessidade de esclarecimentos complementares, a requerente deverá ser notificada a regularizar as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da notificação, sob pena de arquivamento do processo de enquadramento do projeto.

§ 3º Será inadmissível projeto em que não tenha sido considerado o impacto da aplicação do REIDI. O impacto deverá ser calculado a partir de valores estimados ou efetivos dos investimentos, dos dados técnicos de produção e consumo, do acréscimo de área explorada com irrigação e do número de empregos gerados e seu impacto no desenvolvimento local, regional e nacional.

Art. 4º Encerrada a análise do projeto, o processo será considerado enquadrado ao REIDI mediante a publicação no Diário Oficial da União de Portaria específica do Ministério da Integração Nacional.

§ 1º A portaria deverá informar se os documentos referidos no § 1º do art. 2º foram devidamente apresentados e, somente será publicada após ser submetida à Secretaria Executiva deste Ministério, para análise e posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica - CONJUR.

§ 2º A Consultoria Jurídica analisará os aspectos jurídicos do processo e da Portaria e, após, encaminhará à consideração do Ministro de Estado da Integração Nacional.

§ 3º Na eventual constatação de pendência ou irregularidade, se for o caso, o processo deverá retornar a SENIR para atendimento das recomendações da CONJUR.

CAPÍTULO II DA APROVAÇÃO PELO MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Art. 5º Após a análise, o processo será encaminhado à aprovação do Ministro de Estado da Integração Nacional, cuja decisão será publicada no Diário Oficial da União, por Portaria.

Parágrafo único. Na Portaria de que trata o caput deverá constar:

I - o nome empresarial, endereço do empreendimento e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica titular do projeto aprovado, que poderá requerer habilitação ao REIDI; e

II - descrição do projeto, com a especificação que se enquadra no setor de irrigação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os autos do processo de análise do projeto ficarão arquivados no Ministério da Integração Nacional e disponíveis para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 7º A pessoa jurídica habilitada ou co-habilitada ao REIDI deverá manter sob guarda, para eventual fiscalização dos Órgãos competentes, a totalidade das Notas Fiscais decorrentes das transações a que se referem os incisos I e II do art. 2º do Decreto no 6.144, de 2007, referentes às aquisições no REIDI, ordenadas mensalmente.

Art. 8º. As alterações no projeto em data posterior ao da portaria de enquadramento, como a implantação de novos investimentos e/ou a substituição de bens do ativo imobilizado, que visem o benefício do REIDI, deverão ser objeto de novo projeto e ser igualmente submetido a análise e enquadramento por parte do Ministério da Integração Nacional.

Art. 9º. Esta portaria revoga a Portaria Nº 254, de 5 de maio de 2011, publicada no D.O.U. de 6 maio de 2011, seção I, páginas 33 e 34.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 90, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Claro dos Poções / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Claro dos Poções / MG, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.000079/2012-78.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 91, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Antecipa recurso para ações de Defesa Civil no Município de Belo Horizonte / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010;

Tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho e da Notificação Preliminar de Desastre/NOPRED;

Considerando ainda a urgência na execução das ações, resolve:

Art. 1º Antecipar a liberação dos recursos, no montante de R\$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais), conforme art. 10, § 2º do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 2º O repasse das demais parcelas ocorrerá conforme cronograma de desembolso aprovado pela área competente, cumpridas as exigências legais para tanto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 92, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Governo do Estado de Santa Catarina / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Governo do Estado de Santa Catarina, no valor de R\$ 3.178.000,00 (três milhões, cento e setenta e oito mil reais) para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas, conforme processo nº 59050.000195/2012-97.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O repasse do recurso será executado em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do art. 1º, inciso V, do Anexo I da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011; e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional,

Considerando que a Empresa AGROPECUÁRIA PONTA NEGRA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.110.945/0001-80, teve seu projeto originalmente aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 6.174, de 13 de dezembro de 1984, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, com o objetivo de implantar um empreendimento voltado a desenvolver a atividade de bovinocultura de leite e cultura de açaí com vistas ao mercado nacional, no Município de Bujaru, no Estado do Pará, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, em face da não opção tempestiva pelo enquadramento à nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, a Empresa teve seus benefícios cancelados pela Resolução nº 21, de 11 de novembro de 2005;

Considerando que, posteriormente ao cancelamento, no Processo Apuratório instaurado, constatou-se que a Empresa encontrava-se totalmente irregular, pois, não permitiu fiscalização completa do empreendimento desde o ano de 1986; deixou de aferir 58.418,62 UFIR, que correspondem a 78,18% dos recursos do Finam projetados; não disponibilizou à Sudam os elementos necessários ao controle físico, contábil e financeiro da execução do empreendimento, que permitissem constatar a aplicação dos recursos liberados; bem como houve a paralisação e abandono dos serviços de implantação;

Considerando que a ex-beneficiária, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, inciso II, § 7º, bem como no art. 16, inciso I, todos da referida Lei. Ademais, infringiram o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, ambos do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a Empresa não apresentou defesa escrita, bem seu recurso administrativo não foi conhecido, pelo Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, conforme o Despacho nº 2, de 10 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 8, Seção 1, p. 16, em 11 de janeiro de 2012; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000045/2009-43, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

RATIFICAR, no tocante à Empresa AGROPECUÁRIA PONTA NEGRA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.110.945/0001-80, a Resolução nº 21, de 11 de novembro de 2005, posteriormente reformada pela Resolução nº 2, de 3 de setembro de 2009, para declarar subsistente o desvio na aplicação de recursos concedidos pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam.

HENRIQUE SAMPAIO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 365, DE 17 DE FEVEREIRO 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento ao Acórdão do Supremo Tribunal Federal, proferido no Recurso Extraordinário nº 596.827-8, resolve:

Art. 1º. Retificar a Portaria Ministerial MJ nº 2661, de 21 de setembro de 2004, constante no processo administrativo de anistia nº 2004.01.40804 para assegurar ao Sr. JAYME MONTENEGRO SOBRINHO, portador do CPF nº 073.930.325-20, a reintegração aos quadros da Marinha do Brasil, a contar de 05 de outubro de 1988, com sua imediata reforma no posto ou graduação a que faria jus se em ativa estivesse, como se apurar em liquidação de sentença, colhendo esta decisão efeitos financeiros a partir de 1996 e considerando-se para a concessão de promoções, na aposentadoria ou na reserva, com a observância, apenas, dos prazos de permanência em atividade inscritos nas leis e regulamentos vigentes, inclusive, em consequência do requisito de idade-limite para ingresso em graduações, ou postos, que constem de leis e regulamentos vigentes na ocasião em que o servidor, civil ou militar, seria promovido.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 135ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 2012

Em 6 de fevereiro de 2012, às 9h e 20min, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União para sua 135ª Sessão Ordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Defensor Público-Geral Federal, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova e integrada pelos Exmos. Sr. Subdefensor-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado e Sr. Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano Prestes e pelos Exmos. Srs. Conselheiros Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, Dra. Tatiana Siqueira Lemos, Dr. Felipe Caldas Menezes, Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas e Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima. Na presença do Exmo. Representante da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, Dr. Gabriel Faria de Oliveira e dos Defensores Públicos Federais: Dr. Ricardo Emílio Pereira Salviano, Dr. Gustavo Zortéa da Silva, Dr. Wladimir Corradi Coelho, Dr. José Carvalho do Nascimento Júnior, Dr. João Paulo Gondim Picanço, Dr. Bruno Vinícius Batista Arruda. Abertos os trabalhos o Colegiado passou a deliberar e decidiu. Antes de iniciado o julgamento dos processos, o Colegiado apreciou as razões expostas sobre a ausência do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas. O CSDPU consignou que ausência deu-se em razão, exclusivamente, da não observância os prazos de expedição de passagem aérea pela DPGF. (Processo nº 08038.014897/2010-13; 08038.015431/2010-35; 08038.011077/2011-51. Nova votação - Resolução nº 55 - Consulta sobre a necessidade dos Defensores Públicos Federais manterem-se inscritos junto à OAB.) Inicialmente o Exmo. Sr. Presidente, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova, justificou as razões de novo julgamento da presente Resolução na divergência havida entre os conselheiros quanto ao teor da ementa e dos considerando que constarão da normativa. A reunião foi rapidamente suspensa para apresentação dos Defensores Públicos do Uruguai que se encontram em intercâmbio com a Defensoria Pública da União. Na mesma oportunidade os Exmos. Subdefensores Público-Geral Federal e Defensor Público-Geral Federal, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova deram as boas vindas aos mesmos, momento em que saíram a importância, para ambas as Instituições, do intercâmbio promovido pela Escola Superior. O Presidente da ANADEF pediu a palavra para dizer que foi muito bem recebido no Uruguai quando de sua passagem pelo País e deseja que o mesmo ocorra com os visitantes. De volta ao julgamento, o Exmo. Sr. Dr. Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima encaminhou votação para que todos os "considerandos" apresentados sejam incluídos na Resolução, eis que o administrador público tem que aplicar a lei, mas pode deixar de fazê-lo se verifica se esta é incompatível com a CF/88, ou seja, se lhe falta o fundamento de validade (compatibilidade com a norma fundamental), o eu se verifica no presente caso. Assim, o Colegiado analisou a manutenção ou não dos "considerandos" relativos a não aplicação do art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.906/93, à Defensoria Pública da União e aos seus membros em razão de sua incompatibilidade com o texto constitucional, no texto da Resolução, pelo que o Conselho Superior, por maioria, nos termos do voto do Exmo. Sr. Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas, Dr. Felipe Caldas Menezes, Dra. Tatiana Siqueira Lemos e Dr. Fabiano Caetano Prestes, vencidos os Drs. Jânio Urbano Marinho Júnior, Gustavo de Almeida Ribeiro, Afonso Carlos Roberto do Prado e o Presidente, aprovou a inclusão dos considerando na Resolução sobre o tema sem alterar seu conteúdo normativo aprovado na 131ª Sessão Ordinária do CSDPU. (Inversão de Pauta. Processo nº 08038.004215/2012-26. Recurso com medida liminar referente ao Processo 08038.001135/2012-19. Interessado: Dr. Ricardo Emílio Pereira Salviano.) Após leitura do relatório pelo Exmo. Relator, Dr. Felipe Caldas Menezes, foi dada a palavra ao Exmo. Dr. Ricardo Emílio Pereira Salviano que argumentou ter o Exmo. DPGF revogado Portaria e aberto prazo para que fossem apresentadas informações, porém alega que a extinção do ofício foi vinculado ao não cumprimento das metas apresentado em parecer da Corregedoria-Geral, e ainda, que não foi aberto prazo para manifestação em contraditório e ampla defesa do interessado. Dessa forma, alegou que seria caso de



anulação do ato de extinção do ofício, defendendo que poderia comprovar o cumprimento das metas pelo ofício. Assim requereu que fosse convertido o ato de revogação para anulação. O Exmo. Dr. Ricardo arguiu a suspeição do Exmo. Corregedor-Geral por acreditar que não há imparcialidade objetiva. O Exmo. Presidente da ANADEF esclareceu que apresentou dois requerimentos ao Conselho para regulamentação da extinção e transformação de ofício, especialmente quando houver Defensor lotado, para garantir a máxima independência funcional e a inamovibilidade e a normatização dos ofícios de DHTC para aferição de produtividade, de metas, de eventual mandato, dentre outros, dando oportunidade aos colegas destes ofícios para contribuírem nesta demanda e bem como a toda carreira mediante a consulta dos colegas. Em julgamento da matéria, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Felipe Caldas Menezes, encaminhou voto no sentido de afastar a alegação de suspeição, bem como a perda de objeto do presente recurso, pois uma vez anulada a Portaria DPGU nº 01/2012, a mesma não produz mais efeitos no mundo jurídico e haveria a perda do objeto. O relator argumentou, ainda, que o recorrente estaria, em verdade, impugnando prejuízo em perspectiva, vez que presume que, depois de revogado o ato administrativo pelo DPGF no exercício da auto-tutela (art. 53 da Lei nº 9784/99), este renovará ato de extinção de seu ofício também viciado pelo motivo. Por fim, justificou estar ausente o interesse no recurso administrativo interposto, no que foi acompanhado pelo Exmos. Srs. Conselheiros Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, Dra. Tatiana Siqueira Lemos, Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro. Passada à votação da preliminar relativa à suspeição do Corregedor, por unanimidade, acompanhar o voto proferido pelo relator para não acolher a suspeição levantada pelo recorrente. O Dr. Fabiano Caetano Prestes, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado e Sr. Presidente, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova acompanharam o Relator quanto à perda do objeto do recurso. Neste ponto, vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas que abriu divergência para entender que não há perda do objeto já que os efeitos da revogação e da anulação do ato administrativo impugnado são distintos. (Processo nº 08038.013749/2011-62. Pedido de afastamento para curso no exterior. Interessada: Dra. Daniela M. Muscari.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, que votou no sentido de recomendar como satisfatórios os relatórios apresentados pela Defensora Pública, de modo que restaram homologados os mesmos. (Processo nº 08038.030155/2011-16. Recurso contra Portaria 649/2011. Interessado: Dra. Antônio Feeburg.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, que votou no sentido de não conhecer o recurso por estar prejudicado em virtude da perda de seu objeto (Lei nº 9.784/99, art. 52) em face do art. 3º da Portaria nº 23/2012, de 12 de janeiro de 2012 (DOU de 13/01/2012, Seção 2, p. 39). (Processo nº 08038.022082/2011-99. Afastamento para curso no exterior. Interessado: Dr. André Silva Gomes.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, que votou no sentido de recomendar a homologação do primeiro relatório apresentado pelo Defensor. (Inclusão de Pauta. Processo nº 08038.022080/2011-08. Afastamento para curso no exterior. Interessada: Dra. Alessandra Fonseca de Carvalho.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas, que votou no sentido de homologar o primeiro relatório apresentado pela Defensora. (Processo nº 08038.015596/2011-98. Solicitação de afastamento para realização de Mestrado no exterior. Interessado: Dr. Daniel Cogoy.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Felipe Caldas Menezes, que votou no sentido de cumprir o cumprimento da finalidade do afastamento e, por unanimidade, homologar o relatório do Defensor. (Processo nº 08038.012528/2010-96. Consulta acerca da necessidade de comunicação ao DPGF os motivos da não atuação quando a renda do postulante à assistência jurídica prestada pela DPU indicar ausência de atribuição desta Instituição Defensoria. Interessado: Dr. Jair Soares Júnior.) O Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas, apresentou voto no sentido de, atendendo a consulta provocada pelo Exmo. Dr. Jair Soares Júnior, declarar a ilegalidade da Portaria nº 431/2008, pois a mesma extrapola os limites de atribuição própria do CSDPU, tendo sido expedido por autoridade incompetente, e, no mérito retira a possibilidade de revisão dos arquivamentos decorrentes de renda, ferindo direito subjetivo dos assistidos, e entrando em choque com a norma que é hierarquicamente superior, LC 80/94. O julgamento do processo foi interrompido pelo pedido de vista do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, para analisar a matéria em conjunto com a proposta de nova regulamentação das Câmaras de Coordenação da DPU (Processos nº 08038.006408/2010-50, 08038.015581/2010-49, 08038.016900/2011-14 e 08038.018042/2011-42. Alteração da Resolução das Câmaras de Coordenação), que está pautada para a 54ª RE a realizar-se no dia de amanhã, que regulamentará a matéria. (Processo nº 08038.014113/2011-38. Indicação de membro para compor Conselho de Autoridade Central do tratado sobre sequestro internacional de menores.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Felipe Caldas Menezes, que votou no sentido de conhecer a impugnação apresentada como recurso para negar-lhe provimento por considerar o requerimento, para fins de indicação para composição do Conselho (Resolução nº 50/2011), como intempestivo por não ter sido formulado, reiterado ou ratificado dentro do prazo fixado no respectivo Edital. (Processo nº 08038.018195/2011-90. Restrição de atendimento - Unidade de Niterói, São Gonçalo e Itaboraí.) Por unanimidade acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas que encaminhou o processo para o Defensor Público-Geral Federal, em respeito a liminar concedida em sessão anterior que admitia a incompetência do Conselho Superior para análise da questão, devendo tais matérias serem encaminhadas ao Chefe da Instituição. Na oportunidade o Presidente da ANADEF registrou a dificuldades apresentadas na Unidade conforme relato

apresentado pelo Defensor Chefe da Unidade. (Julgamento Conjunto. Processo nº. 08038.002156/2012-51. Indicação de membro da DPU para Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado do Ceará. Interessado: Carlos Eduardo Barbosa Paz; Processo nº 08038.003895/2012-61. Indicação de representante e suplente para compor o Comitê Estadual de prevenção e Enfretamento ao Tráfico de Pessoas no Estado do Rio de Janeiro.) Por unanimidade, acompanhar os Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro e Dr. Felipe Caldas Menezes, respectivamente, que votaram pela deflagração da concorrência por meio de Edital a ser expedido e publicado pela Presidência do CSDPU, seguindo a mesma sistemática da promoção por merecimento com as adaptações inerentes ao procedimento em voga, com observância aos termos da Resolução CSDPU nº 50/2011. Ficou estabelecido, ainda, para o fim de cumprimento do disposto no artigo 1º, §1º da Resolução 50 do CSDPU, que todos os Ofícios de Atuação dos Defensores são considerados afetos às atividades dos citados Conselhos, dado seu caráter nitidamente multidisciplinar, bem como que a concorrência é de âmbito estadual. (Processo nº. 08038.039089/2011-40. Restrição de atendimento no núcleo previdenciário. DPU/DF.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Relator, Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas, que votou pela perda do objeto. (Processo nº. 08038.030079/2011-49. Pedido Liminar referente ao Processo 08038.005862/2010-93.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, que votou no sentido de arquivar o procedimento por já ter havido julgamento do feito em questão, com sua devida publicação. (Processo nº. 08038.039373/2011-16. Restrição de atendimento da DPU/RJ/Regional da Baixada Fluminense.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, que votou no sentido de arquivar o procedimento, uma vez que já foi publicada a referida Portaria, cuja matéria está afeta às atribuições do DPGF (LC80, art. 8º, I). (Inclusão de Pauta. Processo nº 08038.023380/2010-15. Limitação temporária de atuação - Foz do Iguaçu - Interessado: Shamyl Cipriano.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro que votou no sentido de não conhecer do pedido, com o consequente envio ao Defensor Público-Geral Federal, por se tratar de atribuição própria da Chefia da Instituição, nos mesmos termos do decidido na sessão de 16 de janeiro de 2012, no Processo 08038.027873/2011-13. Neste momento, o aparelho de videoconferência foi desligado e os presentes se retiraram da sala de reunião para apreciação de matéria sigilosa. (Processo nº. 08038.023294/2011-93.) (Processos nº 08038.027567/2011-79.) (Processo nº 08038.010311/2011-22.) Neste momento a videoconferência foi reativada e os presentes retornaram à sala de reunião para o acompanhamento das matérias não sigilosas. (Inclusão em pauta. Processo nº. 08038.003868/2012-98. Proposta de Resolução - Regulamentação da numeração das carteiras funcionais. Interessado: Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova.) Por unanimidade, acompanhar a Exma. Sra. Conselheira Relatora, Dra. Tatiana Siqueira Lemos, que votou, com base no art. 3º, § 6º do RI/CSDPU e devido à urgência da matéria a ser tratada, pela análise imediata da Resolução. Por maioria, o Conselho Superior decidiu que a numeração das carteiras funcionais dos Defensores Públicos Federais aprovados a partir do 1º concurso para Defensores Públicos Federais será definida pelo critério de classificação do concurso aferida na data do ingresso, vencidos os Exmos. Dr. Felipe Caldas Menezes e Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas que votaram no sentido de haver 3 (três) critérios distintos para numeração, defendendo que para os que já integrassem a carreira quando da expedição o critério seria o da antiguidade (art. 37, § 1º, da LC 80/94) e para os que viessem a nela ingressar a classificação no concurso (arts. 28 e 29 da LC 80/94). Posteriormente, o Colegiado decidiu, por maioria, que a 2ª via da carteira funcional deverá ser emitida gratuitamente aos Defensores nas hipóteses comprovadas de caso fortuito e força maior, vencidos o Exmo. Subdefensor-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado e o Exmo. Presidente, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova, que votaram pela não gratuidade da 2ª via, sendo necessário o recolhimento aos cofres públicos do valor estabelecido pela Casa da Moeda no contrato. Aprovada nova Resolução sobre o tema (Resolução nº 56). (Inversão de Pauta. Processo nº 08038.028730/2011-11. Proposta de Resolução para regulamentar a concessão de licença capacitação no âmbito da DPU.) Inicialmente foi dada a palavra ao Exmo. Presidente da ANADEF, Dr. Gabriel Faria Oliveira, que defendeu o direito que os Defensores Públicos têm de usufruir de tal licença, ainda que para cursar idiomas diversos. O Exmo. Dr. Gabriel Faria Oliveira argumentou que a não previsão de afastamento para cursar línguas estrangeiras diverge do comando legal estabelecido. No mais, arguiu que as dificuldades da administração não devem ser sobrepor aos interesses dos administrados e nem ao direito legal que estes têm de afastar-se para praticar tais atividades. Registrou, ainda, as atividades da DPU que necessitam de idioma estrangeiro bem como que há algum tempo a Administração Superior expediu memorando quesitando as habilidades dos Defensores em línguas estrangeiras para o exercício da função. De outro lado, registrou que o art. 4 deve ser revogado em sua totalidade eis que, ainda que o Defensor receba valores da administração para estudar a licença é um direito para que o estudo seja melhor produzido não havendo previsão de não concessão da licença na Lei n. 8.112 pelo fato de a Administração pagar o estudo. O julgamento do processo ficou sobrestado pelo pedido de vista do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima. (Inversão de Pauta. Processo nº 08038.040542/2011-61. Proposta de alteração da Resolução nº 04/2004 - Estágio Probatório.) Após apresentação do relatório pela Exma. Sra. Conselheira Dra. Tatiana Siqueira Lemos, o Conselho Superior passou a deliberar o texto da Resolução. O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova, precisou se retirar da presente sessão, passando a Presidência do CSDPU ao Exmo. Sr. Subdefensor-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado. O Exmo. Sr. Presidente da Associação, Dr. Gabriel Faria Oliveira, solicitou consignação em Ata

para constar como efetivo exercício o que determina a Lei 8.112/90 e não as hipóteses mais restritivas criadas pelo Conselho Superior. No que tange ao afastamento de Defensores para exercer atividade em outro órgão, a posição vencedora entende que, em sendo a pessoa convidada para exercer atividade em outro órgão, terá estágio probatório suspenso até que retorne à atividade na Instituição. O Exmo. Sr. Dr. Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima consignou que a avaliação de um defensor público federal exige a avaliação dos requisitos estabelecidos na LC80, em especial no art. 45, I, II, V, VII, o que afasta a aplicação, no ponto, da Lei nº 8.112. Vencidos os Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas que votou pela aplicação da Lei 8112 na íntegra e o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Felipe Caldas Menezes que encaminhou voto no sentido de ser possível o afastamento nas hipóteses previstas na Lei 8.112 desde que o Defensor possa comprovar o exercício de atividade jurídica durante o período do afastamento para fins de avaliação. O Exmo. Presidente da ANADEF, Dr. Gabriel Faria Oliveira, requereu fosse normatizado o quorum qualificado de 2/3 para reprovação em Estágio probatório dos Defensores Públicos Federais. Consigne-se em Ata que a presidência da ANADEF postulou que o art. 13 da presente Resolução fizesse constar a vigência da Resolução nº 04 até a data da publicação da presente Resolução, fundamentando no sentido de que o poder normativo ora exercido é o que está revogando a norma anterior. Aprovada, nesta data, nova Resolução sobre o presente tema, embora o CSDPU, com base no novo entendimento que prevalece no STF e no STJ, já tivesse válida e legalmente fixado como marco temporal para a modulação dos efeitos da interpretação de que o estágio probatório tem duração de 3 (três) anos (art. 41 da CRFB/88) a decisão proferida 130ª Sessão Ordinária, entendimento que voltou a prevalecer por maioria, vencidos os Exmos. Srs. Drs. Carlos Eduardo Regilio Lima, Kelery Dinarte da Páscoa Freitas e Jânio Urbano Marinho Júnior, entendendo que o novo entendimento deve ser aplicado tão somente para os Defensores Públicos que ingressaram na carreira após a publicação da presente resolução. (Resolução nº 57). Foram retirados de pauta os seguintes processos: 08038.008880/2010-27; 08038.019620/2011-68; 08038.019319/2011-54; 08038.018195/2011-90; 08038.001394/2011-69; 08038.001613/2011-18; 08038.003599/2008-83. Por não haver nada mais a ser discutido, a presente reunião encerrou-se às 19hs.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA
Presidente do Conselho

ATA DA 54ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE FEVEREIRO DE 2012

Em 7 de fevereiro de 2012, às 9h e 15min, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União para sua 54ª Sessão Extraordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Defensor Público-Geral Federal, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova e integrada pelos Exmos. Sr. Subdefensor-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado e Sr. Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano Prestes e pelos Exmos. Srs. Conselheiros Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, Dra. Tatiana Siqueira Lemos, Dr. Felipe Caldas Menezes, Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas e Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima. Na presença do Exmo. Representante da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, Dr. Gabriel Faria de Oliveira e dos Defensores Públicos Federais: Dr. José Carvalho do Nascimento Júnior, Dr. Gustavo Zortéa da Silva e Dr. Wladimir Corradi Coelho. Abertos os trabalhos o Colegiado passou a deliberar e decidiu. (Processos nº 08038.006408/2010-50, 08038.015581/2010-49, 08038.016900/2011-14 e 08038.018042/2011-42. Alteração da Resolução das Câmaras de Coordenação.) Inicialmente, em apresentação de voto-vista, o Exmo. Sr. Presidente Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova apresentou substitutivo para análise dos Conselheiros. A reunião foi interrompida rapidamente para a análise do substitutivo apresentado pelo Exmo. Presidente. Dada a palavra ao Exmo. Sr. Gustavo Zortéa da Silva, Defensor Público-Chefe da Categoria Especial, o mesmo arguiu que de acordo com a proposta apresentada caberia aos membros da Categoria Especial a decisão sobre os arquivamentos dos processos de assistência jurídica. Nesse sentido, o Defensor afirmou que tal posicionamento não pode prosperar, haja vista que está sendo atribuída carga avassaladora de trabalho aos membros da Categoria sem que tenha havido, ao menos, a oitiva dos Defensores mencionados. Assim, o Defensor pugnou pela retirada de pauta do presente processo, para que fosse franqueada a palavra aos Defensores de Categoria Especial, já que estes serão submetidos a um volume de trabalho imenso. Em pedido alternativo, no caso de não ser acolhida tal proposta de suspensão do julgamento, o expositor adentrou ao mérito e explicitou que os DPFF não estão subordinados ao Defensor Público-Geral Federal. afirmou que, por óbvio, que tal delegação seria possível se existisse a anuência do Defensor, o que de fato não ocorreu. Ademais, expôs que tal análise acarretaria uma ampliação da atuação do Defensor Público por ato infralegal. Seguindo em sua argumentação, afirmou que a delegação das funções de revisão não tem qualquer pertinência temática com as atribuições do Defensor de Categoria Especial e que tal medida deveria ser tomada em âmbito administrativo pelo DPGF. O Defensor afirmou que a solução do problema não seria a transferência de atribuição, pois seria inviável a análise das homologações pelos Defensores de Categoria Especial. O Presidente da Associação, Dr. Gabriel Faria Oliveira, ressaltou que a decisão de arquivamento é imputada pela Lei complementar ao DPGF, sendo legalmente intransponível a transferência de tais atividades de modo não consentido aos demais Defensores, especialmente porque não haveria como compensar financeiramente o colega que estará trabalhando além de suas atribuições, e que a instituição futuramente enfrentaria o mesmo problema em relação à 1ª e 2ª categoria, pois se o CSDPU atribuir tal atividade aos Defensores de categoria especial, no futuro poderá atribuir outras atribuições di-

versas da que lhes impõe a Lei a mesma competência aos Defensores das demais categorias, e ainda, que estaria impondo trabalho a uma Categoria sem que houvesse qualquer tipo de consulta aos Defensores. O Presidente da ANADEF afirmou que entende a dificuldade de análise dos arquivamentos pelo Defensor Geral, mas alegou não ser possível a atribuição de tal trabalho de forma não consentida e sem remuneração aos demais Defensores, seja de qual categoria for. O Exmo. Sr. Dr. Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima endossou as manifestações do Chefe da DPU/Categoria Especial e do Presidente da ANADEF e acrescentou que a proposta cria, ainda que implicitamente, inaceitável hierarquia entre as categorias, cuja divisão, prevista na LC80, visa regulamentar a atuação perante os órgãos judiciais, mas não estabelecer qualquer tipo de hierarquia ou subordinação como leva a crer o substitutivo de resolução apresentado, entendimento acompanhado pelo Conselheiro Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas. Após exposição dos motivos pelos interessados, o Exmo. Sr. Presidente do CSDPU argumentou que a palavra "imposição" que frequentemente vem sendo utilizada deve ser afastada porque se trata apenas de uma proposta a ser submetida ao órgão colegiado e não de uma imposição, e ainda, que o CSDPU está sempre aberto a sugestões. O Exmo. Presidente afirmou que a falta de oitiva dos membros da Categoria Especial não representaria nenhuma ilegalidade, posto que a composição do presente Colegiado conta com representantes de todas as categorias, 04 deles (quatro) da Categoria Especial, sendo dois natos e dois eleitos, e que poderiam livremente se posicionar de forma contrária ao presente voto-vista, no sentido de defender os interesses dos membros da referida categoria. O Exmo. Presidente afirmou, ainda, que a Lei Complementar apenas traz rol das atividades fim dos Defensores Públicos Federais e a impossibilidade de delegar outras atividades aos membros da carreira, que não aquelas elencadas na lei, acarretaria o engessamento da atividade administrativa da instituição, que ficaria concentrada na figura do Defensor Público-Geral Federal, o qual, de seu turno, possui um plexo grande de atividades. Por fim, alegou o Exmo. Presidente que a razão de ser da proposta está na funcionalidade das Câmaras, o que não ocorre no atual formato, de modo que a revisão dos arquivamentos passaria a ser diluída entre, no mínimo, 30 membros da referida categoria, número bastante superior aos atuais 3 membros, os quais estão sabidamente sobrecarregados, comprometendo a utilidade e a razão de ser das Câmaras. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Felipe Caldas Menezes afirmou que o problema apresentado pelas Câmaras não está na forma de escolha dos seus membros e sim na sistemática de trabalho atual da mesma sugerindo que a solução seria a redução do acúmulo de revisões. Defendeu, ainda, que fosse mantido o critério de merecimento para a escolha dos membros das Câmaras, pois este decorreu de um processo histórico ocorrido na Instituição, chegando-se a um modelo que a própria categoria lutou para ser alcançado e que vem funcionando satisfatoriamente dada a notória qualidade dos integrantes das Câmaras, não havendo necessidade de alteração. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima defendeu que o trabalho de Coordenação e Revisão pelas Câmaras não poderiam ser separados, devendo ser tratados conjuntamente, de forma que um pudesse complementar ao outro. Dando início às votações, em sede de preliminar, o Colegiado decidiu sobre a possibilidade de se abrir oitiva para manifestação da Categoria Especial quanto à proposta de Resolução. A Exma. Sra. Conselheira Relatora Dra. Tatiana Siqueira Lemos votou pela desnecessidade da referida oitiva pois o Chefe da Categoria Especial, presente nesta sessão já trouxe a representação de toda a Categoria, no que foi acompanhada pelos Exmos. Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova e Dr. Fabiano Caetano Prestes. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior abriu divergência pela necessidade de se ouvir os membros da Categoria, no que foi acompanhado pelos Exmos. Dr. Felipe Caldas Menezes e Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro. Por maioria, o Conselho Superior decidiu pela desnecessidade de oitiva da Categoria Especial. Passando à votação quanto ao texto base que seria adotado, a Exma. Sra. Conselheira Relatora Dra. Tatiana Siqueira Lemos votou pela adoção do texto original como base da Resolução, no que foi acompanhada pela maioria, vencido o Exmo. Presidente que votou pela adoção de sua proposta como texto base. Em ato contínuo, passou-se ao julgamento do texto da Resolução. No que toca ao ponto de separação/junção entre Câmaras de Coordenação e Revisão a Exma. Sra. Conselheira Relatora Dra. Tatiana Siqueira Lemos encaminhou voto pela separação das Câmaras de Coordenação e Revisão, no que foi acompanhado pelos Exmos. Dr. Fabiano Caetano Prestes e Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima abriu divergência para se ter apenas uma Câmara responsável tanto pela Coordenação, quanto pela Revisão, no que foi acompanhado pelos Exmos. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas, Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, Dr. Felipe Caldas Menezes, Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, Vencedora a divergência aberta pelo Exmo. Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima. Quanto à nomenclatura a ser adotada, decidiu-se por manter-se Câmaras de Coordenação e Revisão, pela maioria, vencidos os Exmos. Srs. Conselheiros Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima e Dr. Felipe Caldas Menezes, pois entendem que a "Revisão" é ato do DPGF. Quanto à votação sobre qual das Câmaras seria competente para a análise dos regimes de previdência, a Exma. Sra. Conselheira Relatora votou no sentido de que o regime geral, o regime próprio e os benefícios assistenciais seriam atribuição da Câmara de Coordenação Previdenciária, no que foi acompanhada pelos Exmos. Srs. Conselheiros Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas e Dr. Felipe Caldas Menezes. Aberta a divergência pelo Exmo. Conselheiro Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, por entender que as matérias do regime próprio de previdência seriam competência da Câmara de Coordenação Cível. Por maioria, com voto de desempate do Presidente do Conselho, vez que ausente justificadamente o Exmo. Subdefensor-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado entendeu-se que as matérias do regime próprio de

previdência seria competência da Câmara de Coordenação Cível. Dando continuidade ao julgamento, o Exmo. Subdefensor-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, propôs que o Presidente da Câmara de Coordenação e Revisão fosse livremente escolhido pelo Defensor Público-Geral Federal. A Exma. Sra. Conselheira Relatora abriu divergência e votou no sentido de ser livre dentre os membros inscritos independentemente do número de inscritos, no que foi acompanhada pelo Exmos. Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado e Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova, que restaram vencidos. Passando-se ao próximo aspecto, o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima abriu divergência para que seja escolhido dentre os integrantes mais pontuados dentre o número de membros das Câmaras, no que foi acompanhado pelo Exmo. Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Felipe antecipou voto propondo que o critério de eleição levasse em conta o número de vagas a preencher em cada certa mais dois nomes, e que o DPGF teria a liberdade de escolher o Presidente entre todos os constantes da respectiva lista, no que foi acompanhado pelo Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Fabiano Caetano Prestes abriu nova divergência para que sejam escolhidos os membros das Câmaras entre os integrantes mais pontuados e que estejam entre o dobro do número das vagas. O Colegiado decidiu, por maioria, vencidos a Exma. Dra. Tatiana Siqueira Lemos, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, Dr. Fabiano Caetano Prestes e Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova que votaram para que fosse considerado o dobro do número de vagas oferecidas para a escolha pelo DPGF do Presidente da Câmara, que a escolha do presidente da Câmara fosse dentre o número de membros a serem indicados mais dois, conforme proposta do Exmo. Dr. Felipe Caldas Menezes e seguindo a sistemática semelhante às promoções por merecimento e da Resolução nº 50 do CSDPU. Consigne-se em Ata que, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, o Colegiado decidiu manter o dispositivo proposto no art. 8º, § 2º, inc. III, do texto substitutivo apresentado pelo Exmo. Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova, como parágrafo único na nova Resolução. Posteriormente, o Colegiado passou a deliberar e decidiu, por maioria, que os membros das Câmaras de Coordenação terão mandato de 2 (dois) anos, com reeleição por igual período, podendo haver nova reeleição, caso não haja outros Defensores Públicos interessados no cargo. Consigne-se em Ata que, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, o Colegiado decidiu manter o dispositivo proposto no art. 8º, § 2º, inc. III, do texto substitutivo apresentado pelo Exmo. Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova, na nova Resolução. O Conselho passou a deliberar uma a uma as hipóteses de desnecessidade de comunicação do arquivamento. O julgamento da Resolução foi suspenso nessa fase, devendo a votação ser reiniciada como primeiro item da Pauta da próxima Sessão Ordinária. (Processo nº 08038.015430/2010-91. Proposta de resolução apresentada pelo Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima para regulamentação da organização de plantões.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Relator, Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, que distribuiu proposta de Resolução para a análise e sugestão pelos demais Conselheiros, abrindo-se prazo até a próxima Sessão Ordinária. (Processo nº 08038.003599/2008-83 apensado ao 08038.022240/2010-20. Proposta de Resolução - Ouvidoria.) O julgamento do processo ficou sobrestado pelo pedido de vista do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior (Processo nº 08038.030513/2011-91, 08038.007939/2011-41, 08038.015127/2010-98, 08038.015129/2010-87. Proposta de Resolução. Regulamentação das designações extraordinárias.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Relator, Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, que distribuiu proposta de Resolução para a análise e sugestão pelos demais Conselheiros, abrindo-se prazo até a próxima Sessão Ordinária. Por não haver nada mais a ser discutido pelo Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública da União, a reunião encerrou-se às 18h e 10min.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA
Presidente do Conselho

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 446, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/5018/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2579/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 448, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à

solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/95 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa VERSATEIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 12.611.766/0001-91, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

38 (trinta e oito) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 450, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/102/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS, CNPJ nº 27.184.936/0014-90, para atuar em PERNAMBUCO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 469, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/221 / DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa VISAM CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 10.505.963/0001-09, sediada no AMAZONAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

71000 (setenta e um mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 492, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/399 / DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa TISOTTO E TISOTTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.556.285/0001-03, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 493, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4920/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 66.624.792/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2577/12 (CNPJ nº 66.624.792/0001-83); e nº 2476/11 (CNPJ nº 66.624.792/0002-64) e nº 2519/12 (CNPJ nº 66.624.792/0003-45).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 550, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/37 / DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CON-



CEDER autorização à empresa GLOBALSERVICE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 84.526.045/0001-94, sediada no AMAZONAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
82 (oitenta e dois) Revólver(es) calibre 38,
1476 (um mil, quatrocentos e setenta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 558, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/434 / DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa CETRAL-CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 24.596.876/0001-00, sediada no MATO GROSSO DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
25700 (vinte e cinco mil e setecentos) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,
800 (oitocentos) Cartuchos de Munição Treina calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 559, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/133 / DPF/FIG/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa LABRE CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.687.436/0001-14, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
22000 (vinte e dois mil) Espoletas para Munição calibre 38,

22000 (vinte e dois mil) Projéteis para Munição calibre 38, 6000 (seis mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 560, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/146/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRONTO SISTEMA DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.400.178/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 2530/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 563, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4668/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa K & F SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 11.442.695/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2680/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 564, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4116 / DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CON-

CEDER autorização à empresa BRASILEIRO SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.372.689/0001-39, sediada no CEARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

354 (trezentos e cinquenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38;

e da empresa cedente SEBIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA, CNPJ 62.800.099/0001-63:

9 (nove) Revólver(es) calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 567, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4794/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTER MAGNUM SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 04.958.249/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 2685/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 573, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/245 / DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0003-01, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

8 (oito) Revólver(es) calibre 38,

2 (dois) Espingarda(s) calibre 12,

450 (quatrocentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38,

90 (noventa) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 574, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/276 / DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização à EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA, CNPJ nº 35.290.931/0002-37, sediada na PARAÍBA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

11 (onze) Revólveres Calibre 38;

288 (duzentos e oitenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 577, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/230/DPF/LDA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTOX S/A, CNPJ nº 75.263.400/0001-99, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 2661/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 580, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4423/DPF/RPO/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RESOLV VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.085.164/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2513/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 583, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4740/DPF/CCM/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILANCIA TRIÂNGULO LTDA, CNPJ nº 79.894.168/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SANTA CATARINA, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2549/12 (CNPJ nº 79.894.168/0001-48); e nº 2699/12 (CNPJ nº 79.894.168/0004-90).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 584, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/573 / DPF/GVS/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0003-03, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5300 (cinco mil e trezentos) Espoletas para Munição calibre 12,

186 (cento e oitenta e seis) Kilogramas de Chumbo para Munição calibre 12,

5800 (cinco mil e oitocentos) Buchas para Munição calibre 12,

26000 (vinte e seis mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 589, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4927/DPF/RPO/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DDS SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.942.942/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2697/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.087, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08296.003632/2011-20-DPF/ANS/GO resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECVIG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.648.532/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 2159/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 17 de fevereiro de 2012

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO SUBSTITUTO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 165 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000359/2012-00 em que são Requerentes: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras; SMU Energia e Serviços de Utilidades Ltda. e Companhia de Desenvolvimento de Plantas de Utilidades S/A. Adv.: André de Almeida Barreto Tostes e outros.

Nº 166 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000881/2012-83 em que são Requerentes: Votorantim Metais Zinco S/A e Multitécnica Industrial Ltda. Adv.: Gianni Nunes de Araújo e outros.

Nº 167 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000908/2012-38 em que são Requerentes: MPX Energia S/A e E. On AG. Adv.: Pedro Paulo Salles Cristofaro e outros.

Nº 168 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000427/2012-22 em que são Requerentes: Eivalis do Brasil Nutrição Animal Ltda. e Vitagri Indústria, Comércio e Serviços Ltda. Adv.: Caio Mario da Silva Pereira Neto e outros.

Nº 169 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000871/2012-48 em que são Requerentes: Pargim Empreendimentos e Participações S/A e Aliance Shopping Center S/A. Adv.: Barbara Rosenberg e outros.

Nº 170 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.011015/2011-37 em que são Requerentes: Magnesita Refratários S/A e Metal Data S/A - Mineração e Metalurgia. Adv.: Barbara Rosenberg e outros.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

Defiro o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, "b", da Lei 6.815/80 para o Sr. RAPHAEL NOEL CHARLES FEUILLOY e para Srª MARI MAEL LEGRIS FEUILLOY, e com base na Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração para sua filha menor COLETTE ISABELLE MARIE REINE FEUILLOY.

Processo Nº 08460.013016/2011-38 - RAPHAEL NOEL CHARLES FEUILLOY, COLETTE ISABELLE MARIE REINE FEUILLOY e MARI MAEL LEGRIS FEUILLOY

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA
Substituto

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08460.009962/2011-80 - MIRIAM LOUISE PERIER

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08081.001132/2011-79 - JORGE JESUS ROJAS ALVAREZ

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08260.006473/2011-22 - PAULA CASTAGNET DELGADO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08458.005277/2011-23 - KATERIN DEL CARMEN SALAZAR SUAREZ

Processo Nº 08461.003753/2011-12 - GIOVANNI CAPUTO

Processo Nº 08461.004091/2011-06 - PEDRO RUFINO DUTRA BARRIOS

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que a Requerente encontra-se fora do País, não demonstrando ânimo de residir, conforme prescreve o art. 16, da Lei 6.815.

Processo Nº 08506.007287/2011-81 - MARIANA ELENA MIJA

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 23/12/2011, Seção 1, pág. 54, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada no País até 10/10/2013.

Processo Nº 08000.015642/2011-86 - KENNETH WILLIAM WHITTLE

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 25/11/2011, Seção 1, pág. 35, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada no País até 10/10/2013.

Processo Nº 08000.014473/2011-67 - DAVOR DRCA DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.015874/2011-34 - BRANISLAV LALOSEVIC, até 11/04/2013

Processo Nº 08000.016661/2011-20 - MILIVOJ VUKOVIC, até 25/07/2013

Processo Nº 08000.017178/2011-62 - JAROSLAW WINCENTY KRZYZANOWSKI, até 25/07/2013

Processo Nº 08000.017179/2011-15 - PIOTR WOLF, até 25/07/2013

Processo Nº 08000.017180/2011-31 - DANIEL RINE BACHES, até 25/07/2013

Processo Nº 08000.017181/2011-86 - MARCIN LEON PRUSKI, até 25/07/2013

Processo Nº 08000.017345/2011-75 - YUICHI NAKAMURA, até 10/06/2012

Processo Nº 08000.017653/2011-09 - KRISTOFFER PER OSCASR BYSTEDT, até 11/02/2014

Processo Nº 08000.017712/2011-31 - RONALD JOHN MURPHY, até 26/12/2013

Processo Nº 08000.017813/2011-10 - PERCY ELOY RAMOS YRRARAZABAL, até 15/01/2013

Processo Nº 08000.017817/2011-90 - MATHIEU BRUNET DE LA CHARIE, até 08/01/2013

Processo Nº 08000.017893/2011-03 - RICARDO REPIL RUTOR, até 12/12/2013

Processo Nº 08000.017908/2011-25 - LINERIO MANAGBANAG LUCERO, até 12/12/2013

Processo Nº 08000.017910/2011-02 - MARVIN QUISTO SAYSON, até 12/12/2013

Processo Nº 08000.017917/2011-16 - ANDY DELFINADO FERRER, até 12/12/2013

Processo Nº 08000.017918/2011-61 - REUEL TAYO TAAL, até 12/12/2013

Processo Nº 08000.018381/2011-56 - HERBERT DOMINIC DUMARAN JUMAMOY, até 27/12/2013

Processo Nº 08000.018472/2011-91 - RAUL MARTIN, até 30/12/2012

Processo Nº 08000.018473/2011-36 - LIVIO SEGNA, até 30/12/2012

Processo Nº 08000.018484/2011-16 - MELCHOR DAQUIZ MARTINEZ, até 30/12/2012

Processo Nº 08000.018487/2011-50 - GERARDO BELMONTE, até 30/12/2012

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 16/09/2012, na forma do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08000.012598/2011-52 - MARIANI ALBERTO DINO

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 12/08/2010, Seção 1, pág. 29.

Processo Nº 08000.002992/2010-00 - ALEXANDRE GEORGES LOUIS PELLEGRIN

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 10/02/2011, Seção 1, pág. 70.

Processo Nº 08000.010688/2010-28 - ARNAUD MANUEL MARQUES

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 30/03/2011, Seção 1, pág. 89.

Processo Nº 08000.013008/2010-28 - GUSTAVO ERNESTO GONZALEZ CABRAL, SOFIA FLORES SUBEALDEA, HERNAN GONZALEZ FLORES, ROMAN GONZALEZ FLORES e SOFIA GONZALEZ FLORES

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 08/02/2011, Seção 1, pág. 34.

Processo Nº 08000.008425/2010-59 - ENRIQUE MARRON CABALLERO

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 08/06/2011, Seção 1, pág. 38.

Processo Nº 08000.004494/2011-74 - SURESH JAYAKUMAR

Diante da informação de que o estrangeiro não presta mais serviços à Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro ao País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 18/07/2011, Seção 1, pág. 58.

Processo Nº 08000.002519/2011-03 - HILARY ANNE WISEMAN

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08212.013340/2011-88 - DIANA CAROLINA VASQUEZ CASTRO, até 21/02/2013

Processo Nº 08212.013754/2011-15 - ELEONORA ZAMBRANO BLANCO, até 12/02/2013

Processo Nº 08212.013847/2011-31 - MARIBEL HILASACA MAMANI, até 12/04/2013

Processo Nº 08212.013850/2011-55 - AHMED ELDESOUKY SALEM ELWAN, até 27/01/2013

Processo Nº 08260.008022/2011-20 - SHELLEY HILDA GREEN, até 14/01/2013

Processo Nº 08260.008418/2011-77 - PIETER DE JONG, até 02/03/2013

Processo Nº 08260.008558/2011-45 - DEILA CRISTINA BAESSA MONIZ, até 30/01/2013

Processo Nº 08495.005583/2011-13 - JUDITH PAOLA URON SANTIAGO, até 22/02/2013

Processo Nº 08495.005637/2011-41 - ARIANY RIBERA BEJARANO, até 30/01/2013

Processo Nº 08495.005969/2011-25 - INGRID SOFIA PINHEIRO POMBAL, até 03/02/2013

Processo Nº 08495.005971/2011-02 - SARA TATIANA ROLDAN VELASQUEZ, até 20/01/2013

Processo Nº 08501.016046/2011-72 - JOSE MANUEL DOS SANTOS ANDRE, até 14/04/2013

Processo Nº 08502.009574/2011-65 - DARWIN RAFAEL PEREZ DIAZ GRANADOS, até 25/01/2013

Processo Nº 08504.019503/2011-51 - ROBERTO GONZALO ARCENTALES HERRERA, até 17/12/2012

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

Onde se lê:
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada até 05/03/2010.

Processo Nº 08102.004284/2008-32 - JORGE PEDRO SILVA DE PINA

Leia-se:
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporários(s) item IV, até 05/03/2011.

Processo Nº 08102.004284/2008-32 - JORGE PEDRO SILVA DE PINA

Onde se lê:
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporários(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.003539/2009-21 - IRIS BRUNEIA FERNANDES PIRES, até 11/02/2011.

Leia-se:
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporários(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.003539/2009-21 - IRIS BRUNEIA FERNANDES PIRES, até 11/02/2012.



Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, considerando a proximidade do fim dos mandatos dos membros do Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC e da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, e tendo em vista as disposições contidas na Portaria MPS nº 117, de 15 de março de 2010, resolve:

Estabelecer o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de nomes e currículos dos candidatos que irão concorrer à vaga de membro titular e suplente do CNPC e da CRPC, na qualidade de Representantes dos Patrocinadores e Instituidores de Planos de Benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

GARIBALDI ALVES FILHO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I EM SÃO PAULO GERÊNCIA EXECUTIVA - B - OSASCO

DESPACHO DA GERENTE
Em 14 de fevereiro de 2012

Nº 1 - Referência: Processo nº35415.000221/2008-56 - Desimobilização Objeto: Alienação de um imóvel tipo gleba, com área aproximada de 200.000 m², integrante do Plano Nacional de Desimobilização 2011, cuja modalidade adotada foi de Leilão, que recebeu o nº002/2011, imóvel este localizado no bairro do Itaquí, constituído por parte do imóvel denominado Pedra Rachada ou Campo de Passagem, Estrada de Itu, no Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo. Referido imóvel teve seu domínio e titularidade transferido para UNIPROPERTIES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ/MF nº10.989.758/0001-58, pelo valor de R\$8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais), já efetivamente pagos, com escritura pública de Venda e Compra lavrada em 03.01.2012 e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barueri em data de 17.01.2012, na matrícula nº59.034.

SANDRA MARGARETH MOREIRA
DA CUNHA CAVALCANTI

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 91, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001863/92, comando nº 348197192 e juntadas nº 349768049 e nº 350556706, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de gerenciamento do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida Tokio Marine, CNPB nº 2008.0012-29, administrado pela Prev Tokio Marine - Sociedade de Previdência Complementar, a ser administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM.

Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida Tokio Marine, CNPB nº 2008.0012-29, a ser administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM e a empresa Tokio Marine Seguradora S.A. - CNPJ nº 33.164.021/0001-00, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida Tokio Marine, CNPB nº 2008.0012-29.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento de Plano", celebrado em 20 de junho de 2011, entre a Prev Tokio Marine - Sociedade de Previdência Complementar, a patrocinadora Tokio Marine Seguradora S.A. e o Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM.

Art. 5º Aprovar o "1º Aditivo ao Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento de Plano", celebrado em 04 de janeiro de 2012, entre a Prev Tokio Marine - Sociedade de Previdência Complementar, a patrocinadora Tokio Marine Seguradora S.A. e o Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º e o inciso IV do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 32649/82, comando nº 349056028 e juntada nº 350308415, resolve:

Nº 92 - Art.1º Aprovar a Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios II - VEM, CNPB nº 2002.0038-74, administrado pelo Aerus - Instituto Aerus de Seguridade Social, a ser administrado pela Petros - Fundação Petrobrás de Seguridade Social.

Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios TAPMEPrev, CNPB nº 2002.0038-74, a ser administrado pela Petros - Fundação Petrobrás de Seguridade Social.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Petros - Fundação Petrobrás de Seguridade Social e a empresa TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios TAPMEPrev - CNPB nº 2002.0038-74.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Transferência de Gestão do Plano de Benefícios II - VEM, patrocinado pela TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., do Aerus - Instituto Aerus de Seguridade Social (sob intervenção), para a Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º combinado com o inciso III do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44011.000139/2010-80, comando nº 349720058, resolve:

Nº 93 - Art. 1º Homologar o "2º Termo Aditivo ao Termo de Retirada de Patrocinadora e Rescisão de Convênio de Adesão da ESC 90 Telecomunicações Ltda, da Enerprev - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil", relativo ao Plano de Benefícios Escelsos II - CNPB nº 1998.0022-92, administrado pela Enerprev - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/MPS/PREVIC nº 70, de 13/02/2012, publicada no DOU nº 32, de 14/02/2012, Seção 1, pág. 33, onde se lê: "...Aprovar as alterações do art. 1º, parágrafo único, art. 3º, "c", arts. 6º e 7º..." leia-se "...Aprovar as alterações do art. 1º, parágrafo único, art. 3º, "c" e arts. 5º e 6º..."

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 15/GM/MS, de 9 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 7, de 10 de janeiro de 2012, Seção 1, página 25:

ONDE SE LÊ:

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Contagem (MG).

LEIA-SE:

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Belo Horizonte (MG).

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 287, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Altera a Resolução Normativa - RN nº 279, de 24 de novembro de 2011.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o inciso II do artigo 10 e o inciso XI do artigo 4º, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; os artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 15 de fevereiro de 2012, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º O art. 30 da Resolução Normativa - RN nº 279, de 24 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Esta Resolução entra em vigor no dia 1 de junho de 2012".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 632, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 633, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de caducidade dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 634, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir a petição do produto saneante, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 668, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Revalidação e a Retificação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

PORTARIA Nº 238, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Altera o Anexo II da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso VIII do art. 16 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, tendo em vista ao disposto no inciso XII do art. 13 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999, com a nova redação dada pelo Decreto n. 3.571, de 21 de agosto de 2000, considerando a necessidade de ajustar o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, resolve:

Art. 1º Dá nova redação ao § 1º do art. 55 e ao Art. 41 da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º As Resoluções de que trata o inciso I deste artigo serão expedidas pelo Diretor-Presidente e pelos Diretores, podendo esta atividade ser delegada ao Gerente-Geral ou chefe da área equivalente, ressalvados os casos de concessão de registro e demais atos a ele pertinentes, inclusive os de suspensão e cancelamento de registro, conforme disposto no §10 do artigo 14 do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977." (NR)

....."(NR)
"Art. 41 São atribuições da GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE:

I - propor ao Diretor da área a concessão, alteração e cancelamento da Autorização de Funcionamento e a Autorização Especial de Funcionamento de empresas de fabricação, importação, exportação, transporte, distribuição, armazenagem, embalagem, reembalagem, fracionamento e de comercialização de insumos farmacêuticos e medicamentos;

II - propor ao Diretor da área a concessão, alteração e cancelamento da Autorização de Funcionamento de empresas de fabricação, importação, exportação, transporte, distribuição, armazenagem, embalagem, reembalagem e fracionamento de insumos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

III - instituir e manter atualizado cadastro de empresas fabricantes, importadoras, exportadoras, distribuidoras e fracionadoras de insumos, medicamentos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes domissanitários que contemple informações relativas a seus produtos;

IV - propor ao Diretor da área a concessão e o cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Fabricação e Controle para cada estabelecimento ou unidade fabril, por tipo de atividade e por linha de produção de insumos, medicamentos, cosméticos, produtos para a saúde, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

V - propor ao Diretor da área a concessão e o cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Fabricação e Controle, Distribuição e Armazenagem para cada estabelecimento ou unidade fabril, por tipo de atividade e por linha de produção de insumos, medicamentos, cosméticos, produtos para a saúde, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes domissanitários;

VI - articular-se com os níveis estadual, distrital e municipal, na execução das atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas e para investigação de desvios nas unidades produtoras na área de insumos, medicamentos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, bem como inspeções conjuntas no âmbito do MERCOSUL e em outros países;

VII - promover meios necessários para implementar o monitoramento da qualidade e fiscalização de insumos, medicamentos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

VIII - promover meios necessários para implementar o monitoramento e fiscalização da propaganda e publicidade de produtos sujeitos à vigilância sanitária, exceto as relativas aos produtos derivados do tabaco;

IX - avaliar, fiscalizar, controlar e acompanhar, a propaganda, a publicidade, a promoção e a informação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, exceto as relativas aos produtos derivados do tabaco;

X - articular-se com os demais níveis do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e outros órgãos afins, bem como assessorá-los e apoiá-los na execução e participação de diligências objetivando apurar a falsificação, a fraude e a adulteração de insumos, medicamentos produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

XI - articular-se com órgãos afins da administração federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, visando a cooperação mútua e a integração de atividade de modo a incorporar o controle de propaganda, publicidade, promoção e informação como uma ação de vigilância sanitária em todos os níveis de governo;

XII - coordenar as atividades de apuração das infrações à legislação de vigilância sanitária e instaurar processo administrativo para apuração de infrações à legislação sanitária federal, em sua área de competência;

XIII - desenvolver atividades de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando à harmonia e melhoria das ações, em sua área de competência;

XIV - articular-se, assessorar e apoiar os demais níveis do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e outros órgãos afins na execução de ações sanitárias que exijam participação da ANVISA, entre as quais a participação de diligências objetivando apurar a falsificação, a fraude e a adulteração de produtos na sua área de competência, em situação de risco sanitário;

XV - executar diretamente ações de vigilância sanitária, na área de sua competência, específicas de âmbito federal quando constatadas incapacidades dos demais níveis do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XVI - apoiar o Sistema Nacional de Informação em Vigilância Sanitária;

XVII - promover a aplicação de normas e implementar os compromissos decorrentes de acordos internacionais, no âmbito de sua competência;

XVIII - participar da elaboração de trabalhos técnicos relacionados à sua área de competência;

XIX - fomentar a realização de eventos de modo a promover intercâmbio técnico-científico na sua área de competência;

XX - propor ao Diretor da área a celebração, coordenar, supervisionar e acompanhar convênios e contratos com outros órgãos e instituições para implementar ações sanitárias de sua área de competência;

XXI - propor ao Diretor da área minutas de atos normativos a serem editados pela ANVISA, em sua área de competência;

XXII - articular-se com órgãos afins da administração federal, estadual, municipal e do Distrito Federal visando à cooperação mútua e a integração de atividades, com o objetivo de exercer o efetivo cumprimento da legislação sanitária em sua área de competência;

XXIII - implementar, em conjunto com os níveis estadual, municipal e do Distrito Federal, os mecanismos de monitoramento e fiscalização de propaganda, publicidade, promoção e informação, na área de sua competência, bem como, capacitá-los para o exercício da fiscalização das normas e padrões de interesse sanitário, respeitando a legislação vigente;

XXIV - propor ao Diretor responsável pela supervisão da área a aplicação de medidas sanitárias cabíveis quando da suspeição e/ou constatação de infrações à legislação vigente;

XXV - promover análise técnica dos processos administrativos instaurados pelas autoridades competentes e propor as penalidades previstas em lei;

XXVI - acompanhar, em nível nacional, a tramitação de processos administrativos iniciados conforme disposto na Lei nº 6437/77 e demais normas vigentes;

XXVII - proceder à apreciação e opinar sobre Projetos e Anteprojetos de Leis ou quaisquer outras normas em sua área de competência;

XXVIII - divulgar informações e publicações relativas à sua área de competência;

XXIX - desenvolver atividades de cooperação técnica com outras gerências em assuntos relacionados à pesquisa clínica de medicamentos;

XXX - articular-se com as demais áreas da Agência com o objetivo de apurar infrações sanitárias detectadas em sua área de competência;

XXXI - receber, acompanhar e avaliar as notificações de insumos reprovados e o recolhimento de insumos, medicamentos, produtos para a saúde, cosméticos produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes domissanitários;

XXXII - julgar os processos administrativos de infrações à legislação sanitária federal, referentes a insumos, medicamentos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes domissanitários, propaganda, publicidade, promoção e informação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, exceto as relativas aos produtos derivados do tabaco."

Art. 2º O anexo II da Portaria nº 354, de 2006, passa a vigorar na forma do anexo desta Portaria.

Art. 3º Ficam revogados o inciso XXXI do art. 4º e o art. 50-A da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

"ANEXO II

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS

Função	Nível	Valor	Situação Lei 9986/2000		Situação Nova	
			Quantidade	Despesa	Quantidade	Despesa
Direção	CD I	11.500,82	1	11.500,82	1	11.500,82
	CDII	10.925,78	4	43.703,12	4	43.703,12
Executiva	CGE I	10.350,73	5	51.753,65	1	10.350,73
	CGE II	9.200,65	21	193.213,65	23	211.614,95
	CGE III	8.625,61	48	414.029,28	31	267.393,91
	CGE IV	5.750,40	0	0,00	20	115.008,00
Assessoria	CA I	9.200,65	0	0,00	10	92.006,50
	CA II	8.625,61	5	43.128,05	4	34.502,44
	CA III	2.587,69	0	0,00	3	7.763,07
Assistência	CAS I	2.156,41	0	0,00	7	15.094,87
	CAS II	1.868,89	4	7.475,56	14	26.164,46
Técnica	CCT V	2.186,60	42	91.837,20	22	48.105,20
	CCT IV	1.597,88	58	92.677,04	97	154.994,36
	CCT III	962,48	67	64.486,16	55	52.936,40
	CCT II	848,48	80	67.878,40	39	33.090,72
	CCT I	751,29	152	114.196,08	93	69.869,97
Totais			487	1.195.879,01	424	1.194.099,52

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 17 de fevereiro de 2012

Nº 19 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei No-9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DOS RECURSOS a seguir especificados, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 04.053.063/0001-67

Processo nº: 25024.029872/2010-10

Expediente Recurso nº: 312847/11-4

Expediente Indeferido nº: 728762/10-3

Empresa: MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 04.053.063/0001-67

Processo nº: 25024.029340/2010-57

Expediente Recurso nº: 312850/11-4

Expediente Indeferido nº: 728720/10-8

Empresa: MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 04.053.063/0001-67

Processo nº: 25351.522311/2010-74

Expediente Recurso nº: 312904/11-7

Expediente Indeferido nº: 687113/10-5



DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 11, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre o funcionamento de laboratórios analíticos que realizam análises em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 14 de fevereiro de 2012, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que dispõe sobre o funcionamento de laboratórios analíticos que realizam análises em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAISSeção I
Objetivo

Art. 2º Este Regulamento possui o objetivo de definir princípios e requisitos para a execução das análises com qualidade, confiabilidade e segurança, em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Esta Resolução não isenta o laboratório do atendimento a legislações e regulamentos específicos de sua área de atuação e outros aplicáveis.

Seção II
Abrangência

Art. 3º Esta Resolução se aplica a todos os laboratórios públicos ou privados que realizem análise de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária.

Seção III
Definições

Art. 4º Para efeito deste Regulamento Técnico, são adotadas as seguintes definições:

I - ação corretiva: ação para eliminar a causa de uma não-conformidade identificada ou outra situação indesejável;

II - ação preventiva: ação para eliminar a causa de uma potencial não-conformidade, outra situação potencialmente indesejável ou para aproveitar oportunidades de melhoria;

III - alvará sanitário/licença de funcionamento/licença sanitária: documento expedido pelo órgão de vigilância sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que autoriza o funcionamento de estabelecimentos que realizam atividades sob regime de vigilância sanitária;

IV - amostra ou item de ensaio: material ou produto apresentado ao laboratório para análise;

V - análise ou ensaio: determinação de uma ou mais características de uma amostra ou item de ensaio, de acordo com um procedimento;

VI - auditoria: processo sistemático, independente e documentado para avaliar a extensão do atendimento a requisitos especificados;

VII - biossegurança: condição de segurança alcançada por um conjunto de ações destinadas a prevenir, controlar, reduzir ou eliminar os fatores de riscos inerentes às atividades que possam comprometer a saúde humana, animal e o meio ambiente;

VIII - calibração: operação que estabelece uma relação entre os valores de grandezas, indicados por um instrumento ou sistema de medição, e os correspondentes valores fornecidos por padrões e materiais de referência, todos com as suas incertezas de medição;

IX - contenção: aplicação de métodos apropriados ao manejo dos agentes de risco, para garantir a segurança à saúde humana, animal, vegetal e ao ambiente;

X - desinfecção: processo físico ou químico, que destrói ou inativa a maioria dos microrganismos patogênicos de objetos inanimados e superfícies, com exceção de esporos bacterianos;

XI - descontaminação: processo pelo qual agentes de risco são removidos ou eliminados ou os seus efeitos adversos são neutralizados;

XII - ensaio de proficiência: determinação do desempenho analítico por meio de comparações interlaboratoriais, que utilizam amostras distribuídas por um provedor do programa;

XIII - esterilização: eliminação total ou inviabilização de todos os microrganismos, incluindo os esporos, por meio de processo físico ou químico;

XIV - garantia da qualidade: parte da gestão da qualidade focada em demonstrar que os requisitos de qualidade são atendidos;

XV - gestão da qualidade: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização, no que diz respeito à qualidade;

XVI - linha de auditoria: procedimento pelo qual uma auditoria é desenvolvida, objetivando alcançar o seu propósito;

XVII - material de referência: material, suficientemente homogêneo e estável em relação a propriedades específicas, preparado para se adequar a uma utilização pretendida numa medição ou num exame de propriedades qualitativas;

XVIII - não-conformidade: não atendimento ao disposto neste regulamento ou a requisito ou procedimento especificado;

XIX - nível de biossegurança: nível de contenção formado por instalações, equipamentos de segurança, procedimentos e práticas laboratoriais, necessário para permitir o trabalho seguro com agentes de risco para o homem, o animal e o ambiente;

XX - procedimento: forma especificada de executar uma atividade ou um processo;

XXI - qualidade: grau no qual um conjunto de características inerentes satisfaz a requisitos;

XXII - qualificação: conjunto de ações realizadas para comprovar e documentar que pessoas, materiais, fornecedores, instalações, sistemas, equipamentos e procedimentos possuem as características desejadas, desempenham as funções designadas e levam aos resultados esperados;

XXIII - rastreabilidade: capacidade de recuperar o histórico, aplicação ou a localização daquilo que está sendo considerado;

XXIV - registro: documento, testemunho ou prova que apresenta resultados obtidos ou fornece evidências de atividades realizadas;

XXV - responsável técnico (RT): profissional legalmente habilitado, inscrito no seu conselho de classe, que assume responsabilidade pelas atividades técnicas do laboratório, compatível com a sua qualificação e com a área de atividade que está sob a sua supervisão;

XXVI - sistema de gestão da qualidade: sistema de gestão para dirigir e controlar uma organização, no que diz respeito à qualidade;

XXVII - validação: comprovação, através de fornecimento de evidência objetiva de que os requisitos para uma aplicação ou uso específicos pretendidos foram atendidos;

XXVIII - verificação: comprovação, através de fornecimento de evidência objetiva, de que os requisitos especificados foram atendidos.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS E DE GESTÃO

Seção I

Da organização e gestão do laboratório

Art. 5º Os laboratórios objeto desta Resolução devem possuir licença sanitária atualizada de acordo com a legislação sanitária local, fixada em local visível ao público.

Parágrafo único. Os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos independem da licença para funcionamento, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos, à aparelhagem adequada e à assistência e responsabilidade técnicas, aferidas por meio de fiscalização realizada pelo órgão sanitário local.

Art. 6º O laboratório deve contar com responsável técnico, legalmente habilitado, em número e qualificação necessários para atender seu escopo, especificidade e complexidade de atividade.

Art. 7º A alta direção do laboratório deve garantir:

I - definição e aplicação de uma política da qualidade;

II - infra-estrutura e condições adequadas, compatíveis com a demanda e que garantam a qualidade das análises e a salubridade do trabalho;

III - recursos humanos em número e com qualificação adequados para o correto desempenho das atividades, devendo a qualificação considerar a formação, capacitação, experiência e habilidades demonstradas;

IV - recursos materiais suficientes e adequados às atividades;

V - estrutura organizacional formalizada e responsabilidades claramente definidas;

VI - procedimentos para assegurar que a gerência e o pessoal não estejam sujeitos a influências comerciais, políticas, financeiras e conflitos de interesse, que possam afetar adversamente a qualidade, confiabilidade e imparcialidade do trabalho;

VII - procedimentos e evidências para prevenir, minimizar ou eliminar o dano ao ambiente, à saúde humana, animal e vegetal causado pelas atividades realizadas, atendendo legislação pertinente;

VIII - rastreabilidade dos resultados analíticos.

Art. 8º O responsável técnico deve garantir:

I - planejamento que atenda às necessidades de recursos materiais e de pessoal para o desenvolvimento das atividades;

II - confiabilidade dos resultados analíticos; e

III - execução das análises de acordo com o planejamento estabelecido e com os requisitos deste regulamento.

Art. 9º O laboratório deve dispor de um profissional, de seu quadro de pessoal ou mediante contrato formal, para atuar como responsável pelo sistema de gestão da qualidade, com autoridade e responsabilidade definidas, para assegurar que este sistema seja implementado e seguido permanentemente.

Parágrafo único. O responsável pelo sistema de gestão da qualidade deve ter fácil acesso ao mais alto nível gerencial, onde são tomadas as decisões sobre as políticas e recursos do laboratório.

Art. 10. O laboratório deve possuir políticas, sistemas, programas, procedimentos e instruções para assegurar a qualidade dos resultados das análises.

Seção II
Dos documentos

Art. 11. O laboratório deve documentar, na extensão necessária, suas políticas, sistemas, programas, procedimentos e instruções.

Parágrafo único. A documentação deve estar atualizada, implementada, disponível e ser de conhecimento do pessoal envolvido.

Art.12. O laboratório deve estabelecer e manter procedimentos para controlar os documentos gerenciais e técnicos, gerados internamente e aqueles obtidos de fontes externas.

Art. 13. O conteúdo do documento deve ser apresentado de forma clara, precisa e disposto de forma ordenada.

Parágrafo único. Os documentos gerados pelo laboratório devem ser univocamente identificados, contendo título, identificação e data da última revisão, paginação, número total de páginas, objetivo e autoridade emitente.

Art. 14. O controle de documentos deve assegurar que:

I - edições atualizadas e autorizadas dos documentos estejam prontamente disponíveis em todos os locais onde sejam realizadas as atividades relacionadas, para conhecimento da equipe e o efetivo funcionamento do laboratório;

II - seja impedida a utilização de documentos inválidos e obsoletos;

III - seja mantido um histórico das alterações do documento;

IV - os documentos reproduzidos tenham fidelidade em relação ao original.

Art. 15. Os documentos emitidos pelo laboratório devem ser aprovados, assinados e datados pelo responsável designado.

Art. 16. Os documentos devem periodicamente passar por análise crítica e, quando necessário, serem revisados para assegurar a contínua adequação e conformidade às atividades realizadas pelo laboratório.

Art. 17. Os documentos devem ser emitidos em português, sendo permitido o uso de versões em outros idiomas, desde que seja demonstrada a sua compreensão pelo pessoal envolvido nas atividades.

Seção III
Dos registros

Art. 18. O laboratório deve estabelecer e implantar procedimentos para identificar, indexar, acessar, arquivar, manter e descartar os registros técnicos e de gestão.

Art. 19. Todos os registros devem ser legíveis, indelévels, armazenados e preservados de forma a garantir sua recuperação, rastreabilidade e disponibilidade.

Parágrafo único. O tempo de retenção dos registros deve ser estabelecido em norma interna do laboratório, observadas as legislações específicas.

Art. 20. Os registros de cada análise devem conter informações adequadas e suficientes para estabelecer uma linha de auditoria, possibilitar avaliações técnicas e garantir sua reprodutibilidade.

Art. 21. As alterações feitas nos registros devem conter a data e a identificação do responsável pela alteração, preservando os dados originais.

Parágrafo único. Quando ocorrerem erros em registros, cada erro deve ser riscado, não devendo ser apagado, tornado ilegível ou eliminado, devendo ser adotadas medidas equivalentes para os registros eletrônicos.

Art. 22. O laboratório deve estabelecer e manter procedimentos que garantam a proteção, guarda, recuperação, transmissão, integridade e confidencialidade dos registros.

Art. 23. Os cálculos e as transferências de dados devem ser submetidos a verificações sistemáticas.

Parágrafo único. Os registros das verificações de que trata o "caput" devem ser mantidos.

Seção IV
Da auditoria interna

Art. 24. O laboratório deve realizar, com periodicidade mínima de doze meses, auditorias internas das suas atividades que contemplem os requisitos desta Resolução.

Parágrafo único. Devem ser mantidos registros das constatações da auditoria e ações corretivas delas decorrentes.

Seção V
Das ações corretivas e preventivas

Art. 25. O laboratório deve estabelecer procedimentos para implementar ações corretivas e ações preventivas.

§ 1º As não conformidades, as ações corretivas e suas respectivas ações de monitoramento e de avaliação de eficácia devem ser registradas.

§ 2º As oportunidades de melhoria, potenciais fontes de não conformidade, ações preventivas e respectivas ações de monitoramento e de avaliações de eficácia devem ser registradas.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Seção I
Dos recursos humanos

Art. 26. Todas as atividades do laboratório, gerenciais e técnicas, devem ser executadas por pessoal com qualificação compatível com a função desempenhada.

§ 1º Devem ser mantidos os registros das qualificações e das autorizações do pessoal para exercer as diferentes atividades.

§ 2º O laboratório deve estabelecer programa de treinamento adequado às suas atividades, atuais e previstas.

Art. 27. Se o laboratório utilizar pessoal em treinamento, este deve estar sob supervisão comprovada.

Art. 28. O laboratório deve manter uma lista atualizada de reconhecimento de assinaturas e rubricas de todo pessoal relacionado com a análise.

Seção II
Da infra-estrutura e condições ambientais

Art. 29. As instalações do laboratório devem ser localizadas, projetadas, construídas, adaptadas e mantidas de forma que sejam adequadas às atividades executadas, à proteção à saúde humana, animal e ao meio ambiente, garantindo:

I - separação efetiva entre áreas nas quais existam atividades incompatíveis;

II - controle do acesso às áreas restritas;

III - identificação das áreas de acordo com a sua função;

IV - fornecimento adequado de água, energia elétrica, suprimentos e condições adequadas de iluminação, temperatura, umidade, ventilação para a realização de suas atividades.

V - fluxo adequado de pessoas, materiais, equipamentos, animais de experimentação e amostras;

VI - adequados descarte, descontaminação e lavagem de material; e

VII - condições para realização de limpeza e, quando pertinente, desinfecção das áreas.

Art. 30. Os vestiários, lavatórios, sanitários e áreas de convivência devem ser separados das áreas onde se realizam as análises.

Art. 31. As instalações devem ser mantidas em bom estado de organização, conservação, higiene e limpeza.

Parágrafo único. O laboratório deve assegurar que as operações de manutenção e reparo não representem risco à qualidade das análises.

Seção III

Dos métodos e procedimentos analíticos

Art. 32. O laboratório deve utilizar procedimentos apropriados de amostragem, manuseio, transporte, armazenamento, preparação e descarte de amostras, assim como de análise, tratamento dos dados e emissão de resultados em todas as análises.

Art. 33. O método analítico empregado deve satisfazer pelo menos um dos seguintes critérios, conforme regulamentação específica:

I - métodos prescritos ou validados conforme regulamento técnico oficial;

II - métodos descritos em compêndios oficiais;

III - métodos descritos em compêndios de aceitação nacional ou internacional;

IV - métodos validados por estudos colaborativos; e

V - métodos desenvolvidos ou modificados pelo próprio laboratório

§ 1º Os métodos provenientes de regulamentos técnicos oficiais, compêndios e os métodos validados por estudos colaborativos devem ser verificados nas condições do laboratório

§ 2º Os métodos desenvolvidos ou modificados pelo próprio laboratório devem ser validados para demonstrar a adequação ao seu propósito.

Art. 34. Alterações em métodos de ensaio devem ser documentadas, tecnicamente justificadas, validadas e autorizadas por pessoal designado.

Seção IV

Dos materiais de referência

Art. 35. O laboratório deve implantar procedimentos adequados para especificação, recebimento, armazenamento, controle de estoque, guarda, preparação, distribuição, controle da validade, utilização e descarte de materiais de referência.

Seção V

Dos materiais e reagentes

Art. 36. O laboratório deve implantar procedimentos adequados para especificação, aquisição, recebimento, armazenamento, guarda, controle de estoque, controle de validade, distribuição e descarte de reagentes, insumos e materiais de consumo com a qualidade exigida pelas análises, atendendo às normas de segurança à saúde humana, animal e ao ambiente.

Art. 37. Os frascos de reagentes e soluções devem estar rotulados inequivocamente, de forma a permitir a correta identificação, utilização, armazenamento, observância do prazo de validade e descarte.

Art. 38. O laboratório deve registrar a preparação das soluções de trabalho de forma a permitir a sua correta identificação e rastreabilidade.

Subseção I

Da água

Art. 39. A água utilizada no laboratório deve atender às normas de referência nacional e internacional quando pertinente, além de atender as especificações de cada análise.

Parágrafo único. O laboratório deve definir os parâmetros a serem monitorados e a frequência do monitoramento, bem como fazer as verificações e manter os registros.

Art. 40. Devem ser adotados procedimentos para evitar a contaminação da água por agentes físicos, químicos e biológicos.

Parágrafo único. O reservatório utilizado para armazenamento da água deve ser apropriado aos fins a que se destina, sendo composto por material inerte e não poroso, estar limpo, não promover a contaminação do conteúdo e estar protegido de fontes de luz e calor.

Seção VI

Dos equipamentos e instrumentos

Art. 41. O laboratório deve dispor de equipamentos e instrumentos com especificação adequada e em quantidade suficiente para o correto desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. A disposição e instalação dos equipamentos e instrumentos devem evitar interferências que comprometam o seu correto funcionamento.

Art. 42. Os equipamentos e instrumentos devem ser identificados inequivocamente, verificados, calibrados e qualificados periodicamente, conforme programa pré-estabelecido, para garantir sua adequação às atividades do laboratório.

§ 1º Devem ser mantidos registros relativos a cada componente do equipamento e do seu software que sejam críticos para as análises realizadas.

§ 2º Os equipamentos e instrumentos sob investigação ou com defeito devem ser identificados de forma a evitar seu uso não-intencional.

Art. 43. O laboratório deve efetuar com segurança o transporte, armazenamento, uso e manutenção dos equipamentos e instrumentos, de modo a assegurar seu correto funcionamento e prevenir contaminação ou deterioração.

Subseção I

Equipamentos com processamento de dados

Art. 44. O laboratório deve, com relação aos sistemas computacionais para a entrada, armazenamento, registro, processamento, recuperação, atualização e transmissão de dados, ter:

I - programa computacional (software) documentado, verificado e validado quanto à sua adequação ao uso;

II - procedimentos documentados e validados para proteger a integridade, a confidencialidade, a rastreabilidade, a recuperação, a cópia de segurança (back up) dos dados; e

III - procedimentos para a atualização e a melhoria do sistema, incluindo a substituição de meios e de programas.

Seção VII

Da Garantia da Qualidade dos resultados das análises

Art. 45. O laboratório deve implantar procedimentos de controle da qualidade para monitorar e assegurar a validade das análises.

Parágrafo único. O monitoramento deve incluir, mas não se limitar, a utilização de controles internos e, quando aplicável, controles externos.

Seção VIII

Da apresentação de resultados

Art. 46. O laboratório deve emitir, encaminhar ou transmitir os relatórios analíticos e suas cópias, por meio físico e eletrônico, de forma objetiva, inequívoca, segura e confidencial.

Art. 47. Os resultados das análises devem ser emitidos em documento que inclua as seguintes informações, independente de outras exigidas em legislações específicas:

I - título ou identificação do documento;

II - nome e endereço do laboratório e do local onde os ensaios foram realizados;

III - identificação unívoca do relatório de ensaio e, em cada página, uma identificação que assegure que a página seja reconhecida como uma parte do relatório de ensaio, e uma clara identificação do final do relatório;

IV - nome e endereço do solicitante;

V - identificação do método utilizado e dos valores de referência aceitáveis para o produto testado;

VI - identificação inequívoca dos itens ensaiados;

VII - data e hora da coleta, data do recebimento das amostras e da emissão do laudo;

VIII - referência ao plano e procedimentos de amostragem utilizados pelo laboratório ou por outros organismos, quando estes forem pertinentes para a validade ou aplicação dos resultados;

IX - resultados da análise com as unidades de medida, onde apropriado;

X - identificação das pessoas autorizadas para emissão do relatório da análise;

XI - registro dos desvios ocorridos durante a execução da amostragem e coleta, quando pertinentes;

XII - declaração de que os resultados se referem somente aos itens analisados, quando necessário; e

XIII - conclusão, quando pertinente.

Seção IX

Dos Fornecedoros

Art. 48. O laboratório deve qualificar, por meio de avaliações periódicas, os fornecedores de equipamentos, materiais, reagentes, insumos, suprimentos e serviços que afetem a qualidade das análises.

CAPÍTULO IV

DOS PROCESSOS ESPECÍFICOS

Seção I

Da Amostragem, coleta e manuseio de amostras

Art. 49. Para as análises que necessitam de amostragem, esta deve seguir plano de amostragem e procedimentos apropriados ao escopo da análise, disponíveis para o pessoal envolvido, que deve ser devidamente treinado para essa atividade.

Art. 50. O laboratório deve ter procedimentos para transporte, recebimento, identificação inequívoca, manuseio, distribuição, proteção, armazenamento e descarte das amostras.

Seção II

Do tratamento das reclamações

Art. 51. O laboratório deve implantar procedimentos para a proteção, guarda, recuperação, transmissão e integridade e das informações confidenciais dos clientes, relatadas nas reclamações.

Art. 52. O laboratório deve implantar procedimento(s) para receber, analisar e responder as reclamações, executar as ações corretivas e manter os respectivos registros.

Seção III

Da limpeza, desinfecção, esterilização e controle de pragas

Art. 53. O laboratório deve implantar um programa para a execução, monitoramento, controle e verificação das operações de limpeza, desinfecção e esterilização de superfícies, instalações, equipamentos, instrumentos e materiais, conforme requerido no escopo analítico e nos procedimentos de biossegurança;

Art. 54. O laboratório deve estabelecer um programa para a execução, monitoramento e verificação das operações de controle de pragas e roedores.

Seção IV

Das análises que envolvem animais

Art. 55. Os laboratórios que fazem experimentação com animais devem seguir as normas relativas à utilização humanitária de animais, assim como observar os procedimentos para instalação e funcionamento de centros de criação, de biotérios e de laboratórios de experimentação animal, do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), respeitando a legislação vigente.

Seção V

Da subcontratação

Art. 56. A subcontratação de serviços junto a outros laboratórios está condicionada ao atendimento dos seguintes critérios:

I - ser autorizada pelo cliente;

II - mediante celebração de contrato, com a indicação clara das responsabilidades e do fluxo de informações;

III - o laboratório contratado deve possuir o mesmo nível de qualificação técnica, ou nível superior ao do laboratório contratante;

IV - deve atender a legislação vigente.

CAPÍTULO V

DA BIOSSEGURANÇA

Art. 57. O laboratório deve dispor de local, instalações, equipamentos e procedimentos de segurança e de proteção apropriados ao manuseio de agentes físicos, biológicos e químicos que impliquem em riscos ao meio ambiente, à segurança e à saúde do trabalhador.

Art. 58. O laboratório deve dispor de um sistema atualizado de gerenciamento de riscos em biossegurança para todas as atividades com agentes de risco à saúde humana, animal e ao ambiente, incluindo o gerenciamento de resíduos, acessível ao pessoal que possa estar exposto a esses agentes.

Art. 59. O laboratório deve avaliar, definir, documentar e sinalizar o nível de biossegurança dos ambientes e áreas, baseado nas atividades realizadas, equipamentos, instrumentos e agentes de risco envolvidos.

Art. 60. O laboratório deve implantar procedimentos de biossegurança adequados aos níveis definidos

Art. 61. O laboratório deve prover, a todos os técnicos envolvidos, treinamento periódico nos procedimentos de biossegurança exigidos para o escopo analítico e instruções escritas e atualizadas desses procedimentos.

Art. 62. O laboratório deve exigir e manter disponíveis os comprovantes atualizados de exames de saúde obrigatórios pela legislação trabalhista e os comprovantes de imunização necessários para o pessoal exposto a agentes de risco.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Os estabelecimentos abrangidos por esta Resolução terão o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para adequação à esta norma, contados da data de início de sua vigência.

Art. 64. O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, suas atualizações, ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo de outras responsabilidades cabíveis.

Art. 65. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO - RDC Nº 12, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS).

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 14 de fevereiro de 2012, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento técnico que dispõe sobre a Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS), nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Esta Resolução possui o objetivo de estabelecer os critérios de habilitação de laboratórios e seus respectivos ensaios na REBLAS.

Art. 3º A Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) é constituída por laboratórios analíticos, públicos ou privados, habilitados pela ANVISA, capazes de oferecer serviços de interesse sanitário com qualidade, confiabilidade, segurança e rastreabilidade.

§ 1º A REBLAS é coordenada pela ANVISA.

§ 2º A ANVISA realizará o monitoramento dos laboratórios integrantes da REBLAS, podendo realizar inspeções para a verificação do cumprimento da legislação sanitária.

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - acreditação: É a atestação de terceira-parte relacionada a um organismo de avaliação da conformidade, comunicando a demonstração formal da sua competência para realizar tarefas específicas de avaliação da conformidade.

II - avaliação de conformidade: Demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos.

III - escopo: Serviços específicos de avaliação da conformidade para os quais a acreditação/habilitação é desejada ou foi concedida.

IV - reconhecimento: Admissão da validade de um resultado de avaliação de conformidade fornecido por uma pessoa ou por outro organismo.



CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para solicitar a habilitação, o laboratório deve ser licenciado pelo órgão de Vigilância Sanitária competente e acreditado ou reconhecido, conforme o caso, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

§ 1º Os laboratórios integrantes da administração pública ou por ela instituídos observarão o disciplinamento da legislação sanitária quanto à emissão de licenciamento sanitário.

§ 2º Para a habilitação, será considerada a acreditação segundo as normas vigentes ABNT NBR ISO/IEC 17025, ABNT NBR ISO/IEC 17043 ou o reconhecimento segundo os Princípios das Boas Práticas de Laboratórios (BPL) e seus documentos complementares da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), ou outras normas aplicáveis à acreditação ou reconhecimento de laboratórios.

§ 3º Para cada laboratório, serão consideradas as áreas de especialidade de estudo reconhecidas em BPL/OCDE.

Art. 6º Para fins da habilitação de que trata o art. 5º, os laboratórios deverão encaminhar os seguintes documentos à ANVISA:

I - petição de habilitação preenchida;

II - licença sanitária, ou documento equivalente, emitida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária, nos termos do art. 5º; e
III - cópia do certificado de acreditação ou reconhecimento junto ao INMETRO, incluindo o escopo acreditado ou a área de especialidade reconhecida.

Parágrafo único. A ANVISA pode requisitar, a qualquer momento, documentação complementar.

Art. 7º O laboratório deverá encaminhar solicitação de renovação da habilitação a cada 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, sob pena de cancelamento da habilitação.

Parágrafo único. A renovação da habilitação seguirá o disposto no artigo 6º.

Art. 8º A permanência do laboratório na REBLAS está condicionada à manutenção da acreditação ou reconhecimento pelo INMETRO e do licenciamento sanitário.

Parágrafo único. Os laboratórios habilitados na REBLAS deverão informar prontamente à ANVISA qualquer alteração em sua acreditação ou reconhecimento junto ao INMETRO, incluindo redução de escopo ou de áreas de especialidade de estudo, sob pena de cancelamento de sua habilitação.

Art. 9º A ANVISA poderá suspender ou cancelar a habilitação de qualquer laboratório integrante da REBLAS em razão do interesse público e de ações de vigilância sanitária.

Art. 10. A habilitação dos laboratórios integrantes da REBLAS será cancelada nas seguintes circunstâncias:

I - se a acreditação ou reconhecimento junto ao INMETRO não for renovada;

II - se a acreditação ou reconhecimento for cancelada pelo INMETRO;

III - se a Licença Sanitária for cancelada ou se não for renovada; ou

IV - se houver uso indevido da identificação da REBLAS, em contrariedade ao disposto no artigo 12.

Parágrafo único. Após o cancelamento da habilitação, o laboratório poderá requisitar nova habilitação, que seguirá novamente o trâmite descrito no artigo 6º.

Art. 11. A conclusão do processo de habilitação, suspensão ou cancelamento será publicada em Diário Oficial da União, por meio de Resolução Específica.

Art. 12. O laboratório habilitado pode exibir o logotipo da REBLAS em relatórios de ensaios ou estudos, por meio impresso ou eletrônico, desde que relacionados ao escopo habilitado.

Parágrafo único. É vedado o uso do logotipo da ANVISA em qualquer um dos meios citados no caput, estando o autor sujeito a penalidades legais, além do cancelamento da habilitação previsto no artigo 10.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os laboratórios já integrantes da REBLAS, quando da publicação deste regulamento, que tiverem interesse em manter-se na rede, terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias para peticionarem na ANVISA solicitação para manutenção da habilitação dos ensaios na nova versão da REBLAS, conforme o disposto no artigo 6º.

§ 1º Para aqueles ensaios ainda não acreditados ou não reconhecidos, os laboratórios de que trata o caput poderão encaminhar cópia do protocolo de solicitação ao INMETRO, em substituição ao certificado de acreditação ou reconhecimento de BPL.

§ 2º Caso ainda não sejam licenciados pelo órgão de vigilância sanitária competente, os laboratórios de que trata o caput poderão apresentar o protocolo de solicitação de licenciamento sanitário em substituição à licença sanitária.

§ 3º Somente serão considerados, para os efeitos deste artigo, os laboratórios e respectivos ensaios habilitados na REBLAS na data da publicação desta Resolução.

§ 4º Serão desabilitados da REBLAS os ensaios ou estudos para os quais o laboratório não cumprir o disposto neste artigo dentro do prazo estabelecido.

Art. 14. Os laboratórios que se enquadram no artigo 13 deverão apresentar, em até 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação desta Resolução, cópia do certificado de acreditação ou reconhecimento emitido pelo INMETRO e cópia da Licença Sanitária em relação aos quais apresentou os respectivos protocolos.

§ 1º Durante o prazo definido no caput, os ensaios habilitados serão mantidos na REBLAS.

§ 2º Serão desabilitados da REBLAS os ensaios ou estudos para os quais o laboratório não cumprir o disposto no caput deste artigo após o término do prazo estabelecido.

Art. 15. Será publicada no Diário Oficial da União a renovação da habilitação dos ensaios ou estudos somente após apresentação das cópias do certificado de acreditação ou reconhecimento pelo INMETRO e da licença sanitária.

Art. 16. Será mantida no sítio atual da REBLAS, no portal da ANVISA, a lista dos laboratórios habilitados que atenderem às exigências desta Resolução.

Parágrafo único. Os laboratórios que não atenderem ao disposto nos artigos 13 e 14 terão seus ensaios e estudos excluídos da lista dos laboratórios habilitados.

Art. 17. Os ensaios ainda não habilitados pela REBLAS na data de publicação desta Resolução deverão observar o disposto no artigo 6º.

Art. 18. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução e no regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 19. Fica revogada a Resolução ANVS nº 229, de 24 de junho de 1999.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO - RE Nº 622, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 623, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder inclusão de marca, registro de embalagem reciclada, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 624, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

RESOLUÇÃO - RE Nº 628, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidente da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, Portaria nº 1417, de 20 de setembro de 2011;

considerando os arts. 7º e 12, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando, ainda, a constatação da fabricação e comercialização dos produtos, sem registro nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da fabricação, distribuição, comercialização e implantes dos seguintes produtos, fabricados por BIOMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA. - CNPJ 58.526.047/0001-73, localizada da Rua Luiz Pengo, 145, 1º Distrito Industrial, Município de Jaú (SP), por não possuírem registro nesta Agência:

Descrição dos Produtos	Códigos
Parafuso acetabular	2533-00-xxx
Componente acetabular - Biomec III	2537-xx-xxx
Parafuso acetabular - Biomec III	2539-06-xxx
Haste Femoral CP3	2575-05-xxx
Haste Femoral CP3	2575-09-xxx
Haste Femoral CP3 FIX	2576-05-xxx
Haste CP3 FIX	2576-09-xxx-Y
	2576-07-xxx-Y

Nota: x representa um dígito numérico e Y um dígito alfabético

Art. 2º Determinar, ainda, que a Empresa promova o recolhimento do remanescente existente no mercado, dos produtos especificados no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder registro de alimentos e bebidas, registro de alimentos e bebida importado, revalidação de registro, alteração de rotulagem, inclusão de marca, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 625, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de alimentos e bebidas, revalidação de registro, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 626, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder revalidação de registro, inclusão de marca, alteração de fórmula do produto, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 627, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de alimentos e bebidas, registro único de alimentos e bebidas - nacional, alteração de rotulagem, registro de alimentos e bebida importado, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 629, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1417, de 20 de setembro de 2011;

considerando os arts. 7º, 12 e 50, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando que a Resolução RDC nº 162 de 11 de setembro de 2001 permite o uso de formol em produtos cosméticos capilares apenas na função de conservante (com limite máximo de 0,2%), durante a fabricação do produto, pois o desvio de uso pode causar sérios danos ao usuário do produto e ao profissional que o aplica;

considerando, ainda, que a empresa Bion Cosméticos Ltda não possui Autorização de Funcionamento concedida por esta Agência, para fabricar ou comercializar produtos sujeitos à vigilância sanitária; resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto abaixo descrito, e de quaisquer outros produtos sujeitos à vigilância sanitária que constem em sua rotulagem como sendo fabricados por BION COSMÉTICOS LTDA - CNPJ e endereço desconhecidos, por não existir registros e Autorização de Funcionamento nesta Agência:

LISS PERFECT REDUTOR TÉRMICO DE TURMALINA - BEAUTE

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 630, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1417, de 20 de setembro de 2011;

considerando os arts. 7º, 12 e 50, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o anúncio do produto "Botox injection - reconstrução diamond - profissional - Vasti", feito nos sites: <http://gostocoletivo.blogspot.com/2011/11/orkut-o-botox-injection-esta-sendo-um.html>; e, <http://todaoferta.uol.com.br/comprar/botox-capilar-NLH-ZQ2KMGR#rmlc>;

considerando que a Resolução RDC nº 162 de 11 de setembro de 2001 permite o uso de formol em produtos cosméticos capilares apenas na função de conservante (com limite máximo de 0,2%), durante a fabricação do produto, pois o desvio de uso pode causar sérios danos ao usuário do produto e ao profissional que o aplica;

considerando, ainda, que a empresa Indústria Brasileira Bena Hair não possui Autorização de Funcionamento concedida por esta Agência, para fabricar ou comercializar produtos sujeitos à vigilância sanitária; resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto abaixo descrito, e de quaisquer outros produtos sujeitos à vigilância sanitária que constem em sua rotulagem como sendo fabricados por INDÚSTRIA BRASILEIRA BENA HAIR - CNPJ e endereço desconhecidos, por não existir registros e Autorização de Funcionamento nesta Agência:

BOTOX INJECTION - RECONSTRUÇÃO DIAMOND - PROFESSIONAL - VASTI

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 631, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1417, de 20 de setembro de 2011;

considerando os arts. 7º, 12 e 50, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando informações sobre o produto cosmético "Onyx Termo Reduction" e diversos outros, no site www.verdany.com.br;

considerando que a Resolução RDC nº 162 de 11 de setembro de 2001 permite o uso de formol em produtos cosméticos capilares apenas na função de conservante (com limite máximo de 0,2%), durante a fabricação do produto, pois o desvio de uso pode causar sérios danos ao usuário do produto e ao profissional que o aplica;

considerando, ainda, que a empresa Verdany Perfume e Cosméticos Ltda não possui Autorização de Funcionamento concedida por esta Agência, para fabricar ou comercializar produtos sujeitos à vigilância sanitária; resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos abaixo descritos, e de quaisquer outros produtos sujeitos à vigilância sanitária que constem em sua rotulagem como sendo fabricados por VERDANY PERFUME E COSMÉTICOS LTDA. - CNPJ 10.275.844/0001-07, endereço Estrada do Mendanha, nº 366, Sala 201, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, por não existir registros e Autorização de Funcionamento nesta Agência:

Onyx Termo Reduction
Perfume Verdany Caneta (10ml)
Perfume Verdany Pequeno (20ml) ou Formato de batom Refil (25ml) para Perfume Pequeno e Caneta Verdany
Perfume Verdany Grande (60ml)
Shampoo, Condicionador Verdany (300ml)
Hidratante Verdany (300ml)
Kit Blend Gel
Gloss Transformação 1L
Máscara Neutralizadora 1Kg
Kit shampoo, condicionador, máscara e tônico de crescimento

Tônico estimulante para crescimento de sobrancelhas (30ml)

Kit Transformação Blend Gold (Shampoo 1L + Leavin Transformação 1L + Queratina 1/2L)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 635, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 1.417, do Diretor-Presidente, de 20 de setembro de 2011,

considerando o inciso XV do art. 7º e inciso II § 1º do art. 8º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o artigo 6º, I e o artigo 18, § 6º, II da Lei n. 8.078, de 11 de novembro de 1990;

considerando a alínea a do item 15 do Anexo I da Resolução RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001;

considerando o Laudo de Análise Nº 3038.00/2011, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED - Laboratório Central de Saúde Pública de Minas Gerais;

considerando a notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária de Minas Gerais nº 002/2012, resolve:

Art. 1º Proíbe a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, do produto PIMENTA DO REINO, marca ALIANÇA, lote VIDE DATA DE FAB/VAL, data de validade 13/05/2012, data de fabricação 10/05/2011 produzido pela empresa ALIANÇA, CNPJ 19.706.134/0001-50, estabelecida na Rua Monte Alegre, nº 52, Santa Helena, Araguari - MG, por apresentar mais de 1100 NMP/g de Coliformes à 45°C, acima do número máximo permitido.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RESOLUÇÃO - RE Nº 636, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 637, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 638, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 639, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 640, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 641, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:



Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 642, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 643, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 644, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 645, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 646, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 647, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 1417, de 20 de setembro de 2011; considerando o art. 53, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999; considerando, a Resolução RE n.º 2.645 de 10/06/2010, publicada no D.O.U. em 14/06/2010, o qual suspendeu a importação e determinou o recolhimento de produtos penicilínicos das linhas de produção de sólidos e injetáveis;

considerando ainda, que a linha de produção de penicilínicos injetáveis, foi considerada como satisfatória em inspeção posterior, resolve:

Art. 1º. Revogar parcialmente a Resolução-RE n.º 2.645, de 10/06/2010, publicada no D.O.U. em 14/06/2010, liberando a importação dos produtos penicilínicos listados na tabela abaixo, das linhas de produção de injetáveis, importados pela empresa AUROBINDO PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.301.884/0001-75, com endereço na Rua VP-06E, S/N, Quadra 09, Lote 12/15, Daia, Anápolis, Goiás e fabricados pela empresa AUROBINDO PHARMA LIMITED, localizada em Hyderabad - Índia, por atender às exigências regulamentares da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

Produtos exportados para o Brasil (Forma Farmacêutica)	Apresentação
Ampicilina Sódica	Pó para solução injetável 500 mg. Registro: 1.5167.0016.001-2
Ampicilina Sódica	Pó para solução injetável. 500 mg. Registro: 1.5167.0016.002-0
Ampicilina Sódica	Pó para solução injetável. 500 mg. Registro: 1.5167.0016.003-9
Ampicilina Sódica	Pó para solução injetável. 1 g. Registro: 1.5167.0016.004-7
Ampicilina Sódica	Pó para solução injetável. 1 g. Registro: 1.5167.0016.005-5
Ampicilina Sódica	Pó para solução injetável. 1 g. Registro: 1.5167.0016.006-3
Ampicilina Sódica	Pó para solução injetável. 1 g. Registro: 1.5167.0016.007-1
Ampicilina Sódica	Pó para solução injetável. 1 g. Registro: 1.5167.0016.008-1
Auropennz - Ampicilina + Sulbactam	Pó para solução injetável. 1g + 500mg. Registro: 1.5167.0033.002-3
Ampicilina + Sulbactam	Pó para solução injetável. 1g + 500mg. Registro: 1.5167.0022.001-5
Ampicilina + Sulbactam	Pó para solução injetável. 1g + 500mg. Registro: 1.5167.0022.002-3
Auropennz - Ampicilina + Sulbactam	Pó para solução injetável. 1g + 500mg. Registro: 1.5167.0033.001-5
Auropennz - Ampicilina + Sulbactam	Pó para solução injetável. 2g + 1g. Registro: 1.5167.0022.003-1
Auropennz - Ampicilina + Sulbactam	Pó para solução injetável. 2g + 1g. Registro: 1.5167.0022.004-1
Ampicilina + Sulbactam	Pó para solução injetável. 2g + 1g. Registro: 1.5167.0033.003-1
Ampicilina + Sulbactam	Pó para solução injetável. 2g + 1g. Registro: 1.5167.0033.004-1
Oxacilina Sódica	Pó para solução injetável. 500 mg. Registro: 1.5167.0017.002-6
Oxacilina Sódica	Pó para solução injetável. 500 mg. Registro: 1.5167.0017.001-8
Oxacilina Sódica	Pó para solução injetável. 500 mg. Registro: 1.5167.0017.003-4
Amoxicilina + Clavulonato	Pó liofilizado para solução injetável. 1g + 200 mg. Registro: 1.5167.0023.001-0
Piperacilina + Tazobactam	Pó liofilizado para solução injetável 2g + 0,25g (Registro: 1.5167.0024.001-6)
Aurotraz - P (Piperacilina + Tazobactam)	Pó liofilizado para solução injetável 2g + 0,25g (Registro: 1.5167.0034.001-0)
Piperacilina + Tazobactam	Pó liofilizado para solução injetável 4g + 0,5g (Registro: 1.5167.0024.002-4)
Aurotraz - P (Piperacilina + Tazobactam)	Pó liofilizado para solução injetável 4g + 0,5g (Registro: 1.5167.0034.002-9)
Amoxicilina	Cápsula Gelatinosa Dura - 500mg. (Registro 1.5167.0019/001-9)
Amoxicilina	Cápsula Gelatinosa Dura - 300mg. (Registro 1.5167.0019/002-7)
Amoxicilina	Cápsula Gelatinosa Dura - 300mg. (Registro 1.5167.0019/003-5)
Amoxicilina	Cápsula Gelatinosa Dura - 500mg. (Registro 1.5167.0019/004-3)
Amoxicilina	Pó para suspensão - 50mg/ml. (Registro 1.5167.0028/001-8)
Amoxicilina	Pó para suspensão - 100mg/ml. (Registro 1.5167.0028/002-6)

RESOLUÇÃO - RE Nº 648, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 1417, de 20 de setembro de 2011;

considerando os arts. 7º e 12 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os anúncios feitos no site <http://cidadesaopaulo.olx.com.br/moreira-pecan-extra-idd-124965567>.

considerando, ainda, a denúncia realizada pela Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do medicamento MOREIRA PECAN EXTRA, de fabricação clandestina, por não possuir registro nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 649, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 1417, de 20 de setembro de 2011;

considerando o art. 7º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o comunicado de recolhimento voluntário protocolado pela Empresa, em razão da comprovação de desvio de qualidade, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao recolhimento voluntário, realizado na forma da RDC n.º 55/2005, do medicamento IMPENEM + CLASTATINA SÓDICA 500MG + 500MG PÓ INJETÁVEL, lote 2186814, fabricação 08/2010, validade 07/2012, fabricado pela empresa RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ 73.663.650/0001-90, estabelecida na Avenida Eugênio Borges, n.º 1060, Arsenal, São Gonçalo-RJ, em decorrência do desvio de qualidade detectado.

Art. 2º Ficam suspensas a distribuição, comércio e uso das unidades do medicamento citado no art. 1º, eventualmente encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 650, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;

Considerando a solicitação de inspeção pela empresa GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, CNPJ n.º 33.247.743/0001-10;

Considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação; resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 651, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 652, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 653, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n. 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19 da Resolução RDC n. 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações;

considerando que as empresas citadas no anexo NÃO atenderam os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:

Art.1º Indeferir as petições de Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 654, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n. 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19 da Resolução RDC n. 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações;

considerando que as empresas citadas no anexo atenderam os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Registro e de Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais e de Aditamento, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 655, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, Portaria n.º 1417, de 20 de setembro de 2011;

considerando o art. 7º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o Ofício DVMC/SVS n.º 102/2012, de 18 de janeiro de 2012, procedente da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso do medicamento SINVASMAX 40mg, comprimido, lote 80900611, fabricado pelo LABORATÓRIO GLOBO LTDA. CNPJ n.º 17.115.437/0001-73, por ter sido constatado que a embalagem primária contém SINVASMAX 80mg.

Art. 2º Determinar, ainda, que a Empresa fabricante promova o recolhimento de todo o estoque existente no mercado, do lote 80900611 do medicamento referido no art. 1º, na forma da Resolução-RDC n.º 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 656, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 657, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando, ainda, a Portaria n.º 802, de 08 de outubro de 1998 e que a empresa foi inspecionada, cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos, pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 658, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando, ainda, a Portaria n.º 802, de 08 de outubro de 1998 e que a empresa foi inspecionada, cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos, pela Vigilância Sanitária do Estado do Amazonas, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 659, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 660, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

ARESTO Nº 22, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 7 de fevereiro de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, dar provimento ao recurso a seguir especificado, conforme anexo, alterando a decisão anteriormente proferida.

Empresa: Helm do Brasil Mercantil Ltda
CNPJ: 47.176.755/0001-05
Produto: HEXIN 500 SC
Processo n.º: 25351.667741/2009-20
Assunto: Registro de Produto Formulado

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

**ARESTO Nº 23, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 7 de fevereiro de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, não dar provimento ao recurso a seguir especificado, conforme anexo, alterando a decisão anteriormente proferida.

Empresa: AllierBrasil Agro LTDA
CNPJ: 02.850049/0001-69
Produto: AGROTHIAZOX TÉCNICO
Processo n.º: 25351.068286/2009-07
Assunto: Registro de Produto Técnico por Equivalência

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

DESPACHOS DA DIRETORA

Em, 17 de fevereiro de 2012

Nº 17 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 25 de março de 2009 do Presidente da República e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E CONFERE EFEITO SUSPENSIVO aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento das análises para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE n.º: 0106132/12-1
NOME DA EMPRESA: SELACHII IND. COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 74.060.765/0001-53
NOME DO PRODUTO: Óleo de peixe em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25352.480582/2011-16
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro
RECURSO EXPEDIENTE n.º: 0055501/12-1
NOME DA EMPRESA: MEISSEN PRODUTOS NATURAIS LTDA
CNPJ: 60.644.804/0001-55
NOME DO PRODUTO: Guaraná em capsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.005012/90
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro

Nº 18 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 25 de março de 2009 do Presidente da República e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE EFEITO SUSPENSIVO aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento das análises para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE n.º: 0072344/12-4
NOME DA EMPRESA: STEM PHARMACEUTICAL SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA.
CNPJ: 04.056.093/0001-27
NOME DO PRODUTO: Óleo de cártamo com óleo de coco em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25025.092733/2011-23
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE n.º: 0057047/12-8
NOME DA EMPRESA: APLACOM - ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E COMERCIO LTDA
CNPJ: 55.078.364/0001-86
NOME DO PRODUTO: Inulina, L acidophilus, L casei rhamnosus, L casei shirota, B longum, L paracasei e B bifidum em cápsula.
NUMERO DO PROCESSO: 25004.110003/2011-62
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida Importado

RECURSO EXPEDIENTE n.º: 0092091/12-6
NOME DA EMPRESA: EUROFARMA LABORATÓRIOS S/A
CNPJ: 61.190.096/0001-92
NOME DO PRODUTO: Alimento para suplementação de nutrição enteral sabor artificial de morango/baunilha/chocolate
NUMERO DO PROCESSO: 25004.180156/2011-83
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida Importado
RECURSO EXPEDIENTE n.º: 0095958/12-8
NOME DA EMPRESA: STEM PHARMACEUTICAL SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA
CNPJ: 04.056.093/0001-27
NOME DO PRODUTO: Sementes de uva em comprimidos
NUMERO DO PROCESSO: 25025.060394/2011-51
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE n.º: 0095974/12-0
NOME DA EMPRESA: STEM PHARMACEUTICAL SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA
CNPJ: 04.056.093/0001-27
NOME DO PRODUTO: Sementes de uva enriquecida com vitamina E e selênio em comprimidos
NUMERO DO PROCESSO: 25025.060393/2011-21
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE n.º 3.605, de 12 de agosto de 2011, publicada no D.O.U. n.º 156, de 15 de agosto de 2011, Seção 1, Pág. 119, e em Suplemento Pág. 65, retificada no D.O.U. n.º 227, de 28 de novembro de 2011, Seção 1, Pág. 58.

Onde se lê:
EMPRESA: NOVITECH EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

ENDEREÇO: RUA ANDRE CAPRETZ FILHO 46
BAIRRO: RUDGE RAMOS CEP: 09626120 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

CNPJ: 10.233.825/0001-00
PROCESSO: 25351.262830/2009-66 AUTORIZ/MS: KH4908MW4XXM (8.05280.5)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: NOVITECH EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

ENDEREÇO: RUA ANDRE CAPRETZ FILHO 46
BAIRRO: RUDGE RAMOS CEP: 09626120 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

CNPJ: 10.233.825/0001-00
PROCESSO: 25351.262830/2009-66 AUTORIZ/MS: KH4908MW4XXM (8.05280.5)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS

Na Resolução-RE n.º 5.412, de 2 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U. n.º 232, de 5 de dezembro de 2011, Seção 1, Pág. 102 e Suplemento Pág. 36.

Onde se lê:
EMPRESA: CRISTALMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO: RUA PRINCESA ISABEL, Nº 177
BAIRRO: CENTRO CEP: 99740000 - BARÃO DE CO-TEGIPE/RS

CNPJ: 10.517.650/0001-62
PROCESSO: 25025.017909/2010-60 AUTORIZ/MS: K099XL4Y229L (8.06944.6)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: CRISTALMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO: RUA PRINCESA ISABEL, Nº 117
BAIRRO: CENTRO CEP: 99740000 - BARÃO DE CO-TEGIPE/RS

CNPJ: 10.517.650/0001-62
PROCESSO: 25025.017909/2010-60 AUTORIZ/MS: K099XL4Y229L (8.06944.6)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

**GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO
EFISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE
PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE
INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS
A VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DESPACHO DA GERENTE-GERAL

Em 16 de fevereiro de 2012

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AD OCEANUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
25351.271124/2010-69 - AIS:356289/10-1 (304/2010) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
APIS FLORA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
25351.132496/2010-28 - AIS:176615/10-5 (89/2010) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
ASSOCIACAO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACEUTICO
25351.425297/2009-17 - AIS:550346/09-9 (281/2009) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), além de Proibição de Propaganda,
ASSOCIAÇÃO INDEP FARMACIAS E DROGARIAS DE SÃO PAULO - ASSIFAR

25351.419292/2009-84 - AIS:542285/09-0 (251/2009) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), além de Proibição de Propaganda,
BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
25351.000960/2010-00 - AIS:001295/10-5 (818/2009) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
CINTRAFLORA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.

25351.005248/2010-17 - AIS:006831/10-4 (699/2009) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (Tres mil reais), além de Proibição de Propaganda,
DOTAGNA COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA.

25351.003464/2010-69 - AIS:004368/10-1(698/2009) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (Tres mil reais), além de Proibição de Propaganda,
ELLIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA

25351.177755/2009-34 - AIS:231107/09-1 (106/2009) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,

GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA
25351.425307/2009-59 - AIS:550367/09-1 (280/2009) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais), além de Proibição de Propaganda,

KINGHOST HOSPEDAGEM DE SITES LTDA
25351.335225/2009-37 - AIS:430890/09-5 (294/2009) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (Tres mil reais), além de Proibição de Propaganda,

LABORATÓRIO SCHRAIBMANN LTDA
25351.091583/2010-00 - AIS:120674/10-5(60/2010) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), além de Proibição de Propaganda,

LABORATORIO TIARAJU ALIMENTOS E COSMETICOS LTDA
25351.271150/2010-14 - AIS:356323/10-5 (308/2010) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), além de Proibição de Propaganda,

LINKFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
25351.286227/2009-60 - AIS:367190/09-9 (202/2009) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,

NATUCLIN COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS E MANUFATURADOS LTDA
25351.156307/2010-65 - AIS:207821/10-0 (92/2010) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
NOVARTIS BIOCIENTÍAS S.A
25351.218702/2009-04 - AIS:281613/09-0 (114/2009) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 33.000,00 (Trinta e tres mil reais), além de Proibição de Propaganda,
NUTRIXWORLD SAÚDE PRODUTOS NATURAIS
25351.271137/2010-68 - AIS:356307/10-3 (301/2010) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), além de Proibição de Propaganda,

PERFORMANCE TRADING IMP. E EXPORTACAO COM. LTDA.
25351.213806/2010-06 - AIS:281516/10-8 (220/2010) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
RAINHA LABORATÓRIO NUTRACÉUTICO LTDA
25351.103209/2010-57 - AIS:136259/10-3 (73/2010) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesse mil reais), além de Proibição de Propaganda,
SORIAK COMERCIO E PROMOÇÕES S/A

25351.218744/2009-23 - AIS:281658/09-0 (115/2009) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), além de Proibição de Propaganda,
TEA TREE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
25351.177779/2009-84 - AIS:231135/09-6(105/2009) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 129, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do estado do Rio Grande do Sul.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.699, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Gab nº 74, de 18 de janeiro de 2012 e Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RS nº 533/11, de 15 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal, conforme detalhado nos anexos II e III.

§1º O total de recurso financeiro anual do estado do Rio Grande do Sul, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.942.561.453,70, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	767.218.089,08	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	998.797.276,39	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	176.546.088,23	Anexo III

§2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 1.768.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$ 38.070.000,00.

§3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - FEVEREIRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		2.651.361,02
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		800.108.381,57
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		35.541.653,51
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		767.218.089,08

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - FEVEREIRO/2012

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
430003	ACEGUA	494.922,06	124.993,59	0,00	0,00	0,00	619.915,64	0,00	0,00	0,00
430005	AGUA SANTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430010	AGUDO	1.029.182,71	266.933,08	150.000,00	0,00	0,00	1.296.115,81	0,00	0,00	150.000,00
430020	AJURICABA	286.383,88	74.411,13	0,00	0,00	0,00	360.795,01	0,00	0,00	0,00
430030	ALECRIM	287.174,97	71.738,30	0,00	0,00	0,00	358.913,27	0,00	0,00	0,00
430040	ALEGRETE	10.196.407,91	872.565,41	1.247.497,14	0,00	0,00	8.493.887,74	0,00	0,00	3.822.582,73
430045	ALEGRIA	262.319,68	66.959,40	0,00	0,00	0,00	329.279,08	0,00	0,00	0,00
430047	ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL	12,42	0,00	0,00	0,00	0,00	12,42	0,00	0,00	0,00
430050	ALPESTRE	607.026,00	154.380,97	0,00	0,00	0,00	761.406,96	0,00	0,00	0,00
430055	ALTO ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430057	ALTO FELIZ	6.187,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.187,91
430060	ALVORADA	8.223.041,69	5.758.096,52	1.323.104,18	0,00	0,00	14.745.042,38	0,00	0,00	559.200,00
430063	AMARAL FERRADOR	156.779,72	40.427,09	26.814,49	0,00	0,00	224.021,29	0,00	0,00	0,00
430064	AMETISTA DO SUL	451.711,89	114.958,07	0,00	0,00	0,00	566.669,96	0,00	0,00	0,00
430066	ANDRÉ DA ROCHA	1.606,94	442,60	0,00	0,00	0,00	2.049,54	0,00	0,00	0,00
430070	ANTA GORDA	198.559,54	49.486,40	0,00	0,00	0,00	248.045,94	0,00	0,00	0,00
430080	ANTÔNIO PRADO	561.821,36	271.829,68	150.000,00	0,00	0,00	533.791,20	0,00	0,00	449.859,84
430085	ARAMBARE	12.135,12	3.328,61	0,00	0,00	0,00	15.463,73	0,00	0,00	0,00
430087	ARARICA	24.457,38	6.666,59	0,00	0,00	0,00	31.123,97	0,00	0,00	0,00
430090	ARATIBA	770.719,64	201.075,20	0,00	0,00	0,00	971.794,83	0,00	0,00	0,00
430100	ARROIO DO MEIO	613.582,64	157.589,68	0,00	0,00	0,00	771.172,32	0,00	0,00	0,00
430105	ARROIO DO SAL	516.221,14	139.915,08	150.000,00	0,00	0,00	656.136,22	0,00	0,00	150.000,00
430107	ARROIO DO PADRE	1.961,49	528,94	0,00	0,00	0,00	2.490,43	0,00	0,00	0,00
430110	ARROIO DOS RATOS	1.086.409,01	278.617,22	0,00	0,00	0,00	1.365.026,22	0,00	0,00	0,00
430120	ARROIO DO TIGRE	837.003,04	216.323,10	150.000,00	0,00	0,00	1.053.326,15	0,00	0,00	150.000,00
430130	ARROIO GRANDE	1.452.556,92	372.179,42	150.000,00	0,00	0,00	1.824.736,34	0,00	0,00	150.000,00
430140	ARVOREZINHA	440.179,11	112.799,46	150.000,00	0,00	0,00	552.978,58	0,00	0,00	150.000,00
430150	AUGUSTO PESTANA	333.728,63	86.832,07	0,00	0,00	0,00	420.560,69	0,00	0,00	0,00
430155	AUREA	62.759,83	17.306,87	41.690,91	0,00	0,00	121.757,60	0,00	0,00	0,00



430160	BAGE	18.312.916,15	8.147.154,32	3.024.220,91	0,00	0,00	28.547.091,39	0,00	0,00	937.200,00
430163	BALNEARIO PINHAL	319.246,39	87.099,40	480.000,00	0,00	0,00	406.345,79	0,00	0,00	480.000,00
430165	BARAO	167.862,56	42.396,39	0,00	0,00	0,00	210.258,96	0,00	0,00	0,00
430170	BARAO DE COTEGIPE	836.338,41	208.597,14	0,00	0,00	0,00	1.044.935,55	0,00	0,00	0,00
430175	BARAO DO TRIUNFO	184,64	0,00	0,00	0,00	0,00	184,64	0,00	0,00	0,00
430180	BARRACAO	162.755,93	42.490,63	0,00	0,00	0,00	205.246,56	0,00	0,00	0,00
430185	BARRA DO GUARITA	121,01	31,03	0,00	0,00	0,00	152,04	0,00	0,00	0,00
430187	BARRA DO QUARAI	23.451,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.451,72
430190	BARRA DO RIBEIRO	146.806,53	40.257,39	0,00	0,00	0,00	187.063,92	0,00	0,00	0,00
430192	BARRA DO RIO AZUL	851,98	234,19	0,00	0,00	0,00	1.086,17	0,00	0,00	0,00
430195	BARRA FUNDA	804,02	204,46	0,00	0,00	0,00	1.008,48	0,00	0,00	0,00
430200	BARROS CASSAL	270.407,84	69.626,35	150.000,00	0,00	0,00	340.034,18	0,00	0,00	150.000,00
430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	5.169,43	1.419,68	0,00	0,00	0,00	6.589,11	0,00	0,00	0,00
430210	BENTO GONCALVES	12.112.125,55	6.523.316,23	1.352.536,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.987.978,57
430215	BOA VISTA DAS MISSOES	6,65	1,72	0,00	0,00	0,00	8,37	0,00	0,00	0,00
430220	BOA VISTA DO BURICA	540.160,18	136.284,53	150.000,00	0,00	0,00	676.444,71	0,00	0,00	150.000,00
430222	BOA VISTA DO CADEADO	208.301,31	122.335,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330.637,00
430223	BOA VISTA DO INCRA	144,85	36,75	0,00	0,00	0,00	181,60	0,00	0,00	0,00
430225	BOA VISTA DO SUL	5.079,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.079,26
430230	BOM JESUS	475.960,92	11.629,70	0,00	0,00	0,00	401.078,76	0,00	0,00	86.511,86
430235	BOM PRINCIPIO	2.619.720,24	347.989,91	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.117.710,15
430237	BOM PROGRESSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430240	BOM RETIRO DO SUL	489.479,27	127.100,82	0,00	0,00	0,00	616.580,09	0,00	0,00	0,00
430245	BOQUEIRAO DO LEO	321.321,97	80.113,82	0,00	0,00	0,00	401.435,79	0,00	0,00	0,00
430250	BOSSOROCA	45.223,41	12.265,91	0,00	0,00	0,00	57.489,32	0,00	0,00	0,00
430258	BOZANO	423,08	109,90	0,00	0,00	0,00	532,98	0,00	0,00	0,00
430260	BRAGA	124.337,98	31.343,90	0,00	0,00	0,00	155.681,88	0,00	0,00	0,00
430265	BROCHIER	133.243,58	33.648,67	0,00	0,00	0,00	166.892,25	0,00	0,00	0,00
430270	BUTIA	1.008.684,13	260.964,18	0,00	0,00	0,00	1.269.648,31	0,00	0,00	0,00
430280	CACAPAVA DO SUL	1.762.886,17	440.590,33	150.000,00	0,00	0,00	2.203.476,50	0,00	0,00	150.000,00
430290	CACEQUI	1.014.959,01	254.399,44	0,00	0,00	0,00	1.269.358,44	0,00	0,00	0,00
430300	CACHOEIRA DO SUL	7.587.252,63	3.605.192,36	1.555.098,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.747.543,34
430310	CACHOEIRINHA	8.266.338,76	3.711.722,25	1.221.135,93	0,00	0,00	12.969.996,94	0,00	0,00	229.200,00
430320	CACIQUE DOBLE	202.224,00	52.043,07	30.420,00	0,00	0,00	284.687,07	0,00	0,00	0,00
430330	CAIBATE	385.433,20	96.380,50	150.000,00	0,00	0,00	481.813,70	0,00	0,00	150.000,00
430340	CAICARA	309.879,15	78.918,09	0,00	0,00	0,00	388.797,24	0,00	0,00	0,00
430350	CAMAQUA	6.767.034,45	3.009.853,40	150.000,00	0,00	0,00	9.776.887,86	0,00	0,00	150.000,00
430355	CAMARGO	10.880,00	2.758,10	0,00	0,00	0,00	13.638,10	0,00	0,00	0,00
430360	CAMBARA DO SUL	514.759,34	130.917,55	0,00	0,00	0,00	645.676,89	0,00	0,00	0,00
430367	CAMPESTRE DA SERRA	5.120,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.120,60
430370	CAMPINA DAS MISSOES	516.851,27	132.062,45	0,00	0,00	0,00	648.913,73	0,00	0,00	0,00
430380	CAMPINAS DO SUL	330.060,24	82.689,21	150.000,00	0,00	0,00	412.749,45	0,00	0,00	150.000,00
430390	CAMPO BOM	4.444.332,36	638.013,65	861.376,60	0,00	0,00	481.017,32	0,00	0,00	5.462.705,29
430400	CAMPO NOVO	277.508,62	71.426,93	0,00	0,00	0,00	348.935,55	0,00	0,00	0,00
430410	CAMPOS BORGES	79.304,76	20.870,18	38.792,20	0,00	0,00	138.967,14	0,00	0,00	0,00
430420	CANDELARIA	2.584.635,55	778.349,93	150.000,00	0,00	0,00	2.877.835,08	0,00	0,00	635.150,40
430430	CANDIDO GODOI	307.733,03	76.828,22	150.000,00	0,00	0,00	384.561,25	0,00	0,00	150.000,00
430435	CANDIOTA	43.161,05	11.796,44	150.000,00	0,00	0,00	54.957,49	0,00	0,00	150.000,00
430440	CANELA	3.917.125,03	979.281,25	447.916,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.344.322,29
430450	CANGUCU	6.359.262,47	2.810.331,05	255.600,00	0,00	0,00	9.169.593,53	0,00	0,00	255.600,00
430460	CANOAS	44.866.698,56	31.375.191,02	3.911.336,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.153.226,40
430461	CANUDOS DO VALE	48.000,19	11.999,81	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
430462	CAPAO BONITO DO SUL	133,14	34,87	0,00	0,00	0,00	168,01	0,00	0,00	0,00
430463	CAPAO DA CANOA	6.305.059,08	1.882.035,90	1.162.525,11	0,00	0,00	8.869.620,09	0,00	0,00	480.000,00
430465	CAPAO DO CIPO	2.275,30	608,44	0,00	0,00	0,00	2.883,73	0,00	0,00	0,00
430466	CAPAO DO LEO	216.487,18	59.377,85	0,00	0,00	0,00	275.865,03	0,00	0,00	0,00
430467	CAPIVARI DO SUL	36.482,91	9.999,38	0,00	0,00	0,00	46.482,29	0,00	0,00	0,00
430468	CAPELA DE SANTANA	31.370,66	8.621,70	0,00	0,00	0,00	39.992,36	0,00	0,00	0,00
430469	CAPITAO	104,79	29,58	0,00	0,00	0,00	134,37	0,00	0,00	0,00
430470	CARAZINHO	5.550.704,83	2.054.978,94	969.923,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.575.607,50
430471	CARAA	6.771,37	1.836,56	0,00	0,00	0,00	8.607,93	0,00	0,00	0,00
430480	CARLOS BARBOSA	815.231,61	251.508,12	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.216.739,73
430485	CARLOS GOMES	2.161,55	594,14	0,00	0,00	0,00	2.755,69	0,00	0,00	0,00
430490	CASCA	782.428,81	203.215,25	0,00	0,00	0,00	985.644,06	0,00	0,00	0,00
430495	CASEIROS	19.182,77	5.210,19	0,00	0,00	0,00	24.392,96	0,00	0,00	0,00
430500	CATUIPE	67.878,03	17.420,90	79.542,00	0,00	0,00	164.840,92	0,00	0,00	0,00
430510	CAXIAS DO SUL	46.102.185,96	21.143.293,95	5.609.274,23	619,83	0,00	905.509,35	0,00	0,00	71.949.864,62
430511	CENTENARIO	27.486,85	7.553,98	0,00	0,00	0,00	35.040,82	0,00	0,00	0,00
430512	CERRITO	359,99	98,94	0,00	0,00	0,00	458,93	0,00	0,00	0,00
430513	CERRO BRANCO	93.406,42	23.886,22	31.781,62	0,00	0,00	149.074,26	0,00	0,00	0,00
430515	CERRO GRANDE	1.248,31	321,29	0,00	0,00	0,00	1.569,60	0,00	0,00	0,00
430517	CERRO GRANDE DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430520	CERRO LARGO	903.167,09	227.069,61	150.000,00	0,00	0,00	1.130.236,70	0,00	0,00	150.000,00
430530	CHAPADA	257.528,86	65.035,32	150.000,00	0,00	0,00	322.564,17	0,00	0,00	150.000,00
430535	CHARQUEADAS	1.329.290,53	347.553,61	150.000,00	0,00	0,00	1.676.844,15	0,00	0,00	150.000,00
430537	CHARRUA	1.646,50	458,85	0,00	0,00	0,00	2.105,34	0,00	0,00	0,00
430540	CHIAPETA	265.457,86	67.634,38	0,00	0,00	0,00	333.092,23	0,00	0,00	0,00
430543	CHUI	6.455,89	1.776,98	0,00	0,00	0,00	8.232,87	0,00	0,00	0,00
430544	CHUVISCA	1.785,41	483,35	0,00	0,00	0,00	2.268,76	0,00	0,00	0,00
430545	CIDREIRA	589.605,78	159.341,09	0,00	0,00	0,00	748.946,87	0,00	0,00	0,00
430550	CIRIACO	444.291,32	116.023,48	0,00	0,00	0,00	560.314,79	0,00	0,00	0,00
430558	COLINAS	3.069,63	858,74	0,00	0,00	0,00	3.928,37	0,00	0,00	0,00
430560	COLORADO	43.812,23	11.975,05	0,00	0,00	0,00	55.787,28	0,00	0,00	0,00
430570	CONDOR	191.220,18	49.529,57	0,00	0,00	0,00	240.749,75	0,00	0,00	0,00
430580	CONSTANTINA	428.289,70	107.893,49	150.000,00	0,00	0,00	536.183,20	0,00	0,00	150.000,00
430583	COQUEIRO BAIXO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430585	COQUEIROS DO SUL	4.518,23	1.222,54	0,00	0,00	0,00	5.740,77	0,00	0,00	0,00
430587	CORONEL BARROS	50.343,61	12.644,05	0,00	0,00	0,00	62.987,65	0,00	0,00	0,00
430590	CORONEL BICACO	288.581,16	72.557,70	0,00	0,00	0,00	361.138,87	0,00	0,00	0,00
430593	CORONEL PILAR	3.120,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.120,52
430595	COTIPORA	9.011,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.011,72
430597	COXILHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430600	CRISIIUMAL	619.721,39	158.448,40	0,00	0,00	0,00	778.169,79	0,00	0,00	0,00
430605	CRISTAL	150.239,85	40.062,89	150.000,00	0,00	0,00	190.302,74	0,00	0,00	150.000,00
430607	CRISTAL DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430610	CRUZ ALTA	8.550.468,99	3.700.955,51	932.359,82	0,00	0,00	13.033.784,33	0,00	0,00	150.000,00
430613	CRUZALTENSE	29.217,81	8.025,98	0,00	0,00	0,00	37.243,79	0,00	0,00	0,00
430620	CRUZEIRO DO SUL	502.985,33								



430670	DONA FRANCISCA	66.875,67	16.610,07	150.000,00	0,00	0,00	83.485,74	0,00	0,00	150.000,00
430673	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	188.372,13	47.080,46	26.452,01	0,00	0,00	261.904,60	0,00	0,00	0,00
430675	DOUTOR RICARDO	159,83	45,11	0,00	0,00	0,00	204,95	0,00	0,00	0,00
430676	ELDORADO DO SUL	107.547,18	29.432,43	0,00	0,00	0,00	136.979,61	0,00	0,00	0,00
430680	ENCANTADO	1.724.619,02	455.809,79	150.000,00	0,00	0,00	2.180.428,82	0,00	0,00	150.000,00
430690	ENCRUZILHADA DO SUL	1.303.585,68	333.261,64	150.000,00	0,00	0,00	1.636.847,32	0,00	0,00	150.000,00
430692	ENGENHO VELHO	64.305,25	16.143,97	43.836,08	0,00	0,00	124.285,30	0,00	0,00	0,00
430693	ENTRE-IJUIS	92.306,18	23.919,08	150.000,00	0,00	0,00	116.225,26	0,00	0,00	150.000,00
430695	ENTRE RIOS DO SUL	67.215,50	18.465,91	0,00	0,00	0,00	85.681,40	0,00	0,00	0,00
430697	EREBANGO	1.549,59	425,95	0,00	0,00	0,00	1.975,54	0,00	0,00	0,00
430700	ERECHIM	17.586.479,01	7.579.525,65	150.000,00	0,00	0,00	25.166.004,66	0,00	0,00	150.000,00
430705	ERNESTINA	3.186,46	867,05	0,00	0,00	0,00	4.053,51	0,00	0,00	0,00
430710	HERVAL	244.643,42	62.524,17	0,00	0,00	0,00	307.167,59	0,00	0,00	0,00
430720	ERVAL GRANDE	456.749,94	114.384,74	150.000,00	0,00	0,00	571.134,68	0,00	0,00	150.000,00
430730	ERVAL SECO	520.316,02	132.346,30	0,00	0,00	0,00	652.662,33	0,00	0,00	0,00
430740	ESMERALDA	29.917,31	12.472,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.389,70
430745	ESPERANCA DO SUL	126,92	34,88	0,00	0,00	0,00	161,80	0,00	0,00	0,00
430750	ESPUMOSO	1.300.673,32	335.453,21	150.000,00	0,00	0,00	1.636.126,53	0,00	0,00	150.000,00
430755	ESTACAO	273.932,47	71.676,60	0,00	0,00	0,00	345.609,08	0,00	0,00	0,00
430760	ESTANCIA VELHA	2.274.945,63	586.470,38	0,00	0,00	0,00	2.861.416,01	0,00	0,00	0,00
430770	ESTEIO	4.724.232,68	2.108.263,41	150.000,00	0,00	0,00	6.832.496,09	0,00	0,00	150.000,00
430780	ESTRELA	3.299.248,23	850.957,61	902.022,03	0,00	0,00	4.902.227,86	0,00	0,00	150.000,00
430781	ESTRELA VELHA	17.462,71	4.925,61	0,00	0,00	0,00	22.388,32	0,00	0,00	0,00
430783	EUGENIO DE CASTRO	48.621,78	12.170,91	0,00	0,00	0,00	60.792,69	0,00	0,00	0,00
430786	FAGUNDES VARELA	7.094,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.094,01
430790	FARROUPILHA	5.087.693,61	522.116,96	590.135,59	0,00	0,00	4.390.213,99	0,00	0,00	1.809.732,17
430800	FAXINAL DO SOTURNO	2.897.931,09	771.488,43	150.000,00	0,00	0,00	3.669.419,51	0,00	0,00	150.000,00
430805	FAXINALZINHO	656,95	180,57	0,00	0,00	0,00	837,52	0,00	0,00	0,00
430807	FAZENDA VILANOVA	819,60	227,46	0,00	0,00	0,00	1.047,06	0,00	0,00	0,00
430810	FELIZ	514.554,05	343.520,34	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.008.074,39
430820	FLORES DA CUNHA	643.315,44	32.660,32	150.000,00	0,00	0,00	435.199,20	0,00	0,00	390.776,56
430825	FLORIANO PEIXOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430830	FONTOURA XAVIER	387.558,84	99.501,21	0,00	0,00	0,00	487.060,05	0,00	0,00	0,00
430840	FORMIGUEIRO	237.042,20	59.117,08	0,00	0,00	0,00	296.159,28	0,00	0,00	0,00
430843	FORQUETINHA	317,43	89,60	0,00	0,00	0,00	407,03	0,00	0,00	0,00
430845	FORTALEZA DOS VALOS	140.069,57	36.972,50	34.053,59	0,00	0,00	211.095,66	0,00	0,00	0,00
430850	FREDERICO WESTPHALEN	2.365.984,58	612.525,26	150.000,00	0,00	0,00	2.978.509,84	0,00	0,00	150.000,00
430860	GARIBALDI	1.578.451,26	178.223,31	154.469,80	0,00	0,00	56.879,66	0,00	0,00	1.854.264,71
430865	GARRUCHOS	48.000,19	11.999,81	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
430870	GAURAMA	297.208,65	75.597,99	0,00	0,00	0,00	372.806,65	0,00	0,00	0,00
430880	GENERAL CAMARA	4.043,65	1.064,79	0,00	0,00	0,00	5.108,44	0,00	0,00	0,00
430885	GENTIL	7.472,04	1.993,05	0,00	0,00	0,00	9.465,09	0,00	0,00	0,00
430890	GETULIO VARGAS	2.049.339,08	532.688,58	362.805,18	0,00	0,00	2.794.832,85	0,00	0,00	150.000,00
430900	GIRUA	3.512.156,05	825.822,25	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.487.978,30
430905	GLORINHA	8.485,75	2.326,57	0,00	0,00	0,00	10.812,33	0,00	0,00	0,00
430910	GRAMADO	2.414.427,30	942.014,03	291.707,85	0,00	0,00	3.108.264,21	0,00	0,00	539.884,97
430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	404,94	103,86	0,00	0,00	0,00	508,79	0,00	0,00	0,00
430915	GRAMADO XAVIER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430920	GRAVATAI	17.438.403,66	2.223.568,36	1.929.174,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.591.146,87
430925	GUABIJU	77.405,61	27.401,95	33.680,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	138.487,96
430930	GUAIBA	5.178.116,25	2.325.878,21	480.000,00	0,00	0,00	7.503.994,46	0,00	0,00	480.000,00
430940	GUAPORE	1.903.691,30	224.983,80	312.632,71	0,00	0,00	1.130.683,51	0,00	0,00	1.310.624,31
430950	GUARANI DAS MISSOES	696.706,43	176.998,75	150.000,00	0,00	0,00	873.705,19	0,00	0,00	150.000,00
430955	HARMONIA	3.344,07	911,06	0,00	0,00	0,00	4.255,13	0,00	0,00	0,00
430957	HERVEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430960	HORIZONTINA	914.147,84	228.392,64	150.000,00	0,00	0,00	1.142.540,48	0,00	0,00	150.000,00
430965	HULHA NEGRA	230.121,26	62.365,99	0,00	0,00	0,00	292.487,25	0,00	0,00	0,00
430970	HUMAITA	218.524,08	55.836,04	0,00	0,00	0,00	274.360,12	0,00	0,00	0,00
430975	IBARAMA	7.212,39	2.045,10	0,00	0,00	0,00	9.257,49	0,00	0,00	0,00
430980	IBIACA	286.059,27	73.235,51	0,00	0,00	0,00	359.294,78	0,00	0,00	0,00
430990	IBIRAIARAS	224.849,99	58.216,48	0,00	0,00	0,00	283.066,47	0,00	0,00	0,00
430995	IBIRAPUITA	13.068,54	3.677,60	0,00	0,00	0,00	16.746,14	0,00	0,00	0,00
431000	IBIRUBA	635.817,67	164.466,69	0,00	0,00	0,00	800.284,36	0,00	0,00	0,00
431010	IGREJINHA	1.359.441,10	350.330,01	0,00	0,00	0,00	1.709.771,12	0,00	0,00	0,00
431020	IJUI	20.158.577,17	9.127.499,82	3.679.771,29	0,00	0,00	32.327.448,28	0,00	0,00	638.400,00
431030	ILOPOLIS	159.869,74	41.016,80	0,00	0,00	0,00	200.886,54	0,00	0,00	0,00
431033	IMBE	876.875,57	238.255,80	0,00	0,00	0,00	1.115.131,37	0,00	0,00	0,00
431036	IMIGRANTE	4.038,20	1.124,65	0,00	0,00	0,00	5.162,85	0,00	0,00	0,00
431040	INDEPENDENCIA	146.438,51	36.611,86	0,00	0,00	0,00	183.050,37	0,00	0,00	0,00
431041	INHACORA	48.461,24	12.126,12	0,00	0,00	0,00	60.587,36	0,00	0,00	0,00
431043	IPE	12.456,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,16
431046	IPIRANGA DO SUL	1.158,89	315,33	0,00	0,00	0,00	1.474,22	0,00	0,00	0,00
431050	IRAI	1.546.909,85	393.077,85	228.476,25	0,00	0,00	2.168.463,95	0,00	0,00	0,00
431053	ITAARA	3.638,30	959,76	0,00	0,00	0,00	4.598,07	0,00	0,00	0,00
431055	ITACURUBI	869,06	233,73	0,00	0,00	0,00	1.102,79	0,00	0,00	0,00
431057	ITAPUCA	32,09	9,06	0,00	0,00	0,00	41,15	0,00	0,00	0,00
431060	ITAQUI	1.426.856,49	356.525,80	451.410,35	0,00	0,00	2.084.792,63	0,00	0,00	150.000,00
431065	ITATI	49.096,83	12.301,23	0,00	0,00	0,00	61.398,07	0,00	0,00	0,00
431070	ITATIBA DO SUL	114.425,72	30.528,08	40.687,26	0,00	0,00	185.641,07	0,00	0,00	0,00
431075	IVORA	114.205,79	28.641,35	37.230,23	0,00	0,00	180.077,36	0,00	0,00	0,00
431080	IVOTI	1.066.616,70	273.181,87	0,00	0,00	0,00	1.339.798,57	0,00	0,00	0,00
431085	JABOTICABA	233.173,63	58.758,30	0,00	0,00	0,00	291.931,93	0,00	0,00	0,00
431087	JACUIZINHO	2.182,79	589,88	0,00	0,00	0,00	2.772,67	0,00	0,00	0,00
431090	JACUTINGA	503.883,59	130.371,29	28.198,92	0,00	0,00	662.453,80	0,00	0,00	0,00
431100	JAGUARAO	2.906.119,19	763.050,78	364.153,21	0,00	0,00	3.883.323,18	0,00	0,00	150.000,00
431110	JAGUARI	972.893,29	243.590,68	150.000,00	0,00	0,00	1.216.483,98	0,00	0,00	150.000,00
431112	JAQUIRANA	138.025,43	0,00	33.619,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.644,51
431113	JARI	143,25	37,63	0,00	0,00	0,00	180,88	0,00	0,00	0,00
431115	JOIA	363.559,32	40.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	403.954,80
431120	JULIO DE CASTILHOS	1.551.950,39	396.160,41	150.000,00	0,00	0,00	1.948.110,80	0,00	0,00	150.000,00
431123	LAGOA BONITA DO SUL	10,48	2,96	0,00	0,00	0,00	13,44	0,00	0,00	0,00
431125	LAGOAO	123.837,42	33.273,42	0,00	0,00	0,00	157.110,84	0,00	0,00	0,00
431127	LAGOA DOS TRES CANTOS	4.157,25	1.152,99	0,00	0,00	0,00	5.310,25	0,00	0,00	0,00
431130	LAGOA VERMELHA	1.218.610,66	326.162,84	150.000,00	0,00	0,00	1.544.773,50	0,00	0,00	150.000,00
431140	LAJEADO	14.430.024,37	6.289.328,98	2.208.078,99	0,00	0,00	22.368.232,33	0,00	0,00	559.200,00
431142	LAJEADO DO BUGRE	374,75	95,09	0,00	0,00	0,00	469,83	0,00	0,00	0,00
431150	LAVRAS DO SUL	493.821,80	126.393,08	150.000,00	0,00	0,00	620.214,89	0,00	0,00</	



431198	MARIANA PIMENTEL	1.697,68	460,90	0,00	0,00	0,00	2.158,59	0,00	0,00	0,00
431200	MARIANO MORO	91.604,34	23.292,99	0,00	0,00	0,00	114.897,33	0,00	0,00	0,00
431205	MARQUES DE SOUZA	566.586,10	145.360,17	0,00	0,00	0,00	711.946,28	0,00	0,00	0,00
431210	MATA	463.111,39	115.140,40	0,00	0,00	0,00	578.251,80	0,00	0,00	0,00
431213	MATO CASTELHANO	5.692,69	1.568,51	0,00	0,00	0,00	7.261,21	0,00	0,00	0,00
431215	MATO LEITAO	506,68	145,69	0,00	0,00	0,00	652,37	0,00	0,00	0,00
431217	MATO QUEIMADO	48.815,25	12.220,21	0,00	0,00	0,00	61.035,46	0,00	0,00	0,00
431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	352.809,55	89.294,59	0,00	0,00	0,00	442.104,15	0,00	0,00	0,00
431225	MINAS DO LEAO	63.744,38	17.461,80	0,00	0,00	0,00	81.206,18	0,00	0,00	0,00
431230	MIRAGUAI	124,30	32,04	0,00	0,00	0,00	156,35	0,00	0,00	0,00
431235	MONTAURI	1.572,26	430,09	0,00	0,00	0,00	2.002,34	0,00	0,00	0,00
431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	2.736,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.736,36
431238	MONTE BELO DO SUL	20.354,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.354,76
431240	MONTENEGRO	4.795.292,84	2.113.814,89	1.144.754,51	0,00	0,00	7.494.662,25	0,00	0,00	559.200,00
431242	MORMACO	15.552,45	4.203,35	0,00	0,00	0,00	19.755,80	0,00	0,00	0,00
431244	MORRINHOS DO SUL	3.835,98	1.054,48	0,00	0,00	0,00	4.890,46	0,00	0,00	0,00
431245	MORRO REDONDO	363.097,96	92.641,12	0,00	0,00	0,00	455.739,08	0,00	0,00	0,00
431247	MORRO REUTER	10.167,99	2.771,05	0,00	0,00	0,00	12.939,05	0,00	0,00	0,00
431250	MOSTARDAS	933.461,52	245.519,36	45.281,72	0,00	0,00	1.224.262,61	0,00	0,00	0,00
431260	MUCUM	292.737,51	75.375,27	0,00	0,00	0,00	368.112,78	0,00	0,00	0,00
431261	MUITOS CAPOES	6.464,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.464,28
431262	MULITERNO	6.954,67	1.889,40	0,00	0,00	0,00	8.844,07	0,00	0,00	0,00
431265	NAO-ME-TOQUE	560.650,72	146.441,12	0,00	0,00	0,00	707.091,84	0,00	0,00	0,00
431267	NICOLAU VERGUEIRO	282,52	73,60	0,00	0,00	0,00	356,12	0,00	0,00	0,00
431270	NONOAI	2.416.145,13	620.794,06	474.860,26	0,00	0,00	3.361.799,44	0,00	0,00	150.000,00
431275	NOVA ALVORADA	60.411,78	15.630,52	60.000,00	0,00	0,00	136.042,30	0,00	0,00	0,00
431280	NOVA ARACA	10.303,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.303,47
431290	NOVA BASSANO	365.993,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	365.993,26
431295	NOVA BOA VISTA	2.445,67	623,92	0,00	0,00	0,00	3.069,59	0,00	0,00	0,00
431300	NOVA BRESCIA	264.413,30	67.730,16	0,00	0,00	0,00	332.143,46	0,00	0,00	0,00
431301	NOVA CANDELARIA	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
431303	NOVA ESPERANCA DO SUL	158.995,80	41.626,24	0,00	0,00	0,00	200.622,04	0,00	0,00	0,00
431306	NOVA HARTZ	80.625,38	22.146,85	0,00	0,00	0,00	102.772,22	0,00	0,00	0,00
431308	NOVA PADUA	5.686,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.686,58
431310	NOVA PALMA	1.029.227,57	260.245,19	117.013,43	0,00	0,00	1.406.486,20	0,00	0,00	0,00
431320	NOVA PETROPOLIS	1.405.821,95	220.242,98	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.776.064,92
431330	NOVA PRATA	1.210.599,09	332.184,13	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.692.783,22
431333	NOVA RAMADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431335	NOVA ROMA DO SUL	9.564,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.564,12
431337	NOVA SANTA RITA	196.222,99	53.857,70	0,00	0,00	0,00	250.080,70	0,00	0,00	0,00
431339	NOVO CABRAIS	500,09	141,16	0,00	0,00	0,00	641,25	0,00	0,00	0,00
431340	NOVO HAMBURGO	30.875.912,37	7.972.961,47	630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.478.873,84
431342	NOVO MACHADO	48.423,63	12.107,93	0,00	0,00	0,00	60.531,56	0,00	0,00	0,00
431344	NOVO TIRADENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431346	NOVO XINGU	348,67	89,29	0,00	0,00	0,00	437,96	0,00	0,00	0,00
431349	NOVO BARREIRO	240,65	62,00	0,00	0,00	0,00	302,64	0,00	0,00	0,00
431350	OSORIO	5.037.268,89	1.322.015,71	620.787,29	0,00	0,00	6.830.071,88	0,00	0,00	150.000,00
431360	PAIM FILHO	492.779,23	127.067,80	0,00	0,00	0,00	619.847,03	0,00	0,00	0,00
431365	PALMARES DO SUL	957.609,88	251.153,10	150.000,00	0,00	0,00	1.208.762,98	0,00	0,00	150.000,00
431370	PALMEIRA DAS MISSOES	2.672.529,38	676.370,82	799.247,31	0,00	0,00	3.998.147,51	0,00	0,00	150.000,00
431380	PALMITINHO	890.701,93	226.466,25	150.000,00	0,00	0,00	1.117.168,18	0,00	0,00	150.000,00
431390	PANAMBI	2.951.671,01	737.917,75	229.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.918.788,76
431395	PANTANO GRANDE	67.089,81	19.257,36	0,00	0,00	0,00	86.347,17	0,00	0,00	0,00
431400	PARAI	312.652,47	142.815,84	0,00	0,00	0,00	400.320,60	0,00	0,00	55.147,71
431402	PARAISO DO SUL	437.197,74	108.672,56	0,00	0,00	0,00	545.870,29	0,00	0,00	0,00
431403	PAROCI NOVO	1.984,37	517,82	0,00	0,00	0,00	2.502,19	0,00	0,00	0,00
431405	PAROBE	1.107.959,86	485.984,22	0,00	0,00	0,00	1.593.944,08	0,00	0,00	0,00
431406	PASSA SETE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431407	PASSO DO SOBRADO	40.603,74	11.632,92	0,00	0,00	0,00	52.236,66	0,00	0,00	0,00
431410	PASSO FUNDO	57.118.388,77	39.927.029,10	14.891.490,69	0,00	0,00	111.786.908,55	0,00	0,00	150.000,00
431413	PAULO BENTO	713,73	204,57	0,00	0,00	0,00	918,30	0,00	0,00	0,00
431415	PAVERAMA	216.941,04	55.447,80	0,00	0,00	0,00	272.388,84	0,00	0,00	0,00
431417	PEDRAS ALTAS	11.724,29	3.017,74	0,00	0,00	0,00	14.742,03	0,00	0,00	0,00
431420	PEDRO OSORIO	982.618,36	253.206,59	0,00	0,00	0,00	1.235.824,95	0,00	0,00	0,00
431430	PEJUCARA	107.297,45	27.747,82	0,00	0,00	0,00	135.045,26	0,00	0,00	0,00
431440	PELOTAS	41.033.015,78	27.176.130,22	14.244.185,14	619,83	0,00	0,00	11.218.920,66	0,00	71.235.030,31
431442	PICADA CAFE	63.850,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.850,72
431445	PINHAL	10,32	2,85	0,00	0,00	0,00	13,18	0,00	0,00	0,00
431446	PINHAL DA SERRA	6.000,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,12
431447	PINHAL GRANDE	271.441,37	67.530,83	18.471,49	0,00	0,00	357.443,68	0,00	0,00	0,00
431449	PINHEIRINHO DO VALE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431450	PINHEIRO MACHADO	1.211.599,43	315.394,46	0,00	0,00	0,00	1.526.993,89	0,00	0,00	0,00
431455	PIRAPO	92.898,80	23.581,58	0,00	0,00	0,00	116.480,38	0,00	0,00	0,00
431460	PIRATINI	3.178.888,06	834.151,63	150.000,00	0,00	0,00	4.013.039,70	0,00	0,00	150.000,00
431470	PLANALTO	857.041,08	219.087,01	150.000,00	0,00	0,00	1.076.128,09	0,00	0,00	150.000,00
431475	POCO DAS ANTAS	5.727,21	1.530,23	0,00	0,00	0,00	7.257,44	0,00	0,00	0,00
431477	PONTAO	67.168,40	18.388,84	0,00	0,00	0,00	85.557,23	0,00	0,00	0,00
431478	PONTE PRETA	275,27	75,50	0,00	0,00	0,00	350,77	0,00	0,00	0,00
431480	PORTAO	1.578.561,22	405.578,66	314.896,24	0,00	0,00	2.299.036,12	0,00	0,00	0,00
431490	PORTO ALEGRE	324.726.993,51	216.301.926,62	92.201.325,02	10.123,89	0,00	1.593.600,00	129.785.514,06	0,00	501.861.254,98
431500	PORTO LUCENA	414.340,41	105.477,12	0,00	0,00	0,00	519.817,53	0,00	0,00	0,00
431505	PORTO MAUA	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
431507	PORTO VERA CRUZ	122,46	33,67	0,00	0,00	0,00	156,13	0,00	0,00	0,00
431510	PORTO XAVIER	890.191,67	106.715,22	150.000,00	0,00	0,00	424.881,00	0,00	0,00	722.025,89
431513	POUSO NOVO	264,29	73,70	0,00	0,00	0,00	337,99	0,00	0,00	0,00
431514	PRESIDENTE LUCENA	647,04	174,45	0,00	0,00	0,00	821,49	0,00	0,00	0,00
431515	PROGRESSO	554.351,72	142.121,88	0,00	0,00	0,00	696.473,60	0,00	0,00	0,00
431517	PROTASIO ALVES	12.490,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.490,73
431520	PUTINGA	153.143,06	38.160,67	0,00	0,00	0,00	191.303,73	0,00	0,00	0,00
431530	QUARAI	930.101,53	232.136,80	150.000,00	0,00	0,00	1.162.238,33	0,00	0,00	150.000,00
431531	QUATRO IRMAOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431532	QUEVEDOS	6.630,73	1.778,21	0,00	0,00	0,00	8.408,94	0,00	0,00	0,00
431535	QUINZE DE NOVEMBRO	154.605,91	39.883,04	43.388,84	0,00	0,00	237.877,78	0,00	0,00	0,00
431540	REDENTORA	291.581,90	73.445,44	150.000,00	0,00	0,00	365.027,34	0,00	0,00	150.000,00
431545	RELVADO	13.988,45	3.599,00	0,00	0,00	0,00	17.587,44	0,00	0,00	0,00
431550	RESTINGA SECA	827.447,72	206.812,51	150.000,00	0,00	0,00	1.034.260,23	0,00	0,00	150.000,00
431555	RIO DOS INDIOS	10,73	2,94	0,00	0,00	0,00	13,67	0,00	0,00	0,00
431560	RIO GRANDE	21.707.587,22	15.278.072,87	10.722.199,59	0,00	0,00	47.227.859,69	0,00	0,00	480.000,00



431642	SAGRADA FAMILIA	186.63	48.13	0.00	0.00	0.00	234.76	0.00	0.00	0.00
431643	SALDANHA MARINHO	157.679.48	40.059.70	40.373.71	0.00	0.00	238.112.89	0.00	0.00	0.00
431645	SALTO DO JACUI	325.494.23	82.636.26	0.00	0.00	0.00	408.130.50	0.00	0.00	0.00
431647	SALVADOR DAS MISSOES	3.295.77	885.14	0.00	0.00	0.00	4.180.92	0.00	0.00	0.00
431650	SALVADOR DO SUL	260.379.48	65.161.63	0.00	0.00	0.00	325.541.11	0.00	0.00	0.00
431660	SANANDUVA	1.077.846.97	275.807.43	253.110.97	0.00	0.00	1.456.765.37	0.00	0.00	150.000.00
431670	SANTA BARBARA DO SUL	415.147.63	103.822.11	0.00	0.00	0.00	518.969.74	0.00	0.00	0.00
431673	SANTA CECILIA DO SUL	180.34	48.00	0.00	0.00	0.00	228.34	0.00	0.00	0.00
431675	SANTA CLARA DO SUL	79.232.99	20.355.96	0.00	0.00	0.00	99.588.95	0.00	0.00	0.00
431680	SANTA CRUZ DO SUL	23.793.752.87	6.502.644.40	2.294.511.51	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	32.590.908.77
431690	SANTA MARIA	16.934.771.65	11.356.556.85	13.578.773.57	0.00	0.00	40.984.502.06	0.00	0.00	885.600.00
431695	SANTA MARIA DO HERVAL	23.687.35	6.289.44	0.00	0.00	0.00	29.976.79	0.00	0.00	0.00
431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
431700	SANTANA DA BOA VISTA	578.886.29	152.188.76	150.000.00	0.00	0.00	731.075.04	0.00	0.00	150.000.00
431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	4.377.572.70	1.875.866.06	927.827.79	0.00	0.00	7.031.266.54	0.00	0.00	150.000.00
431720	SANTA ROSA	14.387.978.59	4.845.456.07	1.645.968.50	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	20.879.403.17
431725	SANTA TEREZA	14.132.38	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	14.132.38
431730	SANTA VITORIA DO PALMAR	1.960.891.13	505.219.29	350.939.83	0.00	0.00	2.667.050.25	0.00	0.00	150.000.00
431740	SANTIAGO	5.249.568.47	2.285.243.54	772.463.79	0.00	0.00	8.078.075.80	0.00	0.00	229.200.00
431750	SANTO ANGELO	8.553.600.27	3.670.616.79	2.004.504.15	0.00	0.00	13.669.521.19	0.00	0.00	559.200.00
431755	SANTO ANTONIO DO PALMA	2.215.23	594.41	0.00	0.00	0.00	2.809.64	0.00	0.00	0.00
431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	4.256.558.58	1.110.824.90	150.000.00	0.00	0.00	5.367.383.48	0.00	0.00	150.000.00
431770	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	437.097.01	111.110.81	150.000.00	0.00	0.00	548.207.83	0.00	0.00	150.000.00
431775	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	9.222.59	2.617.00	0.00	0.00	0.00	11.839.59	0.00	0.00	0.00
431780	SANTO AUGUSTO	1.384.216.56	357.934.34	0.00	0.00	0.00	1.742.150.89	0.00	0.00	0.00
431790	SANTO CRISTO	1.302.450.94	335.085.62	311.639.70	0.00	0.00	1.799.176.26	0.00	0.00	150.000.00
431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	29.968.20	8.209.79	0.00	0.00	0.00	38.177.99	0.00	0.00	0.00
431800	SAO BORJA	7.683.264.17	1.047.717.84	1.277.373.03	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	10.008.355.04
431805	SAO DOMINGOS DO SUL	157.745.16	41.836.85	0.00	0.00	0.00	199.582.00	0.00	0.00	0.00
431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	1.721.726.96	434.647.05	150.000.00	0.00	0.00	2.156.374.01	0.00	0.00	150.000.00
431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	881.299.57	226.098.59	150.000.00	0.00	0.00	1.107.398.17	0.00	0.00	150.000.00
431830	SAO GABRIEL	4.762.660.61	2.040.289.03	934.040.36	0.00	0.00	7.586.990.00	0.00	0.00	150.000.00
431840	SAO JERONIMO	2.623.409.40	672.618.86	406.812.46	0.00	0.00	3.702.840.72	0.00	0.00	0.00
431842	SAO JOAO DA URTIGA	48.048.01	12.013.62	0.00	0.00	0.00	60.061.63	0.00	0.00	0.00
431843	SAO JOAO DO POLESINE	1.686.49	448.11	0.00	0.00	0.00	2.134.60	0.00	0.00	0.00
431844	SAO JORGE	6.286.07	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	6.286.07
431845	SAO JOSE DAS MISSOES	1.195.86	307.11	0.00	0.00	0.00	1.502.96	0.00	0.00	0.00
431846	SAO JOSE DO HERVAL	136.673.74	34.683.63	19.826.06	0.00	0.00	191.183.44	0.00	0.00	0.00
431848	SAO JOSE DO HORTENCIO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
431849	SAO JOSE DO INHACORA	40.262.09	10.486.54	39.216.95	0.00	0.00	89.965.59	0.00	0.00	0.00
431850	SAO JOSE DO NORTE	3.171.954.64	842.182.03	150.000.00	0.00	0.00	4.014.136.67	0.00	0.00	150.000.00
431860	SAO JOSE DO OURO	452.071.55	120.471.39	150.000.00	0.00	0.00	572.542.94	0.00	0.00	150.000.00
431861	SAO JOSE DO SUL	6.287.94	1.712.33	0.00	0.00	0.00	8.000.27	0.00	0.00	0.00
431862	SAO JOSE DOS AUSENTES	32.721.53	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	32.721.53
431870	SAO LEOPOLDO	14.258.451.50	9.505.634.34	630.000.00	206.61	0.00	0.00	0.00	0.00	24.394.292.45
431880	SAO LOURENCO DO SUL	5.351.217.81	1.384.743.60	485.294.79	0.00	0.00	7.071.256.20	0.00	0.00	150.000.00
431890	SAO LUIZ GONZAGA	3.855.692.33	983.707.57	746.964.74	0.00	0.00	5.436.364.63	0.00	0.00	150.000.00
431900	SAO MARCOS	1.138.277.03	57.377.59	150.000.00	0.00	0.00	764.769.60	0.00	0.00	580.885.02
431910	SAO MARTINHO	303.962.06	78.107.58	0.00	0.00	0.00	382.069.64	0.00	0.00	0.00
431912	SAO MARTINHO DA SERRA	1.466.06	393.03	0.00	0.00	0.00	1.859.09	0.00	0.00	0.00
431915	SAO MIGUEL DAS MISSOES	666.175.74	169.778.86	0.00	0.00	0.00	835.954.60	0.00	0.00	0.00
431920	SAO NICOLAU	12.436.95	3.418.55	150.000.00	0.00	0.00	15.855.50	0.00	0.00	150.000.00
431930	SAO PAULO DAS MISSOES	309.071.82	77.863.32	0.00	0.00	0.00	386.935.14	0.00	0.00	0.00
431935	SAO PEDRO DA SERRA	9.856.56	2.641.31	0.00	0.00	0.00	12.497.87	0.00	0.00	0.00
431936	SAO PEDRO DAS MISSOES	264.86	67.76	0.00	0.00	0.00	332.62	0.00	0.00	0.00
431937	SAO PEDRO DO BUTIA	9.095.62	2.498.95	0.00	0.00	0.00	11.594.57	0.00	0.00	0.00
431940	SAO PEDRO DO SUL	1.720.947.89	440.818.39	0.00	0.00	0.00	2.161.766.29	0.00	0.00	0.00
431950	SAO SEBASTIAO DO CAI	1.619.475.35	412.406.95	150.000.00	0.00	0.00	2.031.882.30	0.00	0.00	150.000.00
431960	SAO SEPE	1.939.882.04	484.003.57	350.818.73	0.00	0.00	2.624.704.33	0.00	0.00	150.000.00
431970	SAO VALENTIM	57.783.45	15.863.98	0.00	0.00	0.00	73.647.44	0.00	0.00	0.00
431971	SAO VALENTIM DO SUL	551.52	151.99	0.00	0.00	0.00	703.51	0.00	0.00	0.00
431973	SAO VALERIO DO SUL	13.17	3.73	0.00	0.00	0.00	16.89	0.00	0.00	0.00
431975	SAO VENDELINO	3.825.77	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	3.825.77
431980	SAO VICENTE DO SUL	479.189.17	121.723.37	0.00	0.00	0.00	600.912.55	0.00	0.00	0.00
431990	SAPIRANGA	7.123.886.24	3.131.929.81	1.347.359.40	0.00	0.00	11.453.175.45	0.00	0.00	150.000.00
432000	SAPUCAIA DO SUL	8.260.449.45	3.667.120.67	480.000.00	0.00	0.00	11.927.570.12	0.00	0.00	480.000.00
432010	SARANDI	971.073.28	244.618.47	414.354.51	0.00	0.00	1.480.046.27	0.00	0.00	150.000.00
432020	SEBERI	860.191.90	219.892.76	150.000.00	0.00	0.00	1.080.084.67	0.00	0.00	150.000.00
432023	SEDE NOVA	1.559.18	396.16	0.00	0.00	0.00	1.955.34	0.00	0.00	0.00
432026	SEGREDO	285.168.57	73.490.10	0.00	0.00	0.00	358.658.67	0.00	0.00	0.00
432030	SELBACH	364.935.63	94.573.07	0.00	0.00	0.00	459.508.70	0.00	0.00	0.00
432032	SENADOR SALGADO FILHO	1.033.50	284.07	0.00	0.00	0.00	1.317.57	0.00	0.00	0.00
432035	SENTINELA DO SUL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
432040	SERAFINA CORREA	954.329.86	238.582.48	150.000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1.342.912.33
432045	SERIO	114.486.66	28.994.17	51.600.57	0.00	0.00	195.081.41	0.00	0.00	0.00
432050	SERTAO	657.647.15	166.844.72	0.00	0.00	0.00	824.491.88	0.00	0.00	0.00
432055	SERTAO SANTANA	42.484.04	11.667.31	0.00	0.00	0.00	54.151.35	0.00	0.00	0.00
432057	SETE DE SETEMBRO	48.614.25	12.168.85	0.00	0.00	0.00	60.783.10	0.00	0.00	0.00
432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	442.364.45	112.914.04	0.00	0.00	0.00	555.278.49	0.00	0.00	0.00
432065	SILVEIRA MARTINS	1.318.44	329.57	0.00	0.00	0.00	1.648.01	0.00	0.00	0.00
432067	SINIMBU	340.698.38	87.909.98	0.00	0.00	0.00	428.608.36	0.00	0.00	0.00
432070	SOBRADINHO	1.502.520.04	390.534.74	0.00	0.00	0.00	1.893.054.78	0.00	0.00	0.00
432080	SOLEDADE	3.426.584.90	891.683.91	572.800.47	0.00	0.00	4.741.069.28	0.00	0.00	150.000.00
432085	TABAI	153.05	43.41	0.00	0.00	0.00	196.46	0.00	0.00	0.00
432090	TAPEJARA	1.422.238.71	369.733.76	353.584.79	0.00	0.00	1.995.557.26	0.00	0.00	150.000.00
432100	TAPERA	461.906.48	123.248.91	0.00	0.00	0.00	585.155.38	0.00	0.00	0.00
432110	TAPES	746.404.07	191.515.28	150.000.00	0.00	0.00	937.919.35	0.00	0.00	150.000.00
432120	TAQUARA	2.721.391.02	1.199.905.95	480.000.00	0.00	0.00	3.921.296.96	0.00	0.00	480.000.00
432130	TAQUARI	1.066.607.21	275.866.60	150.000.00	0.00	0.00	1.342.473.82	0.00	0.00	150.000.00
432132	TAQUARUCU DO SUL	114.617.12	29.329.10	32.765.71	0.00	0.00	176.711.93	0.00	0.00	0.00
432135	TAVARES	169.383.17	46.040.56	150.000.00	0.00	0.00	215.423.72	0.00	0.00	150.000.00
432140	TENENTE PORTELA	2.295.107.26	586.565.43	367.497.02	0.00	0.00	3.099.169.71	0.00	0.00	150.000.00
432143	TERRA DE AREIA	190.389.80	52.280.26	150.000.00	0.00	0.00	242.670.06	0.00	0.00	150.000.00
432145	TEUTONIA	1.275.774.11	327.461.40	150.000.00	0.00	0.00	1.603.235.52	0.00	0.	



432200	TRIUNFO	1.762.324,63	449.073,14	150.000,00	0,00	0,00	2.211.397,78	0,00	0,00	150.000,00
432210	TUCUNDUVA	312.293,93	77.854,85	0,00	0,00	0,00	390.148,78	0,00	0,00	0,00
432215	TUNAS	96,79	26,07	0,00	0,00	0,00	122,86	0,00	0,00	0,00
432218	TUPANCI DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432220	TUPANCIRETA	1.248.920,60	320.487,96	275.585,22	0,00	0,00	1.694.993,78	0,00	0,00	150.000,00
432225	TUPANDI	12.915,30	3.524,58	0,00	0,00	0,00	16.439,88	0,00	0,00	0,00
432230	TUPARENDI	199.808,71	113.738,68	150.000,00	0,00	0,00	313.547,39	0,00	0,00	150.000,00
432232	TURUCU	69.092,39	18.958,31	0,00	0,00	0,00	88.050,71	0,00	0,00	0,00
432234	UBIRETAMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432235	UNIAO DA SERRA	3.472,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.472,59
432237	UNISTALDA	1.769,11	463,73	0,00	0,00	0,00	2.232,84	0,00	0,00	0,00
432240	URUGUAIANA	12.900.240,42	5.541.452,15	1.500.398,02	0,00	0,00	19.712.890,59	0,00	0,00	229.200,00
432250	VACARIA	3.924.483,25	1.826.073,65	925.766,92	0,00	0,00	303.048,95	0,00	0,00	6.373.274,87
432252	VALE VERDE	596,54	165,15	0,00	0,00	0,00	761,69	0,00	0,00	0,00
432253	VALE DO SOL	293.108,27	73.575,24	0,00	0,00	0,00	366.683,51	0,00	0,00	0,00
432254	VALE REAL	21.004,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.004,30
432255	VANINI	2.723,94	732,66	0,00	0,00	0,00	3.456,60	0,00	0,00	0,00
432260	VENANCIO AIRES	3.461.824,27	1.635.226,83	699.518,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.796.569,87
432270	VERA CRUZ	793.924,84	204.805,71	150.000,00	0,00	0,00	998.730,55	0,00	0,00	150.000,00
432280	VERANOPOLIS	1.623.714,55	620.307,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.244.021,84
432285	VESPASIANO CORREA	664,60	180,74	0,00	0,00	0,00	845,34	0,00	0,00	0,00
432290	VIADUTOS	519.461,90	135.118,46	0,00	0,00	0,00	654.580,36	0,00	0,00	0,00
432300	VIAMAO	14.980.092,98	10.574.735,26	500.778,96	0,00	0,00	25.905.607,20	0,00	0,00	150.000,00
432310	VICENTE DUTRA	203.145,69	51.548,65	29.023,35	0,00	0,00	283.717,69	0,00	0,00	0,00
432320	VICTOR GRAEFF	52.764,04	13.683,87	0,00	0,00	0,00	66.447,90	0,00	0,00	0,00
432330	VILA FLORES	19.835,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.835,88
432335	VILA LANGARO	974,55	271,76	0,00	0,00	0,00	1.246,31	0,00	0,00	0,00
432340	VILA MARIA	186.778,34	47.942,67	28.572,79	0,00	0,00	263.293,80	0,00	0,00	0,00
432345	VILA NOVA DO SUL	8.883,60	2.379,00	0,00	0,00	0,00	11.262,60	0,00	0,00	0,00
432350	VISTA ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	973,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	973,11
432370	VISTA GAUCHA	234.907,98	59.346,29	11.722,01	0,00	0,00	305.976,28	0,00	0,00	0,00
432375	VITORIA DAS MISSOES	4.463,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.463,00
432377	WESTFALIA	3.598,74	962,94	0,00	0,00	0,00	4.561,68	0,00	0,00	0,00
432380	XANGRI-LA	374.444,11	102.000,52	150.000,00	0,00	0,00	476.444,63	0,00	0,00	150.000,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
998.797.276,39										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - FEVEREIRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	431440 - PELOTAS	Hospital da Fundação de Apoio Universitário	2252694	22	05-01-2005	11.218.920,66
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	2237601	2353	26-10-2004	51.208.448,58
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Cristo Redentor de Porto Alegre	2265060	327	04-03-2005	13.558.358,28
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Nossa Sra. Conceição de Porto Alegre	2237571	329	04-03-2005	54.358.862,88
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Femina de Porto Alegre	2265052	328	04-03-2005	10.659.844,32
Estadual	431560 - RIO GRANDE	Hosp.Universitário Dr. Miguel Corrêa Jr.	2707675	65	01-01-2005	10.349.330,94
Estadual	431690 - SANTA MARIA	Hospital Universitário de Santa Maria	2244306	23	05-01-2005	25.192.322,57
TOTAL						176.546.088,23

PORTARIA Nº 130, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do estado do Paraná.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.699, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, por meio do Ofício nº 04/2012-CIB/PR, de 30 de janeiro de 2012, e a Deliberação nº 130, de 19 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III.

§1º O total de recurso financeiro anual do estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.699.227.975,44, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	717.851.080,03	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	912.300.489,99	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	69.076.405,42	Anexo III

§2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 5.702.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$ 14.664.000,00.

§3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - FEVEREIRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	277.487.060,03
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	440.364.020,00
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	717.851.080,03

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - FEVEREIRO/2012

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANOPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	0,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	0,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	1.757.976,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.416.790,01	0,00	0,00	0,00
410045	ALTAMIRA DO PARANÁ	217.451,64	12.883,68	0,00	26.212,44	0,00	0,00	0,00	0,00	256.547,76
410050	ALTONIA	906.419,56	36.000,00	0,00	121.968,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.064.388,52
410060	ALTO PARANÁ	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	70.626,12	0,00	0,00	217.925,28	0,00	0,00	0,00	0,00	288.551,40
410080	ALVORADA DO SUL	107.063,10	0,00	40.980,48	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00	0,00
410090	AMAPORA	85.596,67	24.402,51	22.963,80	0,00	0,00	132.962,98	0,00	0,00	0,00
410100	AMPERE	464.785,83	34.758,19	0,00	147.402,36	0,00	395.258,02	0,00	0,00	251.688,36
410105	ANAHY	3.397,01	0,00	0,00	0,00	0,00	3.397,01	0,00	0,00	0,00
410110	ANDARAÍ	585.768,94	45.456,44	0,00	0,00	0,00	631.225,38	0,00	0,00	0,00
410115	ANGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00	0,00
410120	ANTONINA	412.555,22	59.539,47	0,00	0,00	0,00	472.094,68	0,00	0,00	0,01
410130	ANTÔNIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	11.125.341,92	7.930.805,16	2.452.687,32	1.512.467,28	0,00	0,00	0,00	0,00	23.021.301,68
410150	ARAPONGAS	13.380.803,69	7.680.098,48	2.346.372,35	0,00	0,00	22.742.474,52	0,00	0,00	664.800,00
410160	ARAPOTI	639.705,79	36.468,98	79.200,00	0,00	0,00	676.174,77	0,00	0,00	79.200,00
410165	ARAPUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410170	ARARUNA	309.890,00	19.347,83	0,00	0,00	0,00	329.237,84	0,00	0,00	0,00
410180	ARAUCÁRIA	5.588.223,56	706.377,84	105.600,00	549.667,68	0,00	0,00	0,00	0,00	6.949.869,08
410185	ARIRANHA DO IVAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410190	ASSAÍ	511.277,00	277.831,83	150.000,00	0,00	0,00	789.108,83	0,00	0,00	150.000,00
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	931.851,66	149.931,29	0,00	0,00	0,00	1.081.782,95	0,00	0,00	0,00
410210	ASTORGA	809.988,63	161.101,00	116.168,40	0,00	0,00	1.087.258,03	0,00	0,00	0,00
410220	ATALAIA	47.354,43	0,00	46.290,24	0,00	0,00	93.644,67	0,00	0,00	0,00
410230	BALSA NOVA	138.543,25	13.983,03	25.214,04	0,00	0,00	177.740,33	0,00	0,00	0,00
410240	BANDEIRANTES	1.203.497,52	141.802,79	185.620,08	0,00	0,00	1.530.920,39	0,00	0,00	0,00
410250	BARBOSA FERRAZ	585.797,28	44.411,89	0,00	0,00	0,00	630.209,16	0,00	0,00	0,01
410260	BARRAÇAO	488.121,60	130.965,84	0,00	234.521,16	0,00	0,00	0,00	0,00	853.608,60
410270	BARRA DO JACARÉ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410275	BELA VISTA DO CAROBÁ	71.799,12	0,00	0,00	84.199,80	0,00	0,00	0,00	0,00	155.998,92
410280	BELA VISTA DO PARAÍSO	376.937,68	49.081,13	0,00	0,00	0,00	426.018,81	0,00	0,00	0,00
410290	BITURUNA	485.857,75	13.926,36	0,00	0,00	0,00	499.784,11	0,00	0,00	0,00
410300	BOA ESPERANÇA	72.729,21	10.262,33	0,00	0,00	0,00	82.991,54	0,00	0,00	0,00
410302	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	23.217,12	0,00	0,00	40.199,16	0,00	0,00	0,00	0,00	63.416,28
410304	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	25.771,59	0,00	0,00	0,00	0,00	25.771,59	0,00	0,00	0,00
410305	BOA VISTA DA APARECIDA	40.339,09	0,00	0,00	0,00	0,00	40.339,09	0,00	0,00	0,00
410310	BOCAIUVÁ DO SUL	97.027,74	7.669,19	0,00	0,00	0,00	104.696,93	0,00	0,00	0,00
410315	BOM JESUS DO SUL	10.103,76	0,00	0,00	8.560,68	0,00	0,00	0,00	0,00	18.664,44
410320	BOM SUCESSO	93.598,90	0,00	37.714,44	0,00	0,00	131.313,34	0,00	0,00	0,00
410322	BOM SUCESSO DO SUL	9.092,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092,30	0,00	0,00	0,00
410330	BORRAZOPOLIS	187.006,72	18.786,58	0,00	0,00	0,00	205.793,30	0,00	0,00	0,00
410335	BRAGANEY	2.435,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435,93	0,00	0,00	0,00
410337	BRASILÂNDIA DO SUL	12.428,64	0,00	0,00	5.839,56	0,00	0,00	0,00	0,00	18.268,20
410340	CAFEARÁ	10.249,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249,39	0,00	0,00	0,00
410345	CAFELÂNDIA	287.953,39	131.732,21	0,00	0,00	0,00	419.685,60	0,00	0,00	0,00
410347	CAFEZAL DO SUL	20.273,76	0,00	0,00	8.716,80	0,00	0,00	0,00	0,00	28.990,56
410350	CALIFORNIA	18.643,61	0,00	0,00	0,00	0,00	18.643,61	0,00	0,00	0,00
410360	CAMBARA	868.239,73	8.721,33	0,00	0,00	0,00	876.961,07	0,00	0,00	-0,01
410370	CAMBE	3.305.278,12	655.392,27	551.984,26	0,00	0,00	4.327.854,65	0,00	0,00	184.800,00
410380	CAMBIRA	29.676,24	0,00	0,00	0,00	0,00	29.676,24	0,00	0,00	0,00
410390	CAMPINA DA LAGOA	440.797,78	35.587,82	0,00	0,00	0,00	476.385,61	0,00	0,00	-0,01
410395	CAMPINA DO SIMÃO	11.889,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.889,94	0,00	0,00	0,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	4.989.518,77	46.594.395,83	6.148.978,32	0,00	0,00	57.732.892,92	0,00	0,00	0,00
410405	CAMPO BONITO	1.782,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.782,92	0,00	0,00	0,00
410410	CAMPO DO TENENTE	72.803,19	5.823,56	32.866,80	0,00	0,00	111.493,55	0,00	0,00	0,00
410420	CAMPO LARGO	12.244.504,68	6.596.526,66	480.000,00	0,00	0,00	18.841.031,34	0,00	0,00	480.000,00
410425	CAMPO MAGRO	86.199,31	0,00	0,00	0,00	0,00	86.199,31	0,00	0,00	0,00
410430	CAMPO MOURÃO	8.911.977,07	9.887.529,60	790.263,96	1.535.573,28	0,00	0,00	0,00	0,00	21.125.343,91
410440	CANDIDO DE ABREU	491.307,03	17.016,41	0,00	0,00	0,00	508.323,45	0,00	0,00	-0,01
410442	CANDÓI	449.298,51	170.416,68	79.200,00	0,00	0,00	619.715,19	0,00	0,00	79.200,00
410445	CANTAGALO	385.140,22	17.223,04	0,00	0,00	0,00	402.363,26	0,00	0,00	0,00
410450	CAPANEMA	387.567,32	108.800,43	0,00	192.737,52	0,00	382.027,31	0,00	0,00	307.077,96
410460	CAPITÃO LEONIDAS MARQUES	406.542,90	330.727,88	0,00	0,00	0,00	737.270,78	0,00	0,00	0,00
410465	CARAMBEI	144.026,05	7.257,38	0,00	0,00	0,00	151.283,43	0,00	0,00	0,00
410470	CARLOPOLIS	255.389,21	6.523,01	16.284,84	0,00	0,00	278.197,06	0,00	0,00	0,00
410480	CASCAVEL	27.856.780,33	21.450.689,74	2.977.673,52	0,00	0,00	51.277.143,59	0,00	0,00	1.008.000,00
410490	CASTRO	2.000.800,23	159.862,13	255.600,00	0,00	0,00	2.160.662,36	0,00	0,00	255.600,00
410500	CATANDUVAS	283.308,41	19.833,79	0,00	0,00	0,00	303.142,20	0,00	0,00	0,00
410510	CENTENÁRIO DO SUL	278.024,55	77.064,65	13.510,08	0,00	0,00	368.599,28	0,00	0,00	0,00
410520	CERRO AZUL	359.864,63	60.118,46	0,00	0,00	0,00	419.983,09	0,00	0,00	0,00
410530	CEU AZUL	234.366,54	12.543,85	0,00	0,00	0,00	246.910,39	0,00	0,00	0,00
410540	CHOPINZINHO	706.174,62	379.231,35	0,00	0,00	0,00	1.085.405,97	0,00	0,00	0,00
410550	CIANORTE	6.291.070,21	5.842.038,22	375.452,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.508.560,83
410560	CIDADE GAUCHA	307.104,42	72.213,90	0,00	0,00	0,00	379.318,33	0,00	0,00	-0,01
410570	CLEVELÂNDIA	590.075,67	0,00	0,00	0,00	0,00	590.075,67	0,00	0,00	0,00
410580	COLOMBO	4.337.111,96	1.710.724,02	451.472,16	0,00	0,00	6.393.708,14	0,00	0,00	105.600,00
410590	COLORADO	761.456,65	310.353,72	187.640,96	0,00	0,00	1.259.451,33	0,00	0,00	0,00
410600	CONGONHINHAS	158.135,96	0,00	3.945,96	0,00	0,00	162.081,92	0,00	0,00	0,00
410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	71.533,57	0,00	41.298,24	0,00	0,00	112.831,81	0,00	0,00	0,00
410620	CONTENDA	272.731,40	20.955,08	13.713,60	0,00	0,00	307.400,08	0,00	0,00	0,00
410630	CORBELIA	421.151,55	348.599,94	0,00	0,00	0,00	769.751,49	0,00	0,00	0,00
410640	CORNÉLIO PROCOPIO	3.067.623,22	3.924.079,84	773.223,43	0,00	0,00	7.659.326,49	0,00	0,00	105.600,00
410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	31.402,06	0,00	0,00	0,00	0,00	31.402,06	0,00	0,00	0,00
410650	CORONEL VÍVIDA	709.814,71	0,00	0,00	0,00	0,00	709.814,71	0,00	0,00	0,00
410655	CORUMBATAI DO SUL	628,12	0,00	0,00	0,00	0,00	628,12	0,00	0,00	0,00
410657	CRUZEIRO DO IGUAÇU	25.870,32	0,00	0,00	8.080,68	0,00	0,00	0,00	0,00	33.951,00
410660	CRUZEIRO DO OESTE	972.860,52	14.494,32	0,00	284.319,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.271.674,20
410670	CRUZEIRO DO SUL	155.209,28	0,00	0,00	0,00	0,00	155.209,28	0,00	0,00	0,00
410680	CRUZ MACHADO	465.889,75	0,00	0,00	0,00	0,00	465.889,75	0,00	0,00	0,00
410685	CRUZMALTINA	5.463,05	0,00	0,00	0,00	0,00	5.463,05	0,00	0,00	0,00
410690	CURITIBA	243.918.732,85	129.002.529,96	80.636.342,53	46.440.753,21	0,00	8.556.222,24	69.076.405,42	0,00	422.365.730,89
410700	CURIUVA									



410720	DOIS VIZINHOS	1.877.781,52	394.660,61	0,00	188.879,28	0,00	0,00	0,00	0,00	2.461.321,41
410725	DOURADINA	310.194,33	269.991,19	0,00	24.734,16	0,00	405.723,99	0,00	0,00	199.195,69
410730	DOUTOR CAMARGO	119.171,21	18.547,22	0,00	0,00	0,00	137.718,43	0,00	0,00	0,00
410740	ENEAS MARQUES	43.664,28	0,00	0,00	58.002,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.666,28
410750	ENGENHEIRO BELTRAO	305.107,13	8.487,68	0,00	0,00	0,00	313.594,80	0,00	0,00	0,01
410752	ESPERANCA NOVA	2.625,12	0,00	0,00	3.624,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.249,84
410753	ENTRE RIOS DO OESTE	78.956,81	12.469,49	0,00	0,00	0,00	91.426,31	0,00	0,00	-0,01
410754	ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU	2.226,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.226,55	0,00	0,00	0,00
410755	FAROL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410760	FAXINAL	570.929,41	197.338,24	0,00	0,00	0,00	768.267,65	0,00	0,00	0,00
410765	FAZENDA RIO GRANDE	1.092.340,41	263.946,91	0,00	0,00	0,00	1.356.287,32	0,00	0,00	0,00
410770	FENIX	131.815,88	5.018,95	0,00	0,00	0,00	136.834,83	0,00	0,00	0,00
410773	FERNANDES PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410775	FIGUEIRA	145.320,12	18.779,95	69.346,44	0,00	0,00	233.446,51	0,00	0,00	0,00
410780	FLORAI	107.402,78	3.384,48	0,00	0,00	0,00	110.787,26	0,00	0,00	0,00
410785	FLOR DA SERRA DO SUL	35.658,84	0,00	0,00	9.217,80	0,00	0,00	0,00	0,00	44.876,64
410790	FLORESTA	128.368,33	12.505,48	0,00	0,00	0,00	140.873,80	0,00	0,00	0,01
410800	FLORESTOPOLIS	133.933,10	0,00	61.118,88	0,00	0,00	195.051,98	0,00	0,00	0,00
410810	FLORIDA	4.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717,15	0,00	0,00	0,00
410820	FORMOSA DO OESTE	265.886,33	103.587,89	0,00	0,00	0,00	369.474,21	0,00	0,00	0,01
410830	FOZ DO IGUAÇU	41.644.685,27	7.994.712,32	1.192.800,00	2.717.710,05	0,00	0,00	0,00	0,00	53.549.907,64
410832	FRANCISCO ALVES	194.437,92	0,00	0,00	36.214,56	0,00	0,00	0,00	0,00	230.652,48
410840	FRANCISCO BELTRAO	6.408.073,12	7.589.521,98	0,00	544.816,92	0,00	0,00	0,00	0,00	14.542.412,02
410845	FOZ DO JORDAO	13.376,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.376,04	0,00	0,00	0,00
410850	GENERAL CARNEIRO	488.910,51	67.607,55	0,00	0,00	0,00	556.518,06	0,00	0,00	0,00
410855	GODOY MOREIRA	57.446,98	3.452,52	0,00	0,00	0,00	60.899,50	0,00	0,00	0,00
410860	GOIOERE	1.761.751,47	1.175.122,56	291.006,72	248.410,56	0,00	0,00	0,00	0,00	3.476.291,31
410865	GOIOXIM	11.265,67	0,00	0,00	0,00	0,00	11.265,67	0,00	0,00	0,00
410870	GRANDES RIOS	180.389,57	15.484,65	0,00	0,00	0,00	195.874,22	0,00	0,00	0,00
410880	GUAIRA	829.350,80	17.759,04	0,00	0,00	0,00	847.109,83	0,00	0,00	0,01
410890	GUAIRACA	121.258,19	0,00	18.700,56	0,00	0,00	139.958,75	0,00	0,00	0,00
410895	GUAMIRANGA	17.943,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.943,19	0,00	0,00	0,00
410900	GUAPIRAMA	18.908,17	0,00	60.000,00	0,00	0,00	78.908,17	0,00	0,00	0,00
410910	GUAPOREMA	4.485,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485,54	0,00	0,00	0,00
410920	GUARACI	25.817,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,35	0,00	0,00	0,00
410930	GUARANIACU	525.071,99	306.919,00	0,00	0,00	0,00	831.990,99	0,00	0,00	0,00
410940	GUARAPUAVA	12.120.740,56	8.113.212,01	1.976.323,08	0,00	0,00	21.317.475,65	0,00	0,00	892.800,00
410950	GUARAUQUECABA	115.551,10	9.446,87	0,00	0,00	0,00	124.997,97	0,00	0,00	0,00
410960	GUARATUBA	838.762,27	41.694,44	0,00	0,00	0,00	880.456,71	0,00	0,00	0,00
410965	HONORIO SERPA	177.324,30	0,00	9.267,12	0,00	0,00	186.591,42	0,00	0,00	0,00
410970	IBAITI	821.918,52	74.621,35	0,00	0,00	0,00	896.539,88	0,00	0,00	-0,01
410975	IBEMA	165.097,92	0,00	0,00	0,00	0,00	165.097,92	0,00	0,00	0,00
410980	IBIPORA	1.535.205,05	288.271,47	385.940,64	0,00	0,00	2.024.617,16	0,00	0,00	184.800,00
410990	ICARAIMA	495.928,32	0,00	0,00	19.581,48	0,00	0,00	0,00	0,00	515.509,80
411000	IGUARACU	53.011,10	88.108,99	1.501,20	0,00	0,00	142.621,29	0,00	0,00	0,00
411005	IGUATU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411007	IMBAU	1.579,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,86	0,00	0,00	0,00
411010	IMBITUVA	579.010,96	93.598,94	0,00	0,00	0,00	672.609,90	0,00	0,00	0,00
411020	INACIO MARTINS	207.040,55	0,00	10.939,80	0,00	0,00	217.980,35	0,00	0,00	0,00
411030	INAJA	52.628,62	0,00	42.070,80	0,00	0,00	94.699,42	0,00	0,00	0,00
411040	INDIANOPOLIS	112.702,36	37.481,64	0,00	0,00	0,00	150.184,01	0,00	0,00	-0,01
411050	IPIRANGA	401.060,60	6.712,53	0,00	0,00	0,00	407.773,14	0,00	0,00	-0,01
411060	IPORA	631.315,08	55.894,68	0,00	85.445,40	0,00	0,00	0,00	0,00	772.655,16
411065	IRACEMA DO OESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411070	IRATI	2.655.893,19	1.459.479,94	884.273,76	0,00	0,00	4.999.646,89	0,00	0,00	0,00
411080	IRETAMA	244.042,68	353.384,04	0,00	62.834,76	0,00	0,00	0,00	0,00	660.261,48
411090	ITAGUAJE	68.229,13	139.464,11	0,00	0,00	0,00	207.693,24	0,00	0,00	0,00
411095	ITAIPLANIA	103.621,96	0,00	0,00	0,00	0,00	103.621,96	0,00	0,00	0,00
411100	ITAMBARACA	154.216,24	0,00	0,00	0,00	0,00	154.216,24	0,00	0,00	0,00
411110	ITAMBE	103.358,47	21.270,96	27.306,00	0,00	0,00	151.935,43	0,00	0,00	0,00
411120	ITAPEJARA D'OESTE	22.923,00	0,00	0,00	78.583,20	0,00	0,00	0,00	0,00	101.506,20
411125	ITAPERUCU	408.606,53	249.206,82	0,00	0,00	0,00	657.813,34	0,00	0,00	0,01
411130	ITAUNA DO SUL	127.833,90	0,00	18.728,28	0,00	0,00	146.562,18	0,00	0,00	0,00
411140	IVAI	387.531,79	6.325,67	0,00	0,00	0,00	393.857,47	0,00	0,00	-0,01
411150	IVAIPORA	3.683.372,20	3.599.867,00	0,00	0,00	0,00	7.283.239,20	0,00	0,00	0,00
411155	IVATE	32.090,52	0,00	0,00	17.419,68	0,00	0,00	0,00	0,00	49.510,20
411160	IVATUBA	72.194,98	0,00	33.973,80	0,00	0,00	106.168,78	0,00	0,00	0,00
411170	JABOTI	124.541,81	45.410,44	0,00	0,00	0,00	169.952,25	0,00	0,00	0,00
411180	JACAREZINHO	2.027.340,39	1.828.251,07	485.975,96	0,00	0,00	4.341.567,42	0,00	0,00	0,00
411190	JAGUAPITA	241.515,61	0,00	8.747,88	0,00	0,00	250.263,49	0,00	0,00	0,00
411200	JAGUARIAIVA	1.107.220,05	122.699,10	0,00	0,00	0,00	1.229.919,16	0,00	0,00	-0,01
411210	JANDAIA DO SUL	1.181.858,53	4.583.723,09	0,00	0,00	0,00	5.765.581,62	0,00	0,00	0,00
411220	JANIOPOLIS	175.290,72	5.884,32	0,00	40.023,60	0,00	0,00	0,00	0,00	221.198,64
411230	JAPIRA	12.020,31	0,00	0,00	0,00	0,00	12.020,31	0,00	0,00	0,00
411240	JAPURA	236.105,43	8.894,54	0,00	0,00	0,00	244.999,96	0,00	0,00	0,01
411250	JARDIM ALEGRE	313.362,78	7.633,39	0,00	0,00	0,00	320.996,16	0,00	0,00	0,01
411260	JARDIM OLINDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411270	JATAIZINHO	203.664,68	57.127,61	0,00	0,00	0,00	260.792,29	0,00	0,00	0,00
411275	JESUITAS	227.075,63	25.675,69	0,00	0,00	0,00	252.751,32	0,00	0,00	0,00
411280	JOAQUIM TAVORA	290.722,73	3.662,67	0,00	0,00	0,00	294.385,40	0,00	0,00	0,00
411290	JUNDIAI DO SUL	47.263,29	0,00	52.143,72	0,00	0,00	99.407,01	0,00	0,00	0,00
411295	JURANDA	198.416,07	4.288,54	0,00	0,00	0,00	202.704,62	0,00	0,00	-0,01
411300	JUSSARA	78.708,43	0,00	38.350,32	0,00	0,00	117.058,75	0,00	0,00	0,00
411310	KALORE	99.830,55	48.883,95	19.789,92	0,00	0,00	168.504,42	0,00	0,00	0,00
411320	LAPA	1.268.198,40	137.866,34	0,00	581.120,52	0,00	1.987.185,26	0,00	0,00	0,00
411325	LARANJAL	7.060,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.060,29	0,00	0,00	0,00
411330	LARANJEIRAS DO SUL	1.500.626,50	1.907.592,98	79.200,00	0,00	0,00	3.487.419,48	0,00	0,00	0,00
411340	LEOPOLIS	11.760,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.760,74	0,00	0,00	0,00
411342	LIDIANOPOLIS	5.111,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.111,37	0,00	0,00	0,00
411345	LINDOESTE	103.282,84	30.043,02	0,00	0,00	0,00	133.325,86	0,00	0,00	0,00
411350	LOANDA	961.782,62	738.275,54	0,00	0,00	0,00	1.700.058,16	0,00	0,00	0,00
411360	LOBATO	5.031,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.031,33	0,00	0,00	0,00
411370	LONDRINA	81.885.996,92	45.829.968,17	13.952.837,28	6.647.128,11	0,00	0,00	0,00	0,00	148.315.930,48
411373	LUÍZIANA	14.725,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.725,45	0,00	0,00	0,00
411375	LUNARDELLI	157.895,97	204.038,32	0,00	0,00	0,00	361.934,29	0,00	0,00	0,00
411380	LUPIONOPOLIS	52.794,86	17.896,35	35.985,24	0,00	0,00	106.676,45	0,00	0,00	0,00
411390	MALLET	328.720,17	8.651,38	0,00	0,00	0,00	337.371,56	0,00	0,00	-0,01
411400	MAMBORE	145.857,09	67.568,88	0,00	101.543,28	0,00	12.134,96	0,00	0,00	302.834,29
411410	MANDAGUACU	622.876,05								



411500	MARILENA	117.978.07	0,00	28.683.36	0,00	0,00	146.661.43	0,00	0,00	0,00
411510	MARILUZ	62.838.60	0,00	0,00	18.602.64	0,00	0,00	0,00	0,00	81.441.24
411520	MARINGA	54.178.792.67	42.845.716.59	5.770.437.24	4.101.533.58	0,00	0,00	0,00	0,00	106.896.480.08
411530	MARIOPOLIS	141.353.04	0,00	0,00	0,00	0,00	141.353.04	0,00	0,00	0,00
411535	MARIPA	155.858.31	17.561.99	0,00	0,00	0,00	173.420.30	0,00	0,00	0,00
411540	MARMELEIRO	453.252.12	230.023.08	0,00	155.808.00	0,00	0,00	0,00	0,00	839.083.20
411545	MARQUINHO	6.097.42	0,00	0,00	0,00	0,00	6.097.42	0,00	0,00	0,00
411550	MARUMBI	77.372.00	28.237.90	28.949.40	0,00	0,00	134.559.30	0,00	0,00	0,00
411560	MATELANDIA	658.947.55	375.622.45	0,00	0,00	0,00	1.034.570.01	0,00	0,00	-0.01
411570	MATINHOS	535.365.86	51.371.83	0,00	0,00	0,00	586.737.69	0,00	0,00	0,00
411573	MATO RICO	9.283.99	0,00	0,00	0,00	0,00	9.283.99	0,00	0,00	0,00
411575	MAUA DA SERRA	14.262.98	0,00	0,00	0,00	0,00	14.262.98	0,00	0,00	0,00
411580	MEDIANEIRA	1.952.195.56	1.039.809.18	235.845.12	0,00	0,00	3.122.249.86	0,00	0,00	105.600.00
411585	MERCEDES	17.136.85	0,00	0,00	0,00	0,00	17.136.85	0,00	0,00	0,00
411590	MIRADOR	2.175.15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.175.15	0,00	0,00	0,00
411600	MIRASELVA	27.440.29	0,00	54.018.72	0,00	0,00	81.459.01	0,00	0,00	0,00
411605	MISSAL	338.150.86	14.952.37	0,00	0,00	0,00	353.103.23	0,00	0,00	0,00
411610	MOREIRA SALES	101.983.92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.983.92	0,00	0,00	0,00
411620	MORRETES	381.327.86	85.697.32	0,00	0,00	0,00	467.025.18	0,00	0,00	0,00
411630	MUNHOZ DE MELO	55.650.95	26.219.61	39.057.48	0,00	0,00	120.928.04	0,00	0,00	0,00
411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	31.713.28	0,00	48.152.52	0,00	0,00	79.865.80	0,00	0,00	0,00
411650	NOVA ALIANCA DO IVAI	2.237.92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.237.92	0,00	0,00	0,00
411660	NOVA AMERICA DA COLINA	8.699.57	0,00	0,00	0,00	0,00	8.699.57	0,00	0,00	0,00
411670	NOVA AURORA	350.337.53	80.943.51	0,00	0,00	0,00	431.281.04	0,00	0,00	0,00
411680	NOVA CANTU	191.445.37	9.048.90	0,00	0,00	0,00	200.494.27	0,00	0,00	0,00
411690	NOVA ESPERANCA	852.403.00	256.857.41	0,00	0,00	0,00	1.109.260.42	0,00	0,00	0,00
411695	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	164.961.02	12.216.00	14.449.56	47.987.64	0,00	120.614.25	0,00	0,00	118.999.97
411700	NOVA FATIMA	142.078.34	4.423.55	0,00	0,00	0,00	146.501.88	0,00	0,00	0,01
411705	NOVA LARANJEIRAS	276.367.99	62.722.43	0,00	0,00	0,00	339.090.42	0,00	0,00	0,00
411710	NOVA LONDRINA	342.106.13	0,00	0,00	0,00	0,00	342.106.13	0,00	0,00	0,00
411720	NOVA OLIMPIA	63.277.88	18.196.66	64.125.36	104.286.00	0,00	131.015.82	0,00	0,00	118.870.08
411721	NOVA SANTA BARBARA	9.533.02	0,00	0,00	0,00	0,00	9.533.02	0,00	0,00	0,00
411722	NOVA SANTA ROSA	109.498.43	0,00	26.478.12	0,00	0,00	135.976.55	0,00	0,00	0,00
411725	NOVA PRATA DO IGUAU	313.489.37	2.172.00	0,00	118.933.32	0,00	252.459.53	0,00	0,00	182.135.16
411727	NOVA TEBAS	241.762.98	3.902.91	0,00	0,00	0,00	245.665.89	0,00	0,00	0,00
411729	NOVO ITACOLOMI	7.584.28	0,00	0,00	0,00	0,00	7.584.28	0,00	0,00	0,00
411730	ORTIGUEIRA	706.606.13	148.231.54	0,00	0,00	0,00	854.837.68	0,00	0,00	-0.01
411740	OURIZONA	43.916.84	28.773.82	36.948.72	0,00	0,00	109.639.38	0,00	0,00	0,00
411745	OURO VERDE DO OESTE	7.149.24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.149.24	0,00	0,00	0,00
411750	PAICANDU	768.332.19	0,00	0,00	0,00	0,00	768.332.19	0,00	0,00	0,00
411760	PALMAS	2.003.391.56	623.037.00	0,00	300.585.72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.927.014.28
411770	PALMEIRA	1.019.304.45	71.151.02	86.455.20	0,00	0,00	1.176.910.67	0,00	0,00	0,00
411780	PALMITAL	414.085.16	20.011.76	79.200.00	0,00	0,00	434.096.92	0,00	0,00	79.200.00
411790	PALOTINA	853.241.48	4.511.04	0,00	0,00	0,00	857.752.22	0,00	0,00	0,00
411800	PARAISO DO NORTE	236.808.77	154.477.76	0,00	0,00	0,00	391.286.53	0,00	0,00	0,00
411810	PARANACITY	169.732.83	40.494.35	0,00	0,00	0,00	210.227.18	0,00	0,00	0,00
411820	PARANAGUA	4.783.524.33	1.737.431.27	0,00	0,00	0,00	6.520.955.61	0,00	0,00	-0.01
411830	PARANAOEMA	80.701.92	7.105.76	25.689.00	0,00	0,00	113.496.67	0,00	0,00	0,01
411840	PARANAVAI	4.323.071.35	4.728.343.31	1.091.188.92	0,00	0,00	10.063.403.58	0,00	0,00	79.200.00
411845	PATO BRAGADO	73.669.05	24.540.16	0,00	0,00	0,00	98.209.21	0,00	0,00	0,00
411850	PATO BRANCO	10.675.225.75	14.353.163.69	211.200.00	2.330.040.84	0,00	0,00	0,00	0,00	27.569.630.28
411860	PAULA FREITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411870	PAULO FRONTIN	145.131.98	12.399.03	0,00	0,00	0,00	157.531.01	0,00	0,00	0,00
411880	PEABIRU	367.886.28	23.540.69	0,00	0,00	0,00	391.426.97	0,00	0,00	0,00
411885	PEROBAL	2.710.08	0,00	0,00	10.379.28	0,00	0,00	0,00	0,00	13.089.36
411890	PEROLA	268.042.45	0,00	0,00	190.968.24	0,00	0,00	0,00	0,00	459.010.69
411900	PEROLA D'OESTE	44.331.48	0,00	0,00	90.224.76	0,00	0,00	0,00	0,00	134.556.24
411910	PIEN	36.277.92	0,00	0,00	0,00	0,00	36.277.92	0,00	0,00	0,00
411915	PINHAIS	2.397.106.32	3.758.581.43	0,00	0,00	0,00	6.155.687.75	0,00	0,00	0,00
411920	PINHALAO	182.622.12	40.623.70	0,00	0,00	0,00	223.245.82	0,00	0,00	0,00
411925	PINHAL DE SAO BENTO	37.565.40	0,00	0,00	57.545.64	0,00	0,00	0,00	0,00	95.111.04
411930	PINHAO	830.592.23	119.635.05	0,00	0,00	0,00	950.227.27	0,00	0,00	0,01
411940	PIRAOI DO SUL	627.318.01	25.122.59	0,00	0,00	0,00	652.440.60	0,00	0,00	0,00
411950	PIRAQUARA	1.918.277.51	8.570.540.15	0,00	0,00	0,00	10.488.817.66	0,00	0,00	0,00
411960	PITANGA	1.078.128.48	462.351.36	556.515.84	0,00	0,00	2.017.795.68	0,00	0,00	79.200.00
411965	PITANGUEIRAS	8.846.79	0,00	0,00	8.846.79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411970	PLANALINA DO PARANA	79.709.17	10.343.19	28.844.52	0,00	0,00	118.896.87	0,00	0,00	0,01
411980	PLANALTO	445.868.32	0,00	0,00	308.212.92	0,00	372.506.92	0,00	0,00	381.574.32
411990	PONTA GROSSA	22.460.664.97	8.878.209.06	3.378.286.27	0,00	0,00	33.392.360.30	0,00	0,00	1.324.800.00
411995	PONTAL DO PARANA	109.741.36	0,00	0,00	0,00	0,00	109.741.36	0,00	0,00	0,00
412000	PORECATU	246.171.09	6.948.26	47.614.20	0,00	0,00	300.733.55	0,00	0,00	0,00
412010	PORTO AMAZONAS	136.220.35	2.177.81	29.855.76	0,00	0,00	168.253.92	0,00	0,00	0,00
412015	PORTO BARREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412020	PORTO RICO	64.438.13	1.730.89	37.933.08	0,00	0,00	104.102.10	0,00	0,00	0,00
412030	PORTO VITORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412033	PRADO FERREIRA	40.581.81	9.208.01	46.462.80	0,00	0,00	96.252.62	0,00	0,00	0,00
412035	PRANCHITA	283.593.36	621.202.51	0,00	103.273.32	0,00	820.190.86	0,00	0,00	187.878.33
412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	95.214.88	0,00	0,00	0,00	0,00	95.214.88	0,00	0,00	0,00
412050	PRIMEIRO DE MAIO	194.909.78	4.221.16	43.109.16	0,00	0,00	242.240.10	0,00	0,00	0,00
412060	PRUDENTOPOLIS	1.367.385.49	43.445.93	206.779.68	0,00	0,00	1.617.611.10	0,00	0,00	0,00
412065	QUARTO CENTENARIO	507.98	0,00	0,00	0,00	0,00	507.98	0,00	0,00	0,00
412070	QUATIGUA	184.374.79	106.678.71	0,00	0,00	0,00	291.053.50	0,00	0,00	0,00
412080	QUATRO BARRAS	136.950.75	44.071.05	0,00	0,00	0,00	181.021.80	0,00	0,00	0,00
412085	QUATRO PONTES	44.633.91	7.004.75	0,00	0,00	0,00	51.638.65	0,00	0,00	0,01
412090	QUEDAS DO IGUAU	853.418.60	121.357.47	0,00	0,00	0,00	974.776.07	0,00	0,00	0,00
412100	QUERENCIA DO NORTE	259.434.73	0,00	0,00	0,00	0,00	259.434.73	0,00	0,00	0,00
412110	QUINTA DO SOL	138.120.35	22.284.31	0,00	0,00	0,00	160.404.66	0,00	0,00	0,00
412120	QUITANDINHA	315.489.24	4.453.28	0,00	0,00	0,00	319.942.53	0,00	0,00	-0.01
412125	RAMILANDIA	63.732.82	0,00	0,00	0,00	0,00	63.732.82	0,00	0,00	0,00
412130	RANCHO ALEGRE	34.307.32	0,00	0,00	0,00	0,00	34.307.32	0,00	0,00	-0.01
412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	4.965.39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.965.39	0,00	0,00	0,00
412140	REALEZA	450.529.31	0,00	0,00	113.377.08	0,00	318.743.27	0,00	0,00	245.163.12
412150	REBOUCAS	423.689.13	158.698.41	0,00	0,00	0,00	582.387.54	0,00	0,00	0,00
412160	RENASCENCA	64.300.92	0,00	0,00	132.234.60	0,00	0,00	0,00	0,00	196.535.52
412170	RESERVA	633.858.56	53.463.09	0,00	0,00	0,00	687.321.66	0,00	0,00	-0.01
412175	RESERVA DO IGUAU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412180	RIBEIRAO CLARO	261.335.76	0,00	0,00	0,00	0,00	261.335.76	0,00	0,00	0,00
412190	RIBEIRAO DO PINHAL	400.808.39	23.150.23	0,00	0,00	0,00	423.958.62			



412270	SABAUDIA	12.001,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.001,04	0,00	0,00	0,00
412280	SALGADO FILHO	101.211,24	0,00	0,00	8.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.524,24
412290	SALTO DO ITARARE	106.334,03	5.727,06	120.000,00	0,00	0,00	232.061,09	0,00	0,00	0,00
412300	SALTO DO LONTRA	373.147,80	0,00	0,00	112.067,64	0,00	286.558,32	0,00	0,00	198.657,12
412310	SANTA AMELIA	105.929,92	0,00	0,00	0,00	0,00	105.929,92	0,00	0,00	0,00
412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	25.174,54	0,00	60.000,00	0,00	0,00	85.174,54	0,00	0,00	0,00
412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	43.758,69	0,00	0,00	0,00	0,00	43.758,69	0,00	0,00	0,00
412340	SANTA FE	240.767,04	66.202,59	0,00	0,00	0,00	306.969,64	0,00	0,00	-0,01
412350	SANTA HELENA	531.332,59	36.984,08	0,00	0,00	0,00	568.316,67	0,00	0,00	0,00
412360	SANTA INES	5.890,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.890,88	0,00	0,00	0,00
412370	SANTA ISABEL DO IVAI	205.056,50	74.237,18	0,00	0,00	0,00	279.293,68	0,00	0,00	0,00
412380	SANTA IZABEL DO OESTE	480.693,84	0,00	0,00	179.353,68	0,00	0,00	0,00	0,00	660.047,52
412382	SANTA LUCIA	103.438,72	4.617,56	0,00	0,00	0,00	108.056,27	0,00	0,00	0,01
412385	SANTA MARIA DO OESTE	350.019,22	12.457,71	0,00	0,00	0,00	362.476,93	0,00	0,00	0,00
412390	SANTA MARIANA	138.507,53	0,00	75.360,84	0,00	0,00	213.868,37	0,00	0,00	0,00
412395	SANTA MONICA	3.577,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577,65	0,00	0,00	0,00
412400	SANTANA DO ITARARE	123.794,99	0,00	35.186,04	0,00	0,00	158.981,03	0,00	0,00	0,00
412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2.801,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801,62	0,00	0,00	0,00
412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	320.046,33	664.580,44	105.600,00	0,00	0,00	984.626,77	0,00	0,00	105.600,00
412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2.369.816,14	888.857,03	79.200,00	0,00	0,00	3.258.673,17	0,00	0,00	79.200,00
412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	44.843,97	0,00	43.556,88	0,00	0,00	88.400,85	0,00	0,00	0,00
412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	44.532,98	0,00	47.133,72	0,00	0,00	91.666,70	0,00	0,00	0,00
412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	639.244,34	17.431,96	0,00	198.888,12	0,00	518.944,98	0,00	0,00	336.619,44
412450	SANTO INACIO	115.036,95	104.320,42	0,00	0,00	0,00	219.357,37	0,00	0,00	0,00
412460	SAO CARLOS DO IVAI	103.927,64	0,00	26.626,68	0,00	0,00	130.554,32	0,00	0,00	0,00
412470	SAO JERONIMO DA SERRA	122.643,31	42.036,36	53.930,16	0,00	0,00	218.609,83	0,00	0,00	0,00
412480	SAO JOAO	271.201,18	37.536,61	0,00	0,00	0,00	308.737,79	0,00	0,00	0,00
412490	SAO JOAO DO CAIUA	110.348,04	0,00	19.398,72	0,00	0,00	129.746,76	0,00	0,00	0,00
412500	SAO JOAO DO IVAI	374.776,05	300.000,00	0,00	0,00	0,00	674.776,05	0,00	0,00	0,00
412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	278.287,18	5.633,47	0,00	0,00	0,00	283.920,64	0,00	0,00	0,01
412520	SAO JORGE D'OESTE	322.641,17	0,00	0,00	132.742,56	0,00	223.118,09	0,00	0,00	232.265,64
412530	SAO JORGE DO IVAI	136.871,15	22.471,80	0,00	0,00	0,00	159.342,95	0,00	0,00	0,00
412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	379.619,86	186.428,62	26.252,88	33.502,72	0,00	112.724,40	0,00	0,00	513.079,68
412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	142.647,17	40.262,43	0,00	0,00	0,00	182.909,60	0,00	0,00	0,00
412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	83.177,82	50.590,83	0,00	0,00	0,00	133.768,64	0,00	0,00	0,01
412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	11.023.743,00	2.054.047,08	735.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.813.390,08
412555	SAO MANOEL DO PARANA	5.221,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.221,44	0,00	0,00	0,00
412560	SAO MATEUS DO SUL	838.563,94	112.216,37	159.517,56	0,00	0,00	1.110.297,87	0,00	0,00	0,00
412570	SAO MIGUEL DO IGUACU	953.567,30	166.205,15	105.600,00	0,00	0,00	1.119.772,45	0,00	0,00	105.600,00
412575	SAO PEDRO DO IGUACU	138.572,08	9.435,11	0,00	0,00	0,00	148.007,19	0,00	0,00	0,00
412580	SAO PEDRO DO IVAI	311.693,22	80.245,71	0,00	0,00	0,00	391.938,93	0,00	0,00	0,00
412590	SAO PEDRO DO PARANA	5.784,39	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784,39	0,00	0,00	0,00
412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	189.604,35	11.783,95	0,00	0,00	0,00	201.388,29	0,00	0,00	0,01
412610	SAO TOME	18.075,60	0,00	0,00	0,00	0,00	18.075,60	0,00	0,00	0,00
412620	SAPOEMA	53.224,63	11.480,97	0,00	0,00	0,00	64.705,60	0,00	0,00	0,00
412625	SARANDI	4.686.012,21	4.463.970,88	0,00	0,00	0,00	9.149.983,09	0,00	0,00	0,00
412627	SAUDADE DO IGUACU	11.557,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.557,94	0,00	0,00	0,00
412630	SENGES	475.251,52	8.764,65	0,00	0,00	0,00	484.016,17	0,00	0,00	0,00
412635	SERRANOPOLIS DO IGUACU	75.119,47	0,00	0,00	0,00	0,00	75.119,47	0,00	0,00	0,00
412640	SERTANEJA	43.287,93	0,00	48.356,16	0,00	0,00	91.644,08	0,00	0,00	0,01
412650	SERTANOPOLIS	346.005,25	11.549,61	0,00	0,00	0,00	357.554,86	0,00	0,00	0,00
412660	SIQUEIRA CAMPOS	522.533,34	71.675,52	0,00	0,00	0,00	594.208,86	0,00	0,00	0,00
412665	SULINA	11.698,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.698,89	0,00	0,00	0,00
412667	TAMARANA	145.327,96	4.514,50	26.905,44	0,00	0,00	176.747,90	0,00	0,00	0,00
412670	TAMBOARA	69.763,57	0,00	38.580,12	0,00	0,00	108.343,69	0,00	0,00	0,00
412680	TAPEJARA	306.844,26	11.689,28	0,00	0,00	0,00	318.533,54	0,00	0,00	0,00
412690	TAPIRA	203.475,72	0,00	0,00	12.888,24	0,00	0,00	0,00	0,00	216.363,96
412700	TEIXEIRA SOARES	162.465,99	30.605,98	0,00	0,00	0,00	193.071,98	0,00	0,00	-0,01
412710	TELEMACO BORBA	3.728.946,98	2.213.596,99	0,00	0,00	0,00	5.942.543,97	0,00	0,00	0,00
412720	TERRA BOA	1.365.366,96	200.185,70	0,00	81.038,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.646.590,75
412730	TERRA RICA	284.094,88	10.597,78	18.182,76	0,00	0,00	312.875,42	0,00	0,00	0,00
412740	TERRA ROXA	370.812,89	4.258,57	0,00	0,00	0,00	375.071,46	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	304.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.714,00	0,00	0,00	0,00
412760	TIJUCAS DO SUL	372.502,08	72.525,36	0,00	76.800,24	0,00	0,00	0,00	0,00	521.827,68
412770	TOLEDO	5.242.201,23	3.173.752,64	105.600,00	0,00	0,00	8.521.553,87	0,00	0,00	0,00
412780	TOMAZINA	321.023,40	8.902,97	0,00	0,00	0,00	329.926,37	0,00	0,00	0,00
412785	TRES BARRAS DO PARANA	326.306,52	89.961,83	0,00	0,00	0,00	416.268,36	0,00	0,00	-0,01
412788	TUNAS DO PARANA	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	207.814,31	4.074,88	0,00	0,00	0,00	211.889,18	0,00	0,00	0,01
412795	TUPASSI	183.278,08	85.617,55	0,00	0,00	0,00	268.895,64	0,00	0,00	-0,01
412796	TURVO	305.087,24	48.202,46	0,00	0,00	0,00	353.289,70	0,00	0,00	0,00
412800	UBIRATA	1.348.376,30	241.168,11	79.200,00	118.341,24	0,00	937.522,20	0,00	0,00	849.563,45
412810	UMUARAMA	13.579.356,59	12.205.235,45	290.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.074.992,04
412820	UNIAO DA VITORIA	4.748.810,86	2.892.191,49	916.101,00	0,00	0,00	8.557.103,35	0,00	0,00	0,00
412830	UNIFLOR	30.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	30.466,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAI	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
412855	VERA CRUZ DO OESTE	208.232,06	0,00	0,00	0,00	0,00	208.232,06	0,00	0,00	0,00
412860	VERE	235.044,55	0,00	0,00	145.149,84	0,00	176.575,87	0,00	0,00	203.618,52
412862	Alto Paraiso	19.625,64	0,00	0,00	6.091,92	0,00	0,00	0,00	0,00	25.717,56
412863	DOUTOR ULYSSES	23.341,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.341,27	0,00	0,00	0,00
412865	VIRMOND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412870	VITORINO	21.214,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.214,64	0,00	0,00	0,00
412880	XAMBRE	65.671,20	0,00	0,00	9.905,88	0,00	0,00	0,00	0,00	75.577,08
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
912.300.489,99										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - FEVEREIRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód. IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	410690 - CURITIBA	Hospital de Clínicas	2384299	15545	11-11-2004	69.076.405,42
TOTAL						69.076.405,42

PORTARIA Nº 131, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do estado da Bahia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.699, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, por meio do Ofício GASEC nº. 071, de 24 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§1º O total de recurso financeiro anual do estado da Bahia, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.119.412.188,28, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.103.395.824,86	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	927.263.931,89	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	88.752.431,53	Anexo III

§2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 7.497.600,00 do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$ 49.194.000,00.

§3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - FEVEREIRO/2012

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	252.172.054,44
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	834.849.885,31
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	16.373.885,11
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.103.395.824,86

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA -FEVEREIRO/2012

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)								
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
Próprio	Referenciado									
290010	ABAIRA	13.116,12	170,00	0,00	30.340,21	0,00	43.626,33	0,00	0,00	0,00
290020	ABARE	199.522,83	19.983,25	0,00	281.139,13	0,00	500.645,21	0,00	0,00	0,00
290030	ACAJUTIBA	111.828,63	0,00	0,00	42.217,04	0,00	154.045,67	0,00	0,00	0,00
290035	ADUSTINA	39.258,21	0,00	0,00	49.885,53	0,00	89.143,74	0,00	0,00	0,00
290040	AGUA FRIA	218.818,89	0,00	52.067,30	245.300,46	0,00	516.186,65	0,00	0,00	0,00
290050	ERICO CARDOSO	50.820,29	0,00	0,00	43.626,46	0,00	94.446,75	0,00	0,00	0,00
290060	AIQUARA	43.622,90	0,00	0,00	110.105,61	0,00	153.728,51	0,00	0,00	0,00
290070	ALAGOINHAS	6.423.191,53	6.313.650,21	1.069.200,00	4.251.875,89	6.979.715,60	0,00	0,00	0,00	11.078.202,03
290080	ALCOBACA	612.244,09	17.008,03	79.200,00	281.240,58	0,00	910.492,70	0,00	0,00	79.200,00
290090	ALMADINA	665,46	0,00	0,00	18.124,59	0,00	18.790,05	0,00	0,00	0,00
290100	AMARGOSA	1.548.552,13	306.944,87	79.200,00	767.191,95	0,00	0,00	0,00	0,00	2.701.888,95
290110	AMELIA RODRIGUES	418.867,69	0,00	194.436,00	840.915,23	0,00	1.454.218,92	0,00	0,00	0,00
290115	AMERICA DOURADA	301.448,46	7.256,52	0,00	229.521,86	0,00	538.226,84	0,00	0,00	0,00
290120	ANAGE	521.131,00	42.853,93	0,00	423.183,23	0,00	987.168,16	0,00	0,00	0,00
290130	ANDARAÍ	351.905,02	0,00	0,00	261.701,58	0,00	613.606,60	0,00	0,00	0,00
290135	ANDORINHA	6.779,32	0,00	150.000,00	48.047,73	0,00	54.827,05	0,00	0,00	150.000,00
290140	ANGICAL	8.829,67	0,00	150.000,00	42.371,56	0,00	51.201,23	0,00	0,00	150.000,00
290150	ANGUERA	45.630,19	0,00	0,00	228.802,48	0,00	274.432,67	0,00	0,00	0,00
290160	ANTAS	288.041,17	1.800.701,55	414.909,42	1.809.625,63	0,00	4.313.277,77	0,00	0,00	0,00
290170	ANTONIO CARDOSO	43.824,49	0,00	0,00	16.990,42	0,00	60.814,91	0,00	0,00	0,00
290180	ANTONIO GONCALVES	55.343,06	0,00	0,00	34.286,33	0,00	89.629,39	0,00	0,00	0,00
290190	APORA	185.045,21	0,00	0,00	164.887,35	0,00	349.932,56	0,00	0,00	0,00
290195	APUAREMA	3.105,76	0,00	0,00	20.734,99	0,00	23.840,75	0,00	0,00	0,00
290200	ARACATU	409.327,95	61.783,55	0,00	417.692,41	0,00	888.803,91	0,00	0,00	0,00
290205	ARACAS	247.362,75	5.788,73	0,00	212.948,01	0,00	466.099,49	0,00	0,00	0,00
290210	ARACI	1.670.977,20	106.229,25	0,00	1.055.595,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.832.802,34
290220	ARAMARI	34.184,38	0,00	0,00	22.987,50	0,00	57.171,88	0,00	0,00	0,00
290225	ARATACA	20.659,81	0,00	0,00	29.008,37	0,00	49.668,18	0,00	0,00	0,00
290230	ARATUIPE	5.383,23	0,00	0,00	22.289,35	0,00	27.672,58	0,00	0,00	0,00
290240	AURELINO LEAL	388.333,63	97.973,72	0,00	555.914,08	0,00	1.042.221,43	0,00	0,00	0,00
290250	BAIANÓPOLIS	292.741,13	33.788,86	0,00	237.560,24	0,00	564.090,23	0,00	0,00	0,00
290260	BAIXA GRANDE	405.942,06	0,00	0,00	321.509,16	0,00	727.451,22	0,00	0,00	0,00
290265	BANZAE	40.383,00	0,00	0,00	69.189,83	0,00	109.572,83	0,00	0,00	0,00
290270	BARRA	2.028.585,52	1.414.036,16	0,00	404.114,98	0,00	3.846.736,66	0,00	0,00	0,00
290280	BARRA DA ESTIVA	452.054,46	468.619,11	0,00	950.605,62	0,00	1.871.279,19	0,00	0,00	0,00
290290	BARRA DO CHOCA	1.150.992,36	42.928,76	105.600,00	1.640.586,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.940.107,23
290300	BARRA DO MENDES	312.344,02	12.385,21	0,00	185.698,15	0,00	510.427,38	0,00	0,00	0,00
290310	BARRA DO ROCHA	27.027,06	0,00	0,00	156.856,71	0,00	183.883,77	0,00	0,00	0,00
290320	BARREIRAS	7.936.965,39	19.581.761,01	1.218.000,00	36.942.645,88	0,00	18.673.465,44	0,00	0,00	47.005.906,84
290323	BARRO ALTO	182.705,55	6.712,69	0,00	220.583,00	0,00	410.001,24	0,00	0,00	0,00
290327	BARROCAS	295.482,35	9.664,67	0,00	183.569,24	0,00	488.716,26	0,00	0,00	0,00
290330	BARRO PRETO	126.964,47	0,00	15.885,38	165.090,36	0,00	307.940,21	0,00	0,00	0,00
290340	BELMONTE	741.310,87	84.117,32	0,00	742.873,22	0,00	1.568.301,41	0,00	0,00	0,00
290350	BELO CAMPO	376.139,71	25.049,35	0,00	1.532.184,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.933.373,56
290360	BIRITINGA	263.023,51	0,00	53.704,94	144.875,85	0,00	461.604,30	0,00	0,00	0,00
290370	BOA NOVA	11.538,11	0,00	0,00	46.587,44	0,00	58.125,55	0,00	0,00	0,00
290380	BOA VISTA DO TUPIM	378.792,47	1.312,80	154.836,92	259.208,52	0,00	714.950,71	0,00	0,00	79.200,00
290390	BOM JESUS DA LAPA	2.720.595,11	566.399,75	945.600,00	3.283.875,02	0,00	0,00	0,00	0,00	7.516.469,88
290395	BOM JESUS DA SERRA	252.066,78	251.669,90	0,00	29.521,54	0,00	533.258,22	0,00	0,00	0,00

290400	BONINAL	274.465,19	15.991,99	7.690,62	183.340,77	0,00	481.488,57	0,00	0,00	0,00
290405	BONITO	274.147,10	0,00	114.894,00	173.830,11	0,00	562.871,21	0,00	0,00	0,00
290410	BOQUIRA	610.851,61	7.122,28	0,00	583.189,17	0,00	1.201.163,06	0,00	0,00	0,00
290420	BOTUPORA	235.088,16	160.646,32	0,00	949.515,68	0,00	1.345.250,16	0,00	0,00	0,00
290430	BREJOES	239.824,23	38.023,59	0,00	239.726,09	0,00	517.573,91	0,00	0,00	0,00
290440	BREJOLANDIA	25.255,78	0,00	0,00	30.003,14	0,00	55.258,92	0,00	0,00	0,00
290450	BROTAS DE MACAUBAS	37.415,70	0,00	0,00	121.791,75	0,00	159.207,45	0,00	0,00	0,00
290460	BRUMADO	3.150.285,49	2.654.535,43	1.173.600,00	820.007,48	0,00	0,00	0,00	0,00	7.798.428,40
290470	BUERAREMA	172.285,09	9.240,00	0,00	401.036,47	0,00	582.561,56	0,00	0,00	0,00
290475	BURITIRAMA	4.208,09	0,00	0,00	63.616,96	0,00	67.825,05	0,00	0,00	0,00
290480	CAATIBA	247.683,90	1.525,73	0,00	107.969,08	0,00	357.178,71	0,00	0,00	0,00
290485	CABACEIRAS DO PARAGUACU	6.466,61	62,80	0,00	50.722,07	0,00	57.251,48	0,00	0,00	0,00
290490	CACHOEIRA	805.956,88	407.711,30	457.257,64	1.299.530,93	0,00	2.970.456,75	0,00	0,00	0,00
290500	CACULE	797.309,73	130.485,50	79.200,00	747.020,08	0,00	1.674.815,31	0,00	0,00	79.200,00
290510	CAEM	354.480,26	47.225,02	0,00	291.239,05	0,00	692.944,33	0,00	0,00	0,00
290515	CAETANOS	60.991,30	0,00	0,00	32.899,69	0,00	93.890,99	0,00	0,00	0,00
290520	CAETITE	2.218.342,24	441.520,70	150.000,00	3.686.967,68	0,00	6.346.830,62	0,00	0,00	150.000,00
290530	CAFARNAUM	665.322,04	28.306,21	0,00	140.022,21	0,00	833.650,46	0,00	0,00	0,00
290540	CAIRU	37.895,63	0,00	0,00	42.027,57	0,00	79.923,20	0,00	0,00	0,00
290550	CALDEIRAO GRANDE	535.544,55	26.253,77	0,00	132.515,77	0,00	694.314,09	0,00	0,00	0,00
290560	CAMACAN	1.210.525,42	1.360.670,22	0,00	1.424.190,77	0,00	3.995.386,41	0,00	0,00	0,00
290570	CAMACARI	11.297.064,02	3.060.873,90	1.338.000,00	3.116.244,90	0,00	8.077.167,13	0,00	0,00	10.735.015,69
290580	CAMAMU	318.053,41	55.976,41	0,00	88.825,08	0,00	462.854,90	0,00	0,00	0,00
290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	597.681,99	72.696,24	150.000,00	687.741,29	0,00	1.358.119,52	0,00	0,00	150.000,00
290600	CAMPO FORMOSO	2.495.164,46	355.285,66	717.961,50	1.137.269,29	0,00	4.555.680,91	0,00	0,00	150.000,00
290610	CANAPOLIS	384.333,74	1.250,61	105.600,00	191.975,67	0,00	577.537,02	0,00	0,00	105.600,00
290620	CANARANA	729.305,61	13.104,28	0,00	222.345,33	0,00	964.755,22	0,00	0,00	0,00
290630	CANAVEIRAS	1.787.414,27	56.989,30	0,00	673.541,71	0,00	2.517.945,28	0,00	0,00	0,00
290640	CANDEAL	17.154,58	0,00	0,00	225.409,38	0,00	242.563,96	0,00	0,00	0,00
290650	CANDEIAS	3.154.904,52	133.270,77	735.600,00	880.758,45	0,00	0,00	0,00	0,00	4.904.533,74
290660	CANDEIBA	178.842,46	0,00	150.000,00	179.842,73	0,00	358.685,19	0,00	0,00	150.000,00
290670	CANDIDO SALES	806.399,45	30.213,01	229.200,00	1.160.989,10	0,00	1.997.601,56	0,00	0,00	229.200,00
290680	CANSANCAO	749.375,08	174,67	0,00	548.335,82	0,00	1.297.885,57	0,00	0,00	0,00
290682	CANUDOS	424.266,13	61.592,12	0,00	347.335,11	0,00	833.193,36	0,00	0,00	0,00
290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	198.662,15	2.412,85	0,00	361.926,78	0,00	0,00	0,00	0,00	563.001,78
290687	CAPIM GROSSO	870.372,81	543.556,16	0,00	1.113.662,37	0,00	0,00	0,00	0,00	2.527.591,34
290689	CARAIBAS	49.285,21	0,00	0,00	28.547,00	0,00	77.832,21	0,00	0,00	0,00
290690	CARAVELAS	536.721,58	6.100,24	150.000,00	867.568,58	0,00	1.410.390,40	0,00	0,00	150.000,00
290700	CARDEAL DA SILVA	45.315,74	0,00	0,00	24.178,81	0,00	69.494,55	0,00	0,00	0,00
290710	CARINHANHA	1.020.109,41	48.815,48	0,00	454.570,83	0,00	1.523.495,72	0,00	0,00	0,00
290720	CASA NOVA	1.168.602,46	0,00	150.000,00	646.198,73	0,00	1.814.801,19	0,00	0,00	150.000,00
290730	CASTRO ALVES	781.279,56	166.119,16	243.206,10	491.598,16	0,00	1.532.202,98	0,00	0,00	150.000,00
290740	CATOLANDIA	11.142,09	0,00	0,00	10.956,24	0,00	22.098,33	0,00	0,00	0,00
290750	CATU	1.598.158,63	13.190,37	105.600,00	2.199.738,61	0,00	0,00	0,00	0,00	3.916.687,61
290755	CATURAMA	109.902,63	1.599,67	70.704,00	94.235,35	0,00	276.441,65	0,00	0,00	0,00
290760	CENTRAL	612.048,10	554,69	0,00	232.193,16	0,00	844.795,95	0,00	0,00	0,00
290770	CHORROCHO	2.901,35	0,00	480.000,00	36.428,65	0,00	39.330,00	0,00	0,00	480.000,00
290780	CICERO DANTAS	773.338,73	808.873,63	0,00	745.498,30	0,00	2.327.710,66	0,00	0,00	0,00
290790	CIPO	341.904,43	11.519,45	0,00	797.835,22	0,00	1.151.259,10	0,00	0,00	0,00
290800	COARACI	368.449,06	34.589,62	0,00	1.877.266,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.280.305,09
290810	COCOS	526.314,22	116.379,72	0,00	96.749,73	0,00	739.443,67	0,00	0,00	0,00
290820	CONCEICAO DA FEIRA	94.467,31	0,00	150.246,00	643.494,92	0,00	888.208,23	0,00	0,00	0,00
290830	CONCEICAO DO ALMEIDA	552.209,24	118.448,84	0,00	714.258,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.384.916,52
290840	CONCEICAO DO COITE	2.309.280,82	253.343,21	240.769,10	736.754,25	0,00	3.460.947,38	0,00	0,00	79.200,00
290850	CONCEICAO DO JACUIPE	697.809,34	6.175,46	0,00	946.387,94	0,00	1.650.372,74	0,00	0,00	0,00
290860	CONDE	526.431,27	2.600,87	326.760,00	269.948,66	0,00	975.740,80	0,00	0,00	150.000,00
290870	CONDEUBA	115.967,91	0,00	150.000,00	46.404,40	0,00	162.372,31	0,00	0,00	150.000,00
290880	CONTENDAS DO SINCORA	1.798,56	0,00	0,00	11.210,14	0,00	13.008,70	0,00	0,00	0,00
290890	CORACAO DE MARIA	319.588,61	2.781,85	0,00	930.415,18	0,00	1.252.785,64	0,00	0,00	0,00
290900	CORDEIROS	39.566,42	0,00	0,00	220.365,82	0,00	259.932,24	0,00	0,00	0,00
290910	CORIBE	359.921,19	27.015,01	0,00	280.016,59	0,00	666.952,79	0,00	0,00	0,00
290920	CORONEL JOAO SA	101.695,71	270,40	0,00	412.721,91	0,00	514.688,02	0,00	0,00	0,00
290930	CORRENTINA	1.004.892,56	43.034,19	105.600,00	106.939,69	0,00	1.154.866,44	0,00	0,00	105.600,00
290940	COTEGIPE	3.916,67	0,00	0,00	43.974,08	0,00	47.890,75	0,00	0,00	0,00
290950	CRAVOLANDIA	139.668,04	554,69	0,00	183.385,45	0,00	323.608,18	0,00	0,00	0,00
290960	CRISOPOLIS	388.629,97	0,00	0,00	464.129,48	0,00	0,00	0,00	0,00	852.759,45
290970	CRISTOPOLIS	4.938,94	0,00	150.000,00	43.760,87	0,00	48.699,81	0,00	0,00	150.000,00
290980	CRUZ DAS ALMAS	3.012.081,10	2.107.676,31	361.164,64	1.891.662,39	0,00	0,00	0,00	0,00	7.372.584,44
290990	CURACA	578.669,81	441,91	0,00	489.358,69	0,00	1.068.470,41	0,00	0,00	0,00
291000	DARIO MEIRA	47.755,09	0,00	0,00	45.504,20	0,00	93.259,29	0,00	0,00	0,00
291005	DIAS D'AVILA	2.227.767,25	9.005,39	229.200,00	2.485.110,19	0,00	0,00	0,00	0,00	4.951.082,83
291010	DOM BASILIO	115.735,76	0,00	27.947,87	213.868,00	0,00	357.551,63	0,00	0,00	0,00
291020	DOM MACEDO COSTA	2.412,85	0,00	0,00	9.955,21	0,00	12.368,06	0,00	0,00	0,00
291030	ELISIO MEDRADO	233.095,42	0,00	0,00	118.105,94	0,00	351.201,36	0,00	0,00	0,00
291040	ENCRUZILHADA	529.102,23	37.993,42	0,00	1.377.560,62	0,00	1.944.656,27	0,00	0,00	0,00
291050	ENTRE RIOS	937.371,18	110.322,22	0,00	94.171,15	0,00	1.141.864,55	0,00	0,00	0,00
291060	ESPLANADA	807.053,97	418.031,45	385.662,67	926.101,61	0,00	2.536.849,70	0,00	0,00	0,00
291070	EUCLIDES DA CUNHA	2.152.964,22	239.530,11	0,00	1.373.450,03	0,00	0,00	0,00	0,00	3.765.944,36
291072	EUNAPOLIS	4.901.942,80	2.401.692,27	813.600,00	5.273.382,57	0,00	565.305,84	0,00	0,00	12.825.311,80
291075	FATIMA	80.011,48	2.993,88	150.246,00	501.407,12	0,00	734.658,48	0,00	0,00	0,00
291077	FEIRA DA MATA	8.655,56	0,00	0,00	22.248,49	0,00	30.904,05	0,00	0,00	0,00
291080	FEIRA DE SANTANA	35.381.008,53	35.939.129,59	2.292.874,70	13.587.716,21	0,00	22.256.842,53	0,00	0,00	64.943.886,50
291085	FILADELFIA	488.043,17	21.898,30	0,00	182.398,93	0,00	692.340,40	0,00	0,00	0,00
291090	FIRMINO ALVES	2.793,53	0,00	0,00	17.116,35	0,00	19.909,88	0,00	0,00	0,00
291100	FLORESTA AZUL	40.707,77	2,96	0,00	350.508,19	0,00	391.218,92	0,00	0,00	0,00
291110	FORMOSA DO RIO PRETO	544.753,14	15.931,19	0,00	226.570,22	0,00	787.254,55	0,00	0,00	0,00
291120	GANDU	1.445.043,62	801.447,87	0,00	959.179,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.205.671,01
291125	GAVIAO	957,46	0,00	0,00	12.050,52	0,00	13.007,98	0,00	0,00	0,00
291130	GENTIO DO OURO	214.742,52	3.327,03	0,00	164.560,34	0,00	382.629,89	0,00	0,00	0,00
291140	GLORIA	14.799,39	0,00	150.000,00	68.654,16	0,00	83.453,55	0,00	0,00	150.000,00
291150	GONGOGI	71.101,89	1.024,69	88.380,00	58.784,22	0,00	219.290,80	0,00	0,00	0,00
291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	46.188,82	0,00	150.000,00	579.357,26	0,00	625.546,08	0,00	0,00	



291310	IBITITA	433.447,27	735,11	0,00	206.919,92	0,00	641.102,30	0,00	0,00	0,00
291320	IBOTIRAMA	821.954,09	1.040.531,94	559.200,00	1.769.720,08	0,00	3.632.206,11	0,00	0,00	559.200,00
291330	ICHU	113.989,27	13.409,25	0,00	143.227,47	0,00	270.625,99	0,00	0,00	0,00
291340	IGAPORA	536.970,23	32.152,23	0,00	569.671,92	0,00	1.138.794,38	0,00	0,00	0,00
291345	IGRAPIUNA	8.909,39	0,00	0,00	330.585,75	0,00	339.495,14	0,00	0,00	0,00
291350	IGUAI	884.437,33	29.495,63	190.751,40	1.234.693,39	0,00	2.339.377,75	0,00	0,00	0,00
291360	ILHEUS	14.454.435,71	8.081.789,06	2.321.414,48	8.118.909,01	0,00	9.020.991,35	0,00	0,00	23.955.556,91
291370	INHAMBUPE	1.152.657,27	75.799,78	107.739,16	663.026,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.999.222,99
291380	IPECAETA	6.318,59	0,00	0,00	506.068,96	0,00	512.387,55	0,00	0,00	0,00
291390	IPIAU	1.632.743,83	947.237,03	105.600,00	723.600,29	0,00	3.303.581,15	0,00	0,00	105.600,00
291400	IPIRA	2.226.913,96	370.379,96	105.600,00	1.848.738,56	0,00	0,00	0,00	0,00	4.551.632,48
291410	IPUPIARA	137.012,66	32.109,10	480.000,00	149.760,24	0,00	318.882,00	0,00	0,00	480.000,00
291420	IRAJUBA	146.189,09	18.146,85	0,00	864.133,28	0,00	1.028.469,22	0,00	0,00	0,00
291430	IRAMAIA	333.624,69	480,73	0,00	380.106,90	0,00	714.212,32	0,00	0,00	0,00
291440	IRAUARA	841.881,75	568.074,50	79.200,00	471.329,90	0,00	1.881.286,15	0,00	0,00	79.200,00
291450	IRARA	423.994,96	13.794,29	0,00	1.028.747,70	0,00	1.466.536,95	0,00	0,00	0,00
291460	IRECE	3.800.011,24	8.992.254,13	105.600,00	19.500.002,86	0,00	71.411,35	0,00	0,00	32.326.456,88
291465	ITABELA	869.293,50	60.048,98	79.200,00	1.266.747,66	0,00	0,00	0,00	0,00	2.275.290,14
291470	ITABERABA	2.972.559,51	2.400.773,50	105.600,00	4.369.098,56	0,00	480.000,00	0,00	0,00	9.368.031,57
291480	ITABUNA	15.346.851,39	36.407.214,92	3.977.064,20	21.473.170,65	0,00	76.240.701,16	0,00	0,00	963.600,00
291490	ITACARE	699.149,96	3.621,93	0,00	189.209,71	0,00	891.981,60	0,00	0,00	0,00
291500	ITAETE	280.800,06	8.793,50	211.656,00	180.769,57	0,00	576.419,13	0,00	0,00	105.600,00
291510	ITAGI	204.013,96	0,00	0,00	383.898,00	0,00	587.911,96	0,00	0,00	0,00
291520	ITAGIBA	385.739,35	205.019,85	0,00	381.288,95	0,00	972.048,15	0,00	0,00	0,00
291530	ITAGIMIRIM	67.573,79	0,00	61.866,00	211.516,81	0,00	340.956,60	0,00	0,00	0,00
291535	ITAGUACU DA BAHIA	274.985,66	729,91	0,00	266.874,24	0,00	542.589,81	0,00	0,00	0,00
291540	ITAJU DO COLONIA	101.520,42	327,41	0,00	293.862,79	0,00	395.710,62	0,00	0,00	0,00
291550	ITAJUIPE	446.735,76	133.191,75	105.600,00	382.271,80	0,00	962.199,31	0,00	0,00	105.600,00
291560	ITAMARAJU	2.507.446,80	205.357,52	585.600,00	6.174.662,25	0,00	0,00	0,00	0,00	9.473.066,57
291570	ITAMARI	132.024,32	61.483,30	0,00	359.785,83	0,00	553.293,45	0,00	0,00	0,00
291580	ITAMBE	751.084,35	142.056,99	368.186,57	1.044.950,15	0,00	2.156.278,06	0,00	0,00	150.000,00
291590	ITANAGRA	15.134,49	0,00	150.000,00	17.918,51	0,00	33.053,00	0,00	0,00	150.000,00
291600	ITANHEM	521.183,69	61.485,90	229.200,00	1.035.448,96	0,00	1.618.118,55	0,00	0,00	229.200,00
291610	ITAPARICA	604.695,63	301.606,16	0,00	406.512,25	0,00	1.312.814,04	0,00	0,00	0,00
291620	ITAPE	124.265,46	0,00	0,00	161.534,84	0,00	285.800,30	0,00	0,00	0,00
291630	ITAPEBI	15.739,51	8,00	0,00	33.571,36	0,00	49.318,87	0,00	0,00	0,00
291640	ITAPETINGA	2.587.568,77	755.137,99	585.600,00	3.467.008,68	0,00	0,00	0,00	0,00	7.395.315,44
291650	ITAPICURU	735.814,65	88.936,79	0,00	952.080,80	0,00	1.776.832,24	0,00	0,00	0,00
291660	ITAPITANGA	106.280,65	4.588,48	0,00	187.409,62	0,00	298.278,75	0,00	0,00	0,00
291670	ITAQUARA	225.285,14	2.204,00	0,00	128.448,19	0,00	355.937,33	0,00	0,00	0,00
291680	ITARANTIM	542.030,74	28.222,00	0,00	167.651,19	0,00	737.903,93	0,00	0,00	0,00
291685	ITATIM	199.588,24	1.313,53	20.050,42	250.517,47	0,00	471.469,66	0,00	0,00	0,00
291690	ITIRUCU	456.000,48	45.240,79	0,00	349.282,04	0,00	850.523,31	0,00	0,00	0,00
291700	ITIUBA	1.430.941,84	60.131,72	150.000,00	754.122,56	0,00	2.245.196,12	0,00	0,00	150.000,00
291710	ITORORO	489.429,33	228.978,53	0,00	730.887,45	0,00	1.449.295,31	0,00	0,00	0,00
291720	ITUACU	391.557,80	7.367,13	186.047,78	307.064,05	0,00	742.036,76	0,00	0,00	150.000,00
291730	ITUBERA	787.227,25	422.185,59	0,00	518.559,92	0,00	1.727.972,76	0,00	0,00	0,00
291733	IUIU	103.418,25	0,00	150.000,00	40.298,20	0,00	143.716,45	0,00	0,00	150.000,00
291735	JABORANDI	295.166,43	62.863,67	0,00	104.437,27	0,00	462.467,37	0,00	0,00	0,00
291740	JACARACI	297.952,93	33.495,00	0,00	346.048,53	0,00	677.496,46	0,00	0,00	0,00
291750	JACOBINA	3.842.122,39	3.026.821,19	79.200,00	3.301.600,10	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249.743,68
291760	JAGUAQUARA	1.909.435,14	201.291,27	370.255,71	1.037.866,34	0,00	3.413.248,46	0,00	0,00	105.600,00
291770	JAGUARARI	659.952,71	5.555,43	150.000,00	793.885,06	0,00	1.459.393,20	0,00	0,00	150.000,00
291780	JAGUARIPE	6.595,96	0,00	0,00	47.348,09	0,00	53.944,05	0,00	0,00	0,00
291790	JANDAIRA	64.182,07	0,00	0,00	28.496,25	0,00	92.678,32	0,00	0,00	0,00
291800	JEQUIE	9.024.790,92	8.773.594,88	892.800,00	3.814.610,67	0,00	6.765.968,44	0,00	0,00	15.739.828,03
291810	JEREMOABO	828.026,50	112.141,96	0,00	3.609.036,43	0,00	0,00	0,00	0,00	4.549.204,89
291820	JIQUIRICA	401.306,03	0,00	0,00	195.032,64	0,00	596.338,67	0,00	0,00	0,00
291830	JITAUNA	120.239,34	0,00	0,00	42.463,05	0,00	162.702,39	0,00	0,00	0,00
291835	JOAO DOURADO	475.281,41	913,92	0,00	259.320,42	0,00	735.515,75	0,00	0,00	0,00
291840	JUAZEIRO	13.337.749,13	17.955.119,83	2.372.400,00	30.035.960,24	0,00	20.411.450,79	0,00	0,00	43.289.778,41
291845	JUCURUCU	32.410,81	0,00	0,00	253.346,80	0,00	285.757,61	0,00	0,00	0,00
291850	JUSSARA	387.687,58	3.982,65	0,00	197.574,17	0,00	589.244,40	0,00	0,00	0,00
291855	JUSSARI	112.376,71	2.692,65	0,00	103.481,35	0,00	218.550,71	0,00	0,00	0,00
291860	JUSSIAPE	226.959,20	657,28	27.491,80	262.393,61	0,00	517.501,89	0,00	0,00	0,00
291870	LAFAIETE COUTINHO	1.625,33	0,00	0,00	8.850,26	0,00	10.475,59	0,00	0,00	0,00
291875	LAGOA REAL	62.213,95	0,00	0,00	42.282,68	0,00	104.496,63	0,00	0,00	0,00
291880	LAJE	998.781,32	317.142,19	150.000,00	1.278.522,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.744.445,62
291890	LAJEDAO	1.710,36	0,00	0,00	9.574,44	0,00	11.284,80	0,00	0,00	0,00
291900	LAJEDINHO	5.669,07	0,00	0,00	13.279,10	0,00	18.948,17	0,00	0,00	0,00
291905	LAJEDO DO TABOCAL	222.979,81	940,65	0,00	280.659,80	0,00	504.580,26	0,00	0,00	0,00
291910	LAMARAO	4.983,08	0,00	0,00	38.219,78	0,00	43.202,86	0,00	0,00	0,00
291915	LAPAO	702.465,05	4.332,36	0,00	225.963,78	0,00	932.761,19	0,00	0,00	0,00
291920	LAURO DE FREITAS	5.604.539,51	2.095.113,41	585.600,00	3.248.716,49	0,00	2.975.456,64	0,00	0,00	8.558.512,77
291930	LENCOIS	223.399,03	0,00	0,00	172.492,39	0,00	395.891,42	0,00	0,00	0,00
291940	LICINIO DE ALMEIDA	395.658,20	6.156,58	0,00	102.625,83	0,00	504.440,61	0,00	0,00	0,00
291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	2.106.782,18	588.656,79	585.600,00	564.093,16	0,00	0,00	0,00	0,00	3.845.132,13
291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	1.370.590,46	14.152,00	559.200,00	333.305,78	0,00	0,00	0,00	0,00	2.277.248,24
291960	MACAJUBA	333.443,16	5.736,37	0,00	147.603,41	0,00	486.782,94	0,00	0,00	0,00
291970	MACARANI	600.923,67	9.409,49	0,00	579.114,37	0,00	1.189.447,53	0,00	0,00	0,00
291980	MACAUBAS	1.766.519,68	350.594,11	0,00	3.602.205,96	0,00	0,00	0,00	0,00	5.719.319,75
291990	MACURURE	6.837,36	0,00	0,00	25.666,51	0,00	32.503,87	0,00	0,00	0,00
291992	MADRE DE DEUS	624.952,61	758.231,74	559.200,00	1.181.251,31	0,00	0,00	0,00	0,00	3.123.635,66
291995	MAETINGA	170.397,71	20.176,48	330.000,00	113.135,70	0,00	0,00	0,00	0,00	633.709,89
292000	MAIQUINIQUE	181.342,07	0,00	0,00	96.861,92	0,00	278.203,99	0,00	0,00	0,00
292010	MAIRI	855.888,07	400.279,97	79.200,00	425.110,83	0,00	1.681.278,87	0,00	0,00	79.200,00
292020	MALHADA	355.212,27	9.001,61	150.000,00	275.480,25	0,00	639.694,13	0,00	0,00	150.000,00
292030	MALHADA DE PEDRAS	10.358,07	0,00	150.000,00	19.901,79	0,00	30.259,86	0,00	0,00	150.000,00
292040	MANOEL VITORINO	5.928,02	0,00	0,00	37.134,62	0,00	43.062,64	0,00	0,00	0,00
292045	MANSIDAO	31.919,94	0,00	0,00	41.121,98	0,00	73.041,92	0,00	0,00	0,00
292050	MARACAS	1.223.577,19	173.725,32	0,00	584.531,28	0,00	1.981.833,79	0,00	0,00	0,00
292060	MARAGOGIPE	365.454,80	0,00</							



292205	MULUNGU DO MORRO	374.273,93	1.109,38	0,00	242.925,83	0,00	618.309,14	0,00	0,00	0,00
292210	MUNDO NOVO	665.860,55	34.896,53	0,00	318.053,69	0,00	1.018.810,77	0,00	0,00	0,00
292220	MUNIZ FERREIRA	9.734,52	0,00	0,00	18.284,27	0,00	28.018,79	0,00	0,00	0,00
292225	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	24.288,41	0,00	150.000,00	36.121,06	0,00	60.409,47	0,00	0,00	150.000,00
292230	MURITIBA	635.697,43	616.378,03	0,00	1.173.948,93	0,00	2.426.024,39	0,00	0,00	0,00
292240	MUTUIPE	721.686,56	57.906,90	0,00	877.216,16	0,00	1.656.809,62	0,00	0,00	0,00
292250	NAZARE	1.152.263,30	692.295,75	608.791,50	1.547.107,49	0,00	4.000.458,04	0,00	0,00	0,00
292260	NILO PECANHA	26.251,39	0,00	0,00	38.398,79	0,00	64.650,18	0,00	0,00	0,00
292265	NORDESTINA	154.219,02	0,00	106.056,00	121.651,97	0,00	381.926,99	0,00	0,00	0,00
292270	NOVA CANAA	569.839,18	12.253,08	105.600,00	198.719,09	0,00	780.811,35	0,00	0,00	105.600,00
292273	NOVA FATIMA	3.411,29	8.683,59	0,00	20.792,64	0,00	32.887,52	0,00	0,00	0,00
292275	NOVA IBIA	17.880,24	0,00	0,00	64.519,27	0,00	82.399,51	0,00	0,00	0,00
292280	NOVA ITARANA	2.753,04	0,00	0,00	23.870,13	0,00	26.623,17	0,00	0,00	0,00
292285	NOVA REDENCAO	5.702,41	0,00	0,00	31.142,80	0,00	36.845,21	0,00	0,00	0,00
292290	NOVA SOURE	426.298,84	0,00	0,00	407.036,07	0,00	833.334,91	0,00	0,00	0,00
292300	NOVA VICOSA	1.255.616,88	6.760,79	150.000,00	536.752,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.949.130,62
292303	NOVO HORIZONTE	42.517,87	0,00	0,00	35.907,66	0,00	78.425,53	0,00	0,00	0,00
292305	NOVO TRIUNFO	6.205,21	0,00	0,00	47.597,18	0,00	53.802,39	0,00	0,00	0,00
292310	OLINDINA	393.597,50	11.293,22	0,00	1.033.187,78	0,00	1.438.078,50	0,00	0,00	0,00
292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	188.696,25	0,00	150.000,00	603.457,33	0,00	792.153,58	0,00	0,00	150.000,00
292330	OURICANGAS	164.346,50	0,00	4.593,15	138.764,88	0,00	307.704,53	0,00	0,00	0,00
292335	OUROLANDIA	82.127,73	1.895,90	0,00	50.972,17	0,00	134.995,80	0,00	0,00	0,00
292340	PALMAS DE MONTE ALTO	579.416,80	35.626,71	150.000,00	280.414,92	0,00	895.458,43	0,00	0,00	150.000,00
292350	PALMEIRAS	17.636,92	0,00	0,00	28.247,46	0,00	45.884,38	0,00	0,00	0,00
292360	PARAMIRIM	1.031.884,14	1.311.612,59	480.000,00	4.256.776,62	0,00	1.554.667,40	0,00	0,00	5.525.605,95
292370	PARATINGA	920.829,03	64.134,53	0,00	888.531,01	0,00	1.873.494,57	0,00	0,00	0,00
292380	PARIPIRANGA	363.357,54	0,00	0,00	435.002,08	0,00	798.359,62	0,00	0,00	0,00
292390	PAU BRASIL	169.448,81	8.968,44	0,00	234.446,54	0,00	412.863,79	0,00	0,00	0,00
292400	PAULO AFONSO	4.918.952,26	4.040.009,21	1.095.600,00	6.820.796,84	0,00	0,00	0,00	0,00	16.875.358,31
292405	PE DE SERRA	66.033,61	4.676,20	0,00	307.087,60	0,00	377.797,41	0,00	0,00	0,00
292410	PEDRAO	108.333,05	0,00	0,00	17.459,59	0,00	125.792,64	0,00	0,00	0,00
292420	PEDRO ALEXANDRE	9.503,18	0,00	150.000,00	54.986,82	0,00	64.490,00	0,00	0,00	150.000,00
292430	PIATA	694.372,46	123.083,13	0,00	175.728,85	0,00	993.184,44	0,00	0,00	0,00
292440	PILAO ARCADO	437.901,31	0,00	150.000,00	92.584,96	0,00	530.486,27	0,00	0,00	150.000,00
292450	PINDAI	291.516,52	43.228,46	150.000,00	115.751,00	0,00	450.495,98	0,00	0,00	150.000,00
292460	PINDOBACU	687.677,80	73.211,10	0,00	966.411,33	0,00	1.727.300,23	0,00	0,00	0,00
292465	PINTADAS	173.447,02	0,00	81.757,46	257.532,39	0,00	433.536,87	0,00	0,00	79.200,00
292467	PIRAI DO NORTE	5.138,76	0,00	0,00	27.228,48	0,00	32.367,24	0,00	0,00	0,00
292470	PIRIPA	47.512,11	0,00	0,00	36.580,09	0,00	84.092,20	0,00	0,00	0,00
292480	PIRITIBA	799.987,02	104.958,60	0,00	81.866,46	0,00	986.812,08	0,00	0,00	0,00
292490	PLANALTINO	155.514,39	28,91	0,00	316.537,09	0,00	472.080,39	0,00	0,00	0,00
292500	PLANALTO	557.914,52	3.044,10	0,00	261.888,20	0,00	822.846,82	0,00	0,00	0,00
292510	POCOES	1.422.035,50	391.040,29	572.437,28	1.452.967,43	0,00	3.688.480,50	0,00	0,00	150.000,00
292520	POJUCA	1.181.681,37	292.559,03	784.087,39	1.116.149,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.374.477,51
292525	PONTO NOVO	347.585,46	3.266,51	150.000,00	201.639,03	0,00	552.491,00	0,00	0,00	150.000,00
292530	PORTO SEGURO	6.879.307,47	2.291.302,72	858.000,00	10.409.382,21	9.394.169,51	173,72	0,00	0,00	11.043.649,17
292540	POTIRAGUA	96.211,91	0,00	56.759,59	140.608,59	0,00	293.580,09	0,00	0,00	0,00
292550	PRADO	1.042.995,69	17.756,39	229.200,00	751.340,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.041.292,39
292560	PRESIDENTE DUTRA	465.754,22	534,99	0,00	157.193,68	0,00	623.482,89	0,00	0,00	0,00
292570	PRESIDENTE JANIO QUADROS	98.905,02	0,00	0,00	40.032,52	0,00	0,00	0,00	0,00	138.937,54
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	536.844,72	490,47	174.058,88	376.542,60	0,00	937.936,67	0,00	0,00	150.000,00
292580	QUEIMADAS	770.339,18	79.650,96	0,00	754.868,80	0,00	1.604.858,94	0,00	0,00	0,00
292590	QUIJINGUE	374.061,04	0,00	67.110,88	970.174,12	0,00	1.411.346,04	0,00	0,00	0,00
292593	QUIXABEIRA	53.016,28	0,00	0,00	26.267,88	0,00	79.284,16	0,00	0,00	0,00
292595	RAFAEL JAMBEIRO	341.467,22	0,00	46.346,43	835.903,79	0,00	1.223.717,44	0,00	0,00	0,00
292600	REMANSO	1.103.600,29	803.497,18	229.200,00	1.233.847,88	0,00	3.140.945,35	0,00	0,00	229.200,00
292610	RETIROLANDIA	414.825,72	12.677,84	0,00	157.989,67	0,00	585.493,23	0,00	0,00	0,00
292620	RIACHAO DAS NEVES	274.362,82	0,00	0,00	384.085,41	0,00	658.448,23	0,00	0,00	0,00
292630	RIACHAO DO JACUIPE	1.166.553,79	559.376,46	137.009,53	1.060.959,90	0,00	2.923.899,68	0,00	0,00	0,00
292640	RIACHO DE SANTANA	1.102.441,12	3.590,00	0,00	563.415,68	0,00	1.669.446,80	0,00	0,00	0,00
292650	RIBEIRA DO AMPARO	80.050,14	1.424,80	106.056,00	189.762,19	0,00	377.293,13	0,00	0,00	0,00
292660	RIBEIRA DO POMBAL	1.729.023,34	4.153.517,31	0,00	163.494,80	0,00	6.046.035,45	0,00	0,00	0,00
292665	RIBEIRAO DO LARGO	56.884,27	0,00	0,00	38.769,57	0,00	95.653,84	0,00	0,00	0,00
292670	RIO DE CONTAS	104.611,18	0,00	256.056,00	191.666,89	0,00	402.334,07	0,00	0,00	150.000,00
292680	RIO DO ANTONIO	3.512,01	0,00	0,00	46.259,68	0,00	49.771,69	0,00	0,00	0,00
292690	RIO DO PIRES	274.838,37	69.315,50	150.000,00	250.828,52	0,00	594.982,39	0,00	0,00	150.000,00
292700	RIO REAL	1.428.416,88	280.671,39	0,00	644.243,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.353.331,61
292710	RODELAS	3.073,36	0,00	150.000,00	36.667,51	0,00	39.740,87	0,00	0,00	150.000,00
292720	RUY BARBOSA	1.295.332,92	1.105.559,20	842.902,40	1.593.923,47	0,00	4.758.517,99	0,00	0,00	79.200,00
292730	SALINAS DA MARGARIDA	156.847,43	3.722,58	88.380,00	191.705,16	0,00	440.655,17	0,00	0,00	0,00
292740	SALVADOR	243.366.521,83	195.435.831,02	46.272.758,84	183.904.062,49	0,00	301.678.298,79	88.752.431,53	0,00	278.548.443,86
292750	SANTA BARBARA	395.595,34	33.965,16	0,00	277.540,73	0,00	707.101,23	0,00	0,00	0,00
292760	SANTA BRIGIDA	22.018,71	1.275,12	150.000,00	49.784,63	0,00	73.078,46	0,00	0,00	150.000,00
292770	SANTA CRUZ CABRALIA	922.739,16	23.241,66	0,00	1.033.352,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.979.333,42
292780	SANTA CRUZ DA VITORIA	4.823,87	0,00	0,00	17.313,86	0,00	22.137,73	0,00	0,00	0,00
292790	SANTA INES	269.502,78	4.070,39	0,00	264.136,03	0,00	537.709,20	0,00	0,00	0,00
292800	SANTALUZ	1.157.400,66	76.617,79	0,00	1.359.317,27	0,00	2.593.335,72	0,00	0,00	0,00
292805	SANTA LUZIA	51.186,96	0,00	0,00	42.457,35	0,00	93.644,31	0,00	0,00	0,00
292810	SANTA MARIA DA VITORIA	1.616.982,19	774.551,29	585.600,00	2.659.737,21	0,00	0,00	0,00	0,00	5.636.870,69
292820	SANTANA	864.173,99	15.267,61	0,00	606.228,30	0,00	1.485.669,90	0,00	0,00	0,00
292830	SANTANOPOLIS	159.441,94	0,00	0,00	159.175,40	0,00	318.617,34	0,00	0,00	0,00
292840	SANTA RITA DE CASSIA	648.635,97	105.901,57	559.200,00	719.731,50	0,00	1.474.269,04	0,00	0,00	559.200,00
292850	SANTA TERESINHA	259.820,21	0,00	0,00	205.554,21	0,00	465.374,42	0,00	0,00	0,00
292860	SANTO AMARO	1.771.739,66	420.601,56	638.859,06	1.835.975,89	0,00	4.667.176,17	0,00	0,00	0,00
292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	4.453.207,19	4.582.668,54	2.311.063,95	31.488.533,96	0,00	30.206.225,85	0,00	0,00	12.629.247,79
292880	SANTO ESTEVAO	1.238.175,58	314.180,77	0,00	911.312,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.463.668,36
292890	SAO DESIDERIO	423.474,51	3.122,64	79.200,00	326.326,58	0,00	752.923,73	0,00	0,00	79.200,00
292895	SAO DOMINGOS	169.296,86	7.494,93	0,00	757.371,34	0,00	934.163,13	0,00	0,00	0,00
292900	SAO FELIX	946.996,02	6.077.867,73	927.845,37	327.656,10	0,00	0,00	0,00	0,00	8.280.365,22
292905	SAO FELIX DO CORIBE	300.919,81	62.121,14	105.600,00	324.864,86	0,00	687.905,81	0,00	0,00	105.600,00
292910	SAO FELIPE	495.517,52	26.968,14	239.097,91	807.725,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.569.308,77
292920	SAO FRANCISCO DO CONDE									

293040	SERRA PRETA	184.963,32	0,00	114.894,00	228.564,33	0,00	528.421,65	0,00	0,00	0,00
293050	SERRINHA	3.071.763,82	1.358.483,64	484.056,55	3.421.397,44	0,00	0,00	0,00	0,00	8.335.701,45
293060	SERROLANDIA	386.572,43	22.234,76	0,00	126.022,80	0,00	534.829,99	0,00	0,00	0,00
293070	SIMÕES FILHO	3.809.015,00	39.948,37	630.000,00	40.999,07	0,00	3.889.962,44	0,00	0,00	630.000,00
293075	SÍTIO DO MATO	104.476,65	1.712,08	205.397,15	180.222,60	0,00	341.808,48	0,00	0,00	150.000,00
293076	SÍTIO DO QUINTO	10.499,72	0,00	0,00	47.281,69	0,00	57.781,41	0,00	0,00	0,00
293077	SOBRADINHO	106.301,84	0,00	150.000,00	889.821,81	0,00	996.123,65	0,00	0,00	150.000,00
293080	SOUTO SOARES	724.077,84	81.344,35	0,00	189.849,65	0,00	995.271,84	0,00	0,00	0,00
293090	TABOÇAS DO BREJO VELHO	243.085,55	52.884,49	150.000,00	107.018,87	0,00	402.988,91	0,00	0,00	150.000,00
293100	TANHACU	196.949,43	0,00	0,00	1.027.445,31	0,00	1.224.394,74	0,00	0,00	0,00
293105	TANQUE NOVO	478.982,06	10.943,10	0,00	244.607,81	0,00	734.532,97	0,00	0,00	0,00
293110	TANQUINHO	143.918,08	71.406,99	0,00	123.758,22	0,00	339.083,29	0,00	0,00	0,00
293120	TAPEROA	327.227,39	503,72	0,00	262.821,14	0,00	590.552,25	0,00	0,00	0,00
293130	TAPIRAMUTA	382.462,15	16.248,62	0,00	174.963,84	0,00	573.674,61	0,00	0,00	0,00
293135	TEIXEIRA DE FREITAS	8.098.086,60	9.183.572,67	1.173.600,00	17.697.042,79	0,00	192.955,96	0,00	0,00	35.959.346,10
293140	TEÓDORO SAMPAIO	19.900,80	0,00	0,00	35.026,80	0,00	54.927,60	0,00	0,00	0,00
293150	TEOFILANDIA	141.472,57	241,60	0,00	391.265,15	0,00	532.979,32	0,00	0,00	0,00
293160	TEOLANDIA	286.569,78	26.921,12	0,00	216.239,82	0,00	529.730,72	0,00	0,00	0,00
293170	TERRA NOVA	33.728,24	0,00	0,00	33.423,88	0,00	67.152,12	0,00	0,00	0,00
293180	TREMEDAL	450.982,46	43.582,67	0,00	840.423,00	0,00	1.334.988,13	0,00	0,00	0,00
293190	TUCANO	1.463.476,77	119.043,25	0,00	784.793,48	0,00	2.367.313,50	0,00	0,00	0,00
293200	UAUA	795.793,66	27.654,51	150.000,00	562.193,37	0,00	1.385.641,54	0,00	0,00	150.000,00
293210	UBAIRA	951.621,09	276.107,74	419.462,61	626.028,74	0,00	2.273.220,18	0,00	0,00	0,00
293220	UBAITABA	466.177,14	539.516,78	0,00	1.317.699,72	0,00	2.323.393,64	0,00	0,00	0,00
293230	UBATA	503.764,75	82.057,73	0,00	854.050,07	0,00	1.439.872,55	0,00	0,00	0,00
293240	UIBAI	425.367,90	1.420,30	0,00	178.500,05	0,00	605.288,25	0,00	0,00	0,00
293245	UMBURANAS	96.047,36	0,00	0,00	46.862,32	0,00	142.909,68	0,00	0,00	0,00
293250	UNA	841.022,86	30.814,83	79.200,00	769.572,03	0,00	1.641.409,72	0,00	0,00	79.200,00
293260	URANDI	457.468,23	0,00	150.000,00	162.441,38	0,00	619.909,61	0,00	0,00	150.000,00
293270	URUCUCA	331.172,30	0,00	0,00	372.734,94	0,00	703.907,24	0,00	0,00	0,00
293280	UTINGA	526.385,84	0,00	105.600,00	51.313,30	0,00	577.699,14	0,00	0,00	105.600,00
293290	VALENCA	4.460.628,60	3.475.279,45	2.054.625,49	2.604.887,35	0,00	12.595.420,89	0,00	0,00	0,00
293300	VALENTE	813.230,91	258.683,88	0,00	856.594,09	0,00	1.928.508,88	0,00	0,00	0,00
293305	VARZEA DA ROCA	374.611,75	0,00	0,00	271.126,94	0,00	645.738,69	0,00	0,00	0,00
293310	VARZEA DO POÇO	246.379,28	45.848,70	0,00	245.720,22	0,00	537.948,20	0,00	0,00	0,00
293315	VARZEA NOVA	376.903,70	9.018,46	0,00	275.114,23	0,00	661.036,39	0,00	0,00	0,00
293317	VARZEDO	19.074,97	0,00	0,00	22.725,54	0,00	41.800,51	0,00	0,00	0,00
293320	VERA CRUZ	531.921,84	44.323,55	955.577,33	3.361.230,08	0,00	0,00	0,00	0,00	4.893.052,80
293325	VEREDA	158.618,67	20.050,79	0,00	89.053,74	0,00	267.723,20	0,00	0,00	0,00
293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	20.309.001,00	27.670.234,33	3.685.402,05	29.193.186,06	0,00	11.875.796,43	0,00	0,00	68.982.027,01
293340	WAGNER	198.992,02	210.029,45	0,00	788.464,43	0,00	1.197.485,90	0,00	0,00	0,00
293345	WANDERLEY	191.001,40	15.990,24	150.000,00	254.271,17	0,00	461.262,81	0,00	0,00	150.000,00
293350	WENCESLAU GUIMARAES	915.754,65	236.234,07	79.200,00	636.122,80	0,00	1.788.111,52	0,00	0,00	79.200,00
293360	XIQUE-XIQUE	2.264.483,07	748.133,98	0,00	2.087.977,97	0,00	5.100.595,02	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
927.263.931,89										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - FEVEREIRO/2012

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRES-TADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)							
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde	
Municipal	292740 - SALVADOR	MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA	431	000000	13-08-2007	4.850.195,26	
Municipal	292740 - SALVADOR	HOSPITAL PROFESSOR EDGAR SANTOS	3816	000000	01-11-2006	31.240.508,38	
Municipal	292740 - SALVADOR	HOSPITAL ANA NERY	387	0000000	01-11-2007	52.661.727,89	
TOTAL						88.752.431,53	

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - FEVEREIRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (valores anuais)							
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde	
290070 - ALAGOINHAS	HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIAO	2487438	02/2010	30-09-2011	FES	6.979.715,60	
292530 - PORTO SEGURO	HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES	2802090	10/2010	30-09-2011	FES	9.394.169,51	
TOTAL						16.373.885,11	

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 118, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.046366/2009-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica RAGNERI & LUPPI LTDA - ME, CNPJ - 11.201.490/0001-00, situada no Município de Leme - SP, na Rua Rafael de Barros, 1248 - Centro, CEP 13.610-200, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Leme e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Santa Cruz da Conceição no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 119, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.001368/2010-12, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica EXATA VISTORIADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ - 11.385.477/0001-59, situada no Município de Joaçaba - SC, na Rua Tiradentes, 626 - Centro, CEP 89.600-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Joaçaba e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Água Doce, Catanduvas, Erval Velho, Herval D'Oeste, Ipirá, Lacerdópolis, Luzerna, Ouro, Jaborá, Piratuba, Treze Tílias e Vargem Bonita no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 120, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.027079/2010-35, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica FOCUS INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.956.975/0001-04, situada no Município de Itapuranga - GO, na Rua 32, S/N, Qd. 18, Lt. 27, Esquina com 47 - Setor Centro, CEP 76.680-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itapuranga e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Faina, Heitorai, Morro Agudo de Goiás e Guaraita no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

**PORTARIA Nº 121, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.035180/2010-60, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CLEMENCIO & ROCHA LTDA - ME, CNPJ - 10.957.283/0001-18, situada no Município de Osvaldo Cruz - SP, na Rua Fernando Costa, 1115 - Centro, CEP 17.700-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Osvaldo Cruz e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Sagres, Salmourão e Inúbia Paulista no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 122, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.050547/2010-75, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORIA DE VEÍCULOS PALESTINA LTDA - ME, CNPJ - 12.600.279/0001-23, situada no Município de Palestina - SP, na Rua Paulo Araújo, 1234 - Centro, CEP 15.470-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Palestina e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Icem, Onda Verde, Orindiuva e Paulo de Faria no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 123, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.054274/2010-38, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica OLHO CLÍNICO VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 12.564.418/0001-00, situada no Município de São Paulo - SP, na Rua Vieira de Moraes, 1427 - Campo Belo, CEP 04.617-005, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 124, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.054641/2010-01, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica EDUARDO & ROBSON AUTOMÓVEIS LTDA - EPP, CNPJ - 08.614.263/0002-83, situada no Município de Jandira - SP, na Rua Prestes Maia, 55 - Centro, CEP 06.606-120, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Jandira e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Araçariçuama e Pirapora do Bom Jesus no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 125, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.035439/2011-53, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ECV EMPRESA CAÇADORENSE DE VISTORIA LTDA - ME, CNPJ - 11.503.395/0001-61, situada no Município de Caçador - SC, na Av. Fahdo Thomé, 1793 - Bom Jesus, CEP 89.500-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Caçador e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Calmon, Lebon Régis, Matos Costa, Rio das Antas, Santa Cecília, Timbó Grande e Macieira no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 126, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.049821/2011-44, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica RODA LIVRE VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA - EPP, CNPJ - 12.545.681/0001-52, situada no Município de Franca - SP, na Av. Champagnat, 1643 - Centro, CEP 14.400-320, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Franca no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 127, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 56, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e tendo em vista o que consta do processo nº 80000.056500/2010-15, resolve:

Art. 1º Credenciar a pessoa jurídica ACA ANTIGOMOBILISMO CIRCUITO DAS AGUAS, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.783.482/0001-82, com sede na Rua Silvio Mota, 258, Girardeli, no Município de Monte Alegre do Sul - SP, CEP 13910-000, para examinar a originalidade de veículos antigos de coleção e expedir Certificado de Originalidade, nos termos da Resolução nº. 56, de 21 de maio de 1998, alterada pela Resolução nº. 127, de 06 de agosto de 2001, ambas do CONTRAN.

Art. 2º ACA ANTIGOMOBILISMO CIRCUITO DAS AGUAS deverá enviar anualmente ao DENATRAN o controle e a cópia dos Certificados de Originalidade emitidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 128, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.033684/2010-45, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CAVALHEIRO E SOUSA LTDA - ME, CNPJ - 11.754.051/0001-25, situada no Município de Vargem Grande do Sul - SP, na Rua João Junqueira da Costa, 800 - Centro, CEP 13.880-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Vargem Grande do Sul no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 1.050, de 7 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2011, Seção 1, Página 95, onde se lê: para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Rio Claro e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Corumbataí e Ipeúna, no Estado de São Paulo." Leia-se: "para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Rio Claro e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Corumbataí, Ipeúna e Charqueada no Estado de São Paulo".

Na Portaria nº 106, de 08 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 10 de fevereiro de 2012, Seção 1, Página 58, onde se lê: "na Rua São Gonçalo do Amarante, nº 100, Águas Claras, CEP 41.311-426". Leia-se: "na Rua Tenente Valmir Alcântara, nº 160E Cabula, CEP 41.150-520".

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO****ATO Nº 982, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 16/02/2012 a 26/02/2012.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 994, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 27.865.757/0027-33 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 16/02/2012 a 21/02/2012.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 983, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 16/02/2012 a 26/02/2012.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 996, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 27.865.757/0027-33 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 16/02/2012 a 21/02/2012.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 1.019, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Autorizar PEDRA VELHA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 01.771.809/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 14/02/2012 a 04/03/2012.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 1.020, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Autorizar PEDRA VELHA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 01.771.809/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 14/02/2012 a 04/03/2012.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO DE MASSA****ATO Nº 984, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012**

Processo nº 53500.003621/2012. TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA - RTV - Araruama/RJ - Canal 53. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS**ATO Nº 957, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à HOLCIM (BRASIL) S.A., CNPJ nº 60.869.336/0104-22 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 979, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RUBENS TONON, CPF nº 344.308.060-04 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 980, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EDO PAGNONCELLI PEIXOTO, CPF nº 524.581.569-91 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 985, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOSE ERNESTO CADELCA, CPF nº 594.996.308-30 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 986, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AGROPECUARIA MAGGI LTDA, CNPJ nº 00.315.457/0001-95 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 987, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à LIANA ALBINA GIACOMONI, CPF nº 707.265.151-91 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 989, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à QUINTILHO APARECIDO PINE, CPF nº 010.513.779-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 990, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à FRANCISCO LOURENÇO DE OLIVEIRA, por meio do Ato nº 61444, de 19/10/2006, para GILBERTO RECH, CPF nº 235.383.680-15, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 991, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Expede autorização à MANAUS PILOTS S/S LTDA, CNPJ nº 10.571.557/0001-36 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 992, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Expede autorização à PINTO LIMA COMERCIO DE GÁS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 13.387.359/0001-05 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 993, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Expede autorização à R CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 16.358.038/0001-70 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 997, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Expede autorização à PRESERVE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 11.179.264/0012-23 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 998, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Expede autorização à ANTONIO AUGUSTO FONSECA CARDOSO, CPF nº 107.594.096-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 999, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Expede autorização à TC ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 33.590.027/0001-30 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.000, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Expede autorização à ABEL DE CASTRO GUIMARAES, CPF nº 431.830.181-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.001, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Expede autorização à ANDRE RIBEIRO DE CARVALHO, CPF nº 586.121.731-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.002, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Expede autorização à SIMON CORNELIS MARIA SPEK-KEN, CPF nº 064.456.258-78 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.003, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Expede autorização à SERGIO NOCERA, CPF nº 165.162.499-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.004, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Expede autorização à EDUARDO YOSHIO TOMONAGA, CPF nº 648.444.639-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.005, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Expede autorização à CRISTIANO FLORES ONGHERO, CPF nº 003.771.061-35 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.006, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Expede autorização à JUANIR OVIDIO DOMINGOS, CPF nº 006.477.891-67 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.008, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Expede autorização à ADELAR TAFAREL, CPF nº 092.242.039-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.009, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Expede autorização à HORACIO TAVARES JUNIOR, CPF nº 759.792.921-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.010, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Expede autorização à SIDERURGICA IBERICA S/A, CNPJ nº 04.212.158/0001-86 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.011, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Expede autorização à IONE MARIA GABRIEL TAQUES, CPF nº 037.450.229-39 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.012, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Expede autorização à JOILTON NOBRE DA SILVA, CPF nº 480.612.803-10 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.013, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Expede autorização à JESSICA VALERIA MATOS PINHEIRO, CPF nº 904.997.432-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente



ATO Nº 1.014, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Expede autorização à COMANDO SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 14.356.881/0001-92 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.015, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE, CNPJ nº 83.102.251/0001-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.017, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SOCIEDADE DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM E EDUC AMBIENTAL, CNPJ nº 78.696.242/0001-59 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 916, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo n.º 53512.000105/2012. Extingue, por cassação, a partir da data final definida pela Resolução n.º 541 de 29 de junho de 2010, as autorizações do Serviço de Radioamador, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o não cumprimento das exigências legais em tempo hábil, para a migração da Classe D para a Classe C. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL DO SERVIÇO / ADHEMAR HUGO ROSA, 47084863753, 50014032198 / AGNALDO ROSA, 01523784725, 24000300229 / ALCEDINO RAMOS DE JESUS, 07914661759, 50013553976 / ALTAYR CHAVES DE REZENDE JUNIOR, 03588233741, 50011344717 / ANDRE LUIZ BORGES GUIMARAES, 81774869772, 50013482181 / ANIZIO NESTOR DUTRA, 02270316797, 50005106400 / ANTONIO ELMO COGO, 45147418768, 50013565710 / ANTONIO JOSE SANGLARD NETO, 35342838720, 50014213060 / ARNALDO MACHADO FERREIRA, 49347179787, 24000299972 / CASSIO MORANO PELUSO, 05822845894, 500401271544 / CLAUDIO AUGUSTO PINTO, 97948543791, 50013775790 / CLAUDIO NASCIMENTO DE CARVALHO, 69801967749, 50011881054 / CLAYTON SILVA FALCAO, 00000000000, 50004455622 / CLESIO NEVES, 97886343700, 50013570714 / CRISTINA MARIA DOS SANTOS SAD, 00525451722, 50004635108 / DANIEL MARCELINO, 94066841791, 50013450069 / DANIEL RIZZI ZARDO, 04567244788, 50013308319 / DAVI PAULO VALANI, 04583799721, 50011342005 / EDESIO DOS SANTOS OLIVEIRA, 87333880753, 50013606760 / EDSON DE OLIVEIRA, 24366196620, 50005313023 / EDSON ROSSIM, 01548629758, 50013570471 / EDUARDO GIRALDELLI FERNANDES, 07213971824, 50005311403 / ELISABETH CAROLINA GOBBO, 68195656749, 50401216012 / ELSON MACHADO FERREIRA, 05563116719, 24000299891 / EMERSON ROSA FORTUNATO, 03464801756, 50012749150 / EVANDRO FAITANIN, 00328061751, 50013606689 / EVERALDO LENKE, 04206183767, 50401269213 / EWERTON FACCIN, 06977347732, 50013885111 / FABRICIA MARIA CABRAL DIAS, 07270499764, 50401271463 / FRANKLIN PEREIRA DA SILVA, 07795060730, 50014088061 / GELSON GUEDES, 86286714715, 50013792296 / GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB, 00567240711, 50013553542 / GILBERTO DOS SANTOS VERISSIMO, 90367600706, 24000303244 / GILBERTO LARA, 34856900900, 05020699616 / GILMAR MACHADO DE MENEZES, 04207503714, 24000300067 / GRIGORIO CELESTINO DA SILVA, 00537238727, 50014032600 / HANS FRIEDRICH BERGAMO DE LOURENCO, 08028525725, 50402828852 / HELIO CARLOS DAVID MARIN, 57746753787, 50009762663 / IVANA DOELINGER COBE, 00000000000, 50004456866 / JAIR JOSE ANDREA, 65906985700, 50013179160 / JANCARLOS CABRAL DE SOUZA, 01707253757, 50013111795 / JOAO CARLOS BALDI, 65336593753, 24000301110 / JOSE ANTONIO PEDRONI, 68699301715, 24000296523 / JOSE MARIA PUPPIM, 65258282791, 50403763240 / KARLA BALDI SOEIRO DE SOUZA, 65336607720, 24000301543 / LEVENILDO LUIZ DE ANDRADE, 81776977734, 50009922962 / LUIS FERNANDO DUARTE ROCHA, 23410930787, 50403693950 / LUIZ ALBERTO SIMOES, 47856319704, 50402352408 / LUIZ CARLOS KIESSHAU, 15355902898, 50401382532 / LUIZ CARLOS LARANJA GONCALVES JUNIOR, 69110883720, 50011213450 / MARCO AURELIO GREGGIO, 02781486701, 50010499890 / MARCOS GUAITOLINI, 00786007745, 50013730002 / MARENIUZA RODRIGUES DA SILVA FERREIRA, 28499875734, 50011837403 / MARIA JOSE

DE OLIVEIRA, 99843684753, 50011344040 / MAURICIO DADALTO PEDRONI, 52628140772, 24000296604 / MAURICIO DE SOUZA DUTRA, 08041484735, 50013751778 / PAULO ROBERTO COLLODETE, 48937282704, 50012941930 / PEDRO ANTONIO FORNACIARI PADOVANI, 09022884740, 50013617370 / RENATO TESCH BELSHOFF, 02007640716, 50013775600 / ROBERTO ANSELMO KAUTSKY JUNIOR, 47116633715, 50014099187 / ROBERTO GIETAS RODRIGUES, 82345953772, 13020417112 / RODRIGO CALHEIROS DE OLIVEIRA, 00792879724, 50013147714 / RODRIGO EWALD SANGLARD, 05205851783, 50014213141 / RODRIGO IELPO BASTOS, 07467179707, 50403724180 / ROGER SCARDUA LELLIS, 37693778772, 50005314771 / ROQUE JOSE PASOLINI, 87738074787, 50005315077 / ROSEMARA COSTA BOSI SANDOVAL, 00805057757, 50013700278 / SAMUEL MACHADO DA SILVA, 14938109875, 50401799875 / SEBASTIAO BATISTA FORTUNATO, 08389578700, 50013775529 / SERGIO FERNANDO PROVETE, 62117190782, 50010781137 / SILIOMAR BOLSONI GOMES, 02276544716, 50014209896 / SILVIO FURTADO DA SILVA, 09872602786, 50013706128 / VAGNER LUIZ VENTURINI, 0016353741, 50005083516 / VALDECI BRANDAO DE ARAUJO, 05627059702, 50013542850 / VILCIMAR GOLTAIRA, 07517927728, 50013587870 / WANDERSON CAMPORESI BATALHA, 03462088742, 50013768905 / WASHINGTON DELBONI DOS SANTOS, 02457661706, 50013282174 / WENDER BRAMBILA PETERLI, 00282756752, 50004455894 / WYGNER SCUSATO DORIGO, 08333738702, 50014147173.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

ATO Nº 932, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo n.º 53516.000541/2011. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / ADAO BENEDITO DE SOUZA, 24473553949, 80100332781, 21/9/2011 / ADILSON NAZARENO DALLASTA, 45121141904, 50010417915, 18/1/2011 / ADILSON SACCOL, 58086943968, 80100480705, 16/11/2011 / AGUINALDO DA GRACA, 02333010975, 50010589538, 21/2/2011 / AGUINALDO RATZKE, 16094379934, 50010530053, 9/2/2011 / ALTAIR BOLDRINI, 55407145987, 80100127428, 13/7/2011 / AMAURI HILLESHEIM, 71691898953, 50011015497, 4/6/2011 / AMAURI LACERDA RUSSI, 76395405934, 50010531106, 9/2/2011 / ANTONIO ALBERTO DAMACENO MEZZOMO, 28792521991, 50010669132, 15/3/2011 / ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, 03201857882, 80100151213, 24/7/2011 / ANTONIO LOURENCO DA SILVA FILHO, 33033978991, 50010586008, 21/2/2011 / ANTONIO VALDEMAR MARTINS, 00547022913, 80104761539, 21/1/2011 / APARECIDO SOUZA CARVALHO, 60254904904, 50010668594, 15/3/2011 / ARIKAN ANTUNES MACHADO, 51058715968, 80100381480, 9/10/2011 / ARISTIDES DE QUADROS, 19293461900, 50010471688, 18/1/2011 / BENEDITO DE OLIVEIRA MAKOSKI, 31716458900, 50010666460, 15/3/2011 / CARLOS ANTONIO MARTINS, 30438942191, 05003043864, 27/11/2011 / CARLOS ANTONIO SABADIN, 02651957992, 80100118356, 11/7/2011 / CELIO BARCELLO DOLBERTH, 55267718904, 50011037032, 8/6/2011 / CESAR PADILHA, 44213948900, 80100120172, 11/7/2011 / CLAUDIO GONZALES JIMENEZ, 59855436920, 80100170510, 20/8/2011 / CLEONI APARECIDA SZCZEREP, 82029059900, 80100113125, 10/7/2011 / CLEVERSON BRENDA ESCORSIN, 96208643953, 50010999353, 29/5/2011 / CRISPIM AZEVEDO SILVA, 15628388904, 50010530304, 9/2/2011 / DANIEL AGUIAR ZAMBON, 02929126922, 80100165192, 30/7/2011 / DIRCEU DE LIMA, 90435060953, 50010666893, 15/3/2011 / DJALMA RIBEIRO DA SILVA FILHO, 24253464904, 80100508227, 27/11/2011 / DORIVAL ALVES DA ROSA, 51733013920, 05031369728, 11/5/2011 / EDILSON ALHER, 5905553972, 80100275532, 31/8/2011 / EDIMAR ALVARES, 46048081120, 05030555730, 18/8/2011 / EDSON CARLOS VASCONCELOS, 70596280963, 50010999272, 29/5/2011 / EDUARDO CEZAR JUNGES, 81599331934, 50010530487, 9/2/2011 / ELSO BEDIN, 19220529904, 80100124755, 12/7/2011 / FABIO BITENCOURT NUNES, 02930542900, 50011014920, 4/6/2011 / FARIDES DE CAMARGO, 12318884900, 80100277900, 1/9/2011 / FLAVIO CLEMENTE TRENTON NETO, 60847360920, 80100071619, 28/6/2011 / FRANCISCO DO VALE, 74804880925, 80100127690, 13/7/2011 / FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, 42950627153, 80100533760, 7/12/2011 / GARIBALDI FRIZZO SETIM, 28493648949, 05030424474, 11/12/2011 / GIANCARLO FERREIRA, 58091947968, 80100077811, 2/7/2011 / GILBERTO JOSE MARCIANO, 55467830953, 50010555714, 14/2/2011 / HAMILTON DO BONFIM CLEMENTINO, 58399054968, 80100249370, 22/8/2011 / HELIO DRUSS, 47033770987, 50011037547, 8/6/2011 / ILRAIR AMARO, 58909842920, 80100535895, 10/12/2011 / ISAIAS HIRT, 35436824900, 80100123511, 12/7/2011 / IVANOR CAMARGO, 51869837991, 50010999515, 29/5/2011 / JOAO MASSAO HIRATA, 27867790900, 80100079946, 3/7/2011 / JOAO RIVALCIR GUTOSKI, 05269568870, 50010873929, 2/5/2011 / JOAO ROBERTO DE CAMARGO GAIOTTO, 47785454949, 80100565107, 17/12/2011 / JOAO TADEU SERPA NUNES, 09735160978, 50003671542, 26/10/2011 / JOELCIO SANTANA DA CRUZ, 47905255972, 80100080952, 3/7/2011 / JORGE LUIZ ROSIN, 33319170953, 80100199682, 9/8/2011 / JOSE ALDOIR XAVIER, 49684167920, 50010668241, 15/3/2011 / JOSE ANTONIO DE MI-

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

ATO Nº 936, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo n.º 53516.000540/2011. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Radioamador, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / ABDILHALIM ALI RABAH, 02007039940, 50011579862, 30/10/2011 / ACACIO ROBERTO ARNAS, 14772606944, 50003446000, 29/6/2011 / ADEMILSON FERREIRA, 53736800959, 50011225114, 2/8/2011 / ADILSON JANKE, 01653214902, 50003819558, 29/10/2011 / ADMIR DACORREIO, 21332428991, 50011579196, 30/10/2011 / ADRIANO DE ARAUJO KARPSTEIN, 68588372991, 05020688509, 27/7/2011 / AGOSTINHO DA GRACA FELIPE, 24112330944, 08020359060, 6/8/2011 / ALCEU SILVA, 10993401953, 05020678457, 25/5/2011 / ALESSANDRO PAGGIARIN ZANELLA, 69024103053, 50011172088, 18/7/2011 / ALISSON MARLON ZELESKI, 00000000000, 50011259523, 15/8/2011 / ALLADIO RODOLPHO REGINALDO DOS BERTO BONESSO, 28186567968, 05020693332, 1/9/2011 / ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA, 71363432915, 50011572264, 29/10/2011 / ANDREA VARRIALE, 29478642049, 03020177391, 19/7/2011 / ANTONIO ROBINSON ROSSETO, 40391620991, 0500007603, 27/11/2011 / ANUAR LUCAS BUENO, 18657745968, 05020324728

, 5/12/2011 / ARISTIDE BRODESCHI, 39352773934, 05020689220, 27/7/2011 / ATELIO ANTONIO BARBOSA, 10840958900, 50011711132, 6/12/2011 / BEATRIZ GOMES NUNES, 03771136970, 05020691801, 29/8/2011 / CAMILA WINTER, 00000000000, 50003450880, 3/8/2011 / CARLOS EDUARDO SCHEFER, 02698737913, 05020689300, 27/7/2011 / CHARLES ARIEL MISIEC, 91903106915, 14020219761, 6/11/2011 / CLAUDIO FERNANDES, 93107412953, 50011256427, 14/8/2011 / CLAUDIO LUIZ MAZZUCHETTI, 31761160982, 05020730556, 5/12/2011 / CLAYTON REIS, 00391050915, 05000135512, 16/9/2011 / CLESIO FERNANDES, 66200997934, 50011255706, 14/8/2011 / DALIO ZIPPIN NETO, 68572344934, 05020673811, 30/3/2011 / DAMIVAN GONCALVES DOS SANTOS, 20798423587, 12020221039, 13/9/2011 / DANIEL ALVES, 03732794938, 50011258209, 15/8/2011 / DARCI TOZIN, 33376093920, 50005653550, 14/11/2011 / DAVI KLEINE KLOCK, 87583852900, 50011160152, 16/7/2011 / DAVID VALERIO DA SILVA, 66914655987, 50011456272, 24/9/2011 / DENISE DO RICIO BEGHETTO, 57204730925, 50001714899, 3/7/2011 / DEUS-DETH VIUDES LIMA CRESTO, 14046830468, 05020734896, 31/7/2011 / DIRCEU RIBAS NAVARRO, 32505373934, 50011602279, 6/11/2011 / EDERSON CICHACZEWSKI, 02736777999, 05020688258, 27/7/2011 / EDGAR POLSWUT, 84231653968, 50011018160, 5/6/2011 / EDISON FERREIRA NUNES JUNIOR, 71017666920, 50005683700, 29/10/2011 / EDNEIA BERNARDELLI, 01237772915, 05020735272, 25/7/2011 / EDSON LUIZ PORFIRIO, 58132597915, 50011345608, 12/9/2011 / EDUARDO ALLIANA, 99582406968, 50011652535, 21/11/2011 / EDUARDO DA ROSA BRANDAO, 00000000000, 50011215131, 1/8/2011 / EDUARDO TADAO ITO, 34907823991, 50011579277, 30/10/2011 / EIDOARTE DE MEIRA, 60643188991, 50011254483, 14/8/2011 / ELIANE CRISTINE KLOTH, 85604577987, 50011172835, 18/7/2011 / ELIZEU HONORIO DE AZEVEDO, 35863803991, 50001711288, 20/7/2011 / ELOIR DANTE ALBERTI, 11159090963, 05020477206, 19/4/2011 / ELSON PEDRO SCHNEIDER, 72332140930, 50011651210, 21/11/2011 / ELZA WAL-SAK PADOVANI, 58872787904, 50003449360, 19/7/2011 / ERNESTO GOLDFARB FIGUEIRA, 71880160978, 05020674702, 30/3/2011 / FABIO RICARDO MIALSKI DE OLIVEIRA, 53178777920, 05020445274, 2/10/2011 / FLORACI MARIA DE ALEXANDRINO, 51024187934, 50011214775, 1/8/2011 / FLORESVAL ARMANDO BIANCHI FILHO, 00515167991, 05020685313, 25/5/2011 / FRANCIS VINICIUS BACCHINI FRANCISCO, 03681123900, 50011660473, 23/11/2011 / FRANCISCO MANOEL WOITAS, 17196779991, 50011569980, 26/10/2011 / GIL FRANCISCO PIEKARZ, 29924812972, 05020675865, 30/3/2011 / GILMAR APARECIDO MAGALHAES, 47500069987, 05020743887, 19/10/2011 / GILSON TIAGO TERADA, 03419328923, 50011390662, 18/9/2011 / GRUPO DE RADIOAMADORES DO YGUAZU, 00847698000185, 05020668575, 12/2/2011 / GUILHERME ALVES VANZELA, 02104943957, 05020673064, 27/7/2011 / GUSTAVO DE MEDEIROS MONTEIRO, 05077599904, 50011696400, 3/12/2011 / GUSTAVO GOMES, 00000000000, 50010747621, 3/4/2011 / HEITOR DE ANDRADE NETO, 27461750968, 05020684007, 25/5/2011 / ISABELLA FRANCOSO REBUTINI FIGUEIRA, 02313455939, 05020680435, 25/5/2011 / ITELVINA MARAFON DOS SANTOS, 87408449949, 50011636505, 16/11/2011 / JAIME CASSIANO REIS WOITAS, 95915419968, 50011570130, 26/10/2011 / JARBAS DE ALMEIDA COELHO, 05526306836, 50001710206, 29/10/2011 / JOAO MARIA RAMOS, 29809487991, 05020681830, 25/5/2011 / JOAQUIM FRANCISCO DE PAULA, 18547230904, 05020684775, 25/5/2011 / JOSE LUIZ PEREIRA, 51069857815, 05000164105, 12/11/2011 / JOSE MANOEL DE SOUZA, 06039219904, 05020636100, 31/7/2011 / JOVIANO RODRIGUES DA SILVA NETO, 32545800953, 50011676396, 27/11/2011 / KLEBER ORCHESKI, 03666710905, 50011393335, 18/9/2011 / LARSON ORLANDO, 00526526963, 50011170549, 18/7/2011 / LAURO SERGIO DEMARCHI, 30873118987, 50011104244, 26/6/2011 / LUIS CARLOS DE MELLO, 97139084815, 50011579358, 30/10/2011 / LUIS FERNANDO RIBEIRO DE ANDRADE, 02773384920, 50011216638, 1/8/2011 / LUIZ ANTONI ROLIM DE MOURA, 49391895972, 05020674460, 30/3/2011 / LUIZ ANTONIO CARENHO FERNANDES, 01106864972, 05020571903, 6/11/2011 / LUIZ CARLOS RAIMUNDO, 16954998915, 05020475181, 19/4/2011 / LUIZ FRANCISCO GIACOMETI, 22100482068, 05020696609, 1/9/2011 / LUIZ WILSON LEITE, 45364311953, 50011651725, 21/11/2011 / MARCELO MANEA, 06693464890, 50011756667, 21/12/2011 / MARCELO MIGLIOLI DE CARVALHO, 90948025700, 50011639270, 16/11/2011 / MARCOS ANTONIO POBDEVSEK, 31677940972, 05020681679, 25/5/2011 / MARGARETE TERRA DA ROSA BRANDAO, 41479203904, 50011596520, 5/11/2011 / MARIA CECILIA VARRIALE, 35564520904, 50011672137, 27/11/2011 / MARIO DE ANDRADE FOGACA FILHO, 32311567934, 50002435284, 24/7/2011 / MORACYR RODRIGUES NOGUEIRA, 59062738915, 50011581506, 30/10/2011 / NUBIA REJANE DE ARAUJO MONTEIRO, 02911762916, 50003444309, 29/10/2011 / ODAIR CODOGNOTTO, 82062528949, 50011579609, 30/10/2011 / ORLEI JOSÉ BARBOZA, 35543400900, 50011619082, 12/11/2011 / OSVALDO BONFIM NOGUEIRA, 24970140197, 01000466736, 11/11/2011 / PEDRO LOPES DE ALMEIDA, 12881619134, 50011652292, 21/11/2011 / RAFAEL AUGUSTO AVELAR E PINTO, 00775116971, 50011078812, 27/6/2011 / RENALDO ROMEU BAREL, 03367290904, 50011754966, 21/12/2011 / RENATO DE MAGALHAES SOUTO, 66193028900, 50011577908, 30/10/2011 / RENATO HAUER MALSCHITZKY, 40388778920, 05020685909, 27/7/2011 / RICARDO PUCCA DE ANDRADE, 81629427934, 50011199288, 26/7/2011 / RICARDO SPRICIGO, 86968696991, 50011601540, 6/11/2011 / RICARDO TORRES CHUEIRE, 00000000000, 05020681083, 25/5/2011 / RO-

BERTO CORREIA DE OLIVEIRA, 00242314953, 05020685151, 25/5/2011 / RODRIGO DE CARVALHO SILVERIO, 91805244949, 50011079703, 19/6/2011 / RODRIGO OTAVIO VAN DEN BERG MAIA, 03693870900, 50011573155, 29/10/2011 / ROGERIO IGNACIO DA SILVA, 00329991949, 05020432024, 19/4/2011 / ROGERIO RODRIGUES, 39244962934, 50011755342, 21/12/2011 / ROGERIO TONIOLO DE CARVALHO, 03515507981, 50011389303, 18/9/2011 / ROSA CANDIDO NAVARRO, 00725615990, 50011580798, 30/10/2011 / RUBEN PENNA MAGECK, 47886455991, 05020675946, 22/11/2011 / RUI FERNANDO WOLFF JUNIOR, 73177415900, 50011002328, 30/5/2011 / SAMUEL HAMAD POPIKA, 03829453957, 50011219572, 31/7/2011 / SANDRA MARIA PALUDO LEITE, 91691346934, 50011652969, 21/11/2011 / SEBASTIAO ALVES DE CAMPOS, 24382698987, 50011755423, 21/12/2011 / SERGIO LUIZ ALBUQUERQUE JUNIOR, 92818080991, 50011391200, 18/9/2011 / SILVIO APARECIDO GONCALVES, 04465024991, 50011573660, 29/10/2011 / THIAGO BERNARDON DA SILVA, 00574819975, 05020674036, 30/3/2011 / THOMAS LOTHAR SCHMIDT, 00476454905, 50405878486, 20/11/2011 / THUANE PATITUCCI GOMES, 00000000000, 50011258632, 15/8/2011 / UBIRATAN JONAS LOBO, 00433129859, 05020693766, 1/9/2011 / VALDEMAR PICCOLI, 14785684968, 50005637783, 19/7/2011 / VALDIR DA SILVA, 01560045930, 50011753480, 21/12/2011 / VALMIR GOMES SOARES, 61571512934, 50011574046, 29/10/2011 / WALMIR WILSON PAJEWSKI, 14203324904, 50011741805, 18/12/2011.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

ATO Nº 944, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53516.000542/2011. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Aeronáutico, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / AGRO INDUSTRIAL NOVO TRÊS PASSOS LTDA, 76242593000164, 50401218651, 30/5/2011 / ARTHUR FERREIRA MACIEL FILHO, 36740640904, 50402035275, 31/10/2011 / ATINAIUR ANTONIO PIRES SAPPER, 12578444072, 50010967230, 22/5/2011 / GHASAN AHMAD NADER, 00974326950, 50405737076, 16/9/2011 / JOAO ALBERTO PIEDADE PUCCI, 02641232987, 05020336300, 8/6/2011 / KARIN TSCHONKA DUCH, 02812477903, 50010643842, 8/3/2011 / SRLUMI PARTICIPAÇÕES LTDA, 07752799000111, 50403361010, 12/6/2011 / THIAGO RAMON PERETTI, 83923349904, 50406235856, 26/9/2011 / VITOR ASCANIO CALDONAZZO, 03508897915, 05020297496, 4/12/2011.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

ATO Nº 945, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53516.000543/2011. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / CARLOS AUGUSTO CAVALLÉS BAGGIO, 25390171934, 05020669547, 8/3/2011 / LUIS ANTONIO SACCINI, 05434718887, 50011111453, 28/6/2011 / MILTON KAORU YOSHINAGA, 47874244915, 50011254998, 14/8/2011 / OCTAVIO RICARDO LUSTOSA, 11117290930, 05020720836, 21/10/2011 / RENATO CESAR SAHAGOFF RAAD, 87662523934, 50010656588, 13/3/2011.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 41, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.017300/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à Televisão Record do Rio de Janeiro Ltda, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, o canal 50 (cinquenta), correspondente à faixa de frequência de 686 a 692 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 45, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTA EVENTUAL, designada pela Portaria nº 281 de 5 de dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.039189/2008, resolve:

Art. 1º Consignar à Fundação Ernesto Benedito de Camargo, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, o canal 57 (cinquenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 728 a 734 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 47, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTA EVENTUAL, designada pela Portaria nº 281 de 5 de dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.018540/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Campinas, Estado de São Paulo, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 48, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTA EVENTUAL, designada pela Portaria nº 281 de 5 de dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.060162/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à Empresa Pioneira de Televisão S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Araras, Estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 648 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 57, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTA EVENTUAL, designada pela Portaria nº 281 de 5 de dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.013141/2009, resolve:



Art. 1º Consigar à Fundação Cultural de Januária, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Januária, Estado de Minas Gerais, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 59, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTA EVENTUAL, designada pela Portaria nº 281 de 5 de dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.017885/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à Fundação João Paulo II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, o canal 55 (cinquenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 716 a 722 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 61, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTA EVENTUAL, designada pela Portaria nº 281 de 5 de dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.013298/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à DETELPE - Departamento de Telecomunicações de Pernambuco, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, o canal 45 (quarenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 656 a 662 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 63, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.013331/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à Fundação Três Fronteiras, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais, o canal 16 (dezesesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 64, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.021201/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à Televisão Cidade Modelo Ltda, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, o canal 52 (cinquenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 698 a 704 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUENETO

PORTARIA Nº 65, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.013352/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à Televisão Chapeçó S/A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Chapeçó, Estado de Santa Catarina, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 66, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.021505/2011, resolve:

Art. 1º Consignar ao Sistema TV Paulista Ltda, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, o canal 17 (dezesete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 67, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.021186/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à Televisão Cidade Modelo Ltda, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUENETO

PORTARIA Nº 68, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.017667/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à Televisão Cidade Modelo Ltda, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, o canal 58 (cinquenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 734 a 740 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUENETO

PORTARIA Nº 69, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.017672/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à Televisão Cidade Modelo Ltda, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Maceió, Estado de Alagoas, o canal 49 (quarenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 680 a 686 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUENETO

PORTARIA Nº 70, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.017893/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à Fundação Cásper Líbero, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Recife, Estado de Pernambuco, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 72, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.017894/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à Fundação Cásper Líbero, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Goiânia, Estado de Goiás, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação rege-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 73, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.047862/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação rege-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 74, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.017668/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à Televisão Cidade Modelo Ltda, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, o canal 52 (cinquenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 698 a 704 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação rege-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 76, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.051172/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação rege-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 77, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.017857/2009, resolve:

Art. 1º Consignar ao Sistema TV Paulista Ltda, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, o canal 47 (quarenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 668 a 674 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação rege-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 78, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.017646/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à Rede Mulher de Televisão Ltda, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, o canal 53 (cinquenta e três), correspondente à faixa de frequência de 704 a 710 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação rege-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 79, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.047861/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, o canal 50 (cinquenta), correspondente à faixa de frequência de 686 a 692 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação rege-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 80, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.011143/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à Fundação Orlando Zovico, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Limeira, Estado de São Paulo, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação rege-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 8, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem pelo Artigo 188, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações dadas pelas Portarias nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, publicada em 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06.05.2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.064271/2007, e, em especial da Nota Técnica nº 3.238/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos na localidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a utilizar, nas transmissões de sua estação de frequência modulada, para a Localidade de Vacaria, a seguinte denominação de fantasia: "UCS FM VACARIA".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 21, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem pelo Artigo 188, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações dadas pelas Portarias nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, publicada em 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06.05.2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.038118/2011, e, em especial, da Nota Técnica nº 181, de 19 de janeiro de 2012, a Rádio Bela Vista de Poções Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Poções, Estado da Bahia, a utilizar, nas transmissões de sua estação, a denominação de fantasia: "Rádio Povo 1520 AM".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 25, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004789/2012, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO EDUCADORA SÃO JOSÉ, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Macapá, Estado do Amapá, canal 263E (duzentos e sessenta e três, educativo), classe B1, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 29, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.021736/2005, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 47E (quarenta e sete, educativo), classe A.

DERMAVAL DA SILVA JÚNIOR



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 62, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º-A, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Os contratos celebrados na forma do disposto no art. 1º, § 1º, do Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, cujos objetos não tenham sido concluídos até 31 de dezembro de 2011, poderão ser incluídos no Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", para o período de 2011 a 2014, observadas as disposições desta Portaria.

§ 1º Os Agentes Executores com contratos celebrados na forma do caput deverão formular pedido de aditamento, ao Departamento de Políticas Sociais e Universalização do Acesso à Energia da Secretaria de Energia Elétrica do Ministério de Minas e Energia, em até quarenta e cinco dias contados da data da publicação desta Portaria.

§ 2º O pedido de aditamento, de que trata o § 1º, deverá conter a justificativa do Agente Executor quanto a não conclusão dos objetos dos contratos, ser instruído com o cronograma do saldo das ligações a ser executado e apresentar as metas mensais de atendimento.

§ 3º O Ministério de Minas e Energia, por meio do Departamento de Políticas Sociais e Universalização do Acesso à Energia, conforme prevê o item 3.7.2 do Manual de Operacionalização do Programa "LUZ PARA TODOS", avaliará e decidirá sobre a pertinência do pedido de aditamento formulado pelos Agentes Executores e o encaminhará à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS para análise técnica e orçamentária.

§ 4º O saldo de ligações que não tenha sido objeto de avaliação e manifestação do Comitê Gestor Estadual deverá ser priorizado de acordo com os critérios estabelecidos no item 5 do Manual de Operacionalização do Programa "LUZ PARA TODOS", para o período de 2011 a 2014, aprovado pela Portaria MME nº 628, de 3 de novembro de 2011.

Art. 2º A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS formalizará os instrumentos jurídicos necessários à conclusão dos objetos dos contratos referidos no art. 1º, com base nos novos cronogramas que forem apresentados pelos Agentes Executores, para posterior homologação do Departamento de Políticas Sociais e Universalização do Acesso à Energia.

Art. 3º O prazo de aplicação dos recursos para os contratos de que trata o art. 1º será limitado ao período de vigência do Programa "LUZ PARA TODOS", conforme estabelece o art. 1º do Decreto nº 7.520, de 2011.

Art. 4º Os contratos, a que se refere o art. 1º, estão igualmente sujeitos às hipóteses de aplicação de sanções previstas nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Portaria MME nº 565, de 30 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fixar as seguintes Metas Globais de Desempenho Institucional do Ministério de Minas e Energia, para o período de 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012:

I - assegurar o planejamento, a coordenação e a execução de projetos para o setor minero-energético;

II - fortalecer o gerenciamento administrativo, econômico e financeiro e o relacionamento institucional; e

III - implementar e manter o Sistema de Informações Gerenciais e Estratégicas - SIGE.

Art. 2º As Metas Intermediárias, conforme disposto no Anexo à esta Portaria, referentes às Unidades de Avaliação, estabelecidas em conformidade com as normas que regulamentam a Avaliação de Desempenho Institucional, foram definidas pelas Unidades Organizacionais com suporte da Assessoria Especial de Gestão Estratégica.

Art. 3º A Avaliação Institucional, a ser calculada a partir da consecução das Metas Intermediárias, é aferida pela média aritmética dos pontos relativos ao alcance das respectivas Metas Intermediárias, em pontuação de zero a cem, até o limite de cem pontos percentuais.

§ 1º A mensuração das Metas Intermediárias é representada pela fórmula: % Cumprimento Metas Intermediárias = (Meta Intermediária Realizada/Meta Intermediária Prevista) x 100.

§ 2º O total de pontos a ser obtido na Avaliação Institucional será dado pela média aritmética dos resultados das Metas Intermediárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

FIXAÇÃO DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Metas de Desempenho Institucional								
MG1	Assegurar o Planejamento, a Coordenação e a Execução de Projetos para o Setor Minero-Energético.							
MG2	Fortalecer o Gerenciamento Administrativo, Econômico e Financeiro e o Relacionamento Institucional.							
MG3	Implementar e Manter o Sistema de Informações Gerenciais e Estratégicas - SIGE.							
Unidade de Avaliação/Metas Intermediárias	Meta Global Vinculada	Indicador	Fórmula	Meta Prevista	Consonância com PPA, LDO ou LOA?		Se Positivo, indique o Número da Ação	
					S	N		
SECRETARIA DE PETRÓLEO, GAS NATURAL E COMBUSTÍVEIS RENOVÁVEIS								
MI1	Elaborar o Relatório de Gestão da SPG.	MG1	Relatório Elaborado.	$\frac{\text{Demanda Atendida}}{\text{Demanda Requerida}}$	1		N	
MI2	Alimentar o Sistema de Informações Gerenciais e Estratégicas.	MG3	Sistema Atualizado.	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de Ações Atualizadas}}{\text{N}^\circ \text{ de Ações da SPG Cadastrada}}$	1		N	
MI3	Realizar Leilões de Biodiesel.	MG1	Processos Instruídos.	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de Leilões Instruídos}}{\text{N}^\circ \text{ de Leilões Planejados}}$	1		N	
MI4	Emitir Boletins de Monitoramento Setorial.	MG1	Boletim Emitido.	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de Boletins Publicados}}{40}$	1		N	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO								
MI5	Outorgar Concessões de Geração.	MG1	Processos Instruídos.	$\frac{\sum_{i=1}^n \frac{60}{t_i}}{n}$	1		N	
MI6	Outorgar Concessões de Transmissão.	MG1	Processos Instruídos.	$\frac{\sum_{i=1}^n \frac{30}{t_i}}{n}$	1		N	
MI7	Prorrogar Concessões.	MG1	Processos Instruídos.	$\frac{\sum_{i=1}^n \frac{120}{t_i}}{n}$	1		N	
MI8	Alimentar o Sistema de Informações Gerenciais e Estratégicas.	MG3	Sistema Atualizado.	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de Ações Atualizadas}}{\text{N}^\circ \text{ Ações da SPE Cadastradas}} \times 100$	1		N	

SECRETARIA DE ENERGIA ELÉTRICA							
MI9	Realizar Reuniões de Monitoramento da Expansão da Geração (DMSE).	MG1	Reuniões de Geração Realizadas.	$(N^{\circ} \text{ de Reuniões Realizadas no Ano}) / (N^{\circ} \text{ de Reuniões Planejadas no Ano}) \times 100.$	12		N 2017
MI10	Realizar Reuniões de Monitoramento da Expansão da Transmissão (DMSE).	MG1	Reuniões de Transmissão Realizadas.	$(N^{\circ} \text{ de Reuniões Realizadas no Ano}) / (N^{\circ} \text{ de Reuniões Planejadas no Ano}) \times 100.$	12		N 2017
MI11	Realizar Reuniões Gerenciais Relativas a Tarifas (DGSE).	MG1	Reuniões Sobre Tarifas Realizadas.	$(N^{\circ} \text{ de Reuniões Realizadas no Ano}) / (N^{\circ} \text{ de Reuniões Planejadas no Ano}) \times 100.$	12		N 2018
MI12	Monitorar o Plano de Universalização do Acesso à Energia - LpT (DPUE).	MG1	Ligações Monitoradas.	$(N^{\circ} \text{ de Linhas Monitoradas}) / (N^{\circ} \text{ de Linhas Planejadas no Ano}) \times 100.$	222.481		
MI13	Alimentar o Sistema de Informações Gerenciais e Estratégicas.	MG3	Sistema Atualizado.	$(N^{\circ} \text{ de Ações Atualizadas}) / (N^{\circ} \text{ Ações da SEE Cadastradas}) \times 100.$	12		N
MI14	Emitir Boletim Mensal de Monitoramento.	MG1	Boletim Emitindo.	$(N^{\circ} \text{ de Boletins Emitidos}) / (N^{\circ} \text{ de Boletins Previsto}) \times 100.$	12		N 2017
SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL							
MI15	Análise da SGM para Concessão de Lavra.	MG1	Processos Analisados.	$(N^{\circ} \text{ de Processos Analisados}) / (N^{\circ} \text{ de Processos que deram entrada na SGM}) \times 100.$	75%		N
MI16	Acompanhar Convênios.	MG1	Processos Acompanhados.	$(N^{\circ} \text{ de Processos Acompanhados}) / (N^{\circ} \text{ de Convênios Ativos}) \times 100.$	100%		N
MI17	Alimentar o Sistema de Informações Gerenciais e Estratégicas.	MG3	Sistema Atualizado.	$(N^{\circ} \text{ de Ações Atualizadas}) / (N^{\circ} \text{ de Ações da SGM Cadastradas}) \times 100.$	50%		N
SECRETARIA EXECUTIVA							
MI18	Consolidar a Prestação de Contas da Presidenta da República (AEGE).	MG2	Documentos Elaborados.	$(N^{\circ} \text{ de Documento Consolidado}) / (N^{\circ} \text{ de Documentos Demandados}) \times 100.$	1		N
MI19	Elaboração e Agregação dos Relatórios de Gestão (AEGE).	MG2	Relatório Elaborado e Enviado.	$(N^{\circ} \text{ de Documento Elaborado}) / (N^{\circ} \text{ de Documentos Demandados}) \times 100.$	1		N
MI20	Consolidação da Mensagem Presidencial de Abertura da Sessão Legislativa no Âmbito do MME (AEGE).	MG 2	Relatório Consolidado e Enviado.	$(N^{\circ} \text{ de Documento Consolidado}) / (N^{\circ} \text{ de Documentos Demandados}) \times 100.$	1		N



MI21	Otimizar a Gestão de Recursos do MME (SPOA).	MG2	Assegurar a Disponibilidade dos Serviços de Tecnologia da Informação.	$(\text{Tempo de Disponibilidade dos Servidores}) / (\text{Total de Servidores em Operação}) \times 100.$	97%		N
			Índice de Valores Orçados x Valores Contratados nas licitações.	$(\text{Valor Estimado Menos o Valor Contratado}) / (\text{Total de Valores Estimados}) \times 100.$	25%		S 2000
			Percentual de Servidores em exercício no MME capacitados.	$(\text{Quantidade Total de Servidores em Exercício no MME Capacitados}) / (\text{Quantidade Total de Servidores em Exercício no MME}) \times 100.$	35%		S 4572
			Tempo de Execução da Solicitação de Atendimento (SA) de Serviços de Manutenção - TESA.	Diferença entre a Hora de Conclusão da SA e da Hora de Recebimento da SA/o Total de AS.	4h		N
MI22	Executar Atividade do Projeto META (DP).	MG1	Atividade Iniciadas no Período ¹ .	$N^{\circ} \text{ de Atividades Iniciadas no Período} / N^{\circ} \text{ de Atividades Planejadas.}$	20	S	13E4
MI23	Comprometer Recursos do Empréstimo (DP).	MG1	Percentual de Comprometimento de Recurso, no Período ² .	$\text{Total de Recurso Comprometido no Período} / \text{Total de Recurso do Financiamento.}$	40%	S	13E4
MI24	Analisar Proposições do Poder Legislativo, Encaminhadas pela ASPAR e Demandadas da SECEX, CONJUR, ASCOM e OUVIDORIA (NESA).	MG2	Nº de Análises Técnicas.	$(\text{Notas Técnicas/Solicitações Totais}) \times 100.$	60		N
MI25	Analisar Proposições Normativas do Poder Executivo, Encaminhadas pela Casa Civil, e Demandas Técnicas e Atos Normativos dos Ministérios (NESA).	MG2	Nº de Análises.	$(\text{Notas Técnicas/Solicitações Totais}) \times 100.$	30		N

¹ Considera-se atividade iniciada aquela constante do Plano de Aquisição do Projeto, no período, cujo processo de licitação tenha sido iniciado com o Edital publicado.

² Considera-se recurso comprometido àquele que for empenhado.



MI26	Monitorar o Licenciamento Ambiental de Empreendimentos de Geração e Transmissão de Energia Elétrica de Acordo com as Solicitações do PAC e do DMSE (NESA).	MG1	Nº de Licenciamentos.	(Empreendimentos Monitorados/Total de Empreendimentos Demandados) x 100.	100%		N	
CONSULTORIA JURIDICA								
MI27	Reduzir o Prazo de Manifestação nos Processos sob sua Responsabilidade (CONJUR).	MG2	Processos Analisados.	(Média nº Dias de Processos em Análises no Exercício Anterior ao Ciclo/Média nº Dias do Processo em Análise no Ciclo de Avaliação) x 100.	15 dias		N	
ASSESSORIA ECONÔMICA								
MI28	Elaborar Notas Técnicas e Informativos.	MG2	Nº de Notas Elaboradas.	Nº de Notas Elaboradas.	>= 50		N	
MI29	Elaborar Apresentações.	MG2	Nº de Apresentações Elaboradas.	Nº de Apresentações Elaboradas.	>= 25		N	
MI30	Subsidiar a Assessoria Parlamentar no Acompanhamento de Temas de Interesse do MME no Âmbito do Congresso Nacional.	MG2	Nº de Documentos Elaborados para Subsidiar a ASPAR.	Nº de Documentos Elaborados para Subsidiar a ASPAR.	>= 20		N	
MI31	Participar em Reuniões.	MG2	Comparecimento às Reuniões Demandadas.	Nº de Reuniões com Presença da ASSEC/Nº de Convites de Reuniões para ASSEC.	>= 80%		N	
MI32	Subsidiar a Assessoria de Comunicação no Exercício da Atividade de Comunicação de Governo no Âmbito do MME.	MG2	Nº de Documentos Elaborados para Subsidiar a ASCOM.	Nº de Documentos Elaborados para Subsidiar a ASCOM.	>= 10		N	
MI33	Elaborar Minutas de Leis/Decretos e Portarias.	MG2	Nº de Documentos Elaborados.	Nº de Documentos Elaborados.	>= 10		N	
MI34	Análise da Conveniência de Realização de Audiências com o Ministro.	MG2	Nº de Análise Elaborados.	Nº de Análise Elaborados.	>= 10		N	

GABINETE DO MINISTRO								
MI35	Atendimento à Totalidade das Demandas Relativas à Produção e à Gestão Documental do Gabinete do Ministro, com Qualidade e Tempestividade.	MG1 e MG2	Desempenho na Produção e Gestão Documental, no GM/MME.	(Nº de Textos Produzidos e Aprovados no Período)/(Nº de Textos Demandados ou Propostos no Período).	100%		N	
				(Nº de Expedientes/Processos Tratados no Período)/(Nº de Expedientes/Processos Aportados no Período).	100%		N	
MI36	Assegurar Acompanhamento Integral dos Temas de Interesse do MME, no Âmbito do Congresso Nacional, bem como a Efetividade das Ações de Interface das Áreas do MME e a Câmara dos Deputados e o Senado Federal.	MG1 e MG2	Desempenho na Interação e Acompanhamento quanto às Questões Afetas ao MME em Tramitação no Congresso Nacional.	(Nº de Participações do MME)/(Nº de Audiências, Seminários e demais Eventos Realizados na Câmara e no Senado com Temas do MME).	100%		N	
				(Nº de acompanhamentos realizados pelo MME)/(Nº de propostas legislativas afetas ao MME).	100%		N	
MI37	Assegurar Atendimento Efetivo às Demandas Oriundas do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores.	MG2	Desempenho no Atendimento às Demandas do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores.	(Nº de atendimentos Realizados)/(Nº de Demandas do Congresso Nacional das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores).	100%		N	
				(Nº de Eventos Realizados)/(Nº de Eventos Internos por Demandas de Agentes de Instâncias Legislativas).	100%		N	
MI38	Assegurar Atendimento Efetivo às Demandas Oriundas dos Diversos Entes Federativos (Governos Estaduais e Municipais).	MG1 e MG2	Desempenho no Atendimento às Demandas Provenientes dos Entes Federativos.	(Nº de atendimentos Realizados)/(Nº de Demandas de Entes Federativos).	100%		N	
MI39	Assegurar Respostas a Todas as Demandas, Dirigidas ao MME, de Cidadãos e Cidadãs de Todo o País.	MG1	Desempenho das Atividades de Ouvidoria-Geral em Relação às Demandas Recebidas.	(Nº de Respostas Oferecidas aos Demandantes e de Tratamento de Demandas)/(Nº de Demandas Recebidas).	100%		N	

MI40	Assegurar o Integral Exercício das Atividades de Comunicação de "Governo", no Âmbito do MME, e a Integral Cobertura da Presença do MME nos Diversos Meios de Comunicação.	MG1 e MG2	Desempenho das Atividades de Coleta, Seleção, Disseminação de Matérias Veiculadas sobre o MME, bem como de Produção e Divulgação de Informações sobre o MME ao Público Interno e Externo.	(Nº de Matérias Coletadas, Produzidas, Tratadas e Divulgadas Internamente/Externamente)/(Nº de Matérias Divulgadas sobre o MME, no Período).	100%	N
			Atendimento à Imprensa Nacional, Regional e Estrangeira por Telefone e/ou E-mail. Acompanhamento de Viagens Entrevistas dos Secretários do MME e Ministro.	(Nº de atendimentos Realizados)/(Nº de Pedidos de Imprensa Nacional, Regional e Estrangeira Recebidos).	100%	N
			Produção de Clipping Eletrônico Diário. Manutenção do Site de Notícias do MME, Secretarias e Intranet.	(Nº de Clippings Divulgados Internamente)/(Nº de Clippings Produzidos pela ASCOM).	100%	N
MI41	Assegurar o Contínuo Desenvolvimento da Interação e Integração do Brasil, com Outros Países, nos Setores de Energia e Mineração.	MG1 e MG2	Desempenho nas Relações Internacionais Afetas ao MME.	(Nº de Realizações Relativas a Acordos/Parcerias Internacionais e Assessoramento/Eventos na Área de Internacional)/(Nº de Acordos/Parcerias/Eventos Internacionais Demandados).	100%	N
MI42	Assegurar Pleno Atendimento ao Senhor Ministro de Estado, nas Atividades de Assessoramento Direto à Referida Autoridade.	MG1 e MG2	Desempenho no Assessoramento Destinado ao Senhor Ministro de Estado.	(Nº de Demandas Atendidas)/(Nº de Demandas Formuladas pelo Senhor Ministro).	100%	N
MI43	Assegurar Integral Assessoramento aos Dirigentes do MME em Questões Relativas a Órgãos de Controle Interno e Externo, Bem Como o Atendimento às Demandas Desses Órgãos.	MG2	Desempenho no Assessoramento e Atendimento às Demandas e Questões de Órgãos de Controle.	(Assessoramento, atendimentos e acompanhamentos Realizados)/(Nº de Demandas das Áreas do MME e dos Órgãos de Controle e Questões Afetas Neste Segmento).	100%	N

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.335, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Altera a capacidade instalada da UTE Goiânia II, outorgada por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia n.º 218, de 03 de agosto de 2006, à empresa Brenntech Energia S.A., localizada no município de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei n.º 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto n.º 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa n.º 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo n.º 48500.000077/2006-25, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Brenntech Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.921.085/0001-90, com sede na Avenida das Américas, n.º 5777, loja 215, Barra da Tijuca, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, a alterar a capacidade instalada da Usina Termelétrica Goiânia II de 145.200 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos) kW para 140.000 (cento e quarenta mil) kW, constituída por 88 (oitenta e oito) Geradores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Regimento Interno, art. 16, IV, resolve:

Nº 3.336 - Processo n.º 48500.003803/2001-57. Interessado: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A. - USIMINAS. Objeto: Transferir para a empresa Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A. - USIMINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.894.730/0001-05, com sede na Rua Prof. José Vieira de Mendonça, n.º 3011, bairro Engenho Nogueira, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a autorização para explorar a central geradora termelétrica Cosipa, localizada no Município de Cubatão, Estado de São Paulo, objeto da Resolução Autorizativa n.º 199/2002. Enquadrar a UTE Cosipa como cogeração qualificada, nos termos da Resolução Normativa n.º 235, de 14 de novembro de 2006, e estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição. A interessada sub-rogar-se em todos os direitos e obrigações fixados na mencionada Resolução, a qual vigorará pelo prazo remanescente aludido no seu artigo 4º.

Nº 3.339 - Processos n.º 48500.005019/2011-07 e 48500.005020/2011-23. Concessionária: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Objeto: (i) Autorizar a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: subestações Nova Santa Rita e Itajaí; (ii) Estabelecer o valor da parcela adicional de RAP correspondente, conforme Anexo I; (iii) Estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II.

Nº 3.342 - Processo n.º 48500.006688/2011-98. Interessada: Companhia Energética do Maranhão - CEMAR. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, as áreas de terra situadas numa faixa de 15 metros de largura, excluídas as áreas de terra de titularidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, necessárias à passagem da Linha de Transmissão São Bernardo - Barro Duro, em circuito simples, na tensão nominal de 69 kV, com 47,3 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação São Bernardo à Subestação Barro Duro, ambas de

propriedade da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, localizada nos Municípios de Tutóia, Magalhães de Almeida, Araiões e Água Doce do Maranhão, todos no Estado do Maranhão. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Nº 3.343 - Processo n.º 48500.006578/2011-26. Interessada: Energisa Paraiba Distribuidora de Energia S.A. - Energisa Paraiba. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Paraiba, as áreas de terra situadas numa faixa de vinte e cinco metros de largura, entre as estruturas 38-59 e 67-70, excluídas as áreas de domínio público, necessárias à passagem da linha de distribuição Santa Rita II - Santa Rita, em circuito duplo, na tensão nominal de 69 kV, com 8 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Santa Rita II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. - CHESF, à Subestação Santa Rita, de propriedade da Energisa Paraiba, localizada no Município de Santa Rita, Estado da Paraíba. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Nº 3.344 - Processo n.º 48500.006415/2011-43. Interessada: CEMIG Distribuição S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da CEMIG Distribuição S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de vinte e três metros de largura necessárias à passagem da linha de distribuição Pirajuba - Frutal 2 em circuito simples, com 36,16 quilômetros de extensão, na tensão nominal de 138 kV, que interligará a Subestação de Pirajuba e a Subestação Frutal 2, ambas de propriedade da CEMIG Distribuição S.A., localizadas nos Municípios de Pirajuba e Frutal, Estado de Minas Gerais. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.



A íntegra destas Resoluções está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.340,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012**

Autoriza a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das parcelas da Receita nua Permitida - RAP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista o disposto no artigo 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no artigo 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no artigo 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos artigos 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nº 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, no artigo 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, bem como o que consta do Processo nº 48500.003588/2011-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantar reforços conforme especificações a seguir:

I - Linha de Transmissão 88 kV Salto Grande - Ourinhos - Chavantes:

a) reconstrução de trecho de 26,86 km (vinte e seis quilômetros e oitenta e seis metros) da Linha de Transmissão 88 kV Salto Grande - Ourinhos - Chavantes, em circuito duplo, de cabo 1x266 MCM para cabo 1x336,4, no trecho entre Chavantes e a derivação Ourinhos II;

b) adequação, na Subestação Chavantes, do módulo de entrada de linha da Linha de Transmissão 88 kV Salto Grande - Ourinhos - Chavantes.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. O recebimento da parcela da RAP de que trata o caput dar-se-á de acordo com o disposto na Resolução Normativa nº 454, de 18 de outubro de 2011.

Art. 3º A RAP será estabelecida com base em custos que consideram a adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º A CTEEP deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica autorizadas no art. 1º, conforme cronograma que consta do Anexo II.

Art. 5º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a CTEEP deverá observar os Procedimentos de Rede e a normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 6º Não serão considerados, para efeito de desconto da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI e da Parcela Variável por Restrição Operativa Temporária - PVRO, os desligamentos e as restrições operativas ocorridas no período de 6 (seis) meses a contar da data de entrada em operação comercial dos reforços autorizados no art. 1º, conforme Resolução Normativa nº 270, de 26 de junho de 2007.

Art. 7º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 14 de fevereiro de 2012

Nº 535 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.001131/2001-08, resolve não conceder à Centrais Elétrica Belém S.A. a sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC relativo à PCH Apretadinho, localizada no Município de Vilhena, Estado de Rondônia.

Nº 538 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003776/2011-38, resolve: conhecer e, no mérito, dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela FR Incorporadora Ltda, e reformar o Despacho nº 32/2012, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, e restabelecer a condição de ativo do registro para a realização do Projeto Básico da usina hidrelétrica Salto Duran, situada no rio Claro, sub-bacia 60, no estado de Goiás.

Nº 540 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.004271/2011-91, resolve acolher o pedido formulado pela Interligação Elétrica Norte e Nordeste S.A. - IENNE - de pagamento de Receita Anual Permitida - RAP - proporcional à disponibilização das instalações outorgadas por meio do Contrato de Concessão de Transmissão n. 1/2008, com exceção do banco de reatores n. 7 da Subestação Ribeiro Gonçalves, no período de 20 de dezembro de 2010 a 9 de fevereiro de 2011.

Nº 541 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.002114/2001-16, resolve: (i) reduzir, de 53,3 para 47 MW, a potência instalada do aproveitamento hidrelétrico denominado Salto Grande, localizado no Rio Chopim, Estado do Paraná; (ii) efetivar, na condição de ativo, o registro requerido pela Foz do Chopim Energética Ltda. para elaboração do Projeto Básico da Usina Hidrelétrica - UHE - Salto Grande, com potência instalada de referência de 47 MW; (iii) considerar entregue o Projeto Básico pela Foz do Chopim Energética Ltda.; e (iv) conceder prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente Despacho, para que os demais interessados na elaboração do Projeto Básico da UHE Salto Grande apresentem suas solicitações de registro.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DIRETORIA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 17 de fevereiro de 2012

Nº 600 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, § 3º, da Norma de Organização nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 48500.001273/2008-22, resolve não conhecer do pedido de reconsideração interposto, de forma intempestiva, pela empresa Energia Sustentável do Brasil S.A. em face ao Despacho nº 955/2011, que aprovou o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Geração nº 001/2008, celebrado entre a União e a Santo Antônio Energia S.A.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de fevereiro de 2012

Nº 582 - Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 18 de fevereiro de 2012 Processo nº 48500.005060/2006-18 Interessado: ELETROSUL Centrais Elétricas S.A. Usina: UHE Passo São João Unidade Geradora: UG1 de 39.500 kW Localização: Municípios de Dezesseis de Novembro e Roque Gonzáles, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 583 - Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 18 de fevereiro de 2012 Processo nº 48500.000792/2004-79 Interessado: Passos Maia Energética S.A. Usina: PCH Víctor Baptista Adami Unidade Geradora: UG1 de 12.500 kW Localização: Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina.

A íntegra dos Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de fevereiro de 2012

Nº 577 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Resolução Autorizativa nº 3.290, de 20 de novembro de 2011, nos Documentos nº 48513.002658/2012-00 e nº 48513.004365/2012-00, e o que consta do Processo nº 48500.005292/2011-23, resolve considerar atendida pela Companhia Hidrelétrica Teles Pires a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle societário objeto do art. 2º da Resolução citada.

Nº 578 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no § 2º do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 2.648, de 14 de dezembro de 2010, a correspondência de 01 de dezembro de 2011, protocolada sob o nº 48513.040132/2011-00, e o que consta do Processo nº 48500.005185/2010-14, resolve: I - considerar atendida pela Alto Jauru Energética S.A. a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle societário objeto da Resolução citada.

Nº 579 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Contrato de Concessão nº 66/1999 e o que consta dos Documentos nº 48513.003740/2012-00 e nº 48513.003741/2012-00, resolve anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela CEB Distribuição S.A., para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público, não cabendo ao agente credor direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros, conforme tabela a seguir:

Instituição Financeira	Valor (R\$)	% Limite da Receita Líquida	Prazo
Banco Itaú S.A.	30.000.000,00	0,74	2012 a 2014
Banco do Brasil S.A.	30.000.000,00	1,41	2012 e 2013

Nº 580 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto-Lei nº 2.307, de 18 de dezembro de 1986, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, e o constante do Processo nº 48500.006281/2011-61, resolve não anuir com o pedido de Furnas Centrais Elétricas S.A. (Furnas) para substituir a garantia, de seguradora, para recebíveis, dos Contratos de Financiamento ECF295, ECF2815 e ECF2821, já firmados, e para dação de recebíveis nos Contratos de Financiamento ECF2879, ECF2907, ECF2908 e ECF2909, que seriam firmados com a Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobras), em razão do disposto no art. 1º da Lei nº 10.604/2002, pelo qual somente poderá ocorrer o oferecimento dos direitos emergentes em garantia a financiamento quando a operação estiver vinculada ao objeto da respectiva concessão.

Nº 581 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 63 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no Contrato de Concessão nº 001/1996 e o que consta do Processo nº 48500.003437/2009-37, resolve anuir aos contratos de cessão em comodato pela Light Serviços de Eletricidade S.A. referentes às faixas de terreno onde estão localizadas as Linhas de Transmissão denominadas Meriti Cascadura (LI-TRG-SJS 01/02), área de aproximadamente 2.671,25 m², no vão das torres 22 e 23, ao Sr. João Irineu da Silva e área de aproximadamente 2.619,57 m², no vão das torres 21 e 22, ao Sr. Josenildo Ferreira Monteiro, com o objetivo de promover o plantio de horti-fruti, limitado a árvores frutíferas de pequeno porte, pelo prazo de 36 meses, devendo a concessionária assegurar que não ocorrerão danos à operacionalidade das linhas sob sua responsabilidade.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de fevereiro de 2012

Nº 584 - Processo: 48500.007653/2009-51.

i) Revogar o Despacho nº 926, de 7 de abril de 2010 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Montividiu, no trecho a montante do remanso do reservatório da PCH Verde 1 + Montividiu, localizado na sub-bacia 60, no Estado de Goiás, concedido à empresa Triton Energia Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 585 - Processo: 48500.005195/2010-50.

i) Revogar o Despacho nº 3.407, de 5 de novembro de 2010 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Diamantino, localizado na sub-bacia 24, no Estado de Goiás, concedido à empresa Consórcio PEC Energia, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 586 - Processo: 48500.000717/2012-99.

i) Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Marmeleiro, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 30/01/2012 pelo Senhor Idiomar Zanella, inscrito no CPF sob o nº 815.440.659-49, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. ii) Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 24/02/2014.

Nº 587 - Processo: 48500.005782/2010-49.

i) Prorrogar para 3/5/2012 o prazo estabelecido no Despacho nº 415, de 8 de fevereiro de 2011, para entrega da Revisão dos Estudos de Inventário do rio Cágado, sub-bacia 58, localizado no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Contécnica Consultoria Técnica Ltda.

Nº 588 - Processo: 48500.004840/2011-06.

i) aceitar o Projeto Básico da UHE Tibagi Montante, situada no rio Tibagi, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, Estado do Paraná, protocolado na Agência em 16/12/2011, apresentado pela empresa Minas PCH S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.895.905/0001-16. ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 01/04/2012, conforme o inciso I do anexo I da Resolução nº 412/2010.

Nº 589 - Processo: 48500.001730/2011-84.

i) aceitar o Projeto Básico da UHE Garça, localizada no rio Ponte de Pedra, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, apresentado pela empresa Novo Norte Energia e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.613.277/0001-64. ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 01/04/2012, conforme o inciso I do anexo I da Resolução nº 412/2010.

Nº 590 - Processo: 48500.000507/2012-09.

(i) Revogar o Despacho nº 511, de 10 de fevereiro de 2012, e Efetivar como ativo o registro para a elaboração do Projeto Básico da UHE SAC-014, com potência instalada de referência de 34,5 MW, coordenadas geográficas 12°58'49" S e 58°12'15,6" W, localizada no rio Sacre, sub-bacia 17, no Estado de Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 16/1/2012 pela empresa Brasil Central Engenharia Ltda., CNPJ nº 24.747.966/0001-55, considerando o preenchimento dos requisitos do art. 2º da Resolução nº 412/2010. (ii) Estabelecer que o projeto básico deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 23/4/2013, conforme disposto no art. 3º, § 4º, da Resolução nº 412, de 2010.

Nº 591 - Processão nº 48500.000567/2004-32.

i) Não aprovar o Projeto Básico da PCH Serra dos Cavalinhos I, de titularidade da empresa Serra dos Cavalinhos I Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.199.675/0001-86, situada no rio das Antas, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, Estado do Rio Grande do Sul. ii) Transferir para a condição de inativo o registro da Serra dos Cavalinhos I Energética S.A. iii) Revogar o Despacho nº 430, de 26 de maio de 2004.

Nº 592 - Processo: 48500.000627/2012-06.

Decisão: i - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio da Prata e Tadarimana, sub-bacia 66, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa PEC Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.157.459/0001-42, devido o não atendimento ao disposto na Nota Técnica nº 239/2008-SGH/ANEEL.

Nº 593 - Processo: 48500.006075/2011-51.

i) aceitar a Revisão do Estudo de Inventário Hidrelétrico do rio Jauru, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Antônio Brennand (ex-Alto Jauru), localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, apresentado pela empresa PAN PANTNERS Administração Patrimonial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.812.369/0001-03. ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 24/03/2012.

Nº 594 - Processo: 48500.002397/2009-14.

i - Anuir com o pedido de alteração na titularidade referente aos Estudos de Inventário do rio Claro e de seus afluentes, os rios Pilões, São Domingos, Fartura e Ribeirão Cerrado, localizados na sub-bacia 24, no Estado de Goiás, solicitado pelas empresas Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A., Poente Empreendimentos Ltda. e CCB Energia S.A., para exclusão da empresa Poente Empreendimentos Ltda. da titularidade do processo.

Nº 595 - Processo: 48500.001320/2010-52.

i - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Areias, no trecho a montante do reservatório da UHE Corumbá IV até a nascente, sub-bacia 60, no Estado de Goiás, concedido à empresa Alupar Investimentos S.A., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução ANEEL nº 393/1998. ii - Revogar o Despacho nº 1.809, de 23 de junho de 2010.

Nº 596 - Processo: 48500.003037/2010-65.

i - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Caracol, sub-bacia 22, no Estado de Tocantins, concedido à empresa O2 Consultoria em Projetos Bioenergéticos Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução ANEEL nº 393/1998. ii - Revogar o Despacho nº 2.075, de 19 de julho de 2010.

Nº 597 - Processo: 48500.005194/2010-13.

i - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Alpercatas, sub-bacia 33, no Estado do Maranhão, concedido à empresa Consórcio PEC Energia, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução ANEEL nº 393/1998. ii - Revogar o Despacho nº 3.228, de 26 de outubro de 2010.

Nº 598 - Processo: 48500.004944/2010-21.

i - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão Itau-ninha, sub-bacia 56, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Ajax Performances Centrais Elétricas SPE Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução ANEEL nº 393/1998. ii - Revogar o Despacho nº 2.115, de 18 de maio de 2011.

Nº 599 - Processo: 48500.000508/2012-45.

i - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Candeias - no trecho entre o remanso do reservatório da PCH Cachoeira Formosa (Candeias 4) e a sua nascente - e do seu afluente, o rio Candeias Braço Direito, localizado na sub-bacia 15, no Estado de Rondônia, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 16/01/2012 pela empresa Cachoeira Bonita Serviços de Eletricidade Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.701.135/0001-63, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. ii - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 18/01/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 291, de 22 de dezembro de 2011, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e suas alterações, e com base na Resolução de Diretoria nº 162, de 16 de fevereiro de 2012,

Considerando que compete à ANP fiscalizar as atividades relativas às indústrias do petróleo e dos biocombustíveis e ao abastecimento nacional de combustíveis, bem como aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, aos seus infratores;

Considerando que a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, estabelece, em seu art. 4º, que a pena de multa será graduada de acordo com os antecedentes do agente econômico, mas não define lapso temporal para que sejam considerados para esse fim;

Considerando que a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, prevê, além da pena de multa, outras sanções administrativas para os agentes infratores reincidentes, em especial no inciso II do art. 8º e no inciso III do art. 10; e

Considerando a necessidade de definir prazo para consideração das condenações definitivas que caracterizam a reincidência, utilizada para a aplicação das sanções previstas nos artigos 8º e 10 da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, a fim de se evitar a perpetuidade da pena, resolve:

Art. 1º. A presente Resolução tem por finalidade estabelecer critério temporal para agravamento de pena de multa pela existência de antecedentes, conforme art. 4º da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e para aplicação das penalidades decorrentes da constatação de reincidência, previstas nos §§ 1º e 4º do art. 8º, no art. 9º e nos incisos II e III do art. 10 da mesma Lei.

Art. 2º. Para efeitos de reincidência, não serão consideradas condenações anteriores se entre as datas de trânsito em julgado das decisões de condenação e do cometimento da infração em julgamento tiver decorrido período de tempo igual ou superior a dois anos.

Art. 3º. A segunda reincidência será caracterizada quando a nova conduta infracional for precedida de duas condenações definitivas, que não tenham ocorrido há mais de dois anos.

Art. 4º. Para fins de agravamento da pena de multa, será considerado antecedente condenação definitiva ocorrida nos cinco anos anteriores à data de conclusão da fase de instrução do processo em julgamento, com exceção daquelas condenações utilizadas na caracterização de reincidência.

Art. 5º. Para fins de aplicação das penas previstas no § 4º do art. 8º, no art. 9º e no inciso II do art. 10 da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, não será considerada punição anterior se entre a data da condenação e a prática da nova infração tiver decorrido período de tempo igual ou superior a dois anos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO

AUTORIZAÇÃO Nº 71, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 291, de 22 de dezembro de 2011, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 149, de 16 de fevereiro de 2012, o constante no processo ANP nº 48610.016799/2011-65, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Penta Comercializadora de Energia Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 14.295.963/0001-74, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel, cuja outorga é disciplinada pela Portaria ANP nº 118, de 17 de julho de 2000.

Art. 4º Fica a Penta Comercializadora de Energia Ltda. obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 17 de fevereiro de 2012

Nº 228 - O DIRETOR da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 291, de 22 de dezembro de 2011, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 149, de 16 de fevereiro de 2012, e o constante no processo ANP nº 48610.016799/2011-65,

Considerando:

- O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro 2011; e

- O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União; resolve:

1. Fica a Penta Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.295.963/0001-74, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.35.35.14295963.

Nº 229 - O DIRETOR da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 291, de 22 de dezembro de 2011, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 150, de 16 de fevereiro de 2012, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.008855/2009-73, torna público o seguinte ato:

1. Fica alterada a denominação social de Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda., CNPJ nº 91.830.836/0006-83, para Olfar S/A - Alimento e Energia, mesmo CNPJ, nas seguintes Autorizações: Autorização ANP nº 210/2010, publicada no DOU em 29/04/2010 e Autorização ANP nº 260/2010, publicada no DOU em 13/05/2010.

2. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO



DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 17 de fevereiro de 2012

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, e na Portaria ANP nº 41, de 12 de março de 1999, publicada em 15 de março de 1999, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 230	AUTO POSTO SAKAMOTO LTDA - CNPJ nº 49.051.667/0001-02						
	48600.000189/2012 - 40	2100 PROTECT + SK	SAE 10W30	API SL/CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	14092
Nº 231	BELENUS DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 05.151.518/0001-40						
	48600.000122/2012 - 13	BELTOOLS OLEO DESINGRIPANTE	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE COM CARACTERÍSTICA ANTI ENGRIPANTE.	14062
Nº 232	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA. - CNPJ nº 11.323.786/0001-02						
	48600.000183/2012 - 72	FLUIDO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA 11 ATF	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA	13375
Nº 233	INTERLUB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA - CNPJ nº 07.830.331/0001-06						
	48600.001979/2011 - 61	RAID FLEX FUEL			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C E ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL	686
Nº 234	INTERLUB ESPECIALIDADES LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 05.777.410/0001-67						
	48600.000224/2012 - 21	INTERGREASE UNIPLEX CUP PE	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS ABERTAS, ROLAMENTOS, MANCAIS, BUCHAS, EIXOS. TEMPERATURA DE USO -10°C ATÉ 150°C.	3898
	48600.000225/2012 - 75	INTERPLEX CUP MOLY	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, MANCAIS, BUCHAS - TODOS OS SETORES INDUSTRIAIS.	3919
Nº 235	IORGA ÓLEOS E PROTETIVOS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ nº 60.582.178/0001-10						
	48620.000048/2012 - 99	IORGALUBE BX 61K-10	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS DE MOTORES ELÉTRICOS	3993
	48620.000061/2012 - 48	IORGALUBE BHT 41	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	DESENVOLVIDA PARA TODOS OS TIPOS DE ROLAMENTOS, MANCAIS DE DESLIZAMENTO E BUCHAS	3989
	48620.000060/2012 - 01	G. BESLUX LIPLEX M 1/2 S	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ESPECIALMENTE INDICADO PARA ROLAMENTOS DE BORNOS NA INDÚSTRIA DE PAPEL	3990
	48620.000051/2012 - 11	IORGALUBE WR	NLGI 00	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	CABOS DE AÇO EM GERAL EM DIVERSAS CONDIÇÕES, TAIS COMO: DOCAS, PORTOS, ESTALEIROS, EQUIPAMENTOS PESADOS PARA CONSTRUÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA EM GRANDES OBRAS CIVIS, PLATAFORMAS OFFSHORE, MINERAÇÕES, FERTILIZANTES, SIDERÚRGICAS, ETC.	3992
	48620.000052/2012 - 57	IORGALUBE 561	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS LISOS COM VELOCIDADES DE ROTAÇÃO MÉDIAS A ALTAS E PARA APLICAÇÕES COM OSCILAÇÕES DA TEMPERATURA DE TRABALHO	3987
	48620.000054/2012 - 46	IORGALUBE BHT 41K	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	TODOS OS TIPOS DE ROLAMENTOS, MANCAIS DE DESLIZAMENTO E BUCHAS	3991
Nº 236	ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA - CNPJ nº 03.102.205/0001-76						
	48620.000269/2011 - 86	WYNN'S SPIT FIRE MOTO POWER FLEX			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	687
	48620.000269/2011 - 86	WYNN'S SPIT FIRE MOTO POWER FLEX			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	687
	48620.000269/2011 - 86	WYNN'S SPIT FIRE MOTO POWER FLEX			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	687
	48620.000269/2011 - 86	WYNN'S SPIT FIRE MOTO POWER FLEX			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	687
	48620.000268/2011 - 31	WYNN'S SPIT FIRE MOTO POWER			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	644
	48620.000268/2011 - 31	WYNN'S SPIT FIRE MOTO POWER			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	644
Nº 237	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	48600.000228/2012 - 17	KLUBERSYNTH BLR 46-122	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	SUBSTITUTO PARA GRAXAS DE SILICONE	3999
	48600.000221/2012 - 97	KLUBERSYNTH CFH 2-400	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO ESPECIAL DE ALTA TEMPERATURA PARA SISTEMAS DE CORRENTES TRANSPORTADORAS DE ALTA VELOCIDADE EM MÁQUINAS BIAIXIAIS DE ESTIRAMENTO DE FILME.	14085
	48600.000219/2012 - 18	FORMINOL DS 23 K	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AGENTE AUXILIAR PARA MONTAGEM DE ELASTÔMEROS E PLÁSTICOS.	6099
	48600.000220/2012 - 42	KLUBER MADOL 915 SUPREME	ISO 15	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO ANTI DESGASTE PARA AGULHAS E PLATINAS.	14088
	48600.000227/2012 - 64	WOLFRASYN UL 120 G 10	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SUSPENSÃO DE GRAFITE PARA ELEMENTOS DESLIZANTES E GUIAS EXPOSTOS A TEMPERATURAS ELEVADAS.	14082
Nº 238	LUBRI-MOTOR'S INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 03.324.374/0001-50						
	48600.000170/2012 - 01	SÃO FRANCISCO NÁUTICO	SAE 20W	API TC-W3	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 2 TEMPOS REFRIGERADOS A ÁGUA	12991
	48600.000156/2012 - 08	LION TURBO S.3	SAE 30	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL	7108
	48600.000156/2012 - 08	LION TURBO S.3	SAE 50	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL	7108
	48600.000156/2012 - 08	LION TURBO S.3	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL	7108
	48600.000164/2012 - 46	LION PLUS -CI4	SAE 15W40	API CI-4, ACEA E7-08, GLOBAL DHD 1, JASO DH 1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL	10157
	48600.000155/2012 - 55	LION 4 TEMPOS 20W50	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV 4 TEMPOS	7107
	48600.000144/2012 - 75	MOTORS SYNTAX	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV	12522
	48600.000158/2012 - 99	LION 2 TEMPOS NÁUTICO	SAE 20W	NMMA TC-W3	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 2 TEMPOS A GASOLINA REFRIGERADOS A ÁGUA	7154
Nº 239	MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 06.160.091/0001-09						
	48600.000111/2012 - 25	CNAUTO PARTS EP GL-5	SAE 80W90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CAIXAS DE ENGENHAGENS HIPÓIDES DE EIXOS TRASEIROS, CAIXAS DE MUDANÇA E CAIXAS DE ENGENHAGENS HIPÓIDES EM GERAL.	14063
Nº 240	NCH BRASIL LTDA - CNPJ nº 44.016.707/0001-61						
	48620.000015/2012 - 49	TOP BLEND	SAE 85W140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA USO EM DIFERENCIAIS, CÂMBIOS, CAIXAS DE ENGENHAGENS, TRANSMISSÕES MANUAIS, OU QUALQUER TIPO DE CAIXA DE CÂMBIO INDUSTRIAL OU AUTOMOTIVO	14075
	48620.000015/2012 - 49	TOP BLEND	SAE 80W90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA USO EM DIFERENCIAIS, CÂMBIOS, CAIXAS DE ENGENHAGENS, TRANSMISSÕES MANUAIS, OU QUALQUER TIPO DE CAIXA DE CÂMBIO INDUSTRIAL OU AUTOMOTIVO	14075
	48620.000008/2012 - 47	YIELD W / MOLY	ISO N.A		ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL - LUBRIFICANTE USADO PARA REMOVER E LUBRIFICAR, FERRUGEM DE PORCAS E OUTRAS PEÇAS ADERIDAS EM CALDEIRAS, BLOCOS DE MOTORES, FLANGES, COM ALTA PENETRAÇÃO.	14089
	48620.000014/2012 - 02	GEARCO	SAE 85W140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA USO EM DIFERENCIAIS, CÂMBIOS, CAIXAS DE ENGENHAGENS, TRANSMISSÕES MANUAIS, OU QUALQUER TIPO DE CAIXA DE CÂMBIO INDUSTRIAL OU AUTOMOTIVO.	14078
	48620.000014/2012 - 02	GEARCO	SAE 80W90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA USO EM DIFERENCIAIS, CÂMBIOS, CAIXAS DE ENGENHAGENS, TRANSMISSÕES MANUAIS, OU QUALQUER TIPO DE CAIXA DE CÂMBIO INDUSTRIAL OU AUTOMOTIVO.	14078
	48620.000005/2012 - 11	FREE W/MOLY	ISO N.A		ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL - LUBRIFICANTE USADO PARA REMOVER E LUBRIFICAR, FERRUGEM DE PORCAS E OUTRAS PEÇAS ADERIDAS EM CALDEIRAS, BLOCOS DE MOTORES, FLANGES, COM ALTA PENETRAÇÃO	14093
	48620.000013/2012 - 50	CERTOP	SAE 85W140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA USO EM DIFERENCIAIS, CÂMBIOS, CAIXAS DE ENGENHAGENS, TRANSMISSÕES MANUAIS, OU QUALQUER TIPO CAIXA DE CÂMBIO INDUSTRIAL OU AUTOMOTIVO.	14079
	48620.000013/2012 - 50	CERTOP	SAE 80W90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA USO EM DIFERENCIAIS, CÂMBIOS, CAIXAS DE ENGENHAGENS, TRANSMISSÕES MANUAIS, OU QUALQUER TIPO CAIXA DE CÂMBIO INDUSTRIAL OU AUTOMOTIVO.	14079
	48620.000010/2012 - 16	K RELEASE	ISO NA		ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE E DESENGRIPANTE PARA SISTEMAS E PEÇAS METALMECÂNICAS, PNEUMÁTICOS, ETC.	14086
	48620.000009/2012 - 91	FREE	ISO N.A		ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE E DESENGRIPANTE PARA SISTEMAS E PEÇAS METALMECÂNICAS, SISTEMAS PNEUMÁTICOS, ETC.	14087
	48620.000007/2012 - 01	PH 69 W / MOLY	ISO N.A		ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL - LUBRIFICANTE USADO PARA REMOVER E LUBRIFICAR, FERRUGEM DE PORCAS E OUTRAS PEÇAS ADERIDAS EM CALDEIRAS, BLOCOS DE MOTORES, FLANGES, COM ALTA PENETRAÇÃO.	14090

48620.000006/2012 - 58	K RELEASE W / MOLY	ISO N.A		ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL - LUBRIFICANTE USADO PARA REMOVER E LUBRIFICAR, FERRUGEM DE PORCAS E OUTRAS PEÇAS ADERIDAS EM CALDEIRAS, BLOCOS DE MOTORES, FLANGES, COM ALTA PENETRAÇÃO	14091
48620.000011/2012 - 61	PH 69	ISO N.A		ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE E DESENGRIPANTE PARA SISTEMAS E PEÇAS METALMECÂNICAS, SISTEMAS PNEUMÁTICAS, ETC.	14083
48620.000012/2012 - 13	YIELD	ISO NA		ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE E DESENGRIPANTE PARA SISTEMAS E PEÇAS METALMECÂNICAS, SISTEMAS PNEUMÁTICOS, ETC.	14084
Nº 241	PETROLEU MINERALE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 73.300.949/0001-80					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.000181/2012 - 83	NEUTRON SSB 5	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO DE CORTE PARA USINAGEM INDUSTRIAL	14080
48600.000179/2012 - 12	NEUTRON NEUGRAFITE CH2 5%	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA	4000
48600.000177/2012 - 15	NEUTRON NEUGRAXA BHT	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA	3998
48600.000182/2012 - 28	NEUTRON SSB 10	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO DE CORTE SOLÚVEL PARA USINAGEM INDUSTRIAL	14081
48600.000178/2012 - 60	NEUTRON NEUGRAFITE CH2 3%	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA	4001
48600.000180/2012 - 39	NEUTRON BAMBURY	ISO 150	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13845
Nº 242	PETROLEU MINERALE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 73.300.949/0001-80					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.000335/2012 - 37	NEUTRON NEULÍTO MP	NLGI 00	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA	3579
Nº 243	PG LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.225.515/0001-40					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.000119/2012 - 91	PG LUB LONG ROAD	SAE 25W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	8853
48600.000120/2012 - 16	PG LUB D3	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL.	5629
Nº 244	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.000298/2012 - 67	QWREL 263		. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO SOLÚVEL EM ÁGUA PARA ENCRUAMENTO	14071
Nº 245	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.000125/2012 - 49	HIDRAULIC AW	ISO 68	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO HIDRÁULICO ANTIDESGASTE.	9124
48600.000132/2012 - 41	DACNIS SE	ISO 100	NF-IS 6743, DIN 51506 VDL, DAC E DAJ PARA APLICAÇÕES PESADAS.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO DE BASE DE ÉSTER PARA COMPRESSORES DE AR.	14061
48600.000126/2012 - 93	MULTIS XLT	NLGI 2	ISO 6743-9:L - XCEA2 E DIN 51502:K2K - 60	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA SINTÉTICA A BASE DE LÍCIO PARA BAIXAS TEMPERATURAS.	3985
48600.000123/2012 - 50	ALTIS EM	NLGI 2	ISO 6743-9: L - XBFEA 2 # DIN 51502: K2P	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA A BASE DE POLIURÉIA PARA ALTA VELOCIDADES E ALTAS TEMPERATURAS	3986

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 49/2011 - AP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)
48/2012-858.149/2011-J H A CARNEIRO ME

RELAÇÃO Nº 52/2011 - AL

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)
51/2012-844.063/2011-SERGIO ACCIOLY CHUEKE
52/2012-844.147/2011-MATERIAIS E CONSTRUÇÕES
2000 LTDA EPP

RELAÇÃO Nº 61/2011 - AL

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)
53/2012-844.182/2011-INCORPORE IND. COM. AGROINDUSTRIAL LTDA
54/2012-844.183/2011-INCORPORE IND. COM. AGROINDUSTRIAL LTDA
55/2012-844.191/2011-D&D TERRAPLENAGEM LTDA.
56/2012-844.192/2011-MINERAÇÃO TATUASSU LTDA
57/2012-844.207/2011-PHILIPPE CESAR JATOBÁ
58/2012-844.208/2011-CERÂMICA GOMES COSTA LTDA
59/2012-844.210/2011-ARMANDO LIMA ME

RELAÇÃO Nº 267/2011 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)
49/2012-896.813/2009-JOSÉ MÁRIO PAULA GAMA
50/2012-896.969/2009-PAULO CESAR CICILIO TI

RELAÇÃO Nº 765/2011 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)

8/2012-830.907/2011-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
9/2012-832.441/2011-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.
10/2012-832.449/2011-RAYMUNDO PINTO TEIXEIRA
11/2012-832.455/2011-MELOTO DRAGA E OLARIA LTDA.

12/2012-832.456/2011-MELOTO DRAGA E OLARIA LTDA.

13/2012-832.473/2011-ALCIMAR JOSÉ PAGOTTO
14/2012-832.497/2011-MARCOS FERNANDES QUEIROZ
15/2012-832.504/2011-MINERAÇÃO POR DO SOL LTDA
16/2012-832.505/2011-MINERAÇÃO POR DO SOL LTDA
17/2012-832.506/2011-MINERAÇÃO POR DO SOL LTDA
18/2012-832.507/2011-MINERAÇÃO POR DO SOL LTDA
19/2012-832.508/2011-XAVIER MINERAÇÃO GRANITOS LTDA

20/2012-832.527/2011-FORTGRAN MINERAÇÃO LTDA
21/2012-832.552/2011-JOÃO GENUINO DOS REIS
22/2012-832.558/2011-ROGERIO ALVES DE JESUS
23/2012-832.575/2011-WALTER DE ALMEIDA SOARES
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)
24/2012-834.879/2008-DENISE CARDOSO SANTOS DE FARIA
25/2012-830.431/2011-VANESSA ESBRAVATTI RIVELLI FERNANDES ME
26/2012-832.418/2011-ALMIR PEREIRA MAFRA
27/2012-832.427/2011-VALMIR GONÇALVES DOS SANTOS

28/2012-832.431/2011-ELIZABETE MARIA SANTANA
29/2012-832.432/2011-GILL MINERAÇÃO LTDA.
30/2012-832.433/2011-SIMONE SOARES LETTENMAIER
31/2012-832.468/2011-AREAL RIO NEGRO LTDA - EPP
32/2012-832.469/2011-OCIAM MINERAÇÕES LTDA
33/2012-832.475/2011-DIOGENES TIMO SILVA
34/2012-832.476/2011-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A
35/2012-832.477/2011-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A
36/2012-832.478/2011-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A
37/2012-832.479/2011-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A
38/2012-832.488/2011-MARCOS FERNANDES QUEIROZ
39/2012-832.490/2011-MARCOS FERNANDES QUEIROZ
40/2012-832.491/2011-MARCOS FERNANDES QUEIROZ
41/2012-832.492/2011-MARCOS FERNANDES QUEIROZ
42/2012-832.493/2011-MARCOS FERNANDES QUEIROZ
43/2012-832.495/2011-PORTO SEGURO EXTRAÇÃO E COM DE MAT P/ CONSTRUÇÃO LTDA-ME
44/2012-832.522/2011-JOSÉ RAIMUNDO MARTINS
45/2012-832.559/2011-NELSON EUSTAQUIO DOS SANTOS MACHADO
46/2012-832.579/2011-GL MINERAÇÃO LTDA ME
47/2012-832.581/2011-GL MINERAÇÃO LTDA ME

RELAÇÃO Nº 3/2012 - RS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)
120/2012-811.008/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.

121/2012-811.021/2008-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.

122/2012-810.798/2011-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.

123/2012-810.801/2011-PAULO RICARDO SCHARDONG KRAEMER

124/2012-810.919/2011-MARCUS VINICIUS FERRO FEIJÓ FI

125/2012-811.010/2011-ODETTE KLEIN FERNANDES
126/2012-811.011/2011-ODETTE KLEIN FERNANDES

127/2012-811.042/2011-TRANSTERRA INCORPORADORA LTDA ME

128/2012-811.049/2011-ARO MINERAÇÃO LTDA
129/2012-811.163/2011-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA

130/2012-811.164/2011-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA

131/2012-811.165/2011-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA

132/2012-811.194/2011-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)
133/2012-811.080/2009-JOSÉ LUIZ BARRETO DA COSTA

134/2012-810.882/2010-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA

135/2012-810.793/2011-MINERADORA OLIVEIRAS LTDA

136/2012-810.915/2011-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.

137/2012-810.952/2011-INDUSTRIA DE CALCÁRIO VIGOR LTDA.

138/2012-811.167/2011-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.

139/2012-811.168/2011-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.

140/2012-811.169/2011-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.

141/2012-811.170/2011-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.

142/2012-811.171/2011-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.

143/2012-811.172/2011-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.

144/2012-811.173/2011-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.

145/2012-811.175/2011-SANCHES & CIA LTDA
146/2012-811.347/2011-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES

147/2012-811.348/2011-GABRIELA LISANGELA DELLA-FLORA DA SILVA

148/2012-811.349/2011-RB MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.



RELAÇÃO Nº 3/2012 - SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

60/2012-820.173/2011-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA
61/2012-820.176/2011-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
62/2012-820.177/2011-PEDREIRA MOGIANA LTDA
63/2012-820.181/2011-RUY SCHEFER CORTE
64/2012-820.185/2011-RICARDO LEVY
65/2012-820.186/2011-ARGILEIRA SANTO ANTONIO DE ITU LTDA - ME
66/2012-820.187/2011-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO
67/2012-820.188/2011-JOSE AUGUSTO MIRANDA RIANHO
68/2012-820.189/2011-JOSE AUGUSTO MIRANDA RIANHO
69/2012-820.190/2011-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA PEJO LTDA
70/2012-820.191/2011-ANA VALÉRIA DE OLIVEIRA
71/2012-820.192/2011-ANA VALÉRIA DE OLIVEIRA
72/2012-820.193/2011-PEDREIRA SERRANA LTDA
73/2012-820.194/2011-PEDREIRA SERRANA LTDA
74/2012-820.200/2011-JOSÉ MARIA CÉZAR
75/2012-820.201/2011-ANA MARIA DO NASCIMENTO DA CRUZ ME
76/2012-820.202/2011-INCARGEL INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA EPP
77/2012-820.221/2011-LUIZ RAIMUNDO NEVES
78/2012-820.225/2011-EXTRATORA DE MINERAIS ITAGUAÇU LTDA.
79/2012-820.226/2011-EXTRATORA DE MINERAIS ITAGUAÇU LTDA.
80/2012-820.227/2011-EXTRATORA DE MINERAIS ITAGUAÇU LTDA.
81/2012-820.228/2011-NAVEGANTES COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA E PEDRA LTDA
82/2012-820.257/2011-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
83/2012-820.279/2011-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
84/2012-820.280/2011-PORTO SÃO LOURENÇO LTDA
85/2012-820.287/2011-MARCELO LACERDA ROSELLI
86/2012-820.288/2011-CERÂMICA SARTORI LTDA.ME.
87/2012-820.292/2011-NIVALDO BONAFÉ FORTES JUNIOR
88/2012-820.293/2011-ALCINDO PEREIRA DE ANDRADE ME
89/2012-820.329/2011-LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.
90/2012-820.341/2011-JUSANTE MINERAÇÃO E SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.
91/2012-820.356/2011-MILTON CARVALHO DE FREITAS

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

92/2012-820.172/2011-GERALDO ANGELINI BENETON
93/2012-820.203/2011-LUIS RAMON ZAMBONI
94/2012-820.204/2011-LUIS RAMON ZAMBONI
95/2012-820.207/2011-SÃO MARTINHO S.A.
96/2012-820.208/2011-SÃO MARTINHO S.A.
97/2012-820.209/2011-SÃO MARTINHO S.A.
98/2012-820.210/2011-SÃO MARTINHO S.A.
99/2012-820.211/2011-SÃO MARTINHO S.A.
100/2012-820.212/2011-SÃO MARTINHO S.A.
101/2012-820.213/2011-SÃO MARTINHO S.A.
102/2012-820.214/2011-SÃO MARTINHO S.A.
103/2012-820.215/2011-SÃO MARTINHO S.A.
104/2012-820.218/2011-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.
105/2012-820.219/2011-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.
106/2012-820.220/2011-LUIZ RAIMUNDO NEVES
107/2012-820.224/2011-MARCELINO SIMÕES DA CONCEIÇÃO FILHO
108/2012-820.231/2011-HERBERT SCHNITZER
109/2012-820.234/2011-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.
110/2012-820.240/2011-LUIZ FERNANDO NAMURA
111/2012-820.241/2011-LUIZ FERNANDO NAMURA
112/2012-820.245/2011-SÃO TOMÁS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E MINERÁRIOS LTDA. EPP
113/2012-820.298/2011-SÃO MARTINHO S.A.
114/2012-820.299/2011-SÃO MARTINHO S.A.
115/2012-820.300/2011-SÃO MARTINHO S.A.
116/2012-820.301/2011-SÃO MARTINHO S.A.
117/2012-820.302/2011-SÃO MARTINHO S.A.
118/2012-820.303/2011-SÃO MARTINHO S.A.
119/2012-820.325/2011-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 26/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
gm Rocha IND. COM. SERV. Ltda - 806329/08 - Not.9/2012 - R\$ 2.539,85
Mineradora Buriti Ltda - 806191/09 - Not.11/2012 - R\$ 17.225,39

RELAÇÃO Nº 27/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
gm Rocha IND. COM. SERV. Ltda - 806329/08 - Not.10/2012 - R\$ 5.036,40
Mineradora Buriti Ltda - 806191/09 - Not.12/2012 - R\$ 2.500,69

RELAÇÃO Nº 28/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Antonio de Brito Filho - 806101/09
Ejovel Veículos e Serviços Ltda - 806307/11
Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho - 806214/09

RELAÇÃO Nº 29/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Nordeste Empreendimentos Comerciais Ltda - 806124/09 - A.I. 85/12

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 26/2010

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve apresentação das defesas(administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 967.000/2010; Notificado: Jair Marques da Costa - ME; CNPJ: 02.406.288/0001-24; NFLDP nº 25/2010; Valor: R\$ 512,61.

Fica(m) o(s) abaixo(s) relacionado(s) cientes(s) da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 967.073/2008; Notificado: Copacel Ind. e Comércio de Calcário e /cereais Ltda; CNPJ: 00.951.459/0001-70; NFLDP nº 007/2008; Valor: R\$ 72.047,76.

Processo de Cobrança nº 966.423/2011; Notificado: Copacel Ind. e Comércio de Calcário e /cereais Ltda; CNPJ: 00.951.459/0001-70; NFLDP nº 007/2008; Valor: R\$ 51.843,73.

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 101/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Água Iza Industria e Comércio Ltda Cpf/cnpj :02.755.720/0001-92 - Processo minerário: 830884/97 - Processo de cobrança: 930675/12 Valor: R\$.1.348,95

Titular: Água Mineral Sanleny Ltda Cpf/cnpj :18.929.323/0001-20 - Processo minerário: 306/58 - Processo de cobrança: 930665/12 Valor: R\$.475,07

Titular: Amauri Gustodio de Oliveira Cpf/cnpj :42.911.966/0001-20 - Processo minerário: 832518/92 - Processo de cobrança: 930674/12 Valor: R\$.411,69

Titular: Amilton Teixeira Naves Cpf/cnpj :01.862.698/0001-17 - Processo minerário: 830120/99 - Processo de cobrança: 930521/12 Valor: R\$.851,46, Processo minerário: 830121/99 - Processo de cobrança: 930522/12 Valor: R\$.1.609,88

Titular: Areal Eduardo LTDA. Cpf/cnpj :03.664.953/0001-42 - Processo minerário: 830967/00 - Processo de cobrança: 930757/12 Valor: R\$.187,31, Processo minerário: 830967/00 - Processo de cobrança: 930760/12 Valor: R\$.387,19

Titular: Areal Olhos D.Água Ltda Cpf/cnpj :22.063.150/0001-87 - Processo minerário: 830939/97 - Processo de cobrança: 930520/12 Valor: R\$.945,73

Titular: Areal São Camilo Ltda Cpf/cnpj :02.214.432/0001-20 - Processo minerário: 831221/00 - Processo de cobrança: 930550/12 Valor: R\$.1.507,21

Titular: Areia Irmãos Ribeiro Ltda Cpf/cnpj :01.731.658/0001-36 - Processo minerário: 831665/01 - Processo de cobrança: 930536/12 Valor: R\$.680,07, Processo minerário: 831702/99 - Processo de cobrança: 930525/12 Valor: R\$.1.066,08

Titular: Areal do Náutico Ltda me Cpf/cnpj :00.571.981/0001-27 - Processo minerário: 830415/99 - Processo de cobrança: 930548/12 Valor: R\$.473,30, Processo minerário: 831906/00 - Processo de cobrança: 930683/12 Valor: R\$.348,94

Titular: Areião Rezende Ltda Cpf/cnpj :04.596.245/0001-84 - Processo minerário: 832049/01 - Processo de cobrança: 930557/12 Valor: R\$.694,32

Titular: Areias Manerrá Ltda Cpf/cnpj :01.415.163/0001-06 - Processo minerário: 834520/94 - Processo de cobrança: 930517/12 Valor: R\$.984,56

Titular: Arte Materiais de Construção Ltda me Cpf/cnpj :00.099.805/0001-34 - Processo minerário: 831907/00 - Processo de cobrança: 930553/12 Valor: R\$.987,18

Titular: Bandeirantes Alimentos LTDA. Cpf/cnpj :65.308.280/0001-45 - Processo minerário: 830614/02 - Processo de cobrança: 930561/12 Valor: R\$.742,46

Titular: Benedito Nogueira de Souza e Cia LTDA. Cpf/cnpj :03.049.231/0001-88 - Processo minerário: 830580/99 - Processo de cobrança: 930756/12 Valor: R\$.284,29

Titular: Ca.porto de Areia LTDA. - M.E. Cpf/cnpj :03.665.736/0001-77 - Processo minerário: 830727/03 - Processo de cobrança: 930693/12 Valor: R\$.321,77

Titular: Carlos Alberto Dos Santos me Cpf/cnpj :66.454.448/0001-93 - Processo minerário: 831176/98 - Processo de cobrança: 930676/12 Valor: R\$.427,35

Titular: Cerâmica Forte Ltda Cpf/cnpj :01.902.521/0001-05 - Processo minerário: 832687/01 - Processo de cobrança: 930537/12 Valor: R\$.1.318,57

Titular: Cerâmica Rubim Ltda Cpf/cnpj :17.918.160/0001-17 - Processo minerário: 810854/76 - Processo de cobrança: 930583/12 Valor: R\$.688,24

Titular: Cerâmica Saffran sa Cpf/cnpj :18.751.354/0001-33 - Processo minerário: 830512/79 - Processo de cobrança: 930585/12 Valor: R\$.671,10, Processo minerário: 830532/83 - Processo de cobrança: 930586/12 Valor: R\$.11.797,28, Processo minerário: 831283/87 - Processo de cobrança: 930588/12 Valor: R\$.3.460,15

Titular: Cerâmica Santa Clara Ltda Epp Cpf/cnpj :25.102.005/0001-56 - Processo minerário: 832504/01 - Processo de cobrança: 930558/12 Valor: R\$.2.788,27

Titular: Cesar José Ceolin Cpf/cnpj :01.444.502/0001-74 - Processo minerário: 831986/01 - Processo de cobrança: 930556/12 Valor: R\$.678,01, Processo minerário: 830412/02 - Processo de cobrança: 930538/12 Valor: R\$.307,07

Titular: Comercial Resende e Vieira Ltda Cpf/cnpj :03.093.062/0001-83 - Processo minerário: 831311/99 - Processo de cobrança: 930524/12 Valor: R\$.1.646,67

Titular: Comercial Sucata de Vidros LTDA. Cpf/cnpj :23.338.312/0001-05 - Processo minerário: 830704/02 - Processo de cobrança: 930562/12 Valor: R\$.2.153,30

Titular: Companhia Ferroligas Minas Gerais Minasligas Cpf/cnpj :16.933.590/0001-45 - Processo minerário: 804609/77 - Processo de cobrança: 930511/12 Valor: R\$.1.705,43

Titular: Construtora Belcon Ltda me Cpf/cnpj :19.396.019/0001-27 - Processo minerário: 831259/89 - Processo de cobrança: 930672/12 Valor: R\$.493,49

Titular: Construtora Scalzo Cardoso Ltda Cpf/cnpj :18.043.984/0001-53 - Processo minerário: 830628/87 - Processo de cobrança: 930515/12 Valor: R\$.951,63

Titular: Copari Extração e Comercio de Minerais LTDA. Cpf/cnpj :17.780.545/0001-60 - Processo minerário: 830089/02 - Processo de cobrança: 930691/12 Valor: R\$.11.436,50

Titular: d m Godinho Mineração Cpf/cnpj :01.387.605/0001-40 - Processo minerário: 831538/84 - Processo de cobrança: 930513/12 Valor: R\$.939,52

Titular: Dayse Maria Nogueira Cpf/cnpj :66.258.906/0001-19 - Processo minerário: 833568/96 - Processo de cobrança: 930571/12 Valor: R\$.333,45

Titular: Depósito Nossa Senhora da Conceição LTDA. Cpf/cnpj :00.795.338/0001-87 - Processo minerário: 833069/95 - Processo de cobrança: 930567/12 Valor: R\$.153,02

Titular: Depósito Santo Antônio Materiais de Construção e Cia LTDA. - M.E. Cpf/cnpj :19.068.600/0001-10 - Processo minerário: 830518/00 - Processo de cobrança: 930529/12 Valor: R\$.1.380,72

Titular: Draga Denize Ltda me Cpf/cnpj :20.503.751/0001-38 - Processo minerário: 831732/98 - Processo de cobrança: 930577/12 Valor: R\$.1.080,85

Titular: Draga Jequerí LTDA. Cpf/cnpj :01.979.609/0001-17 - Processo minerário: 831088/01 - Processo de cobrança: 930555/12 Valor: R\$.362,76

Titular: Draga Santos Ltda Cpf/cnpj :65.096.281/0001-73 - Processo minerário: 831788/98 - Processo de cobrança: 930677/12 Valor: R\$.862,56

Titular: Draga Sao Judas Tadeu Ltda Cpf/cnpj :03.981.513/0001-19 - Processo minerário: 830726/02 - Processo de cobrança: 930563/12 Valor: R\$.394,63

Titular: Draga Treze Irmãos Ltda Cpf/cnpj :02.852.448/0001-69 - Processo mineralário: 830492/99 - Processo de cobrança: 930679/12 Valor: R\$.1.016,03

Titular: Draga Veloso Ltda Cpf/cnpj :02.525.778/0001-40 - Processo mineralário: 831842/98 - Processo de cobrança: 930678/12 Valor: R\$.847,48

Titular: Eliabe Fernandes Duarte - M.E. Cpf/cnpj :04.627.109/0001-04 - Processo mineralário: 831105/03 - Processo de cobrança: 930694/12 Valor: R\$.641,32

Titular: Euro Stones Granitos e Marmores Ltda Cpf/cnpj :03.071.063/0001-27 - Processo mineralário: 831561/00 - Processo de cobrança: 930764/12 Valor: R\$.480,37

Titular: Exploração de Areia Xavier Teixeira LTDA. Cpf/cnpj :01.720.209/0001-92 - Processo mineralário: 831630/98 - Processo de cobrança: 930576/12 Valor: R\$.509,44, Processo mineralário: 831009/97 - Processo de cobrança: 930572/12 Valor: R\$.568,50

Titular: Extração de Areia Dona Isabel Ltda Cpf/cnpj :00.775.576/0001-20 - Processo mineralário: 830375/96 - Processo de cobrança: 930570/12 Valor: R\$.692,87

Titular: Extração de Areia Sul de Minas LTDA. Cpf/cnpj :07.109.385/0001-79 - Processo mineralário: 832229/99 - Processo de cobrança: 930528/12 Valor: R\$.3.523,05

Titular: Fortaleza de Santa Teresinha Empreendimentos e Participacoes Ltda Cpf/cnpj :03.205.629/0001-66 - Processo mineralário: 832406/01 - Processo de cobrança: 930687/12 Valor: R\$.3.114,44

Titular: Francisco Alcantara de Aguiar Cpf/cnpj :71.191.753/0001-70 - Processo mineralário: 830250/99 - Processo de cobrança: 930773/12 Valor: R\$.539,76

Titular: Francisco Sales de Barros Cpf/cnpj :66.425.232/0001-08 - Processo mineralário: 830948/99 - Processo de cobrança: 930680/12 Valor: R\$.1.697,91

Titular: Frigorífico Tamoyo LTDA. Cpf/cnpj :20.395.778/0001-54 - Processo mineralário: 804675/75 - Processo de cobrança: 930509/12 Valor: R\$.1.225,15, Processo mineralário: 5460/54 - Processo de cobrança: 930580/12 Valor: R\$.1.264,66

Titular: Geraldo de Carvalho Barra Cpf/cnpj :02.341.473/0001-88 - Processo mineralário: 830161/99 - Processo de cobrança: 930772/12 Valor: R\$.543,17

Titular: Green Projetos e Serviços LTDA. Cpf/cnpj :03.334.775/0002-72 - Processo mineralário: 832304/00 - Processo de cobrança: 930684/12 Valor: R\$.331,73, Processo mineralário: 830663/01 - Processo de cobrança: 930685/12 Valor: R\$.523,27

Titular: Hertran Transportes Ltda Cpf/cnpj :41.662.677/0001-72 - Processo mineralário: 830882/91 - Processo de cobrança: 930590/12 Valor: R\$.695,63

Titular: Humberto Eustáquio de Souza Cpf/cnpj :20.406.955/0001-50 - Processo mineralário: 831778/92 - Processo de cobrança: 930591/12 Valor: R\$.615,45

Titular: Ical Indústria de Calcinção LTDA. Cpf/cnpj :17.157.264/0001-56 - Processo mineralário: 809339/74 - Processo de cobrança: 930771/12 Valor: R\$.1.135,36

Titular: Jmn Mineração S/a Cpf/cnpj :08.579.947/0001-00 - Processo mineralário: 800778/75 - Processo de cobrança: 930670/12 Valor: R\$.53.489,69

Titular: João Bosco Cipriani Galli Cpf/cnpj :03.448.533/0001-29 - Processo mineralário: 832782/02 - Processo de cobrança: 930564/12 Valor: R\$.141,87, Processo mineralário: 830414/02 - Processo de cobrança: 930539/12 Valor: R\$.318,26, Processo mineralário: 830414/02 - Processo de cobrança: 930540/12 Valor: R\$.618,23

Titular: João Damasceno Bairral-me Cpf/cnpj :00.632.846/0001-44 - Processo mineralário: 830919/97 - Processo de cobrança: 930774/12 Valor: R\$.442,15

Titular: Jomar Mineração Jotamar Ltda Cpf/cnpj :21.642.541/0001-93 - Processo mineralário: 830069/81 - Processo de cobrança: 930512/12 Valor: R\$.1.022,72

Titular: Jonas Pinto Costa Cpf/cnpj :02.744.708/0001-82 - Processo mineralário: 830810/99 - Processo de cobrança: 930523/12 Valor: R\$.1.882,55

Titular: José Alves Monteiro Cpf/cnpj :03.704.705/0001-88 - Processo mineralário: 830821/01 - Processo de cobrança: 930686/12 Valor: R\$.493,49

Titular: José Antônio da Cruz Cpf/cnpj :03.940.423/0001-80 - Processo mineralário: 831378/90 - Processo de cobrança: 930589/12 Valor: R\$.475,88

Titular: José Leles de Castro-fi Cpf/cnpj :64.413.560/0001-50 - Processo mineralário: 834287/96 - Processo de cobrança: 930519/12 Valor: R\$.616,70, Processo mineralário: 831190/00 - Processo de cobrança: 930549/12 Valor: R\$.105,50, Processo mineralário: 831190/00 - Processo de cobrança: 930530/12 Valor: R\$.42,71, Processo mineralário: 831190/00 - Processo de cobrança: 930531/12 Valor: R\$.96,76

Titular: Joselito Antero da Silva me Cpf/cnpj :26.189.126/0001-40 - Processo mineralário: 831346/00 - Processo de cobrança: 930552/12 Valor: R\$.391,57

Titular: Laerte Henrique Cosendey Cpf/cnpj :03.045.723/0001-03 - Processo mineralário: 830109/00 - Processo de cobrança: 930762/12 Valor: R\$.474,95

Titular: Laerte Vidal de Oliveira Cpf/cnpj :01.741.375/0001-75 - Processo mineralário: 831804/98 - Processo de cobrança: 930578/12 Valor: R\$.804,36

Titular: Lindenberg Araújo Rocha Cpf/cnpj :42.963.702/0001-10 - Processo mineralário: 831205/00 - Processo de cobrança: 930532/12 Valor: R\$.596,77

Titular: Lira Barra Mineração Ltda Cpf/cnpj :65.381.964/0001-72 - Processo mineralário: 831773/84 - Processo de cobrança: 930587/12 Valor: R\$.531,74

Titular: Luiz Carlos Fiuza de Souza Cpf/cnpj :03.427.450/0001-53 - Processo mineralário: 831896/99 - Processo de cobrança: 930681/12 Valor: R\$.20,56

Titular: Luiz Gonzaga da Costa - M.E. Cpf/cnpj :03.338.205/0001-70 - Processo mineralário: 831980/99 - Processo de cobrança: 930527/12 Valor: R\$.1.032,31

Titular: Madecosta Ltda Cpf/cnpj :04.219.067/0001-72 - Processo mineralário: 830657/02 - Processo de cobrança: 930692/12 Valor: R\$.376,23

Titular: Mafalda Neves Mendonça-fi Cpf/cnpj :00.371.691/0001-30 - Processo mineralário: 832630/01 - Processo de cobrança: 930560/12 Valor: R\$.14,36, Processo mineralário: 832630/01 - Processo de cobrança: 930559/12 Valor: R\$.97,96

Titular: Maria de Jesus Rodrigues Pereira Cpf/cnpj :03.305.647/0001-10 - Processo mineralário: 831870/99 - Processo de cobrança: 930526/12 Valor: R\$.5.477,60

Titular: Maria Edmeé Padilha Magalhães - Firma Individual Cpf/cnpj :00.941.234/0001-33 - Processo mineralário: 830864/98 - Processo de cobrança: 930575/12 Valor: R\$.742,36

Titular: Mineração Andradense LTDA. Cpf/cnpj :16.730.095/0001-39 - Processo mineralário: 800572/69 - Processo de cobrança: 930582/12 Valor: R\$.2.775,17

Titular: Mineração Areia Branca Ltda Cpf/cnpj :20.335.956/0002-32 - Processo mineralário: 831737/86 - Processo de cobrança: 930671/12 Valor: R\$.1.710,64

Titular: Mineração Caravella LTDA. Cpf/cnpj :18.851.675/0001-00 - Processo mineralário: 831705/00 - Processo de cobrança: 930533/12 Valor: R\$.2.408,83

Titular: Mineração Corcovado do Sudeste Ltda Cpf/cnpj :39.364.187/0001-48 - Processo mineralário: 830368/00 - Processo de cobrança: 930761/12 Valor: R\$.315,36

Titular: Mineração Feldspato Ourofinoense Ltda Cpf/cnpj :17.918.186/0001-65 - Processo mineralário: 10423/67 - Processo de cobrança: 930666/12 Valor: R\$.786,07, Processo mineralário: 806965/74 - Processo de cobrança: 930667/12 Valor: R\$.1.056,54

Titular: Mineração Jad Ltda Cpf/cnpj :16.943.722/0001-10 - Processo mineralário: 816374/68 - Processo de cobrança: 930507/12 Valor: R\$.1.149,30, Processo mineralário: 816375/68 - Processo de cobrança: 930508/12 Valor: R\$.990,95

Titular: Mineração Monte Verde LTDA. Cpf/cnpj :02.569.487/0001-53 - Processo mineralário: 830779/98 - Processo de cobrança: 930574/12 Valor: R\$.3.417,15

Titular: Mineração Nossa Senhora do Amparo Ltda Cpf/cnpj :24.733.552/0001-77 - Processo mineralário: 2648/64 - Processo de cobrança: 930581/12 Valor: R\$.583,20

Titular: Mineração Rosa & Melo LTDA. Cpf/cnpj :04.697.313/0001-00 - Processo mineralário: 831432/02 - Processo de cobrança: 930690/12 Valor: R\$.650,01

Titular: Mineração Santa Paulina LTDA. Cpf/cnpj :41.765.181/0001-24 - Processo mineralário: 2374/40 - Processo de cobrança: 930579/12 Valor: R\$.1.291,01

Titular: Mineração Serra do Andaime Ltda me Cpf/cnpj :19.724.293/0001-88 - Processo mineralário: 831533/88 - Processo de cobrança: 930516/12 Valor: R\$.879,10

Titular: Novabrita - Britadora Nova Serrana Ltda Cpf/cnpj :04.612.844/0001-44 - Processo mineralário: 832496/92 - Processo de cobrança: 930673/12 Valor: R\$.4.016,25

Titular: Olair José da Silva - fi Cpf/cnpj :66.267.808/0001-48 - Processo mineralário: 833197/95 - Processo de cobrança: 930569/12 Valor: R\$.269,57

Titular: Oliveira Matos & Cia LTDA. Cpf/cnpj :04.773.928/0001-60 - Processo mineralário: 830127/02 - Processo de cobrança: 930688/12 Valor: R\$.456,28

Titular: Olívia Aparecida Pereira-firma Individual Cpf/cnpj :02.603.127/0001-20 - Processo mineralário: 831975/00 - Processo de cobrança: 930689/12 Valor: R\$.1.541,63

Titular: Paulo Afonso de Castro - Micro Empresa Cpf/cnpj :03.178.946/0001-30 - Processo mineralário: 831926/00 - Processo de cobrança: 930534/12 Valor: R\$.2.511,77

Titular: Rancho Saturnino Agropecuária Ltda Cpf/cnpj :03.907.115/0001-52 - Processo mineralário: 830069/01 - Processo de cobrança: 930535/12 Valor: R\$.1.591,15

Titular: Sandra Mineração LTDA. Cpf/cnpj :30.280.564/0001-96 - Processo mineralário: 814029/68 - Processo de cobrança: 930506/12 Valor: R\$.700,75

Titular: Sul Mineira Empresa de Mineração Ltda Cpf/cnpj :42.802.538/0001-60 - Processo mineralário: 830859/92 - Processo de cobrança: 930775/12 Valor: R\$.2.086,03

Titular: Teixeira Dos Anjos Material de Construção Ltda-me Cpf/cnpj :02.419.953/0001-14 - Processo mineralário: 831345/00 - Processo de cobrança: 930551/12 Valor: R\$.945,40

Titular: Tereza da Fatima Fagundes Ribeiro Cpf/cnpj :71.035.752/0001-36 - Processo mineralário: 832001/99 - Processo de cobrança: 930682/12 Valor: R\$.626,36

Titular: Tesouro do Paraíba Ltda Cpf/cnpj :18.958.538/0001-79 - Processo mineralário: 831717/97 - Processo de cobrança: 930573/12 Valor: R\$.3.667,53

Titular: Vagner Trevisan me Cpf/cnpj :42.823.617/0001-57 - Processo mineralário: 832268/92 - Processo de cobrança: 930565/12 Valor: R\$.762,20

Titular: Vicente Leal de Freitas Cpf/cnpj :00.384.977/0001-50 - Processo mineralário: 833012/95 - Processo de cobrança: 930566/12 Valor: R\$.542,04

Titular: Wesley Dos Santos Campos Cpf/cnpj :03.529.651/0001-61 - Processo mineralário: 830719/01 - Processo de cobrança: 930554/12 Valor: R\$.2.593,97

Titular: Zincomin Mineração Ltda - me Cpf/cnpj :47.176.151/0001-69 - Processo mineralário: 832501/86 - Processo de cobrança: 930514/12 Valor: R\$.1.465,00, Processo mineralário: 801959/77 - Processo de cobrança: 930584/12 Valor: R\$.2.040,90

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 62/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

850.632/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.633/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.635/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.636/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.637/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.638/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.639/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.875/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA
851.175/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.176/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.177/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.178/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.183/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.184/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.189/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.192/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.193/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.199/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.200/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.201/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.203/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.204/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.205/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.208/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

851.251/2011-ANA MARIA G. DA C. MOTA-Registro de Licença nº23/2012 de 09/02/2012-Vencimento em 11/09/2018

JOSÉ LUIZ BASTOS RODRIGUES

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 12/2012

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

826.128/2004-IRMÃOS CREVELIM LTDA.-ME- Alvará nº3.727/2004 - Cessionário: T. J. ALMEIDA CORDEIRO - FI-CNPJ 00.784.151/0001-88

826.063/2005-LESIO DE NARDI- Alvará nº3.840/2005 - Cessionário: LESIO DE NARDI & CIA. ITDA.- CNPJ 06.995.801/0001-10

826.254/2005-JOÃO CARLOS RONSONI- Alvará nº3.008/2006 - Cessionário: VALDIR DA SILVA- CNPJ 990.415.029-04

826.107/2009-RENE VIEIRA LOPES- Alvará nº5.658/2009 - Cessionário: CARMO COMÉRCIO E SERVIÇO ME- CNPJ 03.811.989/0001-01

Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)

826.331/2006-MANOEL DA ROCHA

Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

826.068/2008-CERÂMICA ALTÔNIA LTDA ME- Cessionário:STABILE & LEITÃO MINERAÇÃO LTDA. ME- CNPJ 05.400.807/0001-35- Registro de Licença nº986/2008- Vencimento da Licença: 22/02/2013

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de licenciamento(750)

826.511/2002-PEREIRA & BAUERMEISTER LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

826.744/2005-AREAL DURAU LTDA.- Alvará nº5.162/2008 - Cessionário: IRMÃOS STANSKI LTDA.- CNPJ 03.076.427/0001-61

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)

826.484/1999-CLAYTON TREVISAN

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 17/2012

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
803.062/2002-MINERAÇÃO GRAUNA LTDA.- Registro de Licença Nº10/2011-onde se lê:"vencimento em 05/07/2011" leia-se:"vencimento em 05/07/2021

EVALDO FREITAS LIRA



SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 14/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
101 Mix Concretos e Premoldados LTDA. - 848371/10 - A.I. 32/12
Francisco de Assis Teixeira - 848377/11 - A.I. 28/12
Nelson Secaf Junior - 848399/11 - A.I. 29/12
Silvio Ursilino Ribeiro - 848260/11 - A.I. 30/12, 848261/11 - A.I. 31/12

JORGE LUIZ DA COSTA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 49/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cosme Fernando Vieira - 890101/08 - Not.28/2012 - R\$ 1.789,77
Dac Construções e Pavimentações Ltda - 890234/09 - Not.29/2012 - R\$ 112,63
Elisangela de Fátima f. Motta - 890017/09 - Not.32/2012 - R\$ 115,88
O.C. Cardoso Filho Extração de Argila - 890629/08 - Not.31/2012 - R\$ 116,29
r. s. Nunes Extração de Minerais me - 890100/05 - Not.30/2012 - R\$ 116,29

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 21/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
880.945/1985-JAHL MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO SA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
886.185/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.018/2011-AGUINALDO LOUZADA FRANCO
886.175/2011-WENDELL LOUZADA FRANCO
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
886.306/2011-AREAL ESPANADA LTDA ME- Cessão: nário:MONTEIRO E LIMA LTDA- CPF ou CNPJ 14.400.803-0001-48- Alvará nº13130/2010
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
886.638/2008-AREAL ESTRELA D'ALVA LTDA- Área de 49,00 para 32,89- Areia
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
886.117/2008-YURI AMORIM DA CUNHA -Alvará Nº11218/2009
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
886.485/1998-ARI OSMAR WEIS

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 26/2012

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727)
815.060/1999-MAIOMAQ TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº661/2012
815.087/2006-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº633/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1737)
815.181/1997-PORTO AÇUL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº652/2012
815.060/1999-MAIOMAQ TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº662/2012
815.087/2006-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº634/2012
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
815.317/1992-MINERAÇÃO NILSON LTDA-OF. Nº641/2012

815.236/1999-JAZIDA ECKERT LTDA-OF. Nº655/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
815.246/1985-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº639/2012
815.247/1985-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº639/2012
815.248/1985-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº639/2012
815.341/1987-RAVLEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUARTZO LTDA-OF. Nº653/2012
815.154/1991-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº639/2012
815.233/1992-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº639/2012
815.317/1992-MINERAÇÃO NILSON LTDA-OF. Nº640/2012
815.328/1992-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº639/2012
815.236/1999-JAZIDA ECKERT LTDA-OF. Nº654/2012
815.033/2000-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. Nº645/2012
815.219/2003-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº639/2012
815.314/2004-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº639/2012
815.750/2004-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº639/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
815.383/1986-MAIOMAQ TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº661/2012
815.018/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº633/2012
815.019/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº633/2012
815.374/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº633/2012
815.887/1995-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº633/2012
815.888/1995-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº633/2012
815.397/1996-MINERAÇÃO NILSON LTDA-OF. Nº641/2012
815.544/1996-MAIOMAQ TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº661/2012
815.408/2003-MAIOMAQ TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº661/2012
815.515/2003-MAIOMAQ TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº661/2012
815.597/2004-MAIOMAQ TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº661/2012
810.541/2010-JAZIDA ECKERT LTDA-OF. Nº655/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)
815.383/1986-MAIOMAQ TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº662/2012
815.452/1986-ANATORIO GELERINO DOS SANTOS-OF. Nº652/2012
815.546/1986-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. Nº645/2012
815.779/1987-ANATORIO GELERINO DOS SANTOS-OF. Nº652/2012
815.780/1987-ANATORIO GELERINO DOS SANTOS-OF. Nº652/2012
815.781/1987-ANATORIO GELERINO DOS SANTOS-OF. Nº652/2012
815.782/1987-ANATORIO GELERINO DOS SANTOS-OF. Nº652/2012
815.018/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº634/2012
815.019/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº634/2012
815.374/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº634/2012
815.774/1994-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. Nº645/2012
815.887/1995-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº634/2012
815.888/1995-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº634/2012
816.130/1995-PORTO AÇUL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº652/2012
815.397/1996-MINERAÇÃO NILSON LTDA-OF. Nº640/2012
815.544/1996-MAIOMAQ TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº662/2012
815.128/1997-PORTO AÇUL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº652/2012
815.607/1997-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. Nº645/2012
815.370/1999-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. Nº645/2012
815.222/2000-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. Nº645/2012
815.310/2000-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº639/2012
815.408/2003-MAIOMAQ TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº662/2012

815.515/2003-MAIOMAQ TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº662/2012
815.597/2004-MAIOMAQ TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº662/2012
815.710/2004-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. Nº652/2012
815.566/2007-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. Nº645/2012
810.541/2010-JAZIDA ECKERT LTDA-OF. Nº654/2012
815.071/2010-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. Nº645/2012

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 24/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Adher Empreendimentos LTDA. - 820068/10 - A.I. 40/12, 820069/10 - A.I. 41/12, 820072/10 - A.I. 42/12
Adib Nami Chaib - 820714/09 - A.I. 34/12
Alexandre Salas - 820759/07 - A.I. 12/12
Alexandre Tadeu Detallo - 820886/07 - A.I. 65/12
Aline Bernadino da Cruz - 820706/09 - A.I. 33/12
Antonio & Francisco Scudeler Ltda - 820827/10 - A.I. 46/12
Carlos Henrique de Oliveira - 820858/08 - A.I. 17/12
Cerâmica Grande Sol Ltda Epp - 821236/10 - A.I. 59/12
Cerâmica Pazotto LTDA. - 820016/09 - A.I. 22/12
Denis Rogério Fioramonte - 821113/10 - A.I. 57/12, 821006/10 - A.I. 52/12
Devanir Chicarelli me - 820688/09 - A.I. 30/12, 820689/09 - A.I. 31/12
Eivaldo Prates Dos Anjos - 821085/10 - A.I. 55/12
Fernando Milan Sartori - 820963/10 - A.I. 49/12
Flávio Marassi Donatelli - 820429/06 - A.I. 10/12
Indústria e Comércio de Holarya Bandeirantes Ltda - 821390/01 - A.I. 2/12
Jaime Aparecido Araujo - 820767/03 - A.I. 64/12
João Lopes Neto - 821258/10 - A.I. 61/12
João Marcelo Dos Santos - 820267/03 - A.I. 63/12
José Antonio Cremasco - 820455/09 - A.I. 25/12
Jose Maria Leroy - 820149/11 - A.I. 62/12
Joseano Serrat de Jesus Lopes me - 821003/09 - A.I. 38/12
Josiel Domingos Roque - 821092/10 - A.I. 56/12
Juliana Gabriela de Oliveira Santos - 820836/08 - A.I. 16/12
Konesuk Extracao e Comercio de Areia Ltda - 820942/10 - A.I. 47/12, 820943/10 - A.I. 48/12
Luis Claudio Ito - 820521/09 - A.I. 26/12
Marcelo Jamal Pereira - 820572/07 - A.I. 11/12
Maria de Lourdes Hummel Cavalalo - 820063/09 - A.I. 23/12
Matheus Salmen Martins - 820146/08 - A.I. 117/11
Maurício Pereira de Menezes - 821047/08 - A.I. 19/12, 821048/08 - A.I. 20/12
mc Construtora e Topografia LTDA. - 820605/09 - A.I. 27/12, 820606/09 - A.I. 28/12, 820607/09 - A.I. 29/12, 820848/09 - A.I. 35/12, 820692/09 - A.I. 32/12, 820309/10 - A.I. 43/12, 820310/10 - A.I. 44/12
Navegantes Comércio e Transporte de Areia e Pedra Ltda - 820968/10 - A.I. 51/12, 821143/10 - A.I. 58/12
Nelson Aparecido Jorge - 820173/09 - A.I. 24/12
Nilsen de Oliveira - 820169/08 - A.I. 13/12
Olivia de Carvalho Melo Ykeuti - 820418/06 - A.I. 9/12
Osmar Pio - 821005/09 - A.I. 39/12
Osvair Dos Santos - 820562/10 - A.I. 45/12
Paulo Alexandre Pacheco Szylovec - 820656/01 - A.I. 1/12
Pavimentadora Santo Expedito LTDA. - 820858/09 - A.I. 36/12
Pedreira Sanson Ltda - 821016/10 - A.I. 53/12
Pedro Rodrigues Cesar me - 821237/10 - A.I. 60/12
Portomais Extração e Comércio de Areia LTDA. - 821042/10 - A.I. 54/12
Reghine & Cia Construtora LTDA. - 820604/03 - A.I. 8/12
Rodrigo Melo Cruz - 820967/08 - A.I. 18/12
Rosangela Aparecida Lacerda Longo - 820900/09 - A.I. 37/12
Rubens Piro - 820349/03 - A.I. 6/12, 820501/03 - A.I. 7/12
Suzano Papel e Celulose S/a - 820236/08 - A.I. 15/12
Terra Mater Participações e Empreendimentos LTDA. - 821116/02 - A.I. 4/12, 821119/02 - A.I. 5/12
Universo Extração e Comércio de Minérios LTDA. - 820833/02 - A.I. 3/12
Vera Lucia Longuini Milan Sartori - 820965/10 - A.I. 50/12
Walter Silva - 820209/08 - A.I. 14/12
Zita Maria Fraletti da Silva Barros - 821053/08 - A.I. 21/12

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 14/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

ad Bras Mineradora Ltda - 864043/11 - A.I. 167/12, 864044/11 - A.I. 168/12, 864046/11 - A.I. 255/12
Adelmicio Catarino de Assis - 864227/11 - A.I. 119/12
Adher Empreendimentos LTDA. - 864229/11 - A.I. 120/12, 864230/11 - A.I. 125/12, 864231/11 - A.I. 126/12, 864418/11 - A.I. 112/12, 864419/11 - A.I. 109/12, 864420/11 - A.I. 110/12, 864421/11 - A.I. 111/12, 864422/11 - A.I. 108/12, 864423/11 - A.I. 196/12, 864424/11 - A.I. 195/12, 864425/11 - A.I. 194/12, 864426/11 - A.I. 193/12, 864427/11 - A.I. 192/12, 864428/11 - A.I. 202/12, 864429/11 - A.I. 201/12, 864430/11 - A.I. 200/12, 864431/11 - A.I. 199/12, 864432/11 - A.I. 198/12, 864433/11 - A.I. 197/12
Andrea Braga da Silva - 864494/06 - A.I. 175/12
Andrea Gonzalez Graciano - 864271/11 - A.I. 138/12, 864395/11 - A.I. 260/12
Antonio Adriano Ribeiro - 864455/10 - A.I. 161/12
Ayas Minerações s a - 864230/05 - A.I. 235/12, 864231/05 - A.I. 236/12, 864232/05 - A.I. 257/12, 864233/05 - A.I. 191/12, 864234/05 - A.I. 237/12, 864235/05 - A.I. 188/12, 864236/05 - A.I. 238/12, 864238/05 - A.I. 239/12, 864239/05 - A.I. 231/12, 864240/05 - A.I. 240/12, 864353/05 - A.I. 217/12, 864354/05 - A.I. 232/12, 864355/05 - A.I. 233/12, 864356/05 - A.I. 230/12, 864357/05 - A.I. 229/12, 864358/05 - A.I. 228/12, 864359/05 - A.I. 227/12, 864376/05 - A.I. 189/12, 864377/05 - A.I. 190/12, 864378/05 - A.I. 185/12, 864380/05 - A.I. 187/12, 864381/05 - A.I. 186/12, 864382/05 - A.I. 234/12, 864524/05 - A.I. 258/12, 864528/05 - A.I. 222/12
César Augusto de Sousa Sena - 864105/09 - A.I. 178/12
Cleomar de Souza Reis - 864229/10 - A.I. 259/12
Construtora e Mineradora Rio do Norte Ltda me - 864224/10 - A.I. 152/12
Construtora, Mineradora e Transportadora Norte Sul Ltda - 864109/09 - A.I. 177/12
Contersa Construções, Terraplenagem e Saneamento LTDA. - 864079/10 - A.I. 223/12
Dominas Domingas Coelho Mineração Ltda - 864239/11 - A.I. 127/12, 864240/11 - A.I. 128/12, 864241/11 - A.I. 129/12, 864242/11 - A.I. 130/12, 864243/11 - A.I. 131/12, 864244/11 - A.I. 132/12, 864245/11 - A.I. 133/12, 864246/11 - A.I. 134/12, 864247/11 - A.I. 135/12, 864248/11 - A.I. 136/12, 864250/11 - A.I. 137/12, 864251/11 - A.I. 139/12, 864257/11 - A.I. 140/12, 864258/11 - A.I. 141/12, 864259/11 - A.I. 142/12
Elise da Silva Nascimento - 864201/10 - A.I. 151/12
Francisco Hélio Feitosa Moreira - 864523/11 - A.I. 209/12
Geobraz Exploration Ltda me - 864396/11 - A.I. 171/12, 864397/11 - A.I. 106/12, 864398/11 - A.I. 107/12, 864160/10 - A.I. 95/12, 864161/10 - A.I. 96/12, 864162/10 - A.I. 97/12, 864405/10 - A.I. 158/12, 864408/10 - A.I. 159/12, 864410/10 - A.I. 160/12
Geraldo Moura de Oliveira Junior - 864227/10 - A.I. 153/12
Guido Magalhães Arantes - 864389/11 - A.I. 121/12, 864390/11 - A.I. 122/12
Guilherme César de Melo Sena - 864391/11 - A.I. 123/12
Guilherme Salgado Cardozo - 864333/11 - A.I. 143/12
Hedirley Teodoro Cerqueira - 864321/11 - A.I. 145/12, 864054/11 - A.I. 169/12
Izaías Berni - 864242/10 - A.I. 253/12
Izidório Correia de Oliveira - 864225/11 - A.I. 118/12
Jefferson Ferreira Batista - 864564/10 - A.I. 165/12, 864159/10 - A.I. 94/12
João de Lima Rolim - 864199/11 - A.I. 114/12
Jose Ney de Araujo Lucena - 864168/10 - A.I. 254/12, 864169/10 - A.I. 252/12
Jose Tavares Filho - 864134/11 - A.I. 215/12, 864192/11 - A.I. 115/12, 864567/11 - A.I. 206/12
Josivaldo Soares de Melo - 864367/11 - A.I. 124/12
Leonardo de Deus Ferreira - 864166/10 - A.I. 98/12, 864167/10 - A.I. 102/12
Manoel Simão da Silva Neto - 864263/10 - A.I. 163/12
Maria Ines Marrese Scarpelini - 864510/11 - A.I. 210/12
Maria Luiza Alves Evangelista Koch - 864133/11 - A.I. 145/12, 221/12
Maurício Vieira Diniz - 864338/11 - A.I. 144/12
Mauro Heleno Sobreira - 864521/10 - A.I. 162/12, 864096/11 - A.I. 170/12, 864100/11 - A.I. 216/12
Mineração Rio Dezoito LTDA. - 864654/11 - A.I. 150/12
Mineradora Nire Ltda - 864602/11 - A.I. 205/12, 864603/11 - A.I. 204/12, 864604/11 - A.I. 203/12
Mineralbraz Exploração de Minérios LTDA. - 864167/09 - A.I. 174/12, 864336/08 - A.I. 180/12
Moldar Engenharia Ltda - 864114/11 - A.I. 219/12, 864661/10 - A.I. 220/12
Pará Concentrates And Minerals Ltda - 864609/10 - A.I. 173/12
Paulo Humberto Agnolin - 864179/10 - A.I. 100/12
Paulo Tarso Daher - 864121/05 - A.I. 256/12
Pedreira Gurupí Ltda - 864104/09 - A.I. 179/12
Pedro Pereira Torres - 864302/11 - A.I. 149/12
Pedro Roberto Rocha - 864156/11 - A.I. 213/12, 864158/11 - A.I. 212/12, 864159/11 - A.I. 211/12, 864162/11 - A.I. 172/12

Quantum Mineração Ltda - 864605/10 - A.I. 166/12, 864213/11 - A.I. 116/12, 864214/11 - A.I. 117/12, 864119/09 - A.I. 184/12, 864154/09 - A.I. 183/12, 864155/09 - A.I. 182/12, 864055/10 - A.I. 71/12, 864067/10 - A.I. 72/12, 864183/10 - A.I. 101/12, 864287/10 - A.I. 156/12, 864236/10 - A.I. 154/12, 864237/10 - A.I. 155/12, 864406/11 - A.I. 104/12, 864408/11 - A.I. 105/12, 864409/11 - A.I. 103/12
Ricardo de Souza Abrantes - 864195/08 - A.I. 181/12
Rio Dos Mangues Mineração Ltda - 864106/10 - A.I. 74/12
Rita de Cássia Pereira Guimarães Salgado Rabelo - 864307/11 - A.I. 148/12, 864308/11 - A.I. 146/12, 864309/11 - A.I. 147/12
Rogerio Vieira Dimiz - 864543/11 - A.I. 207/12
Sandra Regina Sonoda - 864111/09 - A.I. 176/12
Serra Azul Mineradora, Incorp., Agrop., Extracao e Frongagem de Minérios Ltda - 864175/10 - A.I. 99/12
Sinval Nunes da Silva - 864077/10 - A.I. 224/12, 864078/10 - A.I. 73/12
Sodalita Minerações LTDA. - 864411/11 - A.I. 113/12
Sonia Aparecida Ramos Santos - 864526/11 - A.I. 208/12
Tiberio Cesar Menezes Ferreira - 864115/10 - A.I. 75/12, 864116/10 - A.I. 225/12, 864117/10 - A.I. 226/12, 864118/10 - A.I. 76/12, 864119/10 - A.I. 77/12, 864120/10 - A.I. 78/12, 864121/10 - A.I. 79/12, 864122/10 - A.I. 80/12, 864123/10 - A.I. 81/12, 864124/10 - A.I. 82/12, 864125/10 - A.I. 83/12, 864126/10 - A.I. 84/12, 864127/10 - A.I. 85/12, 864128/10 - A.I. 86/12, 864129/10 - A.I. 87/12, 864130/10 - A.I. 88/12, 864131/10 - A.I. 89/12, 864132/10 - A.I. 90/12, 864133/10 - A.I. 91/12, 864134/10 - A.I. 92/12, 864135/10 - A.I. 93/12, 864138/11 - A.I. 214/12, 864625/10 - A.I. 164/12
Virlei Moreira Vilela - 864345/10 - A.I. 157/12
Zim Participações e Investimentos Ltda - 864172/11 - A.I. 218/12

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 142, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 122, inciso VII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20 de 8 de abril de 2009,

CONSIDERANDO as informações exaradas pela Auditoria Interna do Incra, resolve.

Art. 1º Suspender, até ulterior deliberação, a execução e a transferência de recursos do convênio SICONV Nº 707032/2009.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano e Portaria/INCRA/P/Nº 09, de 15 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 16 dos mesmos mês e ano; subsequente pela Instrução Normativa/INCRA/nº 34, de 23 de maio de 2006, pela Instrução Normativa/INCRA/nº 36, de 20 de novembro de 2006 e,

CONSIDERANDO que o Projeto de Assentamento (PA) Francisca Veras, município de Campo Florido, inscrito no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (SIPRA) sob o código MG0318000, foi criado através da Portaria INCRA/SR.06/Nº 169/2000, de 29 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 02 de dezembro de 2005, com capacidade de assentamento inicialmente prevista em 38 (trinta) famílias.

CONSIDERANDO que após criado o PA Francisca Veras foi delimitada a respectiva área de Reserva Legal, visando realocação da área de Reserva Legal averbada, e delimitadas as áreas de preservação permanente, tal como abaixo esclarecido e observando-se sobretudo a lei federal 4.771/65 e a lei estadual 14.309/02.

CONSIDERANDO que a realocação da área de Reserva Legal, que encontrava-se averbada pelo ex-proprietário, foi necessária devido ao fato de que nela estavam contidas áreas passíveis de uso agropecuário, enquanto outras áreas não averbadas apresentavam vegetação de cerrado nativo, impossibilitada de intervenção ambiental.

CONSIDERANDO que a área hoje delimitada como Reserva Legal é composta por 15 glebas que totalizam 229 ha, correspondentes a pouco mais de 20% da área do imóvel, e que tal como proposta a realocação foi acatada pelo IEF, que já emitiu o Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação da Reserva Legal.

CONSIDERANDO que o imóvel é entrecortado por grandes extensões de área úmida (veredas), que exige ainda uma faixa de preservação de 50 metros em seu entorno e que se estende por todo o assentamento.

CONSIDERANDO que assim delimitadas as áreas de Preservação Permanente totalizam 229 hectares, o que aumenta sobremaneira as áreas sob restrição de uso, que passam então a representar 45% da área total do imóvel.

CONSIDERANDO que excluindo as áreas com restrição de uso resta então uma área útil de 515 ha para ser destinada a estradas e ao uso agropecuário e comunitário.

CONSIDERANDO que o imóvel se divide em dois blocos, isolados um do outro pela extensa área de vereda, o que fragmenta a área útil, já reduzida pela extensa área com restrição de uso.

CONSIDERANDO que com a área útil assim obtida, a elaboração do anteprojeto de parcelamento do PA Francisca Veras se deu observando a distribuição no imóvel das 15 glebas de Reserva Legal e também analisando as características sócio-econômicas de sua região de localização e a capacidade de uso dos diversos ambientes do imóvel, com a observância da distribuição das áreas que fossem ao mesmo tempo ambientalmente úteis e economicamente aptas, chegando-se então no traçado de lotes permitido por essa distribuição e, finalmente, no número de lotes assim obtidos.

CONSIDERANDO que utilizando-se desta metodologia, o traçado proposto resultou na proposição de 35 parcelas, com lotes de área média total de 18 ha e área média útil de 14 ha.

CONSIDERANDO que o módulo fiscal do município de Campo Florido é de 24,00 ha;

CONSIDERANDO que o anteprojeto de parcelamento assim proposto é, portanto, resultado da observância de características sociais e econômicas do imóvel e da região de sua localização, sendo resultado ainda da observância dos normativos ambientais, especialmente a lei federal 4.771/65 e a lei estadual 14.309/02.

CONSIDERANDO que o anteprojeto de parcelamento, elaborado no âmbito da elaboração do Plano de Desenvolvimento (PDA), é o instrumento de definição da efetiva capacidade de assentamento dos Projetos de Assentamento.

CONSIDERANDO que o anteprojeto de parcelamento do PA Francisca Veras foi elaborado por Perito Federal Agrário lotado no Núcleo de ATEs da Divisão de Desenvolvimento, com base em levantamentos efetuados no âmbito da elaboração do Plano de Desenvolvimento (PDA) do PA, contratado por esta Superintendência junto à Associação de Estadual Agrícola de Minas Gerais.

CONSIDERANDO que o anteprojeto de parcelamento do PA Francisca Veras é objeto de relatório técnico, contido às fls. 252 a 257 do processo 54170.001892/2009-80, apresentado pelo Perito Federal Agrário que o elaborou.

CONSIDERANDO que o relatório técnico, contido às fls. 252 a 257 do processo 54170.001892/2009-80, foi acolhido pela Divisão de Desenvolvimento que, com base em todas as questões acima destacadas, aprovou no âmbito daquela Divisão o anteprojeto e a redução da capacidade de assentamento do PA Francisca Veras nele proposta.

CONSIDERANDO que a Divisão de Desenvolvimento encaminhou o processo 54170.001892/2009-80 ao Comitê de Decisão Regional (CDR) recomendando a aprovação do anteprojeto de parcelamento que define a capacidade de assentamento do PA Francisca Veras em 35 famílias.

CONSIDERANDO que o processo 54170.001892/2009-80 foi encaminhado ao Comitê de Decisão Regional (CDR) com base no que dispõe o fluxo objeto do processo 54170.005843/2009-16, aprovado pelo CDR em reunião de nº 03/2010, de 19/04/2010.

CONSIDERANDO que o anteprojeto de parcelamento do PA Francisca Veras, propondo a demarcação de 35 lotes familiares, foi, com base em todo o acima exposto, aprovado na reunião do CDR de nº 22/2011, de 26/10/2011, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de redução da capacidade de assentamento do PA Francisca Veras de 38 para 35 famílias;

Art. 2º - Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria para execução desta Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA NO ACRE

RETIFICAÇÕES

Na portaria INCRA/SR-14/AC/N.º 57, de 26 de outubro de 2001, publicada no DOU nº 214, de 08 de novembro de 2001, Seção I, pág. 211, que reconheceu o PE Polo Agroflorestal de Cruzeiro do Sul, município de Cruzeiro do Sul/AC, onde se lê: "...visando atender 41 (quarenta e uma) famílias de pequenos produtores rurais"... leia-se: "... visando atender 33 (trinta e três) famílias de pequenos produtores rurais"...

Na Portaria/INCRA/SR.14/Nº 031, de 17 de agosto de 2006, publicada no D.O.U. nº 162, de 23 de agosto de 2006, Seção I, pág. 54, que reconhece a Floresta Nacional do Macaúã - SIPRA ACO133000, situada no município de Sena Madureira/AC, onde se lê "...atender 15 (quinze) famílias", leia-se: "... atender 20 (vinte) famílias".



SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 01 de 23 de janeiro de 2012, que criou o Projeto de Assentamento ALIRIO CORREIA no município de CRIXÁS/GO, publicada no D.O. 26 de 06/02/2012, SEÇÃO I PAG 61, onde se lê ".... "Código do SIPRA GO0414000...." leia-se " Código do SIPRA GO0416000....".

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 6, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº20, de 8 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado FAZENDA POÇO DANTA com área de 845,6805 ha (oitocentos e quarenta e cinco hectares, sessenta e oito ares, cinco centiares) localizado no município de Sítio Novo no Estado do Maranhão, declarada de interesse social para fins de reforma agrária pelo Decreto de 24 de junho de 2009 e cuja imissão de posse se deu em 8 de dezembro de 2011 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederá a análise no Processo INCRA/SR (12)MA/Nº 54234.000446/2011-81 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural denominado FAZENDA POÇO DANTA com área de 845,6805 ha (oitocentos e quarenta e cinco hectares, sessenta e oito ares, cinco centiares), localizado no Município de Sítio Novo no Estado do Maranhão, que prevê a criação de 22 (vinte e dois) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento PA POÇO DANTA, código SIPRA MA1073000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Projetos de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

JOSÉ INÁCIO SODRÉ RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/ nº 020 de 08 de Abril de 2.009, publicada no D.O.U. de 09 de abril de 2009, mês e ano;

CONSIDERANDO a constituição do processo administrativo INCRA/SR-18/PB/Nº 54.320.001777/ 98-67, visando a criação do Projeto de Assentamento NOVO HORIZONTE, no imóvel rural denominado de Fazenda Olindina/Quirino e Caiçara, situado nos municípios de Ingá e Juarez Távora, Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a decisão, externada no ACÓRDÃO DA JUSTIÇA FEDERAL, e despachos de chefes dessa Instituição, acostados às fls.16 a 26 do presente processo, onde se manifestam pela anulação da Portaria de Criação do Projeto de Assentamento Novo Horizonte, localizada nos municípios de Ingá e Juarez Távora/PB; resolve:

I - Revogar a Portaria INCRA/SR-18/Nº 003, de 18 de janeiro de 1999 e desconstituir a criação do Projeto de Assentamento NOVO HORIZONTE, nos municípios de Ingá e Juarez Távora, com código no SIPRA PB 0149000;

II - Determinar a exclusão e baixa definitiva do referido Projeto de Assentamento do SIPRA;

III - Determinar o arquivamento do processo administrativo INCRA/SR-18/Nº 54.320.001777/ 98-67.

LENILDO DIAS DE MORAIS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

DECISÃO Nº 83, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Reunião de 24 jan 2012

Interessado: BNDES Participações S.A. - BNDESPAR

CNPJ: 00.383.281/0001-09

Assunto: Oferta Pública de Debêntures Simples no âmbito do Terceiro Programa de Distribuição de Valores Mobiliários da BNDESPAR

Referência: Informação Padronizada AF/DEFIX no 01/2012, de 18.01.12.

Endossando o parecer do Relator, a Diretoria decidiu, por unanimidade:

1. Aprovar a emissão pública, pela BNDESPAR, de debêntures simples ("Debêntures"), sendo esta a 6ª emissão de debêntures pela BNDESPAR e a 2ª a ser efetuada ao amparo do Terceiro Programa de Valores Mobiliários arquivado em 10/12/2010 na CVM, com as seguintes características:

(i) valor da emissão e quantidade de séries: oferta inicial de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), em até três séries, podendo ser aumentada em até 35% nos termos do § 2º do art. 14 e do artigo 24 da Instrução CVM 400. Não haverá opção de distribuição parcial, devendo ser cancelada a Emissão e a Oferta em caso de não haver demanda para a totalidade de Debêntures ao nível de remuneração aceito pela BNDESPAR. Respeitado o volume total inicial de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), o montante mínimo de cada série não poderá ser inferior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), devendo ser cancelada a realização da emissão da série cuja demanda, ao nível de remuneração aceito, seja inferior a tal montante; (ii) número e valor nominal: serão emitidas até 2.000.000 (dois milhões) de debêntures, podendo tal montante ser aumentado em até 35% nos termos do item (i) acima, sendo o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada. Cada série somente será emitida com quantidade mínima de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) debêntures; (iii) garantias: sem garantia e sem preferência, sendo as Debêntures da espécie quirográfaria; (iv) atualização: as Debêntures de uma série terão o seu valor nominal unitário atualizado, a partir da data de subscrição e integralização, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; (v) conversibilidade: as Debêntures não serão conversíveis em ações; (vi) datas de emissão, de vencimento e de pagamento de juros: as Debêntures da série cujo valor será atualizado pelo IPCA terão como data de emissão o dia 01/04/2012 e como data de vencimento o dia 15/05/2019, sendo que (a) o principal devido, atualizado conforme item (iv) acima, será pago em uma única parcela, no vencimento, e (b) os juros serão pagos em 15/05/2014, 15/05/2015, 15/05/2016, 15/05/2017, 15/05/2018 e na data de vencimento da série, em 15/05/2019. As debêntures das outras duas séries terão como data de emissão o dia 01/04/2012 e como data de vencimento o dia 01/07/2016, sendo que o principal e os juros devidos serão pagos em uma única parcela, na data de vencimento; (vii) remuneração: as Debêntures pagarão juros remuneratórios a serem apurados para cada série por meio de processo de bookbuilding, considerando taxa máxima a ser divulgada como teto de remuneração de cada série, incidentes a partir da data de subscrição e integralização, sendo a remuneração da série sujeita a atualização pelo IPCA calculada sobre o valor nominal atualizado conforme item (iv) acima; (viii) preço de subscrição: as Debêntures serão inscritas ao par, pelo valor nominal unitário definido conforme item (ii) acima; (ix) modo de subscrição e colocação: a integralização das Debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA ou CETIP - CETIP S.A. - Mercados Organizados, conforme o caso. Serão garantidos (a) a prioridade para colocação junto a investidores de varejo em, no mínimo, 35% da oferta inicial, caso haja demanda neste segmento para tal montante, (b) o atendimento preferencial de lote de até 15 debêntures por investidor de varejo, sujeito ao valor destinado à oferta de varejo e (c) a alocação integral para os investidores institucionais do montante relacionado ao eventual incremento da oferta nos termos do item (i) acima; aos investidores de varejo deverá ser assegurada a faculdade de, na hipótese de a série de sua escolha deixar de ser emitida, consoante o disposto no item (i), adquirir debêntures de outra série; (x) negociação secundária: na BM&FBOVESPA S.A., os negócios secundários com as Debêntures somente poderão ser cursados em ambiente eletrônico; na CETIP S.A., os negócios secundários com as Debêntures poderão ser cursados em ambiente eletrônico ou poderão ser firmados entre as partes no mercado de balcão, devendo ser objeto de registro posterior; (xi) formador de mercado: as Debêntures deverão contar com formador(es) de mercado nos ambientes de sua negociação; e (xii) ambiente regulatório: as Debêntures serão emitidas para distribuição pública conforme as regras da Instrução CVM 400 e da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e (xiii) recompra obrigatória: caso a Emissão venha a ser registrada no Novo Mercado de Renda Fixa da ANBIMA, nos termos do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Novo Mercado de Renda Fixa" de 1º de outubro de 2011, observadas eventuais dispensas que venham a ser concedidas, a BNDESPAR obriga-se a recomprar as Debêntures de titularidade dos debenturistas que venham a solicitá-la, nos prazos e condições a serem previstos na escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão").

2. ressalvado o disposto no item 4, aprovar os limites de remuneração das debêntures da 6ª emissão da BNDESPAR, observado o seguinte:

(i) Primeira Série: A remuneração máxima ("Teto do Livro da Primeira Série") corresponderá a uma taxa fixa não superior ao resultado da soma de 0,70% (setenta centésimos por cento) à taxa de juros efetiva anual do Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia ("taxa de DI Futuro") vencendo em 02/01/2017, sendo que a taxa de DI Futuro deverá ser obtida pela taxa de ajuste do dia do bookbuilding, divulgada pela BM&FBOVESPA S.A., (ii) Segunda Série: para cada período trimestral de capitalização de juros o spread máximo ("Teto do Livro da Segunda Série") a ser acrescido às taxas de juros de referência de três meses - TJ3, divulgadas pela BM&FBOVESPA S.A., referentes ao primeiro dia útil de cada período de capitalização de juros será de 0,70% a.a. (setenta centésimos por cento); e (iii) Terceira Série: a Taxa de Juros máxima ("Teto do Livro da Terceira Série"), incidente sobre o valor atualizado da debênture segundo a variação do IPCA, corresponderá a uma taxa fixa não superior ao resultado da soma de 0,70% (setenta centésimos por cento) à taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) vincenda em 15 de agosto de 2020 ("Taxa da NTN-B"), sendo que a taxa de retorno da NTN-B deverá ser a cotação indicativa de fechamento do dia útil anterior ao bookbuilding divulgada pela ANBIMA.

3. delegar ao Diretor da BNDESPAR responsável pela Área Financeira do BNDES:

(i) a aprovação final da remuneração das debêntures da 6ª emissão da BNDESPAR, observados os limites contidos na alínea anterior, bem como dos contratos e respectivos aditamentos, documentos e instrumentos necessários à implementação da operação;

(ii) a decisão sobre a quantidade de debêntures a serem emitidas por série, bem como a emissão de até 2.700.000 (dois milhões e setecentos mil) debêntures.

4. delegar poderes à Diretoria da BNDESPAR para aprovar e firmar todos os contratos e respectivos aditamentos, documentos e instrumentos necessários à realização da Emissão, bem como determinar as demais condições da Emissão, na forma que venham a ser previstas na Escritura da Emissão e demais documentos relacionados, incluindo cláusulas de recompra obrigatória, vencimento antecipado, quoruns de deliberação, encargos moratórios e, enfim, tudo o mais que for necessário para a consecução da operação.

Nos termos do art. 10 do Estatuto da BNDESPAR, a deliberação da Diretoria do Acionista Único- BNDES, supre todos os atos formais exigidos pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, produzindo os mesmos efeitos das atas das assembleias gerais de acionistas, a que se refere o art. 130 da referida Lei.

Este documento foi registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 10/02/2012 sob o nº 20120086360.

LUIZ FERNANDO CARDOSO CHAVES
Chefe de Departamento - AF/DEJUR

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 38, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.016996/2011, resolve:

Aprovar o modelo VECTOR MD, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão B, marca NANSEN, modelo VECTOR MD, fabricado por NANSEN S/A INSTRUMENTOS DE PRECISÃO, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 39, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.033757/2011, resolve:

Aprovar os modelos AURIUM PAR e AURIUM PA, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão B, marca NANSEN, fabricados por NANSEN S/A INSTRUMENTOS DE PRECISÃO, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO EVANGELISTA DA SILVA
Substituto

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 317, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas em 01/11/2011, 17/11/2011, 06/12/2011, 20/12/2011 e 07/02/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas em 01/11/2011, 17/11/2011, 06/12/2011, 20/12/2011 e 07/02/2012..

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002742/2011-13
Proponente: Esporte Clube Fortes e Livres
Título: DNA Fortes e Livres
Registro: 02RS066002010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 90.809.427/0001-28
Cidade: Muçum - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 606.596,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0423 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20415-3
Período de Captação: da data de publicação até 06/12/2012.

2 - Processo: 58701.002808/2011-75
Proponente: União Metropolitana Paradesportiva de Maringá

Título: Centro de Iniciação Paraesportiva da UMPM
Registro: 02PR094302011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.322.886/0001-03
Cidade: Maringá - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 530.654,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0352 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 94086-0
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

3 - Processo: 58701.001877/2011-61
Proponente: Associação Desportiva Pró Sport
Título: Sport Guerreiro - Jovens Atletas
Registro: 02RJ046582009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.479.708/0001-16
Cidade: São Caetano - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.901.719,13
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3249 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14787-7
Período de Captação: da data de publicação até 01/11/2012.

4 - Processo: 58701.001878/2011-14
Proponente: Associação Desportiva Pró Sport
Título: Núcleos de Esporte e Cidadania Nordeste
Registro: 02RJ046582009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.479.708/0001-16
Cidade: São Caetano - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 769.447,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3249 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14838-5
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001999/2011-58
Proponente: Federação Brasileira de Basquetebol Máster
Título: VII Campeonato Pan Americano de Basquetebol Máster
Valor aprovado para captação: R\$ 601.047,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1588 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34377-3
Período de Captação: da data de publicação até 08/03/2012.

2 - Processo: 58701.001963/2009-50
Proponente: Confederação Brasileira de Remo
Título: Compra de Barcos de Remo
Valor aprovado para captação: R\$ 2.859.815,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1251 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33257-7
Período de Captação: da data de publicação até 30/04/2013.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 435ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2012, com fundamento nos arts. 4º, II e 12, II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e nos elementos constantes no Processo 02501.000006/2001-51,

Considerando a Resolução ANA nº 411, de 22 de setembro de 2005, que outorgou o direito de uso de recursos hídricos para o Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF e impôs como condicionante, conforme o art. 4º, inciso III, o prazo de seis anos para início da operação da primeira fase do PISF;

Considerando a solicitação de ampliação de prazo feita pelo Ministério da Integração Nacional - MI para cumprimento do inciso III, art. 4º, da Resolução ANA nº 411 de 2005;

Considerando que a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, em seu art. 5º, § 2º, permite que a ANA amplie o prazo de seis anos para início da operação dos empreendimentos outorgados "quando o porte e a importância social e econômica do empreendimento o justificar, ouvido o Conselho Nacional de Recursos Hídricos";

Considerando a Nota Técnica nº 018/2011/SRE-ANA, que aprovou tecnicamente a solicitação de ampliação de prazo feita pelo Ministério da Integração Nacional - MI; e

Considerando a oitiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, ocorrida durante a sua XXVI Reunião Ordinária, em 14 de dezembro de 2011, referente à extensão de prazo até 26 de setembro de 2014, para início da operação da primeira fase do PISF, resolveu:

Art. 1º Alterar o inciso III, art. 4º, da Resolução ANA nº 411 de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação: início da operação da primeira fase do empreendimento até 26 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 15, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação de Albatrozes e Petréis PLANACAP, contemplando 10 espécies ameaçadas de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, ações, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532, de 30 de julho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos; Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica; Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICM nº 316, de 9 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade; Considerando a Portaria Instituto Chico Mendes nº 78, de 3 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição; Considerando o disposto no Processo nº 02070.003431/2011-91, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação de Albatrozes e Petréis - PLANACAP.

Art. 2º - O PLANACAP tem como objetivo geral "Assegurar a viabilidade das colônias reprodutivas de Procellariiformes em território brasileiro e reduzir a captura incidental de aves pela pesca com espinhel para níveis mínimos."

§ 1º - O PLANACAP abrange 10 (dez) espécies ameaçadas de extinção, quais sejam: Pterodroma arminjoniana (Pardela-de-trindade), Puffinus lherminieri (Pardela-de-asa-larga), Diomedea exulans (Albatroz-errante), Diomedea dabbenena (Albatroz-de-tristão), Diomedea epomophora (Albatroz-real-meridional), Diomedea sanfordi (Albatroz-real-setentrional), Thalassarche melanophrys (Albatroz-de-sobrancelha-negra), Thalassarche chlororhynchos (Albatroz-de-nariz-

amarelo-do-atlântico), Procellaria aequinoctialis (Pardela-preta), Procellaria conspicillata (Pardela-de-óculos) e Puffinus gravis (Bobo-grande-de-sobre-branco).

§ 2º - Para atingir o objetivo geral previsto no caput, o PLANACAP, com prazo de vigência até fevereiro de 2017 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - manejar a espécie Pterodroma arminjoniana, evitando a introdução de ratos no Arquipélago de Trindade e Martin Vaz;

II - manejar a espécie Pterodroma arminjoniana, restaurando habitats nativos na Ilha de Trindade e restabelecendo a sua cobertura florestal;

III - manejar a espécie Pterodroma arminjoniana, erradicando espécies introduzidas que danificam habitats nativos na Ilha de Trindade;

IV - manejar a espécie Pterodroma arminjoniana, evitando atividades que possam causar danos às populações de aves marinhas no Arquipélago de Trindade e Martin Vaz;

V - avaliar e monitorar o status da Pardela-de-trindade - P. arminjoniana no Arquipélago de Trindade e Martin Vaz;

VI - identificar a distribuição oceânica da espécie Pterodroma arminjoniana;

VII - manejar a espécie Puffinus lherminieri, buscando assegurar maior status de proteção a Ilha Itatiaia, áreas sob a administração da Secretaria do Patrimônio da União - SPU;

VIII - manejar a espécie Puffinus lherminieri, buscando evitar que predadores introduzidos tenham acesso às colônias reprodutivas no arquipélago de Fernando de Noronha e na Ilha Itatiaia;

IX - manejar a espécie Puffinus lherminieri, buscando erradicar predadores introduzidos no Arquipélago de Fernando de Noronha;

X - identificar novas colônias reprodutivas da espécie Puffinus lherminieri;

XI - avaliar se a disponibilidade de sítios de nidificação (cavidades) é um fator limitante para a espécie Puffinus lherminieri na Ilha Itatiaia e no Arquipélago de Fernando de Noronha;

XII - monitorar as colônias da espécie Puffinus lherminieri;

XIII - estabelecer a aplicação de medidas mitigadoras para evitar a captura incidental de aves marinhas na pesca com espinhel;

XIV - implantar programa nacional de observadores como mecanismo de controle e avaliação do uso de medidas mitigadoras e sua eficiência;

XV - manejar espécies visitantes que interagem com a pesca, por meio do monitoramento da frota arrendada de espinheiros, por observadores;

XVI - avaliar a interação de outras modalidades de pesca com as aves marinhas;

XVII - estabelecer atividades educativas e de divulgação da importância da conservação das aves marinhas, especialmente para pescadores ligados à pesca com espinhel;

XVIII - aprimorar o conhecimento das áreas críticas quanto à captura de aves nas pescarias com espinhel, promovendo a aplicação de medidas mitigadoras complementares;

XIX - estudar aspectos da biologia de aves marinhas vulneráveis às pescarias;

XX - desenvolver e aprimorar medidas mitigadoras, minimizando a pesca incidental para albatrozes e petréis.

Parágrafo único. Deverão ser indicadas as metas para alcance de cada objetivo específico.

Art. 3º - Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE a coordenação do PLANACAP, com coordenação executiva do Projeto Albatrozes e a supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo Assessor para acompanhar a implementação e realizar monitoria do PLANACAP.

Art. 4º - O PLANACAP deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 16, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Espécies Endêmicas e Ameaçadas de Extinção da Fauna da Região do Baixo e Médio Xingu - PAN Baixo e Médio Xingu, estabelecendo espécies-alvo, sua abrangência geográfica, objetivo geral, objetivos específicos, formas de ordenação e supervisão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532, de 30 de julho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos; Considerando a Resolução nº 54 do Conselho Estadual de Meio Ambiente, de 24 de outubro de 2007, que homologa a lista de espécies da flora e fauna ameaçadas do Estado do Pará, bem como o Decreto nº 802 de 20 de



fevereiro de 2008 da Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado do Pará, que cria o Programa Estadual de Espécies Ameaçadas de Extinção. Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica. Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICM nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade. Considerando a Portaria ICM nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição. Considerando que compete ao Instituto Chico Mendes, nos termos do art. 79-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, na qualidade de órgão ambiental integrante do SISNAMA responsável pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores. Considerando que a Norte Energia, atendendo as prerrogativas do Ofício 27/2010 - DIBIO/ICMBio, citado na condicionante nº 2.28 da LP nº 342/2010, Processo Licenciamento Ambiental nº 2001.001848/2006-75 - DILIC/IBAMA, deve elaborar Plano de Ação para as espécies ameaçadas de extinção com ocorrência na Bacia do Baixo e Médio Xingu e implementar as ações relacionadas aos impactos advindos do empreendimento UHE Belo Monte, conforme orientações do Instituto Chico Mendes. Considerando o disposto no Processo nº 02070.001496/2011-00, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Espécies Endêmicas e Ameaçadas de Extinção da Fauna da Região do Baixo e Médio Xingu - PAN Baixo e Médio Xingu.

§ 1º - O PAN Baixo e Médio Xingu abrange a região do Baixo e Médio Xingu numa área de 27.860 km², correspondendo a aproximadamente 5% da bacia hidrográfica do rio Xingu, com ênfase na área de influência indireta para os meios físico e biótico da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

§ 2º - O PAN Baixo e Médio Xingu abrange 16 (dezesseis) táxons ameaçados de extinção ainda não contemplados em Planos de Ação: Anodontites elongatus (marisco-pantaneiro), Anodontites ensiformis (estilete), Anodontites soleniformes (marisco-de-água-doce), Anodontites trapessialis (saboneteira), Ossubtus xinguense (pacu-capivara), Hypancistrus zebra (acari-zebra), Anodorhynchus hyacinthinus (arara-azul-grande), Guaruba guarouba (ararajuba), Natalus espirotus (morcego), Priodontes maximus (tatu-canastra), Myrmecophaga tridactyla (tamanduá-bandeira), Ateles marginatus (coatá-da-testa-branca), Chiropteres utahicki (cuxiu-de-Uta-Hick), Speothos venaticus (cachorro-vinagre), Leopardus wiedii (gato-maracajá), Puma concolor (suçuarana).

§ 3º - O PAN Baixo e Médio Xingu inclui ainda 03 (três) espécies ameaçadas com planos de ação aprovados: Panthera onca (onça-pintada), Pteronura brasiliensis (ariranha) e Trichechus inunguis (peixe-boi-da-Amazônia), sendo que as ações previstas nesses planos serão integradas ao PAN do Baixo e Médio Xingu.

§ 4º - O PAN Baixo e Médio Xingu inclui também 02 (duas) espécies endêmicas com relevante grau de ameaças às suas populações: Cichla melaniae (tucunaré-do-Xingu) e Potamotrygon leopoldi (arraia-negra).

Art. 2º - O PAN Baixo e Médio Xingu tem como objetivo assegurar a viabilidade populacional de espécies ameaçadas e endêmicas da fauna da área de abrangência do PAN no Baixo e Médio Xingu, conservando habitats e promovendo o desenvolvimento socioambiental.

§ 1º - Os objetivos específicos estabelecidos para o PAN Baixo e Médio Xingu são:

I - Proteção e recuperação dos habitats remanescentes e populações de espécies de micro habitat específicos (pedrais/cavernas) constantes na lista de espécies do PAN, bem como possíveis novos locais de ocorrência dessas espécies.

II - Conservação da integridade dos ambientes aquáticos e da qualidade da água na Bacia do Baixo e Médio Xingu para viabilidade das populações de espécies-alvo do PAN.

III - Conservação e recuperação da cobertura vegetal da área de abrangência do PAN, considerando instrumentos de ordenamento territorial da região e com foco no ambiente das espécies do PAN.

IV - Promoção da conectividade entre as áreas relevantes para a conservação das espécies-alvo.

V - Controle das enfermidades que acometem os animais domésticos na Bacia do Baixo e Médio Xingu.

VI - Prevenção e controle das espécies invasoras que afetem as espécies-alvo do PAN, na Bacia do Baixo e Médio Xingu.

VII - Redução da caça e da pesca predatórias na região da Bacia do Baixo e Médio Xingu.

VIII - Coibição do tráfico de espécies ameaçadas e endêmicas em toda área do PAN.

IX - Redução de perdas de animais silvestres em decorrência de atropelamentos/abalroamentos e conflitos por competição por recursos com populações humanas.

X - Diminuição de riscos às áreas de alimentação e reprodução de espécies-alvo do PAN.

Parágrafo único. Deverão ser indicadas as metas para alcance de cada objetivo específico.

Art. 3º - Ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Amazônica - CEPAM / ICMBio caberá a coordenação do PAN Baixo e Médio Xingu, e a coordenação executiva caberá à Norte Energia, com supervisão da Coordenação-Geral de Manejo para Conservação - CGESP/DIBIO.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo Assessor para acompanhar a implementação e realizar monitoria do PAN Baixo e Médio Xingu.

Art. 4º - A Norte Energia, na condição de colaboradora/executora do PAN Baixo e Médio Xingu, terá as seguintes responsabilidades:

I - Contribuir com a implementação de ações do PAN relativas aos efeitos advindos da construção e operação da UHE Belo Monte, identificadas nos Estudos de Impacto Ambiental para a área de influência direta e indireta do empreendimento;

II - Participar ativamente das reuniões do Grupo Assessor para monitoramento das ações previstas no Plano de Trabalho;

III - Monitorar a execução do Plano de Trabalho e propor alterações de acordo com os resultados e com a evolução das ações implementadas.

Art. 5º - O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 17, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação da Ararinha Azul (Cyanopsitta spixii), estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532, de 30 de julho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos; Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica. Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICM nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade. Considerando a Portaria ICM nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição. Considerando o disposto no Processo nº 02070.002591/2009-06, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação Plano de Ação Nacional para a Conservação da Ararinha-Azul (Cyanopsitta spixii) - PAN Ararinha-Azul.

Art. 2º - O PAN Ararinha-azul tem como objetivo geral a execução de estratégias visando o aumento da população manejada em cativeiro e a recuperação e conservação do habitat de ocorrência histórica da espécie, até 2017, visando início de reintroduções até 2021.

Parágrafo único. Para a persecução do objetivo previsto no caput, o PAN Ararinha-Azul, com prazo de vigência até fevereiro de 2017 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Políticas públicas e envolvimento governamental fortalecidos até 2017;

II - População de cativeiro adequadamente manejada, com aumento mínimo da população de três indivíduos/ano até 2017, visando futuras reintroduções até 2021;

III - Conhecimento científico necessário à reintrodução da espécie aprimorado até 2017;

IV - Habitats críticos para conservação da espécie protegidos e recuperados até 2017;

V - Parcerias fortalecidas e informações necessárias à conscientização, para a conservação da Ararinha-Azul, divulgadas;

VI - Estrutura para reinício do Projeto Ararinha-Azul estabelecida.

Parágrafo único. Deverão ser indicadas as metas para alcance de cada objetivo específico.

Art. 3º - Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres (CEMAVE) a coordenação do PAN Ararinha-Azul, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Manejo da Biodiversidade.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo Assessor para acompanhar a implementação e realizar monitoria do PAN Ararinha-Azul.

Art. 4º - O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 18, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação do Patrimônio Espeleológico nas Áreas Cársticas da Bacia do Rio São Francisco - PAN Cavernas do São Francisco, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, ações, prazo de execução, abrangência, formas de implementação e supervisão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532, de 30 de julho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o Decreto nº 99.556, de 09 de outubro de 1990, que dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas, alterado pelo Decreto nº 6.640, de 07 de novembro de 2008; Considerando a Resolução CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece o conjunto de metas nacionais de biodiversidade; Considerando a Resolução CONABIO nº 4, de 25 de abril de 2007, que dispõe sobre os ecossistemas mais vulneráveis às mudanças climáticas, ações e medidas para sua proteção; Considerando a Portaria ICM nº 78, de 3 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuições; Considerando a Portaria MMA nº 358, de 30 de setembro 2009, que institui o Programa Nacional de Conservação do Patrimônio Espeleológico, que tem como objetivo desenvolver estratégia nacional de conservação e uso sustentável do patrimônio espeleológico brasileiro; Considerando o disposto no Processo nº 02070.002654/2010-50, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação do Patrimônio Espeleológico nas Áreas Cársticas da Bacia do Rio São Francisco - PAN Cavernas do São Francisco.

Art. 2º - O PAN Cavernas do São Francisco tem como objetivo geral garantir a conservação do Patrimônio Espeleológico brasileiro, através do seu conhecimento, promoção do seu uso sustentável e redução dos impactos antrópicos, prioritariamente nas áreas cársticas da Bacia do rio São Francisco, nos próximos cinco anos.

§ 1º - O PAN Cavernas do São Francisco abrange 11 (onze) espécies ameaçadas de extinção quais sejam Guipponia chagasi (aranha-bode), Charinus troglolobius (aranha-chicote), Ianduoema uai (aranha-fedorenta), Loncophylla dekeyseri (morcegozinho-do-cerrado), Loncophylla bokermanni (morcego beija-flor), Anapistula guyeri (aranha-de-teia-de-solo), Coarazuphium bezerra (besouro), Coarazuphium pains (besouro), Eigenmannia vicentespelaea (peixe elétrico), Stygichthys typhlops (piaba-branca), Trichomycterus itacarambiensis (cambeva) e estabelece estratégias para proteção de outras consideradas em risco e deficientes de dados.

§ 2º - Para a persecução do objetivo geral previsto no caput, o PAN Cavernas do São Francisco, com prazo de vigência até fevereiro de 2017 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - sistematização e divulgação de informações sobre o patrimônio espeleológico e região cárstica;

II - ampliação do conhecimento sobre o patrimônio espeleológico e região cárstica, aproveitando as fontes de financiamento e fomento para a pesquisa;

III - elaboração de procedimentos, mecanismos e protocolos, baseados em estudos técnico-científicos, para definição de área de proteção e uso das cavidades;

IV - aperfeiçoamento da gestão pública na integração de atores (governamentais e não-governamentais) e políticas públicas visando a compatibilização entre as atividades/interesses socioeconômicos e de conservação do patrimônio espeleológico;

V - revisão e elaboração de instrumentos de planejamento e gestão (Planos Diretores Municipais e Zoneamento Ecológico-Econômico), visando ao ordenamento do uso do patrimônio espeleológico e áreas cársticas;

VI - melhoria, intensificação e integração das ações e órgãos envolvidos com a proteção e controle do patrimônio espeleológico;

VII - criação e manutenção de áreas protegidas estratégicas para a conservação do patrimônio espeleológico;

VIII - fortalecimento da articulação entre iniciativa pública, privada e sociedade civil para regulamentação do uso;

IX - elaboração de anteprojeto de lei para conservação e uso sustentável do patrimônio espeleológico a partir de discussões envolvendo a iniciativa pública, privada e sociedade civil;

X - revisão da IN MMA nº 2/2009, levando em consideração os aspectos socioeconômicos;

XI - implementação de estratégias para formação de pessoal diretamente envolvido com o tema, visando à gestão, estudos, uso sustentável e orientação da sociedade em geral acerca da importância do patrimônio espeleológico;

XII - criação e ampliação de cursos universitários, atividades de pesquisa e extensão relacionados com o tema Espeleologia;

XIII - sensibilização e mobilização do poder público e sociedade em geral (em especial as comunidades situadas em áreas de ocorrência de cavernas) acerca da importância do patrimônio espeleológico;

XIV - estruturação do uso turístico de cavernas da Bacia do rio São Francisco e entorno.

Parágrafo único. Deverão ser indicadas as metas para alcance de cada objetivo específico descrito nos incisos acima.

Art. 3º - Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - CECAV, a coordenação do PAN Cavernas do São Francisco, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para a Conservação, do Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará o Grupo Assessor para acompanhar a implementação e realizar monitoria do PAN Cavernas do São Francisco.

Art. 4º - O PAN deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 19, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação da Arara-Azul-de-Lear (Anodorhynchus leari) - PAN AraraAzul-de-Lear, contemplando uma espécie ameaçada de extinção, estabelecendo seu objetivo, metas, ações, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532, de 30 de julho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos; Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica; Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICM nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade; Considerando a Portaria ICM nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição. Considerando o disposto no Processo nº 02070.002414/2009-11, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação da Arara-Azul-de-Lear - PAN Arara-Azul-de-Lear.

Art. 2º - O PAN Arara-Azul-de-Lear tem como objetivo geral "Manter o crescimento populacional da Arara-Azul-de-Lear até 2017, garantindo e incrementando a qualidade do habitat e envolvendo as comunidades da área de ocorrência da espécie na sua conservação".

§ 1º - O PAN Arara-Azul-de-Lear (Anodorhynchus leari) abrange uma espécie ameaçada de extinção.

§ 2º - Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Arara-Azul-de-Lear, com prazo de vigência até fevereiro de 2017 e com supervisão e monitoria anual, possui as seguintes metas:

I - Até 2017, Programa de Educação Ambiental Integrado específico para a Arara-Azul-de-Lear implementado na área de ocorrência da espécie, em pelo menos sete municípios, e que promova o envolvimento das comunidades no Programa de Conservação e Manejo da Arara-azul-de-Lear;

II - Habitat da Arara-Azul-de-Lear incrementado em qualidade em 5% até 2017;

III - Programa de Conservação e Manejo da Arara-Azul-de-Lear integrado e fortalecido até 2017 para gerar, sistematizar e divulgar o conhecimento necessário para o manejo da espécie e seu habitat, abordando os temas-chave definidos nas ações;

IV - Conflitos (prejuízos) causados por ataques de Araras-Azul-de-Lear em cultivos de milho minimizados em todos os municípios dentro da área de ocorrência da espécie;

V - Tráfego de Araras-Azuis-de-Lear reduzido em pelo menos 75% em cinco anos.

Art. 3º - Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE a coordenação do PAN Arara-Azul-de-Lear, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo Assessor para acompanhar a implementação e realizar monitoria do PAN Arara-Azul-de-Lear.

Art. 4º - O PAN Arara-Azul-de-Lear deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 20, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação do Mutum-de-Alagoas - PAN Mutum-de-Alagoas, contemplando uma espécie ameaçada de extinção, estabelecendo seu objetivo, objetivos específicos, ações, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532, de 30 de julho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos; Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica; Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICM nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade; Considerando a Portaria ICM nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuições; Considerando o disposto no Processo nº 02070.003671/2011-95, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação do Mutum-de-Alagoas (Mitu mitu) - PAN Mutum-de-Alagoas.

Art. 2º - O PAN Mutum-de-Alagoas tem como objetivo assegurar permanentemente a manutenção das populações em cativeiro de Pauxi mitu, promover o aumento tanto do efetivo populacional quanto do número de populações e propiciar a reintrodução da espécie nos remanescentes florestais dentro de sua provável área de distribuição original.

§ 1º - O PAN Mutum-de-Alagoas abrange 01 (uma) espécie ameaçada de extinção: Mitu mitu.

§ 2º - Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Mutum-de-Alagoas, com prazo de vigência até dezembro de 2013 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Incentivo ao desenvolvimento de políticas públicas locais para reintrodução futura do Mutum-de-Alagoas.

II - Estabelecimento de medidas de proteção e restauração dos habitats remanescentes da região de ocorrência do Mutum-de-Alagoas.

III - Geração de conhecimento para recuperação da população de cativeiro e dos habitats remanescentes da área de ocorrência do Mutum-de-Alagoas.

IV - Desenvolvimento de estratégia para promover o efetivo manejo das populações em cativeiro.

V - Desenvolvimento de estratégia visando a reintrodução do Mutum-de-Alagoas, a partir de 2017.

Parágrafo único. Deverão ser indicadas as metas para alcance de cada objetivo específico previsto nos incisos acima.

Art. 3º - Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE a coordenação do PAN Mutum-de-Alagoas, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo Assessor para acompanhar a implementação e realizar monitoria do PAN Mutum-de-Alagoas.

Art. 4º - O PAN Mutum-de-Alagoas deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 21, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Passeriformes Ameaçados dos Campos Sulinos e Espinilho - PAN Passeriformes dos Campos Sulinos e Espinilho, contemplando 15 espécies ameaçadas de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, ações, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532, de 30 de julho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos; Considerando a

Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica; Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICM nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade; Considerando a Portaria ICM nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuições. Considerando o disposto no Processo nº 02070.002937/2011-82, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Passeriformes Ameaçados dos Campos Sulinos e Espinilho - PAN Passeriformes dos Campos Sulinos e Espinilho.

Art. 2º O PAN Passeriformes dos Campos Sulinos e Espinilho tem como objetivo geral melhorar o estado de conservação das espécies alvo do PAN, reduzindo a perda, a degradação e a fragmentação do seu habitat e a captura ilegal das aves de interesse para manutenção em cativeiro.

§ 1º - O PAN Passeriformes dos Campos Sulinos e Espinilho abrange 15 (quinze) espécies ameaçadas de extinção, quais sejam: Scytalopus iraiensis (macuquinho-da-várzea); Drymornis bridgesii (arapaçu-platino); Leptasthenura platensis (rabudinho); Spartothona maluroides (boininha); Pseudoseisura lophotes (coperete); Coryphista alaudina (corredor-crestudo); Asthenes hudsoni (joão-platino); Limnocittes rectirostris (arredio-do-gravatá); Culicivora caudacuta (papa-moscas-do-campo); Polystictus pectoralis (papa-mosca-canela); Alectrurus tricolor (galito); Xolmis dominicanus (noivinha-de-rabopreto); Anthus nattereri (caminheiro-grande); Sporophila plúmbea (patativa); Sporophila hypoxantha (caboclinho-de-barriga-vermelha); Sporophila ruficollis (caboclinho-de-papo-escuro); Sporophila palustris (caboclinho-de-papo-branco); Sporophila cinnamomea (caboclinho-de-chapéu-cinza); Sporophila melanogaster (caboclinho-de-barriga-preta); Sporophila pileata (caboclinho-coroadado); Gubernatrix cristata (cardeal-amarelo); Xanthopsar flavus (veste-amarela).

§ 2º - Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Passeriformes dos Campos Sulinos e Espinilho, com prazo de vigência até fevereiro de 2017 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Assegurar a existência de habitat apropriado para as espécies-alvo dentro dos sistemas produtivos e em áreas protegidas ou de domínio público;

II - Melhorar a capacidade operativa relacionada à inteligência, interlocução entre atores e a capacitação dos órgãos envolvidos na fiscalização ambiental e na implementação de programas de conservação;

III - Diminuir a taxa de conversão de campos nativos nas áreas de ocorrência das espécies-alvo;

IV - Proteger os remanescentes da formação parque de espinilho existentes fora do Parque Estadual do Espinilho;

V - Prevenir e controlar a invasão de espécies exóticas que afetam as espécies-alvo;

VI - Desenvolver instrumentos de cooperação internacional para a conservação da formação parque de espinilho;

VII - Implementar o plano de manejo do Parque Estadual do Espinilho, em especial os programas e ações relevantes à conservação dos passeriformes ameaçados;

VIII - Promover a divulgação contínua e transversal de informações sobre a importância da conservação das espécies-alvo do PAN a todos os setores/atores;

IX - Propor e fomentar políticas públicas e mecanismos de incentivo não governamentais para a conservação e o restabelecimento da conectividade dos remanescentes da formação parque de espinilho em toda a sua área de ocorrência original;

X - Aprimorar tecnicamente a edição e implementação de normas relacionadas ao controle e manutenção em cativeiro das espécies-alvo que sofrem captura ilegal;

XI - Aumentar o conhecimento científico sobre as espécies-alvo do PAN.

Parágrafo único. Deverão ser indicadas as metas para alcance de cada objetivo específico previsto nos incisos acima.

Art. 3º - Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE a coordenação do PAN Passeriformes dos Campos Sulinos e Espinilho, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo Assessor para acompanhar a implementação e realizar monitoria do PAN Passeriformes dos Campos Sulinos e Espinilho.

Art. 4º - O PAN Passeriformes dos Campos Sulinos e Espinilho deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

**PORTARIA Nº 22, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012**

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Eriocaulaceae do Brasil - PAN Sempre Vivas, contemplando 16 espécies ameaçadas de extinção, estabelecendo seu objetivo, objetivos específicos, ações, prazo de execução, abrangência e formas de execução e supervisão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532, de 30 de julho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando a Instrução Normativa MMA nº 06, de 23 de setembro de 2008, que reconhece 472 espécies da flora brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos. Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica. Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICM nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade. Considerando a Portaria ICM nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição. Considerando o disposto no Processo nº 02070.001987/2010-61, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Eriocaulaceae do Brasil - PAN Sempre Vivas.

Art. 2º - O PAN Sempre Vivas tem como objetivo promover a manutenção da diversidade das Eriocaulaceae através da diminuição da perda de habitats e outras ameaças, especialmente nas áreas de alto endemismo.

§ 1º - O PAN Sempre Vivas abrange 16 (dezesseis) espécies ameaçadas de extinção e estabelece estratégias para proteção de outras quatro consideradas em risco e deficientes de dados: *Actinocephalus cabralensis*, *A. ciliatus*, *A. cipoensis*, *A. clausenianus*, *Comanthera bahiensis*, *C. brasiliana*, *C. elegans*, *C. harleyi*, *C. magnifica*, *C. mucugensis*, *C. suberosa*, *C. vernonioides*, *Leiothrix schlechtendalii*, *Paepalanthus ater*, *P. crinitus*, *P. extremensis*, *P. graomogolensis*, *P. hydra*, *P. rhizomatousus* e *P. scytophyllus*.

§ 2º - Para a persecução do objetivo previsto no caput, o PAN Sempre Vivas, com prazo de vigência até fevereiro de 2017 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Ampliação, sistematização e difusão do conhecimento de Eriocaulaceae no Brasil, com ênfase nas espécies ameaçadas e raras;

II - Integração das comunidades locais e demais atores pertinentes no processo de conservação das Eriocaulaceae;

III - Fortalecimento e proposição de políticas públicas relacionadas a populações e habitats de Eriocaulaceae, com implantação de ferramentas para sua conservação;

IV - Garantia da conservação de populações de Eriocaulaceae no processo de licenciamento ambiental, por meio da redução de empreendimentos ilegais de exploração mineral, restrição da conversão do uso do solo, e redução de incêndios antrópicos em áreas de espécies endêmicas, raras ou ameaçadas;

V - Promoção do manejo sustentável das espécies de Eriocaulaceae utilizadas por comunidades humanas.

Parágrafo único. Deverão ser indicadas as metas para alcance de cada objetivo específico.

Art. 3º - Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade do Cerrado e Caatinga - CECAT a coordenação do PAN Sempre Vivas, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo Assessor para acompanhar a implementação e realizar monitoria do PAN Sempre Vivas.

Art. 4º - O PAN Sempre Vivas deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 23, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Espécies da Fauna Aquática Ameaçadas de Extinção do Ecossistema Mogi-Pardo-Grande - PAN Mogi-Pardo - Grande, contemplando seis espécies ameaçadas de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, ações, prazo de execução, abrangência, formas de implementação e supervisão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532, de 30 de julho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos; Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica; Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICM nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade; Considerando a Portaria ICM nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuições; Considerando o disposto no Processo nº 02070.002933/2011-02, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Espécies da Fauna Aquática Ameaçadas de Extinção do Ecossistema Mogi-Pardo-Grande - PAN Mogi-Pardo-Grande.

Art. 2º - O PAN Mogi-Pardo-Grande tem o objetivo geral de recuperar as espécies da fauna aquática, com ênfase nos peixes ameaçados de extinção, do ecossistema dos rios Mogi-Pardo-Grande em oito anos.

§ 1º - O PAN Mogi-Pardo-Grande abrange seis espécies de peixes ameaçadas de extinção quais sejam: *Brycon nattereri*, *piratinga-do-Paraná*; *Brycon orbignyanus* *piracanjuba*, *piracanjuba*, *bracanjuba*; *Steindachneridion scripta*, *surubim-letra*; *Phallotorynus jucundus*, *guarú-listrado-do-cerrado* (*barriugudinho*); *Myleus tiete*, *pacuprata*; *Chasmocranus brachynema*, *bagrinho-de-emas*.

§ 2º - Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Mogi-Pardo-Grande, com prazo de vigência até dezembro de 2020 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Gestão de Efluentes e Resíduos Sólidos.

II - Impedimento de introdução de espécies exóticas, alóctones e híbridos.

III - Mitigação de impactos de barramentos sobre peixes.

IV - Proteção de áreas prioritárias para conservação de peixes ameaçados de extinção.

V - Recuperação de matas ciliares e redução das causas de assoreamento.

VI - Educação Ambiental e capacitação.

Parágrafo único. Deverão ser indicadas as metas para alcance de cada objetivo específico previstos nos incisos acima.

Art. 3º - Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Peixes Continentais - CEPTA a Coordenação do PAN Mogi-Pardo-Grande, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo Assessor para acompanhar a implementação e realizar a monitoria do PAN Mogi-Pardo-Grande.

Art. 4º - O PAN Mogi-Pardo-Grande deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 24, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Répteis e Anfíbios Ameaçados de Extinção na Serra do Espinhaço - PAN Herpetofauna da Serra do Espinhaço, contemplando duas espécies ameaçadas de extinção, *Placosoma cipoense* e *Heterodactylus lundii*, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, ações, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532, de 30 de julho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos; Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica; Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICM nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade; Considerando a Portaria ICM nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição; Considerando o disposto no Processo nº 02070.002932/2011-50, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Répteis e Anfíbios Ameaçados de Extinção na Serra do Espinhaço - PAN Herpetofauna da Serra do Espinhaço.

Art. 2º - O PAN Herpetofauna da Serra do Espinhaço tem como objetivo geral "Aumentar o conhecimento sobre as espécies-alvo e implementar medidas que favoreçam sua conservação e de seus habitats, em cinco anos".

§ 1º - O PAN Herpetofauna da Serra do Espinhaço abrange duas espécies ameaçadas de extinção, *Placosoma cipoense* e *Heterodactylus lundii*, e estabelece estratégias para proteção de outras 18 (*Physalaemus deimaticus*, *Physalaemus maximus*, *Physalaemus erythrus*, *Scinax pinima*, *Scinax cabralensis*, *Hydromedusa maximiliani*, *Philodryas laticeps*, *Philodryas agassizii*, *Liophis maryellenae*, *Psilophthalmus paeminosus*, *Heterodactylus imbricatus*, *Heterodactylus septentrionalis*, *Rhachisaurus brachyplepis*, *Acratosaura spinosa*, *Anotosaura collaris*, *Cercosaura schreibersii*, *Enyalius erythroceus*, *Stenocercus tricoloratus*), consideradas em risco ou deficientes de dados.

§ 2º - Para atingir o objetivo geral previsto no caput, o PAN Herpetofauna da Serra do Espinhaço, com prazo de vigência até fevereiro de 2017 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - incrementar pesquisas que gerem conhecimento taxonômico, genético e biológico sobre as espécies-alvo do PAN;

II - promover o ordenamento territorial das Unidades de Conservação (UC) inseridas na área de abrangência do PAN;

III - prover estrutura de apoio ao uso público e gestão das Unidades de Conservação (UC) da área de abrangência do PAN, que beneficiem a conservação das espécies-alvo;

IV - desenvolver a gestão participativa das Unidades de Conservação (UC) e ampliar a participação em órgãos colegiados;

V - diminuir a perda de habitat em decorrência de incêndios na Área de abrangência do PAN;

VI - fortalecer as políticas públicas relacionadas ao uso e ocupação do solo e dos recursos hídricos que afetam as áreas de ocorrência das espécies-alvo do PAN;

VII - estabelecer e implementar estratégias de melhoria da qualidade e conectividade de habitat nas áreas protegidas e prioritárias para conservação das espécies-alvo do PAN;

VIII - aumentar o conhecimento sobre as espécies exóticas e invasoras, avaliar as consequências de sua presença para as espécies-alvo do PAN e implementar medidas de prevenção e controle;

IX - promover a cooperação permanente entre os gestores de unidades de conservação e tomadores de decisão para estimular ações integradas, que visem a solução de ameaças e conflitos entre conservação das espécies-alvo e extração e/ou uso dos recursos naturais;

X - desenvolver práticas de educação para sustentabilidade que amparem todas as dimensões de desenvolvimento local, tais como: empreendedorismo socioambiental, estimulação geração de autonomia dos grupos, valorização dos potenciais de diversidade humana, formação de uma cultura cooperativa e melhoria das relações humanas com o ambiente, beneficiando as espécies-alvo do PAN.

Parágrafo único. Deverão ser indicadas as metas para alcance de cada objetivo específico.

Art. 3º - Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios - RAN a coordenação do PAN Herpetofauna da Serra do Espinhaço, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo Assessor para acompanhar a implementação e realizar a monitoria do PAN Herpetofauna da Serra do Espinhaço.

Art. 4º - O PAN Herpetofauna da Serra do Espinhaço deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 25, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação de Répteis e Anfíbios Ameaçados da Região Sul do Brasil - PAN Herpetofauna do Sul contemplando 50 espécies, dentre elas, cinco ameaçadas de extinção (*IN MMA nº 03/2003*), estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, ações, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532, de 30 de julho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando a Instrução Normativa Nº 03/2003 - MMA, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos. Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica. Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICM nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como um dos instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade. Considerando a Portaria ICM nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros

nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição. Considerando o disposto no Processo nº 02070.002931/2011-13, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação de Répteis e Anfíbios Ameaçados da Região Sul do Brasil - PAN Herpetofauna do Sul.

Art. 2º - O PAN Herpetofauna do Sul tem como objetivo geral a "Manutenção da diversidade da fauna de anfíbios e répteis da região sul do Brasil, em cinco anos". Neste plano foram estabelecidas 90 (noventa) ações para atingir 08 (oito) objetivos específicos, descritos abaixo, necessários ao alcance do objetivo geral.

§ 1º - O PAN Herpetofauna do Sul contempla cinco espécies ameaçadas de extinção, *Melanophryniscus macrogranulosus*, *Melanophryniscus dorsalis*, *Anisolepis undulatus*, *Cnemidophorus vacariensis* e *Liolaemus occipitalis*, segundo a Instrução Normativa MMA nº03/2003, e estabelece estratégias para proteção de outras 45 espécies (*Melanophryniscus admirabilis*, *Melanophryniscus cambarauensis*, *Melanophryniscus montevidensis*, *Melanophryniscus spectabilis*, *Melanophryniscus alipioi*, *Melanophryniscus sanmartini*, *Melanophryniscus vilavelhensis*, *Brachycephalus pernix*, *Brachycephalus brunneus*, *Brachycephalus ferruginus*, *Brachycephalus izecksohni*, *Brachycephalus pombali*, *Ischnocnema manezinho*, *Ischnocnema paranaensis*, *Hypsiboas curupi*, *Hypsiboas semiguttatus*, *Hypsiboas poaju*, *Hypsiboas marginatus*, *Phrynomedusa appendiculata*, *Thoropa saxatilis*, *Cycloramphus diringshofeni*, *Cycloramphus bolitoglossus*, *Cycloramphus yatae*, *Cycloramphus rhyakonastes*, *Proceratophrys bigibbosa*, *Linnomedusa macroglossa*, *Linnomedusa macroglossa*, *Crossodactylus schmidti*, *Crossodactylus caramaschii*, *Ceratophrys ornata*, *Elachistocleis erythrogaster*, *Pleurodema bibroni*, *Hylodes meridionalis*, *Phrynops williamsi*, *Liolaemus arambarensis*, *Homonota uruguayensis*, *Cnemidophorus lacertoides*, *Calamodontophis paucidentis*, *Calamodontophis ronaldoi*, *Clelia hussami*, *Ditaxodon taeniatus*, *Philodryas arnaldoi*, *Xenodon histricus*, *Xenodon guentheri* e *Rhinocerophis cotiara*) consideradas endêmicas, deficientes de dados ou ameaçadas de extinção segundo a lista da União Internacional para a Conservação da Natureza ou as listas estaduais, envolvendo os três estados da região sul do Brasil.

§ 2º - Para atingir o objetivo geral previsto no caput, o PAN Herpetofauna do Sul, com prazo de vigência até fevereiro de 2017 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Compatibilização da produção agrossilvipastoril com vistas à mitigação e redução dos impactos gerados, visando à conservação de anfíbios e répteis e seus habitats em cinco anos.

II - Sensibilização da sociedade sobre as ameaças à fauna de anfíbios e répteis do Sul do Brasil em cinco anos.

III - Ampliação e difusão do conhecimento que subsidie a conservação da herpetofauna, com ênfase nas espécies alvo do PAN em cinco anos.

IV - Fortalecimento das instituições envolvidas na conservação e manejo de anfíbios e répteis da região Sul do Brasil em cinco anos.

V - Qualificação do licenciamento ambiental nos empreendimentos visando à conservação da fauna de anfíbios e répteis da região Sul do Brasil em cinco anos.

VI - Adequação e aplicação de instrumentos normativos para auxiliar na conservação de anfíbios e répteis continentais do Sul do Brasil em cinco anos.

VII - Proteção das espécies alvo do PAN e fauna associada contra espécies invasoras em cinco anos.

VIII - Fortalecimento dos sistemas de áreas protegidas visando à proteção e conectividade de habitats para conservação de répteis e anfíbios em cinco anos.

Parágrafo único. Deverão ser indicadas as metas para alcance de cada objetivo específico.

Art. 3º - Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios - RAN a coordenação do PAN Herpetofauna do Sul, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação (CGESP) da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Manejo da Biodiversidade (DIBIO).

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará o grupo assessor para auxiliar na implementação e monitoria do PAN Herpetofauna do Sul.

Art. 4º - O PAN deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 26, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Cria o Conselho Consultivo da Estação Ecológica Mico-Leão-Preto/SP.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532, de 30 de julho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto s/nº de 16 de julho de 2002, que criou a Estação Ecológica Mico-Leão-Preto, no Estado de São Paulo; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.003593/2011-29, RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo da Estação Ecológica Mico-Leão-Preto, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Estação Ecológica Mico-Leão-Preto é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Avançada do município de Presidente Epitácio/SP da Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Estado de São Paulo, sendo um titular e um suplente;

III - Escritório Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no município de Teodoro Sampaio/SP, sendo um titular e um suplente;

IV - Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - FF, sendo titular, e Parque Estadual do Morro do Diabo, sendo suplente;

V - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, sendo titular, e Centro Técnico Regional V de Presidente Prudente da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais CBRN, sendo suplente;

VI - Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo, sendo um titular e um suplente;

VII - Polícia Militar Rodoviária do Estado de São Paulo - 2ª Cia do 2º BPRV, sendo um titular e um suplente;

VIII - Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, sendo um titular e um suplente;

IX - Divisão regional 12 do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, sendo um titular e um suplente;

X - Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Venceslau/SP da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - sendo um titular e um suplente;

XI - Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio/SP, sendo um titular e um suplente;

XII - Prefeitura Municipal de Marabá Paulista/SP, sendo um titular e um suplente;

XIII - Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista/SP, sendo um titular e um suplente;

XIV - Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio/SP, sendo um titular e um suplente;

XV - Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP - Campus Presidente Prudente/SP, sendo um titular e um suplente;

XVI - Divisão de Restauração e conservação de Ecossistemas da Companhia Energética de São Paulo - CESP, sendo um titular e um suplente;

XXVII - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA-CTEEP, sendo um titular e um suplente;

XXVIII - Organização de Mulheres do Assentamento Tucano - OMAT, sendo um titular e um suplente;

XIX - Representantes do Assentamento Água Sumida, sendo um titular e um suplente;

XX - Representantes do Assentamento Santa Maria, sendo um titular e um suplente;

XXI - Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Teodoro Sampaio/SP - STER, sendo um titular e um suplente;

XXII - Associação em Defesa do Rio Paraná, Afluentes e Mata Ciliar - APOENA, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Instituto de Pesquisas Ecológicas - IPÊ, sendo um titular e um suplente;

XXIV - Associação Pontal Ambiental - APA, sendo um titular e um suplente;

XXV - Associação de Recuperação Florestal do Pontal do Paranapanema - Pontal Flora, sendo um titular e um suplente;

XXVI - 230ª Subseção Teodoro Sampaio/SP da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, sendo um titular e um suplente;

XXVII - Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE, sendo um titular e um suplente;

XXVIII - ETH Bioenergia S/A - Pólo São Paulo/Destilaria Alcídia S/A do Grupo Odebrecht, sendo um titular e um suplente;

XXIX - Ponte Branca Agropecuária S/A, sendo titular, e Vicar S/A - Comercial e Agropastoril, sendo suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica Mico-Leão-Preto, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deverá ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 27, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Renova a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto/RO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532, de 30 de julho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 9.985, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando o Decreto nº 99.166 de 13 de março de 1990, que criou a Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, no Estado de Rondônia; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal; Considerando a Portaria IBAMA nº 89, de 22 de novembro de 2006, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto; Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02024001176/2003-97, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM/RO, sendo um titular e um suplente;

III - Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO, sendo um titular e um suplente;

IV - Fundação Nacional do Índio - FUNAI/Coordenação Regional de Guajará-Mirim/RO, sendo um titular e um suplente;

V - Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, sendo um titular e um suplente;

VI - Delegacia de Polícia Federal em Guajará-Mirim/Superintendência Regional em Rondônia/Departamento de Polícia Federal, sendo um titular e um suplente;

VII - Polícia Militar do Estado de Rondônia/Batalhão de Polícia Ambiental, sendo um titular e um suplente;

VIII - INCRA - Superintendência Regional do Estado de Rondônia-SR-17/RO;

IX - Associação de Assistência e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, sendo um titular e um suplente;

X - Associação dos Seringueiros e Agro-Extrativistas do Baixo Rio Ouro Preto - ASAEX, sendo um titular e um suplente;

XI - Comunidade Nova Esperança, sendo um titular e um suplente;

XII - Organização dos Seringueiros de Rondônia - O,S,R, sendo um titular e um suplente;

XIII - Associação dos Seringueiros da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto - ASROP, sendo um titular e um suplente;

XIV - Comunidade Nova Colônia, sendo um titular e um suplente;

XV - Comunidade Ramal dos Macacos, sendo um titular e um suplente;

XVI - Comunidade Bom Jesus, sendo um titular e um suplente;

XVII - Comunidade Petropolis, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Comunidade Ouro Negro, sendo um titular e um suplente;

XIX - Comunidade Floresta, sendo um titular e um suplente;

XX - Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS, sendo um titular e um suplente;

XXI - Comunidade Divino Espírito Santo, sendo um titular e um suplente;

XXII - Comunidade Três Josés, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Comunidade Pompeu, sendo um titular e um suplente;

XXIV - Comunidade Sepetiba, sendo um titular e um suplente;

XXV - Comunidade Nossa Senhora dos Seringueiros;



XXVI - Associação dos Açaizeiros Agroextrativista de Guajará Mirim - ASAGUAM, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º - O Conselho Deliberativo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º - Antes de sua aprovação pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação, caso haja alterações.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho Deliberativo deverá ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 29, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Cruz Preta.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo IBAMA/MMA GEREEX 1/SP nº 02027.000211/2009-16, RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN CRUZ PRETA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 45,98 ha (quarenta e cinco hectares e noventa e oito ares), localizada no município de Ibiúna, estado de São Paulo, de propriedade de Empresa de Mineração Cruz Preta Ltda, constituindo-se como a totalidade do imóvel denominado Sítio dos Galeras, registrado sob a matrícula nº 953, registro nº R.07/953, ficha nº 03, de 11 de fevereiro de 2011, no Registro de Imóveis da Comarca de Ibiúna/SP.

Art. 2º - A RPPN Cruz Preta tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: Partindo do ponto 1, coordenada plana 7.360.443,4663m norte e 271.556,9841m leste, deste, confrontando neste trecho com Orleans Barsi, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 18,3289m e azimute plano de 354º48'42" chega-se ao ponto 2, deste, confrontando neste trecho com Aldo Fanti, no quadrante noroeste, seguido com distância de 316,9035m e azimute plano de 8º02'04" chega-se ao ponto 3, deste, no quadrante noroeste, seguido com distância de 143,6630m e azimute plano de 38º47'22" chega-se ao ponto 4, deste, no quadrante noroeste, seguido com distância de 86,5543m e azimute plano de 4º21'19" chega-se ao ponto 5, deste, no quadrante noroeste, seguido com distância de 19,1658m e azimute plano de 70º44'49" chega-se ao ponto 6, deste, no quadrante noroeste, seguido com distância de 49,6771m e azimute plano de 24º25'59" chega-se ao ponto 7, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 34,0637m e azimute plano de 319º10'55" chega-se ao ponto 8, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 163,4724m e azimute plano de 339º57'10" chega-se ao ponto 9, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 39,4868m e azimute plano de 322º32'37" chega-se ao ponto 10, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 100,3339m e azimute plano de 308º31'06" chega-se ao ponto 11, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 55,8922m e azimute plano de 332º40'04" chega-se ao ponto 12, deste, no quadrante noroeste, seguido com distância de 47,6787m e azimute plano de 22º30'40" chega-se ao ponto 13, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 42,5998m e azimute plano de 352º22'35" chega-se ao ponto 14, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 49,5227m e azimute plano de 359º03'28" chega-se ao ponto 15, deste, confrontando neste trecho com Agropecuária Albanda, no quadrante nordeste, seguido com distância de 200,1002m e azimute plano de 116º03'03" chega-se ao ponto 16, deste, no quadrante nordeste, seguido com distância de 179,7683m e azimute plano de 125º13'18" chega-se ao ponto 17, deste, no quadrante nordeste, seguido com distância de 56,7500m e azimute plano de 148º43'02" chega-se ao ponto 18, deste, no quadrante nordeste, seguido com distância de 81,6187m e azimute plano de 112º17'49" chega-se ao ponto 19, deste, no quadrante nordeste, seguido com distância de 63,6617m e azimute plano de 142º25'59" chega-se ao ponto 20, deste, no quadrante nordeste, seguido com distância de 75,4009m e azimute plano de 163º25'44"

chega-se ao ponto 21, deste, no quadrante nordeste, seguido com distância de 68,9157m e azimute plano de 104º29'52" chega-se ao ponto 22, deste, no quadrante noroeste, seguido com distância de 236,0320m e azimute plano de 78º02'07" chega-se ao ponto 23, deste, confrontando neste trecho com Orleans Barsi, no quadrante nordeste, seguido com distância de 86,3981m e azimute plano de 150º15'17" chega-se ao ponto 24, deste, no quadrante nordeste, seguido com distância de 202,3795m e azimute plano de 129º57'46" chega-se ao ponto 25, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 103,5176m e azimute plano de 215º02'14" chega-se ao ponto 26, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 66,1418m e azimute plano de 235º02'43" chega-se ao ponto 27, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 62,9768m e azimute plano de 219º31'23" chega-se ao ponto 28, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 117,8966m e azimute plano de 210º27'29" chega-se ao ponto 29, deste, no quadrante nordeste, seguido com distância de 14,8732m e azimute plano de 145º42'07" chega-se ao ponto 30, deste, quadrante sudoeste, seguido com distância de 148,5477m e azimute plano de 208º31'09" chega-se ao ponto 31, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 76,9181m e azimute plano de 312º37'47" chega-se ao ponto 32, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 146,4928m e azimute plano de 273º55'00" chega-se ao ponto 33, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 126,3460m e azimute plano de 251º28'40" chega-se ao ponto 34, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 98,1712m e azimute plano de 285º54'09" chega-se ao ponto 35, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 151,3881m e azimute plano de 252º40'23" chega-se ao ponto 36, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 84,4484m e azimute plano de 217º42'45" chega-se ao ponto 37, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 81,7066m e azimute plano de 273º42'20" chega-se ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Cruz Preta sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA E A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso I do art. 23 do Anexo I, e o art. 17 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, respectivamente, e considerando a necessidade de disciplinar os critérios de pagamento de despesas de exercícios anteriores de pessoal, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, resolvem:

Art. 1º O pagamento de vantagens concedidas administrativamente classificadas como despesas de exercícios anteriores relativas a pessoal, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da União - SIPEC, passa a ser regulamentado por esta Portaria Conjunta.

Art. 2º Consideram-se, para fins de pagamento de despesas de exercícios anteriores, objeto desta Portaria Conjunta, as vantagens pecuniárias reconhecidas administrativamente, de ofício ou a pedido do servidor, não pagas no exercício de competência, observada a prescrição quinquenal de que trata o Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Art. 3º Compete aos Subsecretários de Administração, Orçamento e Administração ou autoridade equivalente e hierarquicamente superior aos dirigentes de recursos humanos a autorização e o desbloqueio sistêmico do pagamento de processos de exercícios anteriores, ressalvado o disposto nos artigos 5º e 6º desta Portaria Conjunta.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 4º Cabe à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGE/MP, a supervisão e o controle dos pagamentos de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta, em parceria com os órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 5º Os pagamentos de despesas de exercícios anteriores serão precedidos de processos administrativos, instruídos com os seguintes documentos:

a) requerimento do interessado, no caso de concessões de vantagens pecuniárias a pedido, ou o ato administrativo que originou a concessão;

b) cópia dos documentos comprobatórios que ampararam a concessão da vantagem;

c) planilha de cálculo individualizada; fichas financeiras relativas ao período devido;

e) nota técnica conclusiva, exarada pela área de recursos humanos dos órgãos setoriais ou seccionais do SIPEC;

f) reconhecimento de dívida pelo dirigente de recursos humanos;

g) declaração do beneficiário, no sentido de que não ajuizará e não ajuizará ação judicial pleiteando a mesma vantagem, no curso do processo administrativo de pagamento de exercícios anteriores;

h) parecer de legalidade emitido pela Controladoria-Geral da União - CGU, conforme disposto na IN TCU nº 55/2007, alterada pela IN TCU nº 64/2010, nos atos concessórios de aposentadoria e de pensão civil; e

i) manifestação da unidade de assessoramento jurídico da Advocacia-Geral da União que presta assistência ao órgão ou entidade a que pertence o beneficiário, quanto à legalidade do pleito, naqueles processos cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), por beneficiário, ou com objetos bloqueados, conforme o disposto no artigo 9º desta Portaria;

Parágrafo único. No caso de o beneficiário constituir parte em ação judicial em curso, o recebimento pela via administrativa ficará condicionado à desistência da ação judicial, por parte do beneficiário.

Art. 6º Compete aos dirigentes de recursos humanos dos órgãos setoriais ou seccionais do SIPEC:

I - proceder à análise conclusiva do pleito, observando o disposto no art. 4º desta Portaria Conjunta;

II - providenciar a inclusão, alteração ou exclusão subsequente desbloqueio dos valores nominais ou diferenças devidas nos respectivos meses de competência, utilizando-se de rotina desenvolvida no SIAPE; e

§ 1º A veracidade das informações cadastradas no SIAPE e respectivos valores pagos ou não são de inteira responsabilidade do dirigente de recursos humanos.

§ 2º É vedado o desmembramento ou fracionamento de processo de beneficiário que contenha o mesmo objeto, período ou fundamento legal.

Art. 7º Os pagamentos de processos a beneficiários com valores iguais ou acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), respeitado o disposto no artigo 4º desta Portaria Conjunta, deverão ser precedidos de autorização e subsequente desbloqueio sistêmico do respectivo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, ou autoridade equivalente e hierarquicamente superior ao dirigente de recursos humanos, sendo vedada a subdelegação.

§ 1º Para valores de até R\$ 29.999,99 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), a autorização e o subsequente desbloqueio deverão ser efetuados pelo dirigente de recursos humanos ou autoridade com atribuições equivalentes, sendo vedada a subdelegação.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo deverá ser objeto de prévia análise por parte das auditorias internas das autarquias e fundações públicas a que pertence o beneficiário, para fins de verificação da memória de cálculo e da pertinência do pleito.

Art. 8º A Auditoria de Recursos Humanos da SEGE/MP poderá solicitar, a qualquer momento, para fins de análise, os processos referentes aos pagamentos de exercícios anteriores, independentemente do valor e objeto, hipótese em que os pagamentos ficarão sobrestados até o final da análise e eventual liberação pela Auditoria.

CAPÍTULO II DO PAGAMENTO DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º Os processos cadastrados e autorizados serão objeto de pagamento a qualquer tempo, após desbloqueio sistêmico pela autoridade competente, nos termos do artigo 7º desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. O pagamento de que trata este artigo ficará condicionado à certificação de disponibilidade orçamentária expedida pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MP, para o lançamento dos créditos pela SEGE/MP, observados os seguintes critérios:

I - O limite máximo de pagamento de despesas de exercícios anteriores, por beneficiário, será de R\$ 69.999,99 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais, noventa e nove centavos), e poderá ser redefinido pela SEGE/MP, a cada período de pagamento, em função da disponibilidade orçamentária atestada pela SOF/MP;

II - O limite de pagamento de cada período, observado o limite máximo e a disponibilidade orçamentária, nos termos do inciso I deste artigo, será divulgado aos órgãos setoriais e seccionais do SIPEC, pela SEGE/MP.

III - Os saldos remanescentes decorrentes de pagamentos parciais de despesas de exercícios anteriores realizados em determinado período serão pagos nos períodos subsequentes.

Art. 10 Estão bloqueados os processos de exercícios anteriores que tenham por objeto as despesas descritas a seguir, independentemente de valor:

- 0005 - Revisão de Aposentadoria;
- 0006 - Concessão de Pensão Civil;
- 0007 - Incorporação de Função;
- 0019 - Revisão de Pensão Civil;
- 0025 - Reintegração;
- 0031 - Anistia;
- 0037 - Opção 55% do CD - Magistério com Dedicção

Exclusiva;

- 0048 - Função de Confiança - Cargo Comissionado;
- 0052 - Integralização dos 28,86%;
- 0055 - Diferenças de Proventos artigo 192;
- 0057 - Correlação de Função;
- 0067 - Quintos e Décimos VP art. 2º e 3º da Lei 8.911/94;
- 0081 - V. Art.184 INC II L. 1.711;
- 0123 - Opção 65% do CD - Acórdão TCU 2076/2005;
- 0134 - Opção de Função de Aposentados;
- 0144 - Diferença de Proventos;
- 0155 - VPNI - Art. 62-A da Lei 8.112/90;
- 0165 - V. Art. 184 INC I L. 1711;
- 0170 - Pagamentos de Proventos;

Parágrafo único. Os objetos a que se refere o caput deste artigo poderão ser desbloqueados, conforme os critérios estabelecidos no artigo 5º e respeitado o disposto no artigo 6º desta Portaria Conjunta.

Art. 11. A partir do mês de fevereiro de 2012 os processos autorizados no módulo de exercícios anteriores, cujo valor seja inferior ou igual a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por objeto e beneficiário, poderão ser pagos a qualquer tempo, condicionados à disponibilidade orçamentária atestada pela SOF/MP.

Parágrafo único. Os objetos bloqueados no artigo 10, cadastrados no módulo de exercícios anteriores com valores até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) deverão ser desbloqueados pelo dirigente de recursos humanos, observando os requisitos do artigo 5º desta Portaria Conjunta.

Art. 12. As situações abaixo poderão ser pagas no mês de janeiro de cada ano, independentemente do valor, via movimentação financeira nas respectivas rubricas, quando o fato gerador se der no mês de dezembro do ano anterior:

- a) remuneração de servidores empossados;
- b) substituição de função;
- c) diferença de pensão civil e acerto de aposentadoria;
- d) hora extra e hora extra noturna;
- e) adicional de plantão hospitalar;
- f) adicional noturno; e
- h) outras situações não previstas nesta Portaria poderão ser autorizadas pela SEGEP/MP.

Art. 13. A cada pagamento efetuado com base nos critérios estabelecidos nesta Portaria Conjunta, a SEGEP/MP disponibilizará, por meio do SIAPEnet, o acesso às informações sobre os processos, mediante relatórios dirigidos às unidades de recursos humanos, e possibilitará aos beneficiários o acesso aos pagamentos realizados, mediante senha.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os processos descritos nos artigos 9º e 10, que tenham sido objeto de análise auditoria pelo órgão central do SIPEC, poderão ser pagos, desde que desbloqueados pela autoridade competente, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria Conjunta.

Art. 15. Excepcionalmente no mês de janeiro de 2012, serão objeto de pagamento integral as despesas de exercícios anteriores referentes às Gratificações de Desempenho.

Art.16. Os processos administrativos de pagamentos de exercícios anteriores de beneficiários que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou acometidos por doença especificada em lei, deverão ter prioridade de análise e concessão de pagamentos.

Art.17. Os requerimentos de pagamentos de exercícios anteriores deverão observar o disposto no art.110 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no que tange ao direito de requerer.

Art.18. Caberá à SEGEP/MP apresentar soluções para as situações não contempladas, respeitados os critérios definidos nesta Portaria.

Art 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 20. Fica revogada a Portaria Conjunta SRH/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2011.

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO
Secretária de Gestão Pública

CÉLIA CORRÊA
Secretária de Orçamento Federal

ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY
Consultor-Geral da União

PORTARIA Nº 97, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 23, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º O Anexo à Portaria SRH nº 1.100, de 6 de julho de 2006 passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Anular a Portaria SRH nº 3.353, de 20 de dezembro de 2010, e a Orientação Normativa SRH nº 1, de 1º de fevereiro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

ANEXO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA	LEGISLAÇÃO
MÉDICO	20 horas	Lei nº 9.436/97, art. 1º
MÉDICO DE SAÚDE PÚBLICA	20 horas	Lei nº 9.436/97, art. 1º
MÉDICO VETERINÁRIO	20 horas	Lei nº 9.436/97, art. 1º
FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL	máxima de 30 horas	Lei nº 8.856/94, art. 1º
ODONTÓLOGO	30 horas	Dec. Lei nº 1.445/76, art. 16 Dec. Lei nº 2.140/84, art. 6º
Código NS-909 ou LT - NS 909 PCC/PGPE		
TECNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS (Especialista em música)	30 horas	Lei nº 3.857/60
AUXILIAR EM ASSUNTOS CULTURAIS (Especialista em música)	30 horas	Lei nº 3.857/60
MÚSICOS PROFISSIONAIS	5 horas diárias	Lei nº 3.857/60, observados os arts. 41 a 48
TECNICO EM RADIOLOGIA	24 horas	Lei nº 7.394/85, art. 14
TECNICO DE LABORATORIO	30 horas	Dec. - Lei nº 1.445/76, art. 16 Lei nº 7.995/90, art. 6º
(Admitidos até 16/02/76, optantes por 30 horas)		
LABORATORISTA	30 horas	Dec. Lei nº 1.445/76, art. 16 Lei nº 7.995/90, art. 6º
(Admitidos até 16/02/76, optantes por 30 horas)		
AUXILIAR DE LABORATORIO	30 horas	Dec. Lei nº 1.445/76, art. 16 Lei nº 7.995/90, art. 6º
(Admitidos até 16/02/76, optantes por 30 horas)		
FONOAUDIÓLOGO	30 horas	Lei nº 7.626/87, art. 2º
RADIALISTA (AUTORIA E LOCUÇÃO)	5 horas diárias	Lei nº 6.615/78, art. 18, inc. I; Decreto nº 84.134/79, art.20, inc. I; Lei nº 9.637/98, art. 22, inc. I
RADIALISTA (PRODUÇÃO E TECNICA)	6 horas diárias	Lei nº 6.615/78, art. 18, inc. II; Decreto nº 84.134/79, art.20, inc. II; Lei nº 9.637/98, art. 22, inc. I
RADIALISTA (CENOGRAFIA E CARACTERIZAÇÃO)	7 horas diárias	Lei nº 6.615/78, art. 18, inc. III Decreto nº 84.134/79, art.20, inc. III Lei nº 9.637/98, art. 22, inc. I
MAGISTÉRIO	20 ou 40 horas	Lei nº 7.596/87, art.3º Decreto nº 94.664/87, art. 14
TECNICO EM COMUNICACAO SOCIAL (AREA DE JORNALISMO - ESPECIALIDADE EM REDACAO, REVISAO E REPORTAGEM)	25 horas	Decreto-Lei nº 972/69, art.9º
JORNALISTA	25 horas	Decreto-Lei nº 972/69, art.9º

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 9, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 39, de 22 de julho de 2011 e nº 26, de 2 de junho de 2011, para as Unidades Federativas da Bahia e Pará.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos e mínimos para a contratação de serviços de limpeza e conservação, executados de forma contínua em imóveis públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas da Bahia e Pará, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 39, de 22 de julho de 2011 e nº 26, de 2 de junho de 2011.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram os seguintes índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

- I - áreas internas com produtividade de 600 m²;
- II - áreas externas com produtividade de 1.200 m²;
- III - esquadrias externas com produtividade de 220 m²; e
- IV - fachadas envidraçadas com produtividade de 110 m².

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se o adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art.4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º Os valores mínimos estabelecidos nesta Portaria visam a garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos § 3º, 4º e 5º do art. 29, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.

Art. 8º Quando o imóvel possuir diferentes tipos de áreas, com produtividades diferenciadas, o órgão deverá converter as áreas do imóvel para a produtividade de 600m², de modo a facilitar a identificação do valor limite para área total do imóvel, e o quantitativo total de serventes que será necessário para a execução do serviço, sem que ocorram aproximações ou arredondamentos.

§ 1º Para o disposto no caput, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\frac{(600 \times A1) + (600 \times A2) + (600 \times A3) + \dots}{PI + P2 + P3} = ATC^*$$

Sendo:
P1, P2, P3... = Produtividades de cada uma das áreas do imóvel.

A1, A2, A3 = Metragem de cada uma das áreas do imóvel.

*Área Total do imóvel convertida para a produtividade de 600m²

Obs1: esquadrias externas e fachadas envidraçadas: ver §§ 3º e 4º;

§ 2º A partir da área total convertida - ATC, o cálculo do nº total de serventes e do valor limite total para o contrato será obtido da seguinte forma:

$$N^{\circ} \text{ total de serventes} = \frac{ATC}{600}$$



§ 3º Tendo em vista que a periodicidade de limpeza das áreas de esquadria externa, sem exposição ao risco, é quinzenal, a conversão dessas áreas na fórmula do § 1º não deverá utilizar a produtividade diária de 220 m², mas a produtividade quinzenal de 3300 m².

§ 4º As áreas de fachada envidraçada e esquadria externa com exposição ao risco não devem ser convertidas na fórmula do § 1º, sendo necessário que sejam calculadas separadamente.

Art. 9º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINO NATAL DE SOUZA

ANEXO I

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
Limites Mínimo e Máximo para Contratação dos Serviços
Em R\$/ m²

UF	ÁREA INTERNA		ÁREA EXTERNA		ESQUADRIA EXTERNA		FACHADA ENVIDRAÇADA	
	Produtividade 600 m²	Produtividade 1.200 m²	Produtividade 600 m²	Produtividade 1.200 m²	Face interna/Face externa sem exposição	Face externa com exposição	Face interna/Face externa sem exposição	Face externa com exposição
					a situação de risco	a situação de risco	a situação de risco	a situação de risco
					Produtividade 220 m²	Produtividade 110 m²	Produtividade 220 m²	Produtividade 110 m²
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
BA	2,97	3,62	1,49	1,81	0,68	0,83	0,18	0,21
PA	3,00	3,65	1,50	1,83	0,68	0,83	0,18	0,22

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 12, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, ao TERRA NETWORKS BRASIL S/A, inscrito sob o CNPJ nº 91.0088.328/0013-09, de espaço público correspondente a 60,18m², localizado na avenida Oceânica-Barra, município de Salvador/Bahia (nas proximidades do Hotel Monte Pascoal), para a transmissão do evento recreativo e cultural "Carnaval de Salvador 2012", de acordo com os elementos constantes do processo nº 04941.000762/2012-89.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 323,39 (trezentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissonária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissonário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ANTONIO ROCHA DIAS

PORTARIA Nº 14, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, a MW GOES FESTAS E EVENTOS LTDA ME, inscrita sob CNPJ nº 13.236.887/0001-63, de espaço público correspondente a 10,20m² - localizada na avenida Oceânica, nº 409, Farol Barra Flat, Salvador/Ba - para acompanhar o evento de natureza cultural e recreativa denominado Carnaval de Salvador 2012, de acordo com os elementos constantes do processo nº 04941.000268/2012-14.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 108,86 (cento e oito reais e oitenta e seis centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissonária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissonário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ANTONIO ROCHA DIAS

PORTARIA Nº 15, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, a ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS DA BAHIA - CAMAROTE AZUL inscrita sob CNPJ nº 15.248.669/0001-74, para utilização de espaço público - localizado na avenida Oceânica, Barra, na cidade de Salvador/BA - para acompanhar o evento de natureza cultural e recreativa denominado Carnaval de Salvador 2012, de acordo com os elementos constantes do processo nº 04941.000269/2012-69.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 239,04 (duzentos e trinta e nove reais e quatro centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissonária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissonário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ANTONIO ROCHA DIAS

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 3º, inciso I, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010; nos termos do disposto no art. 32, inciso III, do Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005 - Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União; do art. 39, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012 - Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e tendo em vista o art. 538 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo nº 04926.000643/2010-52, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo que faz o Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, à União, dos imóveis constituídos por:

a) uma casa residencial situada nesta cidade, no loteamento Jardim Centenário, na Rua Engenheiro Fozze Kalil Abrahão, a que se refere o registro 3.226, do primeiro CRI daquela cidade composta de dois pavimentos assim descritos:

Pavimento Térreo: abrigo, circulação, área de lazer, varanda, sala de visita, sala de jantar, bar, sala de estudos, copa, cozinha, lavabo, dois banheiros, duas varandas, lavanderia e quarto;

Pavimento Superior: varanda, sala, uma suíte com dois closet, hall, dois quartos e um banheiro, emplacada com o número 115, com área total construída de 358,72 metros quadrados, e o seu respectivo terreno que mede 12 (doze) metros de frente para a rua Fozze Kalil Abrahão, 26 (vinte e seis) metros e 20 (vinte) centímetros do lado direito confrontando com o lote 13; 26 (vinte e seis) metros e 60 (sessenta) centímetros pelo lado esquerdo confrontando com o lote 11 e 12 (doze) metros de largura nos fundos confrontando com o lote 21, perfazendo uma área de 316,80m² (trezentos e dezesseis metros quadrados); e

b) um terreno sem benfeitorias situado nesta cidade, no Jardim Centenário, na rua Engenheiro Fozze Kalil Abrahão, antiga Rua Centenário, constituído pelo lote 13, da quadra 02, medindo 11 (onze) metros de frente para o mencionado logradouro público, 26 (vinte e seis) metros e 20 (vinte) centímetros de um lado confrontando com o lote 12; 25 (vinte e cinco) metros e 80 (oitenta) centímetros de outro lado, confrontado com o lote 14; e 11 (onze) metros de largura nos fundos confrontando com o lote 20, distante 109 (cento e nove) metros da esquina formada com a Rua Alfen Paixão, perfazendo uma área de 286,00 metros quadrados, imóvel este registrado no 1º CRI sob o nº 19.815.

Art. 2º A doação a que se refere esta Portaria destina-se à instalação e funcionamento da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Uberaba - GRTE-Uberaba.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ- DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "c" da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, e em conformidade com o disposto no inciso I, do Art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, combinado com o art. 64 do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, observado ainda o disposto na alínea "a", do inciso II, do art. 2º da Portaria MP nº 144, de 9 de julho de 2001, e demais elementos que integram o Processo nº 04911.001826/2011-35, resolve:

Art.1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ nº 06.553.481/0001-49, através da Secretaria Estadual de Educação e Cultura, do imóvel da União, conceituado como acrescido de marinha com área correspondente a 6.058,83m², localizada na Rua Afonso Serra, nº 605, Centro, Município de Luis Correia, Estado do Piauí.

Art.2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se ao funcionamento de unidade escolar da rede pública estadual do ensino médio no Município de Luis Correia/PI e está avaliado em R\$ 176.869,34 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Superintendência Regional do Patrimônio da União no Piauí.

Art.3º O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria Estadual de Educação e Cultura, fica obrigado a:

I-Fiscalizar e zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse público, o uso e a integridade física do imóvel mencionado no artigo 1º;

II-Cumprir as recomendações urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes;

III-Permitir fiscalização periódica da SPU/PI;

Art.4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art.5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art.6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito de cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

PORTARIA Nº 12, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa R. Comunicações e Marketing, CNPJ nº 07.371.506/0001-56, da área de uso comum do povo correspondente a 4.913,64m² localizada na Praia do Coqueiro, Município de Luis Correia, Estado do Piauí, destinada ao evento denominado "Crocodilo Beach", durante o período de 17 a 22/02/2012 de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04911.000182/2012-49.

Art. 2º O valor devido à União é de R\$ 1.785,88 (Hum mil setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) em decorrência da presente permissão de uso e a título de ressarcimento pelos custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 10, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Inciso I, Art. 3º da Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo n.º 04916.001130/2009-44, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Alexandria/RN à União, com base na Lei Municipal n.º 905, de 16 de abril de 2008, do terreno medindo 600,00m², localizado na Zona Urbana do município de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, situado em uma Rua Projetada, com as características e confrontações descritas na matrícula n.º 2178, às fls. 12, do Livro "2-M" de Registro Geral, em 8 de outubro de 2008, no Cartório Único Ofício de Notas, Alexandria/RN.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção do prédio onde funcionará o Cartório Eleitoral, 41ª Zona Eleitoral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa DF SPORTS MARKETING LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.544.845/0001-12, da área de uso comum do povo com o total 4.333,36m² na Praia da Barra da Tijuca, localizada à altura do nº 1030 da Avenida do Pepê, Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo: 1.135,36m² no período de 07 a 23 de dezembro de 2011; e, 3.198,00m² no período de 15 a 20 de dezembro de 2011, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento "Campeonato Brasileiro de Kitesurf 2011 - Etapa Rio de Janeiro", de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04967.028751/2011-94.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da presente permissão de uso foi de R\$ 5.388,47 (cinco mil e trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária deverá manter afixada na aludida área e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa ABRIL RADIODIFUSÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.555.171/0001-75, da área de uso comum do povo com 4.620,00m² na Praia da Barra da Tijuca, localizada à altura dos n.ºs 1360 e 1430 da Avenida do Pepê, Município do Rio de Janeiro/RJ, no dia 10 de janeiro de 2012, onde foi realizada a gravação do programa "Lual com Ellen Jabour", integrante do "Verão MTV", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.000411/2012-80.

Art. 2º O valor devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da presente permissão de uso foi de R\$ 646,80 (seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa MAXSPORTS EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.131.638/0001-36, das áreas de uso comum do povo com o total de 4.134,91m² na Praia da Barra da Tijuca, localizada à altura do nº 930 da Avenida do Pepê, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 02 a 19 de janeiro de 2012, destinada à realização do evento "Copa Brasil de Motocross Estilo Livre 2012", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.000491/2012-73.

Art. 2º O valor total devido à União, em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 10.419,17 (dez mil e quatrocentos e dezenove reais e dezessete centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária deverá manter afixada na aludida área e em local visível ao público, a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 4, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 28.874.055/0002-20, das áreas de uso comum do povo com 1.090,00m²: na Praia dos Cavaleiros, localizada à altura do nº 2620 da Avenida Atlântica, Município de Macaé/RJ, no dia 04 de fevereiro de 2012; na Praia de Costa Azul, localizada próximo à Rua Sete, Município de Rio das Ostras/RJ, no dia 11 de fevereiro de 2012, destinadas à realização do evento recreativo "Verão Record 2012", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.000395/2012-25.

Art. 2º Declarar regularizada, também sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela Permissionária, das áreas de uso comum do povo com 1.090,00m²: na Praia do Farol de São Tomé, localizada à altura da Aldeia do Sol, Município de Campos dos Goytacazes/RJ; e, na Praia de Grussaí, localizada à altura da Rua Lourenço Augusto, Município de São João da Barra/RJ, onde, nos dias 14 e 21 de janeiro de 2012, respectivamente, foram realizadas edições do mesmo Evento.

Art. 3º O valor total devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 588,60 (quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

Art. 4º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 5º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar nas áreas em que se realizarão os eventos e em locais visíveis ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final o nome dos respectivos Municípios.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 5, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa BRASIL 1 ESPORTE & ENTRETENIMENTO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.951.432/0001-64, da área de uso comum do povo com 2.208,39m² na Praia da Barra da Tijuca, localizada à altura da Praça do "Ó", Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 07 a 12 de janeiro de 2012, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento "UFC Workout Rio 2012" - demonstração de treinamento para preparação de uma luta do UFC -, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.000428/2012-37.

Art. 2º O valor devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da presente permissão de uso foi de R\$ 1.855,04 (um mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 6, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa BIRUTA MÍDIAS MIRABOLANTES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.971.729/0001-91, das seguintes áreas de uso comum do povo com 782,76m² cada uma, situadas no Município do Rio de Janeiro/RJ, destinadas à realização do evento "Verão Rio 2012", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.000253/2012-68:

- na Praia de Ipanema, localizada à altura do nº 620 da Av. Vieira Souto, no período de 05 a 23 de janeiro de 2012;

- na Praia da Barra da Tijuca, localizada à altura do nº 2630 da Avenida Lúcio Costa, no período de 26 de janeiro a 06 de fevereiro de 2012.

Art. 2º O valor devido à União, em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 5.064,67 (cinco mil e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária deverá manter afixada na aludida área e em local visível ao público, a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA



PORTARIA Nº 7, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa KOCH TAVARES PROMOCÕES E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 57.909.723/0001-25, das áreas de uso comum do povo com o total de 1.742,56m² na Praia de Copacabana, localizada à altura do nº 1702 da Avenida Atlântica, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 25 de janeiro a 01 de fevereiro de 2012, destinadas à realização do evento "Desafio Rio/São Paulo de Futebol 2012", de acordo com os elementos constantes do Processo número 04967.000966/2012-21.

Art. 2º O valor total devido à União, em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 2.788,09 (dois mil e setecentos e oitenta e oito reais e nove centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária deverá manter afixada na aludida área e em local visível ao público, a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 10, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento,

Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa HUNGRY MAN RIO PRODUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.630.900/0001-61, das áreas de uso comum do povo com o total 234,08m² na Praia de Geribá, localizada à altura do nº 1196 da Avenida Gravatas, Município de Armação dos Búzios/RJ, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2012, destinada à realização de filmagens de cenas do comercial "Sprite Verão - Chuveiro", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.000443/2012-85.

Parágrafo único - Fica a Permissionária obrigada a cumprir todas as determinações impostas por esta Superintendência e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca, da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios, no que tange a utilização dessas áreas.

Art. 2º O valor total devido à União, em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 2.340,80 (dois mil e trezentos e quarenta reais e oitenta centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA ESTEVES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 7 de fevereiro de 2012

Pedido de Alteração estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos. 53 e 54 da Lei 9.784/1999 e na Nota Técnica Nº. 0094 /2012/CGRS/SRT/MTE resolve DESARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária nº 46219.006692/2009-91, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jundiá e Região e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria nº 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008:

Processo	46219.006692/2009-91
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jundiá e Região
CNPJ	51.865.194/0001-29
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Jundiá, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Bragança Paulista, Cabreúva, Louveira, Itupeva e Jarinú - SP

Categoria Profissional: Trabalhadores nas indústrias: a-) Químicas; b-) farmacêuticas; c-) preparação de óleos vegetais e animais (exceto para fins alimentícios); d-) perfumaria e artigos de tocador; e-) resinas sintéticas; f-) velas; g-) fabricação de álcool (exceto para fins alimentícios); h-) explosivos; i-) tintas e vernizes; j-) fósforos; k-) adubos e corretivos agrícolas; l-) defensivos agrícolas; m-) material plástico (inclusive da produção de laminados plásticos), exceto nos municípios: Jundiá, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Louveira e Itupeva; n-) matérias primas para inseticidas e fertilizantes; o-) abrasivos; p-) álcalis; q-) lápis; canetas e de material de escritório; r-) defensivos animais; s-) re-refino de óleos minerais - lubrificantes usados ou contaminados (exceto para fins alimentícios).

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 16 de fevereiro de 2012

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 08 de Fevereiro de 2012, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva:

Temporário - Item V - RN 27 de 25/11/1998:
Processo: 46094035775201166 Prazo: 2 Anos Estrangeira: BEATRIZ DEL CARMEN CANTOR LOPEZ Passaporte: AM565331, Processo: 46094039951201139 Prazo: 1 Ano Estrangeira: LESLY ERICKA LAPILUS Passaporte: 04HC07910, Processo: 46094041722201184 Prazo: 12 Meses Estrangeiro: OLIVIER JULIEN CRÉMOUX Passaporte: 09PV44210, Processo: 46094042857201167 Prazo: 1 Ano Estrangeiro: YANNICK JUDICAEEL NOUDJOUKOUANG Passaporte: 11AZ15693, Processo: 46094043126201139 Prazo: 10 Meses Estrangeiro: SERGE COMTOIS Passaporte: BA291465, Processo: 46094043170201149 Prazo: 1 Ano Estrangeiro: ALEXANDRE ROMAIN DELEPAU Passaporte: 09AR11323, Processo: 46094043173201182 Prazo: 1 Ano Estran-

geiro: MAEL MADHAVI GILLES GARCIA Passaporte: 09PL90643, Processo: 46094043172201138 Prazo: 1 Ano Estrangeiro: JEAN BAPTISTE EMILY Passaporte: 07CT30668, Processo: 46094000967201232 Prazo: 10 Meses Estrangeiro: ABDEL SORIANO IBARRA Passaporte: G08468450 Estrangeiro: DAVE BRIÈRE Passaporte: BA129742 Estrangeiro: JOHN DAVID ROY Passaporte: WA842591 Estrangeira: JULIE DESROCHES Passaporte: WT549903 Estrangeiro: LOUIS JEAN Passaporte: WN381104 Estrangeiro: MARTIN DÉCARIE Passaporte: BA527086 Estrangeiro: TOM VICKERS Passaporte: WL041786 Estrangeira: YULIA MAKEEVA Passaporte: 530010777, Processo: 46094003271201268 Prazo: 9 Meses Estrangeiro: ALEX JAMES ASHCROFT Passaporte: 210775389 Estrangeiro: ALEXANDRE BALTER Passaporte: BA292379 Estrangeiro: BENJAMIN TOLER PINEAULT MOORE Passaporte: WG952907 Estrangeiro: DAVID MARQUIS Passaporte: BA410924 Estrangeiro: ERIC WILLIAM QUINN Passaporte: WN144126 Estrangeiro: JACOB ASHWORTH DANSON FARADAY Passaporte: QF737835 Estrangeiro: JIMI MARCOTTE Passaporte: WD091033 Estrangeiro: PETER CAMPBELL THOMPSON Passaporte: 720219965 Estrangeiro: STEPHANE TREMBLAY Passaporte: BA417424 Estrangeiro: TIMOTHY PADRAIG SHANNON Passa-

porte: WM094176 Estrangeiro: YANN SEILLIER Passaporte: WS847761.

Temporário - Item V - RN 77 de 29/01/2008:
Processo: 46094022880201135 Prazo: até 13/05/2013 Estrangeira: AUDREY MADELEINE VIVIANE MARIE Passaporte: 11AI71663, Processo: 46094025555201124 Prazo: até 14/05/2013 Estrangeira: BEATRIZ RODRIGUEZ ESQUIROZ Passaporte: AE562657, Processo: 46094031174201184 Prazo: até 05/07/2013 Estrangeiro: RUDYARD CARLOTA LANETE Passaporte: 467165835, Processo: 46094028634201197 Prazo: até 08/12/2013 Estrangeira: VALERIE LAURENCE DEFERT Passaporte: 11AZ91056, Processo: 46094028455201150 Prazo: até 04/05/2012 Estrangeira: CHARLOTTE CECILE PIGNAL Passaporte: 09PA88697, Processo: 46094041448201143 Prazo: até 26/09/2013 Estrangeira: FILIPA ISABEL ARAUJO DE VASCONCELOS Passaporte: H002456, Processo: 46094042571201181 Prazo: até 02/10/2013 Estrangeiro: COEN MAARTEN DAMEN Passaporte: NNFCR6D65, Processo: 46094043685201149 Prazo: até 01/11/2012 Estrangeiro: VICTOIRE MARIE NICOLE FEUILLEBOIS Passaporte: 05T754348, Processo: 46094044073201173 Prazo: até 26/03/2013 Estrangeiro: DANIEL JAMES KAMMER Passaporte: 468403011, Processo: 46094001114201218 Prazo: até 07/12/2013 Estrangeira: ISABELLE VALERIE BRUNET Passaporte: 10AL54375.

Permanente - RN 27 de 25/11/1998:
Processo: 46094021489201113 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE MANUEL PAZOS TOBIO Passaporte: AAC353380, Processo: 46094028157201160 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIORGIO CASALI Passaporte: AA4469196, Processo: 46094037752201196 Prazo: Indeterminado Estrangeira: GUI LIN Passaporte: G33380208, Processo: 46094041521201187 Prazo: Indeterminado Estrangeira: NANCY BERTHA PALACIOS Passaporte: F0505015.

Permanente - RN 70 de 09/05/2006:
Processo: 46094026741201181 Prazo: Indeterminado Estrangeira: BOHDANA SKRDLANTOVA Passaporte: 39629517, Processo: 46094039910201142 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: THOMAS STUART KNIRSCH Passaporte: C4K5KV5FM, Processo: 46223009658201124 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IVANO MARRASCHIO Passaporte: D802083

Permanente - RN 77 de 29/01/2008:
Processo: 46094008505201182 Prazo: Indeterminado Estrangeira: CELINA DEL CARMEN LUCENA Passaporte: 12264302, Processo: 46220002478201141 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IAN PETER CLARK Passaporte: 093057430, Processo: 46211006230201169 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TREVOR WILLIAM PEDROWSKI Passaporte: 466585664, Processo: 46212013133201112 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARA JULIE ISABELLE GASSMANN Passaporte: C4CR9WMXC, Processo: 46094030326201121 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHAEL ALEXANDER PETER MACLENNAN Passaporte: WB690831, Processo: 46094028454201113 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHAEL WILLIAM ROACH Passaporte: 703117721, Processo: 46094037936201156 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDREA FOLLIERO Passaporte: 710083X, Processo: 46094035008201157 Prazo: Indeterminado Estrangeira: DANIELA MARIE MANAS Passaporte: 113000806, Processo: 46094038515201142 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GABRIEL MARIE GILLES DE MONTEY-NARD Passaporte: 08CH13815, Processo: 46094040558201198 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS MANUEL DOMINGUEZ CEDEÑO Passaporte: B406071, Processo: 46094038114201192 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RUSSELL JAMES ROBERTS Passaporte: 706627558, Processo: 46094038211201185 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LAURENT YVES MAURICE GRASSIN Passaporte: 06AH70638, Processo: 46094042962201104 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MIGUEL RUIZ MARTINEZ DE MEDINILLA Passaporte: AC055964, Processo: 46215044568201189 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HENRY DE JESUS MOGOLLON BOSCAN Passaporte: 009974489, Processo: 46094040159201127 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RICHARD LEE YATES Passaporte: 506066464, Processo: 46094040733201147 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE MANUEL GONZALEZ GONZALEZ Passaporte: AAB425318, Processo: 46094041164201157 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: THOMAS PIERRE MARIE DOAT Passaporte: 04RE21221, Processo: 46094040536201128 Prazo: Indeterminado Estrangeira: DELPHINE LUCAS Passaporte: 07AR33437, Processo: 46094041561201129 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEFFREY COLLINS O NEILL Passaporte: 437733517, Processo: 46094043366201133 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ANDREIA ISABEL DINIS VIEIRA Passaporte: G635333, Processo: 46880000179201107 Prazo: Indeterminado Estrangeira: EMMA CLAIRE KENNEDY Passaporte: 5309577, Processo: 46094044354201126 Prazo: Indeterminado Estrangeira: STEPHANIE ROMAISA DUCHENE Passaporte: 09PI06880, Processo: 46094044555201123 Prazo: Indeterminado Estrangeira: JESSICA SARA MULLINS Passaporte: F3981202, Processo: 46215001391201215 Prazo: Indeterminado Estrangeira: SABRINA CÉLINE LEROUX Passaporte: 10CR50291, Processo: 46094000532201298 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARY HELEN BEGLEY Passaporte: 500234742

Permanente - RN 84 de 10/02/2009 (Artigo 3º):
Processo: 46094020657201153 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHEL JULIEN MARIE VREYSEN Passaporte: EH796666, Processo: 46094033352201110 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DOUGLAS GAVIN HUNT Passaporte: 460261724, Processo: 46094043345201118 Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO ANDRÉ CARDOSO DE JESUS Passaporte: L960378
Permanência Definitiva - RN 27 de 25/11/1998:

Processo: 46215030556201177 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSÉ LUIS PEREZ GARCIA Passaporte: CC72186051, Processo: 46215036079201153 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IVO JOSÉ BORGES BARROSO Passaporte: L107243, Processo: 46094030375201164 Prazo: Indeterminado Estrangeira: DOMITILA GIMENEZ Passaporte: 0857960, Processo: 46094029533201133 Prazo: Indeterminado Estrangeira: CHRISTIANE RENÉE MARIE LE GOFF Passaporte: 02YK98313, Processo: 08461004823201150 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIA ABINANDE BARRETO FERREIRA Passaporte: AAIN25163, Processo: 46094036236201144 Prazo: Indeterminado Estrangeira: CARMEN DEMICIA RAMOS SANCHEZ Passaporte: 5051702, Processo: 46215043858201113 Prazo: Indeterminado Estrangeira: IRENE DE JESUS Passaporte: L077336, Processo: 08460020617200982 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ANA ISABEL MATA CORREIA Passaporte: G868656

Permanência Definitiva - RN 77 de 29/01/2008:

Processo: 08506009851200985 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DERMOT MARTIN MELIA Passaporte: PA0926880, Processo: 08286001714200934 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS ANDRES RODRIGUEZ ROJAS Passaporte: C1960596, Processo: 08390000357201033 Prazo: Indeterminado Estrangeira: AJA BRYANT Passaporte: 457837348, Processo: 08710000717201037 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL ESTEVES MARQUES Passaporte: R113866, Processo: 08506009893201050 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MAURO BELTRAMI Passaporte: YA0485563, Processo: 46094010589201114 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JÚLIO ALFONZO CASTILLO LOPEZ Passaporte: 4377083, Processo: 083900005861201020 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSÉ ANTONIO FONTENLA OLIVEIRA Passaporte: BB990176, Processo: 08460018354201085 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GERARD MIROCHA Passaporte: 07CF32686, Processo: 08507000062201193 Prazo: Indeterminado Estrangeira: PATRIZIA MARIA URIETTI Passaporte: F1592661, Processo: 08460014106201065 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCUS MAXIMILIAN HAASE Passaporte: 250650719, Processo: 46094023670201164 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ADAM PAUL PATTERSON Passaporte: 456292622, Processo: 08286001468201054 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GARY ROBERTSON SPEIRS Passaporte: 303085447, Processo: 46094030478201124 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEPHEN GERRIE DINNES Passaporte: 704610612, Processo: 46880000119201186 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISTOPHER PHILLIP DUCKERS Passaporte: 109720959, Processo: 46094031520201124 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIS JOSE VALLES GARCIA Passaporte: 027057186, Processo: 46094034962201122 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTHONY JAMES THOMAS BYRNE Passaporte: 704929610, Processo: 46220004971201104 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER ALFARO DRETS Passaporte: XC134532, Processo: 46094034102201199 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOMMI PETTERI VUORINEN Passaporte: PU2647875, Processo: 46094037047201199 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARION DANNE Passaporte: 03EB59639, Processo: 46094038922201150 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAD HARB ABOU ASSAF Passaporte: 048528070, Processo: 46094038923201102 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RINO MASPERO Passaporte: AA4071997, Processo: 46880000165201185 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCEL PATRICK KUENZLE Passaporte: X0749281, Processo: 08460004260201118 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUIDO GIUNCHI Passaporte: AA4431052, Processo: 47758000285201151 Prazo: Indeterminado Estrangeira: BONNIE PATRIA BEGG Passaporte: L3486748, Processo: 08295003924201172 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GILBERT JAQUIER Passaporte: F3981450, Processo: 08460044867201041 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: THOMAS SPARFEL Passaporte: O3TE14225, Processo: 46094042449201113 Prazo: Indeterminado Estrangeira: PAULINE

LINDA HILL Passaporte: 309314149, Processo: 46208012247201112 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIS MANUEL RAMALHO FALCATO Passaporte: J515634, Processo: 46094000914201211 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IVAN GUIJARRO MORENO Passaporte: AAD921505

Permanência Definitiva - RN 27/98 C/C RR 08/06 :

Processo: 46094000851201112 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ANGELA TUTONDELE KUANZAMBI Passaporte: N0882362, Processo: 46094041429201117 Prazo: Indeterminado Estrangeira: BARRY HASSANATOU Passaporte: R0283114, Processo: 46094041428201172 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MATUZOLA DIBU

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 08 de Fevereiro de 2012, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos.

Processo: 08241000283201049 Estrangeiro: HUMBERTO DE LA CRUZ SANCHEZ, Processo: 46220000547201182 Estrangeiro: LUKE ANDREW JOYCE, Processo: 08501021751201019 Estrangeiro: LUIS AMADO BEDOYA HENAO, Processo: 46211001934201145 Estrangeiro: MARCOS CARLOS GIL ACOSTA, Processo: 08065007659201024 Estrangeiro: PEDRO MIGUEL CORREIA MADUREIRA, Processo: 46094011607201185 Estrangeiro: MATEJ VALENT, Processo: 46094011487201116 Estrangeiro: GABRIEL REGUEIRO BRINCO, Processo: 46094021157201139 Estrangeiro: ARLEN DEAN WOFFINDEN, Processo: 46094013366201117 Estrangeira: OLGHA ALICE ZAKHARIA REYADI, Processo: 46094014870201126 Estrangeira: DAWN MARGARET FLEMING, Processo: 46220002398201196 Estrangeiro: ALEXANDER HELMUT LEDIG, Processo: 46220002475201116 Estrangeira: DIANA ROMAN DURANTE, Processo: 46220002671201182 Estrangeiro: YADER ALFONSO GUERRERO PEREZ, Processo: 46094016688201118 Estrangeira: GIULIA DONNICI, Processo: 46880000068201192 Estrangeiro: DENIS D'INCAU, Processo: 46094018902201162 Estrangeiro: PIERRE JEAN LUC DANIELLE MARCELLE EMILE CA DEVISSCHER, Processo: 08390001238201189 Estrangeiro: WARREN CARL KNUTH, Processo: 085200142972010111 Estrangeiro: FERNANDO JOSE ARAUJO CARVALHO, Processo: 08240027030201022 Estrangeiro: GUESDON MARC STEPHANE, Processo: 08475025835201088 Estrangeiro: GIOACCHINO VALENTINO LODATO, Processo: 08386004716201171 Estrangeiro: MARIO ALBUQUERQUE MARTINS, Processo: 08458009145201090 Estrangeiro: ALVARO ESTEBAN JARRIN HURTADO, Processo: 46220003022201107 Estrangeira: JUDITH MARIA BLUMEL, Processo: 08286000954201055 Estrangeiro: ALEXANDRE JOSÉ DE OLIVEIRA PAULO MENDES, Processo: 08386006491201198 Estrangeira: SARA ADRIANA COSTA DIAS, Processo: 08351001283201108 Estrangeiro: CRISTIAN BIANCO, Processo: 08390001777201118 Estrangeiro: JOÃO RODRIGUES ALVES BARREIRA, Processo: 08310002889201139 Estrangeiro: FEDERICO GIROTTO, Processo: 08320001184201002 Estrangeira: LIDIA GRACIELA PALOMINO CONDORI, Processo: 08460037353200904 Estrangeira: LINDSAY DIANE SPRATT, Processo: 08475003630201122 Estrangeira: HILARIA DEL PILAR VARGAS FLORES DE INOUE, Processo: 08702000029201157 Estrangeiro: ANDREA GIUDICE, Processo: 08461005187200969 Estrangeira: AGNES ARYITEY ASHUN, Processo: 46220003709201134 Estrangeiro: ROBERTO ANIBAL ARELLANO FLORES, Processo: 46094025654201114 Estrangeiro: DAVID DOMINGO TORRES RAMOS, Processo: 46094026668201147 Estrangeiro: ALESSIO DI GIOVANNI, Processo: 08097002123201045 Estrangeiro: ROBERT BAIRD WATSON, Processo: 08230000020201069 Estrangeira: MAILYN ROSALES NOCEDO, Processo: 08506009870201126 Estrangeiro: JANEZ MALOVRH,

Processo: 08433001451201147 Estrangeiro: SANZIO ROMBINI, Processo: 08311001176201148 Estrangeiro: JUAN JOSE REDREJO VASCO, Processo: 08458004850201181 Estrangeira: MICHAELA HEATHER KENNY COHEN, Processo: 46304001133201141 Estrangeiro: CHRISTOFF GROBLER, Processo: 08240030117201087 Estrangeiro: MANUEL SEGUNDO DAZA RUIZ, Processo: 08507000398201156 Estrangeiro: WILFRIED FRANCK GIANOLY, Processo: 46094027621201109 Estrangeiro: RUI VASCO FERREIRA PIRES, Processo: 08362001563201189 Estrangeira: DEYANIRA FUENTES SILVA, Processo: 08410006118201192 Estrangeira: CARMEN JANETH ESPINAL MERO, Processo: 46215034881201117 Estrangeira: NATALE AVENOSO, Processo: 46220004775201121 Estrangeiro: JOÃO PAULO DA SILVA CAETANO, Processo: 46220004761201116 Estrangeiro: MARDON MESTRE DELGADO, Processo: 46220004872201114 Estrangeira: DIANA FERNANDA TROCHEZ WILCHEZ, Processo: 46094035116201120 Estrangeira: DANIELE MARIA BELTRAME, Processo: 46094035117201174 Estrangeiro: DAVIDE VACCARI, Processo: 46205019795201195 Estrangeiro: MARSIGLIO MARGIACCHI, Processo: 46094039406201142 Estrangeiro: Luis José Donas Boto Vaz Pato, Processo: 46094038545201159 Estrangeiro: RORY PARKER, Processo: 08708001587201180 Estrangeiro: FRANCESCO SCARFONE, Processo: 46094035150201102 Estrangeiro: YANNIC THILO NIERMEYER, Processo: 46094035128201154 Estrangeiro: MATTHEW ANDREW OCONNOR, Processo: 46094034533201155 Estrangeira: ANGE GRACE IRAKOZE, Processo: 46212018532201170 Estrangeiro: LEOPOLD HERMAN OTTO BUCHTA, Processo: 46212018880201147 Estrangeiro: MARCO BONANOMI, Processo: 46212019039201177 Estrangeiro: ANTONIO JORGE DIAS DE MATOS, Processo: 46094034255201136 Estrangeiro: BIRGER TADEUSZ CAROLUS LIPINSKI, Processo: 46094034666201121 Estrangeiro: ANDREW JOHN SAUNDERS, Processo: 46094036759201191 Estrangeiro: JIMMY JOHN AMPUERO CHUMPITAZ, Processo: 46207009842201172 Estrangeiro: SERGES NZINGA MABILAMA, Processo: 087120004014201149 Estrangeiro: PIETRO CARONE, Processo: 46094039007201181 Estrangeiro: DAVIDE BECOCCI, Processo: 46094039489201170 Estrangeiro: ADRIANUS BERVOETS, Processo: 46880000171201132 Estrangeiro: DAVID EDUARDO LOURENCO, Processo: 46094042282201182 Estrangeira: GIORGINA BUCCI, Processo: 46094000598201288 Estrangeiro: JORGE HELDER NUNES MARTINS, Processo: 46094042438201125 Estrangeira: ALLIETTI FERNANDES RODRIGUEZ, Estrangeiro: YOURE PENA FERNANDEZ, Processo: 46094044309201171 Estrangeiro: BRYNLEY JAMES DYER, Processo: 46094044849201155 Estrangeiro: ANTONIO DE STEFANI, Processo: 08458006886200985 Estrangeiro: SABRINA STEPHANIE GANDER.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 08 de Fevereiro de 2012, o Conselho Nacional de Imigração manteve o indeferimento dos seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 46094006912201155 Estrangeira: FAN ZHANG, Processo: 46094016357201170 Estrangeiro: FRANCK RICHARD RAYMOND VIANO, Processo: 46094023924201144 Estrangeiro: MARK ROBERT FREELAND Estrangeira: SHARON SUE STARLING, Processo: 46094033241201103 Estrangeiro: JEAN-ERIC, ROSALIE BONJOTIN, Processo: 46094037908201139 Estrangeira: RAISSA ASOBO GRACE JUMNE.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração, de 14 de dezembro de 2011, publicado no DOU nº. 18 de 25 de janeiro de 2012, Seção I, pág. 86, onde se lê Processo: 08241000344201159 ERNÁU JOSEPH leia-se ERNEAU JOSEPH e onde se lê Processo: 08241000402201144 PHILINAUD ANELUS leia-se PHILENAUD ANELUS.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL Em 17 de fevereiro de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidi processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46205.007696/2009-46	010098097	Carbomil Química S.A.	CE
2	46206.013452/2010-26	019858451	Aline Maria Barbosa ME	DF
3	46206.010636/2010-34	019853581	Anderson da Silva Lopes	DF
4	46206.010974/2009-32	017140081	Brasfort Administração e Serviços Ltda.	DF
5	46286.001171/2010-88	017194733	Danluz Indústria Comércio e Serviços Ltda.	DF
6	46206.009895/2009-89	012300969	Global Serviços de Cobranças Ltda.	DF
7	46286.000712/2010-51	017197554	Hadud Comércio de Alimentos Ltda.	DF
8	46206.007519/2010-95	017197911	Sadia S.A.	DF
9	46286.001078/2009-30	017191220	Sadia S.A.	DF
10	46206.013719/2010-85	019886365	Star do Brasil Informática Ltda. (Star Company)	DF
11	46206.013721/2010-54	019886373	Star do Brasil Informática Ltda. (Star Company)	DF
12	46207.001061/2010-59	016570472	Abreu Manutenção Operação Industrial Ltda.	ES
13	46207.000357/2006-76	010292381	Armazém do Pão Comercial Ltda.	ES
14	46207.000358/2006-11	010292373	Armazém do Pão Comercial Ltda.	ES

15	46207.000359/2006-65	010292365	Armazém do Pão Comercial Ltda.	ES
16	46207.006829/2010-81	016579909	Atento Brasil S.A.	ES
17	46207.005383/2009-33	016517946	Capixaba de Produtos Químicos Ltda.	ES
18	46207.005384/2009-88	016517911	Capixaba de Produtos Químicos Ltda.	ES
19	46207.005385/2009-22	016517903	Capixaba de Produtos Químicos Ltda.	ES
20	46207.005386/2009-77	016517920	Capixaba de Produtos Químicos Ltda.	ES
21	46207.009474/2009-48	016558499	Capstone Obras e Edificações Ltda.	ES
22	46207.009475/2009-92	016558502	Capstone Obras e Edificações Ltda.	ES
23	46207.006673/2009-02	016469780	Centro Hospital Gran Master Ltda.	ES
24	46207.002161/2009-69	016514611	Cia. São Geraldo de Viação	ES
25	46207.009611/2009-44	016523539	Condomínio do Edifício Ocean Reef	ES
26	46207.002076/2009-09	016512839	De Fato Construção e Incorporação Ltda.	ES
27	46016.007201/2009-14	019260296	Disa Destilaria Itaúnas S.A.	ES
28	46016.028181/2009-15	0192600326	Disa Destilaria Itaúnas S.A.	ES
29	46207.002411/2009-61	016511301	Elken Participações Ind. e Comércio Ltda.	ES
30	46207.002896/2010-26	016577116	Embraser Serviços Ltda. EPP	ES
31	46207.002760/2009-82	016514718	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	ES
32	46207.002761/2009-27	016514726	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	ES
33	46207.002762/2009-71	016514734	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	ES
34	46207.006397/2010-16	016562020	Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária -	ES
35	46207.006743/2009-14	016468465	Empresa de Transportes Atlas Ltda.	ES
36	46207.006744/2009-69	016468457	Empresa de Transportes Atlas Ltda.	ES
37	46207.006745/2009-11	016468449	Empresa de Transportes Atlas Ltda.	ES
38	46207.006746/2009-58	016468431	Empresa de Transportes Atlas Ltda.	ES
39	46207.006747/2009-01	016468422	Empresa de Transportes Atlas Ltda.	ES
40	46207.006749/2009-91	016468406	Empresa de Transportes Atlas Ltda.	ES
41	46207.006750/2009-16	016468384	Empresa de Transportes Atlas Ltda.	ES
42	46207.002814/2009-18	016425731	Formaset Industrial Ltda.	ES



43	46207.002547/2010-12	016522737	Garra Escolta e Vigilância e Segurança Ltda.	ES	143	46207.009553/2007-97	016418018	Petrobrás Transporte S.A. - Transpetro	ES
44	46207.008018/2008-08	016484215	Gecel S.A.	ES	144	46207.010192/2007-21	016413113	Petrobrás Transporte S.A. - Transpetro	ES
45	46207.008019/2008-44	016484223	Gecel S.A.	ES	145	46207.010194/2007-11	016413121	Petrobrás Transporte S.A. - Transpetro	ES
46	46207.008020/2008-79	016484231	Gecel S.A.	ES	146	46207.009008/2009-62	016464982	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	ES
47	46207.008021/2008-13	016484207	Gecel S.A.	ES	147	46207.009009/2009-15	016464958	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	ES
48	46207.002892/2009-12	016511336	Hospital Metropolitan Ltda.	ES	148	46207.009010/2009-31	016464966	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	ES
49	46207.008193/2008-97	016493281	Hospital Metropolitan Ltda.	ES	149	46207.009011/2009-86	016464974	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	ES
50	46207.009456/2009-66	016551052	Imetame Metalmeccanica Ltda.	ES	150	46207.003676/2009-86	016550366	Promov Sistema de Vendas e Serviço Ltda.	ES
51	46207.009458/2009-55	016551079	Imetame Metalmeccanica Ltda.	ES	151	46207.000228/2009-21	016494628	Prudente Refeições Ltda.	ES
52	46207.009459/2009-08	016551061	Imetame Metalmeccanica Ltda.	ES	152	46207.006781/2008-96	016429478	Prudente Refeições Ltda.	ES
53	46016.007147/2009-07	019260555	Infisa - Infinity Itaúnas Agrícola S.A.	ES	153	46207.009509/2008-68	016503350	Prudente Refeições Ltda.	ES
54	46207.004097/2010-94	016559053	Infisa - Infinity Itaúnas Agrícola S.A.	ES	154	46207.009510/2008-92	016503341	Prudente Refeições Ltda.	ES
55	46207.001806/2009-46	016429109	Infisa Infinity Itaúnas Agrícola S.A.	ES	155	46207.005618/2009-97	016516427	R & E Destac Administração de Serviços Gerais Ltda.	ES
56	46207.005922/2009-34	016460031	Itacar Itapemirim Carros Ltda.	ES	156	46207.005619/2009-31	016516435	R & E Destac Administração de Serviços Gerais Ltda.	ES
57	46207.001285/2010-61	016570740	Júlio Simões Logística S.A.	ES	157	46207.005621/2009-19	016518438	R & E Destac Administração de Serviços Gerais Ltda.	ES
58	4607.007494/2009-84	016468589	Kaiser Locação de Mão de Obra Ltda.	ES	158	46207.007135/2009-27	016516508	R & E Destac Administração de Serviços Gerais Ltda.	ES
59	46207.006738/2009-10	016511077	Kaiser Locação de Mão de Obra Ltda.	ES	159	46207.002722/2010-63	016594312	RCA Companhia de Telecomunicações de Vitória Ltda.	ES
60	46207.006739/2009-56	016511069	Kaiser Locação de Mão de Obra Ltda.	ES	160	46207.002723/2010-16	016594321	RCA Companhia de Telecomunicações de Vitória Ltda.	ES
61	46207.007331/2009-00	016468554	Kaiser Locação de Mão de Obra Ltda.	ES	161	46207.000562/2010-18	016522494	RJ Projetos e Empreendimentos Ltda.	ES
62	46207.007332/2009-46	016468546	Kaiser Locação de Mão de Obra Ltda.	ES	162	46207.004933/2009-05	016550447	Sitra - Serviços Industriais e Tratamento Anticorrosivo Ltda. - ME	ES
63	46207.007493/2009-30	016468597	Kaiser Locação de Mão de Obra Ltda.	ES	163	46207.001919/2007-80	012991929	Simquali Alimentação Ltda.	ES
64	46207.007495/2009-29	016468571	Kaiser Locação de Mão de Obra Ltda.	ES	164	46207.009299/2010-22	016599659	Souza Cruz S.A.	ES
65	46207.000694/2009-14	016505221	Ki Sabor Refeições Coletiva Ltda.	ES	165	46207.002776/2009-95	016514858	Super Clássico Comércio, Importação e Exportação Ltda.	ES
66	46207.000695/2009-51	016505239	Ki Sabor Refeições Coletiva Ltda.	ES	166	46207.000718/2009-27	016494695	Tavares Santos Serviços de Multi Entrega Ltda.	ES
67	46207.000696/2009-03	016505247	Ki Sabor Refeições Coletiva Ltda.	ES	167	46207.007381/2009-89	016463269	Teobras Empreendimentos Ltda.	ES
68	46207.000697/2009-40	016505255	Ki Sabor Refeições Coletiva Ltda.	ES	168	46207.005496/2010-72	016598911	TNT Mercúrio Cargas e Encomendas Expressas S.A.	ES
69	46207.007681/2009-68	016522567	Littig Engenharia Ltda.	ES	169	46207.008721/2009-99	016550609	Transportadora Belmok Ltda.	ES
70	46207.001972/2009-42	016512762	Macaúba Soldas Ltda.	ES	170	46207.006651/2010-78	016560876	Usina Paineiras S.A.	ES
71	46207.001973/2009-97	016512804	Macaúba Soldas Ltda.	ES	171	46207.005543/2009-44	016557859	Vigar Empreendimentos Imobiliários Ltda.	ES
72	46207.001974/2009-31	016512791	Macaúba Soldas Ltda.	ES	172	46207.005548/2009-77	016557832	Vigar Empreendimentos Imobiliários Ltda.	ES
73	46207.003377/2009-41	016556577	Maria Helena Cremasco Coelho	ES	173	46207.005549/2009-11	016557816	Vigar Empreendimentos Imobiliários Ltda.	ES
74	46207.003379/2009-31	016556593	Maria Helena Cremasco Coelho	ES	174	46208.006406/2009-17	016720989	Floresta S.A. Açúcar e Alcool	GO
75	46287.000190/2010-87	016466896	Melissa Pissinatti Coutinho Vidal - ME	ES	175	46208.007732/2010-85	020353464	Goiasa Goiatuba Alcool Ltda.	GO
76	46287.000191/2010-21	016466888	Melissa Pissinatti Coutinho Vidal - ME	ES	176	46208.007733/2010-20	020353456	Goiasa Goiatuba Alcool Ltda.	GO
77	46207.002984/2010-28	016596064	MG Transportes e Logística Ltda.	ES	177	46208.007734/2010-74	020353448	Goiasa Goiatuba Alcool Ltda.	GO
78	46207.002985/2010-72	016596048	MG Transportes e Logística Ltda.	ES	178	46208.007735/2010-19	020353430	Goiasa Goiatuba Alcool Ltda.	GO
79	46207.008588/2009-71	016528379	Minasgran Mineração Ltda.	ES	179	46208.007736/2010-63	020353421	Goiasa Goiatuba Alcool Ltda.	GO
80	46207.008589/2009-15	016528361	Minasgran Mineração Ltda.	ES	180	46208.007737/2010-16	020353413	Goiasa Goiatuba Alcool Ltda.	GO
81	46207.008590/2009-40	016528387	Minasgran Mineração Ltda.	ES	181	46208.007739/2010-05	020353561	Goiasa Goiatuba Alcool Ltda.	GO
82	46207.008591/2009-94	016528395	Minasgran Mineração Ltda.	ES	182	46208.008028/2010-40	020355785	Goiasa Goiatuba Alcool Ltda.	GO
83	46207.008592/2009-39	016528328	Minasgran Mineração Ltda.	ES	183	46208.008111/2010-19	020359136	Goiasa Goiatuba Alcool Ltda.	GO
84	46207.008593/2009-83	016528310	Minasgran Mineração Ltda.	ES	184	46208.008069/2009-01	016740751	Ipê Agro-Milho Industrial Ltda.	GO
85	46207.008595/2009-72	016528336	Minasgran Mineração Ltda.	ES	185	46208.008072/2009-16	016740785	Ipê Agro-Milho Industrial Ltda.	GO
86	46207.008596/2009-17	016528352	Minasgran Mineração Ltda.	ES	186	46208.008080/2009-62	016740874	Ipê Agro-Milho Industrial Ltda.	GO
87	46207.008598/2009-14	016528344	Minasgran Mineração Ltda.	ES	187	46208.008084/2009-41	016740912	Ipê Agro-Milho Industrial Ltda.	GO
88	46207.008599/2009-51	016528280	Minasgran Mineração Ltda.	ES	188	46208.008085/2009-95	016740921	Ipê Agro-Milho Industrial Ltda.	GO
89	46207.008601/2009-91	016501721	Minasgran Mineração Ltda.	ES	189	46208.001125/2009-78	016694899	Los Globo Brasil Agronegócios Ltda.	GO
90	46207.008602/2009-36	016501594	Minasgran Mineração Ltda.	ES	190	46223.006062/2009-58	017567670	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte	MA
91	46207.008603/2009-81	016501608	Minasgran Mineração Ltda.	ES	191	46223.003907/2009-53	017573335	EIB Empresa Industrial de Bacabal	MA
92	46207.008605/2009-70	016501616	Minasgran Mineração Ltda.	ES	192	46223.004148/2009-46	017607108	EIB Empresa Industrial de Bacabal	MA
93	46207.008606/2009-14	016501624	Minasgran Mineração Ltda.	ES	193	46223.004149/2009-91	017607116	EIB Empresa Industrial de Bacabal	MA
94	46207.008608/2009-11	016501632	Minasgran Mineração Ltda.	ES	194	46223.004150/2009-15	017607124	EIB Empresa Industrial de Bacabal	MA
95	46207.008609/2009-58	016501641	Minasgran Mineração Ltda.	ES	195	46223.004151/2009-60	017607132	EIB Empresa Industrial de Bacabal	MA
96	46207.008611/2009-27	016501659	Minasgran Mineração Ltda.	ES	196	46223.004152/2009-12	017607141	EIB Empresa Industrial de Bacabal	MA
97	46207.008612/2009-71	016501667	Minasgran Mineração Ltda.	ES	197	46311.000207/2010-51	020185413	Maity Bioenergia S.A.	MA
98	46207.008613/2009-16	016501675	Minasgran Mineração Ltda.	ES	198	47747.004823/2008-18	019091354	Jorge Luiz Resende Dutra	MG
99	46207.008614/2009-61	016501683	Minasgran Mineração Ltda.	ES	199	47747.002343/2007-23	014606372	José Antônio de Faria Silva	MG
100	46207.008615/2009-13	016501691	Minasgran Mineração Ltda.	ES	200	4504.002591/2009-26	021952167	Luiz José Andrade Muniz	MG
101	46207.008616/2009-50	016528301	Minasgran Mineração Ltda.	ES	201	47747.007240/2008-31	019072643	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	MG
102	46207.008617/2009-02	016527992	Minasgran Mineração Ltda.	ES	202	47747.007242/2008-20	019072678	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	MG
103	46207.008618/2009-49	016528300	Minasgran Mineração Ltda.	ES	203	47747.007243/2008-74	019079966	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	MG
104	46207.008619/2009-93	016528263	Minasgran Mineração Ltda.	ES	204	47747.007244/2008-19	019080000	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	MG
105	46207.008620/2009-18	016528271	Minasgran Mineração Ltda.	ES	205	47747.007245/2008-63	019079991	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	MG
106	46207.008622/2009-15	016501705	Minasgran Mineração Ltda.	ES	206	47747.007246/2008-16	019079982	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	MG
107	46207.008668/2009-26	016501713	Minasgran Mineração Ltda.	ES	207	47747.007247/2008-52	019072651	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	MG
108	46207.008760/2009-47	016528298	Minasgran Mineração Ltda.	ES	208	47747.007248/2008-05	019072660	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	MG
109	46207.004458/2009-69	019452608	Mineração Falchetto Ltda. ME	ES	209	47747.007249/2008-41	019033524	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	MG
110	46207.004526/2009-90	019452641	Mineração Falchetto Ltda. ME	ES	210	47747.007251/2008-11	019079923	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	MG
111	46207.004527/2009-34	019452632	Mineração Falchetto Ltda. ME	ES	211	47747.007255/2008-07	019079877	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	MG
112	46207.004528/2009-89	019452594	Mineração Falchetto Ltda. ME	ES	212	47747.007256/2008-43	019079885	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	MG
113	46207.004529/2009-23	019452624	Mineração Falchetto Ltda. ME	ES	213	47747.007257/2008-98	019079893	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	MG
114	46207.004530/2009-58	019452616	Mineração Falchetto Ltda. ME	ES	214	47747.007258/2008-32	019079907	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	MG
115	46207.004618/2009-70	017217270	Mineração Falchetto Ltda. ME	ES	215	47747.007259/2008-87	019079974	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	MG
116	46207.004619/2009-14	017217261	Mineração Falchetto Ltda. ME	ES	216	47747.007260/2008-10	019079931	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	MG
117	46207.004620/2009-49	019452675	Mineração Falchetto Ltda. ME	ES	217	47747.007261/2008-56	019079940	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	MG
118	46207.004621/2009-93	019452659	Mineração Falchetto Ltda. ME	ES	218	47747.007262/2008-09	019072686	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	MG
119	46207.005393/2009-79	019452667	Mineração Falchetto Ltda. ME	ES					
120	46207.004222/2009-22	019087471	Mineração Nemer Ltda.	ES					
121	46207.004225/2009-66	019087381	Mineração Nemer Ltda.	ES					
122	46207.004226/2009-19	019087462	Mineração Nemer Ltda.	ES					
123	46207.004227/2009-55	019087403	Mineração Nemer Ltda.	ES					
124	46207.004228/2009-08	019087373	Mineração Nemer Ltda.	ES					
125	46207.004230/2009-79	019087454	Mineração Nemer Ltda.	ES					
126	46207.004232/2009-68	012389005	Mineração Nemer Ltda.	ES					
127	46207.004233/2009-11	019183755	Mineração Nemer Ltda.	ES					
128	46207.004234/2009-57	019183739	Mineração Nemer Ltda.	ES					
129	46207.004236/2009-46	012389013	Mineração Nemer Ltda.	ES					
130	46207.004238/2009-35	012388980	Mineração Nemer Ltda.	ES					
131	46207.004239/2009-80	012388998	Mineração Nemer Ltda.	ES					
132	46207.004241/2009-59	012388742	Mineração Nemer Ltda.	ES					
133	46207.004243/2009-48	012388718	Mineração Nemer Ltda.	ES					
134	46207.004244/2009-92	012388726	Mineração Nemer Ltda.	ES					
135	46207.004247/2009-26	012389030	Mineração Nemer Ltda.	ES					
136	46207.005428/2009-70	019087420	Mineração Nemer Ltda.	ES					
137	46207.008035/2008-37	016483804	Mundial Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.	ES					
138	46207.005622/2009-55	016914368	Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuários Avulso do Porto Organizado do Estado do ES	ES					

219	47747.007263/2008-45	019072694	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	MG	314	47533.002360/2009-38	016189779	Brasihat Harald S.A.	PR
220	47747.007265/2008-34	019033532	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	MG	315	47533.002364/2009-16	016189809	Brasihat Harald S.A.	PR
221	47747.007266/2008-89	019033591	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	MG	316	46293.000010/2008-63	016023447	By Pulloveria Modas Ltda.	PR
22	47747.007267/2008-23	019033621	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	MG	317	46293.002363/2008-06	016129121	By Pulloveria Modas Ltda.	PR
223	47747.007268/2008-78	019033605	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	MG	318	47533.004622/2009-07	019719302	Carben Usinagem de Auto Peças Ltda.	PR
224	47747.007269/2008-12	019033613	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	MG	319	47533.004443/2009-61	019740948	Centro Médico e Cinesioterapia de Coluna e Joelho S'2C Ltda.	PR
225	47747.007270/2008-47	019033541	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	MG	320	46318.001378/2009-02	016176171	Colorado Couros Company Indústria e Comércio Ltda.	PR
226	47747.007273/2008-81	019033575	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	MG	321	46318.001379/2009-49	016176090	Colorado Couros Company Indústria e Comércio Ltda.	PR
227	47747.007274/2008-25	019033583	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	MG	322	47533.005282/2009-23	019742126	Companhia Siderúrgica Nacional	PR
228	47747.007275/2008-70	019033516	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	MG	323	47533.005006/2008-84	016146344	De Bôer Silva & Cia. Ltda.	PR
229	46241.001334/2009-13	017246105	Veredas Siderúrgicas Ltda.	MG	324	46318.002035/2008-76	016140052	Ferrari & Dias Ltda.	PR
230	46241.001335/2009-50	017246113	Veredas Siderúrgicas Ltda.	MG	325	47533.000622/2010-63	023258055	Fundação Educacional de Ação Popular - Feap	PR
231	46241.001668/2009-89	017248302	Veredas Siderúrgicas Ltda.	MG	326	47533.001718/2010-49	023392533	Gold Engenharia Ltda.	PR
232	46241.001669/2009-23	017248311	Veredas Siderúrgicas Ltda.	MG	327	47533.001719/2010-93	023392541	Gold Engenharia Ltda.	PR
233	46312.003477/2010-12	018186661	Agrisul Agrícola Ltda.	MS	328	46319.000697/2009-82	016156765	Hospital Santa Tereza de Guarapuava Ltda.	PR
234	46312.003481/2010-72	018186653	Agrisul Agrícola Ltda.	MS	329	46322.000057/2007-51	011133724	Indústria e Comércio de Confecções GTT Ltda. EPP	PR
235	46312.003940/2010-18	018188095	Arthur Henrique Schweig Schneider	MS	330	46293.000003/2007-81	011046732	Jorge Rudney Atalla (Fazenda Alto Alegre)	PR
236	46312.003941/2010-62	018188067	Arthur Henrique Schweig Schneider	MS	331	46293.002801/2006-66	011110392	Jorge Rudney Atalla (Fazenda N.S. das Graças)	PR
237	46312.003942/2010-15	018188061	Arthur Henrique Schweig Schneider	MS	332	46293.003186/2006-13	011111623	Jorge Rudney Atalla (Fazenda N.S. das Graças)	PR
238	46312.003944/2010-04	018188108	Arthur Henrique Schweig Schneider	MS	333	46293.001494/2007-87	012878634	Jorge Rudney Atalla (Fazenda N.S. de Fátima)	PR
239	46312.003945/2010-41	018188125	Arthur Henrique Schweig Schneider	MS	334	46293.001495/2007-21	012878642	Jorge Rudney Atalla (Fazenda N.S. de Fátima)	PR
240	46312.003946/2010-95	018188133	Arthur Henrique Schweig Schneider	MS	335	46293.003301/2006-41	011046279	Jorge Rudney Atalla (Fazenda Salto di Capivara)	PR
241	46312.003947/2010-30	018188168	Arthur Henrique Schweig Schneider	MS	336	47533.004176/2008-41	016146271	Jorge Rudney Atalla (Fazenda Salto di Capivara)	PR
242	46312.003948/2010-84	018188150	Arthur Henrique Schweig Schneider	MS	337	46293.003079/2006-87	011111305	Jorge Rudney Atalla (Fazenda Santa Apolônia)	PR
243	46312.003949/2010-29	018188141	Arthur Henrique Schweig Schneider	MS	338	46293.001446/2007-99	012884138	Jorge Rudney Atalla (Fazenda Santa Madalena)	PR
244	46312.003950/2010-53	018188010	Arthur Henrique Schweig Schneider	MS	339	47533.004180/2008-18	016040708	Jorge Rudney Atalla (Fazenda Santa Mercedes)	PR
245	46312.003951/2010-06	018188028	Arthur Henrique Schweig Schneider	MS	340	46293.000531/2007-30	012848557	Jorge Rudney Atalla (Fazenda Vanguarda)	PR
246	46312.003952/2010-42	018188079	Arthur Henrique Schweig Schneider	MS	341	46293.002742/2007-15	016002971	Jorge Rudney Atalla (Fazenda Vanguarda)	PR
247	46312.003953/2010-97	018188052	Arthur Henrique Schweig Schneider	MS	342	46293.002143/2009-55	016168496	Multimetal Indústria Metalúrgica Ltda.	PR
248	46312.003954/2010-31	018113478	Arthur Henrique Schweig Schneider	MS	343	46293.004038/2007-99	016023139	Paledson Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.	PR
249	46312.003955/2010-86	018113486	Arthur Henrique Schweig Schneider	MS	344	46293.000451/2008-65	016064046	Pluma Conforto e Turismo S.A.	PR
250	46312.003956/2010-21	018113508	Arthur Henrique Schweig Schneider	MS	345	46293.000452/2008-18	0160640011	Pluma Conforto e Turismo S.A.	PR
251	46312.003957/2010-75	018188176	Arthur Henrique Schweig Schneider	MS	346	46293.000453/2008-54	016022009	Pluma Conforto e Turismo S.A.	PR
252	46312.003958/2010-10	018188036	Arthur Henrique Schweig Schneider	MS	347	47533.004225/2008-46	016153499	Pluma Conforto e Turismo S.A.	PR
253	46312.003959/2010-64	018188117	Arthur Henrique Schweig Schneider	MS	348	47533.005013/2007-03	016013727	Pluma Conforto e Turismo S.A.	PR
254	46300.001282/2010-69	012459810	BRF Brasil Foods S.A. (Perdigão)	MS	349	47533.002243/2004-74	016177304	Policlínica São Marcos S/C Ltda.	PR
255	46312.003473/2010-26	018186696	Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool	MS	350	47533.003321/2010-91	023324740	Potencial Indústria e Comércio de Ferragens	PR
256	46312.003475/2010-15	018186700	Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool	MS	351	47533.002767/2010-07	023394463	Proinstel Ind. e Comércio de Equipamentos Elétricos Ltda.	PR
257	46312.003482/2010-17	018186688	Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool	MS	352	46318.002085/2009-34	016184939	Recco e Recco e Cia. Ltda.	PR
258	46456.000219/2011-12	018183174	Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina	MS	353	47533.002316/2008-47	0128156100	Tafisa Brasil S.A.	PR
259	46456.000220/2011-47	018183166	Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina	MS	354	47533.002318/2008-36	012856088	Tafisa Brasil S.A.	PR
260	46300.001472/2011-67	018120831	Cosan Caarapó S.A. Açúcar e Alcool	MS	355	46293.003894/2006-46	011112247	Texnort Têxtil Norte do Paraná Ltda.	PR
261	46300.001473/2011-10	018120849	Cosan Caarapó S.A. Açúcar e Alcool	MS	356	47533.002060/2008-78	016123808	Trevizzano Locação de Mão de Obra Ltda.	PR
262	46300.001474/2011-56	018120822	Cosan Caarapó S.A. Açúcar e Alcool	MS	357	46293.000315/2010-90	023260351	Vital Ribeiro e Cia. Ltda.	PR
263	46312.003604/2010-75	018186742	São Fernando Açúcar e Alcool Ltda.	MS	358	46617.000426/2007-09	012478628	Haldex do Brasil Indústria e Comércio Ltda.	RS
264	46312.004024/2010-03	018184685	Tellerina Com. de Presentes e Artigos para Decoração S.A.	MS	359	46617.000256/2008-35	012662224	Panamericano - Administradora de Cartões de Crédito Ltda.	RS
265	46312.003558/2010-12	018181666	Uto Higa	MS	360	46617.000334/2007-11	012575704	Pelzer Sistemas do Brasil Ltda.	RS
266	46312.003698/2010-82	018185746	W.B. Gomes ME	MS	361	46617.000335/2007-65	012575690	Pelzer Sistemas do Brasil Ltda.	RS
267	46293.003111/2008-96	016149301	Açúcar e Alcool Bandeirantes S.A.	PR	362	46617.000336/2007-18	012575712	Pelzer Sistemas do Brasil Ltda.	RS
268	46330.000011/2008-14	011112620	Açúcar e Alcool Bandeirantes S.A.	PR	363	46617.000580/2007-72	012534706	Penasul Alimentos Ltda.	RS
269	46330.000012/2008-69	011112638	Açúcar e Alcool Bandeirantes S.A.	PR	364	46617.004037/2007-44	012647543	Tanagro S.A.	RS
270	46318.000758/2007-50	012870358	Agro Industrial Parati Ltda.	PR	365	46301.001601/2009-92	016384318	Construtora Oliveira Ltda.	SC
271	46318.000760/2007-29	012870331	Agro Industrial Parati Ltda.	PR	366	46301.001602/2009-37	016384326	Construtora Oliveira Ltda.	SC
272	46318.000761/2007-73	012870323	Agro Industrial Parati Ltda.	PR	367	46301.001603/2009-81	016384334	Construtora Oliveira Ltda.	SC
273	46318.000764/2007-15	012870293	Agro Industrial Parati Ltda.	PR	368	46301.001604/2009-26	016384491	Construtora Oliveira Ltda.	SC
274	46318.000766/2007-04	012870277	Agro Industrial Parati Ltda.	PR	369	46301.001605/2009-71	016384504	Construtora Oliveira Ltda.	SC
275	46318.000767/2007-41	012870269	Agro Industrial Parati Ltda.	PR	370	46301.001606/2009-15	016384342	Construtora Oliveira Ltda.	SC
276	46318.000768/2007-95	012873756	Agro Industrial Parati Ltda.	PR	371	46301.001607/2009-60	016384351	Construtora Oliveira Ltda.	SC
277	46318.000769/2007-30	012873748	Agro Industrial Parati Ltda.	PR	372	46301.001608/2009-12	016385047	Construtora Oliveira Ltda.	SC
278	46318.000772/2007-53	012873705	Agro Industrial Parati Ltda.	PR	373	46301.001654/2009-11	016384423	Construtora Oliveira Ltda.	SC
279	46318.000774/2007-42	012873683	Agro Industrial Parati Ltda.	PR	374	46220.004916/2009-91	016314662	Wiest S.A.	SC
280	46318.000775/2007-97	012873721	Agro Industrial Parati Ltda.	PR	375	46220.004917/2009-36	016314664	Wiest S.A.	SC
281	46318.001656/2008-32	016102134	Agro Industrial Parati Ltda.	PR	376	46221.003893/2008-15	017910153	Lojas Americanas S.A.	SE
282	46318.001658/2008-21	016102215	Agro Industrial Parati Ltda.	PR	377	46226.001452/2008-21	012371556	Maria Erotides Cármino Leite	TO
283	46318.001659/2008-76	016102207	Agro Industrial Parati Ltda.	PR	378	46226.001454/2008-10	012371564	Maria Erotides Cármino Leite	TO
284	46318.001660/2008-09	016102193	Agro Industrial Parati Ltda.	PR	Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DEBÍTO DE FGTS	EMPRESA	UF
285	46318.001661/2008-45	016102185	Agro Industrial Parati Ltda.	PR	1	46207.006833/2009-13	100.146.333	Empresa de Transportes Atlas Ltda.	ES
286	46318.001664/2008-89	016047061	Agro Industrial Parati Ltda.	PR	2	46207.006839/2009-82	506.288.013	Empresa de Transportes Atlas Ltda.	ES
287	46318.001665/2008-23	016047079	Agro Industrial Parati Ltda.	PR	3	46207.002178/2006-73	505.685.825	Enge Urb Ltda.	ES
288	46318.001666/2008-78	016047087	Agro Industrial Parati Ltda.	PR	4	46207.002969/2010-80	506.386.881	Fundação Novo Milênio	ES
289	46318.001667/2008-12	016047095	Agro Industrial Parati Ltda.	PR	5	46287.000193/2010-11	506.364.747	Melissa Pissinatti Coutinho Vidal - ME	ES
290	46318.001668/2008-67	016047109	Agro Industrial Parati Ltda.	PR	6	46207.001016/2008-80	506.021.220	Petrobrás Transporte S.A. - Transpetro	ES
291	46318.001671/2008-81	016047133	Agro Industrial Parati Ltda.	PR	7	47533.002803/2008-18	506.111.776	A.B. Junior Construtora e Incorporadora Ltda.	PR
292	46318.001673/2008-70	016047150	Agro Industrial Parati Ltda.	PR	8	47533.005217/2007-36	506.005.313	Fininvest Negocios de Varejo Ltda.	PR
293	46318.001674/2008-14	016047168	Agro Industrial Parati Ltda.	PR	9	46318.000320/2010-77	506.359.221	Mannga Veiculos e Implementos Rodoviários Ltda. ME	PR
294	46318.001675/2008-69	016047176	Agro Industrial Parati Ltda.	PR	10	46218.005336/2010-02	506.373.886	Tinmer do Brasil Transportes Internacionais Ltda.	RS
295	46318.001676/2008-11	016047184	Agro Industrial Parati Ltda.	PR	11	46220.005116/2009-98	100.152.759	Wiest S.A.	SC
296	46318.001677/2008-58	016047192	Agro Industrial Parati Ltda.	PR	12	46220.005118/2009-87	506.327.671	Wiest S.A.	SC
297	46318.001680/2008-71	016047222	Agro Industrial Parati Ltda.	PR	13	46255.001188/2009-69	506.235.068	Delphos Serviços Empres. e Comércio de Equip. Eletrônicos Ltda.	SP
298	46318.001681/2008-16	016047231	Agro Industrial Parati Ltda.	PR	14	46219.033941/2007-50	505.904.896	Gennari e Peartree Projetos e Sistemas Ltda.	SP
299	47533.002348/2009-23	016111958	Agro Industrial Parati Ltda.	PR					
300	46319.000650/2009-19	016155807	Agua Química Ltda.	PR					
301	47533.005236/2008-43	016146409	Alerta Serviços de Vigilância Ltda.	PR					
302	46319.000631/2010-26	016159209	Arena Transporte, Terraplenagem e Pavimentação Ltda.	PR					
303	46293.001426/2008-07	016063970	Assistência Lar Esperança de Londrina	PR					
304	46293.001427/2008-43	016063961	Assistência Lar Esperança de Londrina	PR					
305	47533.000080/2008-12	016013808	Associação de Ensino Versalhes	PR					
306	47533.004115/2009-65	019719167	Auto Posto Via da Uva Ltda	PR					
307	46293.004822/2009-69	019709960	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR					
308	47533.004416/2009-99	019748183	Bergerson Jóias e Relógios Ltda.	PR					
309	47533.005252/2009-17	023250852	Brasil Camping - Indústria e Comércio de Acessórios para Camping Ltda.	PR					
310	47533.005271/2009-43	023250186	Brasil Camping - Indústria e Comércio de Acessórios para Camping Ltda.	PR					
311	47533.004588/2009-62	016186885	Brasil Timber Ltda.	PR					
312	47533.002290/2009-18	016189817							



1.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46223.004132/2009-33	017573548	Empresa Industrial de Bacabal	MA
2	46269.003166/2008-01	015819761	Votorantim Cimentos Brasil S.A.	SP
Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
			NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	
1	46234.002535/2008-38	506.168.409	Alfenas Diesel Ltda.	MG
2	46234.000370/2007-89	100.093.035	D.E.F. Transportes Ltda.	MG

1.3 Pelo não conhecimento do auto de infração ou da notificação de débito, por ser intempestivo

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46205.017191/2009-90	017494206	Sociedade Comunitária de Habitação Popular Tupinambá da Frota	CE
Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
			NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	
1	47747.007281/2008-27	100.124.798	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	MG
2	47747.007280/2008-82	100.124.747	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	MG
3	47747.007278/2008-11	506.134.148	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	MG

1.4 Pelo não conhecimento do auto de infração ou da notificação de débito, por ausência de pressuposto de admissibilidade, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47999.000999/2008-21	506.026.574	Hospital Pindamonhangaba Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46203.000693/2009-00	012408751	Civam Vigilância Ltda.	AP
2	46203.000195/2008-78	012408140	Equatorial Construções Ltda.	AP
3	46203.000011/2008-70	012407860	Viação Policarpos Ltda. ME	AP
4	46284.000593/2010-56	017471389	Cerâmica Torres Ltda.	CE
5	46205.005289/2009-02	007767374	Grendene S.A.	CE
6	46206.016893/2009-46	017181534	Viplan - Viação Planalto Ltda.	DF
7	46208.009220/2009-10	019217960	Agenor Ferreira Nick Barbosa	GO
8	46208.009241/2009-35	019217773	Agenor Ferreira Nick Barbosa	GO
9	46246.000563/2009-62	014825911	Marcelo Ricardo Jorge	MG
10	46617.002243/2000-43	004016289	Ativa Administração e Serviços Temporários Ltda.	RS
11	46617.003574/2009-39	019131992	WWS Supermercados do Brasil Ltda.	RS
12	46259.003139/2010-64	021889139	Usina São José S.A. Açúcar e Alcool	SP
Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
			NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	
1	46218.017175/2004-43	505.368.765	Arquivare Soluções Inteligente Ltda.	RS
2	47999.002367/2007-11	505.897.628	Socotherm do Brasil S.A.	SP

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	47533.002910/2010-52	023252634	Camilo Mardegan	PR
2	46293.002944/2010-54	023269898	Construlondri Construtora de Obras Ltda.	PR
3	46294.000794/2010-34	019720262	E.A.M. Pereira - Restaurante ME	PR
4	47533.002961/2010-84	023324287	Foto Ótica Estrela Ltda.	PR
5	46293.004125/2008-27	016151437	Jacir Dutra da Silva Cerâmica ME	PR
6	46293.004126/2008-71	016151470	Jacir Dutra da Silva Cerâmica ME	PR
7	47533.002237/2010-51	019737963	Mesoclin Clínica Médica de Mesoterapia Ltda.	PR
8	47533.000200/2008-73	016085388	Motel Emoções Ltda.	PR
9	46319.002304/2009-75	016197798	Panificadora e Confeitaria Mil Pães Ltda.	PR
10	47533.001274/2010-41	023307153	Regência Comercial de Madeiras Ltda.	PR
11	47533.002473/2010-77	019737742	Tibagi Ltda.	PR
12	47533.002263/2010-89	023301791	Transmit Serviços Ltda.	PR
13	47533.003477/2009-39	016130693	URTS Logística e Mudanças Ltda.	PR
Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
			NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	
1	46245.002394/2009-13	506.288.421	Associação Semente do Amanha	MG
2	47747.002087/2009-36	506.217.779	Gutierrez Indústria do Churrasco Ltda.	MG
3	47747.007950/2009-41	506.312.933	INEES - Indústria de Estruturas e Esquadrias Metálicas Ltda.	MG
4	47533.001642/2008-37	100.118.241	Bom Pastor Compensados Ltda.	PR
5	46218.017954/2006-00	505.788.870	Arquivare Soluções Inteligente Ltda.	RS
6	46218.017870/2008-39	506.096.980	Mitra Recursos Humanos Ltda.	RS
7	46318.000889/2010-32	506.379.485	Torlim Alimentos S.A.	RS

2.3 Pela reforma da decisão de arquivamento por prescrição do auto de infração u da notificação de débito, par a prosseguimento do seu tramite normal.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47999.001503/2008-36	506.043.711	J.C. Mello & Mello Ltda. ME	SP
2	47999.000842/2007-14	505.858.380	Rogério Litvaists da Silva	SP

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1ºA da Lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46247.000255/2000-99	004840551	Sociedade Agrícola Primavera Ltda.	MG
2	46255.002816/2001-76	000217913	Car-la Feltros e Acessórios Ltda.	SP
3	46250.002273/1997-35	302782211	Fênix Incorporadora e Construtora Ltda.	SP

3.2 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46502.001098/2000-02	004866762	DMA Distribuidora Ltda.	MG
2	47747.003956/2003-54	007149506	Santa Cruz - Coletivos Urbanos Ltda.	MG
3	46222.010151/2004-02	006654321	Agro Pet Family Ltda	PA
4	46222.010153/2004-93	006654339	Agro Pet Family Ltda	PA
5	46222.003155/2004-26	006629148	Alar Serviços Ltda	PA
6	46222.002976/2006-15	009395547	B M Segurança e Vigilância Ltda	PA
7	46222.002622/2006-62	006728421	Cecal Cerâmica Ltda	PA
8	46222.003713/2005-34	006690530	Clínica Zoghbi Ltda	PA
9	46222.000093/2005-81	006629965	Data Representações Ltda	PA
10	46222.009524/2005-75	013247522	Fermal Madeiras Ind. Com. Ltda	PA
11	46222.007864/2004-81	006638341	Imadhel - Indústria Madeireira Hermes Ltda.	PA
12	46222.008175/2004-93	006649611	Luz Pará Ladeiras Ltda	PA
13	46222.008180/2004-04	006649572	Luz Pará Ladeiras Ltda	PA
14	46222.008181/2004-41	006649564	Luz Pará Ladeiras Ltda	PA
15	46222.008184/2004-84	006649581	Luz Pará Ladeiras Ltda	PA
16	46222.012776/2004-09	006671527	Mansil Com. e Serviços Ltda	PA
17	46222.008355/2004-75	006643388	Real Indústria e Comércio de Madeiras Ltda	PA
18	46222.010145/2004-47	006657851	Supermercado Nova Aliança Ltda	PA
19	46222.003994/2005-25	006683631	Vando Construções Ltda	PA
20	46231.000394/2001-72	001435167	Antonio Ferreira Vidal - ME	RJ
21	46230.001369/2001-16	001675281	Kelen Walviessé Marins	RJ
22	47999.001034/2006-93	012039284	Accentum Manutenção e Serviços Ltda	SP
23	47999.001477/2005-01	012188735	Almo Vigilância S/C Ltda	SP
24	47999.003766/2006-18	013416782	American Security Vigilância Patrimonial Ltda	SP
25	47999.001110/2007-41	013529251	Ams Litoral Engenharia e Desenvolvimento Ltda	SP
26	47999.003684/2006-73	013420861	Auto Posto Kinkas Ltda	SP
27	47999.004430/2006-72	013518305	Auto Posto Kinkas Ltda	SP
28	47999.001475/2004-23	008052671	Chaker Nayef Abouhala	SP
29	47999.003203/2004-68	008054193	Cia Brasileira de Distribuição	SP
30	47999.002789/2004-43	006191690	Coife Centro Odontológico Integ. Família e Empresa	SP
31	47999.004847/2008-54	011954400	Comercial Zaragoza Imp. e Export. Ltda.	SP
32	47999.001959/2006-34	012038954	Concil Empreiteira de Mão de Obra Ltda	SP
33	47999.002233/2007-08	013579754	Cvl Componentes e Vidro Ltda	SP
34	47999.002821/2007-33	013581180	D. L. Duarte & R. M. Duarte Ltda	SP
35	47999.001547/2006-02	012037605	Distribuidora e Drograria Sete Irmãos Ltda	SP
36	46397.000116/2006-37	011959371	Escritório Contábil Di Lorenzi Ltda	SP
37	46397.000257/2007-31	013677781	F E R Engenharia Ltda	SP
38	46250.002272/97-72	030278210	Fenix Incorporadora e Construtora Ltda	SP
39	46397.000294/2006-68	012042412	Fernando Pereira Rangel	SP
40	46397.000296/2006-57	012042421	Fernando Pereira Rangel	SP
41	47999.004347/2002-70	008908362	Fossil Saneamento Ltda	SP
42	47999.004349/2002-69	008908346	Fossil Saneamento Ltda	SP
43	47999.004350/2002-93	008908354	Fossil Saneamento Ltda	SP
44	47999.004354/2002-71	008908371	Fossil Saneamento Ltda	SP
45	47999.001854/2005-02	011864737	Gita Serviços Gerais S/C Ltda	SP
46	47999.001855/2005-49	011864729	Gita Serviços Gerais S/C Ltda	SP
47	47999.003003/2005-96	012183733	Hospital Pindamonhangaba Ltda	SP
48	46250.004450/99-61	000407071	Ipmmi Hospital Infantil Antoninho da Rocha Marmo	SP
49	47397.000328/2006-14	013418459	J. M. Gonçalves & M. F. Da Silva Ltda	SP
50	47999.007345/2003-13	006189393	Janete Pereira Flores	SP
51	47999.001046/2006-18	012039268	Jato Vale Serviços e Comercio Ltda	SP
52	47999.001213/2007-10	013579606	José Maria da Cunha	SP
53	47999.001697/2006-16	012041611	Litoral Engenharia e Desenvolvimento Ltda	SP
54	47999.001698/2006-52	012041602	Litoral Engenharia e Desenvolvimento Ltda	SP
55	47999.006022/2003-11	006189971	Lobo e Cia Empreiteira de Mão de Obra S/C Ltda.	SP
56	46399.000384/2007-10	013528173	Lojas Americanas S/A	SP
57	46399.000385/2007-64	013528149	Lojas Americanas S/A	SP
58	46399.000386/2007-17	013528157	Lojas Americanas S/A	SP
59	46399.000387/2007-53	013528165	Lojas Americanas S/A	SP
60	47999.001584/2006-11	012045730	M. D. Caparroz E M. A. de Matos Comercio de Oleo Ltda	SP
61	46393.000115/2006-22	013416367	Massaguaçu S.A.	SP
62	47999.005099/2006-16	013423436	Michel Toledo dos Santos Lanchonete	SP
63	47999.003456/2007-84	013670298	Milton Iakahiro Fukuda	SP
64	47999.001738/2006-66	012045381	Minas Sol Isolamentos Ltda	SP
65	47999.003540/2005-36	011869119	Mrp Distribuidora de Publicações Ltda	SP
66	47999.003386/2006-83	012045918	Nobrecel S/A Celulose e Papel	SP
67	47999.002923/2004-14	012180319	Norte Capixaba Obras e Serviços Ltda	SP
68	47999.001001/2006-43	012185001	Nova Guará Gases e Equipamentos Ltda	SP
69	46399.000144/2006-34	011958481	Otávio Leite de Melo	SP
70	47999.004728/2006-82	013519778	Pbop Profissionais Brasileiros Em Obras e Projetos Ltda	SP
71	47999.006983/2003-17	008925712	Plasmatec Sociedade de Tecnologia Aeronáutica Ltda	SP
72	47999.005462/2002-61	008911649	Posto Dois Irmãos Queluz Ltda	SP
73	47999.003964/2006-81	013421247	Projeman Corretora de Seguros de Vida Ltda	SP
74	47999.003953/2006-00	013421131	Qualiman Comercio e Serviços Ltda	SP
75	46399.000551/2007-22	013581431	Radio e Televisão Taubaté	SP
76	47999.002230/2007-56	013580108	Recruservice Serviço de Recrutamento e Seleção Ltda	SP
77	46250.001058/94-74	017671403	Residencial Acapulco	SP
78	47999.000882/2006-85	011957409	Rolando e Cia Ltda	SP
79	47999.001588/2005-18	011865610	Rosenilda Maria da Silva Salesópolis Ltda	SP
80	47999.001232/2006-57	012043460	Segvap Seg. No Vale do Paraíba S/C Ltda	SP
81	47999.003557/2006-4	013420780	Segvap Segurança No Vale do Paraíba Sc Ltda	SP
82	47999.000318/2007-43	013530216	Serc Zeladoria S/C Ltda	SP
83	47999.005000/2004-14	012183873	Serco Cooperativa de Serviços e Engenharia	SP
84	47999.003394/2002-04	008904812	Sociedade de Exploração Mineral Onsen Thermas Taubaté Ltda	SP
85	47999.004730/2006-51	013423258	Souza Lima Serviços Gerais Ltda	SP
86	46393.000101/2005-28	011861479	Tamoios S/C Ltda Empreendimentos	SP

87	47999.003509/2006-86	012041041	Tania Almeida Falconi	SP
88	47999.006758/2002-08	008915644	Tecserviços Manutenção e Apoio Ltda	SP
89	46397.000190/2005-72	011952890	Tivere Moda e Couro Ltda	SP
90	47999.000882/2007-66	013531000	V. O. Ferreira	SP
91	46399.000509/2005-40	012189154	Vale Do Paraiba Comércio Promoções e Eventos Ltda	SP
92	46399.000511/2005-19	012189146	Vale do Paraiba Comércio Promoções e Eventos Ltda	SP
93	47999.000881/2007-11	013530992	Village Segurança S/C Ltda	SP

3.3 - Remissão prevista no art. 14 da Lei 11.941/2009.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46201.002869/2001-12	003561852	Atlantico Viagens e Turismo Ltda	AL
2	46201.002870/2001-47	003561879	Atlantico Viagens e Turismo Ltda	AL
3	46201.000861/00-31	003554805	Benedita Lucia dos Santos Cavalcante	AL
4	46201.000729/00-29	003554503	Dal Distribuidora Alagoana de Livros Ltda	AL
5	46201.000730/00-53	003555011	Dal Distribuidora Alagoana de Livros Ltda	AL
6	46201.002549/00-81	003544711	Dal Distribuidora Alagoana de Livros Ltda	AL
7	46201.002408/00-69	003557561	H.L. Gas Comercio e Transportes Ltda	AL
8	46201.002409/00-11	003558258	H.L. Gas Comercio e Transportes Ltda	AL
9	46201.002048/00-03	003559726	M.S.N. Inojosa de Andrade	AL
10	46201.002050/00-74	003559718	M.S.N. Inojosa de Andrade	AL
11	46201.001947/99-86	003547361	Reveste Com. e Rep. Ltda	AL
12	46201.001745/99-61	003542700	Reveste Com. eRep. Ltda	AL
13	46223.005016/2001-84	003713121	Caimamm S/A	MA
14	46223.005096/2002-59	007900686	Galletti e Nobre Ltda	MA
15	46223.004472/2002-98	007918399	Globalmed Poeradora de Assistencia Medica	MA
16	46223.004475/2002-21	007918411	Globalmed Poeradora de Assistencia Medica	MA
17	46223.000408/2002-38	007913966	Maria Lucia Martins Machado	MA
18	46223.004760/2001-61	003704467	Maria Lucia Martins Machado	MA
19	46223.003634/2001-90	003704351	R. N. Freitas Farmácia e Drogaria Matos	MA
20	46223.006506/2001-06	007905581	Repique Comércio e Serviços Ltda	MA
21	46223.009020/2001-11	007905459	Resolve Com. Assistencia Tec. Informatica	MA
22	46223.003515/2001-37	003716333	Rodoviaria Transrosas Ltda	MA
23	46223.004295/2001-69	003716376	Rodoviaria Transrosas Ltda	MA
24	46223.004772/2002-77	007933576	Shalon Engenharia Ltda	MA
25	46223.005528/2001-41	007906048	Trecoserv Ltda	MA
26	46223.001417/2001/65	003716961	União Distribuidora Comercial Ltda	MA
27	46223.001418/2001-18	003716970	União Distribuidora Comercial Ltda	MA
28	46223.001549/2001-97	003681301	União Distribuidora Comercial Ltda	MA
29	46223.007129/2001-14	003719316	União Distribuidora Comercial Ltda	MA
30	46223.000285/2002-35	007904851	Varig S/A	MA
31	46223.005016/2002-65	007900929	Vicol Segurança Privada Ltda	MA
32	46223.006885/2001-26	007902034	Vicol Segurança Privada Ltda	MA
33	46235.001098/2000-78	004875249	Cedro Empreiteira Ltda.	MG
34	35301.048543/92-71	49640600	Editora Voz de Portugal Ltda.	RJ
35	35301.048544/92-92	49640601	Editora Voz de Portugal Ltda.	RJ
46	35301.048545/92-05	49640602	Editora Voz de Portugal Ltda.	RJ

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 3 de fevereiro de 2012

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46219.007669/2011-39
Entidade	SINDTIO - Sindicato dos Técnicos em Mobilizações Ortopédicas do estado de São Paulo
CNPJ	13.102.993/0001-54
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0098/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46203.001178/2011-53
Entidade	Sindicato Intermunicipal da Indústria da Panificação, Confeitaria e de Massas Alimentícias de Macapá e Santana no Estado do Amapá - SINDIPAC
CNPJ	13.423.797/0001-81
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0099/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46223.003362/2011-08
Entidade	SINTRASSEIO - Sindicato dos Trabalhadores em Asseio e Conservação, Limpeza Pública, em Cemitérios e Funerárias de São Luis, no Estado do Maranhão.
CNPJ	13.425.062/0001-97
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0103/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46217.004673/2011-65
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Afonso Bezerra (SISPMAB)
CNPJ	13.660.654/0001-93
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0104/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46204.003059/2011-25
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência 192 do Estado da Bahia - SINDISAMU192-BA
CNPJ	13.221.263/0001-72
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0105/2012/CGRS/SRT/MTE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012022200078

Em 9 de fevereiro de 2012

Despacho de Pedido de alteração estatutária

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46222.005516/2011-06
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Pará/PA.
CNPJ	83.268.847/0001-89
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial-Abaetetuba, Altamira, Ananindeua, Barcarena, Belém, Bragança, Cametá, Capanema, Castanhal, Conceição do Araguaia, Itaituba, Marabá, Marituba, Paragominas, Parauapebas, Redenção, Salinópolis, Santa Bárbara do Pará, Santarém e Tucuruí.-PA

Categoria Profissional	Trabalhadores que trabalham no comércio varejista e atacadista de produtos farmacêuticos
------------------------	--

Processo	46220.001910/2011-87
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santa Helena - SC.
CNPJ	86.891.165/0001-16
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Santa Helena-SC.

Categoria Profissional.-Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, na ativa; e aposentados e aposentadas.

Processo	46220.004347/2009-84
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Araquari e Balneário Barra do Sul.
CNPJ	82.588.369/0001-21
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Araquari e Balneário Barra do Sul-SC.

Categoria Profissional.-Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, na ativa; e aposentados e aposentadas.

Arquivamento
A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 4º, § 4º da Portaria nº. 343, publicada em 04 de maio de 2000 e na Nota Técnica Nº 0095/2012/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária processo nº 46021.006859/2002-55 de interesse do Sindicato do Comércio Varejista de São Borja-SINDILOJAS, RS, CNPJ: 92.889.021/0001-28.

Em 14 de fevereiro de 2012

Pedido de registro sindical

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46205.002038/2011-82
Entidade	SINDILEQ-CE - Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos, Máquinas e Ferramentas no Estado do Ceará
CNPJ	13.073.645/0001-04
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Ceará
Categoria Econômica	das Empresas Locadoras de Equipamentos, Máquinas e Ferramentas.

Processo	46211.008415/2009-93
Entidade	SINDITAC-UDIA - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Uberlândia.
CNPJ	11.139.983/0001-68
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Araguari, Araporã, Campina Verde, Canapólis, Capinópolis, Centralina, Frutal, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Monte Alegre de Minas, Prata, Sacramento, Tupaciguara, Santa Vitória, Uberaba, Uberlândia-MG.
Categoria Econômica	dos Transportadores Autônomos de Cargas.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 1, DE 24 DE MAIO DE 2011

A DIRETORA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria da Casa Civil nº 378, de 27 de Janeiro de 2011, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei Nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2011, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para transferência a Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta portaria, alteração da Modalidade de Aplicação da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Lei Orçamentária Anual, LOA/2011, em seus créditos adicionais.

Art. 2º As alterações foram efetuadas para atender à necessidade de execução das emendas consignadas na Lei Orçamentária Anual, LOA/2011.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 3º Os anexos contendo os detalhes relativos às alterações de modalidade de aplicação desta portaria, encontram-se disponíveis no portal www.turismo.gov.br.

ISABELLE AGNER BRITO

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE JULHO DE 2011

A DIRETORA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria da Casa Civil nº 378, de 27 de Janeiro de 2011, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei Nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2011, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para transferência a Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta portaria, alteração da Modalidade de Aplicação da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Lei Orçamentária Anual, LOA/2011, em seus créditos adicionais.

Art. 2º As alterações foram efetuadas para atender à necessidade de execução das emendas consignadas na Lei Orçamentária Anual, LOA/2011.

Art. 3º Os anexos contendo os detalhes relativos às alterações de modalidade de aplicação desta portaria, encontram-se disponíveis no portal www.turismo.gov.br.

ISABELLE AGNER BRITO

PORTARIA Nº 3, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

A DIRETORA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria da Casa Civil nº 378, de 27 de Janeiro de 2011, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei Nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2011, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para transferência a Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta portaria, alteração da Modalidade de Aplicação da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Lei Orçamentária Anual, LOA/2011, em seus créditos adicionais.

Art. 2º As alterações foram efetuadas para atender à necessidade de execução das emendas consignadas na Lei Orçamentária Anual, LOA/2011.

Art. 3º Os anexos contendo os detalhes relativos às alterações de modalidade de aplicação desta portaria, encontram-se disponíveis no portal www.turismo.gov.br.

ISABELLE AGNER BRITO

DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 30, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SE/MTur nº 55, de 04 de novembro de 2011, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei Nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2011, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para transferência a Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta portaria, alteração da Modalidade de Aplicação da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Lei Orçamentária Anual, LOA/2011, em seus créditos adicionais.

Art. 2º As alterações foram efetuadas para atender à necessidade de execução das emendas consignadas na Lei Orçamentária Anual, LOA/2011.

Art. 3º Os anexos contendo os detalhes relativos às alterações de modalidade de aplicação desta portaria, encontram-se disponíveis no portal www.turismo.gov.br.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

PORTARIA Nº 31, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SE/MTur nº 55, de 04 de novembro de 2011, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei Nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2011, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para transferência a Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta portaria, alteração da Modalidade de Aplicação da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Lei Orçamentária Anual, LOA/2011, em seus créditos adicionais.

Art. 2º As alterações foram efetuadas para atender à necessidade de execução das emendas consignadas na Lei Orçamentária Anual, LOA/2011.

Art. 3º Os anexos contendo os detalhes relativos às alterações de modalidade de aplicação desta portaria, encontram-se disponíveis no portal www.turismo.gov.br.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

PORTARIA Nº 32, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SE/MTur nº 55, de 04 de novembro de 2011, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei Nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2011, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para transferência a Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta portaria, alteração da Modalidade de Aplicação da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Lei Orçamentária Anual, LOA/2011, em seus créditos adicionais.

Art. 2º As alterações foram efetuadas para atender à necessidade de execução das emendas consignadas na Lei Orçamentária Anual, LOA/2011.

Art. 3º Os anexos contendo os detalhes relativos às alterações de modalidade de aplicação desta portaria, encontram-se disponíveis no portal www.turismo.gov.br.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

PORTARIA Nº 33, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SE/MTur nº 55, de 04 de novembro de 2011, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei Nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2011, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para transferência a Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta portaria, alteração da Modalidade de Aplicação da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Lei Orçamentária Anual, LOA/2011, em seus créditos adicionais.

Art. 2º As alterações foram efetuadas para atender à necessidade de execução das emendas consignadas na Lei Orçamentária Anual, LOA/2011.

Art. 3º Os anexos contendo os detalhes relativos às alterações de modalidade de aplicação desta portaria, encontram-se disponíveis no portal www.turismo.gov.br.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 21, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, em exercício, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria do Ministério do Turismo n. 139, de 11 de agosto de 2011, art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, publicada no D.O.U. de 20 de janeiro de 2012, no Programa de Trabalho número 23.695.2076.8944.0001 - Cooperação para Promoção Turística, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil na Bolívia, organizada pela Embratur, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2008.

Art. 2º Para a execução das atividades, previstas no art. 1º desta Portaria, destinar-se-à o valor de R\$ 48.070,00 (quarenta e oito mil e setenta reais) para a Bolívia, a serem liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, anexo desta Portaria.

Art. 3º O período de execução do objeto observará os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Art. 4º Caberá à EMBRATUR exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º O Ministério das Relações Exteriores deverá restituir à EMBRATUR, até o final do exercício de 2012, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUILHERME DE ARAÚJO

ANEXO

PLANO DE TRABALHO
1. DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE		EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO		CGC	33.741.794/0001-01
ENDEREÇO		SCN Quadra 02, Bloco G		E-MAIL:	
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	E.A.	
Brasília	DF	70712-907	61-2023-8888		

2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Promoção Comercial do Brasil no Mercado Boliviano.	01/03/2012	30/04/2012
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
Promoção Comercial do Brasil no mercado boliviano por meio do Comitê de Promoção Descubra Brasil na Bolívia.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
Fortalecer e ampliar a divulgação do produto Brasil no mercado boliviano. Tal ação tem por finalidade integrar as atividades de competência da EMBRATUR por meio dos Comitês de Promoção, mediante a utilização de mecanismos de promoção do produto turístico brasileiro no exterior.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) E PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		ESTIMATIVA DE CUSTO		
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
01	Participação do Brasil na Fit Bolívia - Feira Internacional de Turismo	Evento	1	Março/2012	Março/2012	36.670,00	36.670,00	
						11.400,00	11.400,00	
TOTAL (soma dos sub-totais)							48.070,00	

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

ME-TA	MAR/12	ABR/12	MAI/12	JUN/12	JUL/12	AGO/12	SET/12	OUT/12	NOV/12	DEZ/12
1	48.070,00									

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)(preenchimento de uso exclusivo da EMBRATUR)

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL GERAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO		
33.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	48.070,00	

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 2.386, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012**

Torna sem efeito a decisão que aprovou a proposta de norma que dispõe sobre a adaptação dos contratos de arrendamentos celebrados antes da edição da Lei nº 8.630/1993 e revoga a Resolução nº 1.837-ANTAQ, de 29 de setembro de 2010.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001144/2010-57 e tendo em vista o que foi deliberado na 310ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a decisão que aprovou a proposta de norma na 302ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 29 de setembro de 2011, que dispõe sobre a adaptação dos contratos de arrendamentos celebrados antes da edição da Lei nº 8.630/1993, constante nos autos do processo nº 50300.001144/2010-57.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 1.837-ANTAQ, de 29 de setembro de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.387, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Adita o Termo de autorização nº 627-ANTAQ, do empresário individual Roberto Dornier.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50307.001400/2009-11 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 627-ANTAQ, de 9 de fevereiro de 2010, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração de frota e do esquema operacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.388, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Adita o Termo de Autorização nº 135-ANTAQ, aditado pelo 1º Termo Aditivo, da empresa DSND CONSUB S/A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000050/2003 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 135-ANTAQ, de 19 de agosto de 2004, aditado pelo Primeiro Termo de Aditamento, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 2º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em razão de alteração de razão social e do endereço.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.389, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

Aprova a norma que estabelece parâmetros regulatórios a serem observados na prestação dos serviços de movimentação e armazenagem de contêineres e volumes, em instalações de uso público, nos portos organizados.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 27, incisos IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2002, considerando o que consta do processo 50300.000381/2008-86 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 309ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar a norma que estabelece parâmetros regulatórios a serem observados na prestação dos serviços de movimentação e armazenagem de contêineres e volumes, em instalações de uso público, nos portos organizados, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ANEXO

CAPÍTULO I - Do Objeto

Art. 1º Esta Norma tem por objeto estabelecer parâmetros regulatórios para a prestação dos serviços de movimentação e de armazenagem alfandegada de contêineres e volumes em instalações de uso público, nos portos organizados, nos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, bem como do art. 27, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e do art. 2º, inciso II, e art. 3º, inciso IV, do Regulamento da ANTAQ, aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002.

CAPÍTULO II - Das Disposições Preliminares

Art. 2º Para os efeitos desta Norma, considera-se:

I - Autoridade Portuária: a Administração do Porto Organizado;

II - Porto Organizado: o construído e aparelhado para atender às necessidades da navegação, da movimentação de passageiros ou da movimentação e armazenagem de mercadorias, explorado ou concedido pela União, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de uma Autoridade Portuária;

III - Empresa de Navegação: prestador de serviço de transporte cujo objeto social é o transporte de bens ou pessoas por via aquaviária;

IV - Operador Portuário: a pessoa jurídica pré-qualificada para execução de operação portuária na área do porto organizado;

V - Clientes ou Usuários: importadores, exportadores, consignatários ou empresas de navegação;

VI - Cesta de Serviços (Box Rate): preço cobrado pelo serviço de movimentação das cargas entre o portão do terminal portuário e o porão da embarcação, incluída a guarda transitória das cargas até o momento do embarque, no caso da exportação, ou entre o porão da embarcação e sua colocação na pilha do terminal portuário, no caso da importação, considerando-se, neste último caso, a inexistência de cláusula contratual que determine a entrega no portão do terminal;

VII - Taxa de Movimentação no Terminal (Terminal Handling Charge - THC): preço cobrado pelo serviço de movimentação de cargas entre o portão do terminal portuário e o costado da embarcação, incluída a guarda transitória das cargas até o momento do embarque, no caso da exportação, ou entre o costado da embarcação e sua colocação na pilha do terminal portuário, no caso da importação, considerando-se, neste último caso, a inexistência de cláusula contratual que determine a entrega no portão do terminal;

VIII - Recintos Alfandegados: locais declarados pela autoridade aduaneira competente, na zona primária ou na zona secundária, a fim de que neles possa ocorrer, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de:

a) mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial;

b) bagagem de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinadas; e

c) remessas postais internacionais.

CAPÍTULO III - Das Disposições Gerais

Art. 3º A Taxa de Movimentação no Terminal (Terminal Handling Charge - THC) poderá ser cobrada pela empresa de navegação, diretamente do exportador, importador ou consignatário, conforme o caso, a título de ressarcimento das despesas assumidas com a movimentação das cargas pagas ao operador portuário, ou seja, a Cesta de Serviços (Box Rate).

Parágrafo único. A comprovação de pagamento da Taxa de Movimentação no Terminal (THC) é condição necessária para a liberação de cargas de importação por parte dos Recintos Alfandegados.

Art. 4º Os serviços contemplados na Cesta de Serviços (Box Rate) são realizados pelo operador portuário, na condição de contratado da empresa de navegação, do exportador, do importador ou do consignatário, mediante remuneração livremente negociada e estabelecida em contrato de prestação de serviços.

Art. 5º Os serviços não contemplados no Box Rate, quando demandados ou requisitados pelos clientes ou usuários do terminal sob a responsabilidade de operadores portuários, obedecerão condições de prestação e de remuneração livremente negociadas com o operador portuário ou divulgadas em tabelas de preços de serviços, observados os tetos de preços fixados pela Autoridade Portuária e as condições comerciais estipuladas no contrato de arrendamento.

§ 1º - A autoridade portuária, em caso de conflito, arbitrará o preço dos serviços que não estiverem contemplados em tabela, nem previstos em contrato.

§ 2º - A tabela de preços de serviços disporá, necessariamente, sobre os valores máximos dos serviços não contemplados pelo Box Rate entre o porão da embarcação e o portão do terminal ou vice-versa.

Art. 6º O operador portuário, na qualidade de explorador de recinto alfandegado, bem como o explorador de recinto alfandegado que não atua na operação portuária, poderá prestar serviços de armazenagem, guarda, pesagem, transporte interno e manuseio para realização de vistoria, consolidação e desconsolidação de contêineres e outros serviços vinculados ou decorrentes da permanência das cargas em suas instalações, mediante condições e remuneração livremente negociadas com seus clientes ou usuários.

Art. 7º As alterações do prazo de franquia de armazenagem, depósito transitório ou guarda de cargas dependerão de autorização da ANTAQ, após anuência da Autoridade Portuária e do Conselho de Autoridade Portuária - CAP, devendo ser comunicadas aos clientes e usuários do porto com antecedência mínima de trinta dias.

CAPÍTULO IV - Das Infrações e Penalidades

Art. 8º Constituem infrações passíveis de penalidade o descumprimento de quaisquer dispositivos da presente norma.

Parágrafo único. A apuração das infrações observará o devido processo legal, nos termos do que estabelecem as Normas da ANTAQ que disciplinam o procedimento de fiscalização e o processo administrativo subsequente, representadas pelas Resoluções nº 987/08 e 858/07, ou por outras que as substituírem.

CAPÍTULO V - Das Disposições Complementares e Finais

Art. 9º Os serviços de recebimento ou de entrega de cargas para qualquer outro modal de transporte, tanto dentro quanto fora dos limites do terminal portuário, não fazem parte dos serviços remunerados pela Box Rate, nem daqueles cujas despesas são ressarcidas por meio do THC, salvo previsão contratual em sentido diverso.

Art. 10. A armazenagem adicional e outros serviços prestados às cargas não embarcadas em navio previamente programado serão cobrados pelo terminal ou pelo operador portuário, conforme o caso, diretamente do responsável pelo não embarque das referidas cargas.

Art. 11. Os serviços realizados para atender exigência da autoridade aduaneira, sanitária, ambiental ou correlata, quando prestados indistintamente a todas as cargas, serão incluídos no valor do Box Rate ou, se for o caso, da armazenagem, comunicando-se o fato à Autoridade Portuária no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do início da cobrança ou do surgimento do evento que a motivou.

Art. 12. As tarifas que remuneram as Autoridades Portuárias pela utilização da infraestrutura portuária e aquaviária não são objeto da presente Norma.

Art. 13. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 2.390, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Aprova a norma para outorga de autorização para construção, exploração e ampliação de instalação portuária pública de pequeno porte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 27, incisos IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2002, considerando o que consta do processo 50300.002915/2011-12 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 310ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar a NORMA PARA OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO, EXPLORAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INSTALAÇÃO PORTUÁRIA PÚBLICA DE PEQUENO PORTE, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as Resoluções nº 1.590-ANTAQ, de 9 de fevereiro de 2010 e nº 1.941-ANTAQ, de 14 de janeiro de 2011.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de um ano, a contar desta publicação, o prazo para as instalações portuárias, cujas atividades sejam próprias de IP4, se adequarem à norma de que trata o art. 1º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ANEXO

CAPÍTULO I**DO OBJETO**

Art. 1º Esta norma tem por objeto estabelecer critérios e procedimentos para a outorga de autorização para a construção, exploração e ampliação de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte (IP4), em conformidade com o disposto no inciso II e §§ 3º e 7º, do artigo 4º, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, art. 14, inciso III, alínea "h" e art. 27, inciso XXVII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, observado o disposto na legislação que confere competência pertinente à matéria a outros órgãos e entidades das administrações públicas federal, estaduais e municipais.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os efeitos desta norma, considera-se:

I - instalação portuária pública de pequeno porte (IP4): a instalação portuária destinada às operações portuárias de embarque e desembarque de passageiros, de movimentação e armazenagem de carga, ou ambas, na navegação interior;

II - navegação interior: a modalidade de navegação realizada integralmente em hidrovias interiores, em percurso nacional ou internacional, por embarcações classificadas ou certificadas exclusivamente para esta modalidade de navegação;

III - autorizatária: ente federativo estadual ou municipal autorizado pela ANTAQ a construir, explorar e ampliar IP4, direta ou indiretamente;

IV - entidade exploradora: entidade de administração indireta, estadual ou municipal, ou empresa vencedora da licitação promovida nos termos do art. 22 desta norma, à qual foi transferida pela autorizatária a titularidade da execução da exploração da IP4;



V - infraestrutura aquaviária: conjunto de áreas e recursos destinados a possibilitar a operação segura de embarcações, compreendendo o canal de acesso, bacia de evolução e respectivo balizamento e sinalização náutica; e

VI - instalação de acostagem: estrutura portuária, fixa ou flutuante, dotada de cais, rampa ou píeres, defensas embutidas ou removíveis, cabeços e dolphins, quando couber, destinada a receber embarcações.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º A construção, a ampliação e a exploração de IP4 somente serão desenvolvidas por estados ou municípios devidamente autorizados pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Art. 4º A IP4 será sempre instalação federal de uso público, localizada fora da área de porto organizado, independentemente da titularidade de sua exploração.

Art. 5º O estado ou município outorgado a construir, explorar e ampliar IP4 não se reveste das funções de autoridade portuária de que trata o art. 3º da Lei nº 8.630, de 1993.

Art. 6º A autorizatória será remunerada por intermédio da cobrança de tarifa em razão da disponibilização da infraestrutura portuária e dos serviços prestados aos usuários e da transferência à iniciativa privada da titularidade da execução da operação da IP4.

CAPÍTULO IV DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Seção I

Do Requerimento

Art. 7º O estado ou município interessado em obter a autorização para construção, exploração e ampliação de IP4 deverá dirigir requerimento à ANTAQ, instruído com a documentação estabelecida nesta norma.

Seção II

Dos Requisitos

Art. 8º A IP4 deve possuir a seguinte estrutura básica:

I - áreas adequadamente dimensionadas para atender ao fluxo previsto de passageiros e cargas;

II - instalações de acostagem compatíveis com as embarcações que demandarem à IP4, dispondo de tomadas de água potável para fornecimento a essas embarcações;

III - segregação das áreas de embarque e desembarque de passageiros daquelas destinadas à movimentação e armazenagem de carga, facultando-se o uso compartilhado das instalações de acostagem com separação física entre ambas, ou o estabelecimento de procedimento específico para operação não simultânea;

IV - plataforma para embarque e desembarque de passageiros, com piso plano e antiderrapante;

V - instalações para venda de passagens e atendimento aos passageiros;

VI - áreas de espera abrigadas e providas de assentos para acomodar passageiros;

VII - instalações sanitárias para uso geral;

VIII - acessibilidade das instalações a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e atendimento prioritário, nos termos da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 e do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

IX - sinalização e comunicação para orientação de entrada, circulação e saída de passageiros, tripulantes e, quando couber, de veículos;

X - instalações para a administração e agentes de autoridade de governo na IP4, quando couber; e

XI - áreas externas e adjacentes:

a) sistema de iluminação; e

b) sistema de segurança e delimitação da área da IP4.

Seção III

Da Habilitação Técnica

Art. 9º A habilitação técnica da requerente para a autorização de construção e exploração de IP4 será analisada com base na seguinte documentação:

I - quando se tratar de construção, projeto da IP4, elaborado em consonância com a legislação e normas aplicáveis, e declaração de valor global estimado;

II - memorial descritivo das instalações, contendo:

a) indicação da localização por coordenadas geográficas, incluindo o topônimo do trecho da hidrovia e identificação da respectiva margem;

b) descrição geral das instalações físicas, existentes e projetadas, observados os requisitos estabelecidos no art. 8º, identificando as instalações de acostagem, as áreas de embarque e desembarque de passageiros e as áreas de armazenagem e movimentação de cargas, com as respectivas destinações e capacidades de fluxos de passageiros e cargas; e

c) descrição dos principais equipamentos de carga e descarga das embarcações e para movimentação das cargas nas instalações de armazenagem, informando a quantidade, capacidade e utilização;

III - representação gráfica, a partir de:

a) planta de situação com cotas, indicando a localização e identificando as vias de acesso aquaviário, rodoviário e ferroviário e as instalações existentes no entorno da área da IP4, em especial outras instalações portuárias, em escala entre 1:10.000 e 1:50.000;

b) planta de locação, com cotas, em escala entre 1:500 e 1:2.000, identificando:

1. instalações, existentes e projetadas, gerais, de acostagem - com indicação dos berços de atracação -, de embarque e desembarque de passageiros, de movimentação e de armazenagem de cargas;

2. áreas de circulação e delimitação da área da IP4;

IV - documentação fotográfica, por meio de, pelo menos, duas fotos do local da obra ou das instalações já existentes, que permita uma visão clara das condições locais;

V - parecer favorável da Autoridade Marítima quanto ao cumprimento dos termos da norma que trata da realização de obras sob, sobre e às margens das águas jurisdicionais brasileiras, no que concerne ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação;

VI - cronograma simplificado das obras ou discriminação de prazo de sua conclusão, a partir da data de outorga; e

VII - licença ambiental cabível ou documento comprobatório formalizando sua dispensa, emitidos pelo órgão ambiental competente.

§ 1º Para fins do disposto na alínea "a" do inciso III, a requerente poderá utilizar como referência carta náutica editada pela Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército (DSG), em escala compatível, ou, na sua inexistência, outros documentos cartográficos de escalas compatíveis.

§ 2º Para fins do disposto no inciso VII, a requerente poderá apresentar a licença prévia.

Art. 10. A habilitação técnica da requerente para ampliação de IP4, com ou sem alteração da área original, será analisada com base na documentação de que tratam os incisos V, VI e VII do art. 9º e, ainda, a seguir relacionada:

I - memorial descritivo da ampliação das instalações da IP4, contendo a descrição geral e o valor global da ampliação; e

II - planta de locação de que trata o art. 9º, inciso III, alínea "b", caracterizando a ampliação.

Art. 11. Os documentos técnicos de engenharia estabelecidos nos arts. 9º e 10 devem ser registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e conter indicação do responsável técnico pela obra, sua assinatura e número de registro no CREA.

Art. 12. Os projetos das instalações de proteção contra o fogo e extinção de incêndios obedecerão às normas e prescrições do Corpo de Bombeiros com jurisdição sobre a área da IP4.

Art. 13. Em casos excepcionais, devidamente justificados e sob aprovação expressa da ANTAQ, o projeto inicialmente aprovado poderá ser modificado, desde que atendidos os requisitos desta norma.

Seção IV

Da Habilitação Jurídica e da Regularidade Fiscal

Art. 14. A habilitação jurídica e a regularidade fiscal para a construção e exploração de IP4 serão comprovadas por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - ficha de cadastro preenchida, conforme modelo constante do Anexo A;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

III - certidão de propriedade do terreno, expedida pelo órgão estadual ou municipal competente, quando o terreno for do estado ou do município;

IV - certidão de inscrição de ocupação, ou certidão de aforamento, ou certidão de cessão sob regime de direito real, ou declaração atestando a tramitação de processo administrativo para esse fim, expedida pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) ou por outro ente equivalente, quando couber; e

V - alvará de construção ou manifestação favorável do poder público municipal.

Parágrafo único. Mediante justificativa e a critério da ANTAQ, os documentos de que tratam os incisos III e IV poderão ser substituídos por instrumento legal que assegure o direito de uso e fruição do terreno pelo estado ou município com a finalidade de construção e exploração da IP4 com prazo compatível com o projeto proposto.

Art. 15. A habilitação jurídica e a regularidade fiscal para ampliação de IP4 serão analisadas a partir do encaminhamento, pelo estado ou município, da documentação a que se refere o inciso V do art. 14, no caso de ampliação sem alteração da área original, ou da documentação constante dos incisos III a V do art. 14, no caso de ampliação com alteração da área original, aplicando-se o disposto no parágrafo único do referido artigo.

Art. 16. As obras para instalações de acostagem não poderão exceder os limites da área de domínio útil da interessada sobre o espaço físico em águas públicas, salvo se apresentada à ANTAQ autorização expressa do detentor do domínio útil das áreas sobre as quais a interessada pretende construir.

Seção V

Da Análise da ANTAQ

Art. 17. A ANTAQ terá o prazo de noventa dias para se manifestar sobre o requerimento, contados da data do protocolo, desde que o pedido venha acompanhado de todos os documentos exigidos nesta norma.

§ 1º Na ausência de qualquer documento por ocasião do requerimento, o prazo de que trata o caput será contado da data de protocolo do último documento que complete a instrução.

§ 2º O prazo de que trata o caput será interrompido caso a ANTAQ solicite à requerente a apresentação de informações adicionais ou documentação complementar, que deverá ser encaminhada no prazo máximo de noventa dias, prorrogável mediante requerimento motivado da interessada.

§ 3º A ausência de manifestação da interessada no prazo mencionado no § 2º, ou no prazo estabelecido pela ANTAQ para o encaminhamento de documentação faltante na hipótese do § 1º, implica indeferimento automático do pedido e arquivamento do processo.

CAPÍTULO V DA OPERAÇÃO

Seção I

Do Contrato de Adesão

Art. 18. A outorga de autorização para construção, exploração e ampliação de IP4 será formalizada mediante contrato de adesão, que conterá as cláusulas a que se refere o art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.630, de 1993, no que couber.

Seção II

Do Termo de Liberação de Operação

Art. 19. O início da operação da IP4, assim como a continuidade de sua exploração após o término das obras de ampliação, ficam condicionados à emissão, pela ANTAQ, de Termo de Liberação de Operação (TLO), que somente será expedido após:

I - apresentação à ANTAQ, pela autorizatória, de:

a) requerimento para realização de vistoria técnica;

b) requerimento para habilitação da IP4 ao tráfego internacional, quando houver previsão de navegação interior de percurso internacional e constituir primeira escala nacional da embarcação oriunda de outro país;

c) licença de operação ou documento comprobatório formalizando sua dispensa, emitidos pelo órgão ambiental competente;

d) certificação atestando a segurança das instalações, emitida pelo Corpo de Bombeiros com jurisdição sobre a área da IP4 ou outro órgão competente; e

e) autorização para operação emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), quando a IP4 tiver por objeto a movimentação de petróleo e seus derivados, de gás natural, e, bem assim, de etanol combustível;

II - aprovação das instalações da IP4 em vistoria técnica da ANTAQ; e

III - habilitação da IP4 ao tráfego internacional, pela ANTAQ, quando requerida.

Parágrafo único. Para fins do disposto na alínea "c" do inciso I, a requerente deverá, obrigatoriamente, apresentar a licença de instalação.

Seção III

Da Titularidade da Operação

Art. 20. A autorizatória poderá realizar diretamente as operações portuárias na IP4, transferir a titularidade da execução da exploração a entidade da administração pública indireta, estadual ou municipal, ou contratar terceiros para executar a operação portuária, sem prejuízo da responsabilidade da autorizatória perante a ANTAQ.

Art. 21. É admitida a realização de atividades não afetas às operações portuárias no âmbito da IP4, desde que autorizadas pelo poder público municipal e previamente comunicadas à ANTAQ, observadas a legislação e regulamentações aplicáveis, no que couber.

Seção IV

Da Transferência da Titularidade da Operação à Iniciativa Privada

Art. 22. A autorizatória poderá transferir a exploração da IP4 à iniciativa privada mediante prévia e expressa autorização da ANTAQ e realização de procedimento licitatório, observando-se as disposições desta norma, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, da Lei nº 8.630, de 1993, e da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 1º A ANTAQ analisará o pedido, observado o disposto no art. 17 desta norma, o qual deverá ser instruído com minutas do edital, do contrato e, quando couber, do Termo de Referência, além da documentação relacionada no § 4º.

§ 2º Deverão constar das minutas dos documentos referidos no § 1º disposições relativas:

I - à aplicação das disposições desta norma à exploração da IP4;

II - à realização das operações na IP4 pela entidade exploradora, atendendo a condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade nas tarifas;

III - à fiscalização exercida pelos órgãos competentes, que não exclui, limita ou atenua a responsabilidade da entidade exploradora por prejuízos causados ao estado ou município, aos usuários ou a terceiros;

IV - à exclusiva responsabilidade da entidade exploradora pelos encargos, ônus e obrigações por ela contratados com terceiros, inclusive aqueles de origem trabalhista, ficando vedado, em caso de inadimplimento, o chamamento subsidiário ou solidário da autorizatória; e

V - às cláusulas a que se refere o art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.630, de 1993.

§ 3º Não poderá participar de licitação a empresa proibida de licitar ou contratar com o poder público, que tenha sido declarada inidônea ou que tenha sido punida nos cinco anos anteriores com a pena de cassação de autorização.

§ 4º A autorizatória deverá encaminhar à ANTAQ:

a) documentação a que se referem os incisos I e II do art. 14, referente ao vencedor da licitação;

b) contrato ou estatuto social em vigor, devidamente registrado e atualizado, acompanhado dos documentos comprobatórios da eleição de seus administradores com mandato em vigor, registrados no órgão competente, e dos cotistas ou acionistas que compõem o capital social da empresa, referente ao vencedor da licitação;

c) comprovante de inscrição no CNPJ/MF, referente ao vencedor da licitação;

d) certidões ou documentos congêneres celebrados por órgãos ou entidades da Administração Comprobatórios de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e de não ter qualquer registro de processos de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, referente ao vencedor da licitação;

e) declaração do vencedor da licitação se comprometendo a cumprir as condições originalmente estabelecidas no âmbito da autorização original; e

f) quando houver alteração, a documentação de que tratam os incisos II e III do art. 9º.

Seção V

Da Transferência de Titularidade da Operação

Art. 23. A transferência de titularidade da operação da IP4 poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da ANTAQ, nos casos de fusão, incorporação ou cisão envolvendo a entidade exploradora vencedora da licitação de que trata o art. 22 desta norma.

§ 1º A ANTAQ analisará o pedido, observado o disposto no art. 17 desta norma, com base na documentação, encaminhada pela autorizatória, a que se refere o § 4º do art. 22 desta norma.

§ 2º É vedada a transferência da titularidade da autorização fora das hipóteses previstas no caput.

Seção VI

Da Transferência do Controle Acionário da Entidade Exploradora

Art. 24. A autorizatória para construir, explorar e ampliar IP4 deverá comunicar à ANTAQ, no prazo de trinta dias de sua ocorrência, alterações de controle societário ocorridas na entidade exploradora.

Parágrafo único. A ANTAQ analisará os impactos de alterações de controle societário com o objetivo de avaliar eventuais efeitos sobre a efetiva transferência da titularidade da execução da operação da IP4, hipótese em que deverá ser observado o procedimento previsto no art. 23 desta norma.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

Art. 25. São obrigações da autorizatória e da entidade exploradora:

I - construir, explorar ou ampliar a IP4 somente após a celebração de contrato de adesão com a ANTAQ e em conformidade com a legislação, normas regulamentares e disposições contratuais;

II - executar as obras de construção e ampliação da IP4 de acordo com os projetos aprovados;

III - operar, na IP4, unicamente com embarcações classificadas ou certificadas exclusivamente para a navegação interior ou com outras embarcações de porte inferior que eventualmente não estejam sujeitas à classificação ou certificação para aquela modalidade de navegação;

IV - fixar e manter, em local visível e em bom estado, placa identificadora da IP4, conforme modelo constante do Anexo B;

V - garantir a prestação de serviço adequado e isonômico, em observância a padrões de eficiência, segurança, regularidade, pontualidade e modicidade de tarifas, bem como a manutenção das condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor, implementando a permanente conservação em regular funcionamento dos equipamentos e das instalações e promovendo sua substituição, reforma ou obras de melhoramento necessárias;

VI - dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo, nos termos da Lei nº 10.048, de 2000;

VII - manter quadro de pessoal técnico e administrativo próprio em quantitativo suficiente para atender às demandas dos usuários;

VIII - disponibilizar canal de atendimento aos usuários e tripulantes para receber reclamações e sugestões, dando tratamento e solução adequados às demandas;

IX - ordenar o desenvolvimento de atividades comerciais na IP4, impedindo a prestação de serviços não previstos contratualmente ou a exploração de atividade irregular;

X - zelar pela organização e salubridade das operações de movimentação e armazenagem, especialmente quanto às cargas ou materiais perigosos, observando as normas que regulam o trânsito de materiais sujeitos a restrições;

XI - adotar as medidas visando a evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração da IP4, observadas a legislação ambiental aplicável e as recomendações para o setor, mantendo atualizada a licença ambiental correspondente;

XII - garantir o acesso a informações sobre as programações das embarcações, comunicando aos passageiros, sempre que possível, os atrasos, cancelamentos e alterações;

XIII - fornecer tempestivamente os documentos e informações solicitados pela ANTAQ;

XIV - encaminhar, por intermédio do SDP - Sistema de Desempenho Portuário, no site da ANTAQ, relatório mensal, até o vigésimo quinto dia do mês subsequente, com discriminação relativa ao embarque e desembarque de passageiros, à movimentação de cargas e às atracções das embarcações que demandaram ao terminal;

XV - comunicar à ANTAQ, em até trinta dias após a ocorrência do fato, interrupção ocorrida na prestação do serviço autorizado;

XVI - atender à intimação para regularizar a execução de obra ou a operação da IP4 nos prazos fixados;

XVII - prestar o apoio necessário aos agentes de fiscalização da ANTAQ, ou de entidades com ela conveniadas, franqueando o acesso às obras, aos equipamentos, às instalações, aos registros contábeis e estatísticos, aos documentos relacionados à autorização e a outras informações de caráter geral sobre as empresas de navegação que operam na IP4;

XVIII - acatar as intervenções da Autoridade Marítima nas operações portuárias e movimentações de embarcações consideradas prioritárias em situações de assistência e salvamento;

XIX - cumprir e fazer cumprir as determinações da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (CONPORTOS) quanto à implantação, manutenção e execução dos planos de segurança das instalações portuárias, quando couber; e

XX - quando a autorizatória não exercer diretamente as operações na IP4, fiscalizar e exigir que a entidade exploradora e terceiros contratados observem, em suas operações, as prescrições desta norma, bem como as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

Art. 26. Quando a demanda pelos serviços da IP4 resultar em frequentes aglomerações de embarcações no local de atracção, a autorizatória ou a entidade exploradora deverá, com o consentimento da Autoridade Marítima, delimitar área de espera de embarcações nas proximidades da IP4 e elaborar um regulamento de operação específico, prevendo a prioridade de atracção às embarcações de transporte de passageiros.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 27. O descumprimento das disposições legais e regulamentares relativas à IP4, assim como dos termos do contrato de adesão, sujeitará a autorizatória e a entidade exploradora à cominação de penalidades, observado o disposto na norma da ANTAQ que disciplina o procedimento de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades na prestação de serviços de transportes aquaviários, de apoio marítimo, de apoio portuário, e na exploração da infraestrutura aquaviária e portuária.

Parágrafo único. No exercício de sua competência fiscalizadora, a ANTAQ poderá apurar a responsabilidade e aplicar penalidades em relação ao estado ou município, na qualidade de autorizatória, à entidade exploradora, na qualidade de prestadora do serviço, ou a ambas, quando concorrerem para a prática do ato ou omissão passível de responsabilização.

Art. 28. A autorizatória e a entidade exploradora sujeitam-se à aplicação de multa, ao incorrer nas infrações abaixo discriminadas:

I - deixar de fixar e manter, em local visível e em bom estado, placa identificadora da IP4, conforme modelo constante do Anexo B:

Multa de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - deixar de encaminhar, no prazo assinalado, o relatório e as informações de que tratam os incisos XIV e XV do art. 25 desta norma:

Multa de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - retardar, prejudicar, omitir-se ou recusar-se a fornecer informações ou documentos solicitados pela ANTAQ:

Multa de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

IV - deixar de dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo, nos termos da Lei nº 10.048, de 2000:

Multa de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

V - permitir a exploração, na IP4, de atividade estabelecida de forma irregular ou a prestação de serviços não previstos contratualmente:

Multa de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

VI - armazenar ou movimentar, na IP4, carga ou material perigoso em desacordo com as normas que regulam o trânsito de materiais sujeitos a restrições:

Multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VII - deixar de adotar as medidas visando a evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração da IP4, observadas a legislação ambiental aplicável e as recomendações para o setor, ou, ainda, deixar de manter atualizada a licença ambiental correspondente:

Multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VIII - executar as obras de construção e ampliação da IP4 em desacordo com os projetos aprovados:

Multa de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

IX - construir, explorar ou ampliar a IP4 em desacordo com a legislação, normas regulamentares, ou disposições contratuais:

Multa de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

X - deixar de regularizar, no prazo fixado, a execução de obra ou a operação da IP4:

Multa de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

XI - não cumprir ou não fazer cumprir as determinações da CONPORTOS quanto à implantação, manutenção e execução dos planos de segurança das instalações portuárias, quando couber:

Multa de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

XII - deixar de prestar o apoio necessário aos agentes de fiscalização da ANTAQ, ou de entidades com ela conveniadas, obstaculizando o acesso às obras, aos equipamentos, às instalações, aos registros contábeis e estatísticos, aos documentos relacionados à autorização e a outras informações de caráter geral sobre as empresas de navegação que operam na IP4:

Multa de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

XIII - deixar de prestar serviço adequado e isonômico, observando padrões de eficiência, regularidade, pontualidade e modicidade de tarifas, ou deixar de manter as condições de segurança necessárias às operações de embarque e desembarque de passageiros e armazenagem e movimentação de cargas, por não promover a conservação, substituição e reforma dos equipamentos e instalações, e as obras de melhoramento necessárias:

Multa de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

XIV - prestar à ANTAQ informações falsas ou falsear dados:

Multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

XV - transferir a titularidade da operação de IP4 à iniciativa privada sem autorização da ANTAQ e prévio procedimento licitatório:

Multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

XVI - deixar de operar, na IP4, unicamente com embarcações classificadas ou certificadas exclusivamente para navegação interior ou com outras embarcações de porte inferior que eventualmente não estejam sujeitas à classificação ou certificação para aquela modalidade de navegação:

Multa de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); e

XVII - construir, explorar ou ampliar IP4 sem autorização da ANTAQ:

Multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. As infrações com previsão de multa de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) sujeitar-se-ão à penalidade única de advertência, quando constatada a primariedade do infrator, a inexistência de danos decorrentes da conduta, considerada a vantagem auferida ou proporcionada a terceiros, desde que as circunstâncias agravantes e atenuantes assim o determinarem.

Art. 29. Ao tomar conhecimento de fato que configure ou possa configurar infração à ordem econômica, a ANTAQ o comunicará ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (SDE/MJ) ou à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE/MF), conforme o caso.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 30. A autorização extingue-se, de pleno direito, por renúncia, anulação ou cassação.

Art. 31. A autorização será anulada quando eivada de vícios que a tornem ilegal.

Art. 32. A autorização será cassada quando ocorrer a perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou sua transferência irregular, observado o disposto no art. 22 desta norma.

Art. 33. A extinção da autorização, nas hipóteses de anulação e cassação, após o devido processo legal, será comunicada pela ANTAQ às demais autoridades competentes, com vistas à adoção das providências cabíveis, incluindo a interdição da IP4.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. As instalações portuárias cujas atividades sejam próprias de IP4 terão o prazo de um ano, contado da data de publicação desta norma, para apresentar requerimento de outorga de autorização de exploração de IP4, nos termos previstos nesta norma.

Art. 35. A autorizatória poderá utilizar-se, naquilo que couber, dos institutos e procedimentos previstos na norma da ANTAQ 'que regula a exploração de áreas e instalações portuárias sob gestão das administrações portuárias no âmbito dos portos organizados', ou de outros estabelecidos pela legislação em vigor, com vistas à ocupação de áreas pertencentes à IP4.

Art. 36. Excluem-se da aplicação desta norma as instalações portuárias construídas e / ou administradas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), enquanto não definido, pelo poder público, o modelo legal de sua exploração.

Art. 37. Fica facultada a manutenção da exploração, por autoridades portuárias, de terminais hidroviários de passageiros e cargas, com formato de IP4, que devem observar as disposições desta norma, naquilo que couber.

Art. 38. Não se sujeitam à autorização de que trata esta norma as instalações rudimentares que atendem à navegação interior, cujas estruturas física e operacional não são condizentes com o formato de exploração previsto nesta norma.

Art. 39. Os prazos de que trata esta norma são contados de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.



ANEXO A

FICHA DE CADASTRO				
DADOS DA AUTORIZATÁRIA				
Razão ou Denominação Social:				
Endereço da Sede:				
Complemento:	Bairro:	Município:	UF:	
CEP:	Telefone: ()	Fax: ()		
CNPJ/MF (Sede):	E-mail:			
Nome do Administrador Responsável:				
Cargo:				
Telefone Comercial: ()	Celular: ()	E-mail:		
DADOS DA IP4				
Nome da IP4:				
Nº do Contrato de Adesão ou Termo de Autorização:				
Localização da IP4 (aquática):				
Endereço da IP4:				
Complemento:	Bairro:	Município:	UF:	
CEP:	Telefone Comercial: ()	Fax: ()		
CNPJ/MF:	E-mail:			
Nome do Responsável pela IP4:				
Cargo:				
Telefone Fixo: ()	Celular: ()	E-mail:		
OUTROS CONTATOS NA IP4				
Nome:				
Cargo:				
Telefone Comercial: ()	Celular: ()	E-mail:		
Nome:				
Cargo:				
Telefone Comercial: ()	Celular: ()	E-mail:		
Nome:				
Cargo:				
Telefone Comercial: ()	Celular: ()	E-mail:		
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES				
Nome:				
Cargo ou Relação com a Empresa:				
Local e Data:				
Assinatura:				
CARACTERÍSTICAS DA IP4				
Localização da IP4 em coordenadas geográficas (grau, minutos e segundos):				
Acessos (terrestres, fluviais e lacustres):				
Cais	Nº de berços:			
	Comprimento:			
	Calado autorizado:			
Píeres	Quantidade:			
	Comprimento:			
Quantidade de Dolphins:	Quantidade de Pontes de Atracação:	Quantidade de Boias:		
Canal de Acesso	Comprimento:			
	Largura:			
	Calado autorizado:			
Bacia de Evolução	Comprimento:			
	Largura:			
	Calado autorizado:			
Capacidade	Instalada:			
	Utilizada:			
	Expansão:			
Descrição das Instalações Gerais, de Acostagem e de Armazenagem:				
Descrição dos Equipamentos:				
Especificação das Principais Cargas:				
Movimentação de Cargas				
Natureza	Quantidade			
	Ano A	Ano A+1	Ano A+2	
Carga Geral (t)				
Grânéis Sólidos (t)				
Grânéis Líquidos (t)				
Contêineres (T.E.U.)				

Observações:

ANEXO B

MODELO DE PLACA IDENTIFICADORA DA IP4

A Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte autorizada deve manter afixada placa identificadora no portão de acesso principal da instalação, contendo as informações sobre os meios de comunicação dos usuários com a ANTAQ, via atendimento 0800 ou Internet. A placa deve ser confeccionada de acordo com os padrões e cores abaixo estabelecidos, seguindo o modelo anexo.

- Placa: tamanho 90cm de largura por 60cm de altura, confeccionada em metal ou acrílico.
- Deixar margem de 2cm na cor branca e aplicar um filete de 9mm em cor preta, formando um quadro com cantos em curva, preenchido com fundo azul claro (C=20 M=0 Y=0 K=0).
- Aplicar a Logomarca da ANTAQ nas cores azul escuro (C=100 M=18 Y=0 K=51) e azul claro (C=51M=0 Y=0 K=0), tamanho 66mm de altura por 103mm de largura. Nome: Agência Nacional de Transportes Aquaviários em letras maiúsculas e minúsculas, fonte Futura Md Bt na altura exata da sigla ANTAQ, na mesma cor (C=100 M=18 Y=0 K=51).
- Texto restante na fonte Futura Md Bt, cor preta, com "Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte" e "Nome" em tamanho 140, "Contrato de Adesão" em tamanho 128 e assinaturas em tamanho de fonte 70.
- O modelo de placa está disponível no sítio da Antaq: www.antaq.gov.br.

RESOLUÇÃO Nº 2.391, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza a Marinete Ferreira da Rocha, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga de peixe refrigerado, na bacia amazônica, nos trechos internacionais de competência da união: Manaus/AM a Letícia/Colômbia, Manaus/AM a Iquitos/Peru e Manaus/AM a Pompéia do Sul/Equador.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.003062/2011-78 e tendo em vista o que foi deliberado na 310ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresária MARINETE FERREIRA DA ROCHA, CNPJ nº 10.873.582/0001-74, com sede na Rua Duarte Coelho, nº 68, Portobrás, Tabatinga - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga de peixe refrigerado, na Bacia Amazônica, nos trechos internacionais de competência da União: Manaus/AM a Letícia/Colômbia, Manaus/AM a Iquitos/Peru e Manaus/AM a Pompéia do Sul/Equador, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.392, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza a empresa José L. Nogueira Navegação & CIA. Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na bacia amazônica, entre os municípios de Manaus-AM a Alenquer-PA

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002696/2011-11 e tendo em vista o que foi deliberado na 310ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa JOSÉ L. NOGUEIRA NAVEGAÇÃO & CIA. LTDA., CNPJ nº 10.182.145/0001-04, com sede na rua Pedro Botelho, nº 64, Centro, Manaus - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM a Alenquer-PA, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.393, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza a empresa Vision Show Ltda. - EPP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002673/2011-49 e tendo em vista o que foi deliberado na 310ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa VISION SHOW LTDA. - EPP, CNPJ nº 09.615.051/0001-00, com sede na av. Projetada "A", Área Industrial S/N, Areias, São Lopes - SC, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.394, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

autoriza a empresa F H Navegação Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral, granel sólido e contêiner, na bacia amazônica, nos trechos interestaduais e internacionais de competência da união.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.000002/2012-84 e tendo em vista o que foi deliberado na 310ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa F H NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 09.182.329/0001-95, com sede na Avenida Professor Paulo Graça, S/N, Rodovia BR 174, KM 03, Zona Rural, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral, granel sólido e contêiner, na BACIA AMAZÔNICA, nos trechos interestaduais e internacionais de competência da União, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.395, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza a empresa O Patriota Apoio Marítimo Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002752/2011-50 e tendo em vista o que foi deliberado na 310ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa O PATRIOTA APOIO MARÍTIMO LTDA., CNPJ nº 11.314.224/0001-94, com sede na rua Juparanã, 59, apt. 202, Andaraí, Rio de Janeiro-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.396, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza a empresa G.O. Serviços Marítimos Ltda. - EPP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.003060/2011-29 e tendo em vista o que foi deliberado na 310ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa G.O. SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 12.574.791/0001-42, com sede na rua Silva Paes, nº 290-A, sala 203, Centro, Rio Grande - RS, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.397, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza a empresa Transporte Marítimo Figueredo & Filhos LTDA-ME, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia internacional, na bacia do sul, sobre o rio uruguai, entre as localidades de Itaquí-RS (BRASIL) e Alvear-Província de Corrientes (ARGENTINA).

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.003549/2011-19 e tendo em vista o que foi deliberado na 310ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa TRANSPORTE MARÍTIMO FIGUEREDO & FILHOS LTDA-ME., CNPJ nº 13.815.523/0001-38, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 320-A, Sala A, Centro, Itaquí-RS, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia internacional, na Bacia do Sul, sobre o rio Uruguai, entre as localidades de Itaquí-RS (Brasil) e Alvear-Província de Corrientes (Argentina), na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.398, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Reconhece da regularidade do contrato de arrendamento CT Nº 048/2003, celebrado entre SUAPE e a empresa Windrose Serviços Marítimos e Representações Ltda e arquiva o processo nº 50304.000929/2011-53.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.000929/2011-53 e tendo em vista o que foi deliberado na 310ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Reconhecer a regularidade do Contrato de Arrendamento CT nº 048/2003, celebrado entre SUAPE - Complexo Industrial Portuário Eraldo Gueiros e a empresa Windrosé Serviços Marítimos e Representações Ltda.

Art. 2º Arquivar o processo nº 50304.000929/2011-53, diante da constatação de que a matéria objeto do presente processo administrativo contencioso encontra-se inserida no bojo do TAC nº 016-SPO, de 2010, e de que a Autoridade Portuária de SUAPE vem cumprindo com as condições nele pactuadas.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Portos, desta Agência, efetue a análise do instrumento de aditamento contratual celebrado entre a SUAPE e a empresa Windrose no âmbito do processo nº 50304.001129/2011-50, o qual deverá ser desapensado dos presentes autos, visando atestar o cumprimento ou determinar que SUAPE faça os ajustes correspondentes, tendentes a dar cumprimento ao que foi estabelecido no TAC nº 016-SPO, notadamente no que se refere à adequação ao disposto na norma aprovada pela Resolução nº 055-ANTAQ.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.399, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

autoriza a celebração do contrato de arrendamento entre a CODESP e a empresa Transbrasa e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001794/2011-83, e considerando o que foi deliberado na 310ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de contratação direta, pois comprovada a situação ímpar da empresa TRANSBRASA - Transitária Brasileira Ltda., pelo que fica autorizada a celebração do Contrato de Arrendamento, pelo período de dez anos, consoante as condições dispostas na Lei nº 8.630/1993, e no Decreto nº 6.620/2008, a ser firmado entre a CODESP e a empresa TRANSBRASA, por inexigibilidade de licitação, dada a inviabilidade de competição para realização do certame licitatório.

Art. 2º Determinar que a CODESP apresente Estudo de viabilidade técnica e econômica - EVTE para a determinação dos valores a serem pagos pela arrendatária no novo Contrato, em virtude de que, o reconhecimento da condição de inexigibilidade de licitação, não desobriga a CODESP de seguir todos os trâmites normativos relativos à contratação de arrendamentos portuários, de que trata a norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.400, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza a empresa Bric Brazilian Intermodal Complex S.A., a explorar terminal portuário de uso privativo exclusivo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001833/1998, e considerando o que foi deliberado na 310ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa BRIC BRAZILIAN INTERMODAL COMPLEX S.A., CNPJ nº 73.298.424/0001-58, com sede na rua General Gurjão, nº 2 (parte), Ponta do Cajú, Rio de Janeiro - RJ, a explorar Terminal Portuário de Uso Privativo Exclusivo, localizado na rua na General Gurjão, nº 2 (parte), Ponta do Cajú, Rio de Janeiro - RJ, para fins de movimentação de cargas para atender às necessidades de estaleiro de construção ou reparação naval, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, na forma e nas condições fixadas em contrato de adesão pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.401, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza a empresa APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho Ltda., a explorar terminal de uso privativo - estação de transbordo de cargas.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000325/2002, e considerando o que foi deliberado na 310ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa APPM - AGÊNCIA PORTUÁRIA DE PORTO MURTINHO LTDA., CNPJ nº 04.681.620/0001-94, com sede no Largo do Rio Paraguai, s/nº, Porto Murtinho-MS, a explorar Terminal de uso privativo - Estação de Transbordo de Cargas, localizado no Largo do Rio Paraguai s/nº, Porto Murtinho-MS, para fins de movimentação ou armazenagem de cargas próprias e de terceiros destinadas ou provenientes da navegação interior, na forma e nas condições fixadas em contrato de adesão pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.402, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Aprova o edital de licitação e seus anexos, bem como a minuta do contrato de arrendamento proposto pela CODESP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001367/2009-81 e tendo em vista o que foi deliberado na 310ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o edital de licitação e seus anexos, bem como a minuta do contrato de arrendamento, constante no processo nº 50300.001367/2009-81.

Art. 2º Pela regularidade e continuidade do procedimento licitatório a ser promovido pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, de forma a proceder o arrendamento do Terminal de Granéis Líquidos e Produtos Químicos de Barnabé, localizado na ilha de Barnabé, na margem esquerda do Porto de Santos, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 1.589-ANTAQ, de 9 de fevereiro de 2010.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO



RESOLUÇÃO Nº 2.403, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

acata e aprova o pleito da EMAP, com o fito de autorizar a unificação dos contratos de titularidade da empresa Granel Química Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001231/2009-71 e tendo em vista o que foi deliberado na 310ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Acatar e aprovar o pleito inaugurado pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, com o fito de autorizar a unificação dos contratos de titularidade da empresa Granel Química Ltda, CNPJ nº 03.650.060/0001-48, na forma instruída nos autos do processo nº 50300.001231/2009-71, sendo incorporados ao Contrato de nº 01/99, os contratos s/nº/1991 e o de nº 07/95, e assim, contemplando aquele instrumento, uma área total de 32.813,68 m², nos termos do aditivo contratual proposto pela EMAP, em virtude do caráter de congeneridade dos arrendamentos e por ocuparem áreas contíguas.

Art. 2º Em face da unificação no Contrato nº 01/99, caberá observar-se o prazo de extinção contido, originalmente, naquele instrumento, como previsto no aditivo acostado pela EMAP, sendo que, ao final de sua vigência, deverá a EMAP ter promovido e concluído os estudos hábeis ao disciplinamento da exploração do arrendamento em observância à Lei nº 8.630/1993 e Lei nº 8.666/1993, ficando, dessa forma, responsável pela avaliação do interesse público, na hipótese de ser viável eventual prorrogação do instrumento, sempre com observância aos mandamentos legais vigentes.

Art. 3º Os investimentos a serem operados em virtude da unificação, ora deliberada, ficam autorizados, no âmbito das áreas reconhecidas ampliadamente, por força do art. 27, §1º, do Decreto nº 6.620/2008.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 828, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009 (Alterada pela Resolução nº 2.025-ANTAQ, de 20 de abril de 2011) e demais normas regulamentares aplicáveis, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.003062/2011-78 e tendo em vista o que foi deliberado na 310ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de fevereiro de 2012, resolve:

I - Autorizar a empresária MARINETE FERREIRA DA ROCHA, CNPJ nº 10.873.582/0001-74, doravante denominada Autorizada, com sede na Rua Duarte Coelho, nº 68, Portobrás, Tabatinga - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga de peixe refrigerado, na Bacia Amazônica, nos trechos internacionais de competência da União: Manaus/AM a Letícia/Colômbia, Manaus/AM a Iquitos/Peru e Manaus/AM a Pompéia do Sul/Equador.

II - A Autorizada fica obrigada a prestar o serviço com observância da legislação, das normas regulamentares ou dos acordos internacionais de que o Brasil seja signatário.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, já citada.

IV - A Autorizada fica obrigada a respeitar o "ACORDO DE LIMITES E NAVEGAÇÃO ENTRE O BRASIL E A COLÔMBIA", firmado em 15 de novembro de 1928, e o "CONVÊNIO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO PERU SOBRE TRANSPORTES FLUVIAIS", firmado em 5 de novembro de 1976 e promulgado pelo Decreto nº 83.360, de 23 de abril de 1979. Ressalta-se que não há Acordo sobre navegação fluvial entre Brasil e Equador.

V - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereços, alterações no requerimento de empresário, encerramento permanente da operação e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VI - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 829, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.002696/2011-11 e tendo em vista o que foi deliberado na 310ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de fevereiro de 2011, resolve:

I - Autorizar a empresa JOSÉ L. NOGUEIRA NAVEGAÇÃO & CIA. LTDA., CNPJ nº 10.182.145/0001-04, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Pedro Botelho, nº 64, Centro, Manaus - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM a Alenquer-PA.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação SÃO FRANCISCO IV e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA MANAUS/AM - ALENQUER/PA):					
PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Manaus-AM	3ª feira	14:00	Itacoatiara-AM	3ª feira	23:00
Itacoatiara-AM	3ª feira	23:30	Parintins-AM	4ª feira	07:00
Parintins-AM	4ª feira	07:30	Juruti-PA	4ª feira	13:00
Juruti-PA	4ª feira	13:30	Obidos-PA	4ª feira	17:00
Obidos-PA	4ª feira	17:30	Alenquer-PA	4ª feira	21:00
Alenquer-PA	6ª feira	14:00	Obidos-PA	6ª feira	20:00
Obidos-PA	6ª feira	20:30	Juruti-PA	Sábado	02:00
Juruti-PA	Sábado	02:30	Parintins-AM	Sábado	07:00
Parintins-AM	Sábado	07:30	Itacoatiara-AM	Sábado	23:00
Itacoatiara-AM	Sábado	23:15	Manaus-AM	Domingo	13:00

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - A Autorizada deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 830, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.002673/2011-49 e tendo em vista o que foi deliberado na 310ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de fevereiro de 2012, resolve:

I - Autorizar a empresa VISION SHOW LTDA. - EPP, CNPJ nº 09.615.051/0001-00, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Projetada "A", Área Industrial S/N, Areias, São Lopes - SC, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização será regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 831, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009 (Alterada pela Resolução nº 2025-ANTAQ, de 20 de abril de 2011) e demais normas regulamentares aplicáveis, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.000002/2012-84 e tendo em vista o que foi deliberado na 310ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de fevereiro de 2012, resolve:

I - Autorizar a empresa F H NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 09.182.329/0001-95, doravante denominada Autorizada, com sede na Avenida Professor Paulo Graça, S/N, Rodovia BR 174, KM 03, Zona Rural, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral, granel sólido e contêiner, na BACIA AMAZÔNICA, nos trechos interestaduais e internacionais de competência da União.

II - A Autorizada fica obrigada a respeitar os Acordos, Tratados e Convenções internacionais, enquanto vincularem a República Federativa do Brasil sobre Navegação Fluvial, dando ênfase ao "CONVÊNIO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO PERU SOBRE TRANSPORTES FLUVIAIS", firmado em 5 de novembro de 1976 e promulgado pelo Decreto nº 83.360, de 23 de abril de 1979.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, já citada.

IV - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereços, alterações no requerimento de empresário, encerramento permanente da operação e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

V - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 832, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.002752/2011-50 e tendo em vista o que foi deliberado na 310ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de fevereiro de 2012, resolve:

I - Autorizar a empresa O PATRIOTA APOIO MARÍTIMO LTDA., CNPJ nº 11.314.224/0001-94, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Juparanã, 59, apt. 202, Andaraí, Rio de Janeiro-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, fôlência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 833, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.003060/2011-29 e tendo em vista o que foi deliberado na 310ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de fevereiro de 2012, resolve:

I - Autorizar a empresa G.O. SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 12.574.791/0001-42, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Silva Paes, nº 290-A, sala 203, Centro, Rio Grande - RS, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, fôlência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 834, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, alterada pela Resolução nº 2.047-ANTAQ, de 2 de maio de 2011 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.003549/2011-19 e tendo em vista o que foi deliberado na 310ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de fevereiro de 2012, resolve:

I - Autorizar a empresa TRANSPORTE MARÍTIMO FIGUEREDO & FILHOS LTDA-ME., CNPJ nº 13.815.523/0001-38, doravante denominada Autorizada, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 320-A, Sala A, Centro, Itaquí-RS, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia internacional, na Bacia do Sul, sobre o rio Uruguai, entre as localidades de Itaquí-RS (Brasil) e Alvear-Província de Corrientes (Argentina).

II - A presente Autorização, será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta Autorização poderá ser extinta por renúncia, fôlência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ.

IV - A Autorizada fica obrigada a respeitar o "ACORDO SOBRE TRANPORTE FLUVIAL TRANSVERSAL FRONTEIRIÇO DE PASSAGEIROS, VEÍCULOS E CARGAS ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ARGENTINA", firmado em 27 de abril de 1997 e promulgado pelo Decreto nº 4.460, de 5 de novembro de 2002.

V - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação CRUZEIRO DO SUL e conforme frequência do esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

Travessia de Itaquí-RS (Brasil) a Alvear - Província de Corrientes (Argentina)	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	6
Terça-feira	6
Quarta-feira	6
Quinta-feira	6
Sexta-feira	6
Sábado	0
Domingo	0

VI - A Autorizada deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 627, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50307.001400/2009-11 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 627-ANTAQ, de 9 de fevereiro de 2010, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar o empresário individual ROBERTO DORNER, CNPJ nº 14.649.776/0001-41, doravante denominado Autorizado, com sede na Av. dos Imigrantes, 1.971, São Sebastião I, Porto Velho - RO, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia, na diretriz da rodovia federal BR-230, na Bacia Amazônica, sobre o rio Madeira, no município de Humaitá-AM.

II - A presente Autorização, será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, fôlência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da citada Resolução nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações TIMBÉ e DENISE conforme frequência do esquema operacional apresentado pelo empresário, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	15
Terça-feira	15
Quarta-feira	15
Quinta-feira	15
Sexta-feira	15
Sábado	15
Domingo	15

V - O Autorizado deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VI - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

2º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 135, DE 19 DE AGOSTO DE 2004

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50300.000050/2003 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 135-ANTAQ, de 19 de agosto de 2004, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A., CNPJ nº 27.596.568/0001-73, doravante denominada Autorizada, com sede na Av. Rio Branco, nº 108/25-28 andares, Centro, Rio de Janeiro-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, fôlência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO



SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de fevereiro de 2012

Nº 3 -

Processo nº. 50304.000936/2009-31

O SUPERINTENDENTE DE PORTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, em decorrência do contido no referido Processo, DECIDE:

Pela aplicação de penalidade de MULTA PECUNIÁRIA, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à Secretaria Extraordinária da Indústria Naval e Portuária -SEINP, pelo descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta nº 01/2010, de 13 de janeiro de 2010, conforme estabelecido na Cláusula Terceira .

Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 4 -

Processo nº. 50304.002574/2011-37

O SUPERINTENDENTE DE PORTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, e considerando análise dos fatos apurados, consignado no Relatório Final, em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso, instaurado em 02 de setembro de 2011, conforme Ordem de Serviço nº 048/2011-SPO, decide:

Por conhecer o Recurso interposto pelo Porto do Recife S/A, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pela Senhora Chefe da Unidade Administrativa Regional de Recife - UARRE, consistente na aplicação de penalidade de MULTA PECUNIÁRIA, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), por descumprimento ao Art. 13, Inciso XL, da Resolução nº 858-ANTAQ.

Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Em 17 de fevereiro de 2012

Nº 5 -

Processo nº. 50300.000966/2009-87

O SUPERINTENDENTE DE PORTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, em decorrência do contido no referido Processo, decide:

Pela aplicação de penalidade de MULTA PECUNIÁRIA, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) à Empresa Marques Pinto Navegação Ltda, pelo descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta nº 05/2010, de 18 de março de 2010, conforme estabelecido na Cláusula Terceira .

Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GIOVANNI CAVALCANTI PAIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA
E DE APOIODESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de fevereiro de 2012

Nº 3 -

PROCESSO Nº 50314.002205/2011-25 - NAVEGAÇÃO SUPER PORTO LTDA - ME - CNPJ 04.620.697/0001-54

O SUPERINTENDENTE DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Nº 50314.003410/2011-16, instaurado em 21 de outubro de 2011, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 000007-2011-SNM, decide por aplicar a penalidade de advertência por infração ao artigo 9º da Resolução nº 843/ANTAQ.

ANDRÉ LUÍS SOUTO DE ARRUDA COELHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

RETIFICAÇÕES

Na Deliberação nº 32, de 8.02.12, publicada no DOU nº 35, de 17.02.12, Seção 1, pág. 100, onde se lê: "...Fundamentada no Voto DIB - 015/12, de 31 de janeiro de 2012...", leia-se: "...Fundamentada no Voto DIB - 019/12, de 31 de janeiro de 2012..."

Na Deliberação nº 33, de 8.02.12, publicada no DOU nº 35, de 17.02.12, Seção 1, pág. 100, onde se lê: "...Fundamentada no Voto DIB - 016/12, de 31 de janeiro de 2012...", leia-se: "...Fundamentada no Voto DIB - 020/12, de 31 de janeiro de 2012..."

VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃOATA Nº 1, DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O Conselho de Administração da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público e vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Setor Bancário Norte - Quadra 1 - Bloco F - Edifício Palácio da Agricultura, 16º ao 20º andares, reuniu-se na sala de reuniões do Secretariado Executivo do Ministério dos Transportes, em Brasília - DF, no dia 17 de fevereiro de 2012, a 1ª Reunião Extraordinária, com início às 16 horas. PRESENCAS: Estiveram presentes à reunião, além da Secretária Ad Hoc da Mesa, ANA PAULA NEVES ROSA, o Presidente MIGUEL MÁRIO BIANCO MASEL-

LA e os Conselheiros JOSÉ EDUARDO SABÓIA CASTELLO BRANCO, YOLANDA CORRÊA PEREIRA e JOSÉ MARIA DA CUNHA. Foi justificada a ausência do Conselheiro ANTONIO FERNANDO TONI. O Presidente abriu os trabalhos com a seguinte ORDEM DO DIA: (1) Aprovação da Ata do Conselho de Administração: 1.1 - Ata da 277ª Reunião Ordinária de 25/01/2012. Depois de lida, a Ata foi aprovada pelos presentes. (2) Assuntos Gerais: Destituição/Eleição do Diretor de Engenharia da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.: O Presidente do CONSAD, Miguel Mário Bianco Masella, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no inciso VIII do Artigo 22 do Estatuto Social da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e, ainda, conforme deliberação do Conselho, resolve: Destituir, a pedido, o Diretor de Engenharia Hostílio Xavier Rattton Neto. Foi submetido à apreciação dos demais Conselheiros, para ocupar a Diretoria de Engenharia da VALEC, o nome da Senhora Célia Maria de Oliveira Rodrigues, brasileira, solteira, engenheira civil, carteira de identidade: MG-543.490, expedida em 06.05.2009, CPF nº 334.489.736-53, residente na Rua Joel Jorge de Melo, nº 384/101 - São Paulo - SP, cuja indicação foi aprovada pelos Conselheiros Presentes. Prosseguindo, a Diretora de Engenharia eleita, Senhora Célia Maria de Oliveira Rodrigues, foi empossada para completar o mandato do Diretor destituído, Senhor Hostílio Xavier Rattton Neto, cujo Termo de Posse passa a fazer parte integrante da presente ata. Finalizando, foi mencionado o desempenho e dedicação do Diretor que ora deixa a empresa. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrado os trabalhos às 17 horas, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, por mim, Ana Paula Neves Rosa, Secretária Ad Hoc, seguindo assinada pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros presentes à reunião.

Brasília, 17 de fevereiro de 2012.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA
PresidenteJOSÉ EDUARDO SABÓIA CASTELLO
BRANCO
ConselheiroYOLANDA CORRÊA PEREIRA
ConselheiraJOSÉ MARIA DA CUNHA
ConselheiroANA PAULA NEVES ROSA
Secretária Ad Hoc

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

PAUTA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2012

Dia: 28/02/2012
Hora: 9:00 horas
Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - SHIS QI 03 - Lote A - Bloco E - Ed. Terracotta - Lago Sul - Brasília-DF

PAUTA DESTA SESSÃO

1) Aprovação da Ata da 1ª Sessão Ordinária (31/01/2012).

Processos com Pedidos de Vista

Pedido de vista no dia 01.12.2010

2) Processo: 0.00.000.001259/2010-58 (Proposta de Emenda Regimental)
Proponente: Sandro José Neis (Ex-Corregedor Nacional do Ministério Público)
Assunto: Proposta de Emenda Regimental que visa alterar o artigo 67 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedido de vista no dia 22.03.2011

3) Processo: 0.00.000.001104/2008-05 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000425/2009-65)
Requerentes: Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Associação Nacional do Ministério Público Militar
Associação Nacional dos Procuradores da República
Ministério Público Federal
Assunto: Requer que seja reconhecido aos membros do Ministério Público Federal o direito de receberem a vantagem pessoal de que trata o inciso V do art. 4º da Resolução CNMP nº 09/2006, sem limitação do teto constitucional.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior (membro da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, em substituição ao ex-Cons. Cláudio Barros)
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedido de vista no dia 01.06.2011

4) Processo: 0.00.000.000495/2010-57 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Cons. Almino Afonso Fernandes - Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior (em substituição ao ex-Cons. Cláudio Barros)
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedido de vista no dia 15.06.2011

5) Processo: 0.00.000.002285/2010-01 (Pedido de Providências)
Requerente: Adauto Mansour Pereira Gomes
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público Federal para que seja realizado convênio com o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA para atender exigência de vistoria técnica em agências lotéricas para verificação de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física àqueles locais.
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem: Santa Catarina
Vista: Cons. Mario Bonsaglia

Pedidos de vista no dia 19.07.2011

6) Processo: 0.00.000.000515/2009-56 (Sindicância)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Visa apurar supostas faltas funcionais da Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus - AM.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Almino Afonso

7) Processo: 0.00.000.001003/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Jayme Arcadio Hasskist
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer a reforma da decisão do Senhor Secretário-Geral do MPF nos autos do processo de nº MPF/PGR nº 1.00.000.008508/2009-47, que indeferiu pedido de pagamento relativo ao exercício de cargo de assessor da Corregedoria Nacional, código CC-4, referente ao período de 23 de agosto de 2007 a 21 de junho de 2009, observado o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei 11.967/09, com a opção da percepção de 65% do valor integral, inclusive de todas as demais vantagens legais.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães (em substituição ao ex-Cons. Sérgio Feltrin)

Origem: Rio Grande do Sul
Vista: Cons. Mario Bonsaglia

8) Processo: 0.00.000.000727/2011-58 (Proposta de Resolução) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000824/2011-41)
Proponente: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Assunto: Proposta de Emenda à Resolução nº 58/2010 que visa definir normas básicas para a parametrização e a uniformização dos procedimentos relativos ao pagamento de diárias no âmbito do Ministério Público Brasileiro.
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Mario Bonsaglia

Pedidos de vista no dia 29.11.2011

9) Processo: 0.00.000.001080/2011-81 (Embargos de Declaração)
Embargante: Ministério Público Federal no Estado do Paraná
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Procedimento de Controle Administrativo.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Paraná
Vista: Cons. Mario Bonsaglia
Cons. Luiz Moreira

10) Processo: 0.00.000.001273/2011-32 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Rudyard Paschoaletto
Requerido: Conselho Nacional do Ministério Público
Assunto: Visa a preservação, junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, de Termo de Compromisso de Estágio CNMP nº 020/2011, atualmente em vigor, bem como a continuidade de concessão de bolsa-auxílio a estagiário do curso de Direito no órgão.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Alessandro Tramujas
Cons. Almino Afonso

Pedidos de vista no dia 30.11.2011

11) Processo: 0.00.000.002345/2010-88 (Proposta de Resolução)
Proponente: Cons. Adilson Gurgel de Castro
Assunto: Proposta de Resolução que visa a necessidade de regulamentação da norma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8625/93.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Alessandro Tramujas

12) Processo: 0.00.000.001010/2011-23 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Associação Goiana do Ministério Público - AGMP
Advogados: Alexandre Iunes Machado - OAB/GO 17275
Bruno Oliveira R. Guimarães - OAB/GO 26891
Carlos Magno Correia de Sá - OAB/GO 29437
Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás
Interessado: Lauro Machado Nogueira - Presidente da AGMP
Assunto: Visa revisão de ato da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, que indeferiu requerimento de complemento de subsídios dos Promotores de Justiça Substitutos, que responderam ou responderam temporariamente pela titularidade de Promotorias de Justiça, em 27 de julho de 2010.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Goiás
Vista: Cons. Alessandro Tramujas

Pedidos de vista no dia 13.12.2011

13) Processo: 0.00.000.000768/2010-63 (Recurso Interno)
Recorrente: Membro do Ministério Público Federal
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.
Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad
Origem: Bahia
Vista: Cons. Almino Afonso

14) Processo: 0.00.000.000901/2010-81 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Assunto: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o cumprimento das Resoluções CNMP nºs 09 e 10/2006, que dispõem sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional para membros e servidores.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Almino Afonso

15) Processo: 0.00.000.001007/2010-29 (Recurso Interno)
Recorrente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Recorrido: Conselho Nacional do Ministério Público
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão monocrática proferida.
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Almino Afonso
Cons. Mario Bonsaglia

Pedidos de vista no dia 31.01.2012

16) Processo: 0.00.000.000037/2011-07 (Reclamação Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000617/2011-96)
Requerentes: Darley Jansen Espíndola Ailton, Vicente Ferreira, Ilário Steiner, Janiço João Vervloet e José Lúcio Batista
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Reclamação Disciplinar que visa apurar suposta infração aos artigos 127, V e VI, c/c 117, II e 130, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Espírito Santo
Vista: Cons. Mario Bonsaglia

17) Processo: 0.00.000.000436/2011-60 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Advogado: Manoel Pinto - OAB/BA 11.024

Interessados: Rômulo de Andrade Moreira, Ademário Silva Rodrigues, Carlos Frederico Brito dos Santos, João Paulo Cardoso de Oliveira, José Edivaldo Rocha Rotondano, Lucia Bastos Farias Rocha, Natalina Maria Santana Bahia, Regina Helena Ramos Reis, Washington Araújo Carige, Ana Dalva Reis Queiroz, Hermenegildo Virgílio de Queiroz e Mariúcia Cotrim Gama Nunes.
Assunto: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado da Bahia, a concessão e pagamento da verba nominada Vantagem Pessoal por Estabilidade Econômica aos servidores do órgão.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior

18) Processo: 0.00.000.000695/2011-91 (Proposta de Resolução)
Proponente: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Assunto: Proposta de Resolução destinada a regulamentar a observância do princípio da publicidade e do direito à informação no âmbito da administração do Ministério Público da União e dos Estados.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Fabiano Silveira
Cons. Alessandro Tramujas

19) Processo: 0.00.000.001145/2011-99 (Pedido de Avocação)
Requerente: Eloiza Helena Chiabai - Corregedora-Geral Substituta
Assunto: Pedido de Avocação do Processo Administrativo Disciplinar nº 5724/2011 (006/2011) que tramita no Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Espírito Santo
Vista: Cons. Almino Afonso

20) Processo: 0.00.000.001717/2011-30 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Isabel Maria Salustiano Arruda Porto - Promotora de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Visa sustação de ato do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, que decidiu pelo cancelamento de decisão que regulamentava a consecutividade de figurações em listas tripliques e suspensão da 47ª sessão do mencionado Conselho relativamente a promoção, por merecimento, a membros do Parquet. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Ceará
Vista: Cons. Almino Afonso

Processos Remanescentes

Incluído na pauta da 3ª Sessão Extraordinária (22.03.2011)

21) Processo: 0.00.000.000176/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Visa averiguar a legalidade das operações que permitiram que contribuições devidas por Procuradores de Justiça à previdência estadual não fossem lançadas em folha de pagamento, haja vista discrepância identificada entre o número destes e das contribuições efetuadas - ref. fl. 192/193 (pg. 190/191 do Relatório Conclusivo da Inspeção).
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal

Incluído na pauta da 4ª Sessão Extraordinária (26.04.2011)

22) Processo: 0.00.000.001071/2009-76 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer a fiscalização das aposentadorias concedidas aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, após a edição da Emenda Constitucional nº 41/2003.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 5ª Sessão Ordinária (17.05.2011)

23) Processo: 0.00.000.000215/2009-77 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Assunto: Procedimento de Controle Administrativo que visa apreciar o conteúdo dos atos normativos editados em atenção à Resolução CNMP nº 19/2007. Ministério Público do Estado de Santa Catarina.
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem: Distrito Federal

24) Processo: 0.00.000.001414/2010-36 (Pedido de Providências)
Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Requer providências no sentido de que o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo atue efetivamente para a implementação do reajuste salarial para os servidores, conforme determinação legal.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: São Paulo

Incluídos na pauta da 7ª Sessão Extraordinária (31.05.2011)

25) Processo: 0.00.000.000006/2011-48 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Antônio de Pádua Bertone Pereira
Requerido: Fernando Góes Grosso
Assunto: Revisão de Processo Disciplinar nº 1/10, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: São Paulo

26) Processo: 0.00.000.000375/2011-31 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas
Assunto: Visa apurar a regularidade do recebimento de função gratificada de Chefe de Seção de Assentamento Funcional do Ministério Público do Estado de Alagoas por servidor que não a exerce de fato (conforme fls. 153 do Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado de Alagoas).
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 8ª Sessão Extraordinária (14.06.2011)



27) Processo: 0.00.000.000862/2010-12 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
 Requerente: Francisco de Assis Izidoro Machado
 Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba
 Assunto: Alegação de inércia por parte da Curadoria do Meio Ambiente na tramitação de representação protocolada naquele órgão, de interesse da Associação de Deficientes e Familiares - ASDEF, sem movimentação desde outubro de 2008.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Paraíba

Incluídos na pauta da 7ª Sessão Ordinária (19.07.2011)

28) Processo: 0.00.000.001675/2010-56 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001979/2010-13)
 Requerente: Antônio de Siqueira Cabral
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
 Assunto: Requer controle administrativo nos critérios utilizados para atribuição de pontos e classificação dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte participantes do concurso de remoção por merecimento para o cargo de 74º Promotor de Justiça da Comarca de Natal.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Rio Grande do Norte

29) Processo: 0.00.000.000752/2011-31 (Proposta de Resolução)
 Proponente: Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o procedimento a ser adotado nos casos de exoneração de servidores e membros do MP da União e dos Estados.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 8ª Sessão Ordinária (09.08.2011)

30) Processo: 0.00.000.001540/2010-91 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
 Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia.
 Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
 Origem: Distrito Federal

31) Processo: 0.00.000.000377/2011-20 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas
 Assunto: Visa a apuração do exercício de atividades, por servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, incompatíveis com a natureza de cargos comissionados por eles ocupados (conforme item 4.7.5, fl. 142 do Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado de Alagoas).
 Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
 Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 9ª Sessão Ordinária (20.09.2011)

32) Processo: 0.00.000.001513/2010-18 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Luiza Maria Coimbra da Silva
 Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
 Assunto: Requer revisão de decisão do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará que negou requerimento de pagamento de horas extras trabalhadas em regime de plantão e denunciou irregularidades no concurso às vagas do quinto constitucional.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Pará

33) Processo: 0.00.000.000040/2011-12 (Pedido de Providências)
 Requerente: Fernando Zardini Antonio - Procurador-Geral de Justiça
 Assunto: Requer providências acerca da aplicação e extensão do teor do artigo 15, parágrafo único, da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, no âmbito do Ministério Público.
 Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
 Origem: Espírito Santo

34) Processo: 0.00.000.000131/2011-58 (Revisão de Processo Disciplinar)
 Requerente: Beatriz Leal de Oliveira
 Advogados: Handerson S. Murtha - OAB/RJ 85.117
 José Murta Ribeiro Neto - OAB/RJ 102.138
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
 Assunto: Revisão de Processo Disciplinar que tramitou no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, aplicando pena de suspensão.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Rio de Janeiro

35) Processo: 0.00.000.000396/2011-56 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: Raimundo Afonso R. Pereira, Sara Correa Barros, Naiara Aleixo Silva Sousa, João Batista Silva Vasconcelos, Osvaldo Mattos Ogata Júnior, Francisco de Assis Alves Barros, Júlio César Bordalo Lopes, Ernani Barbosa Braga, João Batista Silva Vasconcelos, José Torres Brito Cardoso, Sara Corrêa Barros, Fábio Marcelino, Naiara Aleixo Silva Souza, Ana Cláudia de N. Barata Aarão, Maria Cristina Lopes de Souza, Carlos Rodrigues, Raimundo Nonato N. Filho, Márcio Castanho, Paulo R. T. Quaresma, Marcio Henrique F. da Cunha, Virginia V. Brito, Marcio Roberto de Souza Damasceno, Rubens Craveiro, Antônio Carlos N. Costa, José Cardoso e Maria Denise A. Freire
 Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
 Assunto: Visa apurar o pagamento de adicional de risco de vida aos Oficiais de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Pará.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Pará

36) Processo: 0.00.000.000461/2011-43 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Denes Ferreira Mendes - Juiz de Direito
 Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
 Assunto: Visa apurar denúncia de ausência sistemática de Promotores às audiências do Juizado Especial de Nepomuceno/MG, bem como ausência de membro do Parquet em expediente semanal naquela Comarca.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Minas Gerais

37) Processo: 0.00.000.000702/2011-54 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Osório Adroldo Ribeiro de Almeida - Secretário-Geral do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas/PB
 Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba
 Assunto: Visa apurar informação de relatório do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que aponta recebimento irregular pelo Ministério Público do Estado de ajuda financeira concedida pelo Município de Itatuba/PB no ano de 2006.
 Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
 Origem: Paraíba

38) Processo: 0.00.000.000997/2011-69 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Elia Blanca Mendonça de Pinto Braga
 Requerido: Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro
 Interessados: Breno Wohl Bruno
 Francisca Ferreira Freire
 Gustavo Wagner Silva Santos
 Assunto: Visa a apuração de ato administrativo do Ministério Público Militar/RJ devido à possível requisição irregular de militares das forças armadas para prover cargo de Técnico de Apoio Especializado em Transporte, em detrimento de nomeação de candidatos aprovados no VI Concurso do Ministério Público da União.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: Rio de Janeiro

Incluídos na pauta da 10ª Sessão Ordinária (18.10.2011)

39) Processo: 0.00.000.000077/2008-45 (Processo Disciplinar)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas
 Assunto: Apuração do item intitulado "Pagamento de gratificações de produtividade a servidores do MP/AM", constante do acórdão proferido nos autos do processo CNMP 0.00.000.000019/2007-31.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Distrito Federal

40) Processo: 0.00.000.001438/2009-51 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
 Requerentes: Jorge Alves de Souza
 Pedro Américo da Silveira
 Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Amazonas
 Assunto: Alegação de inércia do Ministério Público Federal no Estado do Amazonas nas representações PR/AM nº1.13.000.000511/2002-98 e 1.13.000.000.297/2001-99.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Amazonas

41) Processo: 0.00.000.000030/2010-04 (Revisão de Processo Disciplinar)
 Requerente: Luciano Porciuncula Garrido
 Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará
 Advogada: Tânia Cristina Freitas de Oliveira Labad - OAB/PA 15.638
 Assunto: Revisão de Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: Distrito Federal

42) Processo: 0.00.000.000186/2010-87 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
 Assunto: Visa averiguar a legalidade de todos os pagamentos efetuados pela Procuradoria-Geral de Justiça em favor da Fundação Escola do Ministério Público do Piauí, em face da ausência de convênio firmado entre o Ministério Público e a aludida Fundação para custeio de suas despesas - ref. fl. 213 (pg. 211 do Relatório Conclusivo da Inspeção).
 Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
 Origem: Distrito Federal

43) Processo: 0.00.000.000499/2010-35 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Cons. Almino Afonso Fernandes
 Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Distrito Federal

44) Processo: 0.00.000.000902/2010-26 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público Federal
 Assunto: Visa apurar, junto ao Ministério Público Federal, o cumprimento das Resoluções CNMP nºs 09 e 10/2006, que dispõem sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional para membros e servidores.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Distrito Federal

45) Processo: 0.00.000.001247/2010-23 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Associação Piauiense do Ministério Público - APMP
 Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
 Assunto: Requer a imediata suspensão de todo e qualquer pagamento de indenização de férias/licenças convertidas em pecúnia, diárias, passagens aéreas e todas as demais despesas que não sejam indispensáveis ao funcionamento do MP-PI, enquanto permanecer a situação de restrição financeira atual e que seja ordenada a imediata adoção de plano de contenção de despesas, a fim de se adequar as receitas ministeriais a suas despesas ordinárias. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Piauí

46) Processo: 0.00.000.001458/2010-66 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Raimundo Terezinho Borges Dias
 Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
 Assunto: Requer revisão de ato administrativo que indeferiu o requerimento formulado no processo nº 279/98, referente à incorporação de gratificação de função recebida no período de 1992 a 1999.
 Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
 Origem: Pará

47) Processo: 0.00.000.000500/2011-11 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba
 Assunto: Visa apurar a regularidade do artigo 17 da Resolução nº 69/07 editada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, em face da Resolução nº 23 do CNMP (conforme item d, fl. 44 do Relatório Conclusivo da Inspeção na Procuradoria Regional do Trabalho do Estado da Paraíba).
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Distrito Federal

48) Processo: 0.00.000.000732/2011-61 (Processo Disciplinar)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins
 Advogado: Roger de Mello Ottano - OAB/TO 4155
 Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Tocantins.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: Distrito Federal

- 49) Processo: 0.00.000.000861/2011-59 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Luis Carlos Cordova Burigo - Procurador do Trabalho
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Visa a apuração de aparente irregularidade em formação de listas triplíces em concurso de promoção por merecimento ao cargo de Procurador Regional do Trabalho e ainda suspensão imediata de nomeações decorrentes das referidas listas triplíces. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Paraná
- 50) Processo: 0.00.000.000971/2011-11 (Recurso Interno)
Recorrente: Vladimir Barros Arras - Procurador da República
Assunto: Recurso Interno em Processo CNMP nº 0.00.002.000325/2010-52, que trata de pagamento de diferença de remuneração de membro auxiliar do órgão.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 51) Processo: 0.00.000.001069/2011-11 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Juberlano do Nascimento Madeira - Presidente da ASSEMPAC
Requerido: Ministério Público do Estado do Acre
Assunto: Requer revisão na forma de aplicação da Lei nº 2.430/2011 por parte do Ministério Público do Estado do Acre, bem como o cumprimento das recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público inseridas nas Resoluções CNMP nº6/2010, nº53/2010 e nº60/2010.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Acre
- Incluídos na pauta da 11ª Sessão Ordinária (29.11.2011)
- 52) Processo: 0.00.000.001400/2009-89 (Sindicância)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Sindicância instaurada para apurar suposta falta funcional decorrente da inércia na apuração dos fatos constantes no Procedimento Preliminar nº 249.06, instaurado em 06.11.2006.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal
- 53) Processo: 0.00.000.001427/2009-71 (Reclamação Disciplinar)
Requerente: Maria Regina Alves Amâncio
Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Reclamação Disciplinar que visa apurar suposta violação aos deveres funcionais previstos na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Amazonas
- 54) Processo: 0.00.000.000415/2010-63 (Reclamação Disciplinar)
Requerentes: Alexandre Eduardo dos Santos
Maruska Rodrigues
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Reclamação Disciplinar com escopo de apurar suposta violação aos deveres funcionais previstos no art. 169, incisos V, VIII, IX e XII, da Lei Complementar Estadual nº 734/1993.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: São Paulo
- 55) Processo: 0.00.000.000642/2010-99 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Alessandra Garcia Marques - Promotora de Justiça
Celso Jerônimo de Souza - Promotor de Justiça
João Marques Pires - Promotor de Justiça
Rogério Voltolini Muñoz - Promotor de Justiça
Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto - Promotor de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Acre
Assunto: Requer a desconstituição dos atos de nomeação constantes das Portarias nºs 747, 839, 841, 878 e 879, publicadas no ano de 2009 pela Procuradoria Geral de Justiça, os quais implicaram em vício na aplicação do critério de desempate para estabelecimento de ordem de antiguidade baseado no tempo de serviço público prestado no Estado do Acre.
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem: Acre
- 56) Processo: 0.00.000.001868/2010-15 (Sindicância)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Sindicância instaurada para apurar eventual responsabilidade disciplinar de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, quando de sua atuação na seara eleitoral da Comarca de Cachoeiras do Macacu/RJ.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal
- 57) Processo: 0.00.000.000296/2011-20 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe
Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 58) Processo: 0.00.000.000509/2011-13 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá
Assunto: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado do Amapá, o cumprimento da Resolução CNMP nº 13/2006, que disciplina a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 59) Processo: 0.00.000.000521/2011-28 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná
Assunto: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, o cumprimento da Resolução CNMP nº 13/2006, que disciplina a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 60) Processo: 0.00.000.000535/2011-41 (Recurso Interno)
Recorrente: Maurício Vicente Silvério
Advogado: Benedito Hilário de Melo - OAB/AC 2058
Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou arquivamento de Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: São Paulo
- 61) Processo: 0.00.000.000712/2011-90 (Recurso Interno)
Recorrente: Roberto Antônio Dassié Diana - Procurador da República
Assunto: Recurso Interno interposto no procedimento administrativo CNMP nº 0.00.002.000076/2011-86, referente a requerimento de pagamento de diferença de subsídio correspondente ao cargo de Subprocurador-Geral da República.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 62) Processo: 0.00.000.000873/2011-83 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Adriano Antônio Carvalho Miguel
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo em dar andamento à denúncia de corrupção na Administração Pública do Município de Taboão da Serra/SP.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: São Paulo
- 63) Processo: 0.00.000.000899/2011-21 (Recurso Interno)
Recorrente: Lidiane Soares Saija
Advogado: Francisco Alf de Carvalho e Silva - OAB/RS 79.818
Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade de Decisões do Conselho.
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem: Rio Grande do Sul
- 64) Processo: 0.00.000.001012/2011-12 (Pedido de Providências)
Requerente: Geraldo Henrique Alves
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em relação à adoção de medidas cabíveis a programar plantão de Promotores de Justiça na Comarca de Juiz de Fora/MG, visando ao atendimento necessário à população.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Minas Gerais
- 65) Processo: 0.00.000.001178/2011-39 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Sander Felix Moraes
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Requer a desconstituição do ato da comissão de concurso para preenchimento do cargo de assessor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, tornando sem efeito a avaliação das provas dissertativas reguladas pelo edital nº 204/2011.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Rio Grande do Sul
- 66) Processo: 0.00.000.001425/2011-05 (Recurso Interno)
Recorrente: Paulo Gomes Júnior - Promotor de Justiça da Comarca de Salvador/BA
Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que indeferiu pedido de liminar em Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem: Bahia
- Incluídos na pauta da 12ª Sessão Ordinária (13.12.2011)
- 67) Processo: 0.00.000.000246/2009-28 (Recurso Interno)
Recorrente: Maurício Vicente Silvério
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão plenária que negou provimento a Embargos de Declaração opostos em Recurso Interno de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem: São Paulo
- 68) Processo: 0.00.000.001534/2010-33 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá
Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amapá.
Relator(a): Cons. Alessandro Tramuja Assad
Origem: Distrito Federal
- 69) Processo: 0.00.000.000051/2011-01 (Processo Disciplinar)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Piauí
Advogada: Márcia Maria Macedo Franco - OAB/PI 2.802
Assunto: Processo Disciplinar contra membros do Ministério Público do Estado do Piauí.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Distrito Federal
- 70) Processo: 0.00.000.000551/2011-34 (Recurso Interno)
Recorrente: Eleonora Bordini Coca - Procuradora do Trabalho
Recorrido: Membro do Ministério Público do Trabalho
Advogado: Marcelo Peccinin - OAB/SP 256.122
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: São Paulo
- 71) Processo: 0.00.000.000815/2011-50 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Patrícia Helena Almeida Alve Caninde
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado do Piauí em relação à denúncia de corrupção no Município de Oeiras/PI.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Piauí



- 72) Processo: 0.00.000.001250/2011-28 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
 Requerente: José Jorge Mota da Cruz - Vereador de Nazaré/BA
 Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
 Assunto: Alegação de inércia do Ministério Público do Estado da Bahia na condução do Inquérito Civil Público nº 190.0.131188/2009, em trâmite perante a Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré/BA.
 Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
 Origem: Bahia
- 73) Processo: 0.00.000.001419/2011-40 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
 Requerente: Luciano Adiel Lopes - OAB/MG 31.930
 Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
 Assunto: Alega inércia por parte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em dar andamento a representações feitas acerca de fraudes em licitações municipais e irregularidades na gestão de autarquia do Município de Elói Mendes/MG.
 Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
 Origem: Minas Gerais
- Incluídos na pauta da 1ª Sessão Ordinária (31.01.2012)
- 74) Processo: 0.00.000.000890/2009-04 (Pedido de Providências)
 Requerente: Jorge Luiz Camilo da Silva
 Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba
 Remetente: Corregedoria Nacional de Justiça
 Assunto: Requer averiguação, por parte do Ministério Público do Estado da Paraíba, de crimes ocorridos na região metropolitana de João Pessoa.
 Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
 Origem: Distrito Federal
- 75) Processo: 0.00.000.000038/2010-62 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público Militar
 Assunto: Visa analisar a adequação, no âmbito do Ministério Público Militar, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP nº 42/2009.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Distrito Federal
- 76) Processo: 0.00.000.000670/2010-14 (Sindicância)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho
 Assunto: Sindicância instaurada para apuração de suposta falta funcional consistente em inobservância dos deveres previstos no art. 236, incisos VIII e IX da Lei Complementar nº 95/73.
 Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares (Corregedora Nacional do Ministério Público, em substituição)
 Origem: Distrito Federal
- 77) Processo: 0.00.000.002023/2010-39 (Recurso Interno)
 Recorrente: Maria Isabela Santoro Caldari Matsubara
 Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: São Paulo
- 78) Processo: 0.00.000.002319/2010-50 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: Carlos Henrique Tôrres de Souza - Promotor de Justiça
 Cláudia Spranger e Silva Luiz Motta - Promotor de Justiça
 Elida de Freitas Rezende - Promotora de Justiça
 Heleno Rosa Portes - Promotor de Justiça
 Magali Albanesi Amaral - Promotora de Justiça
 Reyvani Jabour Ribeiro - Promotora de Justiça
 Simone Maria Azzi Azevedo Chinelato - Promotora de Justiça
 Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
 Assunto: Requer a sustação imediata dos efeitos da Resolução PGJ nº 72/2010, da Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
 Origem: Minas Gerais
- 79) Processo: 0.00.000.000161/2011-64 (Reclamação Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000372/2011-05)
 Requerente: Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas
 Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas
 Assunto: Reclamação Disciplinar que visa apurar suposta infração às vedações constantes do art. 53, § 1º, inciso III, e art. 72, inciso X, c/c art. 84 da LC nº 15/1996.
 Relator(a): Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Alagoas
- 80) Processo: 0.00.000.000383/2011-87 (Sindicância Avocada)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas
 Assunto: Sindicância Avocada nº 341241 da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas.
 Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
 Origem: Distrito Federal
- 81) Processo: 0.00.000.000450/2011-63 (Embargos de Declaração)
 Embargante: Francis Bullos
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que não conheceu os Embargos de Declaração.
 Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
 Origem: Rio de Janeiro
- 82) Processo: 0.00.000.000623/2011-43 (Pedido de Avocação)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba
 Assunto: Requer a avocação de procedimentos administrativos e disciplinares que tramitam no Ministério Público do Estado da Paraíba contra membro desse órgão.
 Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
 Origem: Distrito Federal
- 83) Processo: 0.00.000.000692/2011-57 (Pedido de Providências)
 Requerente: Juscelino Noberto da Silva Neto - Juiz de Direito
 Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
 Assunto: Requer providências acerca da ausência de Promotor de Justiça nas audiências realizadas na comarca de Redenção do Gurgueia/PI, em decorrência da omissão, por parte da Procuradoria Geral de Justiça do Piauí, em disponibilizar diárias para custear o deslocamento do referido agente ministerial da localidade em que exerce a titularidade do cargo até a mencionada comarca.
 Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
 Origem: Piauí
- 84) Processo: 0.00.000.000910/2011-53 (Embargos de Declaração)
 Embargante: Cesar Zacharias Mártires
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento ao Recurso Interno.
 Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
 Origem: Distrito Federal
- 85) Processo: 0.00.000.000975/2011-07 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
 Requerente: Raimundo Torres de Albuquerque
 Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas
 Assunto: Alegação de inércia do Ministério Público do Estado do Amazonas em face de ausência de prestação de contas denunciada pelo FUNDEB em Municípios da região, com prejuízo de distribuição de merenda escolar àquelas comunidades.
 Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
 Origem: Amazonas
- 86) Processo: 0.00.000.000981/2011-56 (Processo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000614/2009-38)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Membro do Ministério Público Federal
 Assunto: Processo disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Distrito Federal
- 87) Processo: 0.00.000.001274/2011-87 (Recurso Interno)
 Recorrente: Roseni Rosa Santos
 Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que julgou extinta Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo em face da perda de objeto.
 Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
 Origem: Bahia
- 88) Processo: 0.00.000.001380/2011-61 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Associação do Ministério Público do Estado de Pernambuco
 Advogados: Alysson Henrique de Souza Vasconcellos - OAB/PE 22.043
 Euvânia Maria Cruz Munoz - OAB/PE 22.157
 Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
 Assunto: Visa, junto ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, o restabelecimento de pagamento de indenização prevista no art. 61, V, da Lei Complementar nº 12/94 e alterações em razão do exercício cumulativo, por membros do Parquet, dos cargos de Promotor de Justiça de 3ª Entrância e de Procurador de Justiça. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
 Origem: Pernambuco
- 89) Processo: 0.00.000.001400/2011-01 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Helcio Gonçalves da Silva
 Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas
 Assunto: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado do Amazonas, a situação da Comarca de Labrea, sem atuação de Promotor de Justiça por período superior a 15 dias.
 Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
 Origem: Amazonas
- 90) Processo: 0.00.000.001540/2011-71 (Recurso Interno) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001347/2011-31)
 Recorrente: Edson Sousa da Silva
 Recorrido: Ministério Público Federal no Distrito Federal
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que não conheceu o Pedido de Providências.
 Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
 Origem: Bahia
- 91) Processo: 0.00.000.001678/2011-71 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Francisco Gadelha da Silveira - Procurador de Justiça
 Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
 Assunto: Requer imediata suspensão do processo eleitoral para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, bem como avocação do Procedimento Administrativo nº 33382-2011/8, no sentido de garantir imparcialidade no julgamento de impugnação de candidatura. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
 Origem: Ceará
- 92) Processo: 0.00.000.000023/2012-66 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
 Requerente: José Eduardo Ciatola Gussem - Promotor de Justiça
 Advogados: Aristides Junqueira Alvarenga - OAB/DF 12.500
 Juliana Moura Alvarenga Dilásio - OAB/DF 20.522
 Luciana Moura Alvarenga Simioni - OAB/DF 1.878-A
 Roberto Baptista - OAB/DF 3.212
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
 Assunto: Alegação de suposta inércia do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no atendimento de requisição de certidões de inteiro teor referentes aos processos MPJ 2008.00057864, 2007.00143713, 2010.00424619, 2011.00595990 e 2010.00763174, que tratam de cursos de pós graduação ministrados pelo Instituto Superior do Ministério Público.
 Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
 Origem: Rio de Janeiro
- Processos desta sessão (28.02.2012)**
- 93) Processo: 0.00.000.000512/2009-12 (Embargos de Declaração)
 Embargante: Eduardo Buaes Raymundi
 Advogado: Gabriel Pauli Fadel - OAB/RS 7.889
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente o Procedimento de Controle Administrativo.
 Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
 Origem: Rio Grande do Sul

- 94) Processo: 0.00.000.001032/2009-79 (Embargos de Declaração)
Embargante: José Arturo Iunes Bobadilla Garcia
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra a decisão plenária que julgou procedente Processo Administrativo Avocado para determinar a imediata remoção de membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Mato Grosso do Sul
- 95) Processo: 0.00.000.001525/2009-17 (Embargos de Declaração)
Embargante: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná
Advogados: Elias Mattar Assad - OAB/PR 9.857
Flávio W. Lins - OAB/PR 31.832
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente a Revisão de Processo Disciplinar para aplicar ao requerido a sanção de disponibilidade com subsídio proporcional.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Paraná
- 96) Processo: 0.00.000.001128/2010-71 (Sindicância)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Sindicância instaurada para apurar supostas faltas funcionais decorrentes de assédio moral a alunos e prática de comércio na Faculdade Integrada Brasil Amazônia - FIBRA, bem como a residência fora da comarca.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal
- 97) Processo: 0.00.000.001148/2010-41 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Walber Wolgrand Menezes Marques
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Alegação de inércia do Ministério Público Estadual na apuração de diversas representações protocolizadas naquela instituição.
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem: Pará
- 98) Processo: 0.00.000.001532/2010-44 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal
- 99) Processo: 0.00.000.002178/2010-75 (Recurso Interno)
Recorrente: Roberto Marcelino Sales
Advogado: Ricardo Ponzetto - OAB/SP 126.245 (Ponzetto Advogados Associados - OAB/SP 8.860)
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: São Paulo
- 100) Processo: 0.00.000.000312/2011-84 (Processo Disciplinar)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá
Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amapá.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Distrito Federal
- 101) Processo: 0.00.000.000446/2011-03 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requeridos: Ministério Público da União e dos Estados
Assunto: Requer a verificação do pagamento de verbas indenizatórias em relação a auxílio moradia aos membros do Ministério Público da União e dos Estados.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 102) Processo: 0.00.000.000649/2011-91 (Pedido de Avocação)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá
Assunto: Requer avocação da Sindicância instaurada a partir da Portaria nº 9, de 19 de julho de 2010, em trâmite no Ministério Público do Estado do Amapá.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 103) Processo: 0.00.000.000663/2011-95 (Recurso Interno)
Recorrente: Adenilson Antônio Mota de Souza
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Minas Gerais
- 104) Processo: 0.00.000.000803/2011-25 (Pedido de Avocação)
Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Altamira
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Pedido de Avocação em que se requer a avocação de procedimentos disciplinares em curso no Ministério Público do Estado do Pará, instaurados em desfavor de Promotor de Justiça daquele Estado.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Pará
- 105) Processo: 0.00.000.001056/2011-42 (Pedido de Avocação)
Requerente: Membro do Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Pedido de Avocação em que se requer a avocação de procedimentos disciplinares em curso no Ministério Público do Estado do Pará, instaurados em desfavor de Promotor de Justiça daquele Estado.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Pará
- 106) Processo: 0.00.000.001149/2011-77 (Recurso Interno)
Recorrente: Federação Interestadual dos Trabalhadores no Comércio de Serviços de Hospedagem, Alimentação Preparadas e Bebidas a Varejo nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul - FETRHOTEL
Advogado: Antonio Carlos Nobre Lacerda - OAB/SP 114.565
Recorrido: Membro do Ministério Público do Trabalho
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: São Paulo
- 107) Processo: 0.00.000.001175/2011-03 (Embargos de Declaração)
Embargante: Rubens de Andrade Maciel - Promotor de Justiça
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente o Pedido de Avocação.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Minas Gerais
- 108) Processo: 0.00.000.001229/2011-22 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Abel Silva do Santos, Eduardo Gueths, Gustavo Braga Senra, Gustavo Rocha de Albuquerque, Maurício Rocha Martinez e Rosmari M. C. Edler
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Visa apurar supostas irregularidades no Ministério Público do Trabalho acerca do exercício de funções privativas de servidores de carreira por servidores com cargo em comissão (não concursados), servidores de provimento efetivo do Ministério Público da União com desvio de função nesse cargo e servidores requisitados de outros órgãos, prejudicando a nomeação de candidatos aprovados no IV, V e VI concursos do MPU para o cargo de Analista de Engenharia de Segurança do Trabalho/Perito.
Relator(a): Cons. Alessandro Tramuja Assad
Origem: Distrito Federal
- 109) Processo: 0.00.000.001270/2011-07 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processos CNMP nº 0.00.000.001221/2011-66 e 0.00.000.001241/2011-37)
Requerente: Breno Wohl Bruno
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Requer a verificação de irregularidades quanto ao exercício da segurança dos diversos ramos do Ministério Público da União por servidores requisitados e terceirizados, prejudicando a nomeação de candidatos aprovados no VI concurso do Ministério Público da União para o cargo de Técnico de Apoio Especializado em Segurança.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Rio de Janeiro
- 110) Processo: 0.00.000.001271/2011-43 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Alessandro de Oliveira Souza Silva
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Requer providências em relação a cobrança ilegal, por parte do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de taxa para emissão de certidão de informação.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Rio de Janeiro
- 111) Processo: 0.00.000.001293/2011-11 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso
Assunto: Visa, junto ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso, a apuração e a fiscalização do cumprimento da Resolução CNMP nº 53/2010, que trata da revisão geral anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos membros do Ministério Público.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 112) Processo: 0.00.000.001301/2011-11 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Assunto: Visa, junto ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, a apuração e a fiscalização do cumprimento da Resolução CNMP nº 53/2010, que trata da revisão geral anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos membros do Ministério Público.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 113) Processo: 0.00.000.001313/2011-46 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Visa apurar a adequação normativa do Ministério Público do Estado do Amazonas em cumprimento ao disposto na Resolução CNMP nº 40/2009, que regulamenta o conceito de atividade jurídica.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 114) Processo: 0.00.000.001322/2011-37 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Visa apurar adequação normativa do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em cumprimento ao disposto na Resolução CNMP nº 40/2009, que regulamenta o conceito de atividade jurídica.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 115) Processo: 0.00.000.001398/2011-62 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001378/2011-91)
Requerentes: Procuradores Regionais do Trabalho: Andrea Ehlke, Egle Rezek, José Valdir Machado, Laura Martins Maia de Andrade, Marisa Marcondes Monteiro, Paulo Cesar de Moraes Gomes e Sandra Borges de Medeiros; Procuradores do Trabalho: Daniel Augusto Gaiotto, Lídia Mendes Gonçalves e Maria Beatriz Almeida Brandt.
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Requer sustação de ato da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, que visa a implementação de rodízio compulsório entre as Coordenadorias de 1º e 2º graus, com retirada compulsória dos procedimentos e ações judiciais distribuídos livremente aos Procuradores e ainda não finalizados.
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem: São Paulo



- 116) Processo: 0.00.000.001440/2011-45 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
 Requerente: Emília Rodrigues Oliveira
 Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo em apurar denúncia de crime supostamente cometido por policiais militares em Arujá-Grande/SP e o excesso de prazo para conclusão do Inquérito Policial de nº 408/2000.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: São Paulo
- 117) Processo: 0.00.000.001507/2011-41 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
 Requerido: Ministério Público do Estado de Tocantins
 Assunto: Visa fiscalizar o cumprimento, pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, do disposto na Resolução CNMP nº 37/2009, que regulamenta a proibição do nepotismo no âmbito do Ministério Público brasileiro.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Distrito Federal
- 118) Processo: 0.00.000.001525/2011-23 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
 Assunto: Visa fiscalizar o cumprimento, pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, do disposto na Resolução CNMP nº 37/2009, que regulamenta a proibição do nepotismo no âmbito do Ministério Público brasileiro.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Distrito Federal
- 119) Processo: 0.00.000.001607/2011-78 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: Promotores de Justiça: Adriana Cimini Ribeiro Salgado, Ana Paula Fernandes Nogueira da Cruz, Beatriz Helena Budin Fonseca, Carlos Alberto Moraes Barbosa, Carlos Alerto Carmello Junior, Daniel Isaac Friedmann, Daurly de Paula Junior, Roberto Mendes de Freitas Junior e Sandro Ethelredo Ricciotti Barbosa.
 Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Assunto: Requer imediata suspensão do ato nº 068/2011-PGJ, de 19 de setembro de 2011, que homologou a modificação das atribuições dos cargos da Promotoria da Justiça Cível de Santos/SP, bem como requer suspensão do concurso para preenchimento do cargo de 22º Promotor de Justiça da referida comarca. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: São Paulo
- 120) Processo: 0.00.000.001721/2011-06 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Gilberto de Souza Carvalho
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
 Interessado: Rafael Martins da Silva
 Assunto: Requer apuração de ato administrativo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro quanto aplicação de provas com questões cuja matéria não constava no edital do concurso para o cargo de Técnico Administrativo do referido órgão, bem como indeferimento aparentemente irregular de recursos contra as mencionadas questões.
 Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
 Origem: Rio de Janeiro
- 121) Processo: 0.00.000.001729/2011-64 (Reclamação para Preservação da Competência da Autoridade das Decisões do Conselho)
 Requerente: Adilson Paulo Prudente do Amaral Filho - Procurador da República
 Advogado: Paulo Maurício Siqueira - OAB/DF 18.114
 Requerido: Ministério Público Federal
 Assunto: Alegação de descumprimento, pelo Ministério Público Federal, de acórdão exarado pelo Conselho Nacional do Ministério Público no Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001392/2009-71, que afastou decisão administrativa daquele órgão quanto a determinação de corte de vantagens pessoais de membro do Parquet, mantendo-se inalterados os vencimentos percebidos.
 Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
 Origem: Distrito Federal
- 122) Processo: 0.00.000.001736/2011-66 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Bruno Vieira da Silva
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
 Assunto: Requer controle quanto a supostas irregularidades ocorridas no concurso para provimento de cargos de serviços auxiliares, analista e técnico administrativo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em relação a questões que não constavam no edital do referido certame.
 Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
 Origem: Rio de Janeiro

- 123) Processo: 0.00.000.001781/2011-11 (Recurso Interno)
 Recorrente: Federação Interestadual dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Hospedagem, Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul - FERTRHOTEL
 Advogados: Agilberto Seródio - OAB/DF 21.795, Alan de Carvalho - OAB/SP 296.645, Daniela dos Santos - OAB/SP 209.178, Ethel Marchiori Remorini Pantuzo - OAB/SP 149.404, Fabiano Lopes do Nascimento - OAB/SP 201.784, Vanderlei Nunes - OAB/SP 247.309 e William Di Mase Szymkowski - OAB/SP 240.290.
 Recorrido: Membro do Ministério Público do Trabalho
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.
 Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
 Origem: São Paulo
- 124) Processo: 0.00.000.000060/2012-74 (Pedido de Providências)
 Requerente: Ramiro Carlos Rocha Rebouças - OAB/RJ 169.721
 Requerido: Conselho Nacional do Ministério Público
 Assunto: Requer certidões e documentos informativos referentes às decisões dos processos nº 573/2008-07 e 785/2007-03, de competência da Corregedoria Nacional e deste Conselho, respectivamente, a fim de construir provas para apresentação à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.
 Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
 Origem: Rio de Janeiro

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Procurador-Geral da República

PAUTA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2012

Dia: 29/02/2012

Hora: 9:00 horas

Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - SHIS QI 03 - Lote A - Bloco E - Ed. Terracota - Lago Sul - Brasília-DF

PAUTA DESTA SESSÃO

- 1) Processo: 0.00.000.000900/2011-18 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: Promotores de Justiça: Cecília Carvalho Marins Dourado, João Paulo Santos Schoucair, Luiza Gomes Amoedo, Millen Castro Medeiros de Moura, Renata Barros Dacach Assis e Ricardo de Assis Andrade.
 Advogado: Wesley Ricardo Bento - OAB/DF 18.566
 Requeridos: Ministério Público do Estado da Bahia e os Promotores de Justiça Anselmo Lima Pereira, Fábio Fernandes Correa, Inocêncio de Carvalho Santana e Thiara Rusciolli Souza.
 Interessados: Ana Luiza Menezes Alves Matui, André Luiz Lavigne Mota, Clarissa Diniz Guerra de Andrade Sena, Gilber Santos de Oliveira, Janina Schuenck Brantes Sacramento, Lilian Santos Veloso e Luiz Alberto Vasconcelos Pereira.
 Assunto: Visa a imediata suspensão do julgamento de todas as remoções por permuta pelo Ministério Público do Estado da Bahia ocorridas após a revogação da Resolução CSMP-007/2003. Pedido de Liminar.
 Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad
 Origem: Bahia

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Procurador-Geral da República

PLENÁRIO

DECISÕES DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
 PROCESSO Nº 0.00.000.001247/2011-12

RELATOR: Conselheiro Jarbas Soares Júnior
 REQUERENTE: Antônio de Pádua Luz
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão
 DECISÃO
 (...) Ante o exposto, em vista da manifesta perda do objeto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
 Após as providências de estilo, encaminhem-se os autos à Coordenadoria Processual para o arquivamento. .

JARBAS SOARES JÚNIOR
 Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO PROCESSO Nº 0.00.000.000898/2011-87

RELATOR: Conselheiro Jarbas Soares Júnior
 REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará
 DECISÃO
 (...) Ante o exposto, em vista da manifesta perda do objeto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
 Após as providências de estilo, encaminhem-se os autos à Coordenadoria Processual para o arquivamento. .

JARBAS SOARES JÚNIOR
 Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO PROCESSO Nº 0.00.000.000023/2012-66

RELATOR: Conselheiro Jarbas Soares Júnior
 REQUERENTE: José Eduardo Ciotola Gussem
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MP/RJ
 DECISÃO
 (...) Ante o exposto, determino o arquivamento do presente expediente, em razão da perda de objeto, devido ao atendimento dos pedidos formulados na exordial desta Representação por Inércia ou Excesso de Prazo.

JARBAS SOARES JÚNIOR
 Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO PROCESSO Nº 0.00.000.001129/2011-04

RELATOR: Conselheiro Jarbas Soares Júnior
 REQUERENTE: Maria de Fátima Dias Bispo
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia
 DECISÃO
 (...) Ante o exposto, não conheço da presente Representação e, portanto, determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a", c/c art. 39, parágrafos 2º e 3º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.
 Dê-se a devida baixa e comunique-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
 Relator

DECISÃO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO PROCESSO Nº 0.00.000.001641/2011-42

RELATOR: Conselheiro Jarbas Soares Júnior
 REQUERENTE: Maria de Fátima Aratijo Soares
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba
 DECISÃO
 (...) Ante o exposto, não conheço da presente Representação e, portanto, determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a", c/c art. 39, parágrafos 2º e 3º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.
 No entanto, à vista dos fatos noticiados, e mesmo reconhecendo a imprestabilidade da representação no âmbito deste Conselho Nacional, determino o encaminhamento de cópia deste expediente à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para conhecimento e eventuais encaminhamentos que entender pertinentes.
 Dê-se a devida baixa e comunique-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
 Relator

DECISÃO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

PP Nº 0.00.000.0001677/2011-26
 requerente: ANAILTON MENDES DE SÁ DINIZ
 REQUERIDO: ministério público do estado DO CEARÁ
 Relatora: Conselheira CLAUDIA CHAGAS
 DECISÃO
 Por fim, ressalte-se que o requerente não fez nenhum pedido expresso e que a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará demonstrou enviair esforços para solucionar os problemas encon-

trados no âmbito do Ministério Público cearense. Justifica-se, portanto, o arquivamento do presente feito, por ausência de objeto. Ante o exposto, determino, com fulcro no art. 46, X, "b" do RICNMP, o arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

DECISÃO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.000090/2012-81

REQUERENTE: Sigiloso
REQUERIDO: ministério público do estado DE SERGIPE
Relatora: Conselheira CLAUDIA CHAGAS
DECISÃO
Ressalte-se que o conjunto probatório apresentado não é suficiente para autorizar o deferimento do pleito formulado, já que todos os atos alegados ocorreram de modo informal. Ademais, o pedido de sigilo, no caso, impede a plena defesa do representado e, conseqüentemente, impossibilita a solução do caso, já que a aferição de possível ilegalidade não é viável sem a descrição dos fatos.

Diante do exposto, indefiro pedido de sigilo do presente feito. Notifique-se o requerente para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, se há interesse no seu prosseguimento. Preserve-se a sua identidade até o retorno dos autos para a nova decisão.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001440/2010-64
RECLAMANTE: ALCIR LUIZ LOPES COELHO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)
Ante o exposto, propõe-se ao Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP, cificando-se o Plenário do Conselho, o órgão disciplinar local, o reclamante e o reclamado.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2012
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1098/1111, nos termos propositos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, §6º, do RICNMP. Dê-se ciência ao Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais. Publique-se e, registre-se.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 11, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000019/2011-47, cujo objeto consiste em apurar a não implantação de eletrificação rural decorrente do Programa Luz Para Todos na Comunidade Samaúma, localizada no Projeto de Assentamento Tapera Velha;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPE;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPE;

4) a título de diligência, que requirite-se ao Comitê Gestor Estadual - CGE do Pará do Programa Luz para Todos que encaminhe cópia do Termo de Compromisso, do Programa de Obras e contrato correlato, firmados com a CELPA, bem como os relatórios a que se refere o item 4.4.2, VII do Manual de Operacionalização aprovado pela Portaria nº 628/2011, referentes ao exercício 2011 até a presente data.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 40, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro para assinar termo aditivo a Acordo de Cooperação Técnica celebrado pelo TCU com diversos órgãos e entidades no estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, termo aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 9/2009 firmado com diversos órgãos e entidades no estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro para zelar pelo acompanhamento da execução do aditivo a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

PLENÁRIO

ATA Nº 4, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

A hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 3, da sessão ordinária realizada em 1º de fevereiro (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Composição das Comissões Mistas de Cooperação Técnica, Científica e Cultural dos Tribunais de Contas dos Países de Língua Portuguesa e das Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Estados Partes do Mercosul, Bolívia e Chile para o exercício de 2012;

Composição das Comissões Permanentes de Regimento e de Jurisprudência para o exercício de 2012.

Do Ministro Augusto Nardes:

Apresentação do Relatório Anual de Atividades da Corregedoria relativo ao ano de 2011; e

Apresentação de projeto de súmula nos seguintes termos: "Nas contratações para a prestação de serviços de tecnologia da informação, sempre que as características do objeto permitirem, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, evitando-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço." Foi aberto prazo de 8 dias úteis para a apresentação de emendas e sugestões.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-001.760/2012-3, pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira, para que a Superintendência de Belo Horizonte da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU suspenda o Pregão Presencial 001/2012/CBTU-STU/; e

TC-036.516/2011-2, pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira, para que o Comando da Brigada de Infantaria Paraquedista não autorize adesões às atas de registro de preços decorrentes do Pregão Eletrônico 25/2011 e, ao adquirir itens dessas atas, afira os preços registrados e não adquira os itens cujos preços sejam superiores aos que utilizou como preços de mercado.

SOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 001.884/2012-3
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso R.I.
XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 009.086/2011-0
Interessado: ONESILD JOSE DA SILVA
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso R.I.
XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 009.758/2009-3
Interessado: CONGRESSO NACIONAL, José Sérgio Gabrielli de Azevedo
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 024.867/2009-2
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso R.I.
XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 025.642/2009-7
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 032.699/2011-5
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 19 da Res. 175/2005
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 000.817/2001-0
Interessado: ESCR. DE REPRES. DO MS NO TOCANTINS, Carlos Walfredo Reis, Tulio Neves da Costa, Max Saldanha Athayde
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO
Processo: 007.071/2010-8
Interessado: Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco

Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 012.120/2005-2
Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC, Prefeitura Municipal de Bagé - RS, /SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Processo: 023.028/2009-6
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS

Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 002.112/2006-5/R001Recorrente: EUDES LIMA GARCIA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDÉS

Recurso: 027.728/2007-6/R008Recorrente: CARLOS CAMPANA FILHO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 027.728/2007-6/R007Recorrente: ÊNIO PADILHA FILHO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR
Recurso: 027.728/2007-6/R009Recorrente: NEUZA MARIA TRAUZZOLA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR



Recurso: 002.606/2010-0/R001Recorrente: CELINA ROSALINA DA COSTA OLIVEIRAMotivo do sorteio: Pedido de reexameRelator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 027.728/2007-6/R006Recorrente: GLAICE LOURENÇO FERREIRA LIMAMotivo do sorteio: Pedido de reexameRelator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 027.728/2007-6/R005Recorrente: CARLOS CAMPANA FILHOMotivo do sorteio: Embargos de declaraçãoRelator sorteado: ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Recurso: 027.728/2007-6/R004Recorrente: NEUZA MARIA TRAUZZOLAMotivo do sorteio: Embargos de declaraçãoRelator sorteado: ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Recurso: 020.585/2004-5/R001Recorrente: JOSE OLIVAN DE CARVALHO MOURAMotivo do sorteio: Recurso de reconsideraçãoRelator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 021.540/2003-0/R001Recorrente: PEDRO DINIZ DE LIMAMotivo do sorteio: Recurso de reconsideraçãoRelator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 021.540/2003-0/R002Recorrente: SENAI/SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIALMotivo do sorteio: Recurso de reconsideraçãoRelator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 027.728/2007-6/R003Recorrente: ANNA FONSECA POLITISMotivo do sorteio: Pedido de reexameRelator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 027.728/2007-6/R002Recorrente: HUMBERTO DE OLIVEIRA CAMPOSMotivo do sorteio: Pedido de reexameRelator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 027.728/2007-6/R001Recorrente: ADAHIUTON MILTON BELLOTIMotivo do sorteio: Pedido de reexameRelator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 026.624/2009-3/R001Recorrente: VALDELICE TEODOROMotivo do sorteio: Pedido de reexameRelator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 021.930/2008-6/R001Recorrente: ANA CLÁUDIA SILVEIRA ARANHAMotivo do sorteio: Pedido de reexameRelator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Recurso: 015.126/2009-2/R001Recorrente: JOSE AUGUSTO DOMINGOS TRENTINOMotivo do sorteio: Recurso de reconsideraçãoRelator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Recurso: 017.357/2005-6/R001Recorrente: GERALDO DO VALE NEVESMotivo do sorteio: Pedido de reexameRelator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Recurso: 020.429/2009-1/R001Recorrente: VILMAR GIACHINIMotivo do sorteio: Recurso de reconsideraçãoRelator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Recurso: 020.429/2009-1/R002Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MTMotivo do sorteio: Recurso de reconsideraçãoRelator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Recurso: 015.126/2009-2/R001Recorrente: MOACYR EDUARDO BAZANELLI BICUDOMotivo do sorteio: Recurso de reconsideraçãoRelator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVAData/hora do sorteio: 03/02/2012

Recurso: 015.126/2009-2/R001Recorrente: MARCELO RODRIGUESMotivo do sorteio: Recurso de reconsideraçãoRelator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Recurso: 015.126/2009-2/R001Recorrente: JARBAS JOSÉ VALENTEMotivo do sorteio: Recurso de reconsideraçãoRelator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Recurso: 015.126/2009-2/R001Recorrente: JOSE GONCALVES NETOMotivo do sorteio: Recurso de reconsideraçãoRelator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Recurso: 007.539/2008-0/R001Recorrente: JOALDO LIMA DE CARVALHOMotivo do sorteio: Recurso de reconsideraçãoRelator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Recurso: 007.499/2010-8/R001Recorrente: ADILSON FLAVIO RIBEIROMotivo do sorteio: Recurso de reconsideraçãoRelator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 007.361/2010-6/R001Recorrente: WILSON TAVARES VON PAUMGARTTENMotivo do sorteio: Recurso de reconsideraçãoRelator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 012.915/2010-6/R001Recorrente: LEVI MIGUEL ROCHAMotivo do sorteio: Pedido de reexameRelator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 006.999/2006-9/R001Recorrente: JURACY MORAES DE AQUINOMotivo do sorteio: Recurso de revisãoRelator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 004.464/2003-2/R001
Recorrente: TERCAM-ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA/TERCAM-ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 002.841/2007-3/R003Recorrente: JOSÉ BARROS FILHOMotivo do sorteio: Pedido de reexameRelator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR
Recurso: 002.841/2007-3/R002Recorrente: JOSÉ DE ANCHIETA NÓIAMotivo do sorteio: Pedido de reexameRelator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCARData/hora do sorteio: 07/02/2012

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-010.931/2003-4, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, a Dra. Cynthia Póvoa de Aragão declinou de produzir a sustentação oral que havia requerido.

Na apreciação do processo nº TC-001.316/1999-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes e o revisor o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Walter Costa Porto declinou de produzir a sustentação oral que havia requerido.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-001.316/1999-0 (Ata nº 10/2011), e o Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº 246.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-003.851/2009-0 (Ata nº 4/2011) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 261, sendo vencedora a proposta do relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-016.883/2007-5, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Aroldo Cedraz. Já votou o relator, cujos relatório, voto e minuta de Acórdão constam do Anexo V desta Ata.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-017.154/2007-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro. Por esta razão, o Dr. José Fragoço Cavalcanti não produziu a sustentação oral que havia requerido.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-011.188/2007-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro José Múcio.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-019.668/2009-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro José Jorge.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-032.284/2011-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em função de pedido de vista formulado pelo Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

EMPATE NA VOTAÇÃO DE PROCESSO

Na apreciação do processo nº TC-005.150/2009-4, houve empate entre as propostas de Acórdãos submetidas à apreciação do Plenário pela relatora, Ministra Ana Arraes, com a qual votaram os Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, e pelo Ministro José Múcio, à que aderiram os Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes. Na oportunidade, o Presidente proferiu voto de desempate, acompanhando a proposta da Ministra Ana Arraes, com fundamento no caput do art. 124 do Regimento Interno.

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

O processo nº TC-029.215/2008-8, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, foi transferido para a pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, os processos de nºs: TC-006.588/2009-8 e TC-007.353/2008-8, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes; TC-024.193/2010-0 e TC-036.853/2011-9, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz; TC-004.067/2011-8, TC-018.949/2011-8 e TC-019.784/2011-2, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e TC-005.680/2005-8, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes.

ATO NORMATIVO APROVADO (Anexo III a esta Ata)

DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 120 - "Aprova, para o exercício de 2012, os percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros nos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal (Cidade-Combustíveis)."

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 208 a 244.

RELAÇÃO Nº 2/2012 - Plenário

Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 208/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 3062/2010-TCU-Plenário, Sessão de 17/11/2010, para fins de correção de erro material, na forma a seguir:

- nos itens 3.2, 9.7 e 9.8 :
onde se lê "Rotterdam Pereira Gouveia", leia-se "Rotterdam Pereira Gouveia";
onde se lê "Vera Lúcia Pereira", leia-se "Vera Lúcia Pereira da Motta";
onde se lê "Cristiane Küsel Carneieto", leia-se "Cristiane Küsel Carneieto Syrio".

1. Processo TC-022.382/2005-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2004)

1.1. Apensos: 013.842/2007-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.2. Responsáveis: Antonio Bilouro (390.866.407-10); Antonio Carlos Costa (572.973.397-68); Claudio Moreira Medeiros (168.090.254-72); Irma Cunha Matos (477.472.343-68); Ivan Martinelli Junior (547.133.827-87); Julio Cesar Melo de Faria (320.922.887-68); Marcos de Oliveira Rodrigues (786.857.617-00); Patrícia Del Carmen Dalence Arroyo (013.650.417-51); Roberto Ubirajara Cavalcante Guimarães (463.075.837-20); Sergio de Oliveira Ribeiro (392.051.427-00); Wagner Nunes Pereira (162.551.781-53)

1.3. Órgão/Entidade: Hospital Central da Marinha
1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.5. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Alberto César Bonnard Dias Júnior, OAB/RJ 95849; Artur Souza Ramos OAB/RJ 125.177

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 209/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 40, inciso I, da Resolução nº 191/2006, em considerar cumpridas as determinações expedidas pelo Tribunal no Acórdão nº 2151/2011 - TCU - Plenário, determinar o encerramento do presente processo, pela via do apensamento, em definitivo, ao processo originário (TC-016.788/2011-7), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.982/2011-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Sandra Suely Sartori Schulte (305.410.269-68)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Paraná (00.414.697/0013-51)

1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).

1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 210/2012 - TCU - Plenário

Considerando o pedido de dilação de prazo, encaminhado pelo Secretário Nacional de Defesa Civil-MI, Sr. Humberto Viana, por meio do Ofício 1467/2011/GAB/SEDEC/MI (fl.299, vol. 1) solicitando prorrogação de prazo, para atendimento da determinação constante do item 9.1 do Acórdão nº 1790/2011-TCU-Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "e" do Regimento Interno/TCU, em autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste acórdão:

1. Processo TC-019.362/2010-2 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Pernambuco
1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 211/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" do Regimento Interno/TCU, e inciso V, do art. 40 da Resolução TCU nº 191/2006, determinar o arquivamento do seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.115/2011-3 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

- 1.1. Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF
- 1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-9).
- 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 212/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em:

1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerar a parcialmente procedente;
2. indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa Tellus S.A. Informática e Telecomunicações, por não conter os requisitos de admissibilidade necessários a sua concessão;
3. cientificar a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal sobre a seguinte impropriedade, sanada pelo pregoeiro no decurso do certame:
 - inclusão no edital do pregão eletrônico 45/2011 de exigência de cópia de contrato de manutenção ou de declaração de solidariedade do fabricante do produto, seja como requisito de habilitação ou como condição da execução contratual, identificada na alínea 17 do item 10.2.3.1 do termo de referência, em afronta aos princípios da isonomia e da ampla competitividade, ao art. 27 da Lei 8.666/93, ao art. 4º, inciso XIII, da Lei 10.520/2002, e à jurisprudência pacífica do TCU (e.g., Acórdãos 2.174/2011-P, 532/2010-1C, 1.281/2009-P, 2.056/2008-P, 1.729/2008-P, 539/2007-P e 423/2007-P);
4. arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal e à representante, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 4:

1. Processo TC-000.652/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Tellus S.A. Informática e Telecomunicações (24.935.454/0001-12)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-2).
- 1.5. Advogados constituídos nos autos: José Carlos Nespoli Louzada, OAB/DF 18.494; Sérgio Rodrigues Marinho Filho, OAB/DF 24.024.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 213/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerar a improcedente, negar a medida cautelar requerida, por não conter os requisitos de admissibilidade necessários a sua concessão, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à empresa representante, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 3:

1. Processo TC-000.721/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: ZP Conservação e Limpeza Ltda. (03.073.654/0001-33)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 214/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em: conhecer da presente representação, para, no mérito, considerar a improcedente, indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa JF Comércio de Roupas e Cortinas Ltda. (CNPJ 58.323.502/0001-33, atualmente denominada PKNOLL Comércio de Móveis Ltda.), tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua adoção; cientificar a Delegacia da Receita Federal em Fortaleza que em procedimentos licitatórios o prazo fixado para apresentação de amostra deve ser compatível com a extensão territorial em que se desenvolve o certame; arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à Delegacia da Receita Federal em Fortaleza e à representante, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 9:

1. Processo TC-037.596/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: JF Comercio de Roupas e Cortinas Ltda. (58.323.502/0001-33)
- 1.2. Órgão/Entidade: Delegacia da Receita Federal Em Fortaleza/CE
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 4/2012 - Plenário
Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 3/2012 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES**ACÓRDÃO Nº 215/2012 - TCU - Plenário**

Considerando as diversas solicitações de prorrogação de prazo listadas na instrução da unidade técnica (peça 195), justificadas, em sua maioria, pela dificuldade em se obter informações nos próprios autos.

Considerando o lapso temporal decorrido entre a instrução da unidade técnica, os diversos pedidos de prorrogação de prazo e a análise por este Tribunal.

Considerando o ingresso nos autos de nova documentação a título de alegações de defesa e razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Luiz Gustavo Machado, Sandro Elias Saad, Gerusa de Almeida Saad e pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável.

Considerando que esta Corte de Contas assegura em seus processos o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Considerando a instrução da unidade técnica, a qual se manifesta favoravelmente à concessão de prorrogação de prazo a diversos responsáveis.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conceder, excepcionalmente, um novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, a todos os requerentes, para que apresentem suas alegações de defesa ou razões de justificativa, conforme o caso, na hipótese de ainda não as terem apresentado, de conformidade com a proposta da unidade técnica constante dos autos.

1. Processo TC-028.367/2011-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Apensos: 004.512/2011-1 (REPRESENTAÇÃO).
- 1.2. Responsáveis: Abz da Comunicação Ltda. (04.606.269/0001-77); Alberto Luchetti Neto (704.310.198-00); Alexandre Ferreira Cardoso (407.046.374-72); Alexandre Ferreira Cardoso Epp (04.588.790/0001-29); Barbalho Reis Comunicação e Consultoria (26.420.877/0001-25); Bioma Consultoria Em Turismo e Meio Ambiente Ltda (74.467.986/0001-40); Bps - Promoção e Publicidade Ltda (69.103.174/0001-86); Cláudia Gama Ribeiro Leite Ferreira (033.513.138-70); Cooperativa de Negócios e Consultoria Turística (06.260.978/0001-79); Dalmo Antônio Tavares de Queiroz (143.954.361-53); Dante Torello Mattiussi (422.648.558-00); David Lorrann Silva Teixeira (918.316.012-49); Dtm Comunicações Ltda. (05.702.660/0001-38); Eduardo Alves Fayet (859.355.909-30); Errollynn de Souza Paixão (072.968.942-53); Fabiana Lopes Freitas (908.133.671-15); Fernando Ruwer do Nascimento (025.084.641-12); Francisca Regina Magalhaes Cavalcante (142.838.833-87); Gerusa de Almeida Saad (022.276.598-40); Hellen Luana Barbosa da Silva (706.203.342-15); Hugo Leonardo Silva Gomes (694.292.601-97); Humberto Silva Gomes (516.214.871-72); Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável (07.054.515/0001-13); Instituto de Educação do Norte da Amazônia Ltda (07.241.296/0001-81); Jorge Kengo Fukuda (263.881.118-15); Jose Luis Nogueira Marques (378.917.400-97); José Carlos Silva Júnior (296.838.428-79); Luaxe Produções, Prom. Com. Even. Ltda. (01.417.539/0001-03); Lucas Nunes de Moraes (351.373.138-82); Luiz Fernando Ferreira (038.266.828-66); Luiz Gustavo Machado (813.598.538-04); Manhattan Propaganda Ltda. (47.459.995/0001-17); Mario Augusto Lopes Moyses (953.055.648-91); Merian Guedes de Oliveira (995.551.662-34); Mgp Brasil Consultoria Empresarial Ltda (06.083.725/0001-77); Mpl Propaganda Ltda (03.509.949/0001-00); Paula Gama Ribeiro Leite Saad (033.513.108-54); Portátil Serviços de Comunicações e Eventos Ltda (33.434.606/0001-94); Race Consult - Consultoria Técnica e Representações Ltda (00.085.177/0001-38); Sandro Elias Saad (586.071.538-20); Sinc Recursos Humanos e Automação Ltda. (02.290.439/0001-21); Wladimir Silva Furtado (244.294.731-53).
- 1.3. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável.
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).
- 1.6. Advogados constituídos nos autos: Diego Ricardo Marques, OAB/DF nº. 30.782 e Thiago Groszewicz Brito, OAB/DF nº 31.762.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 216/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº

2.891/2011-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 9/11/2011, Ata nº 49/2011-Ordinária, de modo que onde se lê: "o parcelamento da multa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), imputada aos responsáveis", leia-se: "o parcelamento da multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), imputada aos responsáveis" mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado.

1. Processo TC-019.201/2005-4 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsáveis: Alberto Higinio de Camargo Assis (017.974.628-65); Jose Carlos Mello Rego (005.192.947-34); José Antonio Amorim (216.568.518-49); Tertulina Fernandes de Vasconcelos (164.834.133-00).
- 1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (00.414.607/0020-80).
- 1.3. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo.
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.6. Advogados constituídos nos autos: Eudes Sizenando Reis, OAB/SP 133.090, José Ricardo Brito do Nascimento, OAB/SP 250.450, Vera Sviaghin, OAB/SP 85.418, Manuel Luís (OAB/SP 57.055), Eduardo de Almeida Ferreira (OAB/SP 184.325) e Frederico Spagnuolo de Freitas (OAB/SP 186.248).
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 217/2012 - TCU - Plenário

Considerando que, por meio do Acórdão nº 1.652/2010-TCU-Plenário, esta Corte de Contas conheceu da presente representação e a considerou procedente.

Considerando que a recorrente, Sra. Maria Dalva Barbosa da Silva, ingressou com pedido de reexame, o qual foi conhecido e não provido pelo Acórdão nº 850/2011-TCU-Plenário.

Considerando que, nesse momento, a recorrente apresenta "pedido de reconsideração", a fim de que seja reconsiderada a imposição de multa, bem como o desconto em folha de pagamento da referida sanção.

Considerando que a recorrente busca rediscutir o mérito da sua condenação em relação ao primeiro julgado, ou seja, o Acórdão nº 1.652/2010-TCU-Plenário.

Considerando, ainda, que a peça recursal não consta do quadro normativo desta Corte de Contas.

Considerando que a espécie normativa adequada para impugnar decisão definitiva no presente processo de representação é o pedido de reexame, ao qual a recorrente já exerceu seu direito de recorrer, ao interpor o recurso contido no anexo 8, consumando-se, portanto, a oportunidade de fazê-lo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea b, e 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do pedido de reexame, e em encaminhar os autos ao gabinete do Exmo. Ministro Walton Alencar Rodrigues para apreciação do pedido de parcelamento apresentado pela Sra. Olinda Batista Assmar.

1. Processo TC-024.597/2008-7 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Apensos: 000.419/2011-7 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Ethiene Maria Gouveia Viana (183.213.562-49); Falbernanes Mendes de Farias (138.136.092-00); Francisco Antonio Saraiva de Farias (045.644.802-00); Francisco Souza de Alencar (153.999.902-53); Fundação Universidade Federal do Acre - Mec (04.071.106/0001-37); Jaider Moreira de Almeida (196.180.002-06); Jonas Pereira de Souza Filho (058.733.712-53); Maria Carvalho da Silva (129.519.602-63); Maria Dalva Barbosa da Silva (078.746.932-72); Olinda Batista Assmar (041.331.707-25); Pedro Ferreira Calvalcante Filho (138.130.212-20); Rosemary de Almeida Gomes (215.885.622-04); Rosemir Santana de Andrade Lima (308.631.712-49); Zuila de Mendonça Correia (091.120.062-20)
- 1.3. Interessados: Advocacia Geral da União (05.489.410/0011-33); Controladoria Geral da União - Cgu (05.914.685/0001-03); Fundação Universidade Federal do Acre - Mec (04.071.106/0001-37); Marcus Vinicius Aguiar Macedo (383.722.580-15); Ministério Público Federal - Mpu (03.636.198/0001-92); Ministério da Educação (vinculador) (); Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador) (); Secretaria de Controle Externo do TCU No Estado do Ceará (00.414.607/0006-22)
- 1.4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.
- 1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).
- 1.7. Advogados constituídos nos autos: Márcia Cristhiny Costa Barbosa (OAB/AC 2525) e outros.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 4/2012 - Plenário
Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 3/2012 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO**ACÓRDÃO Nº 218/2012 - TCU - Plenário**

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Carlos Henrique Fontan Cavalcanti Manso, ex-prefeito do Município de Paripueira/AL, contra os termos do Acórdão 3.271/2009-2ª Câmara (vol. 7, fls. 144-145), que tornou insubsistente o Acórdão 2.017/2007-2ª Câmara (peça 7, fls. 97-99), o qual foi



retificado por inexatidão material pelo Acórdão 2976/2007-2ª Câmara (peça 7, fl. 105). O Acórdão 3.271/2009-2ª Câmara foi mantido pelo Acórdão 1.909/2010-2ª Câmara (peça 7, fls. 221-222) e pelo Acórdão 5053/2010-2ª Câmara (peça 8, fl. 31).

Considerando que o recorrente limitou-se a repisar argumentos e reapresentar documentos já analisados pela Corte de Contas em Acórdãos anteriores, conforme aponta a Secretaria de Recursos ao proceder ao exame preliminar de admissibilidade (fls. 11/13);

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei Orgânica do TCU, c/c os arts. 143, IV, "b" e 288, do RI/TCU, em:

a) não conhecer do presente recurso de revisão ante o não preenchimento dos requisitos materiais aplicáveis à espécie; e
b) dar ciência deste Acórdão ao interessado e a Procuradora da República Ana Paula Carneiro Silva.

1. Processo TC-003.775/2006-2 - RECURSO DE REVISÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 016.565/2010-0 (Cobrança Executiva); 016.568/2010-9 (Cobrança Executiva); 016.566/2010-6 (Cobrança Executiva); 017.241/2010-3 (Solicitação); 016.567/2010-2 (Cobrança Executiva)

1.2. Recorrente: Carlos Henrique Fontan Cavalcanti Manso (758.709.244-72)

1.3. Unidade: Município Paripueira - AL

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.6. Representante do Ministério Público: Sergio Ricardo Costa Caribé - Procurador

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 219/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de monitoramento das ações relativas às retenções cautelares de valores nas obras de construção do Canal do Sertão Alagoano, constituído em cumprimento ao Acórdão 1.884/2009-TCU-Plenário; com fundamento no arts. 143, inciso V, alínea "a" e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo ao TC 028.502/2006-5, em atenção ao subitem 9.8.4 do Acórdão 442/2010-TCU-Plenário.

1. Processo TC-019.907/2009-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Unidade: Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas - SEINFRA

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 220/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo em mais 30 dias, a contar da notificação, os prazos previstos nos subitens 9.1 a 9.6 do Acórdão 2628/2011 - Plenário, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.986/2011-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Antônio Luitgards Moura (104.574.023-34)

1.2. Interessado: Congresso Nacional

1.3. Unidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 4 (SECOB-4).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Marcus Vinicius Labre Lemos De Freitas, OAB/GO 14.282; Marcelo Luiz De Souza, OAB/GO 29.786; Luiz Edgard Caldas De Carvalho, OAB/GO 26.332; Vanderlei Caires Pinheiro Junior, OAB/GO 27.127; Joao Geraldo Piquet Carneiro, OAB-DF 800-A; Arthur Lima Guedes, OAB/DF 18.073; Antonio Henrique Medeiros Coutinho, OAB/DF 34.308; Daniel Vieira Bogea Soares, OAB/DF 34.311

ACÓRDÃO Nº 221/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em Ratifica os termos do despacho de 12/1/2012 (Peça 150), em especial quanto ao prazo de prorrogação concedido, que no entanto passa a ser de 30 dias, a contar da notificação. Assim, o despacho passa a ter o seguinte teor:

"Defiro, com fulcro no art. 157, do RI/TCU, o pleito dos responsáveis e determino em relação a todos os responsáveis arrolados no subitem 9.1 do Acórdão 3184/2011 - Plenário, o fornecimento de cópia dos autos e a prorrogação de prazo em mais 30 dias para apresentação de suas razões de justificativa, a contar da notificação.

Outrossim, acolho a proposta da unidade técnica no sentido de que para o fornecimento de peças dos autos com caráter sigiloso, porém imprescindíveis à ampla defesa, os responsáveis firmem termo de sigilo e confidencialidade que deverá ficar fazendo parte integrante dos autos. À 8ª Secex para as providências cabíveis".

1. Processo TC-012.782/2011-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Alessandro Moretti (CPF: 169.732.178-00), Alexandre Rabelo Patury (CPF: 564.629.645-53), Luiz Fernando Corrêa (CPF: 303.187.690-34), Mara Toledo Piza Baiocchi de Santana (CPF: 469.569.801-34), Marcos David Salem (CPF: 634.065.437-15), Rodrigo Cardoso (CPF: 373.451.681-15), Rogério Augusto Viana Galloro (CPF: 102.735.048-86), Álvaro Luis Tângari (CPF: 344.481.286-87).

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

1.4. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Celia Alves Guedes, OAB/SP 234.337, Renata Gomes Lourenço, OAB/SP 200.276, Alessandro Francisco Adorno, OAB/SP 270.163, Vanessa Costamilan, OAB/SP 297.681, Luciana Aparecida Castellain Borges, OAB/SP 306.063, Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, OAB/MG 64.646, Maria Ines Caldeira Pereira da Silva Murgel, OAB/MG 64.029, Ana Carolina Alves de Sousa Melo, OAB/DF 29.763, Pedro Schmidt de Brito, OAB/MG 62.736, André Schmidt de Brito, OAB/MG 47.248, Adriana Valle Bechelany, OAB/MG 76.881, Gustavo Luiz de Matos Xavier, OAB/MG 86.896, Felipe Fernandes Ribeiro Maia, OAB/MG 90.457, Marcos Egg Freire, OAB/MG 107.130, Feliipe Leonardo Vasques, OAB/MG 108.605, Carla de Ávila Nascimento, OAB/MG 116.301, Flavio Machado Vilhena Dias, OAB/MG 99.110, Ronald Alencar Domingues da Silva, OAB/DF 20.784; Rodrigo de Lima Silva, OAB/DF 25.788; Celso Luiz Braga De Lemos, OAB/DF 17.338; Leo Rocha Miranda, OAB/DF 10.889

ACÓRDÃO Nº 222/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da peça impetrada com pedido de prorrogação de prazo, para, no mérito, alterar para 180 (cento e oitenta) dias o prazo previsto para cumprimento do subitem 9.3 do Acórdão 2707/2011-TCU-Plenário.

1. Processo TC-005.215/2011-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Interessado: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

1.2. Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 223/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de pedido efetuado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) em 17/11/2011, por meio de sua representante legal, a fim de obter vista e cópia dos presentes autos (peça 19); com fundamento no arts. 143, inciso III, 169, IV, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo, ante o cumprimento de seu objetivo.

1. Processo TC-014.293/2011-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Interessado: Semag

1.2. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Sec. de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 224/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação formulada pela empresa Tecnogeral Comércio e Representações de Móveis Ltda., peça 1, p. 1-7, mediante procurador devidamente constituído, peça 2, contra atos praticados pelo Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT no Pregão Eletrônico IPT 0127/11, do tipo Menor Preço, cujo edital encontra-se inserido como peça 4, p. 1-49; com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, uma vez que não há utilização de recursos federais no certame e sim de recursos estaduais, restando prejudicado o exame da questão ora suscitada, razão pela qual se propõe o encaminhamento a seguir formulado, encaminhar, por oportuno, cópia da representação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para as medidas de seu alcance; dar ciência deste Acórdão às partes envolvidas (empresa Tecnogeral Comércio e Representações de Móveis Ltda., CNPJ 60.722.311/0001-96 e Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT); e arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-000.412/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tecnogeral Comércio e Representações de Móveis Ltda.

1.2. Unidade: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 225/2012 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos este pedido de reexame interposto pelo sr. Raimundo Angelino de Oliveira (peças 97 e 98), ex-Pregoeiro da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Superintendência Estadual em Mato Grosso, sancionado com multa no valor de R\$ 10.000,00 (artigo 58, inciso II, da Lei 8.443/1992), por meio do Acórdão 2.154/2011 - Plenário (peça 73).

Considerando que a simples insatisfação com o julgamento e a insistência na linha argumentativa da defesa seriam circunstâncias levadas em conta se o recurso de reconsideração fosse tempestivo; do contrário, a lei só permite o seu exame de mérito na hipótese de surgir algo relevante até então ausente nos autos." (Acórdão 330/2011 - 1ª Câmara);

Considerando que além de intempestivo, não são apresentados fatos novos que possam suplantar a intempestividade do recurso; e

Considerando o parecer do Ministério Público.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, ou 35 da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, IV "b" e 277, II, do RI/TCU; em:

a) não conhecer do pedido de reexame manejado pelo sr. Raimundo Angelino de Oliveira (peças 97 e 98), mantendo-se, pois, em seus exatos termos, o Acórdão 2.154/2011 - Plenário (peça 73); e

b) dar ciência deste Acórdão ao recorrente.

1. Processo TC-000.582/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Raimundo Angelino de Oliveira (452.630.517-00)

1.2. Unidade: Superintendência Estadual da Funasa No Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Ministério Público: Júlio Marcelo de Oliveira - Procurador

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).

1.7. Advogado constituído nos autos: Sandra Carla Matos (OAB-GO 30.786-A, OAB-SC 8.777).

ACÓRDÃO Nº 226/2012 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos esta representação impetrada pela Planex Engenharia Ltda., com pedido de suspensão cautelar, por possíveis irregularidades na gestão do contrato 8000001907, pactuado entre Furnas Centrais Elétricas S.A. e a autora.

Considerando que não foram apresentados indícios concernentes às irregularidades narradas na representação;

Considerando a relevância da matéria e o estabelecido no art. 9º, § 1º, da Portaria-Segecex n.º 2/2010.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, em:

a) conhecer do documento de peça 1 como representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno, c/c o art. 113, §1º, da Lei n.º 8.666, de 16 de julho de 1993 para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) dar ciência ao Comitê de Coordenação de Fiscalização de Obras (CCO) do presente acórdão e da análise apresentada pela 9ª Secretaria de Controle Externo, para que adote as providências que considerar necessárias;

c) informar ao interessado a decisão ora proferida;

d) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-001.854/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Planex Engenharia Ltda. (33.049.560/0001-90)

1.2. Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Romulo Fontenelle Morbach, OAB/PA 1963; Patricia Lamarao, OAB/PA 10.455

ACÓRDÃO Nº 227/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93 c/c os arts. 143, V, "a" e 237, VII, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da presente Representação, apensar os presentes autos ao TC 037.183/2011-7 e dar ciência deste Acórdão, bem como daquelas provenientes do TC 037.183/2011-7, à Constran S.A. - Construções e Comércio (CNPJ 061.156.566/0001-9) e à Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. (CNPJ 62.464.904/0001-25)

1. Processo TC-002.095/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Constran S.A. - Construções e Comércio (CNPJ 061.156.566/0001-9)

1.2. Unidade: Desenvolvimento Rodoviário S.A.- Dersa

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2).

1.5. Advogado constituído nos autos: Sebastião Barros Tojal, OAB/SP 66.905

ACÓRDÃO Nº 228/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de representação, formulada pela empresa Mactecology Comércio de Informática Ltda, em face de possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico 17/2009, promovido pela Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, para registro de preços "objetivando a eventual aquisição de microcomputadores, softwares, datashow, monitor LCD, notebook, servidor, nobreak, switch, multifuncional e impressora laser" (fl.17); com fulcro no art. 113, § 1º da Lei 8.666/93, c/c os arts. 143, III; 237, parágrafo único, do RI/TCU, ACORDAM em arquivar os autos, nos termos previstos nos arts. 169, IV do RI/TCU.

1. Processo TC-020.957/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Mactecology Comércio de Informática Ltda.

1.2. Unidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro S/A

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 229/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de representação formulada por Planinvesti Administração e Serviços Ltda., em face do Pregão nº 073/2011 EMGEPRON, com vista à contratação de serviços de administração, implementação e fornecimento de auxílio alimentação, na forma de cartão magnético, destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos nacionais, aos funcionários da EMGEPRON-CTMSP, cuja sessão de abertura estava prevista para o dia 25/10/2011; com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, VII e parágrafo único do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93; ACORDAM em conhecer da representação, negar o pedido de suspensão liminar do Pregão nº 073/2011, ante a ausência do *periculum in mora* e *fumus boni iuris*; no mérito, considerá-la prejudicada, em virtude da perda do objeto; encaminhar cópia deste Acórdão à empresa representante e à EMGEPRON; e encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-033.464/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Planinvesti Administração e Serviços Ltda. (CNPJ: 02.959.392/0001-46).

1.2. Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - Md/cm

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 230/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que a representante requer, em sede de medida cautelar, a paralisação da TP 05/2011 até análise final pelo Tribunal, bem como que a prefeitura de Colônia Leopoldina/AL "envie toda a documentação referente a este processo licitatório, para análise e julgamento de todos os procedimentos da CPL, inclusive a análise feita pela prefeitura referente ao balanço", o edital trate de contratação de empresa para executar obras de engenharia visando a construção de uma creche tipo Pro-infância; com fundamento nos arts. 237, VII e parágrafo único do RI/TCU, bem como do artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada a cautelar pleiteada pela CM Engenharia Ltda, por perda de objeto, encaminhar cópia do presente Acórdão à empresa Cavalcante Moura Engenharia Ltda. (CNPJ 00.526.102/001-45) e à Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina/AL; e arquivar os presentes autos com fulcro no art. 169, inciso II, do Regimento Interno de TCU.

1. Processo TC-037.036/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Cavalcante Moura Engenharia Ltda (00.526.102/0001-45)

1.2. Unidade: Município de Colônia Leopoldina - AL

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 231/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de representação formulada pela empresa Lig-Móvil Telecomunicações LTDA., versando sobre possíveis irregularidades no pregão Internacional nº 038/2011, que teve por objeto registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação, configuração e operacionalização de solução de infraestrutura de radiocomunicação profissional móvel; com fundamento nos arts. 237, VII e parágrafo único do RI/TCU, bem como do artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93, ACORDAM em conhecer a presente Representação; dar ciência deste Acórdão ao Representante e ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF; arquivar, tendo em vista a perda de objeto da presente representação em virtude da revogação do pregão internacional 38/2011, os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-037.844/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Lig-Móvil Telecomunicações LTDA

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - (DPRF)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-8).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 232/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de solicitação do Município de Sossego/PB, representado pelo Sr. Carlos Antônio Alves da Silva, prefeito municipal, por intermédio de seu procurador, Sr. Johnson Gonçalves de Abrantes (procuração na peça nº 2), formulada por meio do requerimento de p. 1-2, datado de 17/11/2011 e autuado nesta Secretaria na mesma data (peça nº 1), no sentido que esta Corte de Contas designe uma equipe para realizar auditoria no Convênio nº 1159/2005 (SIAFI 551771), celebrado com o Fundo Nacional de Saúde com vistas à aquisição de unidade móvel de saúde; com fundamento no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal, do art. 38 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, I, 143, III, 230 a 233, do RI/TCU, ACORDAM em não conhecer da solicitação uma vez não preenchidos os requisitos de admissibilidade, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.140/2011-2 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Carlos Antônio Alves da Silva, prefeito municipal Município de Sossego - PB

1.2. Unidade: Fundo Nacional de Saúde

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Johnson Gonçalves de Abrantes, OAB/PB 1.663; Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, OAB/PB 10.827; Bruno Lopes de Araújo, OAB/RN 7.588; João da Mata de Sousa, OAB/PB 8.078; Rafael Santiago Alves, OAB/PB 15975.

Ata nº 4/2012 - Plenário

Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 5/2012 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 233/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 218 do Regimento Interno e 40, inciso II, da Resolução TCU nº 191/2006, em arquivar o processo a seguir relacionado, dando-se quitação aos Srs. Marcelo de Azevedo e Pedro Batouli, diante do recolhimento integral das multas que lhes foram cominadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.765/1999-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA) - Apenso: TC-009.501/1999-1 (Representação)

1.1. Responsáveis: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT (04.903.587/0001-08); Antônio Badih Chehin (029.246.178-04); Frederico Victor Moreira Bussinger (634.224.768-49); José da Costa Teixeira (844.195.048-20); Libra Terminal 35 S.A (02.373.383/0001-79); Marcelo de Azevedo (028.264.018-58); Maurílio Mariano (237.638.768-04); Paulo Fernandes do Carmo (351.371.008-97); Pedro Batouli (032.007.797-72); Rogério Graniani Leite (064.542.168-53); Wagner Gonçalves Rossi (031.203.258-72)

1.2. Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo (CODESPE)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex/SP)

1.5. Advogado constituído nos autos: Luiz Custódio de Lima Barbosa (OAB/DF 791).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7. Quitação relativamente ao subitem 8.3 do Acórdão nº 392/2002 - TCU - Plenário, Sessão de 30/10/2002 - Ordinária, Ata nº 40/2002, alterado pelo Acórdão 156/2009, proferido pelo Plenário, Sessão de 11/2/2009 - Ordinária, Ata nº 6/2009 - Plenário.

Responsável: Marcelo de Azevedo (028.264.018-58)

data de origem da multa	valor original da multa
11/2/2009	R\$ 10.000,00
data do recolhimento	valor recolhido (R\$)
07/08/2009	422,17
08/09/2009	430,00
07/10/2009	440,00
09/11/2009	440,00
08/12/2009	446,62
07/01/2010	426,03
08/02/2010	427,70
05/03/2010	431,09
07/04/2010	434,66
07/05/2010	437,08
07/06/2010	439,74
07/07/2010	441,78
13/08/2010	441,78
15/09/2010	441,83
18/10/2010	444,01
18/11/2010	447,34
17/12/2010	451,06

27/01/2011	451,06
24/02/2011	458,14
25/03/2011	461,81
25/04/2011	465,46
25/05/2011	469,04
21/06/2011	459,83
26/07/2011	545,34
Total do recolhimento	10.753,57

Responsável: Pedro Batouli (032.007.797-72)

data de origem da multa	valor original da multa
30/10/2002	R\$ 15.000,00
data do recolhimento	valor recolhido (R\$)
07/08/2009	908,88
16/09/2009	402,06
09/10/2009	664,03
06/11/2009	665,70
26/11/2009	666,61
18/12/2009	670,46
07/01/2010	670,46
11/02/2010	673,09
10/03/2010	678,48
09/04/2010	684,15
19/05/2010	687,98
30/06/2010	692,23
14/07/2010	721,05
27/07/2010	721,05
12/08/2010	721,05
10/09/2010	721,13
19/10/2010	721,46
12/11/2010	725,24
06/12/2010	731,77
19/01/2011	739,36
14/02/2011	751,76
15/03/2011	751,77
14/04/2011	769,83
18/07/2011	1.450,64
16/08/2011	1.452,96
22/09/2011	1.458,34
21/10/2011	1.466,06
22/11/2011	1.427,37
12/12/2011	1.480,00
Total do recolhimento	24.875,01

Ata nº 4/2012 - Plenário

Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 5/2012 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 234/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos I, II e III, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, ante o recolhimento integral das dívidas, em dar quitação a José Antônio Perrucho de Farias (126.722.465-72), José Alves Farias Filho (151.004.485-04), Genaldo Nunes de Vasconcelos (189.320.105-87) e Farmac Comércio e Representações Ltda. (32.838.716/0001-69), com relação às multas que lhes foram cominadas e, ao débito que lhes foi solidariamente imputado, nos termos a seguir discriminados.

1. Processo TC-030.726/2011-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: José Antônio Perrucho de Farias (126.722.465-72), José Alves Farias Filho (151.004.485-04), Genaldo Nunes de Vasconcelos (189.320.105-87) e Farmac Comércio e Representações Ltda. (32.838.716/0001-69)

1.2. Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SE-CEX-SE).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Quitações relativas aos itens 9.21, 9.22.1, e 9.22.2 do Acórdão nº 2105/2006 - Plenário, proferido em Sessão de 14/11/2006, Ata nº 46/2006, no TC-006.239/2002-0 (Tomada de Contas Especial).

1.6.1. José Alves Farias Filho (item 9.22.1)

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 data de origem: 14/11/2006

Valor recolhido: R\$ 3.597,00 data do recolhimento: 09/08/2010

1.6.2.. José Antônio Perrucho de Farias (item 9.22.1)

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 data de origem: 14/11/2006

Valor recolhido: R\$ 3.597,00 data do recolhimento: 10/08/2010

1.6.3. Genaldo Nunes de Vasconcelos (item 9.22.1)

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 data de origem: 14/11/2006

Valor recolhido R\$	Data do Recolhimento
343,12	30/09/2010
343,12	30/10/2010
343,12	30/11/2010
343,12	30/12/2010
343,12	30/01/2011
343,12	28/02/2011
343,12	30/03/2011
343,12	30/04/2011
343,12	30/05/2011
343,12	30/06/2011
166,10	30/07/2011
124,49	31/10/2011



1.6.4. Farmac Comércio e Representações Ltda. (item 9.22.2)
Valor original da multa: R\$ 1.500,00 data de origem:
14/11/2006

Valor recolhido R\$	Data do Recolhimento
149,88	23/08/2010
149,94	15/09/2010
150,62	19/10/2010
151,75	19/11/2010
153,01	23/12/2010
153,97	18/01/2011
153,98	10/02/2011
194,00	16/03/2011
148,61	13/04/2011
141,61	10/05/2011
155,55	16/06/2011
153,79	18/07/2011

1.6.5. Farmac Comércio e Representações Ltda. (item 9.21)
Valor original do débito: Data de origem:

Valor recolhido	Data do Recolhimento
306,00	16/06/1997
62,00	24/03/1997
22,20	26/03/1997
139,20	26/03/1997

Valor recolhido	Data do Recolhimento
249,22	23/08/2010
249,22	15/09/2010
252,77	19/10/2010
255,96	19/11/2010
259,56	23/12/2010
262,89	18/01/2011
264,86	10/02/2011
269,89	16/03/2011
269,89	13/04/2011
282,83	10/05/2011
290,32	16/06/2011
293,67	18/07/2011

ACÓRDÃO Nº 235/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar adotar as seguintes providências, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.699/2011-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Miguel Mario Bianco Masella (CPF 006.288.598-72), Roberto Zaidan (CPF 058.226.374-34), José Maria da Cunha (CPF 114.366.461-20) e João José Teixeira Vasconcelos (CPF 042.578.801-63)

1.2. Unidades: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - MT e Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes - MT

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. determinar à Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes, do Ministério dos Transportes, que informe, nos seus próximos relatórios anuais de gestão, a situação da implementação do projeto dos indicadores do setor de transportes, bem como que apresente os índices já calculados para os 24 indicadores objeto do Contrato nº 60/2009;

1.7. dar ciência:

1.7.1. ao Ministério dos Transportes da impossibilidade de se renovar o Contrato nº 60/2009 ampliando somente a fase de coleta sistemática de dados inicialmente prevista, uma vez que não se tem definido o valor referente apenas a tal etapa da avença, firmada com base em preço global;

1.7.2. à Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes, do Ministério dos Transportes, de que, conforme jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão nº 1159/2008 - Plenário, a garantia, sempre que prevista contratualmente, deve ser renovada, de modo a cobrir toda a vigência contratual, o que não se verificou no âmbito do Contrato nº 60/2009, firmado entre o órgão e a Opinião Consultoria Ltda. - EPP;

1.7.3. ao Ministério dos Transportes de que, em atenção ao art. 63 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, discussões sobre a qualidade técnica dos produtos entregues devem acontecer previamente ao ateste da nota fiscal, aspecto não observado na execução do Contrato nº 60/2009;

1.7.4. à Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes, do Ministério dos Transportes, da relevância da continuidade da implementação do projeto dos indicadores do setor de transportes, em

consonância com os Acórdãos do TCU nºs 102/2004, 1140/2006 e 102/2009, todos do Plenário, uma vez que tais indicadores possibilitam o acompanhamento da efetividade das políticas de transportes e proporcionam a formação de longas séries históricas, de forma independente dos programas a que permitem avaliar;

1.8. recomendar:

1.8.1. ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, à Agência Nacional de Transportes Terrestres, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários e à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que colaborem na continuidade da implementação do Projeto de Metodologia Integrada de Suporte ao Planejamento, Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Transportes do Plano Plurianual - PPA - Projeto dos Indicadores, no setor de transportes, conforme determina a Portaria nº 18, do Ministro dos Transportes, de 22/1/2010, publicada no DOU de 25/1/2010, seção 1, p. 101;

1.8.2. ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF) que colabore no fornecimento dos dados necessários ao Projeto Indicadores, do Ministério dos Transportes (MT), conforme acordado em reunião, realizada em 16/9/2010, entre representantes do DPRF, integrantes da equipe técnica do MT e técnicos da empresa Opinião Consultoria Ltda. - EPP.

Ata nº 4/2012 - Plenário

Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 4/2012 - Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 236/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno, em conhecer desta representação para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar os autos, com base nos arts. 234, § 2º (segunda parte), e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, c/c o art. 40, inciso II, da Resolução TCU 191/2006, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão e à Ouvidoria/TCU.

1. Processo TC-000.093/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - MPOG.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8).

1.5. Advogado: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 237/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c art. 235 do Regimento Interno, em não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e em arquivar os autos, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao representante.

1. Processo TC-010.322/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Representante: Marcelo Ferra de Carvalho.

1.3. Unidade: Município de Barra do Garças/MT (CNPJ 03.439.239/0001-50).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 238/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 235 e 237, II, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; e em arquivar os autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.622/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Interessado: Controladoria Geral da União - CGU.

1.3. Unidade: Município de Cáceres/MT.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - Secex/MT.

1.6. Advogado: não há.

1.7. determinar à Controladoria Geral da União que, no que se refere ao relatório de demandas especiais 00212.000418/2009-78, atinente a fiscalização realizada no município de Cáceres/MT, no período de 16 de novembro a 4 de dezembro de 2009:

1.7.1. adote, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as providências necessárias ao esgotamento das medidas administrativas cabíveis em relação às constatações apontadas no item 2.2.2.4 (despesas relativas a custos operacionais pagos pela Prefeitura de Cáceres ao Instituto Creatio sem comprovação da efetiva realização das despesas cobradas e recebidas) e, caso não obtenha o ressarcimento pretendido, se for o caso, instaure a devida tomada de contas especial, observadas as disposições da IN TCU 56/2007;

1.7.2. ao término do prazo fixado no item anterior, encaminhe à Secex/MT relatório acerca das providências adotadas;

1.8. determinar à Secex/MT que autue processo de monitoramento para acompanhar o cumprimento das determinações acima, que deverá permanecer sobrestado até o término do prazo fixado para a CGU no item 1.7.1 ou até o encaminhamento do relatório de que trata o item 1.7.2, o que se der primeiro; e

1.9. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica à Controladoria Geral da União.

ACÓRDÃO Nº 239/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, II, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; e em arquivar os autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.633/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Interessado: Controladoria Geral da União - CGU (CNPJ 05.914.685/0001-03).

1.3. Unidade: Município de Confresa/MT.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex/MT).

1.6. Advogados: não há.

1.7. determinar à Controladoria Geral da União que, no que se refere ao relatório de demandas especiais 00212.000421/2009-91, atinente a fiscalização realizada no município de Confresa/MT:

1.7.1. adote, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as providências necessárias ao esgotamento das medidas administrativas cabíveis em relação às constatações apontadas como potencial dano ao Erário e, caso não obtenha o ressarcimento pretendido, se for o caso, instaure as devidas tomadas de contas especiais, observadas as disposições da IN TCU 56/2007;

1.7.2. ao término do prazo fixado no item anterior, encaminhe à Secex/MT relatório das providências adotadas;

1.8. determinar à Secex/MT que autue processo de monitoramento, com vistas a acompanhar o cumprimento das determinações endereçadas à Controladoria Geral da União, que deverá permanecer sobrestado até o término do prazo fixado no item 1.7.1 ou até o encaminhamento do relatório de que trata o item 1.7.2, o que se der primeiro; e

1.9. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Controladoria Geral da União.

ACÓRDÃO Nº 240/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do art. 235 e do parágrafo único do art. 237 do Regimento Interno, em não conhecer da presente representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade; e arquivar o presente processo, sem prejuízo de enviar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica e da representação, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para as providências que entender adequadas.

1. Processo TC-028.130/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VII.
- 1.2. Interessado: D & L Recursos Humanos Ltda (CNPJ 10.433.481/0001-82).
- 1.3. Unidade: Município de Tangará da Serra/MT.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).
- 1.6. Advogado: não há.
- 1.7. Determinações/recomendações/orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 241/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no artigo 237, parágrafo único, c/c o artigo 235, "caput", do Regimento Interno, em não conhecer da peça exordial, vez que está ausente um dos requisitos de admissibilidade; e em arquivar o presente processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante.

1. Processo TC-037.506/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VII.
- 1.2. Representante: MVG Engenharia e Construção Ltda. (CNPJ 56.548.639/0001-60)
- 1.3. Unidade: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
- 1.6. Advogada: Adriana Alves Pereira (OAB/SP 154.847).
- 1.7. Determinações/recomendações/orientações: não há.

Ata nº 4/2012 - Plenário

Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 3/2012 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CALVANTI

ACÓRDÃO Nº 242/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso II, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, de acordo com os pareceres.

1. Processo TC-032.569/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM
 - 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM
 - 1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.3. Unidade Técnica: Sec. de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- Ata nº 4/2012 - Plenário
Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 4/2012 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 243/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer emitido pela Secex/RR:

1. Processo TC-035.921/2011-0 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secex/RR.
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 4/2012 - Plenário

Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 3/2012 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 244/2012 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada pela Secex/PR a partir de documento enviado pelo Exmo. Deputado Federal Max Rosenmann, no qual são solicitadas informações a respeito da legalidade da Nota de Empenho 2007NE000512 emitida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário- MDA em favor do Município de Enéas Marques/PR, com o objetivo de destinar recursos da União para apoiar a estruturação de entidade privada denominada Cresol - Sistemas de Cooperativas de Crédito Rural;

Considerando que o TCU, ao prolar o Acórdão 1554/2011 - TCU - Plenário, conheceu da Representação, considerou-a parcialmente procedente e exarou diversas determinações destinadas a órgãos repassadores de recursos bem como a alguns municípios paranaenses, havendo, até o presente momento, atendimentos totais e parciais;

Considerando que o Município de Francisco Beltrão, destinatário da determinação exarada no item 9.7 do aresto acima referenciado, até o momento não informou a Secex/PR a respeito do atendimento da citada determinação;

Considerando a peça acostada à fl. 482 pelo Secretário de Desenvolvimento Territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário, na qual requer a revisão do acórdão proferido além de informar o cumprimento de algumas determinações;

Considerando que, nos termos do art. 47 da Resolução-TCU 191/2006, o peça apresentada pelo Secretário de Desenvolvimento Territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário deverá instruir novo processo, o qual, após autuado pela unidade técnica e vinculado ao processo objeto do recurso, deverá ser encaminhado à Serur para exame preliminar de admissibilidade;

Considerando o grande número de informações a serem analisadas pela unidade técnica quando do implemento integral, por parte de diversas unidades jurisdicionadas, das determinações exaradas no citado aresto 1554/2011 - TCU;

Considerando que a efetividade das ações de controle depende do cumprimento das determinações expedidas pelo Tribunal;

Considerando, por fim, o art. 243 do RITCU que indica o monitoramento como instrumento hábil a verificar o cumprimento das deliberações do Tribunal e os resultados delas advindos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em reiterar ao Município de Francisco Beltrão/PR a determinação que lhe fora expedida no item 9.7 do Acórdão nº 1554/2011 - TCU - Plenário; enviar os autos à Serur para análise da peça acostada aos autos pelo Secretário de Desenvolvimento Territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário (fl. 482); autuar processo específico de monitoramento para análise do atendimento das determinações emanadas no Acórdão nº 1554/2011 - TCU - Plenário, juntando ao novo processo cópia das fls. 351 a 532 deste TC002.852/2008-5.

1. Processo TC-002.852/2008-5 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsáveis: Ademir Madella (CPF 422.871.629-68); Edna Beltrame Gesser (CPF400.655.379-04); José Humberto de Oliveira (CPF 171.052.265-87); João Adolfo Schreiner (CPF602.379.459-91); Lisias de Araujo Tome (CPF 524.567.229-49); Nilson Limone (CPF623.991.879-20); Olivio Brandelero (CPF 223.399.309-87); Silvana Lumachi Meireles (CPF399.699.754-04); Valdir Bernardino Martinazzo (CPF 225.227.359-34); e Valmor Vanderlinde (CPF 225.175.459-87).

- 1.2. Interessado: ex-Deputado Federal Max Rosenmann (falecido).

- 1.3. Órgão/Entidade: Município de Enéas Marques - PR.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).
- 1.6. Advogados constituídos nos autos: Antônio Linares Filho, OAB/PR 15.427; Pedro Ivo Melo de Oliveira, OAB/PR 33.329; e Cláudio José Abreu de Figueiredo, OAB/PR 20.419.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 4/2012 - Plenário

Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 245 a 283, a seguir transcritos e incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 245/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.931/2003-4.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Wellington Lins de Albuquerque (048.452.692-87); Neudo Ribeiro Campos (021.097.782-53).
 - 3.2. Responsáveis: Carlos Eduardo Levischi (291.321.008-25); Construtora Abonari Ltda (00.518.103/0001-48); Neudo Ribeiro Campos (021.097.782-53); Wellington Lins de Albuquerque (048.452.692-87).
4. Entidade: Estado de Roraima.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - 5.1. Relator da decisão recorrida: Marcos Bemquerer Costa
 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
 8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546); Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, nesta fase processual, tratam de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Wellington Lins de Albuquerque e Neudo Ribeiro Campos, contra o Acórdão 613/2010- TCU- Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, I, 33 e 161 da Lei 8.443/92, em:

- 9.1. conhecer dos recursos;
- 9.2. dar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Wellington Lins de Albuquerque, por nulidade na citação fls. 654-5, vol. 7, tornando insubsistente o Acórdão 613/2010- TCU- Plenário;
- 9.3. considerar prejudicado, por perda de objeto, o recurso interposto por Neudo Ribeiro Campos;
- 9.4. dar ciência desta decisão aos recorrentes; e
- 9.5. restituir os autos ao relator *a quo* para as providências cabíveis.

10. Ata nº 4/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0245-04/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO 246/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.316/1999-0.

- 1.1. Apensos: TC 003.614/2001-0; TC 007.812/1999-0; TC 006.094/2002-0; TC 011.741/2001-8; TC 007.558/2000-0; TC 000.787/2001-9; TC 022.685/2007-4.



2. Grupo II - Classe I - Recurso de Revisão.
3. Recorrentes: Carlos José Paes Martins Costa (CPF 128.512.564-91) e José Gaspar Cavalcanti Uchoa (CPF 001.172.694-68).

4. Unidades: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs, Departamento de Engenharia e Construção - DEC e 3º Batalhão de Engenharia e Construção - 3º BECnst.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Valmir Campelo

5.2. Revisor: ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Walter Costa Porto (OAB/DF 6098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21989), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23668).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de revisão interpostos pelos Srs. José Gaspar Cavalcanti Uchoa e Carlos José Paes Martins Costa contra o acórdão 222/2002-Plenário, proferido na tomada de contas especial que tratou de irregularidades na execução das obras de construção da Adutora do Oeste, em Pernambuco.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. José Gaspar Cavalcanti Uchoa, com fundamento no art. 35, incisos II e III da Lei 8.443/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento, de forma a excluir do item 8.1. do acórdão 222/2002 - Plenário, cuja redação foi alterada pelo acórdão 968/2006 - Plenário, o débito relativo a alterações levadas a efeito no PT 130400202304, cuja responsabilidade solidária foi atribuídas aos Srs. Celso de Macedo Veiga, José Gaspar Cavalcanti Uchoa, Francisco Mariano da Silva e José Bartolomeu da Silva Ramos;

9.2. não conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Carlos José Paes Martins Costa, uma vez ausentes os requisitos específicos do art. 35, incisos I, II e III, da Lei 8.443/1992;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos recorrentes e demais responsáveis alcançados por esta deliberação.

10. Ata nº 4/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0246-04/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Revisor), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 247/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-014.271/2011-7 (Processo Eletrônico).

2. Grupo I - Classe de assunto: VII - Representação

3. Interessada: Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda., CNPJ 58.619.404/0001-48.

4. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades técnicas: 3ª Secex e Sefti.

8. Advogados constituídos nos autos: Elizabeth Diniz Martins Souto, OAB/DF 416-A; Luiz Cláudio de Almeida Abreu, OAB/DF 301; Marcelo Antônio Rodrigues Viegas, OAB/DF 18.503; Marisa Valadares Gontijo Guimarães, OAB/DF 11.625; Paulo Marcelo de Carvalho, OAB/DF 15.115; Plauto Afonso da Silva Ribeiro, OAB/DF 20.567; René Rocha Filho, OAB/DF 8.855; Saint-Clair Diniz Martins Souto, OAB/DF 23.368; Saint-Clair Martins Souto, OAB/DF 4.875; Simão Guimarães de Sousa, OAB/DF 1.023; Teresa Amaro Campelo Beserra, OAB/DF 3.037.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apresentada, com fulcro no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993, pela empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda., versando sobre possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico 124/2010-SRP, promovido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT, cujo objeto seria o "registro de preços para a contratação de serviços para ampliação e atualização tecnológica (fornecimento, instalação e configuração de materiais e equipamentos) da planta do atual sistema de videoconferência - marca POLYCOM - do TJDFT".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade, previstos no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno c/c o § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. com fulcro no inc. I do art. 43 da Lei 8.443/92 e inc. II do art. 250 do Regimento Interno desta Casa, determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT que se abstenha de permitir a adesão de outros órgãos e entidades às Atas de Registro de Preços nºs 41 e 42/2011, ambas decorrentes do referido Pregão Eletrônico 124/2010-SRP;

9.3. explicitar o entendimento deste Tribunal de que os preços obtidos no Pregão Eletrônico 124/2010-SRP, promovido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT, não devem ser considerados válidos como parâmetros para outras contratações, tendo em vista a ausência de segurança para concluir-se pela sua efetiva compatibilidade com preços praticados pelo mercado;

9.4. autorizar, com fulcro no inc. V do art. 169 do Regimento Interno, o arquivamento destes autos, assim que encaminhada cópia deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à representante e ao TJDFT.

10. Ata nº 4/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0247-04/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 249/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-016.148/2011-8.

2. Grupo: II - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Interessada: Siemens Enterprise Communications - Tecnologia da Informação e Comunicações Corporativas Ltda. (art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993).

4. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex/3).

8. Advogados constituídos nos autos: Elizabeth Diniz Martins Souto, OAB/DF 416-A; Luiz Cláudio de Almeida Abreu, OAB/DF 301; Marcelo Antônio Rodrigues Viegas, OAB/DF 18.503; Marisa Valadares Gontijo Guimarães, OAB/DF 11.625; Paulo Marcelo de Carvalho, OAB/DF 15.115; Plauto Afonso da Silva Ribeiro, OAB/DF 20.567; René Rocha Filho, OAB/DF 8.855; Saint-Clair Diniz Martins Souto, OAB/DF 23.368; Saint-Clair Martins Souto, OAB/DF 4.875; Simão Guimarães de Sousa, OAB/DF 1.023; Teresa Amaro Campelo Beserra, OAB/DF 3.037.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Siemens Enterprise Communications - Tecnologia da Informação e Comunicações Corporativas Ltda., em face de supostas irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico do Sistema de Registro de Preços - SRP nº 137/2010, conduzido pelo TJDFT

objetivando o registro de preços para a contratação de ampliação e atualização tecnológica da planta de telecomunicações daquele Tribunal, por meio de serviços com fornecimento, instalação e configuração de materiais e equipamentos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 113, § 1º, e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. revogar a medida cautelar de suspensão da Ata de Registro de Preços 051/2011, referente aos itens 02, 03 e 04 do Pregão Eletrônico SRP 137/2010, adjudicados à empresa Show Tecnologia da Informação Ltda. - ME;

9.3. revogar, exclusivamente no que tange aos itens 07 a 11 da Ata de Registro de Preços 050/2011, a medida cautelar de suspensão da referida Ata, itens esses licitados por meio do Pregão Eletrônico SRP 137/2010 e adjudicados à empresa A. Telecom Teleinformática Ltda. (fornecedor cadastrado);

9.4. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 45 da Lei 8.443/1992 fixar o prazo de quinze dias para que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento das disposições constantes da Lei 10.520/2002, do Decreto 5450/2005, do Decreto 3.931/2001 e da Constituição Federal:

9.4.1. renegocie os preços adjudicados para os itens 01 (Fornecimento de aparelho telefônico IP Tipo I - Básico), 05 (Fornecimento de aparelho telefônico IP tipo V - Videoconferência) e 06 (Fornecimento de equipamento ATA), objeto da Ata de Registro de Preços 050/2011, resultante do Pregão Eletrônico SRP 137/2010, junto à fornecedora cadastrada A. Telecom Teleinformática Ltda., de modo a adequá-los aos valores de mercado, tomando como referência os valores apurados pelas unidades técnicas deste Tribunal, quais sejam, valores equivalentes aos adotados pela Ata de Registro de Preços do Pregão 075/7029-2010 da Caixa Econômica Federal (Salvador), fazendo, em seguida, publicar nova ata constando os valores renegociados, nos termos do item 15.2 do edital;

9.4.2. em caso de recusa de renegociação dos preços dos equipamentos, abstenha-se de efetuar quaisquer contratações desses itens, reputados com sobrepreço, bem assim adote as providências necessárias ao seu cancelamento, em conformidade com o disposto no edital e no art. 13 do Decreto 3.931/2001;

9.4.3. uma vez renegociado os preços para o equipamento constante do item 01 da Ata de Registro de Preços 050/2011, e havendo interesse na contratação dos equipamentos junto à fornecedora, esse TJDFT deverá fazer constar do contrato a ser celebrado cláusula com o compromisso de a contratada, caso pretenda fornecer aparelhos Cisco 6921, realizar os testes de aceitação e compatibilidade com as especificações constantes do edital na própria instalação do TJDFT, comprovado em laudo técnico, e, havendo alguma não conformidade, ou qualquer perda de funcionalidade, fornecer, em substituição, aparelhos IP Cisco 7942 sem qualquer custo adicional, o qual atende às especificações do edital, segundo análises efetuadas por este Tribunal;

9.5. determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 45 da Lei 8.443/1992, que se abstenha de permitir a adesão de outros órgãos ou entidades da Administração Pública às Atas de Registro de Preços nºs 050/2011 e 051/2011, decorrentes do Pregão Eletrônico SRP 137/2010;

9.6. alertar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT que:

9.6.1. a contratação do fornecimento do equipamento constante do item 01 do Anexo I do pregão em referência, reproduzido no item 01 da Ata de Registro de Preços 050/2011, está condicionada ao atendimento dos seguintes condicionantes:

9.6.1.1. a renegociação dos preços, conforme item 9.4.1 retro;

9.6.1.2. o compromisso a ser firmado em cláusula contratual, por parte da fornecedora A. Telecom Teleinformática Ltda., de entrega de equipamento compatível com as especificações do edital, comprovado por laudo técnico emitido após a realização dos testes, conforme determinado no subitem 9.4.3 retro desde acórdão;

9.6.2. a contratação do fornecimento dos equipamentos constantes dos itens 05 e 06 do Anexo I do pregão em tela, reproduzidos nos itens 05 e 06 da Ata de Registro de Preços 050/2011 está condicionada apenas à renegociação dos preços, na forma indicada no subitem 9.4.1 retro;

9.6.3. durante a realização dos testes referidos nos itens 9.4.3 e 9.6.1.2 retro, esse Tribunal deverá exigir a demonstração de atendimento, pelo aparelho Cisco 6921, ao quesito de suporte aos codecs de áudio G.722 e G.729 (subitem 3.3 do anexo II do edital), bem como a capacidade de implementação de áudio wideband (subitem 3.2 do Anexo II do edital) e, caso não suportados, exigir o fornecimento do aparelho Cisco 7942, sem custo adicional, em substituição;

9.7. alertar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF e à empresa A. Telecom Teleinformática Ltda. que:

9.7.1. caso as negociações acima mencionadas não sejam satisfatórias, o TCU poderá determinar a anulação dos correspondentes itens da ata de registro de preços;

9.7.2. sem prejuízo de tal providência, não há óbice ao cancelamento, pelo órgão licitante, dos referidos itens constantes da ata de registro de preços, conforme disposições do edital e do Decreto 3.931/2001, em face da negativa de renegociação e da manutenção dos sobrepreços;

9.8. determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que, no prazo de trinta dias, informe a este Tribunal acerca do resultado das referidas renegociações, acompanhado da documentação comprobatória pertinente;

9.9. determinar à 3ª Secex que acompanhe, no bojo destes autos, as providências adotadas pelo TJDF com vistas ao cumprimento das medidas determinadas, reinstruindo o feito, ao término do prazo fixado no subitem anterior, e

9.10. dar ciência deste acórdão ao TJDF, às empresas A. Telecom Teleinformática Ltda. e Show Tecnologia da Informação Ltda.-ME, bem como à representante.

10. Ata nº 4/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0249-04/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 250/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.873/2009-0

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de reexame

3. Recorrentes: Marcus Carlos Costa Santos (CPF 830.925.951-49); José Edmar Brito Miranda (CPF 011.030.161-72) e Luiz Alberto Osório de Castro (CPF 167.098.450-87).

4. Entidade: Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado de Tocantins e Secretaria de Infraestrutura do Estado de Tocantins.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogado constituído nos autos: Pedro Martins Aires Junior (OAB/TO 2.389).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto pelos Srs. Marcus Carlos Costa Santos (CPF 830.925.951-49); José Edmar Brito Miranda (CPF 011.030.161-72) e Luiz Alberto Osório de Castro (CPF 167.098.450-87), contra o Acórdão 543/2011-Plenário, na parte em que lhes aplicou multa individual.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com base no art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. retificar, de ofício, por inexatidão material, nos termos da Súmula-TCU nº 145, os itens 9.2 e 9.5 do Acórdão 543/2011-Plenário, que passam a vigorar nos seguintes termos:

"9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Luiz Alberto Osório de Castro, Diretor de Infraestrutura Hídrica da Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Estado do Tocantins, e Anízio Costa Pedreira, Secretário de Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Tocantins, relativamente às irregularidades que lhes foram atribuídas pelos subitens 9.2.1 e 9.3.1 do Acórdão 2.829/2009 - Plenário, sem prejuízo de que as irregularidades sejam objeto de novo exame em futuros processos de fiscalização deste Tribunal em vista de novos elementos porventura coletados;

...

9.5. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luiz Alberto Osório de Castro quanto às irregularidades apontadas nos subitens 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 2.829/2009-Plenário, aplicando-lhe, por conseguinte, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, aos recorrentes, e à Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado de Tocantins e à Secretaria de Infraestrutura do Estado de Tocantins.

10. Ata nº 4/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0250-04/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 251/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.232/2011-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Acompanhamento

3. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU (9ª Secex; Sefid-1).

4. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 9ª Secex; Sefid-1.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da operação de concessão de crédito relativa ao Projeto Arena Multiuso Pernambuco, celebrada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o Estado de Pernambuco e a Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S.A., ação que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a 9ª-Secex a dar continuidade, com fundamento no art. 241 do Regimento Interno do Tribunal, ao acompanhamento das ações do BNDES de financiamento da Arena Pernambuco, em São Lourenço da Mata/PE, no âmbito do Programa Pró-Copa Arenas;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.2.1. à 6ª Secex, como subsídio ao acompanhamento das ações gerenciais à cargo do Ministério do Esporte voltadas à realização da Copa do Mundo de 2014, com especial atenção ao cumprimento ao disposto no item 9.3. do Acórdão 1.999/2011-Plenário;

9.2.2. à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco;

9.2.3. ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

9.2.4. ao Ministério Público dos Estado de Pernambuco;

9.2.5. à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco;

9.2.6. ao Governo do Estado de Pernambuco;

9.2.7. ao Ministério do Esporte;

9.2.8. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.2.9. à Controladoria-Geral da União;

9.2.10. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 4/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0251-04/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 252/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-014.265/2009-1

2. Grupo I, Classe de Assunto: VII - Representação

3. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e Departamento de Estradas e Rodagem de Pernambuco (DER/PE).

4. Interessado: Tribunal de Contas da União (Secex-PE e Secob)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Não atuou

7. Unidades Técnicas: Secex-PE e Secob-2

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por equipe de fiscalização do Tribunal a dar conta de possíveis irregularidades nos serviços de elaboração de projeto, supervisão e execução das obras de duplicação, restauração e obras de arte especiais executadas no trecho da BR-101/PE situado entre as cidades de Ponte dos Carvalhos e Cabo de Santo Agostinho (km 94,9 a km 98,7), objeto do Convênio nº 056/2002-00, firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e o Departamento de Estradas e Rodagem de Pernambuco (DER/PE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a presente representação, nos termos do art. 237, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal;

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, com base no art. 251, caput, do Regimento interno do Tribunal, que, com relação às obras da Rodovia BR-101/PE/Sul trecho entre as cidades de Ponte dos Carvalhos e Cabo de Santo Agostinho (km 94,9 a km 98,7), objeto do Convênio nº 056/2002-00:

9.2.1. condicione a aprovação da prestação de contas do convênio e o recebimento definitivo da obra ao seguinte:

9.2.1.1. obtenção da condição funcional e estrutural satisfatória do pavimento da obra, tomada a partir de resultados dos ensaios de LVC, IRI, FWD a serem realizados após as intervenções, com resultados compatíveis com os índices de IRI e IGG e deflexão admissível coerentes com o que se espera de um pavimento com volume de tráfego e vida útil tal qual definido no projeto executivo da obra;

9.2.1.2. resultado satisfatório das condições das obras de artes especiais e complementares conforme preconizado no Manual de Inspeção de Obras de Arte Especiais do DNIT, assim que concluídas as intervenções nas obras de arte especiais, elementos de drenagem e barreiras New Jersey;



9.2.2. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da ciência, laudo conclusivo que ateste as condições listadas nos itens supra, bem como a situação da prestação de contas do convênio e recebimento definitivo da obra;

9.2.3. instaure a devida tomada de contas especial no caso de insucesso das medidas administrativas para reparação do dano decorrente da execução do objeto do Convênio nº 056/2002-00 com qualidade deficiente, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/92 e 197 do Regimento Interno do Tribunal;

9.4. determinar à Secob-2, com base no art. 243 do Regimento Interno do Tribunal, que monitore o cumprimento do item 9.2 desta decisão;

9.5. encaminhar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, ao Departamento de Estradas e Rodagem de Pernambuco, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e à Procuradoria da República em Pernambuco cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 4/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0252-04/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

9.3. conhecer do quadro abaixo, produzido em observância ao que foi determinado pelo subitem 9.2.2 do Acórdão nº 656/2011-TCU-Plenário:

Processo/Acórdão/Despacho	Unidade Jurisdicionada	Licitação	Deliberação
TC 000.154/2011-3 (Acórdão 1.785/2011-2ª Câmara)	Ministério do Turismo	Pregão Eletrônico 002/2010	Conhecimento/improcedência
TC 000.182/2011-7 (Acórdão 1.099/2011-1ª Câmara)	Agência Nacional de Transportes Terrestres	Pregão Eletrônico 001/2010	Conhecimento/improcedência
TC 000.181/2011-0 (Acórdão 1.098/2011-1ª Câmara)	Ministério dos Transportes	Pregão Eletrônico 031/2010	Conhecimento/improcedência
TC 000.719/2011-0 (Acórdão 5.477/2011-1ª Câmara)	Conselho Nacional de Justiça e Tribunal Superior Eleitoral	Pregões Eletrônicos 16/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e 93/2010, do Tribunal Superior Eleitoral	Conhecimento/parcialmente procedente
TC 003.930/2011-4 (Despacho do Ministro Relator, Peça 36)	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama	Pregão 22/2010	Conhecimento/improcedência

9.4. dar ciência à empresa representante do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam;

9.5. encerrar o processo com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata nº 4/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0253-04/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 254/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.716/2007-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto I: Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados: Iguazu Poços Artesianos Ltda. (CNPJ 77.878.908/0001-27) e Clério Benildo Back (CPF 142.137.539-72).

4. Entidade: Município de Palmital/PR.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

ACÓRDÃO Nº 253/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-033.794/2010-3

2. Grupo I - Classe VII - Representação

3. Interessada: Empresa Clip & Clipping Comunicação Ltda.

4. Órgão: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (MP)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (8ª Secex)

8. Advogados constituídos nos autos: Diego Ricardo Marques (OAB/DF nº 30.782); Marcos de Araújo Cavalcanti (OAB/DF nº 28.560); Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF nº 28.361)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos à representação formulada, com pedido de cautelar e fundamento no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso VII do art. 237 do Regimento Interno, pela empresa Clip & Clipping Comunicação Ltda., acerca de supostas irregularidades e ilegalidades cometidas pela empresa Linha Direta Comunicação S/S - LCD.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não mérito, considerar improcedente a presente representação em relação às ocorrências vinculadas ao Pregão Eletrônico 49/MP, visto que já foi conhecida preliminarmente por meio do Acórdão nº 656/2011-TCU-Plenário;

9.2. não conceder a medida cautelar solicitada pela empresa Clip & Clipping Comunicação Ltda., ante a ausência da fumaça do bom direito e do perigo da demora;

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Júlio César Henrichs (OAB/PR nº 28.210), Joanni Aparecida Henrichs (OAB/PR nº 42.219), José Augusto Pedrosa (OAB/PR nº 42.986), Bruno Luís Marques Hapner (OAB/PR nº 27.111) e Paulo Roberto Marques Hapner (OAB/PR nº 23.333).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela sociedade empresária Iguazu Poços Artesianos Ltda. (CNPJ 77.878.908/0001-27) e pelo Sr. Clério Benildo Back (CPF 142.137.539-72), em face do Acórdão nº 1.053/2011-TCU - Plenário (peça 11, fls. 499/500 - Volume 2), que manteve o Acórdão 574/2010 - TCU - Plenário (peça 10, fls. 450/451 - Volume 2), por meio do qual este Tribunal decidiu julgar as presentes contas irregulares, em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos públicos federais repassados ao Município de Palmital/PR,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer os Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Clério Benildo Back (CPF 142.137.539-72), em face do Acórdão nº 1.053/2011 - TCU - Plenário, porquanto intempestivo;

9.2. com fundamento no art. 32, inciso II, da Lei 8.443/92, conhecer os Embargos de Declaração opostos pela sociedade empresária Iguazu Poços Artesianos (CNPJ 77.878.908/0001-27), em face do Acórdão nº 1.053/2011-TCU - Plenário para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.3. dar ciência aos recorrentes acerca da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam.

10. Ata nº 4/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0254-04/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 255/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.100/2012-9.

2. Grupo I - Classe III - Consulta

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE (00.394.544/0180-41).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo Chefe do Serviço de Gestão de Pessoas do Núcleo Estadual do Ceará do Ministério da Saúde, acerca de dúvida sobre os procedimentos para concessão de auxílio funeral,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em, com fundamento nos arts. 264 e 265 do Regimento Interno:

9.1. não conhecer da presente consulta;

9.2. comunicar o interessado acerca da presente deliberação;

9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 4/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0255-04/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 256/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.840/2012-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII Representação

3. Interessados/Responsáveis: Sec. de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Sec. de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag acerca da fixação, para o exercício de 2012, dos percentuais individuais de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na distribuição dos recursos de que trata o inciso III do art. 159 da Constituição Federal - incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, e com a redação dada pela Emenda nº 44, de 30 de junho de 2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro no § 4º do art. 1-A da Lei nº 10.336/2001, em:

9.1. conhecer da presente representação e aprovar o projeto de decisão normativa anexo;

9.2. encaminhar cópia do Acórdão e da Decisão Normativa que vier a ser aprovada, bem como do Relatório e do Voto que os fundamentam, aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como ao Ministro de Estado da Fazenda, ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Presidente do Banco do Brasil S/A, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e ao Diretor Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

9.3. determinar à Segecex que alerte as Secretarias de Controle Externo nos estados sobre a necessidade de encaminhar imediatamente, para a Secretaria de Macroavaliação Governamental, eventuais recursos interpostos para retificação dos percentuais publicados, independentemente da data de recebimento, em face dos prazos fixados no art. 292-A do Regimento Interno; e

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 4/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0256-04/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 257/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.121/2011-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Relatório de Auditoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado/recorrente: Pedro Ferreira de Souza (522.356.531-20)

3.2. Responsáveis: Beatriz Pavini (847.075.341-04); Elias Rodrigues de Oliveira (571.178.531-15); Francisco Holanildo Silva Lima (918.157.201-82); Ivone Aparecida dos Santos (001.145.051-79); Maria Candido da Silva (867.847.301-00); Pedro Ferreira de Souza (522.356.531-20); Thucyides Francisco Conceição Álvares (514.437.081-00), Base Dupla Serviços e Construções Civil Ltda. (CNPJ 04.568.575/0001-66).

4. Órgãos: Fundação Nacional de Saúde - Funasa (CNPJ 26.989.350/0002-40); Município de Jauru/MT (CNPJ 15.023.948/0001-30).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Paulo Cezar Rebuli (OAB/MT 7.565); Tainá Machado de Almeida Castro (OAB/DF 33.556); Igor Tamasauskas (OAB/SP 173.163); Pierpaolo Cruz Botini (OAB/SP 163.657).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 3276/2011 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. dar ciência ao interessado.

10. Ata nº 4/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0257-04/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 258/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.521/2010-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto V: Levantamento de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

1. 3.2. Responsáveis: Rômulo Maciel Filho (CPF 142.718.264-72), Jorge Luiz Batista Cavalcanti (CPF 147.004.414-53), Luiz de Melo Amorim Filho (CPF 173.039.664-04), Marilusa Cunha da Silveira (CPF 314.092.883-15), William Rafael da Silva (CPF 390.626.196-49), Jorge Luiz Batista Cavalcanti (CPF 147.004.414-53), Jose Barbosa Ricardo (CPF 066.364.463-15) e Nelson Buso Filho (CPF 079.129.028-05)

4. Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás/MS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizada nas obras de construção de unidade fabril da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás, localizada no município de Goiana - PE, em cumprimento ao Acórdão nº 442/2010-TCU-Plenário, o qual aprovou plano de fiscalização de obras públicas para o exercício de 2010 (Fiscobras 2010),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Sr. Rômulo Maciel Filho (CPF 142.718.264-72) e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso IV, e § 1º, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em virtude de descumprimento do item 9.2.1.3 da determinação ocorrida no Acórdão nº 3.031/2009 - TCU - Plenário, conforme registrado no conforme item 3.1 do relatório de levantamento de auditoria;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Jorge Luiz Batista Cavalcanti (CPF 147.004.414-53) e Luiz de Melo Amorim Filho (CPF 173.039.664-04), e aplicar-lhes multa individual, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), prevista no artigo 58, inciso III da Lei n. 8.443/92, pela prática de ato de gestão ilegítimo e antieconômico em virtude de descumprimento do art. 37, caput, da Constituição Federal e dos arts. 6º, inciso IX, e 7º, §4º, todos da Lei nº 8.666/1993, conforme registrado no item 3.2 do relatório de levantamento de auditoria;

9.3. com fundamento no art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que os responsáveis indicados nas subitens 9.1 e 9.2 deste acórdão comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das multas individuais a eles cominadas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança administrativa ou judicial das dívidas fixadas nesta deliberação, nos termos do art. 28, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, caso não sejam atendidas as notificações;

9.5. acolher as razões de justificativa apresentadas por Marilusa Cunha da Silveira (CPF 314.092.883-15), William Rafael da Silva (CPF 390.626.196-49), Jorge Luiz Batista Cavalcanti (CPF 147.004.414-53), Sr. Jose Barbosa Ricardo (CPF 066.364.463-15) e Sr. Nelson Buso Filho (CPF 079.129.028-05), em relação à existência de preços na planilha orçamentária diferentes para o mesmo serviço;

9.6. determinar à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás que adote as seguintes providências:

9.6.1. encetar as medidas administrativas necessárias a quantificar e a reaver do Consórcio Tep/Squadro/Mendes Jr os valores indevidamente desembolsados à contratada no curso da execução do Contrato nº 25/2010, à guisa de pagamento por serviços em duplicidade ou já realizados na avença anterior, devendo, antes, ser assegurada ampla defesa e o contraditório ao consórcio construtor;

9.6.2. em caso de insucesso das ações administrativas determinadas no subitem 9.6.1 deste acórdão e não tendo sido elididas as irregularidades apontadas, instaurar tomada de contas especial com vistas à identificação dos responsáveis solidários e ao ressarcimento do dano causado aos cofres da Hemobrás com fulcro no art. 8º da Lei nº 8.666/1993;

9.6.3. registrar o Contrato nº 25/2010 no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, de acordo com exigência estabelecida pelo art. 19 da Lei nº 12.017/2009;

9.6.4. no prazo de 60 dias (sessenta dias), a contar da ciência, informar a este Tribunal sobre as providências adotadas pela Hemobrás em cumprimento às determinações insertas nos subitens 9.6.1, 9.6.2 e 9.6.3 deste acórdão;

9.7. dar ciência à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás quanto à impropriedade de exigir, no edital da Concorrência nº 01/2010, garantia acima do valor previsto pelo § 3º do art. 56 da Lei 8.666/93, para obras não consideradas de grande vulto, assim definidas no art. 6º, inciso V, referido diploma legal, conforme item 3.5 do relatório de levantamento de auditoria;

9.8. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, na Concorrência nº 01/2010 e Contrato nº 25/2010, não foram identificados indícios de irregularidades graves que recomendem paralisação nas obras de Implantação da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás, no município de Goiana-PE.

10. Ata nº 4/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0258-04/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 259/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.457/1999-1

1.1. Apensos: TC-010.021/2002-0, TC-014.445/1999-9 e TC-009.676/2003-7

2. Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis/Interessada:

3.1. Responsáveis: CEC Engenharia e Consultoria S/C Ltda. (00.083.159/0001-17), Claudio Geraldo Seixas Guedes (169.218.954-91), Francisco Mariano da Silva (133.074.444-68), Hildeberto Santos Araújo (044.023.327-53), Ikal Ltda. (67.778.043/0001-73), Ivo de Barros Silva (053.901.414-15), Jose Bartolomeu da Silva Ramos (036.311.332-00), Jose Gaspar Cavalcanti Uchoa (001.172.694-68), José Newton Mamede Aguiar (021.281.103-78) e Telmilson Atamir Cunha (065.469.274-20).

3.2. Interessada: Procuradoria da República em São Paulo (26.989.715/0031-28).

4. Entidade: Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

8. Advogados constituídos nos autos: Adilson Pinheiro Freire (OAB/PE 3.167) e Carlos Alberto de Medeiros (OAB/DF 7.924).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial originária de representação formulada pela Procuradoria da República no Estado de São Paulo, relativamente a irregularidades verificadas nas obras contratadas entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a empresa Construtora IKAL Ltda, visando à construção das Barragens de Cachoeira e de Ingaizeira, situadas no Estado de Pernambuco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Cláudio Geraldo Seixas Guedes, Telmilson Atamir Cunha, José Newton Mamede Aguiar e José Gaspar Cavalcanti Uchoa, dando-lhes quitação;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Francisco Mariano da Silva, Ivo de Barros Silva e José Bartolomeu da Silva Ramos, condenando-os, solidariamente com a massa falida da Construtora Ikal Ltda., ao pagamento da quantia correspondente a R\$ 68.888,18 (sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS), devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados de 14/4/1999 até a efetiva quitação do débito, nos termos da legislação vigente;

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar aos Srs. Francisco Mariano da Silva, Ivo de Barros Silva e José Bartolomeu da Silva Ramos, e à massa falida da Construtora Ikal Ltda, individualmente, a multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Hildeberto Santos Araújo;

9.5. em consequência ao disposto no subitem precedente, e com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao Sr. Hildeberto Santos Araújo a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma, atualizada monetariamente, os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;



9.7. permitir, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do voto e relatório que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, para adoção de providências cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, assim como à Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará, a esta acompanhada de cópia da Decisão nº 1.390/2002-TCU-Plenário, para ciência.

10. Ata nº 4/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0259-04/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 260/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.693/2010-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Governo do Estado do Piauí (06.553.481/0001-49).

3.2. Responsável: Beltech Construções e Instalações Ltda. (35.134.154/0001-50).

4. Órgão: Governo do Estado do Piauí.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

8. Advogados constituídos nos autos: Tarcísio Coutinho Nobre (OAB/PI 5.455/07); e Thalles Coutinho Nobre (OAB/PI 3.947/03).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, nos termos do art. 237, inciso VII, da Lei nº 8.443/1992, pela qual noticia a ocorrência de irregularidade em licitação conduzida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com vistas à conclusão das obras de construção de instalações do 4º Batalhão da Polícia Militar do Piauí, na cidade de Picos/PI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/1992, declarar a sociedade empresária Beltech Construções e Instalações Ltda. inidônea, pelo período de um ano, para participar de licitação na Administração Pública Federal;

9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a integram, à responsável e ao interessado;

9.4. determinar à Secex/PI que, em cumprimento ao art. 144, § 4º, e 179, § 7º, do Regimento Interno do TCU, destine as comunicações processuais dirigidas à responsável para o endereço indicado na peça 15 (p. 9);

9.5. arquivar o processo.

10. Ata nº 4/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0260-04/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 261/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.851/2009-0.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

3.2. Responsável: Arlindo Adelino Troian (005.696.079-49).

4. Entidade: Município de Nova Londrina, Paraná.

5. Relator/Relator da deliberação recorrida:

5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.2. Revisor: Ministro Aroldo Cedraz.

5.3. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).

8. Advogado constituído nos autos: Rogério H. Carboni (OAB/PR 37.227) e Roosevelt Arraes (OAB/PR 34.724).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração contra o Acórdão 6.764/2009, 1ª Câmara, em que se identificou a apresentação de documentos fraudados, pelo responsável.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 14, inciso I, 17, inciso II, e 18 do Código de Processo Civil, e 298 do Regimento Interno, em:

9.1. aplicar a Arlindo Adelino Troian, a multa prevista no art. 18 do Código de Processo Civil, no valor de R\$725,00 (setecentos e vinte e cinco reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.3. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 4/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0261-04/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Revisor), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros com voto vencido: Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 262/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.624/1999-8.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Interessados: Archimedes Pereira Lima Júnior e Antonio Carlos Rodrigues.

4. Unidade: Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Mato Grosso - DAMF/MT.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso - Secex/MT e Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF: 6.098), Antônio Píriolo Teixeira Netto (OAB/DF: 21.359), Juliano Costa Couto (OAB/DF: 13.802), Bruno Avelino Rangel (OAB/DF: 23.067) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Embargos de Declaração opostos por Archimedes Pereira Lima Júnior e Antonio Carlos Rodrigues em face ao Acórdão 1.072/2011 - TCU - Plenário, mediante o qual o Tribunal conheceu e negou provimento aos Recursos de Reconsideração interpostos contra o Acórdão 578/2007, do mesmo Colegiado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelos responsáveis Archimedes Pereira Lima Júnior e Antonio Carlos Rodrigues, por preencherem os requisitos de admissibilidade exigidos, nos termos do art. 34, § 1º, para, no mérito, negar-lhes provimento, ante a inexistência de obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada pela via recursal utilizada;

9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 4/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0262-04/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 263/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.258/2009-2 (com 1 volume e 1 anexo)

1.1. Processo Apenso: TC 017.680/2010-7

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão.

3. Interessado: Cleuza Luiz de Assunção (CPF 253.874.641-87).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Britânia/GO

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/GO e Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de revisão interposto pela Srª Cleuza Luiz de Assunção contra o Acórdão 2031/2010 - 2ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas, imputando-lhe, ainda, débito de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais) e multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em razão da não aprovação das contas dos recursos repassados ao Município de Britânia/GO, pelo Ministério da Integração Nacional, por meio do convênio 151/1998, cujo objeto era a execução de obras de contenção de erosão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 35, incisos I, II, e III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 288, e incisos, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão interposto pela Srª Cleuza Luiz de Assunção, para, no mérito, não conceder a ele provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão 2031/2010 - 2ª Câmara;

9.2. dar conhecimento deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao interessado;

9.3. dar ciência da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado de Goiás, encaminhando cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam acompanhado de cópia das fls. 229/235, 239/244, 269/274 do volume 1, das fls. 01/06 do anexo 1, e das notas fiscais acostadas às fls. 71, 74, 77, 80 e 83 do v. p. e a fl. 24 do anexo 1, para as providências cabíveis.

9.4. encaminhar cópia da Guia de Recolhimento da União (GRU), de fl. 20 do anexo 1, à Advocacia-Geral da União para as providências cabíveis.

10. Ata nº 4/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0263-04/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 264/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 027.296/2006-0 (com 7 volumes e 1 anexo).

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/1.

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Luís Bragança Penteado (OAB-RJ 88.979), Claudismar Zupirioli (OAB/DF 12.250)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de levantamento de auditoria realizado, no âmbito do Fiscombras/2005, na Petrobras, mais precisamente no Programa de Trabalho 25.753.0286.2761.0020, referente às obras de Manutenção e Recuperação dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás Natural na Região Nordeste, no Estado da Bahia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis ouvidos em audiência, complementadas pelas empresas Petróleo Brasileiro S.A. e Monril Montagens Industriais Ltda.;

9.2. remeter à Petrobras cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, para que tome ciência de seu inteiro teor; e

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 4/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0264-04/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 265/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.434/2003-7.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Pedro Aloísio Vendramini Duran (CPF:005.261.048-99).

4. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Maria Celeste da Costa e Silva (OAB/MS nº 3.281) e José Valeriano de S. Fontoura (OAB/MS nº 6.277).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Pedro Aloísio Vendramini Duran (Anexo 3), por meio do qual se insurge contra o Acórdão nº 494/2010 - TCU - Plenário (fls. 8.204/8.206 - Volume 28), retificado por inexistência material pelo Acórdão nº 671/2010 - TCU - Plenário (fls. 8.210/8.211 - Volume 28), que julgou irregulares suas contas, condenando-o em débito,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Pedro Aloísio Vendramini Duran (CPF:005.261.048-99), por não atender ao requisito de admissibilidade previsto no Art. 33 da Lei nº 8.443/92; e

9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, ao Recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 4/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0265-04/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 266/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 028.954/2009-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Representação)

3. Interessado: Sr. Rychardson de Macedo Bernardo (CPF 913.961.904-49)

4. Órgão: Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte - IPEM/RN

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão nº 2.763/2010-TCU-Plenário, posteriormente retificado por inexistência material pelo Acórdão nº 82/2011-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, nos termos do art. 286, parágrafo único, combinado com o art. 285 do Regimento Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 2.763/2010-TCU-Plenário, retificado por inexistência material pelo Acórdão nº 82/2011-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao recorrente, ao Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ao Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte - IPEM/RN e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 4/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0266-04/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 267/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.932/2010-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Monitoramento.

3. Interessada: Secretaria de Controle Externo - RR (Secex-RR).

4. Entidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Roraima (Funasa/RR).

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (Secex-RR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento da determinação constante do Acórdão nº 1830/2009-Plenário, expedida quando da apreciação de representação (TC013.023/2009-6) formulada pela Secex-RR, envolvendo possíveis irregularidades na contratação da empresa Union Security Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. para a prestação de serviços de segurança e vigilância armada nas instalações da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Roraima (Funasa/RR).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. converter a determinação contida no item 1.5.1 do Acórdão nº 1830/2009-Plenário em recomendação à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Roraima (Funasa/RR), excluindo o subitem 1.5.1.3 e mantendo-se o restante do conteúdo;

9.2. encaminhar cópia da presente deliberação à entidade interessada;

9.3. apensar os presentes autos ao processo originário (TC 013.023/2009-6), nos termos do art. 42 da Resolução TCU nº 191, de 21 de junho de 2006.

10. Ata nº 4/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0267-04/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 268/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.444/2006-7.

1.1. Apensos: 002.141/2009-1; 002.063/2009-3; 002.244/2009-9; 002.243/2009-1; 002.138/2009-6

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão

3. Recorrente: Maria Evanísia Paulino e Silva (826.377.504-30)

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Cuitegi - PB.

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).

8. Advogados constituídos nos autos: Manolys Marcelino Passerat de Silans (OAB/PB 11.536).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria Evanísia Paulino e Silva, ex-prefeita de Cuitegi/PB, contra o Acórdão 2.432/2008 - 1ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, condenou-a em débito e aplicou-lhe multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Revisão, para, nos termos do art. 35 da Lei nº 8.443/92, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência da presente deliberação à interessada; e

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 4/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0268-04/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 269/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.074/2005-0.

1.1. Apensos: TC015.111/2007-3; TC010.072/2005-4; TC012.271/2007-3

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Interessada: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

4. Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador).

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração, em que se aprecia, nesta oportunidade, documentação recebida da Fundação Universidade do Rio Grande - FURG, nos autos do TC 012.271/2007-3, como Embargos de Declaração ao Acórdão 2.161/2005 - Plenário, proferido no presente processo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela FURG para, no mérito, acolhê-los;

9.2. esclarecer à FURG que, para fins de implementação do procedimento previsto no subitem 9.2.1.2 do Acórdão 2.161/2005 - Plenário, conforme determinação constante do subitem 9.4.2 do Acórdão 2047/2008- 2ª Câmara, deve-se observar que:

9.2.1. a data base para o cálculo da vantagem URP sob a forma de VPNI será a data do primeiro provimento judicial que determinar o seu pagamento, seja em sede de liminar ou de decisão de mérito, desde que tal data esteja compreendida no período de cinco anos que antecede a data da publicação do Acórdão TCU nº 2161/2005, que foi em 23/12/2005. Caso contrário, ou seja, caso o provimento judicial seja anterior à data de 23/12/2000, deve-se considerar o valor pago nessa data (23/12/2000), que corresponde a 5 (cinco) anos antes do Acórdão do TCU;

9.2.2. o valor calculado, na forma precedente, ficará sujeito aos aumentos gerais concedidos aos servidores públicos e deverá ser absorvido pelas reestruturações de carreira posteriores.

9.3. determinar à FURG que:

9.3.1. em complementação ao subitem 9.4.2 do Acórdão 2047/2008 - 2ª Câmara, relativamente aos atos em questão, faça cessar os pagamentos indevidos de valores relativos a parcela de URP, realizados em discordância com o procedimento acima especificado, promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos a maior, a partir da data da ciência do retrocitado Acórdão 2.047/2008-2ª Câmara;

9.3.2. emita, se ainda não o fez, novos atos, livres das irregularidades apontadas e submetta-os à apreciação do Tribunal no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.4. desapensar o processo TC 012.271/2007-3 dos presentes autos, determinando à SeFip que verifique o cumprimento dos subitens 9.3 e 9.4 da deliberação ora proferida nos autos daquele processo;

9.5. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à embargante, acompanhado de cópia da instrução de fls. 1355-1369 do vol. 6, como subsídio para o cumprimento do subitem 9.4.2 do Acórdão 2.047/2008 - 2ª Câmara;

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 4/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0269-04/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 270/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-010.690/2011-5
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (em processo de levantamento de auditoria)
3. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU
4. Unidade: Companhia Pernambucana de Saneamento - Compensa

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secob-4 e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão 2.082/2011-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento nos art. 48 da Lei nº 8.443/92, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. notificar o recorrente e a Compensa da presente decisão.

10. Ata nº 4/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0270-04/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 271/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-012.111/1999-6 (com 5 volumes e 10 anexos)
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão (em processo de Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Ariosvaldo Pereira Rebelo, ex-prefeito (CPF 012.149.772-00)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Juriti/PA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Secex/PA e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Edmilson das Neves Guerra (OAB/PA 13.605-A)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de recurso de revisão interposto por Ariosvaldo Pereira Rebelo ao Acórdão 1904/2005 - TCU - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, incisos I a III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer deste recurso de revisão, por não atender aos requisitos de admissibilidade estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 35 da Lei Orgânica do Tribunal;
9.2. notificar o recorrente.

10. Ata nº 4/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0271-04/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 272/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-018.269/2011-7
2. Grupo II - Classe VII - Representação
3. Representante: 1ª Secex
3.1. Responsáveis: Antonio Felipe Sanchez Costa (Diretor Administrativo e Financeiro, CPF 061.900.227-15) e Oswaldo de Almeida Júnior (Superintendente Administrativo, CPF 086.961.361-87)

4. Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: 1ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre contratações emergenciais realizadas pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A para prestação de serviços de apoio administrativo, técnico especializado e atividades auxiliares dos escritórios nos Estados do Rio de Janeiro, Goiás e Tocantins e no Distrito Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer desta representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. acolher, em parte, as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis; e
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 4/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0272-04/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 273/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-037.878/2011-5
2. Grupo II, Classe VII - Representação
3. Representante: Fokkus Trade Produtos e Serviços Hospitalares Ltda. (CNPJ 06.019.610/0001-13)
4. Unidade: Câmara dos Deputados
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo
8. Advogado constituído nos autos: Erik Franklin Bezerra (OAB/DF nº 15.978)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa Fokkus Trade Produtos e Serviços Hospitalares Ltda., na qual notícia possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 250/2011, lançado pela Câmara dos Deputados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 169, inciso V, 237, inciso VII, e 276 do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. indeferir a medida cautelar requerida, ante a inocorrência dos requisitos para sua adoção;
9.3. dar ciência desta deliberação à Câmara dos Deputados e à representante;
9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 4/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0273-04/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO 274/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.263/2003-8
2. Grupo: I - Classe VII - Monitoramento.
3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - Secex/PB.
4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - Secex/PB.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do acórdão 115/2011-Plenário, proferido em sede de pedido de reexame do acórdão 1.367/2004-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a invalidação das

portarias de provimento, no cargo de professor titular, dos professores que ascenderam por progressão funcional e que não lograram cumprir os requisitos previstos nos arts. 13, § 3º, e 14 da Lei 11.344/2006, conforme relação apresentada em cumprimento ao subitem 9.2.2 do acórdão 115/2011-Plenário;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, ao Ministério da Educação e à Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU).

10. Ata nº 4/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0274-04/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO 275/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 023.753/2009-7.
2. Grupo II - Classe VII - Monitoramento.
3. Responsável: Élio Bahia Souza (CPF 189.776.697-15)
4. Unidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Espírito Santo - Dnit/ES.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento de determinações efetivadas à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Espírito Santo, no âmbito do acórdão 101/2010 - Plenário, prolatado em processo que julgou as medidas tomadas por aquela entidade em face de determinações já exaradas no acórdão 2.197/2009-Plenário, decorrente de apontamentos realizados em levantamento de auditoria (Fiscobras 2009) nas obras de adequação do Contorno Rodoviário de Vitória/ES, na BR-101;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. em razão do descumprimento da determinação exarada no item 9.1.3 do acórdão 2.197/2009-Plenário e reiterada no item 1.6.1 do acórdão 101/2010-Plenário, aplicar a multa prevista no § 1º do artigo 58 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. Élio Bahia Souza, fixando prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida dos devidos encargos legais da data do presente acórdão até a data do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento;
9.2. autorizar o desconto integral ou parcelado da dívida na remuneração do responsável - observado o percentual mínimo estabelecido no art. 46 da Lei 8.112/1990 -, caso seja possível;
9.3. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.4. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada trinta dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.5. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992.
9.7. enviar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, ao Dnit e à sua Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo;
9.8. arquivar os autos.

10. Ata nº 4/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0275-04/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 276/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-001.735/2004-1
2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Representação.
3. Responsáveis: Aguinaldo Amancio Ferreira da Silva (507.216.747-04); Anna Christina Pereira Varella (003.414.537-06); Celso Rezende de Oliveira (140.273.038-14); Celso Rezende de Oliveira (174.502.847-15); Dayse Polatscheck Valadão de Mendonça Lima (276.590.207-06); Evandro César Camilo Coura (729.695.397-

72); Fernando Perrone (181.062.347-20); Fernando dos Santos Lizardo (012.772.197-53); Hugo Ribeiro Ferreira (815.552.377-20); Ivone Hiromi Takahashi Saraiva (000.513.302-53); Jorge Luiz Calheiros da Silva (391.502.407-49); Jorge Luiz dos Santos Cardoso (371.890.697-04); Luiz Sergio Ponce (174.203.007-63); Maria Celia Azevedo Vieira (258.807.057-49); Miguel Pedro da Cunha (339.962.617-72); Newton Ricardo Rezende Moraes (372.132.297-53); Norma Borges (270.645.497-00); Otávio Curvello Davila (098.102.187-53); Roberto Zurli Machado (600.716.997-91); Sidonio Marks Machado (338.428.927-72); Araguaiana Navegação Fluvial Ltda. (CNPJ 31.310.451/0001-59).

4. Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex/5).

8. Advogados constituídos nos autos: André Carvalho Teixeira (OAB/DF 18135); Luiz Roberto Paranhos de Magalhães (OAB/DF 5.735); Raphael Borges Leal de Souza (OAB/DF 15.436); Isamara Seabra Beltrão (OAB/RJ 96.557); Mariane Sardenberg Susseking (OAB/RJ 31.289); Mara Rocha Abguilar (OAB/RJ 52.897); Regina Célia Sampaio Montez (OAB/RJ 25.673); Paulo Surreaux Strunck Vasques de Freitas (OAB/RJ 25.384); Marcelo Lipovitch Quadros da Silva (OAB/RJ 46.807); Jorge Fernando Schettini Bento da Silva (OAB/RJ 56.920); Luiz Carlos da Rocha Messias (OAB/RJ 31.460); Carlos Eduardo Gabina de Medeiros (OAB/RJ 77.775); Paulo Roberto de Souza Cirino (OAB/RJ 758-B); Adriana Diniz de Vasconcelos Guerra (OAB/SP 191.390-3); Hamilton Soares de An-

drade Junior (OAB/RJ 29.836); Rita de Cássia Amaral Marques de Souza (OAB/RJ 39.435); Marcelo Sampaio Vianna Rangel (OAB/RJ 90.412); Luiz Jouvani Oioli (OAB/SP 158.510); Yara Coelho Martinez (OAB/RJ 134.443); Júlio César Gomes Ribeiro da Costa (OAB/RJ 108.483); Nelson Luiz Machado Lamego (OAB/RJ 82.542); Renato Goldstein (OAB/RJ 57.135); Daniela Pio Borges Mariano da Fonseca (OAB/RJ 109.935); Danusa Paulo de Campos (OAB/RJ 114.618); Gustavo Lellis Pacífico Peçanha (OAB/RJ 111.526); Luciane Aparecida Poletti Moreira (OAB/RJ 123.503); Maria Carolina Pina Correia de Melo (OAB/RJ 99.297); Oliver Azevedo Tuppan (OAB/RJ 112.644); Rogério Fraga Mercadante (OAB/SP 152.926); Bruno Machado Eiras (OAB/RJ 112.579); Fabíola Patrícia de Oliveira Lima (OAB/PE 18.645); Thais da Silva Freire (OAB/RJ 136.356); Lilian Metelli Arcos de Oliveira (OAB/RJ 112.741); Eduardo Ribeiro Gomes El Hage (OAB/RJ 121.337); Bruno Veloso de Mesquita (OAB/RJ 114.928); Alexandra de Luca Marques de Oliveira (OAB/RJ 132.601); Luiz Cláudio Lima Amarante (OAB/SP 156.859); Nelson Alexandre Paloni (OAB/SP 136.989); Luciana Vilela Gonçalves (OAB/SP 160.544); Leonardo Forster (OAB/SP 209.708-B); Caio Cavalcanti Ramos (OAB/PE 791-A); e Thécio Clay de Souza Amorim (OAB/PE 20.223); Mariza Giannini (OAB/RJ 29.870); Ivan Sérgio Rey (OAB/RJ 34.119); Cristina Pimentel da Silva (OAB/RJ 41.620); Roberto Fonseca da Rocha Leão (OAB/RJ 11.099); Fátima Luiza de Faria Costa Dias (OAB/RJ 46.777); Tulio Romano dos Santos (OAB/RJ 86.995); Lucianne Henrique de Carvalho Sader (OAB/SP 144.311); Denilson Ribeiro de Sena Nunes (OAB/RJ 96.320); Andréa Sepúlveda Brito (OAB/RJ 98.570); Paula Saldanha Jaolino Fonseca (OAB/RJ 95.457); Rachel Mathias Soares Pontes (OAB/PE 115.240); Fabíola Patrícia de Oliveira Lima (OAB/PE 18.645); Arnaldo Cordeiro Pacheco de Medeiros Montenegro (OAB/SP 51.099).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo MP/TCU com base em notícias veiculadas na imprensa a respeito de possíveis falhas praticadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) na concessão de financiamentos a onze armadores com recursos provenientes do Fundo da Marinha Mercante (FMM), para a aquisição de setenta e sete embarcações, todas construídas pelo estaleiro ETN - Empresa Técnica Nacional S.A.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. conhecer da presente representação, visto que preenche os requisitos de admissibilidade constantes dos arts. 235 e 237, inciso I e parágrafo único, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar a formalização de processo apartado de tomada de contas especial para tratamento das questões referentes ao Contrato 98.2.541.3.1, devendo a 5ª Secex incluir nos autos cópias das peças que entender necessárias;

9.3. citar, solidariamente, nos termos dos arts. 10, § 1º e 12, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno do TCU, os responsáveis arrolados na tabela I a seguir, para, no prazo de quinze dias, apresentarem alegações de defesa ou recolhimento, aos cofres do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), as quantias especificadas na tabela II abaixo, descontados os respectivos valores até então pagos, em vista do prejuízo causado pelo inadimplemento do Contrato 98.2.541.3.1, firmado com a empresa Araguaiana Navegação Fluvial Ltda., atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora até a data do seu efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente.

9.3.1. Tabela I

Responsáveis Solidários

Conduta

Concorrer para o prejuízo causado pelo inadimplemento do Contrato 98.2.541.3.1, por meio de manifestação favorável à concessão de financiamento à empresa Araguaiana Navegação Fluvial Ltda., consubstanciada no Relatório de Análise AI-DENAP nº 16/98, de 28 de novembro de 1998, apesar do elevado risco da operação, evidenciado pelos seguintes elementos:

- as embarcações deveriam operar na Hidrovia Araguaia-Tocantins, a qual se encontrava pendente de implementação, com obras orçadas em R\$222 milhões, tendo-se constatado que os estudos de impacto ambiental somente foram protocolados no Ibama após a celebração do contrato, ressaltando-se que, até hoje, a

Miguel Pedro da Cunha
Ex-Chefe AI-DENAP
(CPF339.962.617-72)

Ivone Hiromi T. Saraiva
Ex-Superintendente da Área de Projetos de Infraestrutura
(CPF000.513.302-53)

hidrovia não foi concluída;

- as premissas da análise prospectiva afiguravam-se desarrazoadas e não fundamentadas devidamente, haja vista a previsão de uma taxa de ocupação média de 92%, calculada em função das demais premissas da análise, sendo que a capacidade de pagamento da empresa estava diretamente relacionada à geração de receita futura.

Submeter à Diretoria do BNDES e, por conseguinte, autorizar a concessão de financiamento à empresa Araguaiana Navegação Fluvial Ltda., por meio do Relatório de Análise AI-DENAP nº 16/98, o qual propiciou a Decisão 541/98, apesar do elevado risco da operação, evidenciado pelos seguintes elementos:

- as embarcações deveriam operar na Hidrovia Araguaia-Tocantins, a qual se encontrava pendente de implementação, com obras orçadas em R\$222 milhões, tendo-se constatado que os estudos de impacto ambiental somente foram protocolados no Ibama após a celebração do contrato, ressaltando-se que, até hoje, a hidrovia não foi concluída;

- as premissas da análise prospectiva afiguravam-se desarrazoadas e não fundamentadas devidamente, haja vista a previsão de uma taxa de ocupação média de 92%, calculada em função das demais premissas da análise, sendo que a capacidade de pagamento da empresa estava diretamente relacionada à geração de receita futura.

Fernando Perrone

Ex-Diretor
(CPF181.062.347-20)

Araguaiana Navegação Fluvial Ltda.
(CNPJ 31.310.451/0001-59)

- Ter-se beneficiado de recursos irregularmente concedidos pelo BNDES mediante o Contrato 98.2.541.3.1, conforme especificado nesta tabela.
- Inadimplemento da obrigação assumida no Contrato 98.2.541.3.1.

9.3.2. Tabela II

Valor liberado pelo BNDES (débito)	Data da liberação	Valor pago pela empresa Araguaiana (crédito)	Data do pagamento	Valor atualizado do débito (30/09/2010)
R\$1.514.064,56	01/12/1998	R\$55.800,64	26/01/2000	-
R\$1.140.938,04	22/12/1998	R\$172.222,65	31/05/2000	-
R\$402.827,90	24/06/1999	R\$161,38	10/12/2002	-
R\$720.668,56	08/07/1999	-	-	-
R\$565.096,29	06/06/2000	-	-	-
TOTAL				R\$20.492.836,68

9.4. recomendar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) que, no processo de análise de projetos e nas respectivas operações custeadas por recursos do Fundo da Marinha Mercante (FMM):

9.4.1. demonstre a adequação do valor da embarcação financiada ao valor de mercado, por meio de pesquisas de preço a serem juntadas aos processos de concessão;

9.4.2. justifique a razoabilidade das premissas da análise prospectiva, fazendo referência às fontes de informação utilizadas, em vez de simplesmente elencar os dados;

9.4.3. justifique, de forma clara e circunstanciada, eventuais excepcionalizações das normas relativas aos níveis de risco em cada caso concreto, avaliando a necessidade de exigência de reforço de garantia;

9.5. determinar à 5ª Secex que, na instrução da tomada de contas especial, atente para a orientação contida no item 23 da proposta de deliberação que fundamenta este acórdão;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, bem como do relatório de inspeção de fls. 390/425-v. 22, aos responsáveis citados e ao BNDES, e

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 4/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0276-04/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 277/2012 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-010.906/2005-8.

1.1. Apenso: TC-002.578/2005-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.

3. Responsáveis: Antônio Felipe Pistoletti Pinto, CPF n. 010.382.300-04; Bolívar Baldisserotto Moura, CPF n. 004.822.420-00; Edison Danilo Massulo Lisboa, CPF n. 346.082.490-53; Elisete

Maria Guntzel Ramos, CPF n. 184.384.230-00; Enio Lucio Schein, CPF n. 058.570.310-87; Francisco Renan Oronoz Proença, CPF n. 063.177.230-87; Gilberto Ribeiro, CPF n. 011.536.920-15; Humberto César Busnello, CPF n. 002.106.840-20; Jairo Adriani da Costa, CPF n. 413.206.970-20; Jandir Antônio Cantele, CPF n. 053.696.900-06; Jorge Solidônio Serpa, CPF n. 017.808.240-68; Leonardo Rodrigues Martins, CPF n. 038.100.460-00; Neusa Maria de Azevedo, CPF n. 297.437.020-91; Paulo Gilberto Fernandes Tigre, CPF n. 001.477.290-68; Ronei de Barros Viero, CPF n. 188.223.550-91 e Sérgio Ivo Barth, CPF n. 263.309.030-34.

4. Entidade: Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado do Rio Grande do Sul - SESI/RS.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Prestação de Contas do Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado do Rio Grande do Sul - SESI/RS, relativa ao exercício de 2004.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, as contas do Sr. Edison Danilo Massulo Lisboa;

9.2. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, as contas dos Srs. Ronei de Barros Viero e Sérgio Ivo Barth, dando-se-lhes quitação;

9.3. julgar regulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 3 **supra**, dando-se-lhes quitação plena;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 4/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0277-04/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 278/2012 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 011.098/2008-0.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: Tatiana Oliveira Nascimento, OAB/SP n. 240.284, Walter Costa Porto, OAB/DF n. 6.098 e Néfiton Viana Filho, OAB/BA n. 7.605.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex/BA, em cumprimento ao Acórdão n. 461/2008 - Plenário (Fiscobras 2008), na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, com o objetivo de avaliar a aderência à legislação vigente da aplicação dos recursos destinados às obras referentes ao Programa de Trabalho "Melhoria da Hidrovia do São Francisco - Trecho Ibotirama/Juazeiro, no Estado da Bahia" (PT n. 18.784.1460.10RF.0029), inserido no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar a multa capitulada no art. 58, inciso II, aos Srs. Orlando Cezar da Costa Castro, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), Clementino de Souza Coelho, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), Edie Andreto Júnior, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e Luiz Carlos Everton de Farias, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos respectivos pagamentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. determinar à Codevasf que:

9.2.1. na celebração ou aditamento de convênios:

9.2.1.1 abstenha-se de incluir etapas e serviços incompatíveis com a capacidade e com os fins institucionais da entidade ou órgão conveniente;

9.2.1.2. não estabeleça taxas a título de custos administrativos sobre despesas reembolsáveis;

9.2.1.3. observe o disposto no art. 27 do Decreto n. 93.872/1986, deixando de empenhar recursos federais acima do montante necessário à conclusão do objeto;

9.2.1.4. nas prorrogações "de ofício", cumpra o art. 7º, inciso IV, da IN/STN n. 01/1997, e o art. 30, inciso VI, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n. 127/2008, limitando-as ao exato período do atraso verificado;

9.2.1.5. adote tempestivamente as providências necessárias à execução da função gerencial fiscalizadora previstas no art. 23 da IN/STN n. 01/1997;

9.2.2. envie esforços no sentido de, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste Acórdão, concluir os exames da prestação de contas do Convênio n.0.05.06.0006/00 (Siafi 571.348) e tomar as demais providências previstas na IN/STN n. 01/1997, informando a este Tribunal, no final do prazo retromencionado, as medidas adotadas;

9.3. comunicar à Fundespa que:

9.3.1. em relação ao pedido formulado na peça intitulada "cautelar para produção antecipada de provas", de 31/07/2009, não compete a esta Corte de Contas produzir provas para as partes responsáveis no feito;

9.3.2. quanto ao expediente protocolado neste Tribunal em 1º/07/2010, na atual etapa processual, incumbe à Codevasf, não ao TCU, decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos por força do Convênio n. 0.05.06.0006/00, nos termos do disposto no art. 29 da IN/STN n. 01/1997;

9.4. determinar à Secex/BA que efetue o monitoramento do cumprimento do subitem 9.2.2 **supra**, representando a este Tribunal caso necessário.

10. Ata nº 4/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0278-04/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 279/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.822/2005-4
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (em Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis: Biológica Produtos Equipamentos Laboratório Ltda (00.679.444/0001-03); Manoel Catarino Paes Pero (051.554.601-15); Marilene Rodrigues Chang (290.226.811-49); Paulo Cesar de Lorenzo (192.486.526-20); Rildo Leite Ribeiro (368.663.771-53)

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (FUFMS)

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso do Sul (Secex-MS)

8. Advogado constituído nos autos: Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF nº 10.969)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração com pedido de efeitos modificativos opostos conjuntamente por Marilene Rodrigues Chang, Paulo Cesar de Lorenzo e Rildo Leite Ribeiro, bem como embargos de declaração com pedido de efeitos modificativos opostos por Manoel Catarino Paes Pero.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos contra o Acórdão 3298/2011-TCU-Plenário pelos srs. Manoel Catarino Paes Pero, Marilene Rodrigues Chang, Paulo Cesar de Lorenzo e Rildo Leite Ribeiro, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência do teor desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 4/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0279-04/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 280/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.319/2009-3.

1.1. Apenso: 003.588/2010-6; 021.123/2010-1

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados - Câmara dos Deputados (CD). Proposta de Fiscalização nº73/2009. Ofício nº423/2009-CAPADR.

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso do Sul (Secex-MS).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional referente à destinação de recursos federais pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) para assentamento de agricultores na Gleba Alambari, objeto da Proposta de Fiscalização e Controle nº 73/2009 aprovada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, e encaminhada por meio do Ofício nº 423/2009-CAPADR, de 15/7/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar, nos termos do inciso II, § 2º, art. 17 da Resolução TCU nº 215/2008, integralmente atendida esta solicitação do Congresso Nacional;

9.2. encaminhar à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados cópia desta deliberação e dos documentos que embasaram as conclusões apresentadas no relatório (fls. 23/53 e 56/58 do TC021.123/2010-1); e

9.3. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 4/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0280-04/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 281/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.702/2011-7.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A (CNPJ 33.337.122/0001-27)

3.2. Responsáveis: Comando Logístico do Exército (00.394.452/0250-09) e Petrobrás Distribuidora S/A (34.274.233/0001-02).

4. Órgão: Comando Logístico do Exército (Colog).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476) e Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, formulada pela empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, relatando supostas irregularidades no pregão eletrônico 17/2011, conduzido pelo Comando Logístico do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. conhecer da presente representação para no mérito considerá-la improcedente;

9.2. recomendar ao Comando Logístico do Exército que preveja e regule nos editais de licitação para fornecimento de combustíveis a possibilidade de remanejamento de quantidades entre seus órgãos coordenadores;

9.3. dar ciência desta deliberação à representante, ao Comando Logístico do Exército e à Petrobras Distribuidora S/A;

9.4. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 4/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0281-04/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 282/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.737/2011-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Representação).

3. Interessado/Recorrente: NT Soluções e Serviços Ltda. (04.184.281/0001-30).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: 3ª Secex e Sefui.
8. Advogado constituído nos autos: Raphael Anuniação OAB/DF 25.291.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes embargos de declaração opostos pela empresa NT Soluções e Serviços Ltda. em face do Acórdão 2.769/2011-Plenário, por meio do qual esta Corte de Contas considerou imprudente a representação por ela interposta e revogou a medida cautelar adotada anteriormente no sentido de que o TRT/10ª Região se abstivesse de praticar atos decorrentes de eventual contratação com base na Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 94/2010/TRT até decisão de mérito do Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela empresa NT Soluções e Serviços Ltda. para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação à embargante; e
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 4/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0282-04/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 283/2012 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 036.631/2011-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - TRT 6ª Região.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/PE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por equipe de fiscalização da Secex/PE acerca de irregularidades constatadas em pagamentos de passivos de pessoal relativos à Parcela Autônoma de Equivalência - PAE, realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE - TRT 6ª Região, em 2010 e 2011;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso V, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;
9.2. determinar o apensamento dos presentes autos ao processo nº TC-020.846/2010-0, para, se for o caso, que se promova as seguintes oitavas:

9.2.1. do Conselho Superior de Justiça do Trabalho, para se manifestar em 15 (quinze) dias, sobre o alcance da previsão contida no § 2º do art. 4º do Ato CSJT nº 48, de 22 de abril de 2010, em face da incongruência desse dispositivo com o que estabelece o art. 1º-F, da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, bem como com a jurisprudência do STF (AI 771555 AgR/RS e AI 767094 AgR/RS), que determinou a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, sem estabelecer distinção de tratamento para processos em curso;

9.2.2. dos agente públicos do TRT 6ª Região beneficiados pelo pagamento do passivo relativo à Parcela Autônoma de Equivalência - PAE com base nos critérios de incidência de juros e de atualização monetária previstos pelo Ato CSJT nº 110, de 1º de julho de 2008, e estendidos pelo § 2º do art. 4º do Ato CSJT nº 48, de 2010;

9.2.3. das correspondentes associações de classe (a exemplo da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra), em face dos motivos elencados no subitem anterior, por meio das formas processuais previstas nos §§ 4º a 7º da Resolução TCU nº 36, de 30 de agosto de 1995, com a redação dada pela Resolução TCU nº 213, de 6 de junho de 2008; e

9.3. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - TRT 6ª Região que mantenha em vigor a medida administrativa interna de que trata o Ofício TRT-GP nº 443/2011, segundo a qual foi determinado, **ad cautelam**, ao Serviço de Pagamento de Pessoal daquele Tribunal o recálculo do passivo referente à Parcela Autônoma de Equivalência - PAE, com base nos critérios estabelecidos nas Leis nº 9.494, de 1997, e nº 11.960, de 2009, e na Medida Provisória nº 2180-35, de 2001, bem como a devida compensação dos valores pagos a título da referida vantagem, até que o TCU se manifeste sobre o mérito deste feito.

10. Ata nº 4/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0283-04/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 20 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 16 de fevereiro de 2012.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

ATA Nº 5, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012 (Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 17 horas e 57 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Ausentes, em férias, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti e José Múcio Monteiro.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 4, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 8 de fevereiro (Regimento Interno, artigo 101).

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-010.941/2005-7 (Ata nº 40/2011), e o Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº 366.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 361, adotado no processo nº TC-015.269/2011-6, constante da Relação nº 5 do Ministro Augusto Nardes;
Acórdão nº 362, adotado no processo nº TC-002.091/2012-7, constante da Relação nº 6 da Ministra Ana Arraes;
Acórdão nº 363, adotado no processo nº TC-019.737/2011-4, constante da Relação nº 6 da Ministra Ana Arraes;
Acórdão nº 364, adotado no processo nº TC-000.685/2012-7, constante da Relação nº 5 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e
Acórdão nº 365, adotado no processo nº TC-035.195/2011-8, constante da Relação nº 4 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 366, adotado no processo nº TC-010.941/2005-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira;
Acórdão nº 367, adotado no processo nº TC-033.616/2011-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
Acórdão nº 368, adotado no processo nº TC-027.795/2010-1, cujo relator é o Ministro José Jorge;
Acórdão nº 369, adotado no processo nº TC-002.852/2012-8, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;
Acórdão nº 370, adotado no processo nº TC-014.978/2011-3, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;
Acórdão nº 371, adotado no processo nº TC-002.076/2012-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e
Acórdão nº 372, adotado no processo nº TC-015.427/2005-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSO

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornou-se público o acórdão nº 365, a seguir transcrito.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo Único desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

Por determinação do relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues, de 14 de fevereiro corrente, registro que o Acórdão nº 2.429/2011-Plenário, proferido nos autos do TC-022.107/2010-0, em 14 de setembro de 2011, foi chancelado como sigiloso na Ata nº 38/2011 da Sessão Plenária Ordinária e passará a integrar, juntamente com o relatório e o voto que o fundamentaram, o Anexo Único desta Ata.

RELAÇÃO Nº 4/2012 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 365/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao denunciante.

1. Processo TC-035.195/2011-8 (DENÚNCIA)
1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RN - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex-RN).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 5/2012 - Plenário
Data da Sessão: 15/2/2012 - Extraordinária de Caráter Reservado

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 15 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 17 de fevereiro de 2012.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

Poder Judiciário

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES PRESIDENTE

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2005.38.00.722288-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SÉRGIO DA SILVA
PROC./ADV.: GUSTAVO RODRIGO ALMEIDA MEDEIROS

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos - que demonstra a incapacidade do segurado por ser portador de seqüelas decorrentes da poliomielite na perna esquerda além de queixar-se de fortes dores na coluna conjugado às suas respectivas condições pessoais e sociais - foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.



2. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2005.38.00.745180-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRENE FERREIRA DE LEAL
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos - que demonstra a incapacidade da parte segurada por ser portadora de fortes dores na coluna lombar e tromboflebite da MMII conjugado às suas respectivas condições pessoais e sociais, quais sejam 62 anos e exercício de atividade de lavradora - foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0016104-47.2006.4.03.6302
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GILBERTO ALVARENGA
PROC./ADV.: CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFESSOR

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SENTENÇA ILÍQUIDA. JUÍZADOS ESPECIAIS. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Ação de repetição de indébito de valores pagos a título de Imposto de Renda incidente sobre auxílio-quilometragem julgado precedente por Juizado Especial Federal.

2. Pedido de uniformização de jurisprudência fundado na tese da impossibilidade de proferimento de sentença ilíquida em sede de juizado especial.

3. Aplicação da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Na hipótese das Súmulas 42 e 43, o Presidente, o Relator ou a Secretaria da TNU devolverá de imediato os autos à Turma Recursal de origem").

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.38.00.746603-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUZIA CASTÓRIA DO CARMO DA MATA
PROC./ADV.: OSMAR LUIZ DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: WANDERSON MARQUIORI GOMES DE OLIVEIRA

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que admitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocárnicas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 11.1.2012.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.70.95.012791-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELSON PEREIRA DE MIRANDA
PROC./ADV.: JOEL CARLOS CHAGAS COELHO

DECISÃO

Compulsando os autos, verifico que houve equívoco na indicação do precedente às fls. 263 e 266, o que ora retifico, para que conste que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.50.50.007901-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: MARCO ANTONIO
PROC./ADV.: RODOLPHO RANDOW DE FREITAS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Em que pese a decisão que determinou a distribuição, verifico que a matéria já está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2008.71.54.002006-3, selecionado como representativo da controvérsia, nestes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização suscitado por ODO-LIR FRANCISCO com fulcro no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, dirigido à Turma Nacional de Uniformização, contra decisão da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, que deu parcial provimento ao recurso da parte autora, "para declarar que a incidência de Imposto de Renda sobre os valores recebidos acumuladamente pela parte autora deve ser feita considerando-se isoladamente os valores em relação às respectivas competências (ano-base), mediante uso de alíquota e base de cálculo do tributo vigentes em cada momento".

Sustenta o requerente que "pretende a reforma do acórdão que negou provimento aos embargos declaratórios, os quais pretendiam o reconhecimento da inexistência do imposto de renda pretendido em virtude da percepção acumulada do benefício previdenciário; para que a recorrida promovesse os ajustes da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física a fim de que o recorrente não fosse onerado com os encargos da declaração extemporânea e, fundamentalmente, para que se declarasse excluídos os juros de mora do valor recebido, já que os mesmos detêm natureza indenizatória e, portanto, não são tributáveis".

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Entendo configurada a divergência jurisprudencial, mormente após o julgamento da matéria impugnada no Recurso Especial n. 1118429/SP, eleito como representativo da controvérsia pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça e submetido ao regime dos Recursos Repetitivos, previsto no art. 543-C, do CPC. Confira-se abaixo ementa do que restou decidido:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PARCELAS ATRASADAS RECEBIDAS DE FORMA ACUMULADA.

1. O Imposto de Renda incidente sobre os benefícios pagos acumuladamente deve ser calculado de acordo com as tabelas e alíquotas vigentes à época em que os valores deveriam ter sido adimplidos, observando a renda auferida mês a mês pelo segurado. Não é legítima a cobrança de IR com parâmetro no montante global pago extemporaneamente. Precedentes do STJ.

2. Recurso Especial não provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e do art. 8º da Resolução STJ 8/2008." (REsp n. 1.1184.29/SP, rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe de 14/5/2010.)

Ademais, em 20.10.2010, o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a repercussão geral do tema em questão, qual seja, incidência de imposto de renda sobre rendimentos da pessoa física pagos acumuladamente, reformando a decisão de inadmissibilidade do Recurso Extraordinário n. 614406/RS. Confira-se a ementa do julgado:

"TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE VALORES RECEBIDOS ACUMULADAMENTE. ART. 12 DA LEI 7.713/88. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. 1. A questão relativa ao modo de cálculo do imposto de renda sobre pagamentos acumulados - se por regime de caixa ou de competência - vinha sendo considerada por esta Corte como matéria infraconstitucional, tendo sido negada a sua repercussão geral. 2. A interposição do recurso extraordinário com fundamento no art. 102, III, b, da Constituição Federal, em razão do reconhecimento da inconstitucionalidade parcial do art. 12 da Lei 7.713/88 por Tribunal Regional Federal, constitui circunstância nova suficiente para justificar, agora, seu caráter constitucional e o reconhecimento da repercussão geral da matéria. 3. Reconhecida a relevância jurídica da questão, tendo em conta os princípios constitucionais tributários da isonomia e da uniformidade geográfica. 4. Questão de ordem acolhida para: a) tornar sem efeito a decisão monocárnica da relatora que negava seguimento ao recurso extraordinário com suporte no entendimento anterior desta Corte; b) reconhecer a repercussão geral da questão constitucional; e c) determinar o sobrestamento, na origem, dos recursos extraordinários sobre a matéria, bem como dos respectivos agravos de instrumento, nos termos do art. 543-B, § 1º, do CPC. (RE 614406 AgR-QO-RG, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, julgado em 20/10/2010, DJe-043 DIVULG 03-03-2011 PUBLIC 04-03-2011 EMENT VOL-02476-01 PP-00258 LEXSTF v. 33, n. 388, 2011, p. 395-414.)"

Observo também que há multiplicidade de recursos de mesmo objeto em trâmite na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização. Nesse sentido, com base no art. 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais..."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito desta TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.71.95.004496-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: RENI ALMEIDA DA SILVA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração opostos por Reni Almeida da Silva contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que, em observância à decisão proferida por esta TNU, ao julgar o PEDILEF n. 00144405420074047195, e do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.151.363, determinou a devolução dos autos à origem, para aplicação do entendimento já pacificado pelo Colegiado, após o respectivo trânsito em julgado.

Alega o agravante, em síntese, que a questão da utilização de EPIs por trabalhadores que exercem atividades especiais já foi pacificada nesta TNU, através do julgamento do PEDILEF 20057195007378789, questão que não foi apreciada na decisão agravada. É o relatório. Decido. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.

Os embargos de declaração, cujos pressupostos estão relacionados no art. 535 do Código de Processo Civil, visam aclarar obscuridade, desfazer contradição ou suprir omissão a respeito de questão jurídica de especial relevância para o desate da lide. Convém esclarecer que o simples descontentamento da parte com o julgamento não tem o condão de tornar cabível tal recurso - de rígidos contornos processuais -, que serve para o aprimoramento da decisão, não para a sua modificação, que só excepcionalmente é admitida.

No caso, a embargante pretende, em última análise, que se reveja o julgado, no que diz respeito ao reflexo da utilização de EPIs por trabalhadores que exercem atividades especiais, o que não é admissível na via eleita.

A fim de que não se alegue falta de entrega da plena prestação jurisdicional, destaco que não há qualquer omissão no julgado. Não há óbice a que a Turma Nacional de Uniformização analise as questões trazidas à sua deliberação, ainda que sobre ela já tenha havido pronunciamento, seja para manter ou alterar sua jurisprudência. Ademais, ressalto que determinei de devolução dos autos à origem para que se aguarde o julgamento do PEDILEF n.00144405420074047195, já incluído em pauta para os fins do artigo 15, §2º, 7º e 8º, do RITNU.

Mediante essas considerações, rejeito os embargos.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.72.51.006056-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: CLÁUDIO JOSÉ DE CAMPOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Compulsando os autos, verifico que houve equívoco na indicação do precedente às fls. 263 e 266, o que ora retifico, para que conste que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.95.001565-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SERAFIM NETO LUIZ
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração oposto pela Serafim Neto Luiz contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que, em observância à decisão proferida por esta TNU, ao julgar o PEDILEF n. 2008.72.55.000018-0, determinou a devolução dos autos à origem, para aplicação do entendimento já pacificado pelo Colegiado, após o respectivo trânsito em julgado.

Alega o agravante, em síntese, que houve omissão da decisão agravada, por ter determinado a devolução dos autos, antes da apreciação do agravo regimental interposto.

É o relatório. Decido. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.

Os embargos de declaração, cujos pressupostos estão relacionados no art. 535 do Código de Processo Civil, visam aclarar obscuridade, desfazer contradição ou suprir omissão a respeito de questão jurídica de especial relevância para o desate da lide. Convém esclarecer que o simples descontentamento da parte com o julgamento não tem o condão de tornar cabível tal recurso - de rígidos contornos processuais -, que serve para o aprimoramento da decisão, não para a sua modificação, que só excepcionalmente é admitida.

No caso, pretende a embargante que se analise o procedimento adotado, sem apontar qualquer vício na decisão que autorizasse o manejo de embargos de declaração, o que acarreta sua rejeição.

A fim de que não se alegue falta de entrega da plena prestação jurisdicional, destaco que, no princípio da decisão agravada, tornei sem efeito a publicação e reconsiderarei a decisão que determinou a distribuição do agravo regimental, por já ter a Turma Nacional de Uniformização se manifestado sobre a questão jurídica versada nos autos e, inclusive, determinado a devolução dos processos congêneres.

Mediante essas considerações, rejeito os embargos.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.33.00.708563-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALBERTINA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANDRÉ LUIS SILVA DE ARRUDA

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 11.1.2012.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.707826-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MAGNÓLIA DE JESUS DOS SANTOS
PROC./ADV.: DJALMA ALVES DE MATOS JÚNIOR

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 11.1.2012.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.737382-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRENE DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 11.1.2012.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma



PROCESSO: 2007.38.00.730730-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO CASSIMIRO DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA CAROLINA PRATA ZAGO

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 11.1.2012.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.717986-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GLELNI MARIA DE CARVALHO RODRIGUES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 11.1.2012.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

SUL

PROCESSO: 2007.71.95.004545-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SILVIO DA SILVA FREITAS
PROC./ADV.: CESAR DIAS NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONTAGEM DE TEMPO. ALUNO-APRENDIZ. REQUISITOS NÃO VERIFICADOS. ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO. EXERCÍCIO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO COMPROVADAS. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de aposentadoria por tempo de serviço. Acórdão parcialmente provido para afastar a especialidade e o acréscimo de tempo de serviço.

2. Constatado, com base nas provas dos autos, que a parte autora, relativamente à pretensão de reconhecimento de tempo de aluno-aprendiz, não comprovou ser carente, que recebia material ou alimentação e que já teria recebido qualquer remuneração; e que, quanto à pretensão de reconhecimento de atividade especial, não houve exposição a nenhum agente insalubre durante a jornada de trabalho.

3. Paradigmas que, diante do caso concreto, concluem pelo reconhecimento do tempo em virtude da comprovação da atividade de aluno aprendiz e do reconhecimento do tempo de serviço em atividade especial ante a periculosidade comprovada e à exposição a agentes nocivos. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem."

6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001231-78.2007.4.03.6311
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOÃO BATISTA REIS
PROC./ADV.: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PARADIGMAS DE TRF. INADMISSIBILIDADE. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Por incompetência absoluta da Justiça Federal para apreciação do pedido, julgou-se extinta sem resolução de mérito ação de repetição de indébito ajuizada com fins de restituição de imposto de renda incidente sobre verbas indenizatórias homologadas pela Justiça do Trabalho.

3. Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0506570-95.2009.4.05.8101
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ ALRINO DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO NÃO COMPROVADOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de auxílio-doença julgado procedente por juizado especial federal.

2. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade para o trabalho. Paradigmas que, diante do caso concreto, concluem pela concessão do benefício devido à constatação de incapacidade do segurado.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5. Incidente inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500650-80.2008.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLENE LINHARES DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: GLAUCO DE CASTELO BRANCO JÚNIOR

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CERCEAMENTO DE DEFESA. MATÉRIA PROCESSUAL. VERIFICAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULAS N. 42 E 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de pensão por morte julgado procedente por Juizado Especial Federal.

3. O acórdão recorrido manteve a sentença, consignando o entendimento de que foi comprovada a dependência econômica, requisito necessário ao deferimento do benefício previdenciário pleiteado.

4. A suposta nulidade do acórdão impugnado constitui matéria de natureza processual, sendo incabível a apreciação de tal questão na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, uma vez que, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.

5. Verificação da dependência econômica - matéria objeto de dilação probatória.

6. Aplicação das Súmulas n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.709964-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES MOREIRA
PROC./ADV.: LUCIANO DE FELIPE NUNES

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de lombalgia, osteoporose e degeneração No segmento L3 a S1 conjugado às suas respectivas condições pessoais e sociais, quais sejam 72 anos e exercício de atividade como autônoma, sendo considerada incapaz pelo perito judicial.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem."

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.721079-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA CEZAR
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 11.1.2012.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.719217-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EURIPEDES INÁCIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO DE SOUZA

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 11.1.2012.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.713409-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO CESAR RODRIGUES
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES FERREIRA DE ARAUJO

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 11.1.2012.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.33.00.700633-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSEFA BARBOSA DE MEIRELES PE-REIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 11.1.2012.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.709040-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO EDUARDO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 11.1.2012.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.705239-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DA LUZ GOMES TORRES
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO DE SOUZA

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 11.1.2012.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma



PROCESSO: 2009.38.00.707581-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RITA DE MELO ORLANDO
PROC./ADV.: FERNANDO CORRÊA ALVES PIMENTA
LIMA

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 11.1.2012.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.712169-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDENIRA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: ADRIANO JOSÉ BERNARDES DE SOU-
SA

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 11.1.2012.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.33.00.704034-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDO DE OLIVEIRA BARBO-
SA
PROC./ADV.: LIDIANE TEIXEIRA SILVA

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 11.1.2012.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.708844-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BELGICA MARIA RIBEIRO DA LUZ
DOS ANJOS
PROC./ADV.: DANIELA CRAVO FERNANDES RODRI-
GUES DE OLIVEIRA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDEN-
CIAL. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.
PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA
DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO
DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N.
29/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos - que demonstra a incapacidade da parte segurada por ser portadora de hérnia de disco lombo sacra com quadro degenerativo conjugado às suas respectivas condições pessoais e sociais, quais sejam 53 anos e exercício de diarista e auxiliar de serviços gerais - foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.719682-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALTAMIRO FRANCISCO DOS SAN-
TOS
PROC./ADV.: JAIR TEIXEIRA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDEN-
CIAL. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.
PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA

DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO
DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N.
29/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos - que demonstra a incapacidade da parte segurada por ser portadora de dor crônica e degenerativa da coluna vertebral em seguimento lombar e, artralgia em tornozelo devido a crise de artrite gotosa conjugado às suas respectivas condições pessoais e sociais, quais sejam 60 anos e exercício de atividade na área da construção civil, na função de armador -foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.713219-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA CORREA
PROC./ADV.: CRISTIANO AVELAR MOURA JÚNIOR

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDEN-
CIAL. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.
PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA
DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO
DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N.
29/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos - que demonstra a incapacidade da parte segurada por ser portadora de lesões no ombro conjugado às suas respectivas condições pessoais e sociais, quais sejam 42 anos e exercício de atividades gerais na zona rural, exercendo principalmente serviço braçal - foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.38.00.700422-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LENIR DAS GRAÇAS
PROC./ADV.: JOSÉ LEVI GOMES DA SILVA

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 11.1.2012.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.38.00.702608-1
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FABIANA ALVES GOMES
PROC./ADV.: JOSÉ DARCY PINHEIRO BOTELHO JÚNIOR

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 11.1.2012.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0009770-06.2010.4.01.3200
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SILMIR BRAZ DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 27.1.2012.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0015147-46.2010.4.01.3300
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARTINHO ANGELO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANA PAULA QUEIROZ BRANDÃO

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 11.1.2012.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

DECISÕES PRESIDENTE

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0017080-39.2005.4.01.3200
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AUGUSTO BERNARDO DE JESUS
GLÓRIA
PROC./ADV.: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PATOLOGIA PREEXISTENTE À FILIAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A Turma Nacional de Uniformização, nos PEDILEFs n. 0506477-16.2006.4.05.8400 e 2008.71.59.000892-7, decidiu que a verificação da preexistência de patologia à filiação ao sistema previdenciário, questão debatida nos presentes autos, demanda o reexame de provas, procedimento vedado em pedido de uniformização.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0092136-96.2006.4.03.6301
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MANOEL NETO LOPES PEREIRA
PROC./ADV.: ANA JÚLIA B. PIRES KACHAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. APRECIÇÃO DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS. QUESTÃO PENDENTE DE APRECIÇÃO OU JÁ EXAMINADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão debatida nos autos - aferição da incapacidade laboral com base nas condições pessoais e sociais da parte requerente para fins de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.63.02.012989-7, relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 9.12.2011.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0004716-38.2006.4.03.6306
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: VERA LUCIA VIEIRA DE CAMPOS
PROC./ADV.: JORGE RUFINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO PELO DE CUJUS. REQUISITOS INDISPENSÁVEIS AO DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELO STJ. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão debatida nos autos - a perda de qualidade de segurado pelo de cujus e a desnecessidade de preenchimento de todos os requisitos para a concessão do benefício de pensão por morte - foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.110.565, afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.71.50.004286-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVA JUREMA DOS SANTOS MORAIS
RAIS
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES DE MATTOS SEVERINO
VERO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. APRECIÇÃO DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS. QUESTÃO APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.



2.A questão debatida nos autos - aferição da incapacidade laboral com base nas condições pessoais e sociais da parte requerente para fins de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.63.02.012989-7, relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 9.12.2011.

3.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.72.50.010652-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: WALDELEI HERNANDES
PROC./ADV.: FELIPE RAMOS MELEGO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO INDEVIDAMENTE. COMPENSAÇÃO E PRECATÓRIO. QUESTÃO PENDENTE DE APECIAÇÃO PELO STJ. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1.Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Acórdão recorrido que trata de matéria a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1114404 / MG, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, qual seja, a faculdade atribuída ao contribuinte que detém crédito contra a Fazenda Pública por tributo pago indevidamente optar pela restituição por precatório ou compensação.

3.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0505498-38.2007.4.05.8200
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ SABINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. APECIAÇÃO DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS. QUESTÃO APECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.A questão debatida nos autos - aferição da incapacidade laboral com base nas condições pessoais e sociais da parte requerente para fins de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.63.02.012989-7, relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 9.12.2011.

3.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0513346-21.2008.4.05.8013
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EZEQUIEL AFONSO DE ARAUJO
PROC./ADV.: NILVA REGINA CORREIA DE MELO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE A VIÚVO NÃO INVÁLIDO. ÓBITO ANTERIOR À LEI N. 8.213/1991. QUESTÃO JÁ APECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1.Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.A questão debatida nos autos - concessão de pensão por morte a viúvo não inválido quando o óbito da esposa é anterior à Lei n. 8.213/1991, ainda que na vigência da Constituição de 1988 - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 05033206220064058100.

3.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0512087-88.2008.4.05.8013
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCOS ANDRE CORREIA DE SOUZA

PROC./ADV.: MAIZIA ACCIOLY CHUEKE

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE A VIÚVO NÃO INVÁLIDO. ÓBITO ANTERIOR À LEI N. 8.213/1991. QUESTÃO JÁ APECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1.Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.A questão debatida nos autos - concessão de pensão por morte a viúvo não inválido quando o óbito da esposa é anterior à Lei n. 8.213/1991, ainda que na vigência da Constituição de 1988 - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 05033206220064058100.

3.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0005683-79.2008.4.03.6317
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ORIOVALDO SAUGO
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. APECIAÇÃO DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS. QUESTÃO PENDENTE DE APECIAÇÃO OU JÁ EXAMINADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.A questão debatida nos autos - aferição da incapacidade laboral com base nas condições pessoais e sociais da parte requerente para fins de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.63.02.012989-7, relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 9.12.2011.

3.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504250-91.2008.4.05.8300
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ ERMENEGILDO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. APECIAÇÃO DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS. QUESTÃO APECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.A questão debatida nos autos - aferição da incapacidade laboral com base nas condições pessoais e sociais da parte requerente para fins de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.63.02.012989-7, relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 9.12.2011.

3.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0505218-02.2009.4.05.8102
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ARLETE DE SOUZA MORAIS
PROC./ADV.: REGINALDO GONÇALVES DE MACEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ACÓRDÃO GENÉRICO E PADRÃO. DIREITO CONSTITUCIONAL À FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS. VIOLAÇÃO. QUESTÃO JÁ APECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1.Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Acórdão genérico e padrão. Violação do direito constitucional à fundamentação das decisões judiciais. Anulação de ofício do acórdão recorrido e necessidade de novo julgamento. Questão jurídica já apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0502440-02.2008.4.05.8100.

3.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.72.60.000662-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOÃO BIENOR MACHADO
PROC./ADV.: ANILSE S. SEIBEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. APRECIADA DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS. QUESTÃO APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão debatida nos autos - aferição da incapacidade laboral com base nas condições pessoais e sociais da parte requerente para fins de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.63.02.012989-7, relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 9.12.2011.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.72.59.000015-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOSEMARY AMODIO
PROC./ADV.: LISETE SCALABRIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. APRECIADA DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS. QUESTÃO APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A questão debatida nos autos - aferição da incapacidade laboral com base nas condições pessoais e sociais da parte requerente para fins de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.63.02.012989-7, relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 9.12.2011.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502468-96.2010.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IVONE ALVES DA CRUZ
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ACÓRDÃO GENÉRICO E PADRÃO. DIREITO CONSTITUCIONAL À FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS. VIOLAÇÃO. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Acórdão genérico e padrão. Violação do direito constitucional à fundamentação das decisões judiciais. Anulação de ofício do acórdão recorrido e necessidade de novo julgamento. Questão jurídica já apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0502440-02.2008.4.05.8100.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502427-32.2010.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO ALVES DE MOURA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ACÓRDÃO GENÉRICO E PADRÃO. DIREITO CONSTITUCIONAL À FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS. VIOLAÇÃO. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Acórdão genérico e padrão. Violação do direito constitucional à fundamentação das decisões judiciais. Anulação de ofício do acórdão recorrido e necessidade de novo julgamento. Questão jurídica já apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0502440-02.2008.4.05.8100.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PAUTA DE JULGAMENTO

(*)Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento do dia 29 de Fevereiro de 2012, quarta-feira, às 14:00 horas, a ser realizado na sede da Turma Nacional de Uniformização, Conselho da Justiça Federal, SCES - Lote 09 Trecho 3 - Polo 08 - 3º andar, na cidade de Brasília-DF, podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

PROCESSO:0500064-43.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE SILVA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LUIZA HELENA PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500524-64.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MOURA DAMASCENO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO

PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ADAULETE PIRES DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501057-52.2009.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA CEZAR DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501139-20.2008.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA LIMA DE CARVALHO
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501300-27.2008.4.05.8101

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MONTEIRO MAIA
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS

PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501397-61.2007.4.05.8101

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO RIBEIRO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS

PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501500-94.2009.4.05.8102

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ SOARES DOS SANTOS
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502820-82.2009.4.05.8102

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIS DE SANTANA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503752-13.2008.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO

PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504077-16.2007.4.05.8102

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALDADI FERREIRA BRAZ
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504872-88.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ



REQUERENTE: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE SOUZA PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504980-23.2008.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: VIOLETA MARIA PIRES DA CRUZ PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0507459-86.2008.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARGARIDA SOARES ROSALINO PROC./ADV.: JOAQUIM EDUARDO CAVALCANTE RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0507715-92.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA GOMES DE SOUSA PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0508552-46.2006.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO RODRIGUES PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO PROC./ADV.: VÂNIA DUWE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0509692-18.2006.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DAS DORES DOS SANTOS TEIXEIRA PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0512856-29.2008.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JOÃO FELIZARDO DOS SANTOS PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO PROC./ADV.: VÂNIA DUWE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0514162-67.2007.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: LUÍZ RAULINO DO NASCIMENTO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0515634-69.2008.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA LUCIMAR DA COSTA SILVA PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2003.81.10.010596-5 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA MARIANO SILVA SOUSA PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2005.38.00.736941-9 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOSÉ BENTO FILHO PROC./ADV.: MÁRCIO ESTEVES JÚNIOR RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.70.53.001460-0 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: YÚKIO MATSUGUCHI PROC./ADV.: ROGERIO CEZAR MOLIN REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.70.53.004884-4 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: GONÇALO GABRIEL PROC./ADV.: PIERRE GAZARINI SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.39.00.701200-6 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ REQUERENTE: FRANCISCA ARAUJO DE MACENO PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO REQUERENTE: ROBSON ARAUJO DE MACENO PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO REQUERENTE: DOMINGOS ARAUJO DE MACENO PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO REQUERENTE: TAÍS ARAUJO DE MACENO PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO REQUERENTE: JACKSON ARAUJO DE MACENO PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501914-89.2009.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA LUCIMAR MARQUES DE SOUSA PROC./ADV.: REJANIA GOMES DE SOUSA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504191-83.2006.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: GERALDA STELA BRANDÃO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO PROC./ADV.: ADAULETE PIRES DUARTE PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0509222-82.2009.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCA BATISTA DE LIMA PROC./ADV.: CÍCERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0506529-68.2008.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARCELINA MARIA SOUSA FREITAS PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2007.38.00.731191-0 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ROSIMEIRE GREGORIA DE ASSIS PROC./ADV.: ADRIANA PASSOS FERREIRA RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.38.00.735261-8 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES SANTOS PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0006189-74.2006.4.03.6301 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOSÉ CLARINDO DA SILVA PROC./ADV.: SANDRA NUNES DE VIVEIROS PROC./ADV.: ANDRÉIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0007366-02.2008.4.03.6302 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: DÔNIZETE DE OLIVEIRA SANTOS PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0012930-78.2006.4.01.3200 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: LUCIMEIRE ALVES DA SILVA PROC./ADV.: ZENI TERESINHA SCHNORR BORTOLI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0505466-10.2010.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: GILSON RIBEIRO VICTOR PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA... REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2005.38.00.745384-8 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Geraís REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): EUGÊNIO JOSÉ RIBEIRO PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.33.00.710231-3 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.38.00.705490-6 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): BERLÚCIO DOS SANTOS PROC./ADV.: ROGÉRIO EMÍLIO DA COSTA MOREIRA RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.70.66.000143-8 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: NEUSA BENTO LEMES BARBOSA
---	--	--

PROC./ADV.: ACIR BORGES MONTEIRO PROC./ADV.: FÁBIO AURÉLIO BORGES MONTEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.72.54.003457-3 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA- TARINA REQUERENTE: LUIZ MENDES GOULART PROC./ADV.: ALTAIR DE SÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2010.51.51.004661-0 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JA- NEIRO REQUERENTE: LIA DE SOUZA PINHEIRO DE BRITO PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.70.53.005363-0 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: CLAUDIO AURELIANO MOREIRA PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JÚNIOR REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de se- gurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.34.00.701354-5 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FE- DERAL REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): SELMA DA CRUZ DOS REIS PROC./ADV.: WALTERSON MARRA RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de ser- viço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.34.00.700076-5 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FE- DERAL REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA ODETE FURADO DE OLIVEI- RA PROC./ADV.: WALTERSON MARRA RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de ser- viço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.72.51.003908-4 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA- TARINA REQUERENTE: CLÁUDIA MIRA FRANÇA PROC./ADV.: CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de ser- viço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0008525-17.2006.4.01.3000 ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE REQUERENTE: RAÍMUNDA NONATA OLIVEIRA DE SOUZA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- nefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2005.81.10.002075-0 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MANOEL HENRIQUE DE LIMA PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SÁBINO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- nefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2005.82.00.508545-3 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: EVERTON OLIVEIRA LINHARES PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA	REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- nefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2006.81.00.503689-4 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PEDRO MIRON DE VASCONCELOS DIAS NETO REQUERIDO(A): ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SIL- VA PROC./ADV.: JOSÉ GEORGE DE CASTRO RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- nefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.38.00.702983-0 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): LÍDIANE SOUZA SILVA PROC./ADV.: LEONARDO FERREIRA FRIZON RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- nefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.39.00.700387-8 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ REQUERENTE: MARIA DO CARMO PIMENTA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- nefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2003.51.51.025825-5 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JA- NEIRO REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: KÍSSILA ALMEIDA SILVA REQUERIDO(A): HERODICE FERREIRA DE CAMPOS PROC./ADV.: RAFAEL BIAZOTTO VIEIRA RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES ASSUNTO: Constitucionalidade do art. 4º da LC 118/2005 - Prescrição - Extinção do Crédito Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário PROCESSO:2007.33.00.707658-5 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JUIZO DA 23ª VARA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA BAHIA PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO LITISCONSORTE : DAGMAR PEREIRA MACHADO PROC./ADV.: ARLINDO GALDINO DOS SANTOS JU- NIOR RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:2007.39.00.703033-0 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA PROC./ADV.: ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES REQUERIDO(A): JUIZO FEDERAL DA 8ª VARA DO JUI- ZADO ESPECIAL FEDERAL DO PARÁ PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO LITISCONSORTE : UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:2007.72.51.004662-0 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA- TARINA REQUERENTE: ELZA BLAZIUS DA ROCHA PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:2008.38.00.726437-0 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE- RAIS REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PROC./ADV.: DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO REQUERIDO(A): MARCELO HAMDAN ALVIM PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0053725-74.2007.4.01.3400 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FE- DERAL	REQUERENTE: NELI PEREIRA DOS SANTOS PROC./ADV.: LEOPOLDO RODRIGUES PORTELA REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remune- ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:2008.70.52.001666-0 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): EMENEZES OLIVEIRA NEVES PROC./ADV.: RUBENS PRATES JÚNIOR RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Im- postos - Direito Tributário PROCESSO:2007.85.00.504685-2 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PROC./ADV.: LUIZ MONTEIRO VARAS PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI REQUERIDO(A): LARISSA FERRAZ NEVES PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabi- lidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:2007.34.00.701378-5 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FE- DERAL REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PROC./ADV.: CARLA PATRÍCIA PIRES XAVIER REQUERIDO(A): ALEXANDER JÓIA PROC./ADV.: ANTONIO CORRADI RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabi- lidade civil - Direito Civil PROCESSO:0018062-14.2009.4.01.3200 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: ALONSO JOSE DE MELO PROC./ADV.: ARIANE DE MATTOS BRAGA REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PROC./ADV.: ANDRESA DANTAS MAQUINÉ RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pú- blica - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0015354-25.2008.4.01.3200 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: LINEIDE RODRIGUES DA SILVA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.38.00.703793-7 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE- RAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA FERREIRA DE LIMA PROC./ADV.: ADRIANO JOSÉ DE OLIVEIRA RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.70.51.002397-0 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: IZABEL CRISTINA BORRO DO NAS- CIMENTO PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.34.00.700425-5 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FE- DERAL REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): ALESSANDRO GONÇALVES DE RE- SENDE PROC./ADV.: GENUÍNO LOPES MOREIRA JÚNIOR RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Di- reito Civil
--	--	--



PROCESSO:0003767-53.2007.4.03.6314 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: WALTER GONZALES SANCHES PROC./ADV.: ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TU- FAILE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501769-05.2010.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA SILVA SOUSA PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES	PROCESSO:0505688-64.2008.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: IRACEMA SEVERO DE FREITAS PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re- visões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:2006.51.58.000270-6 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JA- NEIRO REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): GENILSON GANDRA DE SOUZA PROC./ADV.: CARLOS MAGNO MAURÍCIO DE SOU- ZA PROC./ADV.: AILSON GANDRA DE SOUZA RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502121-67.2009.4.05.8401 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: IVANILDA BATISTA DOS SANTOS CA- BRAL PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0506227-33.2008.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: RAIMUNDO FERREIRA DA CRUZ PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEI- RA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário PROCESSO:0500020-94.2008.4.05.8303 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU- CO REQUERENTE: ABDIAS VIEIRA DE SOUZA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502261-28.2009.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA GABRIEL DOS SANTOS PROC./ADV.: FRANCISCO ANDRÉ SAMPAIO DIÓGE- NES RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0506940-77.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANTONIA RODRIGUES LEMOS PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500218-78.2010.4.05.8104 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: GERARDO ALVES DO VALE PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502407-66.2009.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA ALMERINA BASILIO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PI- NHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0507079-88.2007.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: MARIA DA LUZ TIBURCIO DOS SAN- TOS PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500312-72.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: HELENA EUGÊNIO SILVA PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503353-52.2006.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA VIEIRA PROC./ADV.: VÂNIA DUWE PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0509131-91.2006.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ DA SILVA PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500397-06.2010.4.05.8106 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA JOSÉ SABÓIA LEITE PROC./ADV.: GEÍSSA BRAGA CAVALCANTE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503536-77.2007.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): FRANCISCA GERARDA DE QUEI- ROZ PROC./ADV.: VÂNIA DUWE PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0511258-69.2010.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: BENTO FIRMIANO DE MENEZES PROC./ADV.: MARIA DA PENHA MARQUES DA JUS- TA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500594-09.2006.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA LUCIMAR SOUTO ARAÚJO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PI- NHEIRO PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504446-11.2010.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA DA SILVA PROC./ADV.: VÂNIA DUWE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0514634-97.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: RAIMUNDO LOPES DA SILVA PROC./ADV.: LUIZ ARTUR DE OLIVEIRA LUZ REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500638-58.2011.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: LUIS DIOGENES FILHO PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SAN- TANA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504763-39.2006.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ESTER ISIDORIO DA ROCHA PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0518257-72.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA LUCY RABELO DA SILVA PROC./ADV.: JOSÉ BRASILINO DE FREITAS RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500643-65.2011.4.05.8106 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: BERNARDINO SOARES DA SILVA PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXAN- DRINO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0505147-03.2009.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANTONIA SARAIVA DE OLIVEIRA PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2006.33.00.722103-4 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): EMILIA DE MIRANDA PROC./ADV.: MAGNALDO GOMES FERREIRA RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES
	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:050643-65.2011.4.05.8106 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANTONIA SARAIVA DE OLIVEIRA PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2006.38.00.706148-6 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE- RAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ENIO HECKERT

DE NANDES	PROC./ADV.: FLÁVIA CHAVES MARTINS DE ANDRA RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2006.38.00.727961-0 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.39.00.702076-8 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): TOMASIA FONSECA VIEIRA PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA.	ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0023523-96.2007.4.01.3600 ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
NANDES	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): NAIR FRANCISQUINI DA SILVA PROC./ADV.: SUELY SALEME DA SILVA NOVAIS RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER	RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.70.53.003380-4 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER	REQUERENTE: MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA PROC./ADV.: ANDRÉ GONÇALVES MELADO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
NANDES	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2006.50.51.002250-7 ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.71.66.000283-4 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0047226-40.2008.4.01.3400 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
TO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO CARNIELLI PROC./ADV.: MARIA REGINA COUTO ULIANA RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.71.66.000283-4 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOSÉ INÁCIO DA SILVA PROC./ADV.: LEONARDO SOLANO LOPES RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
NANDES	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.71.58.007216-1 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ARTUR ANTONIO DAL FORNO PROC./ADV.: MARIA FÁTIMA RAMBO VOGEL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER	ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500876-51.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JOÃO BOSCO GOMES PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA PROC./ADV.: MARIA ATLANEIDE PIRES MENDONÇA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
NANDES	REQUERENTE: TEREZA PASCOAL MACHADO PROC./ADV.: MARIA ADIR MESSA TORRES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503932-20.2008.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DO CARMO MATIAS SAM-PAIO	ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503449-35.2009.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
RAIS	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.38.00.726504-3 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS	PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO	REQUERENTE: VALTEMBERG BEZERRIL FREIRE PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
NANDES	REQUERENTE: EMÍLIA AFOŃSO FERNANDES PROC./ADV.: ROBERTA ARAÚJO GODINHO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER	ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.71.58.008983-9 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2005.82.00.509328-0 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: MÉRCIANE DOS SANTOS SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
NANDES	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.39.00.701243-8 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): VERZICO DA COSTA MUNIZ PROC./ADV.: KARINE KURYLO CAMARA RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER	PROC./ADV.: IVANA MATTES PEDROSO RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA	ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2006.33.00.722305-5 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARCOS BARBOSA DA SILVA PROC./ADV.: LUCIANO ALVES DE SÁ RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
NANDES	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.70.51.004465-8 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: MARIA APARECIDA REZENDE PROC./ADV.: ALEXANDRE TEIXEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER	ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.33.00.703884-6 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA REQUERENTE: JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA	ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.38.00.727147-5 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
NANDES	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.71.58.005446-1 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.38.00.702967-0 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS	REQUERENTE: CARLOS ROBERTO FERREIRA DE MATOS PROC./ADV.: FERNANDO GONÇALVES DIAS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
NANDES	REQUERENTE: WILSON CAETANO DE ALMEIDA PROC./ADV.: MARIA ADIR MESSA TORRES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER	ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.38.00.714357-7 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS	ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.38.00.727150-2 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
NANDES	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.39.00.700264-0 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO MARQUES DE SOUSA	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): IRACI LOPES DA SILVA PROC./ADV.: LEONARDO FERREIRA FRIZON RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ORCILENA FERREIRA ESPÍNDOLA PROC./ADV.: GISLENE SILVA VIEIRA GARZONI RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
NANDES	PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER	ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.38.00.714357-7 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS	ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.38.00.712577-0 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
NANDES	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.39.00.700984-8 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO ALVES COSTA PROC./ADV.: WEILLIA FREIRE DE ABREU RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): CACILDA TAVARES DA SILVA PROC./ADV.: MARIA HELENA DE LIMA PEREIRA RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): IDELZA MARTINS DA SILVA PROC./ADV.: LEONARDO FERREIRA FRIZON RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
NANDES	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.39.00.700984-8 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA	ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0016317-33.2008.4.01.3200 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA	ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.38.00.712577-0 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
NANDES	PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA	PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA	ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:2008.71.58.012221-1 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	PROCESSO:2007.71.95.013219-5 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2004.61.84.497462-1 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: WANDA NELLY LOURENÇO BOTELHO
DO SUL REQUERENTE: VALDEMAR CLAUDIO AFFONSO PROC./ADV.: ELAINE NOEDI LUDVIG HAUBERT REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA	DO SUL REQUERENTE: ARNALDO ERICO HUFF PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA	SILVA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: CAIO YANAGUITA SANO RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
Assunto: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.34.00.700175-7 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	Assunto: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.34.00.700352-0 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	Assunto: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.70.57.000760-9 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: SELENE TEREZINHA BARBIERI PROC./ADV.: FERNANDO SALVATTI GODOI REQUERENTE: NEIVA PARCIANELLO PROC./ADV.: FERNANDO SALVATTI GODOI REQUERENTE: EDUARDO PARCIANELLO PROC./ADV.: FERNANDO SALVATTI GODOI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO LIMA BEZERRA PROC./ADV.: MARCELO SILVA CALVET RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): EUZA BATISTA PEREIRA PROC./ADV.: MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA	Assunto: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2005.63.03.017517-6 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: VÁLTER MARQUES DA SILVA PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
Assunto: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2010.72.60.001098-3 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	Assunto: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.72.55.006118-4 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	Assunto: RMI pela equivalência entre Salário-de-Benefício e Salário-de-Contribuição - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:0500077-10.2006.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: TEREZINHA FRANCO DA SILVA PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS
REQUERENTE: DIVANIR LOLATO PROC./ADV.: ANILSE DE FÁTIMA SLOGO SEIBEL REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA	REQUERENTE: HARIBERT TREDER PROC./ADV.: SUZAN POST ISLEB REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA	Assunto: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500316-75.2010.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA NILSA MENDES DA SILVA PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
Assunto: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.71.50.007626-4 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	Assunto: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2002.61.84.003696-4 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: ANA MARIA FERREIRA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: DIMITRI BRANDI DE ABREU RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA	Assunto: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500369-58.2007.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUSA
DO SUL REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ANGELO MOREIRA GOMES PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA	Assunto: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2004.61.84.438879-3 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: ZENORA ALVES DA SILVA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: ANDRÉ EDUARDO SANTOS ZACARI RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA	Assunto: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500553-42.2006.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MÁRIA DO CARMO DE VASCONCELOS
Assunto: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2010.72.52.002339-0 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	Assunto: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.81.00.518437-5 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ALDENORA DE FARIAS DE AQUINO PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA	Assunto: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500598-44.2009.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DE LOURDES GOMES CRUZ PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERENTE: INES MARIA TOCHETTO PROC./ADV.: EDENILSON TAMBOSI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA	Assunto: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.71.95.000666-9 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
Assunto: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2004.61.84.006496-8 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: JOAQUIM BASÍLIO DA ROCHA PROC./ADV.: APARECIDA VIEIRA DA ROCHA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: CAYO YANAGUITA SANO RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA	Assunto: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.71.95.000666-9 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	Assunto: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500426-08.2009.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JOAQUIM CASSIMIRO NETO PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
Assunto: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2006.34.00.700242-9 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	DO SUL REQUERENTE: MARCELO PAESE PROC./ADV.: HERMES BUFFON REQUERENTE: MARILENE TEREZINHA LANCARIN PAESE	Assunto: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500598-44.2009.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DE LOURDES GOMES CRUZ PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): SANDRA ALVES LUNA PROC./ADV.: KARIÑA MACEDO MARRA RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA	PROC./ADV.: HERMES BUFFON REQUERENTE: DAIANE LANCARIN PAESE PROC./ADV.: HERMES BUFFON REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA	Assunto: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500598-44.2009.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DE LOURDES GOMES CRUZ PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
Assunto: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2006.83.00.506722-6 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	Assunto: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:2005.38.00.745399-9 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS	Assunto: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500598-44.2009.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DE LOURDES GOMES CRUZ PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERENTE: EDSON DE PAULA ASSUNÇÃO PROC./ADV.: HELENITA LEONI SOARES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: ROGÉRIO DA SILVA FERREIRA PEDROSA	REQUERENTE: SILVANIA ALMEIDA DE CARVALHO PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA	Assunto: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500598-44.2009.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DE LOURDES GOMES CRUZ PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
Assunto: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.38.00.738523-2 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS	Assunto: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil PROCESSO:0501725-68.2010.4.05.8106 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCO ROMÁRIO CAVALCANTE	Assunto: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500598-44.2009.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DE LOURDES GOMES CRUZ PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): VALDIVINO ALBERTO DE SOUSA PROC./ADV.: JULIO CÉSAR MARIANO ABDALLA RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA	BATISTA PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA	Assunto: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500598-44.2009.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DE LOURDES GOMES CRUZ PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
Assunto: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário	AMARAL E SILVA	TANA

REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500649-57.2006.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA SOCORRO SILVA PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO PROC./ADV.: ADAULETE PIRES DUARTE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500711-23.2008.4.05.8202 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: GILSON GARCIA DE ARAÚJO PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500747-42.2006.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA CEZARINA BENEDITA DE SOUSA PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500813-54.2008.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DE JESUS BEZERRA DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500872-39.2008.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: RAIMUNDO FERREIRA DA PONTE PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501006-86.2010.4.05.8106 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JOANA NORONHA DE OLIVEIRA PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501035-53.2007.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: MARIA ANDRADE DE ALUSTAU PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501134-84.2011.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DE SOUSA SILVA PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501159-42.2007.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: VANDA ALVES DA SILVA CUNHA PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO	REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501206-39.2009.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA BERENICE DA CONCEIÇÃO PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501349-75.2007.4.05.8304 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA DO SOCORRO VIDAL ANGE-LIM PROC./ADV.: FRANCISCO MARIANO BARROS RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501423-58.2009.4.05.8402 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: ANGELIA SANTANA DA SILVA PROC./ADV.: RAFAELA LOPES DE MELO COSME REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501480-06.2009.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): FRANCISCO WALMIR TEIXEIRA LIMA PROC./ADV.: VANDECLEIA FERNANDES DE LIMA PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501571-65.2010.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA LUIZA DA SILVA SOUSA PROC./ADV.: VÂNIA DUWE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501625-36.2007.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: TEREZINHA ROSA SALES SILVA PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501679-36.2006.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANA BARBOSA DE SENA CRUZ PROC./ADV.: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0501745-74.2010.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JOSÉ MENDES VIEIRA PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501816-21.2006.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): FRANCISCA MARTINS DA SILVA PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501816-41.2008.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA SALVELINA DO NASCIMENTO PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502528-68.2007.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA FERREIRA LIMA PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: FRANCISCO HELIO OLIVEIRA RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502563-88.2008.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502820-45.2010.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: RAIMUNDO ALBINO DO NASCIMENTO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502918-33.2010.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCA DA SILVA CARNEIRO PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502956-82.2009.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANTONIA ARAÚJO NETA PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503055-25.2009.4.05.8401 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: MARIA ZILDA DE MORAIS PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
--	---	---



<p>ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503110-37.2008.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE MELO PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA</p>	<p>PROCESSO:0503658-35.2008.4.05.8401 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: CLAUURÇA FRANCISCA DINIZ FREITAS PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA</p>	<p>PROCESSO:0505077-20.2008.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCA ALVES DE LIMA PROC./ADV.: ANTONIO SALDANHA FREIRE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA</p>
<p>ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503123-96.2009.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JOAQUIM GENEROSO NETO PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA</p>	<p>ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503809-25.2008.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: IRÊNE GOMES DO NASCIMENTO PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA</p>	<p>ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0505241-51.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANTONIO DO NASCIMENTO GOMES PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA</p>
<p>ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503197-22.2010.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: RITA OLIVEIRA COSTA PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA</p>	<p>ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503868-86.2008.4.05.8401 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): RITA CUSTODIO PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA</p>	<p>ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0505475-92.2007.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCO SOARES DE ANCHIETA PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA</p>
<p>ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503373-63.2008.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: EUDES RODRIGUES DE OLIVEIRA PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA</p>	<p>ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503974-78.2008.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA JOSE SALES MARTINS PROC./ADV.: FRANCISCO IVAN DE PONTES NEVE RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA</p>	<p>ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0505905-10.2008.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCA MENDONÇA DOS SANTOS PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA</p>
<p>ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503381-78.2010.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA AURI DA SILVA PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA</p>	<p>ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504046-27.2006.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA ZENAIDE DO NASCIMENTO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO PROC./ADV.: ADAULETE PIRES DUARTE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA</p>	<p>ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0506036-85.2008.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA NEUZA DE SOUZA OLIVEIRA PROC./ADV.: JOACI ALVES DA COSTA PROC./ADV.: FRANCISCO GREGÓRIO NETO RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA</p>
<p>ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503406-28.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCO MARTINS CUNHA PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA</p>	<p>ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504369-33.2009.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JOSE GENUÍNO MARTINS PROC./ADV.: VALDECLIDES ALMEIDA PIRES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA</p>	<p>ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0506162-38.2008.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): FRANCISCA GONÇALVES DA SILVA PROC./ADV.: PEDRO MOREIRA SAMPAIO JUNIOR RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA</p>
<p>ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503542-22.2009.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA LUIZA COSTA TORRES PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA</p>	<p>ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504638-09.2008.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCA ARTIMIZA VIDAL RIBEIRO PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA</p>	<p>ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0506349-43.2008.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: EUCLIDES ALVES VIEIRA PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA</p>
<p>ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503561-91.2010.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PROC./ADV.: JOSÉ LUIS RIOTINTO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA</p>	<p>ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504639-91.2008.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO ARAÚJO RÉGIS PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA</p>	<p>ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0506367-30.2009.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA ESTER SALES XAVIER PROC./ADV.: FRANCISCO JONES DE OLIVEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA</p>
<p>ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503655-67.2009.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ISÁURA EUFRASIO DA SILVA PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA</p>	<p>ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504806-39.2007.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ANTONIO ALVES DE MOURA PROC./ADV.: ROZARIA NETA BOMFIM LACERDA RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA</p>	<p>ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0506536-85.2007.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA ELECI ALVES SANTOS PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA</p>
<p>ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário</p>	<p>ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário</p>	<p>ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário</p>

PROCESSO:2010.72.59.000016-0 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: ADEMAR SCHWANZ PROC./ADV.: LUZIA IZABEL ROSA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.70.53.004486-6 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: JOSÉ PAULO COVRE PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.71.61.002903-3 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ROMARIO ALVES MACHADO PROC./ADV.: ALEXANDRE GIEHL RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.71.95.019401-2 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: JOSÉ LUIZ BRUM DO NASCIMENTO PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0014846-75.2007.4.04.7195 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: JOÃO PEDRO MULLER PROC./ADV.: SANDRA INÉS PETTER NEZELLO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.71.50.006536-9 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: VERÔNICA ZETTERMANN CORREA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203.V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.36.00.702413-1 ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): FABIANE CRISTINA GIACOMONI PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203.V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.39.00.701866-5 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO MENEZES MATOS PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.70.51.005119-5 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: GERALDA FRANCO DE OLIVEIRA PROC./ADV.: MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.71.58.005477-1 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: MARIA CIRIA DAPPER PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2009.70.54.001772-8 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: ARLINDO BELEM PEREIRA PROC./ADV.: JOSÉ RAMOS DOMINGOS REQUERENTE: NELSON PEREIRA SOBRINHO PROC./ADV.: JOSÉ RAMOS DOMINGOS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0008073-47.2010.4.01.3200 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ALTINO TORRES DA SILVA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0017733-02.2009.4.01.3200 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: PEDRO CORDEIRO DE OLIVEIRA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500980-60.2011.4.05.8104 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO PROC./ADV.: ROZARIA NETA BONFIM LACERDA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501549-74.2005.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: GERALDA ARAUJO DE MORAIS PROC./ADV.: VÂNIA DUWE PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502591-25.2009.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: DARCI ALBUQUERQUE DE PINHO PROC./ADV.: JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503308-13.2009.4.05.8401 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: MARIA DE FATIMA ABRANTES MONTE PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504782-54.2006.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): LAURA CALIXTO LIMA PROC./ADV.: LUIZA HELENA PEREIRA DA SILVA RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0508310-30.2010.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: ALTAMIRO MENDES DE SOUZA PROC./ADV.: VÂNIA DUWE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0508572-14.2009.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: DOMINICIANO DE FREITAS NETO PROC./ADV.: JOÃO BOSCO DE PAIVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0516374-90.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE ALMEIDA PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2005.38.00.743302-7 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): EVA MARIA BENTO PROC./ADV.: ANTÔNIO HERMELINDO RIBEIRO NETO RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2006.38.00.749737-0 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO MACEDO CARMO PROC./ADV.: JULIO CEZAR DA SILVA RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.38.00.726930-0 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL REQUERIDO(A): JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.39.00.701988-6 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO PEREIRA MOTA PROC./ADV.: MARIA JOELMA LEITE RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.39.00.702984-2 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): OLINDA DA SILVA DANTAS PROC./ADV.: FELIPE MARINHO ALVES RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.38.00.731792-9 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): FORTUNATA RODRIGUES PINHEIRO PROC./ADV.: ANDREA PRADO BICALHO RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.39.00.702095-6 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ REQUERENTE: JOSÉ DE LIMA E SILVA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.38.00.700957-5 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): HELENITA PEREIRA DA SILVA PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.71.61.001163-6 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): DORVALINA DE OLIVEIRA PROC./ADV.: JOSÉ GHISLENI RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
---	---	---



PROCESSO:2008.71.58.012988-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: IRNA KAMPORT FERNANDES
PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.52.005450-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOÃO CARLOS BASEI
PROC./ADV.: KATIUSKA R. MARTINS DE QUADROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005103-41.2007.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: CILEZIA ROOS WERMMEYER
PROC./ADV.: MARIA SILEZIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000233-90.2005.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MÁRIA ALVES DE OLIVEIRA NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOÃO J. C. BUENO JR
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0009775-28.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: MÁRIA PINTO DOS PASSOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0010884-77.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADERITA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0016200-47.2005.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: RAIMUNDA MORAES DA SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0016228-15.2005.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADALGISA BRAGA DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500042-44.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA FELIPE DE AGUIAR
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500103-65.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500174-59.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ALMIR VIEIRA
PROC./ADV.: MAGIDIEL PEDROSA MACHADO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500343-97.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA APARECEIDA DE SOUSA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500344-74.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA SOUSA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500456-97.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CÍCERA SOARES BEZERRA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500464-68.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ARIOSVALDO PEREIRA CARVALHO
PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500532-61.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS MARQUES DA SILVA
PROC./ADV.: AUGUSTO CÉSAR P DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500565-62.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARISTELA JOSINA LUZ
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500606-31.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARINALVA PEREIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO GETÚLIO DE OLIVEIRA ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500631-63.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: HELENA ANTÔNIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500678-77.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500768-86.2009.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500830-95.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500832-26.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500910-33.2008.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA DO CARMO SIQUEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500956-69.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA VIANA DE PAULO
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501114-72.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL LIMEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS MARTINS ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: JOSÉ MARIA VALE SAMPAIO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501174-11.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501439-42.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSE SANTOS DE FREITAS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501475-41.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501509-59.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZA MARIA DA SILVA ANDRADE
PROC./ADV.: LUIZA HELENA PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501558-36.2005.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA RITA DE SOUSA PROC./ADV.: VÂNIA DUWE PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501687-65.2010.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA GENY MARQUES MONTEIRO PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501951-24.2006.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANTONIA VIEIRA EVANGELISTA LI- MA PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501979-61.2007.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCO MANOEL FILHO PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MAR- TINS PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501993-68.2009.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ALDENORA ARAGÃO DO NASCIMEN- TO PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502233-62.2006.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DO SOCRRO JOVINO FREI- TAS PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PI- NHEIRO PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502326-23.2009.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ANTONIA RODRIGUES LUCAS PROC./ADV.: JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502416-96.2007.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOSÉ BENVINDO FARIAS PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO PROC./ADV.: VÂNIA DUWE RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502466-08.2010.4.05.8107 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA ELENITE GOMES PROC./ADV.: FRANCISCA JOSELIA ESMERALDO OLI- VEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502494-65.2008.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): FRANCISCO RAFAEL DO NASCI- MENTO	PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502857-72.2010.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DE FATIMA RODRIGUES PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PI- NHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502979-88.2010.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ALZIRA ALVES ALEXANDRE PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503123-33.2008.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA CLEIDE BEZERRA DA SILVA PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXAN- DRINO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503497-15.2009.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA. REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503572-51.2009.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ROSILDA FORTUNATO DOS SANTOS PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503645-97.2007.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): LETICE ALMEIDA PATRÍCIO PROC./ADV.: DANIELLY FIGUEIREDO XIMENES RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503733-75.2006.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA VIEIRA CRUZ PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503951-98.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DE LOURDES LOUREIRO PROC./ADV.: VÂNIA DUWE PROC./ADV.: RITA DIÓGENES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504659-86.2007.4.05.8305 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU- CO REQUERENTE: QUITÉRIA AMARO DE ARAÚJO PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.. REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0504918-74.2008.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JOSÉ FIRMINO DOS SANTOS PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504937-57.2006.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA MARLENE DA SILVA PROC./ADV.: VÂNIA DUWE PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0505041-75.2008.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCA PACHECO DE CARVA- LHO PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR ALVES LINS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0505171-93.2007.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA ESTELITA DE FARIAS PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO PROC./ADV.: VÂNIA DUWE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0505227-67.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: LUIZ ALVES DA SILVA PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO VIEIRA COSTA FER- NANDES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0505347-10.2009.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: IRACI VIEIRA DE OLIVEIRA PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXAN- DRINO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0505421-64.2009.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA GO- MES PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXAN- DRINO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0505728-21.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: LUCIANO LOPES DE OLIVEIRA PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0505781-95.2006.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DE SOUSA MAXIMIANO PROC./ADV.: VÂNIA DUWE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0505826-94.2009.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA SILVA DO VALE PROC./ADV.: ANTÔNIO WASHINGTON FROTA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
---	--	--



PROCESSO:0505910-32.2008.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DAMASCENO PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0508068-69.2008.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA MENEZES DE OLIVEIRA PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PI- NHEIRO PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0512736-49.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA FIRMINO DA COSTA PROC./ADV.: JOSÉ GOMES LEAL FILHO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506089-35.2009.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JOSÉ DO CARMO DAMASCENO PROC./ADV.: JOSÉ LUIS RIOTINTO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0509192-26.2009.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: MARIA ROSA DA SILVA CÂNDIDO PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0516420-45.2010.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: TEREZA PEREIRA RAMOS PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA PROC./ADV.: MARIA ATLANEIDE PIRES MENDONÇA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506119-04.2008.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA LILI ROCHA PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SAN- TANA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0509591-48.2010.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA JOSE MATOS DE LIMA PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0516562-83.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA SOARES DE SOUSA SILVA PROC./ADV.: MARCO ANTONIO VIEIRA COSTA FER- NANDES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506320-62.2009.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA PROC./ADV.: CÉLIA BRITO PROC./ADV.: VÂNIA DUWE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0509675-79.2006.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: VALTER FERREIRA DE MELO PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO PROC./ADV.: ADAULETE PIRES DUARTE PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PI- NHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0516731-07.2008.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA DE FREITAS PROC./ADV.: VÂNIA DUWE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506534-84.2008.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): GILVANIA CARLOS DA SILVA PROC./ADV.: FRANCISCO ANDRÉ SAMPAIO DIÓGE- NES RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0509938-18.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCA LEDA MARTINS PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0518646-57.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: IVÂNISE DA SILVA LIMA PROC./ADV.: VÂNIA DUWE PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506835-96.2006.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DAS NEVES CARMO NASCI- MENTO PROC./ADV.: VÂNIA DUWE PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0510459-60.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA GOMES DA SILVA PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2004.81.10.007914-4 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA HELENA DA SILVA BERNAR- DO PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506840-93.2007.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): FRANCISCO CÍCERO PINTO DOS SANTOS PROC./ADV.: ANTONIO HAROLDO DE PAIVA CORDEI- RO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0510712-84.2010.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: FRANCISCO ENEDINO DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2006.33.00.714951-8 ORIGEM: Seção Judiciária da Bahia REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): RAILDA ALVES FREITAS PROC./ADV.: LEANDRO BONFIM CARVALHO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507082-78.2009.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): VERONICA MARIA RIBEIRO NO- GUEIRA PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PI- NHEIRO PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0510860-59.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DA COSTA MACIEIRA PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PI- NHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2006.33.00.716632-2 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOSÉ AVELINO DE AZEVEDO PROC./ADV.: ANDREZA DE OLIVEIRA CERQUEIRA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507494-06.2009.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA RODRIGUES DE ALENCAR PROC./ADV.: FRANCISCA JOSELIA ESMERALDO OLI- VEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0511108-59.2008.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA AS GRAÇAS PINTO DE FREI- TAS PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PI- NHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2006.38.00.714951-8 ORIGEM: Seção Judiciária da Bahia REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): RAILDA ALVES FREITAS PROC./ADV.: LEANDRO BONFIM CARVALHO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508012-65.2010.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCA SOARES ANDRE PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0510860-59.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DA COSTA MACIEIRA PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PI- NHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2006.38.00.736782-3 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE- RAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA CRISTINA DIAS PROC./ADV.: CÉZAR ROMERO DO CARMO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508012-65.2010.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCA SOARES ANDRE PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0511108-59.2008.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA AS GRAÇAS PINTO DE FREI- TAS PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PI- NHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2006.38.00.737273-6 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE- RAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ALDA MESSIAS ALVES PROC./ADV.: PATRÍCIA DIAS DE OLIVEIRA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2006.70.51.002825-5 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: JOAQUIM PEREIRA DE FREITAS PROC./ADV.: EDGAR NOBORU EHARA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.33.00.710414-9 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA REQUERENTE: MARIA ALEXANDRINA DOS ANJOS OLIVEIRA PROC./ADV.: KÁTIA SILENE SILVA COUTINHO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.38.00.726574-9 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE- RAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): GERALDINA LEITE FERREIRA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.70.55.001768-6 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: DANILO ALVES PROC./ADV.: AFONSO BUENO DE SANTANA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.82.01.500257-7 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: JOÃO AVELINO DE ARRUDA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.33.00.715429-8 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOSE PEREIRA DA SILVA PROC./ADV.: ELÁDIO MONTEIRO DE SOUZA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.38.00.726281-9 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE- RAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): EMILIA RODRIGUES DE ANDRADE PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.38.00.732475-0 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE- RAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA DAS DORES XAVIER OLIVEI- RA PROC./ADV.: LILIANE FRANCISCA COSTA DOS SAN- TOS RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.39.00.701329-6 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ REQUERENTE: MÁRIA DO ESPIRITO SANTO DE SOU- SA MARINHO PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2008.70.54.001710-4 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: CATARINA DE CASTRO DE SOUZA PROC./ADV.: ELISÂNGELA GUIMARÃES DE ANDRA- DE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.70.55.001102-0 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: MARGARIDA CRSCA GALESKI PROC./ADV.: JULIANA DA COSTA MENDES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.70.57.001034-3 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: ZENILDE SASSO PROC./ADV.: ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.70.57.001836-6 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: LOURDES MENDES VAIS PROC./ADV.: MATEUS FERREIRA LEITE PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.70.57.001928-0 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: SELI VALNIRA MACHADO DE SOU- ZA PROC./ADV.: ADILSON SCHREINER MARAN REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.71.58.005408-4 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: IGNEZ COFFERI PROC./ADV.: MARIA ADIR MESSA TORRES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.71.67.001115-3 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: VANILÇA LOURDES DECONTO PROC./ADV.: DIRCEU MACHADO RODRIGUES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.71.67.001318-6 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: ETELVINO FANTIN PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.33.00.706767-2 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): BASÍLIO FERREIRA DOS SANTOS PROC./ADV.: ZÍBIA LÚCIA DAMASCENO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.39.00.700436-2 ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ANALIA BARBOSA DE JESUS PROC./ADV.: MANOEL CARNEIRO SILVA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2009.39.00.700444-8 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): LOURIVAL CATARINO BAIÃO PROC./ADV.: HERLICH LEMES ZAFRED RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.70.51.000144-5 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: ERINEU FERRARI PROC./ADV.: FÁBIO PUPO DE MORAES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.70.55.0001812-2 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: ISAURA ABREU DE OLIVEIRA PROC./ADV.: JOSELICE BAUTITZ REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.70.60.000758-8 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: JOÃO MARIA DA COSTA PROC./ADV.: CARLOS AURÉLIO BANCKE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.70.62.001884-1 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: TEREZA POPOWICZK DOS SANTOS PROC./ADV.: EDILBERTO SPRICIGO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.72.63.001007-7 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA- TARINA REQUERENTE: EVA RAMOS PROC./ADV.: DOLORES TERESINHA TORINELLI ME- DEIROS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2010.36.00.700322-7 ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROS- SO REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA COSTA DELA JUSTINA PROC./ADV.: GILSON APARECIDO ROSSETO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2010.72.59.002046-8 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA- TARINA REQUERENTE: HILDA CARDOSO PROC./ADV.: ELIZABETE ANDRADE SIEGEL BARBO- SA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0008079-54.2010.4.01.3200 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): AFA MARIA MARQUES PARENTE PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RELATOR(A): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500310-59.2010.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MANUEL DE CASTRO MOURA PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXAN- DRINO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
---	---	--



OLIVEIRA	PROCESSO:0500539-79.2011.4.05.8104 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JOANA SOARES DE SOUSA PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE	DRINO	PROCESSO:0505774-98.2009.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: GLORIA MARIA DE SOUSA GOMES PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXAN-	DO SUL	PROCESSO:2007.71.58.008843-0 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
COSTA	REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO	COSTA	REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO	DO SUL	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): NOELI NOEMIA FREITAG PROC./ADV.: MARIA SILEZIA PEREIRA PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA DUTRA RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
COSTA	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500989-10.2006.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ERIVANDA GOMES CHAGAS PROC./ADV.: REJANIA GOMES DE SOUSA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO	COSTA	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0511407-65.2010.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANTONIA PEREIRA GONÇALVES PROC./ADV.: MARCO ANTONIO VIEIRA COSTA FER-	DO SUL	ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.71.61.002576-3 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
COSTA	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501095-63.2006.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA ZULMIRA MARCELINO DA	COSTA	REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO	DO SUL	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): RENOVALDO JOSÉ DA SILVA PROC./ADV.: MARILENA TATSCH MAURER RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
SILVA	PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEI-	COSTA	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.38.00.731132-8 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE-	DO SUL	ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.71.95.012733-3 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
RA	REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO	RAIS	REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): CELIA CONCEIÇÃO DE SOUZA PROC./ADV.: NEUZA MENDES RELATOR(A): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO	DO SUL	REQUERENTE: DIVA MARIA DE DAVID MACHADO PROC./ADV.: RICARDO MATTIELLO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
COSTA	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501329-43.2009.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCO DE SOUSA COSTA PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO	COSTA	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.38.00.712112-9 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE-	DO SUL	REQUERENTE: VITOR ANTONIO GAMBETTA PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
COSTA	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501440-75.2010.4.05.8106 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: CRISOTOMO PEREIRA DE SOUSA PROC./ADV.: JOAO KENNEDY CARVALHO ALEXAN-	RAIS	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): PEDRO DA SILVA MALTA PROC./ADV.: AURO NOGUEIRA DE BARROS RELATOR(A): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO	DO SUL	ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.71.95.004375-0 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DRINO	REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO	COSTA	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2010.32.00.700199-6 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JULIO MARTINS PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RELATOR(A): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO	DO SUL	ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.70.57.000114-0 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: INGLESINA PILATTI PICINI PROC./ADV.: GIOVANA ABREU DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
COSTA	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501457-14.2010.4.05.8106 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MÁRIA MARGARIDA RODRIGUES DO NASCIMENTO	COSTA	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.35.00.701303-0 ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS REQUERENTE: ELI GODOI KAIPERS PROC./ADV.: DEIVES ROBERTO RODRIGUES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES	DO SUL	ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2006.38.00.704918-0 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas
OLIVEIRA	REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO	COSTA	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.39.00.701023-9 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ REQUERENTE: MARIA SEBASTIANA DA SILVA PAN-	Gerais	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): GERALDO MOREIRA FERNANDES PROC./ADV.: EDUARDO ROSA RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
COSTA	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501589-68.2010.4.05.8107 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): LUCILA MARIA BARBOSA FIRMI-	TOJA	PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES	Gerais	ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.38.00.733199-1 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas
TANA	PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SAN-	COSTA	ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0015667-49.2009.4.01.3200 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: EDLA DA ROCHA SANTOS PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES	REIRA	ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.70.65.000846-8 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: LAERCIO AMARO DA SILVA PROC./ADV.: CARLOS ANTONIO STOPPA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
COSTA	REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO	COSTA	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503863-20.2010.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA SAMPAIO	DO SUL	ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.71.55.001863-6 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
COSTA	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504842-22.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA RODRIGUES DA SILVA PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO PROC./ADV.: VÂNIA DUWE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO	GRANGEIRO	PROC./ADV.: NORIVAL S. R. DE FRANÇA RELATOR(A): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO	DO SUL	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ERNA ADORYAN PROC./ADV.: NOLI SCHORN RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
COSTA	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504842-22.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA RODRIGUES DA SILVA PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO PROC./ADV.: VÂNIA DUWE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO	COSTA	ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2006.70.51.004519-8 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: LUCIANO COUTINHO LANGER REQUERIDO(A): ODILIA FONSECA MARTINS PROC./ADV.: FLÁVIA MELISSA LOVATO RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES	DO SUL	ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.71.58.008843-0 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
COSTA	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:050539-79.2011.4.05.8104 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JOANA SOARES DE SOUSA PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE	COSTA	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0511407-65.2010.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANTONIA PEREIRA GONÇALVES PROC./ADV.: MARCO ANTONIO VIEIRA COSTA FER-	DO SUL	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): NOELI NOEMIA FREITAG PROC./ADV.: MARIA SILEZIA PEREIRA PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA DUTRA RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES

PROCESSO:2008.71.62.003042-5 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: CIRIA KOHLER GARCIA PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário	PROCESSO:0501175-22.2009.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCO BORGES AQUINO PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501207-35.2006.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA ZELDA DA SILVA DO NASCIMENTO PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO V. MARTINS PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501291-59.2008.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANTONIA CORDEIRO DE FREITAS SENHAIRO PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501312-64.2010.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA VANDERLEIDA DE SOUSA PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501534-08.2005.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: LÚCIO ODÉCIO DE FREITAS PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501686-51.2008.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): GERARDO RODRIGUES CORDEIRO PROC./ADV.: ALEXANDRE COUTO UCHOA PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501874-44.2008.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCA ADRIANA MOREIRA JACUNA PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501970-02.2007.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANTONIA HERMES DOS SANTOS PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0502263-35.2008.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO LIMA DE OLIVEIRA PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502586-06.2009.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA PEDROZA CAVALCANTE PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502700-07.2007.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MÁRIA ODETE FONTELES ROCHA PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503729-38.2006.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA ILZA SOUZA PINHEIRO PROC./ADV.: ANTÔNIO EUDO FERREIRA VICTOR RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504602-24.2009.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANTÔNIO RIBEIRO MAGALHÃES PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504839-67.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA COSTA DA SILVA PROC./ADV.: CÉLIA BRITO PROC./ADV.: VÂNIA DUWE RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0505229-34.2009.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JOSÉ ASSIS FIRMINO PROC./ADV.: JOSÉLIA ALVES DE MORAES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0506205-72.2008.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): RAIMUNDA MARIA DA SILVA PROC./ADV.: ROSANA MAGALHÃES FARIAS RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0506971-93.2006.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCO EUDES VASCONCELOS BERTULINO PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0508017-81.2010.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JOSEFA LUIZA DA SILVA ARAÚJO PROC./ADV.: REGINALDO GONÇALVES DE MACEDO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
--	---	--



PROCESSO:0511674-71.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): FRANCISCA RABELO DE HOLANDA PROC./ADV.: GLEYCIANE CÂNDIDO DE SOUSA RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2008.33.00.705032-9 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA REQUERENTE: JOSELINA DA SILVA ARAUJO PROC./ADV.: KÁTIA SILENE SILVA COUTINHO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2010.35.00.700324-9 ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS REQUERENTE: JOVELINA BATISTA DE PADUA PROC./ADV.: ANDRÉIA CRISTINA DE CASTRO MA- RINHO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512731-27.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ANTONIA HENRIQUE DA SILVA PROC./ADV.: JOSÉ GOMES LEAL FILHO RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2008.39.00.700978-6 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MANOEL ARACI GONÇALVES PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0010888-17.2010.4.01.3200 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: LUCIANE PEREIRA DO NASCIMENTO SOARES PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514170-44.2007.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MÁRIA FÁTIMA DOS SANTOS PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PI- NHEIRO PROC./ADV.: ADAULETE PIRES DUARTE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2008.70.52.000731-2 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: ROGÉRIA SWDZIKIEWICZ PROC./ADV.: ELISANGELA CRISTINA PEREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0011297-90.2010.4.01.3200 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: NELMA LEÃO DE ARAÚJO PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517393-34.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANTONIA ANETE DE PAIVA FREITAS PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2008.70.57.000422-7 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: ALDO ANTONIOLLI PROC./ADV.: LEO HOLZMANN DE ALMEIDA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0500361-61.2010.4.05.8106 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA PATRICIA VIEIRA DA SILVA PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXAN- DRINO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0519407-25.2008.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MÁRIA LÚCIA LIMA DAMASCENO PROC./ADV.: RÔMULO SOUZA DE OLIVEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2009.39.00.700440-3 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA DO SOCORRO PEREIRA PROC./ADV.: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0012800-88.2006.4.01.3200 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): COSMO GOMES DE MOURA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RELATOR(A): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Be- nefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0520309-41.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA CELESTE DO NASCIMENTO OLIVEIRA PROC./ADV.: JOSÉ LUÍS RIOTINTO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2009.39.00.701977-7 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): NEUZA DA SILVA GONÇALVES PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2007.70.50.017778-5 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: KARLA CRISTIANE BITTENCOURT PROC./ADV.: JONAS BORGES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2004.81.10.012983-4 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANTÔNIO PIRES FERREIRA PROC./ADV.: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2009.70.60.000514-2 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: DERCÍDIA FERRAZ VAZ PROC./ADV.: CARLOS AURÉLIO BANCKE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2008.33.00.708204-4 ORIGEM: Seção Judiciária da Bahia REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): AMANDIA COELHO DE OLIVEIRA PROC./ADV.: PALOMA NEGREIROS ACCIOLY LINS RELATOR(A): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.33.00.711185-3 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): VALDOMIRA SILVA NASCIMENTO PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2009.70.60.000673-0 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: ANITA PEREIRA BERNARDO PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2009.38.00.707801-4 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE- RAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): VILMA APARECIDA SILVA PROC./ADV.: OSMAR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA RELATOR(A): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.38.00.749171-8 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE- RAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): LUZIA APARECIDA DE SOUZA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2009.72.55.005487-8 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA- TARINA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): HELGA KOEHLER PROC./ADV.: MÉRI SOLANGE DE SOUZA RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2010.72.60.001443-5 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA- TARINA REQUERENTE: IVANETE TEREZINHA MEES REI- CHERT PROC./ADV.: ANILSE DE FÁTIMA SLOGO SEIBEL REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.81.10.001297-6 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JUVINA SANTOS DE FREITAS PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: ROBERTO GUILHERME LEITÃO RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2009.72.56.001113-0 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA- TARINA REQUERENTE: MARIA FLORINDA NUNES BERNAR- DO PROC./ADV.: LEONARDO DE OLIVEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0000515-54.2008.4.04.7195 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: ARI ANTONIO HECK PROC./ADV.: FERNANDO CRUZ UNGARETTI DA SIL- VA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Averbção/cômputo de tempo de serviço de se- gurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

SO	PROCESSO:0018300-60.2010.4.01.3600 ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO REQUERENTE: ADOLFO ANTONIO DE SOUZA PROC./ADV.: CIBELE SILVA PRIETCH REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário	PROCESSO:2004.61.85.027518-6 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: GERALDO FERNANDES TOMAZ PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2008.39.00.701184-0 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): EVA RODRIGUES CLEMENTE PROC./ADV.: JOSIANE KRAUS MATTEI PROC./ADV.: WESLAYNE VIEIRA GOMES RELATOR(A): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
DO SUL	PROCESSO:2007.71.63.003566-0 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE REQUERENTE: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA PROC./ADV.: JAIME VALDUGA GABBARDO PROC./ADV.: FABIANO CESAR SIQUEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário	PROCESSO:2006.33.00.703889-3 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO PEREIRA DA SILVA PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO RELATOR(A): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2008.50.51.001089-7 ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JORDELINA DE OLIVEIRA HENRIQUES
RAIS	PROCESSO:2008.38.00.731252-9 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ANTONIO GOMES RAMALHO PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RELATOR(A): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário	PROCESSO:2006.33.00.723508-0 ORIGEM: Seção Judiciária da Bahia REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): CLEOMIRA DANTAS PROC./ADV.: LAURISTON RIBEIRO RELATOR(A): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2008.70.53.002521-9 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: DALVA APARECIDA DE LIMA PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
DO SUL	PROCESSO:2008.71.70.000203-3 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ANTONIO WITT MAIER PROC./ADV.: MELISSA REGHELIN GASTALDO RELATOR(A): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário	PROCESSO:2006.38.00.742913-7 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): EFIGÊNIA MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO	PROCESSO:2009.38.00.702476-0 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARCOS GONÇALVES NETO PROC./ADV.: GLEISER LÚCIO BÓRONI SOARES RELATOR(A): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
DO SUL	PROCESSO:2005.63.02.014501-1 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: REINALDO RASTELI PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário	PROCESSO:2007.33.00.712436-3 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): OSVALDINA FERNANDES SOUZA PROC./ADV.: EDSON FERREIRA LIMA RELATOR(A): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2009.70.66.000681-3 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: OLVIDE MENEGOTTO PROC./ADV.: ADILSON ANDRADE AMARAL REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
DO SUL	PROCESSO:2009.71.95.002097-3 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE REQUERENTE: PEDRO CASARA PROC./ADV.: ELIANE PATRICIA BOFF REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário	PROCESSO:2007.38.00.719393-0 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ZILÁ FERNANDES PAES PROC./ADV.: JULIO CEZAR DA SILVA RELATOR(A): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2008.32.00.702686-0 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARTA FERREIRA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RELATOR(A): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
DO SUL	PROCESSO:2007.71.95.018831-0 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE REQUERENTE: LEA BEATRIZ LUCE PROC./ADV.: WALDIR FRANCESCHETO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2007.38.00.737404-8 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): LAMARTINS SABINO PAULISTA PROC./ADV.: UBIATAN CAMPELO REIS RELATOR(A): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2007.71.58.007637-3 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): LORENA CARVALHO DA SILVA PROC./ADV.: MARINA DE OLIVEIRA ALVES RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TO	PROCESSO:2007.50.50.002310-6 ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO REQUERENTE: JOSÉ MOACYR BORG PROC./ADV.: HELTON TEIXEIRA RAMOS PROC./ADV.: ROGERIO SIMÕES ALVES REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PROC./ADV.: ALEX WERNER ROLKE RELATOR(A): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público	PROCESSO:2008.38.00.719443-2 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): NILSON RAMALHO MACIEL PROC./ADV.: EDVAN RAMOS RODRIGUES RELATOR(A): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0500597-28.2010.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ADRIANA DA SILVA BARBOSA PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário
Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2006.33.00.709771-5 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA DA GLORIA PEREIRA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RELATOR(A): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2008.38.00.731804-3 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): EVA SEBASTIANA MENDES FERREIRA	PROCESSO:0504364-19.2006.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): BENEDITO DE JOSÉ DE MACEDO PROC./ADV.: MARIA ADEIS DA SILVA CARNEIRO RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário
Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2008.39.00.701268-1 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOEL GOMES ALVES PROC./ADV.: MARIA JOELMA LEITE RELATOR(A): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2008.39.00.700564-1 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ADÉLIA LOPES DA SILVA PROC./ADV.: JAQUELINY MEDEIROS DA SILVA RELATOR(A): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2009.38.00.703770-4 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS CABRAL GOMES
Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2009.38.00.702476-0 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2009.38.00.702476-0 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2009.38.00.702476-0 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:2007.71.58.009687-6 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: ANTÔNIA TAMIOZZO PROC./ADV.: ROBERTO AUGUSTO KLIPPEL REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0010625-82.2010.4.01.3200 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: RAIMUNDA FELIPE DA COSTA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500450-84.2010.4.05.8106 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500574-13.2009.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MÁRIA VANDERLANDIA VASCONCELOS PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501268-21.2005.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANTÔNIA ALVES DE CARVALHO PROC./ADV.: VALÉRIA MAGALHÃES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501334-12.2007.4.05.8303 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO REQUERENTE: TEÓFILO JULIO DE REZENDE PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA... REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501465-40.2009.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA LUIZA MARIANO DA SILVA PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501823-33.2008.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: LOURIVAL VALERIO E AGUIAR PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502010-13.2009.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ELINEIDE MAIA DA CUNHA PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502452-76.2009.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO SILVA BARBOSA PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0503086-02.2010.4.05.8501 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: FRANCELINO DO SACRAMENTO PROC./ADV.: SÉRGIO ARAGÃO DE MELO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504275-19.2008.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: RISOMAR GOMES DA SILVA PROC./ADV.: JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504319-73.2010.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504640-11.2010.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANTONILZA SANTOS DE SOUSA PROC./ADV.: VÂNIA DUWE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504696-75.2009.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA LUZETE DE SOUSA MARÇAS PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO REBOUCAS RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504815-39.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA EDINETE MORAIS ROQUE PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0506207-08.2009.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANTÔNIO SALVADOR GOMES PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0506280-80.2009.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCO BILEU DA SILVA PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0506522-04.2007.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: ALOÍZIO JOSÉ DE ARAÚJO PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0506556-14.2009.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCO JACINTO PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0507238-28.2007.4.05.8201 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: LUCINDA DE JESUS FEITOSA MALLHEIROS PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0508311-67.2009.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JOSÉ RIGOBERTO DE VASCONCELOS, PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0509008-97.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCO CARNEIRO DE AMORIM PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0510297-04.2010.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: JOSÉ MARCIO GALDINO DA ROCHA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA... REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0511035-53.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANA BEATRIZ DA SILVA COELHO PROC./ADV.: VÂNIA DUWE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0512937-41.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: LÚCIA DE FÁTIMA PINTO SOUTO PROC./ADV.: ADAULETE PIRES DUARTE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0515709-40.2010.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: LÚCIANO OLIVEIRA MOTA PROC./ADV.: ANTONIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0517967-91.2008.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: PEDRO SILVA DE OLIVEIRA PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE P. PINHEIRO T. LIMA PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0518303-61.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JONAS CANDIDO DA SILVA PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
--	--	--

PROCESSO:2007.38.00.743881-1 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS	PROCESSO:2008.70.51.006952-7 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: LUIZ ALVES MACEDO PROC./ADV.: ORLANDO RIBEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário	PROCESSO:2006.71.95.023900-3 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: VILSON FRECCIA PROC./ADV.: GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.55.001690-8 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: MALIA CHAVES DOS SANTOS PROC./ADV.: PAULO ROBERTO CACENOTE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2009.71.95.001079-7 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: NELI TEREZINHA SOUZA DOS SANTOS PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário	PROCESSO:2007.71.95.008629-0 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: MARIA SIDERLANE DOS SANTOS GOMES PROC./ADV.: MILENE FERNANDES PROC./ADV.: MAIRA ROSANE HOCH REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.59.003666-0 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: IVALDETE LIMA DOS SANTOS PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES	PROCESSO:0512867-92.2007.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANTONIA CAVAGLIERI PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário	PROCESSO:0053177-15.2008.4.01.3400 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL REQUERENTE: MARIA SILVANA PIMENTA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.33.00.702676-6 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA REQUERENTE: GILDA PAIXÃO SOLEDADE BARAÚNA	PROCESSO:2007.71.67.001701-1 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: ODETE LOURDES CAPELETTI ROMANI PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário	PROCESSO:2008.71.60.002273-3 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: EIVIDY DE VARGAS SILVA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.34.00.700426-2 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ANTONIO MENDES DA COSTA PROC./ADV.: LEONARDO SOLANO LOPES RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2008.34.00.700189-0 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL REQUERENTE: JUVÊNCIO ANTÔNIO VIEIRA PROC./ADV.: NILTON LAFUENTE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário	PROCESSO:2007.39.00.703349-0 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ REQUERENTE: JOSEFA SOUSA DE SENA PROC./ADV.: ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES REQUERIDO(A): JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DO JEF DO PARÁ
PROCESSO:2009.70.54.004097-0 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: ADENIR RODRIGUES DE MELLO PROC./ADV.: ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES VALLONE	PROCESSO:2008.70.50.026782-1 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: JOÃO CARDOSO PROC./ADV.: CLEBER GIOVANI PIACENTINI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário	PROCESSO:0015828-30.2007.4.01.3200 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): ALDEMIRA LIMA SOUZA PROC./ADV.: NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA
PROCESSO:2009.70.57.001790-1 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: ROSANE DE FATIMA LAZARIN PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA DA SILVA PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2008.70.50.026782-1 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: JOÃO CARDOSO PROC./ADV.: CLEBER GIOVANI PIACENTINI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário	PROCESSO:2009.70.52.000439-0 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): RICARDO SOLEY FOSTER PROC./ADV.: MELINA AGUIAR ROSA RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2007.71.61.003275-5 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOSÉ ANTONIO DA SILVA PROC./ADV.: MILTON EVALDO SCHOTT RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário	PROCESSO:2009.72.51.004968-9 ORIGEM: Turma Recursal Seção Judiciária de Santa Catarina REQUERENTE: MARIA IZABEL DE ALBARNAES PROC./ADV.: RAQUEL SILVINO GONÇALVES RODRIGUES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário	PROCESSO:2007.51.51.001523-6 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT PROC./ADV.: LUCIANA F.G. PADILHA REQUERIDO(A): LUZIA DE BRITO FIGUEIREDO PROC./ADV.: NILTON LAFUENTE RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.71.95.003963-8 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: JOÃO CARLOS GOMES DE AMORIM PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário	PROCESSO:2005.51.51.008999-5 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO REQUERENTE: MARCOS ORESZKIEWICZ PROC./ADV.: ANTÔNIO CARLOS AIRES DE ALMEIDA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário	PROCESSO:2006.38.00.735570-9 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): IRANI MOREIRA DO CARMO PROC./ADV.: SIBELÉ BARONY BUENO RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário



E TELÉGRAFOS	PROCESSO:2008.39.00.700486-2 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500049-91.2010.4.05.8104 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
civil - Direito Civil	RAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA IZABEL DA SILVA RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade	REQUERENTE: MÁRIA GORETE MELO DE ARAÚJO PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
NEIRO	Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.51.51.005315-8 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO:0500050-90.2007.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: TEREZINHA SILVA GADELHA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS
ministrativo e outras matérias do Direito Público	RAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): GLÉCIA PEREIRA VIANNA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0500266-45.2007.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: MÁRIA FERNANDES DE LIMA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Espécie - Direito Previdenciário	Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0010628-98.2010.4.01.3600 ORIGEM: MS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL	PROCESSO:0500550-53.2007.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCA DE PAIVA SILVA PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO REQUERIDO(A): INSS
SO DO	RAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ANTONIO MIGUEL RODRIGUES PROC./ADV.: DIRCEU KATH RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0500050-90.2007.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: TEREZINHA SILVA GADELHA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Espécie - Direito Previdenciário	Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500156-15.2008.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA VIRGEM DA CONCEIÇÃO PROC./ADV.: VIDAL GENTIL DANTAS RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0500603-29.2010.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANTÔNIO ALVES RODRIGUES PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Espécie - Direito Previdenciário	Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500717-11.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANTONIA FRANCISCA DA SILVA PROC./ADV.: VÂNIA DUWE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0500609-45.2010.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DO CARMO LOPES COSTA PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Espécie - Direito Previdenciário	Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502312-76.2008.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MÁRIA LIDUINA SANDES DOS SANTOS	PROCESSO:0500646-47.2007.4.05.8401 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES MAIA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.. REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TOS	Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:0000630-33.2006.4.03.6303 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: MARCELO GALLINARI PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO REQUERENTE: MARCIO AUGUSTO GALLINARI PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas	PROCESSO:0500737-64.2007.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ALZENI MARIA DA SILVA PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TINS	Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0505637-24.2006.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: SEBASTIÃO NARCISO DE FREITAS PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO	PROCESSO:0500762-15.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MÁRIA JOSE DA SILVA PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Espécie - Direito Previdenciário	Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0507061-05.2009.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCO CLEMENTINO ALVES PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0501008-56.2010.4.05.8106 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MÂNUEL PEDRO DE FREITAS PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
DO NORTE	Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0013702-41.2006.4.01.3200 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ZILDA SOUZA DE ALBUQUERQUE PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0501127-39.2009.4.05.8401 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Espécie - Direito Previdenciário	Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0016490-62.2005.4.01.3200 ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA PAULINO DA SILVA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	
Espécie - Direito Previdenciário	Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0507534-28.2008.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): TEREZA CRISTINA HOLANDA DA SILVA OLIVEIRA	
Espécie - Direito Previdenciário	Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500044-69.2010.4.05.8104 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: RITA FERREIRA VIANA SILVA PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA	
Espécie - Direito Previdenciário	Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500044-69.2010.4.05.8104 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: RITA FERREIRA VIANA SILVA PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA	
Espécie - Direito Previdenciário	Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500044-69.2010.4.05.8104 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: RITA FERREIRA VIANA SILVA PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA	
Espécie - Direito Previdenciário	Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500044-69.2010.4.05.8104 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: RITA FERREIRA VIANA SILVA PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA	

REQUERENTE: FRANCISCA MATILDE DE OLIVEIRA PROC./ADV.: MARIA ARIZETE SILVÉRIO FEITOZA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501140-75.2008.4.05.8303 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502955-03.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ROSA MARIA PAIVA DO NASCIMENTO	PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0505165-52.2008.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCA DE SOUSA OLIVEIRA PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0505214-61.2006.4.05.8201 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ VASCONCELOS DIAS PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0505345-39.2006.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANTONIA VICENTE FERREIRA DE SOUSA
REQUERENTE: INAILDO FRUTUOSO DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501542-51.2006.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JOSEFA MARIA DA CONCEICAO PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA	PROC./ADV.: DÉBORAH MARIA VÉRAS CARVALHO RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503384-33.2010.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA PROC./ADV.: JOSÉ LUÍS RIOTINTO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503575-80.2007.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES MATOS DE LIMA	PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0505364-77.2008.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JOSÉ LOPES XAVIER PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501600-51.2006.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DAMIANA DO NASCIMENTO PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501704-49.2006.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANTONIA MARIANO PAZ PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501973-77.2009.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCA TORRES MAGALHÃES PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO	REQUERENTE: ANTÔNIA FIRMINO DA COSTA PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503627-05.2009.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: GEDALVA TERÇO DA SILVA PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA	REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0505560-19.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DO CARMO SANTOS PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0506299-80.2009.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: BENEDITO PEREIRA FILHO PROC./ADV.: NATHANIEL SILVEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0506381-19.2006.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JOSÉ SILVA NETO PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0506419-92.2010.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS PROC./ADV.: CÍCERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0506953-07.2008.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): EDIVAL FERREIRA DE OLIVEIRA PROC./ADV.: PEDRO MOREIRA SAMPAIO JÚNIOR RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0507518-45.2006.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCA VIEIRA ANDRE PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502032-10.2010.4.05.8401 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE	REQUERENTE: SIDNEY PEREIRA SALDANHA PROC./ADV.: MARCELINO VIEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502539-98.2010.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): FRANCISCA DA SILVA PROC./ADV.: CÍCERO EDUARDO SILVA FERREIRA RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502607-48.2010.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA EUGENIA BARBOSA PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO	REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0506381-19.2006.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JOSÉ SILVA NETO PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0506419-92.2010.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS PROC./ADV.: CÍCERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0506953-07.2008.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): EDIVAL FERREIRA DE OLIVEIRA PROC./ADV.: PEDRO MOREIRA SAMPAIO JÚNIOR RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0507518-45.2006.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCA VIEIRA ANDRE PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502785-64.2010.4.05.8401 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE	REQUERENTE: CLÁUDIO MILITÃO SABINO PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504453-03.2010.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCA ALMEIDA SOUSA PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504456-55.2010.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): TERESINHA JESUS ROCHA FARIAS	PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:0507992-45.2008.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ROMILDO HERMINIO MUNIZ PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0508259-80.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA SABINO DA SILVA ROQUE PROC./ADV.: FLÁVIO SOUSA FARIAS RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0508349-79.2009.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: RAIMUNDA AGOSTINHO DE PAULO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0508560-32.2006.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: PEDRO MATIAS DA COSTA PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0509775-04.2010.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: CANDIDA CORREIA DE SOUZA PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0511453-88.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0511646-74.2007.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA FERREIRA BARBOSA PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0512423-27.2010.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: VERA LÚCIA MACHADO DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0514680-86.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0516225-60.2010.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MÁRIA TOMÉ DA CONCEIÇÃO SOUSA PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2004.81.10.018152-2 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: TERESA DE SANTANA BEZERRA PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: VANDA LEILA FREITAS DE OLIVEIRA	RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2006.37.00.701244-3 ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ COSTA PINHEIRO PROC./ADV.: MANOEL CESÁRIO FELHO RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2006.38.00.730792-0 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE JESUS PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2006.38.00.749634-7 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ALBERTINA CANDIDA DA SILVA PROC./ADV.: JULIO CEZAR DA SILVA RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.38.00.710251-2 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO ALVES PROC./ADV.: THIAGO BEZERRA PRADO COIMBRA RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.71.65.000725-5 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: MARIA NOELI FELDEMANN HAMES PROC./ADV.: RÉGIS DIEHL REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.39.00.700332-2 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ONILDE FIALHO DE BRITO PROC./ADV.: ORCILENE CARVALHO DA SILVA RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.39.00.700778-2 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ REQUERENTE: CATIA SILENE SALGADO DE MELO PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.63.10.001141-3 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): DOVILIA ALBEROBNE MORETI PROC./ADV.: BEATRIZ AP. FAZANARO PELOSI RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.70.54.000243-5 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: MARCELANE DE CASSIA DE OLANDA PROC./ADV.: ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES VALONE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2008.70.57.001583-3 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: SANTO ZANCHET PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO PROC./ADV.: MATEUS FERREIRA LEITE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.70.57.002113-4 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: EMÍLIA FAVERO PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.39.00.701907-8 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): RUFINO FONSECA PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0009773-58.2010.4.01.3200 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: SIMONE PERES PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0011620-66.2008.4.01.3200 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JACIRA RIOS DOS SANTOS PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501215-09.2006.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): FRANCISCA ALVES DE SOUZA DIAS PROC./ADV.: FRANCISCO ZULSON NOCRATO HOLLANDA RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502575-77.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: SOLANGE GADELHA DE LIMA PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503004-98.2010.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DIANA SOARES DOS SANTOS PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503153-97.2010.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): FRANCISDALVA SOARES DA SILVA PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504817-66.2010.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MÁRIA GEANE DA SILVA DANTAS PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
--	--	--

PROCESSO:0505813-64.2010.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: CIELE PEREIRA DA SILVA PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0005872-82.2010.4.01.3200 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): VALDEMIR IPUCHIMA MARINHO PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- nefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2009.71.95.000971-0 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DO JUIZ. ESP. FED. C. SUBSEÇÃO DE PELOTAS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO LITISCONSORTE : RUDNEI FERNANDES DOS SAN- TOS PROC./ADV.: IMELDA MARTINI RELATOR: ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0502392-09.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DOS SANTOS ALVES PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEI- RO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506434-67.2010.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCA REJANE FERREIRA DA SILVA PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0016005-91.2007.4.01.3200 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO RIBEIRO FILHO PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0516211-47.2008.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FÁTIMA ALVES DE SOUSA PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PI- NHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507033-31.2009.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA JOZIRENE FERREIRA PROC./ADV.: VÂNIA DUWE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0013826-53.2008.4.01.3200 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): GILBERTO SANTANA DE LIMA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- nefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0514988-25.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510332-88.2010.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: SUERDA MARIA MARTINS PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0500541-05.2009.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA TOMAZ CIPRIA- NO PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: JULIO CESAR MEDEIROS XAVIER RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Be- nefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2007.71.58.005964-8 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: SANTA ORACY RODRIGUES DA CRUZ PROC./ADV.: MARIA ADIR MESSA TORRES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.33.00.702583-5 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA JOAQUINA DE SOUZA PROC./ADV.: SANVILA FONSECA BARRETO RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2008.51.51.033091-2 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JA- NEIRO REQUERENTE: JOSÉ SOUZA DA SILVA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES CALDEIRA RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Be- nefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2007.70.53.004390-8 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: CELINA MALHEIRO BRANDÃO PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.32.00.702636-6 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ANTONIA COSTA DE AQUINO PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2008.51.51.033091-2 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: EUNILDE DELGADO BATISTA PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: JULIO CESAR MEDEIROS XAVIER RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de se- gurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário	PROCESSO:2008.71.63.001386-2 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: MAURO LUCIO BAIONETA NOGUEIRA REQUERIDO(A): ELINI CRISTIANETI CARBONERA PROC./ADV.: HERMES BUFFON PROC./ADV.: IVANI PETERLE PROC./ADV.: ANTONIO BETTONI RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.50.004471-3 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA- TARINA REQUERENTE: MAGDA LUCIA DA CRUZ PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0505570-41.2006.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: EUNILDE DELGADO BATISTA PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: JULIO CESAR MEDEIROS XAVIER RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de ser- viço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário	PROCESSO:2008.71.63.001386-2 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: MAURO LUCIO BAIONETA NOGUEIRA REQUERIDO(A): ELINI CRISTIANETI CARBONERA PROC./ADV.: HERMES BUFFON PROC./ADV.: IVANI PETERLE PROC./ADV.: ANTONIO BETTONI RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500501-41.2009.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: VALDEANA ALVES DA COSTA PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previden- ciárias - Contribuições - Direito Tributário	PROCESSO:2004.61.84.083364-2 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: JOÃO CARLOS DIAS BERNARDES PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: ISABELA SÁ FONSECA DOS SANTOS RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- nefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2007.41.00.901730-7 ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA REQUERENTE: ADEMAR NUNES DE MIRANDA PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE PROC./ADV.: PGF RELATOR(A): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.72.64.000511-6 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA- TARINA REQUERENTE: MARIA FERENS KAZMIERCZAK PROC./ADV.: MADELAINE APARECIDA FRIZON PROC./ADV.: ESTELA MARIS SILVEIRA CAETANO PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA PROC./ADV.: BRAULIO RENATO MOREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: UMBERTO PAULINI RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FER- NANDES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2008.81.00.502163-2 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: ANDRÉ STUDART LEITÃO REQUERIDO(A): MARIA LÚCIA DA SILVA PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PI- NHEIRO PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- nefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0022265-42.2007.4.03.6301 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO MARTINS PROC./ADV.: DONATO PEREIRA DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário



PROCESSO:2009.39.00.702399-0 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): RAFAEL SILVA SANTOS PROC./ADV.: SANDRO ALEX SILVA DE FREITAS REQUERIDO(A): ALBERTIZA PEREIRA DA SILVA PROC./ADV.: SANDRO ALEX SILVA DE FREITAS REQUERIDO(A): VANESSA SILVA SANTOS PROC./ADV.: SANDRO ALEX SILVA DE FREITAS REQUERIDO(A): ANALIA VIVIANE SILVA SANTOS PROC./ADV.: SANDRO ALEX SILVA DE FREITAS RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0500795-02.2009.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS LOPES PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501056-27.2010.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JOSEFA PEREIRA DE LIMA PROC./ADV.: CÍCERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501189-43.2008.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA JOSÉ MOREIRA GONÇALVES PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501395-57.2008.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: RAFAEL FERREIRA DA SILVA PROC./ADV.: ANTONIO SALDANHA FREIRE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501608-60.2008.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCA ALVES DA SILVA PROC./ADV.: JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501653-95.2007.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: NILDA MARIA MATOS PEREIRA PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501749-45.2009.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JOSEFA TEMÓTEO LOPES PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502185-04.2009.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: IVONE MUNIZ FEITOSA PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502957-38.2007.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCA ROSA LEMOS ALENCAR PROC./ADV.: JOSÉ MARIA VALE SAMPAIO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503108-67.2008.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA FERREIRA DE ALENCAR PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0503374-19.2006.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DO CARMO BERNADINO PASSOS PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503428-77.2009.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA LIMA PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503554-70.2008.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS PITOMBEIRA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503990-57.2007.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCA GOMES PORTO PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504011-68.2009.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA ZÉLIA FERREIRA PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504199-95.2008.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504306-42.2008.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ZILMA CARVALHO DA SILVA PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504957-74.2008.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: PEDRO CELESTINO SANTOS DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0505514-61.2008.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JOSÉ JANUÁRIA DOS SANTOS PROC./ADV.: VÂNIA DUWE PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0507079-25.2006.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOAQUIM ARAÚJO DE SOUSA PROC./ADV.: NATHANIEL SILVEIRA RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
--	---	--

PROCESSO:0507114-23.2008.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA NEUSA MATEUS LOURENÇO PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO	PROCESSO:0501810-06.2009.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: RAIMUNDA LIMA RIBEIRO PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0508202-58.2006.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ESMERALDINA DE MOURA VASCONDO NASCIMENTO PROC./ADV.: VÂNIA DUWE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507848-33.2006.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA BERNADINO DOS SANTOS PROC./ADV.: VÂNIA DUWE PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0502155-09.2008.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: TEREZA GERMANO DE OLIVEIRA PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO	PROCESSO:0509000-19.2006.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PROC./ADV.: ADAULETE PIRES DUARTE PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROCESSO:0513872-81.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA FERREIRA ALVES PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0503349-72.2007.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ISABEL SIMÃO DO NASCIMENTO PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA	PROCESSO:0510874-14.2007.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANTÔNIO FERNANDES MOREIRA PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0515084-74.2008.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA JANETE DE MOURA SILVA PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0503457-70.2008.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA GORETE BIZERRA PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0511829-74.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JOANA PEREIRA DA SILVA PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0521318-38.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA VALNICE LIMA NASCIMENTO	PROCESSO:0503562-16.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MANOEL MARTINS DA SILVA PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0514628-90.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: VERA LUCIA DA SILVA ANDRADE PROC./ADV.: ADAULETE PIRES DUARTE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0504178-25.2008.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JOÃO ALVES DA SILVA PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0515970-73.2008.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCO MACENA CRUZ PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.38.00.718942-3 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS	PROCESSO:0504730-18.2007.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCA HELENA ABEL DA COSTA	PROCESSO:0516852-35.2008.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: NAZARÉ MARTINS DA SILVA PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO PROC./ADV.: VÂNIA DUWE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
REQUERENTE: ABELARD NARDY AGUIAR PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO	PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA	PROCESSO:0502327-77.2010.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARA RAFAELA DE FREITAS DA SILVA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: VÂNIA DUWE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500171-53.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA APARECIDA FERREIRA NASCIMENTO	PROCESSO:0505077-82.2006.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: TARCISIA SILVA PESSOA PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO PROC./ADV.: SABRINA DE SOUZA ARAÚJO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501495-09.2008.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCO ÁLVARO BASTOS PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0505205-40.2008.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ELISA BEZERRA DE SOUSA PROC./ADV.: PAULO VAGNER TEIXEIRA GUEDES PROC./ADV.: ENILCE DE FREITAS TEIXEIRA GUEDES	PROCESSO:0505185-77.2007.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA ALZIRA VASCONCELOS DU-TRA
PROCESSO:0500419-78.2007.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS LUIZ SILVA PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: VÂNIA DUWE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500773-06.2007.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: GERALDO EDMILSON SAMPAIO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO	PROCESSO:0505511-37.2007.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA PROC./ADV.: VÂNIA DUWE PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:0502157-02.2010.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: HELENA FERNADES CORDEIRO PROC./ADV.: CÍCERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0500823-66.2006.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANTÔNIO PAULO VIEIRA PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO	PROCESSO:0502350-56.2006.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: PEDRO FELISMINO DE LIRA PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
RAFAEL PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA. REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500851-95.2010.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502378-56.2008.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS NOBRE PROC./ADV.: ANTONIO SALDANHA FREIRE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
ESPECIE PROCESSO:0503895-96.2008.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA ZELIA NEGREIROS MENDES PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500858-89.2007.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA DE SOUSA PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502869-63.2008.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA FRANCINETE BARROS SALES
ESPECIE PROCESSO:0500337-82.2009.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA SALETE FREITAS BARBOSA PROC./ADV.: CHARLES DE LIMA LOURENÇO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500967-41.2009.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ROSA FREIRE MAIA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503091-34.2008.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DO CARMO LIRA LEITÃO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
ESPECIE PROCESSO:0500397-55.2009.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCA ADRIANA SILVA DO NASCIMENTO DE ARAÚJO PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501345-97.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA AUGUSTA PEREIRA DE SOUZA	Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503210-18.2010.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
ESPECIE PROCESSO:0506671-94.2007.4.05.8201 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: JOSÉ SEVERINO DE CARVALHO PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501643-37.2010.4.05.8106 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: EXPEDITO ALVES BEZERRA PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA	Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503348-84.2007.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: PEDRO ALVES DA SILVA PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TINS PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501800-93.2008.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: BENVINDA BALTAZAR DE CARVALHO	Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503450-12.2007.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: IZABEL MARIA DA CONCEIÇÃO, PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500302-28.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: LUIZ PAULINO DA CRUZ FILHO PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	LHO PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS	Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503538-85.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA AUGUSTA BANDEIRA PEREIRA
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500353-44.2006.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA FRANCISCA COSTA SILVA PROC./ADV.: VÂNIA DUWE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	VA PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO PROC./ADV.: VÂNIA DUWE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503848-19.2008.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANTONIA ALBA DE OLIVEIRA CASUSA
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500678-74.2010.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JOSÉ MARTINS DE SENA PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	OLIVEIRA PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502254-07.2007.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DO CARMO BARBOSA DE OLIVEIRA
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

<p>PROCESSO:0504835-89.2007.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA VA PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO NHEIRO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PI- REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0505047-85.2008.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA ELEUSINA DA SILVA PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0505096-88.2006.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MANUEL RAMUALDO CORDEIRO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PI- NHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0505619-03.2006.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JOSEFA SOUZA ANDRADE PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PI- NHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0505746-07.2007.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DE LOURDES GOMES RODRI- GUES PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA. REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0506185-87.2008.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA CONSUELO DA SILVA SOUSA PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PI- NHEIRO PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0507091-34.2009.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA LIDUINA SILVA DE MOURA PROC./ADV.: VÂNIA DUWE PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0507313-11.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MANOEL ALVES DA SILVA PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PI- NHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0508112-54.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA IRENE LEOCÁDIO RODRI- GUES PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário</p>	<p>PROCESSO:0508718-78.2006.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARGARIDA MARIA VIEIRA PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PI- NHEIRO PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO PROC./ADV.: ADAULETE PIRES DUARTE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0509940-22.2008.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JOSÉ GOMES DOS SANTOS PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0511110-29.2008.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA ARCANJA LADISLAU DA SIL- VA PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PI- NHEIRO PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0512936-27.2007.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA APARECIDA BARBOSA PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PI- NHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0513487-70.2008.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JOSÉ AIRTON DE FREITAS PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0514969-53.2008.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: PULQUÉRIA PINTO DE OLIVEIRA PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO PROC./ADV.: VÂNIA DUWE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0515762-26.2007.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA BRAZ PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PI- NHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0516539-74.2008.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANTONIA CRUZ LIMA PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PI- NHEIRO PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0516720-75.2008.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA ERINITA ALVES DA SILVA PROC./ADV.: VÂNIA DUWE PROC./ADV.: CÉLIA BRITO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário</p>	<p>PROCESSO:0517563-40.2008.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FÁTIMA DAMASCENO PEREIRA PROC./ADV.: VÂNIA DUWE PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0519770-75.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: RIBAMAR SERAFIM GOMES PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PI- NHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500028-12.2010.4.05.8106 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: RISONETE DE SOUSA VIANA PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXAN- DRINO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501566-51.2007.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: EDILZA DA SILVA ARAUJO PROC./ADV.: CÉLIA BRITO PROC./ADV.: VÂNIA DUWE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502297-72.2006.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARGARIDA MARIA VIEIRA PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PI- NHEIRO PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO PROC./ADV.: ADAULETE PIRES DUARTE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502626-93.2006.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: REGILANE ANSELMO DA SILVA PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503900-92.2006.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA EDNA RODRIGUES MACIEI- RA PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504900-50.2008.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA MICILENE DE SOUSA PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0512422-74.2007.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA SILVANA PONTES DA SILVA PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PI- NHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário</p>
---	--	---



PROCESSO:0512516-22.2007.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ROCHELLE ALVES DE SOUSA PROC./ADV.: VÂNIA DUWE PROC./ADV.: CÉLIA BRITO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2005.63.02.013343-4 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: ROSARIA DE LOURDES MOREIRA PROC./ADV.: CLAITON LUIS BORK REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Reajuste pela Súmula 260 do TFR - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário	PROCESSO:2006.38.00.718938-9 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): GERALDA LOURENÇO PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.33.00.707660-6 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA CELINA PEREIRA DOS SANTOS PROC./ADV.: LUCIANO PEREIRA SOARES RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho	PROCESSO:2005.63.02.015093-6 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: LUIZ CARLOS ROSSETO PROC./ADV.: CLAITON LUIS BORK REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Reajuste pela Súmula 260 do TFR - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário	PROCESSO:2007.38.00.716523-2 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): PIEDADE MEDEIROS DA SILVA PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504876-58.2009.4.05.8500 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): PAULO VICENTE SANTANA MÔNACO PROC./ADV.: LUCIANA CARVALHO PEIXOTO RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público	PROCESSO:2003.81.10.025179-9 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOSÉ ALCIDES RODRIGUES DE FREITAS PROC./ADV.: ILNAH CLÁUDIA DE FREITAS RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário	PROCESSO:2010.72.64.000247-0 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: AVENI DE JESUS MORAES KRULL PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA PROC./ADV.: BRAULIO RENATO MOREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504582-06.2009.4.05.8500 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: MARIA LUCIA DE GOIS PROC./ADV.: FABIO CORREA RIBEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2005.80.13.506910-8 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: ANA MONTEIRO DE ALMEIDA SANTOS REQUERIDO(A): TEREZINHA MARIA DA SILVA PROC./ADV.: EDES SOARES DE OLIVEIRA RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2004.61.85.019132-0 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: MARCELO FERREIRA DE CAMARGO REQUERIDO(A): IDELINO MUNIZ CORREA PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS NASSER RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0008090-83.2010.4.01.3200 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: DARCY CAMPOS DA SILVA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0502313-26.2006.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES LOPES PROC./ADV.: VÂNIA DUWE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0500005-55.2008.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA RITA GONÇALVES DO NASCIMENTO PROC./ADV.: DEBORAH MARIA VÉRAS CARVALHO PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506479-67.2007.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA HERMELINDA BESSA OLIVEIRA PROC./ADV.: VÂNIA DUWE PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0502313-26.2006.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES LOPES PROC./ADV.: VÂNIA DUWE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0504559-03.2008.4.05.8401 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: MARIA SALES DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506479-67.2007.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA HERMELINDA BESSA OLIVEIRA PROC./ADV.: VÂNIA DUWE PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2006.33.00.714476-2 ORIGEM: Seção Judiciária da Bahia REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): DILMA ALVES DA SILVA PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO RELATOR(A): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0515435-47.2008.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCA MORAIS DA SILVA PROC./ADV.: VÂNIA DUWE PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.65.002312-3 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: SUZANA DA SILVA FAGUNDES PROC./ADV.: RODRIGO BELIGNI PROC./ADV.: ROMEO BELIGNI FILHO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:2007.41.00.901902-0 ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA REQUERENTE: ELÍAS MORAL TUPPAN PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS REQUERIDO(A): FUNASA PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público	PROCESSO:2004.61.84.210750-8 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: ENEDINA LOPES DA SILVA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.54.002961-5 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): VALDELICE BATISTA DA SILVA PROC./ADV.: APARECIDO ALBINO DECHICHE RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0008631-40.2007.4.01.4100 ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA REQUERENTE: JOSÉ CLAUDIO ALVES PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público	PROCESSO:2007.39.00.704005-0 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ REQUERENTE: JOSÉ GONÇALVES PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002950-15.2008.4.04.7158 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: JOSÉ WICKERT PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário	PROCESSO:2007.41.00.901963-0 ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA REQUERENTE: RAIMUNDO DE ASSIS PEREIRA PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE PROC./ADV.: PEDRO AUGUSTO RODRIGUES COSTA RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público	PROCESSO:2006.63.02.012610-0 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA PROC./ADV.: ROSIMEIRE GERMANO DA SILVA RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.51.008327-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DOMICE ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ARNALDI ZANONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501473-79.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZA SOUZA MATOS
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513247-81.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA GOMES SAMPAIO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.022720-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LEONTINA IZABEL BORGES DE FREITAS
PROC./ADV.: HENRIQUE OLTRAMARI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.60.001847-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ZILDA DIAS MATIAS
PROC./ADV.: RODRIGO LARANJEIRA MENDONÇA
RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0008410-61.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELSON JUSTINO
PROC./ADV.: MARIA ZUELY ALVES LIBRAND
RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:05044004-41.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO FAUSTINO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504430-53.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508335-95.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZA LIMA FERREIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500656-19.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA EUGENIA FERREIRA ARCANJO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0008391-55.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ SILVERIO TOSTE
PROC./ADV.: THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0017220-73.2005.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: JUCELINO MORAES DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500614-69.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO SEVERINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506441-87.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CÍCERO MACEDO FERREIRA
PROC./ADV.: DEMÓSTENES SILVA COELHO
RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.95.005626-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ATALIBA RODRIGUES DA COSTA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0018247-52.2009.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDO NONATO FARIAS DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503317-05.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSA MARIA MAGALHAES MIRANDA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.39.00.700393-5
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: MARIA GUIMARÃES
PROC./ADV.: ANGINALDO OLIVEIRA VIEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.53.001383-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUZINETE SANTA CRUZ ARAÚJO
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO JOÃO PEDRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0510419-78.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ EDNALDO COSTA DE SOUSA
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.51.51.048518-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ZENILDE TAVARES DE ANDRADE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES CALDEIRA
RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.53.002495-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIO CAMARGO PEGO
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ AGNER REGIANI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/Contagem Recíproca - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2006.71.95.001839-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADEMIR DOS SANTOS
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.51.012015-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: WILSON CÍCERO PASCUAL
PROC./ADV.: MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.52.000752-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ PARAVISI
PROC./ADV.: CLOVIS FELIPE FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0020065-69.2007.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CELI CHRIST TERNUS
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.020026-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LOTARIO DA LUZ
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.32.00.703996-2
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SOSTENES RODRIGUES BASTOS
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO PORTELLA DE MACÊDO
RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Descontos Indevidos - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0015382-27.2007.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: LENISE MAIA GOMES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA



<p>ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0506610-08.2008.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCA ALVES DA SILVA PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0509737-17.2009.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA LUIZA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0520043-20.2010.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JOÃO ARAUJO SOUZA PROC./ADV.: VÂNIA DUWE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.38.00.719430-9 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA ABADIA CAIXETA BORGES PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA SOARES RELATOR: ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501204-43.2007.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ROSA FLOR DA SILVA PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2010.33.00.700873-7 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS PROC./ADV.: GRACE VIRGÍNIA RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.71.64.000489-0 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: MARIA VIRNA HOFMEISTER PROC./ADV.: TADEU PAVONI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0013768-46.2007.4.04.7195 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: NILSON FERDINANDO VIELMO PROC./ADV.: JOSÉ RICARDO MARGUTTI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.71.95.024352-7 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: LUCIR CARNIEL PROC./ADV.: JAIME VALDUGA GABBARDO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário</p>	<p>PROCESSO:2008.71.58.006646-3 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: VALDOMIRO DE ALMEIDA RODRIGUES PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0520096-35.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA ALICE DOS SANTOS SILVA PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO PROC./ADV.: VÂNIA DUWE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.39.00.700647-9 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ REQUERENTE: ADORINA MARIA VELOSO PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.71.64.000045-1 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: ADOLPHINA HELENA COLOSSI PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2004.61.84.029598-0 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: ISÁC JULIO DE FREITAS PROC./ADV.: REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: CAIO YANAGUITA SANO RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0076627-28.2006.4.03.6301 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: MÁRCIO DA SILVA PROC./ADV.: WALTER FRANCISCO MESCHEDÉ REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2005.63.01.107066-6 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: JOSÉ DIAS DA SILVA PROC./ADV.: REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: ELIZANDRA SVERSUT RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2006.63.01.008999-4 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: MAURO DE OLIVEIRA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: LILIANE MAHALEM DE LIMA RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0006318-74.2008.4.01.3000 ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE REQUERENTE: MARIA ANTÔNIA FERREIRA DE MOURA E OUTROS PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário</p>	<p>PROCESSO:0500023-41.2006.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANTONIA BRAGA DE ARAÚJO PROC./ADV.: FRANCISCO EVANDRO FERNANDES DE ALMEIDA PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500250-65.2005.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MANOEL LEONIDAS DE ARAUJO PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500863-51.2006.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: IRENE BATISTA DE SOUZA PROC./ADV.: FRANCISCO EVANDRO FERNANDES DE ALMEIDA PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501912-28.2009.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR ALVES LINS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502203-25.2009.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ISABEL PINHEIRO BORGES PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502695-51.2008.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503968-37.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANTONIO MOREIRA SANTIAGO PROC./ADV.: VÂNIA MARIA GOMES DUWE PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504183-74.2009.4.05.8500 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: MARIA CORREIA DE ALCÂNTARA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: ADRIANA FRANCO MELO RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0505525-21.2007.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DO CARMO GOMES PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário</p>
--	---	--

PROCESSO:0507601-84.2008.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: CÍCERA ANGELINA DA SILVA PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA	PROCESSO:0502226-34.2010.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: GRACIANE PRATES DA SILVA PROC./ADV.: CÍCERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:2008.39.00.700503-1 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ REQUERENTE: JOSEFA ARAÚJO LEMOS PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0023291-16.2009.4.01.3600 ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO REQUERENTE: MARIA RITA DA ROSA SILVA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.71.64.000374-5 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: CORINDA DALLA ROSA REBELATTO PROC./ADV.: ALEX JACSON CARVALHO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0514336-76.2007.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: LUCIENE FELICIANO CARNEIRO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO PROC./ADV.: ADAULETE PIRES DUARTE PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.71.58.009419-3 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: NERY SEBASTIÃO DA SILVA PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.71.95.013973-6 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: WILSON CARLOS LUKASZEWSKI PROC./ADV.: MAIRA ROSANE HOCH REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.71.64.002713-0 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: RENILDA KERN DA ROSA PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0501782-98.2010.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANGELINA DIAS NORONHA PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0502168-65.2009.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JOSEFA MOURA DA SILVA PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502335-59.2007.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANETE EXPEDITA DE OLIVEIRA COSTA PROC./ADV.: VÂNIA DUWE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502596-13.2010.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA LAMIM DOS SANTOS PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502793-05.2009.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA DO CÉU CÂMARA PROC./ADV.: VALDECLIDES ALMEIDA PIRES PROC./ADV.: JOSÉLIA DE M. SERAFIM RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503708-17.2010.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA GORETY SANTOS LOURENÇO PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503870-12.2010.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: CÍCERA CORREIA LOPES PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504422-76.2007.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA IVONILDE RODRIGUES DE SOUSA PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0505409-81.2008.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCA FELIX SOARES PROC./ADV.: PEDRO MOREIRA SAMPAIO JUNIOR REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0508825-29.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PROC./ADV.: VÂNIA DUWE RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0511540-44.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: SÉBASTIANA BARBOSA DOS SANTOS PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS COSTA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
---	---	---



PROCESSO:0511597-96.2008.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DE JESUS CAMPOS ALVES PROC./ADV.: VÂNIA DUWE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.71.67.000400-4 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	PROCESSO:0501769-12.2009.4.05.8401 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ANTONIA ALDENORA DA SILVA PROC./ADV.: FRANCISCO GETÚLIO DE OLIVEIRA ANDRADE RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503832-75.2007.4.05.8305 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO REQUERENTE: MARIA SÔNIA DO NASCIMENTO PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.71.63.004987-6 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: GENUIR KACZAWA PROC./ADV.: AVELINO BELTRAME REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.71.64.000072-0 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: LUCIA DE ANDRADE PALOSCHI PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.71.95.002210-9 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: LUIZA FAGGION SPERANDIO PROC./ADV.: MAIRA ROSANE HOCH REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.72.52.003068-9 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: RICARDO LUIZ SOMENSI PROC./ADV.: FABIANA ROBERTA MATTANA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.70.95.003460-6 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: TEÓDORO SOARES DE OLIVEIRA PROC./ADV.: MÁRCIO DESSANTI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0500137-46.2007.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FÂNCISCO GONZAGA CAVALCANTE PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500642-36.2009.4.05.8402 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: MARIA MARLUCE SARAIVA DE AZEVEDO PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0500842-75.2006.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DAS VIRGENS EVANGELISTA LOPES PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE PROC./ADV.: FRANCISCO EVANDRO FERNANDES DE ALMEIDA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501601-02.2007.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS VASCONCELOS SILVA PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504126-83.2009.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA SOCORRO LOPES PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0507652-27.2010.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JOÃO FRANCISCO DE SOUSA PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.70.51.001950-4 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: ANÍLIA SIMIÃO ARMELIN PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.70.55.000981-9 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: ERNESTO MAGNABOSCO PROC./ADV.: CELSO CORDEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.71.95.012124-0 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: ELENITA JUSSARA RIBAS GONÇALVES PROC./ADV.: MEBEL WOLFF SALVADOR REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO: 2005.81.10.059334-8 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA ALBETISA DE OLIVEIRA BARROS PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR VITOVSKY ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
---	---	---

Brasília, 17 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

(*) A relação dos processos constantes da presente pauta de julgamento que poderão ser julgados nos termos do novel artigo 7º do Regimento Interno da TNU encontra-se publicada nesta Seção 1 do Diário Oficial da União nesta data.

DESPACHO PRESIDENTE DA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, constantes da pauta da sessão de julgamento da TNU do dia 29 de fevereiro de 2012, publicada nesta data, no Diário Oficial da União, Seção I, os juízes relatores sugeriram ao Presidente da TNU a adoção da faculdade prevista no novel artigo 7º do Regimento Interno da TNU de devolução dos feitos com mesmo objeto às Turmas de origem. Ficam as partes intimadas, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

PROCESSO: 2007.39.00.703033-0
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
PROC./ADV.: ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES
REQUERIDO(A): JUIZO FEDERAL DA 8ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO PARÁ
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR: SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2007.33.00.707658-5
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUIZO DA 23ª VARA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA BAHIA
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : DAGMAR PEREIRA MACHADO
PROC./ADV.: ARLINDO GALDINO DOS SANTOS JUNIOR

RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2008.71.58.006646-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: VALDOMIRO DE ALMEIDA RODRIGUES
PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATORA: SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.72.64.000511-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: MARIA FERENS KAZMIERCZAK
PROC./ADV.: MADELAINE APARECIDA FRIZON
PROC./ADV.: ESTELA MARIS SILVEIRA CAETANO
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
PROC./ADV.: BRAULIO RENATO MOREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: UMBERTO PAULINI
RELATORA: SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.39.00.700387-8
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO CARMO PIMENTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504582-06.2009.4.05.8500
REQUERENTE: MARIA LUCIA DE GOIS
PROC./ADV.: FABIO CORREA RIBEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATORA: SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0005872-82.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDEMIR IPUCHIMA MARINHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.95.000971-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DO JUIZ. ESP. FED CÍVEL SUBSEÇÃO DE PELOTAS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : RUDNEI FERNANDES DOS SANTOS

PROC./ADV.: IMELDA MARTINI
RELATOR: ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0002950-15.2008.4.04.7158
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: JOSÉ WICKERT
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR: ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0013826-53.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GILBERTO SANTANA DE LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR: ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.38.00.722087-6
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OSVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

PROC./ADV.: LEONARDO FERREIRA FRIZON
RELATOR: VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.70.50.011992-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): CARLA DARKSEN
PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG
RELATOR(A): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Incidência sobre Proventos de Previdência Privada - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 2007.41.00.901730-7
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: ADEMAR NUNES DE MIRANDA
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PGF
RELATOR: VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Índice da URV abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2007.38.00.716523-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PIEDADE MEDEIROS DA SILVA
PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA
RELATOR: ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2004.61.85.019132-0
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: MARCELO FERREIRA DE CAMARGO
REQUERIDO(A): IDELINO MUNIZ CORREA
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS NASSER
RELATOR: PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurador especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.63.000422-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: ANTONIO JUNGES
PROC./ADV.: WENFRID GIESE
PROC./ADV.: OSMAR DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR: JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.33.00.723508-0
ORIGEM: Seção Judiciária da Bahia
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLEOMIRA DANTAS
PROC./ADV.: LAURISTON RIBEIRO
RELATOR: JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.70.50.017778-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: KARLA CRISTIANE BITTENCOURT
PROC./ADV.: JONAS BORGES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR: JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.95.001907-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROBERTO GOZZI
PROC./ADV.: ELAINE PATRÍCIA BOFF
RELATOR: ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502234-79.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSEFA LISETE ALVES DE FRANÇA
PROC./ADV.: LUCIANO ALENCAR MACÊDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR: ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.70.51.004519-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: LUCIANO COUTINHO LANGER
REQUERIDO(A): ODILIA FONSECA MARTINS
PROC./ADV.: FLÁVIA MELISSA LOVATO
RELATOR: ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurador especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.63.02.012610-0
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: ROSIMEIRE GERMANO DA SILVA
RELATOR: ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurador especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.39.00.700978-6
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL ARACI GONÇALVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR: ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.55.005487-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HELGA KOEHLER
PROC./ADV.: MÊRI SOLANGE DE SOUZA
RELATOR: ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500000-29.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO MOREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: VALÉRIA MAGALHÃES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR: ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503832-75.2007.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: MARIA SÔNIA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR: ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0005627-71.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADRIANA BATISTA BARBOSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR: ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Brasília, 17 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a dispensa do pagamento de multas e da apresentação de justificativas aos profissionais que não votaram nas eleições de 2011 para a composição do CAU/BR e dos CAU/UF e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que trata o art. 28, inciso II da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 15 e 29, inciso III do Regimento Geral Provisório, e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária nº 3, realizada nos dias 2 e 3 de fevereiro de 2012; Considerando que a Lei nº 12.378, de 2010, estabeleceu a obrigatoriedade da participação dos arquitetos e urbanistas no processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), sem, contudo, estipular a penalidade pela ausência; Considerando que não obstante a Lei nº 12.378, de 2010, tenha sido expressa na indicação da obrigatoriedade da participação dos arquitetos e urbanistas no processo eleitoral, trata-se de uma inovação em relação ao regime da Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991, que não estipula a obrigatoriedade da participação dos profissionais no processo eleitoral do Sistema CONFÉA/CREA; Considerando que as penalidades por ausência aos processos eleitorais do CAU/BR e dos CAU/UF deverão ser fixadas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), a partir de sua instalação, não podendo ser aplicadas retroativamente; RESOLVE: Art. 1º Ficam dispensados do pagamento de multas e da apresentação de justificativas os arquitetos e urbanistas que não votaram nas eleições de 2011, para escolha dos membros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF). Art. 2º Os processos administrativos eventualmente instaurados pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal, com vistas a sancionar os profissionais que faltaram ao processo eleitoral, serão arquivados e dessa ocorrência não ficará registro nos assentamentos dos profissionais. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

PAUTA DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60, determina a inclusão dos seguintes processos para julgamento na Sessão Plenária dos dias 1º e 2 de março de 2012 ou em sessões ulteriores, a partir das 9:00 horas, a realizar-se à sede desta Autarquia Federal, no SBS - Quadra 1 - Lote 29 - 8º andar - Edifício Seguradoras - Brasília/DF, intimando as partes interessadas, as quais poderão promover sustentação oral:

Processo Administrativo nº 994/2009 - Tomada de Contas Especial. Pedido de reconsideração. Requerente: Lauro Mello Vieira. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHOA DE LACERDA. Interessados: Renata Loiola Souto Borges da Costa, CPF: 895.685.676-15; Lauro Mello Vieira, CPF: 156.610.596-04; Ângela Ferreira Vieira, CPF: 455.408.296-20; Rilke Novato Públio, CPF: 545.826.796-68; Ângela Gonçalves do Amaral Caldas, CPF: 804.811.756-87; Silvana Maria Corrêa Mafrá Boson, CPF: 455.545.526-68; Railson Warnei Kfuri, CPF: 665.429.526-91; e Adriana Pereira Rodrigues, CPF: 004.021.086-39.

Processo Administrativo - CFF nº 2.533/2010 - Tomada de Contas Especial. Entidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará - CRF/CE. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. Interessados: Dr. Marise Girão dos Santos, CPF: 309.659.263-20; Francisco Einstein do Nascimento, CPF: 091.223.543-87; Antônio Fernando Pinheiro, CPF: 172.826.323-91 e Maria do Socorro Nogueira Sousa, CPF: 322.077.003-72.

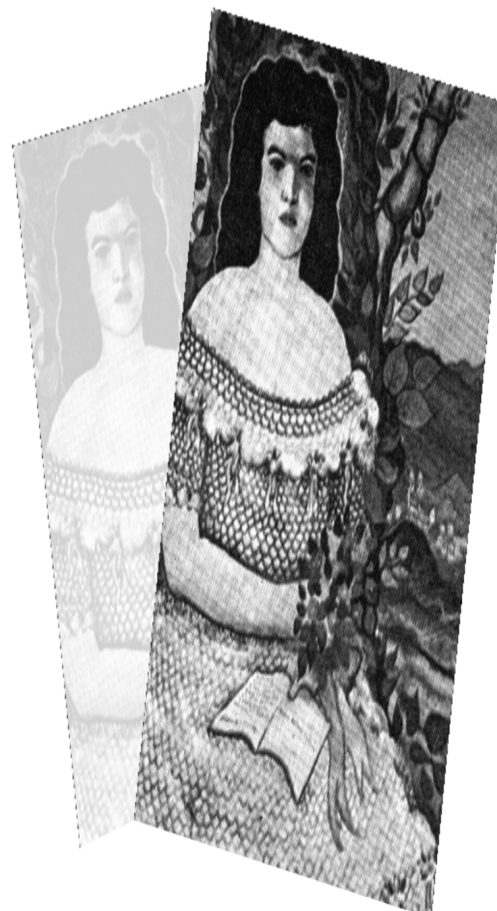
Processo Administrativo - CFF nº 3.975/2.010 - Tomada de Contas Especial. Entidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul - CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHOA DE LACERDA. Interessados: Juliano Sofia da Rocha, CPF: 646.694.240-68; Flávio Mário Cauduro, CPF: 453.007.470-68; Daniele Cristine Nyland Jost, CPF: 450.747.800-63; Carmen Pilla, CPF: 192.224.160-15; Giovana Ranquetat Fernandes, CPF: 746.289.090-91 (advogados André Wagner da Silva - OAB/RS nº 70.013 e Marcos Roberto de Lima Aguirre - OAB/RS nº 65.330); Eduardo Ligabue, CPF: 715.530.960-53 e Luiz Arno Lauer, CPF nº 112113930-20.

Em 17 de fevereiro de 2012
WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

VOCÊ SABIA QUE...



...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?



Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do Diário Oficial?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebmet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

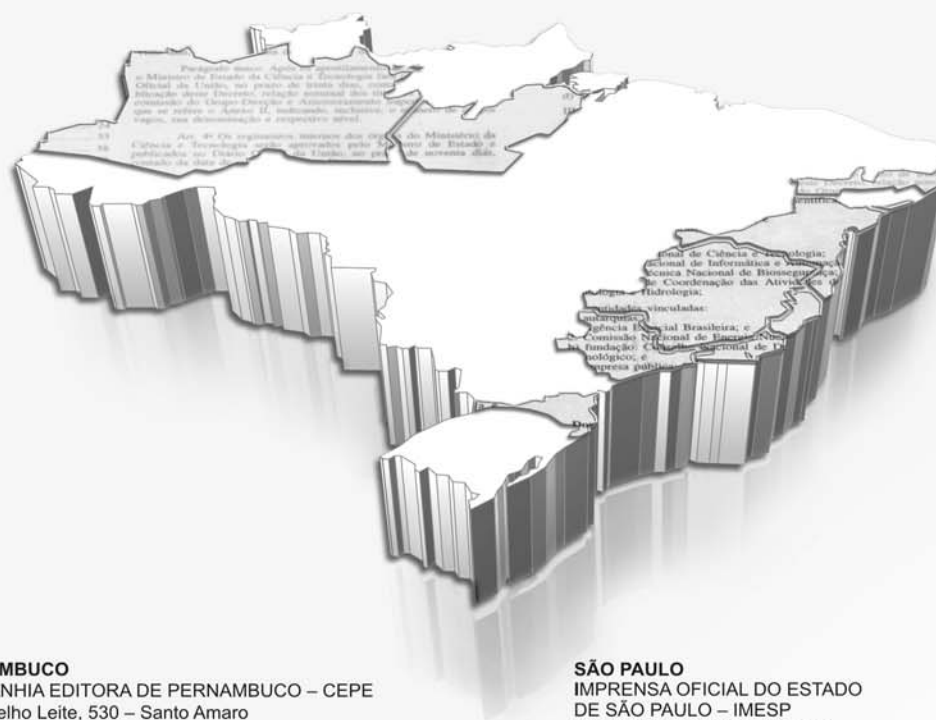
IMPrensa Oficial do Estado
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Imprensa Nacional
Operativa do Brasil

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone

0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

